



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 62 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT; CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de julho de 2010.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
AR - 0001000-68.2007.5.18.0000

AUTOR: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADOS: MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTRO(S)

RÉU: LEONICE BORGES DA SILVA CORREIA E OUTROS

ADVOGADOS: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

RÉ: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

ADVOGADOS: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)

No despacho de fl. 570, foi determinada a liberação do depósito recursal de fl. 521, ao Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado – CERNE (EM LIQUIDAÇÃO), autor desta ação rescisória.

Os réus juntaram petição (fls. 573/589), noticiando a existência de execuções em andamento contra a referida empresa e pleitearam que o valor do mencionado depósito seja revertido para quitação de parte do débito trabalhista pendente, em face do autor.

Na certidão de fl. 591, foi informada a conta judicial, à disposição do Juízo Auxiliar de Execução, para recebimento dos repasses financeiros, visando a liquidação do passivo trabalhista do CERNE.

Sendo assim, revogo a determinação contida na primeira parte do despacho de fl. 570. Cancele-se o alvará judicial de nº 19/2010 e expeça-se outro alvará disponibilizando o valor do depósito recursal na conta judicial informada na fl. 591, à disposição do Juízo Auxiliar de Execução.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se

Goiânia, 13 de abril de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 090/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Caldas Novas, nos períodos de 17 a 21 de maio e de 31 de maio a 2 de junho de 2010, em virtude das férias do Juiz Titular.

Artigo 2º – Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/Caldas Novas/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 92/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno, bem como o constante do artigo 22 da Portaria TRT GP/SGP Nº 20/2003, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto CLEBER MARTINS SALES para auxiliar na Vara do Trabalho de Jataí, no período de 3 a 7 de maio de 2010.

Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Jataí/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 093/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei; e CONSIDERANDO o teor da Portaria TRT GP/SGP Nº 20, de 25 de setembro de 2003,

CONSIDERANDO, ainda, o contido no Processo Administrativo nº 3189/2009, RESOLVE:

Designar a Juíza do Trabalho Substituta SARA LÚCIA DAVI SOUSA para atuar como Volante Regional das Varas do Trabalho da 18ª Região, a partir de 13 de abril de 2010.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 13 de abril de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 094/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei; e CONSIDERANDO o teor da Portaria TRT GP/SGP Nº 20, de 25 de setembro de 2003,

CONSIDERANDO, ainda, o contido nos Processos Administrativos nos 3189/2009 e 280/2010,
R E S O L V E

Lotar o Juiz do Trabalho Substituto KLEBER MOREIRA DA SILVA na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, na condição de Auxiliar Fixo, a partir de 13 de abril de 2010.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 13 de abril de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 095/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei; e CONSIDERANDO o teor da Portaria TRT GP/SGP Nº 20, de 25 de setembro de 2003,

CONSIDERANDO, ainda, o contido nos Processos Administrativos nos 3189/2009 e 279/2010,

R E S O L V E

Lotar o Juiz do Trabalho Substituto MARCELO ALVES GOMES na Vara do Trabalho de Ceres, na condição de Auxiliar Fixo, a partir de 13 de abril de 2010.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 13 de abril de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 049/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0930/2010,

R E S O L V E:

Designar os servidores Evandro Gomes Pereira e Wellington Messias de Andrade, integrantes do Grupo de Apoio Judiciário - GAJ, para ministrarem treinamento e auxiliarem nas atividades desenvolvidas pela Vara do Trabalho de Catalão-GO, autorizando seus deslocamentos nos dias 22 e 23 de abril de 2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 050/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0929/2010,

R E S O L V E:

Designar os servidores Evandro Gomes Pereira e Sílvio Oliveira dos Anjos, integrantes do Grupo de Apoio Judiciário - GAJ, para ministrarem treinamento e auxiliarem nas atividades desenvolvidas pela Vara do Trabalho de Goiás-GO, autorizando seus deslocamentos nos dias 19 e 20 de abril de 2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 13 de abril de 2010.

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0678/2010

DATA : 13/ABRIL/2010

AUTOS : 0066000-29.2009.5.18.0005

RECORRENTE : MARIA ABADIA RIBEIRO

ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de ABRIL de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de Abril de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0679/2010

DATA : 13/ABRIL/2010

AUTOS : 0232300-75.2009.5.18.0006

RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO : THAIS ELIZABETH PEREIRA BATISTA

ADVOGADO : FLAVIA MARIA DA SILVA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de ABRIL de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de Abril de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0680/2010

DATA : 13/ABRIL/2010

AUTOS : 0211900-46.2009.5.18.0004

RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE : RENATO VIEIRA PORTES

ADVOGADO : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de ABRIL de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de Abril de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0681/2010

DATA : 13/ABRIL/2010

AUTOS : 0113800-18.2007.5.18.0007

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

RECORRENTE : SPCC – SÃO PAULO CONTACT CENTER S.A.

ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE : RICARDO RODRIGUES DA COSTA (ADESIVO)
ADVOGADO : MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)
 RECORRIDO : OS MESMOS

RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de ABRIL de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de Abril de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0687/2010

DATA : 13/ABRIL/2010

AUTOS : 0173400-27.2008.5.18.0009

AGRAVANTE : UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

AGRAVADO : FÁBIO MARQUES LIMA

ADVOGADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de ABRIL de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de Abril de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0688/2010

DATA : 13/ABRIL/2010

AUTOS : 0058800-47.2009.5.18.0012

RECORRENTE : ELIZETE MENDES FARIAS DE ARAÚJO

ADVOGADO : WALTER SILVÉRIO AFONSO

RECORRIDO : AMPLA COSMÉTICOS E MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO : CMC PRODUTOS DE BELEZA LTDA.

ADVOGADO : MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de ABRIL de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de Abril de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 26/2010

Dispõe sobre a distribuição e o julgamento de processos no Tribunal Pleno e nas Turmas, revoga a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 6/2010 e dá outras providências.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA,

Considerando a instalação dos gabinetes dos desembargadores cujos cargos foram criados pela Lei nº 11.964, de 3 de julho de 2009; e

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento do Tribunal Pleno e das Turmas, observada a nova composição do Tribunal,

RESOLVEU:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 14-A, 14-C, 14-G, 20, 24, 27 e 72 do Regimento Interno, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14-A. As Turmas do Tribunal, em número de três, compor-se-ão de quatro desembargadores cada, sendo o mais antigo entre eles o seu Presidente.

Art. 14-C. Em cada julgamento, votarão apenas três desembargadores.

§2º Havendo na sessão de julgamento quatro desembargadores em condições de votar, participarão da votação, além do relator, os outros dois mais antigos.

§3º É vedado o funcionamento da Turma sem a presença de, pelo menos, um de seus membros efetivos.

§4º Havendo necessidade, serão convidados para compor quórum desembargadores de outras Turmas.

§5º A convocação de juízes do primeiro grau para substituir desembargador ou compor quórum de Turma somente será admitida em situações excepcionais, por deliberação do Tribunal Pleno ou da própria Turma, sujeita a referendo, nesse último caso.

§6º Os desembargadores não poderão usufruir férias em períodos coincidentes com as férias de outro desembargador integrante da mesma Turma, exceto se houver convocação de juiz de 1º grau para substituí-lo na forma do §5º deste artigo.

§7º Na última distribuição ordinária que anteceder as férias do desembargador este não receberá processos submetidos ao rito sumaríssimo, voltando a recebê-los na última distribuição antes do seu retorno.

§8º Durante os períodos de afastamento de desembargador, em decorrência de férias ou outro motivo, por prazo superior a dez dias, em que não houver convocação de juiz de 1º grau, os processos que lhe caberiam em distribuição serão atribuídos aos demais desembargadores da mesma Turma, em proporções iguais e ficarão vinculados operacionalmente ao seu gabinete, observando-se as normas de distribuição.

§9º Os processos distribuídos na forma do §8º terão prioridade sobre os demais, ressalvadas as preferências legais, mesmo após o encerramento das férias do desembargador.

§10. Os processos que estiverem no gabinete do desembargador por ocasião do início das férias terão a contagem de prazo suspensa, retomando-se, pelo remanescente, quando do seu retorno.

§11. As Turmas poderão estabelecer normas internas de funcionamento, observadas a legislação processual, o Regimento Interno e as Resoluções Administrativas do Tribunal.

Art. 14-G. (...)

§3º O desembargador que vier a ser eleito para o cargo de Presidente do Tribunal não integrará Turma durante o respectivo mandato.

§4º Findo o mandato de Presidente do Tribunal, o desembargador optará por uma das Turmas Julgadoras, respeitada a ordem de antiguidade.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições previstas neste Regimento Interno:

I - relatar as matérias e recursos administrativos;

II - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Tribunal (arts. 125 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, e 683 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

Art. 24. As petições iniciais de processos referentes a ações de competência do Tribunal Pleno, recebidas, registradas e autuadas na Secretaria de Cadastramento Processual, serão encaminhadas ao setor competente para distribuição.

Art. 27. (...)

§4º Os desembargadores em exercício no Tribunal, excluído o Presidente, receberão, a cada distribuição, a totalidade dos processos existentes no Setor de Distribuição, cabendo a cada Turma igual número de processos.

Art. 72. (...)

§2º Nos processos sujeitos ao rito sumaríssimo não serão lavrados acórdãos, bastando as respectivas certidões de julgamento, contendo a indicação suficiente do processo, as razões de decidir e a parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão.

Art. 2º O Gabinete da Vice-Presidência terá à sua disposição a Assessoria Administrativa da Presidência, para auxílio nas matérias administrativas.

Art. 3º São revogados o inciso VII do art. 14-B, o §1º do art.14-C, o §5º do art. 27 e o §4º do art. 28 do Regimento Interno e a Resolução Administrativa nº 53, de 6 de setembro de 2006.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados na vigência da Portaria GP/DG/SCJ nº 6/2010, que fica revogada por esta Resolução Administrativa.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Sala de Sessões, aos 8 dias do mês de abril de 2010.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28/2010

Concede férias ao Desembargador BRENO MEDEIROS, para serem fruídas de 25 de maio a 02 de julho de 2010.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 885/2010 - MA 21/2010, RESOLVEU conceder 39 (trinta e nove) dias de férias ao Desembargador BRENO MEDEIROS, para serem fruídas de 25 de maio a 02 de julho de 2010.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 08 dias do mês de abril de 2010.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0186800-36.2007.5.18.0012

RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

EMBARGADO : 1.JURANDIR VIEIRA DA SILVA

ADVOGADOS : VITALINO MARQUES SILVA E OUTROS

EMBARGADO : 2.TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0171300-11.2007.5.18.0082

RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMBARGANTE : MARIA JOSÉ SILVA GOMES

ADVOGADOS : ALESSANDRO LISBOA PEREIRA E OUTROS

EMBARGADA : INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTROS

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA RECURSAL. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame da matéria decidida, devendo a parte, para tanto, valer-se do recurso próprio.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0109100-92.2008.5.18.0191

RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMBARGANTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTROS

EMBARGADO : ADAIR NUNES DA SILVA

ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTROS

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO – 1ª TURMA

EMENTA :EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0155200-72.2008.5.18.0008

RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADOS : RICARDO GONÇALEZ E OUTROS

EMBARGADO : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS

EMBARGADO : 2.DAIRY GONÇALVES DE SOUSA

ADVOGADOS : LARISSA DE CAMPOS PORTO E OUTROS

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. São julgados improcedentes os embargos declaratórios cujas razões não demonstram a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do art. 535 do CPC.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0084700-35.2009.5.18.0011

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTE : 1.LIA MARIA PERPÉTUO FERREIRA BORGES

ADVOGADA : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA

EMBARGANTE : 2.CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO

BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS DO RECLAMANTE, para prestar esclarecimentos, e PROVER OS DA RECLAMADA, para sanar omissão, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010. (data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0148100-28.2009.5.18.0171
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.LEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTROS
RECORRENTES : 2.AGOCANA JFS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : HELIER PRADOS SILVA II
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0159900-39.2009.5.18.0111
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTROS
RECORRIDO : NADIR ANTÔNIO CAMPOS
ADVOGADOS : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTROS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA :“CONTRATO DE SUBEMPREGADA. RESPONSABILIDADE DA EMPREGADORA PRINCIPAL. ART. 455 DA CLT. Trata-se, na hipótese, de contrato de empreitada, regulado pelo artigo 455 da CLT. Nos termos do mencionado dispositivo, os débitos trabalhistas decorrentes do inadimplemento do subempreiteiro devem ser suportados solidariamente pelo empregador principal. Precedentes nesta Corte. Recurso de revista não conhecido.” (TST, 2ª Turma, RR-68300-74.1999.5.01.0461, Rel. Min. Vantuil Abdala, DEJT 11/12/2009).

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0164400-72.2009.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.NILSON JOSÉ MACHADO
ADVOGADOS : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTROS
RECORRENTE : 2.FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADOS : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA :HORAS EXTRAS HABITUAIS. DESCARACTERIZAÇÃO DA JORNADA 12X36. A adoção da jornada de compensação 12h x 36h não é compatível com a prestação habitual de horas extras, mormente se considerarmos o desgaste físico e psíquico ocasionado pela prestação laboral contínua por um período de 12 horas, ainda que a elas sucedam 36 horas de descanso. Uma vez demonstrada a habitualidade na prestação de horas extras, resta descaracterizada a jornada de compensação 12h x 36h, conforme exegese do inciso IV da Súmula 85 do TST.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE

ALBUQUERQUE, DAR PROVIMENTO ao recurso do reclamante e, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na Tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Hélio Caldas Pinheiro Neto. Goiânia, 07 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0167600-05.2009.5.18.0002
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : VANDA ALMEIDA ROCHA
ADVOGADOS : MARCELO BRUNO DA SILVEIRA E OUTROS
RECORRIDA : DONA BELLA REFEIÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA :HORAS EXTRAS. PROVA. Com a prevalência da validade dos controles de ponto, incumbia à reclamante demonstrar, mesmo que por amostragem, a existência de diferença entre as horas extras registradas e as pagas nos holerites, ônus do qual não se desincumbiu. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0210100-64.2009.5.18.0171
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ALENOIR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTROS
RECORRIDA : VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA :INOVAÇÃO À LIDE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE RECURSAL. As razões pelas quais os autores postulam a reforma da r. sentença não foram arguidas na inicial, configurando inovação à lide, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0289100-69.2009.5.18.0121
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTES : 1.SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : 2.JOSÉ EURÍPEDES DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA :HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Admitindo a reclamada o fornecimento de transporte ao reclamante, o ônus da prova de demonstrar que parte do trajeto de ida e volta ao local da prestação de serviço era servido por transporte público regular, com horários compatíveis com o início e término da jornada do Autor, por ser fato impeditivo do direito postulado, recaí sobre a empregadora. Não se desincumbindo esta do encargo que lhe compete, é forçoso reconhecer que o Autor faz jus às horas relativas a todo o percurso de ida e volta ao serviço.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR PROVIMENTO ao recurso do reclamante e, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso dos reclamados, nos termos do voto do Relator. Divergia de fundamentação, quanto ao recurso dos reclamados, o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010. (data do julgamento)

Secretaria da Primeira Turma, 13 de abril de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA – INTIMAÇÃO
Processo TRT-RO-0126400-82.2009.5.18.0013

Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA

Recorrente(s) : MARCELO ANTÔNIO DE SOUZA

Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO

DESPACHO

Alegando existir divergência nos entendimentos esposados pelas Turmas desta Corte quanto à declaração da existência de grupo econômico entre a 1ª e a 3ª reclamadas, com a consequente declaração da responsabilidade solidária destas pelo adimplemento das parcelas deferidas aos reclamantes, a 1ª reclamada interpôs um Incidente de Uniformização de Jurisprudência por meio da petição de fls. 691/786.

Por meio desse instrumento, a 1ª reclamada busca a uniformização do entendimento desta Corte sobre a matéria controvertida, qual seja, a existência de grupo econômico por coordenação entre a 1ª e a 3ª reclamadas, posicionamento adotado pela 1ª Turma e rechaçado pela 3ª Turma deste Tribunal, como demonstram os acórdãos juntados pela petionante às fls. 695/749.

Feitas essas observações, passo a analisar os dispositivos aplicáveis ao caso, principiando pelo art. 476 do CPC, que segue transcrito:

Compete a qualquer juiz, ao dar o voto na turma, câmara, ou grupo de câmaras, solicitar o pronunciamento prévio do tribunal acerca da interpretação do direito quando:

I - verificar que, a seu respeito, ocorre divergência;

II - no julgamento recorrido a interpretação for diversa da que lhe haja dado outra turma, câmara, grupo de câmaras ou câmaras cíveis reunidas.

Parágrafo único. A parte poderá, ao arrazoar o recurso ou em petição avulsa, requerer, fundamentadamente, que o julgamento obedeça ao disposto neste artigo. (grifei)

Depreendo do dispositivo acima que a uniformização da jurisprudência é cabível nas situações em que os órgãos julgadores dos Tribunais interpretarem preceitos jurídicos de forma distinta, entendimento exposto por Nelson Nery Junior, 'in' Código de Processo Civil Comentado, 10ª edição, 2007, ed. RT, nos seguintes termos:

1. Incidente de uniformização da jurisprudência. É destinado a fazer com que seja mantida a unidade da jurisprudência interna de determinado tribunal. Havendo, na mesma corte, julgamentos conflitantes a respeito de uma mesma tese jurídica, é cabível o incidente a fim de que, primeiramente, o pleno do tribunal se manifeste sobre a tese, para, tão-somente depois, ser aplicado o entendimento resultante do incidente ao caso concreto levado a julgamento pelo órgão do tribunal. Esse julgamento fica sobrestado até que o plenário resolva o incidente de uniformização. (pág. 763).

Do acima exposto, resta patente que a uniformização de jurisprudência só cabe nos casos em que (a) houver julgamentos conflitantes sobre uma mesma tese jurídica, do que se infere que a matéria debatida deve ser de direito, não comportando apreciação de provas ou matéria fática, e que (b) a divergência ocorrer entre órgãos julgadores do Tribunal, ou seja, entre Turmas ou Câmaras julgadoras.

Dito isso, volto ao caso dos autos para observar que o entendimento que a 1ª reclamada pretende ver uniformizado - formação de grupo econômico - não prescinde da análise do contexto probatório dos autos, por se tratar de situação fática a ser enquadrada juridicamente. Dito de outra forma, a decisão do julgador quanto à formação de grupo econômico entre a 1ª e a 3ª reclamadas depende de análise fática, o que se dá casuisticamente, não comportando a uniformização pretendida. Pelo exposto, entendo incabível a uniformização de jurisprudência, por ausência de previsão legal. Rejeito o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela 1ª reclamada.

Retorne o feito à pauta.

Intime-se.

À S1T para as providências cabíveis.

Goiânia, 6 de abril de 2010.

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, 13 de abril de 2010.

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 11/2010

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 20/04/2010 (TERÇA-FEIRA)

HORA : NOVE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1. Processo RO-0103600-37.2009.5.18.0053

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SINVAL MENDONÇA NOVAES

Advogado(s) : ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA

2. Processo RO-0138700-66.2009.5.18.0081

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO

Advogado(s) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)

Recorrido(s) : THIAGO BARBOSA DA SILVA

Advogado(s) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)

3. Processo RO-0239300-38.2009.5.18.0003

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. ROBIN PAULO ALVES FRANÇA

Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

4. Processo RO-0000070-27.2010.5.18.0006

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : POLLYANNA RODRIGUES NEVES DA SILVA

Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

5. Processo RO-0000134-80.2010.5.18.0121

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : FRANCISCO HENRIQUE SILVA

Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

6. Processo RO-0191800-64.2009.5.18.0006

Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA

Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOSÉ SOARES DA SILVA JÚNIOR

Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

7. Processo RO-0065700-08.2009.5.18.0251

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : JÚLIO CÉSAR MATA DOS SANTOS

Advogado(s) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DA MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM
Advogado (s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO (S)

8. Processo RO-0066900-50.2009.5.18.0251
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DA MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM
Advogado (s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO (S)

9. Processo RO-0068200-47.2009.5.18.0251
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : MÁRIO JOSÉ LOPES
Advogado(s) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DA MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM
Advogado (s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

10. Processo RO-0195000-09.2009.5.18.0191
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. NECIVALDO MARTINS BORGES (ADESIVO)
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

11. Processo RO-0240700-84.2009.5.18.0004
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : JIUUVANIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : IRACI TEÓFILO ROSA
 Recorrido(s) : LOPES E MENEZES LTDA.
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

12. Processo RO-0374400-96.2009.5.18.0121
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CEMIG D
Advogado(s) : EURIPEDES COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MARCOS AURÉLIO DA SILVA
Advogado(s) : LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA

13. Processo RO-0374500-51.2009.5.18.0121
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
Advogado(s) : RICHARD CRISÓSTOMO BORGES MACIEL E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : CARLOS ANTÔNIO SOUZA
Advogado(s) : LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA E OUTRO(S)

14. Processo RO-0000069-48.2010.5.18.0004
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : RAFAEL TAVARES DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

15. Processo RO-0000134-93.2010.5.18.0052
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : VANDERCILIS CÂNDIDO DA SILVA
Advogado(s) : ANA MARIA DE JESUS STOPPA
 Recorrido(s) : GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.
Advogado(s) : GARDÊNIA SOUTO CARVALHO E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

16. Processo AIAP-0058902-28.2002.5.18.0008
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s) : WALDIR ALVES DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : SMAFF FORD - ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado(s) : IVAN HENRIQUE DE SAUZA E OUTRO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

17. Processo AP-0026600-85.2005.5.18.0251
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : JULIANO CRISTIANO DOS REIS
Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)

18. Processo AP-0051100-89.2005.5.18.0002
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(s) : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
 Agravado(s) : JARI PIRES DE OLIVEIRA

19. Processo AP-0008400-61.2006.5.18.0003
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(s) : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
 Agravado(s) : 1. COMERCIAL AGRÍCOLA PONTO CERTO RURAL LTDA.
 Agravado(s) : 2. ROZANGELA RAMOS PEREIRA DE OLIVEIRA

20. Processo AP-0107800-51.2006.5.18.0002
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(s) : GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO
 Agravado(s) : 1. CAMPEÇAS CAMPO PEÇAS LTDA.
 Agravado(s) : 2. JORGE ANTÔNIO CAMARGO

21. Processo AP-0024100-87.2007.5.18.0053
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(s) : FRANCISCO VIEIRA NETO
 Agravado(s) : 1. ELZA STIVAL DE CASTRO
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
 Agravado(s) : 2. ANACIL - ANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA.
Advogado(s) : CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO(S)

22. Processo AP-0066700-76.2007.5.18.0004
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s) : REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
Advogado(s) : PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
 Agravado(s) : MAURÍCIO DE SOUSA LIMA
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

23. Processo AP-0027700-35.2008.5.18.0101
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s) : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 1. FERNANDO E FURQUIM LTDA.
Advogado(s) : EDILTON FURQUIM GOULART
 Agravado(s) : 2. WESLEY FURQUIM DAS NEVES
 Agravado(s) : 3. CLAUDIA FERNANDES DA SILVA

24. Processo AP-0018200-89.2009.5.18.0171
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s) : VALDIVINO FERREIRA ANTUNES
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
 Agravado(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO E OUTRO(S)

25. Processo AP-0064900-89.2009.5.18.0053
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
 Agravado(s) : MARCELO CONCEIÇÃO BALAN
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

III - RECURSO ORDINÁRIO

26. Processo RO-0058000-91.2008.5.18.0161

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : ERNESTO LOPES

Advogado(s) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : PLACÍDIO CAETANO DA SILVA

Advogado(s) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)

27. Processo RO-0219500-49.2008.5.18.0006

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : MARIA EUNICE VOGADO CHAVES

Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Advogado(s) : ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL E OUTRO(S)

28. Processo RO-0005600-28.2009.5.18.0012

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. JBS S.A.

Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)

Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

29. Processo RO-0066900-06.2009.5.18.0201

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA

Recorrido(s) : 1. IVO PETRONILIO DE SOUZA

Advogado(s) : JOSINIRO DA SILVA COELHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. NATIVA ENERGIA S.A.

Advogado(s) : ORLANDO TRONCONI FILHO E OUTRO(S)

30. Processo RO-0073200-93.2009.5.18.0003

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. LUCIMAR RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

31. Processo RO-0079800-77.2009.5.18.0053

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : DÉNIS FLEURY BERNARDO

Advogado(s) : TIAGO SANTOS ISSA

32. Processo RO-0092100-27.2009.5.18.0003

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. JOÃO JOSÉ PEREIRA

Advogado(s) : WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. SAINT MARTIN AUTOMÓVEIS LTDA. (ADESIVO)

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

33. Processo RO-0121000-45.2009.5.18.0221

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

Recorrido(s) : MANOEL JOSÉ DE FREITAS

Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

34. Processo RO-0123500-62.2009.5.18.0002

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : EUNICIANA DE SOUSA FERREIRA

Advogado(s) : LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)

35. Processo RO-0139500-25.2009.5.18.0007

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : CONDOMÍNIO PLAZA D ORO SHOPPING

Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

Recorrido(s) : ALESSANDRO LACERDA DA FONSECA

Advogado(s) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

36. Processo RO-0140100-62.2009.5.18.0131

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS

Advogado(s) : MILTON SOARES DE MELO

37. Processo RO-0143500-17.2009.5.18.0121

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE

Recorrido(s) : 1. FRANCIVALDO DE OLIVEIRA MEDEIROS

Advogado(s) : JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

Recorrido(s) : 2. ALCEU NOGUEIRA LELES JÚNIOR

Advogado(s) : JULIANO FRAGOSO MAIA

38. Processo RO-0153600-68.2009.5.18.0141

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS

Advogado(s) : GERALDO VIEIRA ROCHA

Recorrido(s) : CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

39. Processo RO-0154900-97.2009.5.18.0001

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. VALDERI PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : LUCILA VIEIRA SILVA NEVES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DE CARGA LTDA. - ME

Advogado(s) : LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

40. Processo RO-0155700-92.2009.5.18.0012

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. RAQUEL CRISTINA FERREIRA SANTOS

Advogado(s) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. TR STUDIO LTDA.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

41. Processo RO-0158300-10.2009.5.18.0102

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : EVALDO PORTUGAL SILVA JÚNIOR

Advogado(s) : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

Recorrido(s) : PERDIGÃO S.A.

Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

42. Processo RO-0180900-37.2009.5.18.0001

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. CARLOS ALBERTO DUARTE

Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado(s) : FÁBIO ROGÉRIO MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

43. Processo RO-0198100-21.2009.5.18.0013

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : ISOLINA RAIMUNDA DE SOUZA

Advogado(s) : THIAGO DE PAULA UNGARELLI E OUTRO(S)

Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

44. Processo RO-0198500-53.2009.5.18.0007

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. JOÃO SERAFIM FILHO

Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

45. Processo RO-0198800-21.2009.5.18.0102

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : ANTÔNIO CLAUDINO DE ARAÚJO
Advogado(s) : MÁRCIA MARIA DOS SANTOS E OUTRO(S)

46. Processo RO-0202500-96.2009.5.18.0007

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : 1. IONE GOMES
Advogado(s) : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

47. Processo RO-0205400-52.2009.5.18.0007

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : PROTILDE DORNELES FLORES
Advogado(s) : HÉLIO SALVADOR DE LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

48. Processo RO-0206300-81.2009.5.18.0121

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Recorrido(s) : 1. ANDRADE CONCEIÇÃO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA
 Recorrido(s) : 2. FÁBIO JOSÉ DE FREITAS
Advogado(s) : PAULO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA

49. Processo RO-0208100-47.2009.5.18.0121

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : BRAZ JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

50. Processo RO-0218600-20.2009.5.18.0010

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : ELIENE MARIA SOARES
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

51. Processo RO-0230400-57.2009.5.18.0006

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : 1. OSENIAS LOPES RIBEIRO
Advogado(s) : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

52. Processo RO-0232200-29.2009.5.18.0101

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : RAFAEL MORAIS CORREIA
Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

53. Processo RO-0262600-63.2009.5.18.0121

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : 1. VANUZA APARECIDA MARQUES COELHO
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

54. Processo RO-0000010-37.2010.5.18.0141

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : SÉRGIO DIONÍZIO DO CARMO
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

55. Processo AIRO-0196301-98.2008.5.18.0102

Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA
 Agravante(s) : VALDEMI ALVES JARDIM
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Agravado(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

56. Processo AP-0032700-22.2006.5.18.0251

Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA
 Agravante(s) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : JOSÉ PEREIRA DA COSTA
Advogado(s) : MILTON RODRIGUES CAMPOS E OUTRO(S)

57. Processo AP-0110800-32.2006.5.18.0011

Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA
 Agravante(s) : ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
Advogado(s) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
 Agravado(s) : 1. BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Advogado(s) : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
Advogado(s) : AVILMAR VIEIRA DE BRITO E OUTRO(S)

58. Processo AP-0009400-10.2008.5.18.0009

Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA
 Agravante(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : TATIANA CARILLY OLIVEIRA ANDRADE
Advogado(s) : LORENA NASCIMENTO E SILVA

59. Processo AP-0209200-71.2008.5.18.0121

Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA
 Agravante(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : MARIZA BENEDITA DA CONCEIÇÃO COSTA
Advogado(s) : PERIVALDO SANTOS SILVA E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

60. Processo RO-0154400-50.2008.5.18.0006

Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA
 Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : WANDERSON RODRIGUES LEITE
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

61. Processo RO-0197700-68.2008.5.18.0101

Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA
 Recorrente(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VALDEAN MORAES DE PAULO
Advogado(s) : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

62. Processo RO-0016600-10.2009.5.18.0211

Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA
 Recorrente(s) : CLÉIDES VILAS BOAS COSTA
Advogado(s) : VALMIR SUARES PEREIRA
 Recorrido(s) : EXPRESSO SÃO PAULO LTDA.
Advogado(s) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)

63. Processo RO-0064400-71.2009.5.18.0231

Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA
 Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : MÁRCIO YOSHIO TAZAKI E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOSIAS MAGALHÃES COSTA SOBRINHO
Advogado(s) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

64. Processo RO-0081200-03.2009.5.18.0191

Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA

Recorrente(s) : WESLEY NUNES RODRIGUES

Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.

Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

65. Processo RO-0101200-24.2009.5.18.0191

Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA

Recorrente(s) : 1. ELCYELÉM MARIA MEIRELES DE OLIVEIRA

Advogado(s) : RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.

Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

66. Processo RO-0110400-43.2009.5.18.0001

Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA

Recorrente(s) : CD-MAX DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA. - EPP OUTRO(S)

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ELIESER DE BARROS FERNANDES

Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)

67. Processo RO-0164100-13.2009.5.18.0007

Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA

Recorrente(s) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

Advogado(s) : RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : EDIANNY PASSOS MEDEIROS

Advogado(s) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)

68. Processo RO-0230100-04.2009.5.18.0101

Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA

Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ANDEILSON PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

69. Processo RO-0233800-85.2009.5.18.0101

Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA

Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SÉRGIO REIS ARAÚJO

Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

70. Processo RO-0236500-34.2009.5.18.0101

Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA

Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JANDERSON SOUSA E SOUSA

Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

71. Processo RO-0122300-18.2008.5.18.0111

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido(s) : 1. V A TECH HYDRO BRASIL LTDA.

Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.

Advogado(s) : RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 3. EMILIANO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

72. Processo RO-0070000-60.2009.5.18.0009

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. VRG LINHAS AÉREAS S.A.

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP

Advogado(s) : LEONARDO LACERDA JUBÉ E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ALESSANDRO HONORATO NASCIMENTO

Advogado(s) : MARCUS RODRIGO SCHMALTZ E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

73. Processo AP-0082500-20.2002.5.18.0005

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s) : LÁZARO LIMIRO DA SILVA

Advogado(s) : LUCIENNE VINHAL

Agravado(s) : 1. LATICÍNIOS BONFINÓPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Agravado(s) : 2. HÉLIO DE BASTOS NETO

Agravado(s) : 3. NEIDE MANRIQUE BASTOS

74. Processo AP-0215900-82.2006.5.18.0008

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)

Agravado(s) : AUCÉLIO DE ALENCAR MIRANDA

Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES

75. Processo AP-0084300-04.2007.5.18.0007

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s) : 1. CÉLIO ROBERTO GOMES PEREIRA

Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

76. Processo RO-0082600-16.2009.5.18.0009

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : 1. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. JOSÉ ALEXANDRE COELHO DE ALBUQUERQUE (ADESIVO)

Advogado(s) : LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

Recorrido(s) : OS MESMOS

77. Processo RO-0086800-05.2009.5.18.0191

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : 1. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR FERRANTI

Recorrente(s) : 2. CARLITO OLEGÁRIO DA SILVA

Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

78. Processo RO-0131000-49.2009.5.18.0013

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MÁRCIA LEMES CARDOSO

Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS

79. Processo RO-0151700-33.2009.5.18.0082

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA.

Advogado(s) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CLEBER FRANCISCO DE SOUSA

Advogado(s) : DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)

80. Processo RO-0183600-34.2009.5.18.0082

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : 1. ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : MARIA CRISTINA LOZOVEY E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. MADSON SOUSA MIRANDA (ADESIVO)
Advogado(s) : LUCIENNE VINHAL
 Recorrido(s) : OS MESMOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 13 de abril de 2010.

CELSO ALVES DE MOURA
 Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

81. Processo RO-0200900-28.2009.5.18.0011
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

SECRETARIA DA 2ª TURMA- ACÓRDÃO

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVO DE PETIÇÃO

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

82. Processo ED-RO-0033100-90.2009.5.18.0102
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Embargante(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
 Embargado(s) : MANOEL FABIANO DA COSTA
Advogado(s) : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

PROCESSO TRT - AP - 0151300-51.1998.5.18.0002
 RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 AGRAVANTE : MOACIR ANTÔNIO DE FREITAS
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
 AGRAVADA : 1. MARISA CENTENO
ADVOGADOS : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
 AGRAVADA : 2. DOUGLAS RAMOS
 AGRAVADA : 3. D R ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : ENIVAL PIRES DA SILVA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

83. Processo ED-RO-0075800-57.2009.5.18.0013
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Embargante(s) : MAYCON EVANGELISTA DA SILVA
Advogado(s) : CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
 Embargado(s) : SISTEMA MERCANTIL DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME
Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

EMENTA : EXECUÇÃO TRABALHISTA. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIOS. POSSIBILIDADE. Em sede de execução trabalhista é possível a penhora do percentual de até 10% dos salários do executado, como forma de garantir o pagamento do crédito exequendo, que também é de natureza alimentar, face a identidade de natureza entre o salário e aquele crédito que o exequente pretende receber. Entendimento que não viola o art. 649, IV, e art. 620 do CPC, antes o interpreta de forma justa e equânime. Agravo de petição a que se dá provimento.

84. Processo ED-RO-0127700-97.2009.5.18.0201
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Embargante(s) : PROBANK S.A.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
 Embargado(s) : 1. VANILDY MOREIRA DA SILVA
Advogado(s) : RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)
 Embargado(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer o agravo de petição e, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela executada MARISA CENTENO a Drª Patrícia Miranda Centeno.

85. Processo ED-RO-0152500-04.2009.5.18.0101
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Embargante(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
 Embargado(s) : CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010.(Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

86. Processo ED-AP-0001800-56.2006.5.18.0251
 Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA
 Embargante(s) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
 Embargado(s) : LUIZ ALBERTO HAMU E LUZ
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)

PROCESSO TRT - AP - 0120900-42.2007.5.18.0001
 RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 AGRAVADA : 1. EDITORA E GRÁFICA SERRA DOURADA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
 AGRAVADA : 2. EDITORA E GRÁFICA TERRA NOVA LTDA.
 AGRAVADA : 3. TEMPO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.
 AGRAVADA : 4. EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA.
 AGRAVADO : 5. SM SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.
 ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES ÍNFIMOS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. Não se justifica o prosseguimento da execução para a cobrança de contribuição previdenciária de valor irrisório, cuja execução ocasiona maior dispêndio à União do que o proveito ao final obtido. Agravo de Petição a que se nega provimento.

87. Processo ED-RO-0133900-60.2008.5.18.0006
 Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA
 Embargante(s) : 1. WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : DIEGO TEXEIRA MACEDO E OUTRO(S)
 Embargante(s) : 2. ODUVALDO LUIZ DA SILVA
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Embargado(s) : OS MESMOS

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÕES : I – O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010.(Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0047200-93.2008.5.18.0002
 RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

AGRAVANTE : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA
ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ
 DOS SANTOS E OUTROS
 AGRAVADO : CRISTIANO BARBOSA DE MORAES
ADVOGADOS : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTROS
 ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : EXECUÇÃO. SENTENÇA LÍQUIDA. INSURGÊNCIA CONTRA OS CÁLCULOS. PRECLUSÃO. SÚMULA Nº 01 DO TRT DA 18ª REGIÃO. Ao prolatar sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, cujos cálculos constituem parte integrante da sentença e com ela transitam em julgado. Assim, não cabe impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo integrante de sentença líquida. Incidência da Súmula nº 01 do TRT da 18ª Região. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010.(Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

Processo AP-0111100-28.2008.5.18.0171
 Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
 Agravante(s) : GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
 Agravado(s) : JOÃO BATISTA BALDUINO TAVARES
Advogado(s) : MELYSSA PIRES LÉDA E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE CERES
 JUÍZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : AUTO DE PENHORA. DESCRIÇÃO DOS BENS. ART. 665 DO CPC. Nos termos do art. 665 do CPC, o auto de penhora conterà, dentre outros elementos, a descrição do bem penhorado e os seus característicos. Assim, não há como se impor a obrigação de exibir os equipamentos acessórios que não se incluem nessa descrição.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 07 de abril de 2010 (data do julgamento).

Processo AP-0163600-32.2009.5.18.0011
 Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
 Agravante(s) : JJ SILVA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. - ME
Advogado(s) : VALACI JOSÉ DE FREITAS
 Agravado(s) : WAGNER MARIA LOPES
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. NECESSIDADE DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES INCONTROVERSOS. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. De acordo com o § 1º do art. 897 da CLT, o Agravo de Petição somente poderá ser recebido se o Agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Não satisfeito tal requisito de admissibilidade, não se conhece do apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 07 de abril de 2010 (data do julgamento).

Processo AP-0000057-84.2010.5.18.0052

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
 Agravante(s) : PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO BISPO DO SANTOS
 Agravado(s) : 1. CLEOMENIS KELBER MILANI ARRAES MODESTOS
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
 Agravado(s) : 2. TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
 ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM
 EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A teor do que preveem os artigos 6º c/c 1.046 do CPC, o credor da empresa em recuperação judicial não tem legitimidade para opor embargos de terceiro em execução trabalhista, insurgindo contra a penhora e designação da praça dos bens da reclamada em defesa de seu crédito. O fato de os bens da executada constarem do plano de recuperação judicial não importa em transferência de seu patrimônio para os credores, nem lhes confere legitimidade para defender os bens da empresa no Juízo Trabalhista a fim de resguardar seu crédito.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 07 de abril de 2010 (data do julgamento).

Processo AP-0000061-24.2010.5.18.0052
 Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
 Agravante(s) : PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO BISPO DO SANTOS
 Agravado(s) : FÁBIO LOPES DA SILVA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
 ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
 JUÍZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A teor do que preveem os artigos 6º c/c 1.046 do CPC, o credor da empresa em recuperação judicial não tem legitimidade para opor embargos de terceiro em execução trabalhista, insurgindo contra a penhora e designação da praça dos bens da reclamada em defesa de seu crédito. O fato de os bens da executada constarem do plano de recuperação judicial não importa em transferência de seu patrimônio para os credores, nem lhes confere legitimidade para defender os bens da empresa no Juízo Trabalhista a fim de resguardar seu crédito.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 07 de abril de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0229000-14.2009.5.18.0101
 Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ELIAS FELIPE DA COSTA
Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
 ORIGEM : VT DE RIO VERDE
 JUÍZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : PARALISAÇÃO PACÍFICA. JUSTA CAUSA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. A paralisação realizada de forma pacífica, tendo como objetivo o diálogo com os dirigentes da empresa sobre jornada de trabalho e condições salariais, dentre outros, e que não foi um ato isolado, mas, sim, um ato conjunto do grupo de trabalhadores, não ostenta a gravidade necessária à aplicação da pena máxima. Recurso ordinário ao qual se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a

Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 07 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0054800-79.2009.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : PAULO CÉSAR FERREIRA
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA
RECORRIDO : ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : HORAS EXTRAS. EMPRESA COM MAIS DE DEZ EMPREGADOS. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Nos termos da Súmula 338, incisos I e II, do TST, tendo a reclamada mais de dez empregados, era de sua responsabilidade o registro da jornada de trabalho do reclamante. A falta injustificada do controle, acarreta a inversão do ônus da prova, cabendo ao empregador provar que a jornada obreira não é alegada na inicial. Tendo a prova oral demonstrado a ocorrência de labor extraordinário, ainda que em tempo inferior ao alegado na inicial e sem a respectiva contraprestação, são devidas as horas extras do período correspondente. Recurso obreiro que se dá parcial provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0089600-85.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM
ADVOGADOS : MAÍSA LIMA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : GERENTE DE AGÊNCIA BANCÁRIA. JORNADA DE TRABALHO. SÚMULAS NºS 102 E 287 DO COLENDO TST. Nos termos do entendimento cristalizado na Súmula nº 102, IV e Súmula nº 287, primeira parte, ambas do Colendo TST, aplica-se ao gerente de agência bancária o disposto no artigo 224, § 2º, da CLT. Provado que a Reclamante não era a autoridade máxima na agência bancária, estando subordinada ao Gerente Geral, correta a sentença que deferiu as horas extras prestadas além da 8ª diária.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e, por maioria, vencido em parte o relator, negar provimento ao da reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0121600-26.2009.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : DARMÉLIA GOMES BARBOSA
ADVOGADOS : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : AGECOM. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. CONVERSÃO EM VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA. A Lei Estadual nº 15.115/2005 admite a incorporação de Gratificação de Representação Especial (GRE) como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), desde que cumpridos os requisitos nela estabelecidos, quais sejam: a) recebimento de GRE por doze meses ininterruptos, entre janeiro de 1999 e maio de 2003; b) pagamento da GRE em

maio de 2003; c) auferir atualmente Função Comissionada ou subsídio. Tendo a obreira preenchido tais requisitos já à época da sanção do referido diploma legal, ela faz jus à incorporação da Gratificação de Representação Especial, sob a denominação de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido em parte o relator, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

Processo RO-0133300-39.2009.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELISA VILLAS BÔAS
Advogado(s) : DANILO DE SOUSA SILVA
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : EMPREGADA DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO. A empregada de empresa de processamento de dados que presta serviços em instituição financeira, exercendo atividades típicas de bancário, tem direito ao enquadramento nesta categoria profissional, valendo-se das condições previstas em legislação específica e em normas coletivas aplicáveis aos bancários, independentemente da formação de vínculo empregatício com a empresa tomadora de serviços.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e parcialmente do da reclamada PROBANK S.A. para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso pela recorrente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA o Dr. Lonzico de Paula Timóteo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 07 de abril de 2010 (data do julgamento).

Processo RO-0173100-23.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : WALLACE WESLEY ALVES DE MELO
Recorrente(s) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. É nula a cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho que veda o cômputo do tempo gasto no trajeto para o trabalho na jornada cumprida pelo obreiro, pois importa em renúncia de direito legalmente assegurado ao trabalhador (art. 58, § 2º, da CLT), sendo, portanto, indisponível e inofensivo à negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 07 de abril de 2010 (data do julgamento).

Processo RO-0207300-73.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

Advogado(s) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOÃO OLÍMPIO SOUZA

Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. EXERCÍCIO ININTERRUPTO POR MAIS DE 10 ANOS. INCORPORAÇÃO. Restando caracterizado o desempenho de função de confiança por mais de 10 anos, é devida a incorporação da gratificação à remuneração do autor. A reversão ao cargo definitivo deve respeitar a estabilidade econômica que o trabalhador adquiriu pelo longo e continuado exercício de função de confiança. Entendimento consubstanciado na Súmula nº 372 do Colendo TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 07 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0235800-58.2009.5.18.0101

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE : BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

RECORRIDO : DALVAN DA CONCEIÇÃO ARAÚJO

ADVOGADO : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : PARALISAÇÃO PACÍFICA. JUSTA CAUSA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. A paralisação realizada de forma pacífica, tendo como objetivo o diálogo com os dirigentes da empresa sobre jornada de trabalho e condições salariais, dentre outros, e que não foi um ato isolado, mas, sim, um ato conjunto do grupo de trabalhadores, não ostenta a gravidade necessária à aplicação da pena máxima. Recurso ordinário ao qual se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 07 de abril de 2010. (data do julgamento).

Processo RO-0238400-31.2009.5.18.0011

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s) : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ROGÉRIO VERÍSSIMO PEREIRA

Advogado(s) : D' ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : VINCULAÇÃO DO SALÁRIO-BASE DA CATEGORIA AO SALÁRIO MÍNIMO. VEDAÇÃO AO REAJUSTE AUTOMÁTICO. POSSIBILIDADE. Não viola o art. 7º, inciso IV da Constituição da República decisão que admite a fixação, por lei específica, do salário profissional da categoria em múltiplos do salário mínimo, vedando, entretanto, a correção automática daquele pelo reajuste deste. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº71 da SDI-2, do C. TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 07 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000090-30.2010.5.18.0002

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)

RECORRIDO : CARLOS ALLAN DE MORAES - ME

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : AÇÃO MONITÓRIA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. INCOMPATIBILIDADE. O procedimento monitorio não é adequado para se exigir pagamento de contribuição sindical na Justiça do Trabalho. Ainda que os documentos apresentados sejam suficientes para que o Poder Judiciário conclua pela existência da obrigação, a via esbarra em um dos pilares do subsistema processual trabalhista, qual seja, o princípio da conciliação, eis que o mandato de pagamento é expedido imediatamente, sem designação de audiência. Nego provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

Goiânia, 13 de abril de 2010 - ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA – ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 0118401-08.2009.5.18.0004

RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE(S) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS

AGRAVADO(S) : THIAGO SILVA QUEIROZ

ADVOGADO(S) : MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. Não se conhece de agravo que não ataca os fundamentos da decisão agravada, limitando-se a renovar parte das razões do recurso não conhecido (Inteligência da Súmula 422 do TST).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Goiânia, 08 de abril de 2010

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0026500-33.2005.5.18.0251

RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO(S) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

AGRAVADO(S) : JAIBAS LEMOS GUIMARÃES

ADVOGADO(S) : GUSTAVO FRAGA

ORIGEM : VT DE PORANGATU

JUIZ(IZA) : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. HORAS IN ITINERE. A simples alegação de que o tempo de percurso vem sendo incluído como horas extras nos contracheques, desacompanhada da devida comprovação, não se presta à revisão da decisão impugnada. Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o

Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 08 de abril de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0193400-62.2005.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : GENUVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO
AGRAVADO(S) : KAYALAMY REPINTURA AUTOMOTIVAS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : MULTA ADMINISTRATIVA. PRAZO PRESCRICIONAL. Não havendo lei específica regulamentando a matéria sub judice, aplica-se o art. 1º do Decreto nº 20.910/32, que apesar de tratar da prescrição para as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, fixando o prazo de 05(cinco) anos para suas cobranças, deve ser aplicado também em relação às dívidas ativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, em atenção ao princípio da igualdade. Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 08 de abril de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0009100-25.2006.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VILDA VIANA
ADVOGADO(S) : ADRIANA LOURENÇO CAMARGO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : HORAS EXTRAS. REFLEXOS SOBRE AS FÉRIAS. APURAÇÃO DA MÉDIA. Sobre a remuneração das férias deve incidir a média duodecimal das horas extras laboradas no período aquisitivo (§§ 5º e 6º do art. 142 da CLT). Daí, não havendo prestação de labor em sobrejornada no período aquisitivo das férias, não há que se falar em reflexos incidentes sobre elas, no momento da concessão.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 08 de abril de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0014900-75.2008.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : IVANI ERNESTINA DA SILVA MACONI - A INHUMENSE
ADVOGADO(S) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLEOMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : VILMAR GOMES MENDONÇA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. Reconhecida a administração da primeira e segunda reclamadas pessoas jurídicas pela terceira reclamada notificada da ação trabalhista não há falar em desconhecimento do processamento da ação. Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o

Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 08 de abril de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0128700-69.2008.5.18.0007
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE(S) : MILCILENE MARTINS COSTA
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
AGRAVADO(S) : ESTILO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : A vedação à penhora dos valores encontrados em caderneta de poupança, até o limite de 40 salários mínimos, é total e não comporta exceções. O § 2º do art. 649 do CPC autoriza, quando destinados ao pagamento de prestação alimentícia, tão-somente a penhora dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, cuja penhora é vedada pelo inciso IV do art. 649. A autorização não alcança os valores depositados em caderneta de poupança, cuja impenhorabilidade está prevista no inciso X.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Relatora que dava provimento parcial ao apelo. Designado redator do acórdão o Desembargador Breno Medeiros.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 08 de abril de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0221400-64.2008.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : SARA DIAS BARROS
AGRAVADO(S) : EDSON ROBERTO FRANCO FERREIRA
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. RECONHECIMENTO DA FASE DE EXECUÇÃO. Com o cancelamento do Enunciado 205 do TST, abriu-se a possibilidade para que empresas integrantes de grupo econômico, mesmo que não tenham participado do processo de conhecimento, venham a ser chamadas a integrar o polo passivo da fase executiva, sem que constitua violação ao princípio do devido processo legal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 08 de abril de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0017200-54.2009.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : ZILMAR RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
AGRAVADO(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL. EXECUÇÃO DO PERCENTUAL AVENÇADO. CABIMENTO. O acordo judicial decorre da vontade mútua das partes, que é chancelada judicialmente, de modo que os seus termos são plenamente exigíveis. Assim, o atraso no pagamento de parcela, ainda que ínfimo, faz incidir a multa estipulada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Goiânia, 08 de abril de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0017700-23.2009.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : LÁZARO SANTANA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
AGRAVADO(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ(IZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL. EXECUÇÃO DO PERCENTUAL AVENÇADO. CABIMENTO. O acordo judicial decorre da vontade mútua das partes, que é chancelada judicialmente, de modo que os seus termos são plenamente exigíveis. Assim, o atraso no pagamento de parcela, ainda que ínfimo, faz incidir a multa estipulada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Goiânia, 08 de abril de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0137100-68.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA
AGRAVADO(S) : JOVELINO DE PAULA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(IZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. O depósito recursal tem por objetivo, tão-somente, a garantia do juízo, constituindo pressuposto de admissibilidade do recurso ordinário. Logo, o recolhimento do depósito recursal não exime o executado de arcar com a correção monetária e os juros moratórios até o ato de quitação, sendo inaplicável à hipótese o disposto no artigo 9º da Lei nº 6.830/80 e artigo 401, I, do Código Civil. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Goiânia, 08 de abril de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0226500-69.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE : JOSÉ VIEIRA CABRAL
ADVOGADO : CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
AGRAVADO : ANA PAULA DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : SUCESSÃO EMPRESARIAL. TRANSFERÊNCIA DE FILIAL CONFIGURAÇÃO

A sucessão empresarial prevista nos artigos 10 e 448 da CLT, visa a proteger os trabalhadores contra mudanças estruturais e na titularidade das empresas, e estará presente mesmo que a transferência de comando se refira somente a uma das filiais. No presente caso a sucessora funcionou nas mesmas instalações, na mesma atividade e utilizou os mesmos equipamentos da sucedida. Ao adquirir a filial sucessora, o comprador assume o passivo trabalhista.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Goiânia, 08 de abril de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0000059-54.2010.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTO BISPO DO SANTOS
AGRAVADO(S) : LEIDE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(IZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : LEGITIMIDADE – EMBARGOS DE TERCEIROS – EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O fato de a reclamada estar em recuperação judicial e os bens penhorados integrarem o ativo que garante o plano de recuperação judicial aprovado pelos credores, inclusive os trabalhistas, por si só, não lhe retira a qualidade de executada, tampouco lhe confere legitimidade para a defesa dos bens como terceira prejudicada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, com aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Goiânia, 08 de abril de 2010

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0176700-36.1999.5.18.0001
REDATOR DESIGNADO :DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RELATORA :JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) :1.LUIZ JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO(S) :ZÉLIA DOS REIS REZENDE
RECORRENTE(S) :2.BANCO BEG S/A
ADVOGADO(S) :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :1ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA :REMUNERAÇÃO. ALTERAÇÃO REDUÇÃO. ILICITUDE. Comprovado que a alteração da forma de pagamento de gratificações para exercício de função com jornada de 08 horas com exclusão do 'ADI' e da 'Comissão Função' e pagamento de verbas sob a denominação 'Encargo de Chefia' e 'Comp. 55%', resultou em redução salarial imposta unilateralmente pelo reclamado, em prejuízo do obreiro, é de declarar-se sua ilicitude, posto que ofensiva ao art. 7º, VI, da Constituição Federal, bem como ao art. 468, da CLT.

ACÓRDÃO :ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, afastar a prescrição quinquenal declarada pelo MM. Juízo a quo, declarar a prescrição do pleito de reflexos em verbas rescisórias e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial, vencida a Relatora no apelo patronal e vencido o Desembargador Breno Medeiros no do obreiro. Designado redator do acórdão o Desembargador Breno Medeiros. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, a Dra. Zélia dos Reis Rezende. Presente na tribuna, pelo Reclamado, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Goiânia, 08 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0046500-10.2005.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.
ADVOGADO(S) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTROS(S)
RECORRENTE(S) : 2.JOSÉ VALDIVINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTROS(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE URUÁÇU
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. Comprovado que os afazeres do empregado no estabelecimento patronal foram concausa no desencadeamento da doença ocupacional, é devida a indenização pecuniária, a título de reparação por danos morais e materiais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da Reclamada e dar parcial provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamada, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, cujo pedido de juntada de substabelecimento fora deferido.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 08 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0339900-38.2008.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO(S) : 1.ELZA MARIA TEODORO
ADVOGADO(S) : MILENE VIEIRA SILVA
RECORRIDO(S) : 2.BENEDITO FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. TRABALHADOR DOMÉSTICO. ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO INCIDÊNCIA. Embora o trabalhador doméstico, que presta serviços sem vínculo empregatício, esteja incluído como segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual (art. 9º, § 15º, VI, do Dec. 3.048/99), a ele compete a iniciativa para o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os seus serviços, com percentuais variáveis vinculados ao exercício, ou não, da faculdade de optar pelo benefício da aposentadoria por tempo de contribuição (art. 21 da Lei nº 8.212/91). Logo, impropede o pedido de incidência das contribuições previdenciárias sobre o total do acordo, nos moldes pretendidos pela autarquia previdenciária. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 08 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0002400-37.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
RECORRIDO(S) : BRUNO LEITE MACHADO
ADVOGADO(S) : ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. Para a configuração do dano moral capaz de ensejar indenização é necessária a existência de ação ilícita do agente com o escopo de atingir o trabalhador, causando-lhe dor, sofrimento e diminuição de sua autoestima, o que não ficou demonstrado nos presentes autos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que dava provimento mais amplo ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 08 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0029400-82.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO(S) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO
RECORRIDO(S) : RANALDO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. RESPONSABILIDADE. Hipótese em que há previsão em Convenção Coletiva de trabalho da obrigação patronal de contratar seguro de vida em grupo com coberturas e características mínimas. Havendo contratação de seguradora com garantias menores do que foi estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, a empregadora deve ser responsabilizada pelos prejuízos causados ao empregado. Recurso ordinário a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 08 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0088200-91.2009.5.18.0211
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO : JOÃO CARDOSO DA SILVA
RECORRIDO : JOÃO FERNANDO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO : JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ : RENATO HIENDELMAYER

EMENTA : BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART 224 CLT. A simples concessão de uma função comissionada para o empregado bancário não é suficiente para excluí-lo da jornada reduzida prevista no caput do art. 224, da CLT. É indispensável que o empregador delegue a ele poderes de mando e gestão, ainda que parciais, do contrário caracterizar-se-á a função de cunho técnico, caso em que o acréscimo advindo da função comissionada não remunera a sexta e sétima horas, mas apenas a função desempenhada pelo obreiro.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 08 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0087700-64.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES
RECORRENTE(S) : 2.ANDERSON BARBOSA
ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. Para a configuração do dano moral capaz de ensejar indenização é necessária a existência de ação ilícita do agente com o escopo de atingir o trabalhador, causando-lhe dor, sofrimento e diminuição de sua autoestima, o que não ficou demonstrado nos presentes autos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao da Reclamada e negou provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 08 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0090100-72.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
RECORRIDO(S) : CLAUDIO ADÃO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO(S) : EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. Laborando a reclamante em ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12°C, faz jus à concessão do intervalo para recuperação térmica previsto no art. 253 da CLT. Não tendo sido concedido o intervalo, o período indevidamente laborado deve ser remunerado, com adicional de 50% sobre a hora normal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 08 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0101900-97.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.MÔNICA PATRÍCIA MOURA DA SILVA
ADVOGADO(S) : RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECORRENTE(S) : 2.BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA
RECORRIDO(S) : 1.OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2.ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. DANO MORAL. É ônus de o empregado provar que o empregador praticou ato ilícito, do qual resultou lesão aos seus direitos de personalidade. Não comprovada a falta de pagamento de salários, no período mencionado na exordial, indevido o pedido de indenização por danos morais, formulados com base nesse fundamento. Recurso ordinário a que se nega provimento.
RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TOMADORA. A responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços somente subsiste se houver inadimplência por parte da prestadora (Súmula nº 331, IV, do TST) e não necessita da comprovação de fraude. Decorre da culpa in eligendo e in vigilando, que não são afastadas por existir contrato de prestação de serviços, uma vez que deve a contratante verificar a idoneidade financeira da empresa contratada, para assegurar o adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, além de segurança do trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da Reclamante e dar parcial provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela BRENCO, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 08 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0102900-67.2009.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECORRIDO(S) : 1.LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : EDUARDO BATISTA ROCHA
RECORRIDO(S) : 2.R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONTRATO DE SUBEMPREGO. Na condição de empreiteira principal, a responsabilidade da recorrente é solidária, nos termos do art. 455 da CLT, sendo inaplicável a Súmula 331, IV, do TST. Tal responsabilidade abrange toda a condenação, inclusive a multa do artigo 477 e as contribuições previdenciárias, não havendo de se falar em benefício de ordem, porque a responsabilidade das devedoras é equivalente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 08 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0107800-54.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CAMPING CLUBE DO BRASIL
ADVOGADO(S) : GUSTAVO VILELA MONTEIRO SALVINI
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO MENDES FERREIRA
ADVOGADO(S) : RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
EMENTA : ÔNUS DA PROVA. No processo do trabalho a prova constitui o instrumento pelo qual o juízo pode aferir as alegações de cada parte, formando seu convencimento a respeito de matérias controvertidas no processo, pelo sistema da persuasão racional ou livre convencimento motivado, adotado em nosso ordenamento jurídico e preconizado no art. 131 do CPC. Sendo assim, e considerando o conjunto probatório dos autos, mormente, os depoimentos colhidos em audiência, impõe-se a reforma da sentença "a quo" para que haja a compensação do valor indevidamente apropriado pelo reclamante nas parcelas deferidas em primeiro grau.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 08 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0108400-58.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO : ZANON DE PAULA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARCELO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MANUSEIO DE BAGAGEM. ABASTECIMENTO DE AERONAVES. SÚMULA 364/TST. NR-16. O autor trabalhou na função de Agente de Bagagem e Rampa e manuseava as bagagens ao mesmo tempo em que era feito o abastecimento das aeronaves. O procedimento era repetido no mínimo 5 vezes ao dia, e cada abastecimento durava de 10 a 15 minutos. Exposição intermitente ao risco, na forma da Súmula 364, I, do TST. Também pode-se verificar que o local da atividade estava muito próximo ao ponto de abastecimento, podendo ser considerado dentro da área de operação prevista no anexo 2, da NR-16.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 08 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0129500-75.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.LETÍCIA NOBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : COEXISTÊNCIA DE ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. REGRA DE APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Coexistindo acordo e convenção coletiva de trabalho para a mesma categoria profissional, o deslinde da questão dá-se mediante estudo e aplicação da teoria do conglobamento, hipótese em que os ganhos obtidos por uma categoria profissional são considerados no conjunto das regras, não podendo ser pinçados somente os favoráveis de um e outro. Prevalente e aplicável, portanto, o instrumento coletivo mais benéfico, assim considerado de forma global.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo que o do Reclamante foi apenas parcialmente, dar provimento parcial ao da Reclamada e negar provimento ao da Reclamante, vencido, em parte, o Relator que dava provimento parcial mais amplo ao patronal e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Goiânia, 08 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0136300-89.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : REGINALDO GOMES CAMARGO
ADVOGADO : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO : ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : COMURG. CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. HORAS EXTRAS. Quando declarada a nulidade do contrato, nos termos do art. 37, II e respectivo § 2º, da Constituição Federal, são devidos ao empregado somente o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 363 do Colendo TST. Assim, as horas extras e domingos trabalhados deverão ser quitadas sem os respectivos adicionais de 50% e 100%.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Goiânia, 08 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0150200-66.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA CLARA REZENDE ROQUETE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. LUIZ KLEBER GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA PARTE DE TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. As contribuições de terceiros diferem das contribuições sociais de que trata o artigo 114 da Constituição Federal/88, razão por que não se enquadra nos limites da competência da Justiça do Trabalho. SAT. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Em relação ao Seguro de Acidente do Trabalho (SAT), por ser tratar de contribuição social obrigatória, prevista no inciso II, do art. 22 da lei 8.212/91 para financiamento de eventuais infortúnios que venham a sofrer os empregados em razão dos riscos ambientais do trabalho nas empresas, não havendo de se questionar a competência desta Especializada para executá-la, mesmo porque ela incide sobre a folha de pagamento, estando, pois, inserida no art. 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Goiânia, 08 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0151200-98.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : 1. TATYANE GONÇALVES DORNELAS
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : APLICAÇÃO DOS ACORDOS COLETIVOS. Sendo o acordo coletivo de trabalho, assim como as convenções coletivas, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional, e se revelando o acordo coletivo norma mais específica, deve ser aplicado o ACT. Assim, a convenção coletiva somente tem aplicação quando inexistente acordo coletivo que atenda às especificidades da empresa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da Reclamante e dar provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Goiânia, 08 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0164700-34.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : 1. ÓTICA PARIS PRODUTOS ÓTICOS LTDA.
ADVOGADO : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRENTE : 2. LUANNY NASCIMENTO GUIMARÃES
ADVOGADO : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : SUSPEIÇÃO. TESTEMUNHA QUE DEMANDA EM DESFAVOR DO MESMO EMPREGADOR COM PEDIDO DE DANO MORAL. FALTA DE ISENÇÃO DE ÂNIMO.

O simples fato de demandar contra o mesmo empregador não é motivo suficiente para se considerar a suspeição da testemunha nos termos da Súmula 357/TST. Há que se levar em consideração, no entanto, a afirmação da testemunha de que foi insultada pela representante da reclamada. O indivíduo que se sente lesado em sua moral tem uma percepção dos fatos diversa daquela pessoa que não sofreu qualquer tipo de lesão. E quando os fatos envolvidos forem praticados pelo lesante, ou dentro de sua esfera de atuação, a carga emotiva é ainda maior. Dessa forma, a dispensa da testemunha mostra-se acertada, não se configurando cerceio de defesa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao da Reclamada e dar parcial provimento ao da Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Goiânia, 08 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0167100-07.2009.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO FLECK BAETHGEN E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCOS ROBERTO ROSA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : DIFERENÇA SALARIAL. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. Demonstrado que o reclamante laborava em função diversa daquela indicada pela empregadora, faz jus às diferenças salariais nos termos da convenção coletiva de trabalho apresentada. Recurso ordinário a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 08 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0167900-55.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SILVIA ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : PROCESSO ELETRÔNICO. GUIAS DE CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL. Constatada que a deficiência das guias de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais constava do arquivo enviado eletronicamente, o recurso não deve ser conhecido, porque deserto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pelo Reclamante, o Dr. Wellington Luís Peixoto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 08 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0172800-60.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : TITO GOMES DE BRITO
ADVOGADO(S) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : OPÇÃO PELO FGTS. INDENIZAÇÃO EM DOBRO. Realizada a opção válida do reclamante pelo regime celetista, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 6.184/74, deve ser computado o tempo de serviço prestado à Administração Pública, para todos os fins previstos na legislação trabalhista e previdenciária, inclusive para indenização pelo tempo de serviço anterior à opção pelo sistema do FGTS, paga em dobro na forma do art. 16 da Lei nº 5.107/66.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 08 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0184000-19.2009.5.18.0221
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : JURLEI ANGÉLICO DA SILVA
ADVOGADO(S) : OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BERTIN LTDA.
ADVOGADO(S) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA) : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - Compete ao trabalhador a prova do tempo de efetivo serviço, quando alegado o labor em sobrejornada, para fazer jus ao recebimento das horas extras postuladas, aplicando-se as regras processuais descritas nos arts. 333 do CPC e 818 da CLT, já que a reclamada cuidou de juntar os cartões de ponto de todo o período imprescrito com os devidos contracheques.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 08 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0215200-04.2009.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GEOVAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Não havendo produção durante o trajeto até o local do labor não se aplica a Súmula nº 340, tampouco a OJ 235 da SBDI-1/TST, fazendo jus o trabalhador ao recebimento do salário-hora acrescido do respectivo adicional de horas extras.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 08 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0229900-34.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : FRIGORÍFICO FLORESTA LTDA.
ADVOGADO(S) : WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JORGE RICARDO DE SOUSA FREITAS
ADVOGADO(S) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. Hipótese em que a fixação da jornada média do reclamante das 6h às 16h30min, de segunda a sábado, com 1h de intervalo e o consequente reconhecimento de 13 horas extras por semana se apresenta razoável e está em harmonia como conjunto das provas carreadas aos autos. Recurso ordinário a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 08 de abril de 2010

Goiânia, 13 de abril de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00306-2009-000-18-00-4 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): 1. CLEBER COSTA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE - SINTRAM
2. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado(a)(s): 1. VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA (GO - 14027)

2. CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES (GO - 12974)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2010 - fl. 1.050; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 22).
Isento de preparo (fl. 1.048).
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Autor às fls. 1.052/1.072.
Intimem-se os Recorridos para, querendo, apresentarem suas contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00321-2009-000-18-00-2 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): URÂNIA ALVES DE LIMA
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2010 - fl. 263; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 14).
Isento de preparo (art. 790-A da CLT).
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pela Autora às fls. 266/272.
Intime-se a Recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00249-2005-001-18-40-0 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)
Agravado(a)(s): 1. CCA MOTOS LTDA.
2. MÁRCIO JOSÉ LOPES
Advogado(a)(s): 1. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME (GO - 12894)
2. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/02/2010 - fl. 147; recurso apresentado em 16/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
AIRR-00848-2009-001-18-40-8 - 3ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Agravado(a)(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARDOZO
Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/03/2010 - fl. 240; recurso apresentado em 10/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 22/23).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01196-2008-001-18-40-8 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): TARUMÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/02/2010 - fl. 153; recurso apresentado em 09/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de publicação/intimação do acórdão que julgou o Agravado de Petição.
Publique-se.
Goiânia, 12 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00610-2009-002-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GRAFF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): CARLOS GUSTAVO PEREIRA (GO - 21242)
Recorrido(a)(s): TELMA BEATRIZ DA COSTA PEIXOTO
Advogado(a)(s): LAILA LAURA DE FREITAS PERES (GO - 24853)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2010 - fl. 185; recurso apresentado em 08/03/2010 - fl. 188).
Regular a representação processual (fl. 33).
Depósito recursal efetuado (fls. 116 e 207). Quanto às custas processuais, a análise será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II e LV, da CF.
- violação do artigo 790 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que seu Recurso Ordinário não poderia ter sido considerado deserto, visto que as custas processuais foram devidamente recolhidas, contendo a identificação da Reclamada, o código da Receita e o valor fixado na sentença.
Consta do acórdão (fls. 141/142 e 144):
"Não conheço do recurso ordinário patronal, haja vista que a guia DARF referente às custas processuais traz como elementos de identificação do recolhimento apenas o CNPJ da reclamada, o código da receita e o respectivo valor (fl. 115), não existindo elementos suficientes para fazer a vinculação entre a referida guia e o processo."

Nesse sentido, o Provimento n. 3/2004 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho estabelece que incumbe ao Recorrente o correto preenchimento da guia de recolhimento das custas processuais (...)

Preenchida de forma incompleta a guia DARF de recolhimento das custas processuais, sem elementos suficientes ao reconhecimento do efetivo preparo, tem-se como configurada a deserção.

Destarte, não conheço do recurso ordinário apresentado pela reclamada."

Diante do entendimento reiterado da SBDI-1 do Colendo TST no sentido de que é desnecessária a indicação, na guia de custas processuais, do número do processo, desde que ali existam outras informações suficientes para identificá-lo, entendo prudente o seguimento da Revista da Reclamada por possível ofensa ao artigo 5º, LV, da CF.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01595-2009-002-18-00-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Recorrido(a)(s): 1. MARCELO ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(a)(s): 1. ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL (GO - 29345)

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/02/2010 - fl. 543; recurso apresentado em 04/03/2010 - fl. 545).

Regular a representação processual (fls. 408/410).

Satisfeito o preparo (fls. 442, 462 e 463 - Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegaço(ões):

- violação do artigo 114 da CF.

A Recorrente sustenta que, nesta Justiça Especializada, observando-se a competência que constitucionalmente lhe foi outorgada pelo artigo 114 da Constituição de 1988, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais houve vínculo de emprego entre ela e o Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda. Acrescenta que entre as Reclamadas existiu um contrato de natureza civil.

Consta do acórdão (fl. 517-v/518):

"Sem razão, posto que, não obstante a incontroversa inexistência de relação de emprego entre a recorrente e a parte autora-recorrida, esta deduziu o pedido também em face daquela na condição de tomadora dos serviços de sua empregadora (primeira reclamada) - fato corroborado pelo conjunto probatório dos autos - entendendo que, como tal, ela se encontra erigida legalmente como responsável subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas de seu contratado, nos termos do disposto pela Súmula 331, IV, do C. TST.

Daí que, pretendendo expressamente a parte reclamante a responsabilização da segunda reclamada, ora recorrente - tanto que a incluiu no polo passivo da demanda - não há como ser afastada sua legitimidade para figurar no processo, sem prejuízo da análise de ser procedente ou não a pretensão obreira deduzida em face de si (responsabilização), questão esta que consistirá em matéria de mérito, não se confundindo com as condições da ação, posto que o manejo desta constitui direito abstrato e autônomo, constitucionalmente assegurado, independente do direito material subjacente que visa tutelar.

Havendo, pois, pretensão deduzida em face da segunda reclamada, e pretensão esta prevista no ordenamento jurídico, rejeito a preliminar de carência de ação fundada em ilegitimidade passiva ad causam, cabendo a ela, precipuamente, defender-se, ainda que venha a ser reconhecida a improcedência da pretensão obreira, já que, como dito, a existência ou não de responsabilidade sua pelos créditos vindicados, e o respectivo alcance, deve ser apreciada em sede meritória, atraindo inclusive os efeitos da coisa julgada material, em honra à segurança das relações jurídicas e respeito às decisões do Judiciário, coibindo-se a temerária reiteração da demanda.

Por tais fundamentos, rejeita-se a preliminar suscitada."

Não cabe suscitar ofensa ao artigo 114 da Carta Magna, visto que a Turma Julgadora não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado

preceito, o qual trata de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente é parte legítima nesta Reclamação Trabalhista em face da ocorrência de terceirização entre as empresas reclamadas, observando, no caso vertente, a lição da Súmula 331, IV, do Colendo TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/02/2010 - fl. 543; recurso apresentado em 04/03/2010 - fl. 553).

Regular a representação processual (fls. 588/597).

Satisfeito o preparo (fls. 442, 462 e 463).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegaço(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 832 e 897-A da CLT e 535 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido no acórdão regional as omissões apontadas, o que teria importado nulidade por negativa de prestação jurisdicional, bem como "violação direta às garantias de amplo acesso ao Poder Judiciário, do devido processo legal, da ampla defesa e da fundamentação das decisões judiciais" (fl. 562).

Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela Recorrente (fls. 541-v/542):

"De fato, o acórdão combatido não analisou o preenchimento dos requisitos da equiparação salarial em relação aos demais paradigmas anteriores. Todavia, a justificativa para tal encontra-se no trecho do acórdão que foi transcrito pela embargante (fls. 526), no qual, está ressaltado que, a teor do entendimento esposado na Súmula nº 6, item VI do C. TST, não importa para o deslinde da presente causa, o fato de o paradigma indicado na inicial ter sido equiparado a outro empregado, em reclamação trabalhista anteriormente proposta.

Deste modo, é irrelevante a análise do preenchimento dos requisitos da equiparação salarial em relação aos paradigmas anteriores, já que não fazem parte da atual relação processual, porquanto não foram apontados na inicial como modelos para comparação.

Isto posto, não há se falar em omissão no que tange a tal matéria, vez que a questão já fora devidamente analisada.

Em relação aos demais questionamentos da embargante, acerca do ônus da prova da equiparação salarial, estes se mostram completamente impertinentes, demonstrando mera irresignação com a r. decisão impugnada.

Portanto, no caso, inexistiu omissão no v. acórdão, de modo que devem ser rejeitados os embargos."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de ofensa a preceitos legais e dissenso jurisprudencial.

No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, destaca-se que a assertiva de ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF não merece exame, ante o que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST. Por outro lado, não há que se falar em ofensa ao artigo 93, IX, da CF, pois houve clara fundamentação nas decisões regionais e a entrega da prestação jurisdicional ocorreu nos moldes devidos.

Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, com infringência do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegaço(ões):

- contrariedade à Súmula 6, VI/TST.

- violação do artigo 7º, XXX, da CF.

- violação dos artigos 461, 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial.

Consta do acórdão (fl. 519):

"Destarte, restou comprovada a identidade de funções entre o reclamante e o paradigma indicado, não tendo a reclamada produzido provas dos fatos impeditivos à equiparação salarial mencionados na defesa, não se desincumbindo do ônus que lhe cabia.

Ressalte-se que, conforme bem asseverou o d. Juízo a quo, 'a distinção do público atendido não importa em trabalho de maior valor ou mais especializado. O trabalho é o mesmo, de atender clientes mediante headset e computador, para resolver as solicitações destes, as mais diversas e o mais rapidamente, conforme exige atualmente, cabe salientar, norma da Anatel. (fls.441).

Outrossim, importa realçar que, ao contrário do sustentado pela primeira reclamada, a equiparação pleiteada na demanda não se refere ao Sr. Nilo Guilherme, sendo que o fato de o paradigma ora indicado (Sra. Adriana Cortes Costa) ter sido a ele equiparado em virtude de reclamatória anteriormente proposta não interfere no desfecho desta causa, a teor do entendimento esposado na Súmula nº 06, VI, do C. TST.

Nego provimento."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

O que se extrai do acórdão recorrido é a sua conformidade com o inciso VI da Súmula 6/TST, já que os requisitos previstos no artigo 461 da CLT foram comprovados pelas provas produzidas nos autos, não tendo a Reclamada demonstrado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da

equiparação salarial. Portanto, não se cogita de afronta ao artigo 7º, inciso XXX, da CF.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta merecer reforma o acórdão quanto à condenação ao pagamento da multa de 1% em razão de oposição de Embargos de Declaração protelatórios.

A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois não houve condenação da Recorrente ao pagamento da multa em epígrafe. De qualquer modo, destaca-se que, tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, incabível a assertiva de divergência jurisprudencial, a teor do artigo 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

À SCP para anotação de endereço requerida às fls. 545 e 549.

Após, à DSRD para publicação e intimação.

Goiânia, 06 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2010 às 18:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01806-2007-002-18-41-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)

Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/02/2010 - fl. 116; recurso apresentado em 09/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00279-2009-003-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA.

Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)

Agravado(a)(s): NATANAEL DE JESUS FERREIRA DE GODOI

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/03/2010 - fl. 421; recurso apresentado em 09/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 336/337 e 409).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00674-2009-003-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ELIVALDO ARAÚJO DE QUEIROZ

Advogado(a)(s): MÉRCIA ARYCE DA COSTA (GO - 3309)

Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2010 - fl. 423; recurso apresentado em 10/03/2010 - fl. 426).

Regular a representação processual (fl. 13).

Dispensado o preparo (fl. 380).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTA CAUSA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega que, no caso dos autos, a justa causa não ficou efetivamente comprovada. Considera que não houve imediatidade na punição. Afirma, ainda, que foi não observado o critério de gradação das penas.

Consta do acórdão (fls. 417 e 419/421):

"Observa-se que os fatos foram devidamente apurados por uma sindicância em que se garantiu ao Reclamante o exercício do contraditório e ampla defesa. O relatório final da inspeção realizada, carreado às fls. 264/266 e 258/259, demonstra a falta grave praticada pelo empregado, que incinerou aproximadamente 1.300 objetos postais destinados à distribuição domiciliar na cidade de Minaçu/GO.

(...)

Restou manifestamente evidenciado nos autos que o Reclamante, além de não efetuar os procedimentos cabíveis ao caso, atribuindo pouca importância às correspondências que qualificou como impressos e reputando desnecessária a entrega tardia de felicitações de natal, por contra própria e de forma deliberada, eliminou o material contido na caixa amarela que, pelo conjunto probatório, não tinha sequer sido preparado para distribuição e entrega domiciliar.

(...)

Por oportuno, não subsiste também a alegação de rigor excessivo por parte da Reclamada, já que os fatos foram apurados por meio de processo administrativo, observando os trâmites pertinentes e os princípios do contraditório e da ampla defesa assegurados pela Lei Maior.

(...)

Nesse contexto, considerando ter ficado demonstrada a conduta reprovável do Reclamante (destruição de objetos postais), o que torna inviável a manutenção do vínculo empregatício, em virtude da quebra de fidedignidade, tem-se como caracterizada a justa causa para sua dispensa."

O dissenso jurisprudencial suscitado, todavia, não prospera.

Os julgados colacionados de fls. 431 e 434 são inespecíficos, incidindo a Súmula 296/TST, visto que não tratam de hipótese fática idêntica à dos autos, em que a Turma Julgadora entendeu que ficou demonstrado nos autos que a falta cometida pelo Autor foi grave o bastante para justificar sua dispensa na modalidade por justa causa, tendo sido os fatos apurados por meio de processo administrativo com observância dos trâmites pertinentes e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Os paradigmas trazidos às fls. 432/433, por sua vez, tratam da imediatidade na aplicação da justa causa, questão essa que nem sequer foi debatida explicitamente no acórdão atacado, sendo inviável o confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 18:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00744-2006-003-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)

Agravado(a)(s): 1. FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

2. JOSÉ LUIZ DE LIMA FILHO

Advogado(a)(s): 1. LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ (GO - 18465)

2. ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA (GO - 17675)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/02/2010 - fl. 144; recurso apresentado em 16/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02107-2007-003-18-41-5 - 2ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)

Agravado(a)(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

3. PATRICIA CARNEIRO DE MATOS

Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

3. ROGÉRIO RIBEIRO SOARES (GO - 19033)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/02/2010 - fl. 148; recurso apresentado em 08/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, também, como

Agravada, Patrícia Carneiro de Matos.

À SCP.

Após, intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01038-2009-004-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Recorrido(a)(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

Advogado(a)(s): MÁISA LIMA DE PAIVA (GO - 29477)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2010 - fl. 665; recurso apresentado em 05/03/2010 - fl. 667).

Regular a representação processual (fls. 16 e 633).

Satisfeito o preparo (fls. 663 e 676/677).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 62, II, 818 da CLT, 131 e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o obreiro estava inserido no artigo 62, II, da CLT, não fazendo jus a horas extras. Aduz que "seja porque tem poderes de representação, seja porque tem autonomia para conceder empréstimos, seja porque não há obrigatoriedade no registro da jornada de trabalho, seja porque é substituto imediato do gerente geral ou ainda perceba altos valores a título de gratificação, resta irrefutável o enquadramento do reclamante no art. 62, II (...)." (fl. 673). Alega que o ônus da prova é do Autor e que o acórdão não poderia privilegiar uns depoimentos em detrimento de outros, afirmando, ainda, que os depoimentos das testemunhas foram controvertidos e não provam que o Reclamante laborava em jornada extraordinária, além da 8ª.

Consta do acórdão (fls. 659/662):

"Ao alegar que o obreiro exercia cargo de gestão e, portanto, não estava submetido a controle de jornada que lhe conferisse horas extras, nos termos do art. 62, II, da CLT, a Reclamada alegou fato impeditivo do direito do Autor. É dizer: o Réu oferece defesa indireta, reconhecendo o fato constitutivo do direito afirmado na inicial, mas acrescentando peculiaridades que obstam a condenação, as quais deveria comprovar.

Entretanto, deste ônus não se desincumbiu.

A reclamada juntou aos autos os cartões de ponto do obreiro (fls. 97/204), onde consta expressamente que ele exercia a função de Gerente de Relacionamento.

A primeira testemunha apresentada pelo obreiro, Sr. GILMAR MACHADO DE SOUZA, compromissada, respondeu que 'havia um gerente geral ao qual o reclamante estava subordinado' (fl. 561).

Deste modo, tenho que o reclamante estava subordinado ao Gerente Geral de Agência, restando evidente, dessa forma, que o Autor possuía liberdade de gestão, representação e mando limitada.

A instrução processual, também, não permite concluir se o Reclamante possuía subordinados.

Outrossim, da leitura do normativo interno da Reclamada (RH 060), fls. 451/452, no que tange às atribuições do Gerente de Relacionamento, não se vislumbra qualquer vinculação a cargo de gestão.

Destarte, o Reclamante, Gerente de Relacionamento, exercia, no período em questão, uma função de confiança, entretanto, não encontrava-se incluído no artigo 62, II, da CLT porquanto não possuía ilimitadamente poderes de mando e gestão.

Ademais, a reclamada juntou aos autos os cartões de ponto obreiros (fls. 97/204), nos quais verifico que no período em questão, havia fixação do horário de trabalho do reclamante, sendo que ele estava sujeito a uma jornada mínima de 8 horas diárias, conforme infere-se, por exemplo, da análise da fl. 103, onde consta que o horário de trabalho do reclamante era das 08:00 às 17:30hs, com intervalo de 11:30 às 13:00h.

Deste modo, não comprovado pela Reclamada que o Reclamante possuía poder de mando e gestão, bem como restando comprovado que havia fixação da sua jornada diária, não há como acolher a exceção legal pretendida (art. 62, II da CLT).

Sendo assim, passo à análise da jornada em que se ativava o reclamante (...) Pois bem.

Pelos depoimentos retro transcritos, pode-se estabelecer a jornada obreira (...)

Deste modo, tendo em vista os horários supra citados, tenho que o obreiro laborava habitualmente em horas extraordinárias, pelo que reformo a r. Sentença de primeiro grau, para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes à 8ª diária, com acréscimo de 50% (...)." Vê-se que a Turma Julgadora procedeu à distribuição do ônus da prova e concluiu, após análise do teor probatório dos autos, que não houve comprovação pela Reclamada acerca do exercício de encargo de gestão pelo Reclamante e que a prova testemunhal foi suficiente para confirmar o labor extraordinário (além da 8ª), levando em consideração os próprios preceitos indigitados e a situação fática revelada nos autos, não se configurando, desse modo, a pretendida ofensa.

Os arestos colacionados nas razões recursais (fls. 670/675), por sua vez, não são específicos, pois não estampam teses diversas diante de situação fática idêntica, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00010-2007-005-18-40-8 - 2ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.

2. ADRIANE FERREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)

2. JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/02/2010 - fl. 152; recurso apresentado em 16/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00485-2008-005-18-40-5 - 1ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO (GO - 0)

Agravado(a)(s): ENCOL S.A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA

Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)

Tempestivo o recurso (intimação da União em 05/03/2010 - certidão fl. 202;

recurso apresentado em 11/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01154-2009-005-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. LUCIENE DE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA (GO - 12885)

Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2010 - fl. 618; recurso

apresentado em 27/02/2010 - fl. 618).

Regular a representação processual (fl. 23).

Dispensado o preparo (fl. 509).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

TERCEIRIZAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, I/TST.

- violação dos artigos 1º, III e IV, 5º e 170, VIII, da CF.

- violação do artigo 9º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que, ao contrário do que entendeu a Turma

Julgadora, está demonstrada, no caso, a terceirização ilícita da atividade-fim da concessionária de telefonia para empresa de call center, razão pela qual deve ser reconhecida a formação de vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços, nos termos da Súmula 331, I/TST.

Consta do acórdão (fls. 597/598):

"As reclamadas celebraram entre si contrato de prestação de serviços, conforme instrumento trazido à colação às fls. 388/433, cujo objeto é 'a prestação de serviços de atendimento aos clientes, potenciais clientes e, em geral, usuários de serviços de telecomunicações móvel pessoal, assim como o atendimento a distribuidores próprios ou credenciados e quaisquer outros agentes implicados na comercialização e/ou exploração dos diferentes produtos e serviços oferecidos pela VIVO', como se vê na cláusula 2ª, item 2.1 de fl. 392.

A terceirização na área de telecomunicações tem sido permitida pelo artigo 94, inciso II, da Lei 9.472/97, que possibilita às concessionárias de telecomunicações contratarem com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, o que não afasta a responsabilização subsidiária decorrente da aplicação da legislação trabalhista, uma vez que, no caso vertente, essa contratação deu-se sob a forma de terceirização de serviços e não de realização de obras, o que atrairia a aplicação da Orientação Jurisprudencial n. 191 da SDI-1 da egrégia SDI-1, do Tribunal Superior do Trabalho.

Ora, em se tratando de terceirização com amparo legal, o caso realmente é de responsabilidade subsidiária pela intermediação da prestação de serviço. Logo, deve responder subsidiariamente pelos débitos trabalhistas deste, em caso de inadimplência do empregador, nos termos da súmula 331, inciso IV, do colendo TST.

Friso que a responsabilidade subsidiária não decorre da relação de emprego, mas do contrato de prestação de serviço do empregador com o tomador de serviço e da inadimplência daquele, relativamente aos direitos trabalhistas adquiridos pela obreira, conforme exegese contida no verbete sumular citado. Ante o exposto, não prospera o inconformismo obreiro relativo à contratação direta pela VIVO e consequente aplicação do acordo coletivo que firmou com o sindicato obreiro."

A Turma, com amparo na legislação aplicável ao contrato celebrado entre as Reclamadas, concluiu pela possibilidade da terceirização de serviços ocorrida entre elas. Nesse contexto, não se cogita de afronta aos preceitos constitucionais e legal indigitados.

A Recorrente não indicou expressamente qual inciso do artigo 5º da CF considera infringido, requisito essencial para o exame da assertiva de afronta (Súmula 221, I/TST).

Não se cogita ainda de contrariedade à Súmula 331, I/TST nem de dissensão com os julgados de fls. 644/645, tendo em vista que a terceirização foi considerada lícita (Súmula 296/TST).

Os arestos de fls. 625/640 são provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo inservíveis ao confronto de teses.

Os precedentes de fls. 641/644 não se prestam igualmente ao fim pretendido,

porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram

publicados (Súmula 337/I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Defiro o pedido de fls. 653/654 para que sejam alterados a capa dos autos e

demais registros pertinentes, devendo constar como advogado da Reclamada

ATENTO BRASIL S.A. o Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, conforme documentos de fls.655/671. À SCP para as providências cabíveis. Após, à DSRD para publicação.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01709-2008-005-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CEL - CENTRO DE ENSINO DE LÍNGUAS LTDA.

2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)

2. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

2. CEL - CENTRO DE ENSINO DE LÍNGUAS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

2. JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)

Interessado(a)(s): 1. ANA PAULA NASCIMENTO SPERANDIO

2. ENTERPRISE IDIOMAS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. LEONARDO WASCHECK FORTINI (GO - 23069)

2. ÍTALO ANTUNES DA NÓBREGA (DF - 24925)

Recurso de: CEL - CENTRO DE ENSINO DE LÍNGUAS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2010 - fl. 293; recurso

apresentado em 04/02/2010 - fl. 295).

Regular a representação processual (fl. 118).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, II e 195, I, a, da CF.

- violação dos arts. 43, parágrafo único e 44 da Lei nº 8.212/91, 1025 do CC, OS 66.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a determinação de que os recolhimentos previdenciários incidam sobre o valor do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatórias postuladas na exordial.

Consta do acórdão (fl. 259):

"EMENTA: ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do Acordo, enquanto não proferida Sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o

seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fl. 300 dos autos :

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PROPORCIONALIDADE. Não há lei que imponha às partes, na reclamação trabalhista, a obrigação de discriminarem as parcelas sujeitas à contribuição previdenciária observando a natureza e a proporcionalidade entre os valores daquelas pleiteadas e o valor do acordo judicial, quando o pedido abriga verbas indenizatórias e remuneratórias.

Tratando-se de direitos disponíveis, o reclamante é livre para transacioná-los, razão pela qual, tendo formulado pedidos salariais e indenizatórios, nada impede que a discriminação das parcelas objeto da conciliação contemple apenas as indenizatórias, se o valor destas superar o do acordo." (TRT - 3ª Região; 4ª Turma; RO-00064-2003-078-03-40-1; DJMG 16/04/2005).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2010 - fl. 305; recurso apresentado em 02/03/2010 - fl. 307).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

ACORDO JUDICIAL

Alegação(ões):

- violação do artigo 114, VIII, da CF.

- violação dos artigos 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R\$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/05 da Previdência Social.

Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda e, ainda que se entendesse o contrário, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária da Reclamada, para constatar se o respectivo valor consolidado seria inferior ao piso estabelecido, o que não foi observado, na espécie.

Consta do acórdão (fls. 264/266):

"Apesar de as partes não terem observado no acordo (6.4314%) a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial constantes da inicial (31.357%), depreende-se, dos valores acima, que o saldo remanescente da contribuição previdenciária devido pelo Reclamado é irrisório, de tal sorte que não supera os custos processuais para sua cobrança judicial (...)

A Lei nº 11.457/07 acrescentou o § 5º ao artigo 879 da CLT, determinando que 'O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do artigo 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico'.

A Portaria nº 49 de 1º de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, 'autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débito com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (hum mil reais)'.

Ademais, a Portaria nº 1.293/05 do Ministério da Previdência Social estabelece que os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho, não pagas espontaneamente, de importância igual ou inferior ao valor-piso, de R\$120,00 no âmbito do TRT da 18ª Região, 'deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do artigo 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do artigo 156 e III do artigo 172, ambos do Código Tributário Nacional e artigo 54 da Lei nº 8.212/91'.

Tendo em vista a relativa insignificância do valor devido à Previdência Social pelo Reclamado – não justificando, face aos custos envolvidos, a movimentação do aparelho jurisdicional no intuito de recebê-la – bem como o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R\$1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º de abril de 2004), deixo de promover a imediata execução do crédito previdenciário.

Todavia, a fim de possibilitar execução futura quando e se ultrapassados os valores acima referenciados, deverá a Vara de origem providenciar a expedição de certidão de crédito em favor da União, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial, conforme se apurar em liquidação."

A Turma Regional, ao deixar de promover a execução da contribuição previdenciária em face do baixo valor constatado, levou em consideração a Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda, a qual regula o tema e estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas, não se evidenciando desrespeito aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais indigitados.

Aresto proveniente deste Tribunal (fl. 314) é inservível ao confronto de teses (art. 896, "a", CLT).

Inespecífico o primeiro aresto colacionado à fl. 314, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que foi determinada a expedição de certidão de crédito em favor da União e não o arquivamento do feito (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01910-2008-005-18-00-9 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANTÔNIO CASTRO DA SILVA

Advogado(a)(s): PAULO SÉRGIO DA CUNHA (GO - 16855)

Recorrido(a)(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC

Advogado(a)(s): ERI DE LIMA SANTOS (GO - 5452)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2009 - fl. 462; recurso apresentado em 01/12/2009 - fl. 471).

Regular a representação processual (fl. 70).

Dispensado o preparo (fl. 344).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

JUSTA CAUSA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, "caput", e 7º, I, da CF.

- violação dos artigos 5º da LICC, 186 e 187 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença no tópico em que declarou a validade da justa causa para a dispensa, argumentando que a utilização indevida do vale-transporte consistia em prática tolerada pela Recorrida, a qual teria agido de modo diferente com outros empregados, com afronta ao princípio da isonomia, diante da dispensa imotivada de outros empregados que também teriam feito uso indevido do vale-transporte. Consta do acórdão (fl. 417):

"EMENTA : VENDA DE VALE-TRANSPORTE. JUSTA CAUSA. Confessada pelo empregado a persistência na prática ilícita da venda de vale-transporte, mesmo tendo ciência da proibição e após advertência mediante Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta de que a reiteração da conduta irregular ensejaria a abertura de procedimento administrativo e aplicação da justa causa, mantém-se a sentença que declarou a validade da resolução contratual."

A declaração da validade da justa causa aplicada no caso sob exame, portanto, afigura-se consentânea com as provas contidas nestes autos, tendo a Turma Julgadora destacado ainda que "Com efeito, abstrai-se da leitura do mencionado depoimento, com inequívoca clareza, que alguns empregados não sofreram as consequências de uma resolução contratual motivada unicamente porque, ao momento, ainda não havia o SETRANSP divulgado a lista com os nomes dos trabalhadores que estavam a vender vales-transportes" (fl. 458). Não se vislumbra, assim, violação dos preceitos legais e constitucionais invocados pela Recorrente.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

Os autos transcritos na página 492 não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos, onde ficou constatada a existência de prévia advertência de que a reiteração da conduta irregular ensejaria a aplicação da dispensa por justa causa. Aplicabilidade da Súmula 296/TST.

Os demais paradigmas, transcritos às fls. 482/491 e 493/497, são originários deste próprio Tribunal, de Vara Trabalhista e de Turmas do Colendo TST, hipóteses não previstas dentre as elencadas no artigo 896, alínea "a", da CLT. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 264 e 267, VI, do CPC, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499 e 500 da CLT, 61 e 66 do Regulamento da Carreira Administrativa e da Cláusula XX do ACT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a Empresa não teria interesse de agir ao instaurar inquérito judicial para apuração de falta grave, porquanto era detentor de estabilidade provisória. Diz que houve inovação à lide por parte da Requerente ao indicar, posteriormente, que ele possuía estabilidade decenal.

Consta do acórdão (fls. 420/421):

"Ora, independentemente da relação processual que se proponha, o fato é que o Requerido detinha estabilidade por orientação expressa do RCA em comento (art. 61 – fl. 178 da RT), assim como pelo que dispõe o Acordo Coletivo de Trabalho firmado (Cláusula XX do Acordo Coletivo de Trabalho entre a SGC e o SINAAE-GO, fl. 186 - RT) o que, naturalmente, impunha a instauração do competente Inquérito Judicial. E, ainda que assim não fosse, como é por demais consabido, o referido instrumento vem justamente a resguardar o obreiro, limitando a discricionariedade do empregador e exigindo um maior acervo probatório. Outrossim, nunca demais repisar, o norte da processualística pátria aponta no sentido da efetividade, vendo o processo não como um fim em si mesmo, mas como um instrumento a serviço da sociedade e do Direito. Por fim, lembre-se, o interesse de agir radica no binômio necessidade/utilidade. Em abstrato, é idene de dúvidas que a Autora detinha interesse de ingressar em Juízo com fincas a viabilizar a dispensa do Requerido (Teoria da Asserção). Rejeito."

A Turma evidenciou que a estabilidade do Recorrente decorria tanto do Regulamento de Carreira quanto de previsão em ACT e concluiu ser necessária a instauração de inquérito para apuração de falta grave para a sua dispensa. Nesse contexto e, diante da hipótese específica dos autos, observa-se plena razoabilidade na exegese conferida ao tema, não se constatando, portanto, afronta literal aos artigos 264 e 267, VI, do CPC, 492, 493, 494, 495 e 496 da CLT.

Os artigos 497, 498, 499 e 500 da CLT abordam temas que não foram tratados nos autos, sendo despicie da assertiva de infringência aos referidos dispositivos.

Não se admite alegação de afronta a preceito de Regulamento interno nem de cláusula convencional ante a ausência de previsão legal (artigo 896, "c", da CLT). Inespecíficos o primeiro (fl. 475), segundo (fl. 475) e quarto (fls. 475/476) arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a estabilidade do Empregado advinha tanto de Regulamento da Empresa quanto

de ACT. Destaca-se que o quarto julgado cuida de estabilidade de gestante, o que não é o caso discutido (Súmula 296/TST). Paradigmas provenientes de Turma do TST (fl. 475) e de Vara Trabalhista (476/478), órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01069-2009-006-18-00-7 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

Recorrido(a)(s): APOLIANA FERREIRA SILVA

Advogado(a)(s): SARA MENDES (GO - 9461)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2010 - fl. 344; recurso apresentado em 04/03/2010 - fl. 346).

Regular a representação processual (fls. 244, 250 e 363/366).

Satisfeito o preparo (fls. 343 e 360/361).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação do artigo 71, § 3º e 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT, que deve ser respeitado. Requer a limitação da condenação aos 20 minutos faltantes. Acrescenta, por fim, que o pagamento do intervalo intrajornada dito não usufruído, acaso mantido, não possui natureza salarial, mas sim indenizatória, não gerando reflexos em outras parcelas.

Consta do acórdão (fls. 311/313):

"Referente ao intervalo intrajornada, a Autora pede reforma da r. Sentença para deferir 01 hora extra diária com acréscimo de 50%, pela redução do intervalo intrajornada para 40 minutos, bem como reflexos.

Da análise da prova testemunhal observo que enquanto a testemunha Abadia afirma que o intervalo intrajornada sempre foi de 40min, a testemunha Edgar, apresentada pela Reclamante, afirmou que há pouco tempo o intervalo passou a ser de 1 hora. Já a testemunha Deusdemar declarou que a partir de março 2005 o intervalo intrajornada passou a ser de 1h, valendo notar que as testemunhas supra mencionadas trabalharam com a obreira.

A redução do intervalo intrajornada prevista nos ACT's tem aplicação restrita aos empregados que 'não cumpram jornada suplementar'.

De toda sorte, a cláusula não tem validade, por redundar em vulneração às disposições do art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988. Com efeito, o intervalo intrajornada para repouso e alimentação, por seu caráter protetivo, atinente à higiene, saúde e segurança do trabalho, constitui norma de ordem pública, imune à negociação coletiva.

Tal entendimento, a propósito, está consagrado no col. TST, por meio da OJSDI-1 nº 342:

Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Não concessão ou redução. Previsão em norma coletiva. Validade. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.

Perfíloho o entendimento de que 'a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)' (OJSDI-1 nº 307). Vale dizer, a inobservância da concessão do intervalo mínimo legal enseja o pagamento referente ao tempo integral de 1 hora (art. 71).

Este também é o entendimento consubstanciado do C. TST, conforme decisão proferida recentemente por sua 7ª Turma, que peço vênha para transcrever:

(...)

Destá forma, faz jus a Recorrente a 1 hora de intervalo diário não concedidos, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, do período imprescrito até fevereiro/2005.

Note-se que a Orientação Jurisprudencial do TST nº354, a qual acompanho, conferiu natureza salarial ao instituto em questão, sendo devidos os reflexos nas verbas salariais decorrentes da supressão do intervalo.

Reforma parcial, para deferir 1 hora não usufruída, com acréscimo de 50%, do período imprescrito até 02/2005."

A decisão da Turma de determinar o pagamento do intervalo intrajornada decorreu da constatação da ausência de sua concessão integral e da

impossibilidade de redução do referido intervalo por intermédio de norma coletiva, estando de acordo com a OJ nº 342 da SDI-1/TST, razão pela qual não se pode cogitar de ofensa aos artigos 7º, XIII e XXVI, da CF e 71, § 3º, da CLT, nem de dissenso com os julgados de fls. 349/355, a teor da Súmula 333/TST.

Quanto à forma de pagamento e à natureza do intervalo não concedido, a Turma Julgadora decidiu de acordo com as OJs 307 e 354 da SDI-1 do TST, tomando inviável o seguimento do Recurso por violação legal (artigo 71, § 4º, da CLT) e por divergência (arestos colacionado às fls. 356/358) - Incidência da Súmula 333/TST.

Por oportuno, registre-se que arestos provenientes de Turma do TST (fls. 350/353) e do próprio Tribunal prolator da decisão recorrida (fls. 356/357) são inservíveis ao confronto de teses (artigo 896/CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 18:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00174-2007-007-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

Interessado(a)(s): LUCIANA KARLA SOUZA DAMATA

Advogado(a)(s): TELÉM MACO BRANDÃO (GO - 21016)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/02/2010 - fl. 869; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 871).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II e § 6º, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais

e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 874). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma). Consta do acórdão (fls. 855/856):

"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR.

APLICAÇÃO DA LEI 11.941/2009. A aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC – aos créditos previdenciários apurados em decorrência de decisão judicial desta Especializada somente ocorrerá após a liquidação da sentença transitada em julgado, se houver atraso no prazo legal previsto para pagamento. Com efeito, ainda que a Lei 11.941/2009 tenha alterado o teor do artigo 43, parágrafo segundo, da Lei 9.430/96, passando a dispor que 'Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação de serviço', a melhor exegese é no sentido de que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais. Recurso provido parcialmente." Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08;

TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. SImpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5,

Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fls. 860/861), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02132-2008-008-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado(a)(s): CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO (DF - 6930)

Agravado(a)(s): EVA LUCIMAR DE SOUZA

Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/02/2010 - fl. 222; recurso apresentado em 08/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 14/21 e 23/24).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00501-2009-009-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)

Agravado(a)(s): WILSON ALVES DOS SANTOS

Advogado(a)(s): MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/03/2010 - fl. 588; recurso apresentado em 09/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 6 e 7).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01316-2008-009-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)

Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 19/02/2010 - fl. 661; recurso apresentado em 01/03/2010 - fl. 663).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais

e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 666). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fl. 656):

"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela." Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01328-2009-009-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CELI BARBOSA DE OLIVEIRA

2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): 1. LUDMILA DE CASTRO TORRES (GO - 21433)

2. ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

2. CELI BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

2. LUDMILA DE CASTRO TORRES (GO - 21433)

Recurso de: CELI BARBOSA DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2010 - fl. 546; recurso apresentado em 10/03/2010 - fl. 551).

Regular a representação processual (fl. 36).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 422).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

ANISTIA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 4º e 5º da LICC e da Lei nº 8.878/94.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega que, uma vez tendo sido anistiado, faria jus às promoções referentes ao período em que esteve afastado da Reclamada.

Consta do acórdão (fls. 537/538):

"O reclamante asseverou que o período em que não trabalhou para a reclamada, que ocorreu de 1990 a 2008, deve ser computado como se o contrato tivesse sido uno, como se estivesse na ativa, fazendo então jus às vantagens devidas aos demais empregados, inclusive às progressões por merecimento, mesmo não tendo trabalhado no período em que vindica tal benefício.

No entanto, há que se ressaltar que a lei 8.878/94, que disciplinou a anistia no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, não tratou especificamente da contagem do tempo em que os empregados estiveram afastados de suas funções. Na verdade nem poderia ser diferente, pois readmissão não se confunde com reintegração: a readmissão pressupõe dois lapsos temporais dentro de um mesmo contrato, que vêm a ser somados para fins de vantagens. Porém, o período de afastamento não é computado para concessão daquelas mesmas vantagens.

Ora, se em razão do caráter de readmissão e não de reintegração, já não é devida qualquer progressão por antiguidade, quanto mais por merecimento. Há que ser considerado, que a progressão por mérito não é automática, não bastando para a sua concessão que o contrato esteja em vigor. O mérito pressupõe, além da vigência do contrato de trabalho, que o postulante tenha ainda sido avaliado e que a avaliação lhe tenha sido satisfatória a ponto de que lhe seja concedida a referida promoção.

Além disso, não se pode desconsiderar que a concessão de promoção por merecimento, no presente caso, ainda que indiretamente, geraria efeitos financeiros retroativos, o que contraria o disposto tanto no art. 6º da Lei 8.878/94 quanto na jurisprudência do TST (OJ nº 56 da SDI-1) (...)

Nesse passo, impõe-se a reforma da sentença para indeferir o pedido de promoções relativas ao período de afastamento, bem assim determinar que o enquadramento, a partir da readmissão em 1º.3.2008, seja feito no cargo de AAD-IV/Auxiliar de Operações, faixa/nível salarial 7.7, asseguradas as promoções posteriores à readmissão."

Verifica-se que o entendimento regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 56 da SBDI-1 do TST, a qual estabelece que os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei n.º 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. Dessa forma, inviável o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

ANISTIA - REINTEGRAÇÃO E/OU CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, V, e 37, § 6º, da CF.

- violação dos artigos 186, 187 e 402 do CCB e 6º da Lei 8.878/94.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que o pleito de indenização pelo retardamento em sua readmissão "não tem caráter remuneratório, mas sim compensatório, pela mora injustificada, pela omissão voluntária, pelo abuso de seu direito por parte da empresa, que tantos transtornos causou ao obreiro que, por todo o período, moveu todas as suas forças no sentido de retornar ao emprego (...)" (fl. 559). Consta do acórdão (fl. 525):

"EMENTA: CONAB. ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. READMISSÃO. DEMORA. INDENIZAÇÃO. A Portaria Interministerial nº 278/MP/MF/MAPA, de 21/11/01, de forma inequívoca reconheceu a satisfação das condições necessárias para a readmissão dos empregados anistiados nela relacionados. Não tendo sido estabelecido prazo para a readmissão, deveria o reclamante ter constituído a reclamada em mora mediante interposição judicial ou extrajudicial, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 397 do Código Civil. Como não houve prova de mora injustificada por parte da reclamada, não merece prosperar a indenização pretendida."

O entendimento da Turma Julgadora sobre a matéria, no sentido de que não havia prazo estipulado para a readmissão do Autor e de que não houve prova da mora injustificada, é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, tendo sido considerada a legislação pertinente ao tema em foco. Nesse contexto, não se evidencia ofensa à literalidade dos dispositivos constitucionais e legais indicados. O paradigma de fls. 560/561 revela-se inespecífico, na medida em que não apresenta tese sobre pedido de indenização por perdas e danos, como evidenciado no caso sob exame (incidência da Súmula 296/TST). Os arestos de fls. 562/565 não servem ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/ITST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

DIFERENÇA SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ Transitória 56 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 37, II, da CF.

- violação dos artigos 453 da CLT, 2º e 6º da Lei nº 8.878/94.

A Recorrente sustenta que, por ser beneficiário da Lei de Anistia nº 8.878/94, o Reclamante deve ser readmitido no cargo que ocupava antes de sua dispensa, conforme previsto no artigo 2º da lei em referência. Insurge-se contra o enquadramento do Autor no PCS a Reclamada como AAD IV/Auxiliar de Operações, faixa/nível salarial 7.7.

Consta do acórdão (fls. 533 e 535/539) :

"Em princípio, cabe esclarecer que, diferentemente do que afirma a reclamada, a decisão recorrida não viola o disposto no inciso II do art. 37 da CRFB/88, uma vez que com o enquadramento deferido o reclamante não passa a ocupar cargo cujas atribuições e escolaridade exigidas sejam diversas daquelas relativas ao cargo antes exercido, e que restou extinto em razão da fusão da empregadora com outras empresas, mas passa a ocupar cargo equivalente ao anterior. (...)

No entanto, em relação à pretensão de que a readmissão seja no cargo de Auxiliar de Operações – AAD IV, faixa/nível salarial 7.7, entendo que o obreiro tem razão.

Segundo o PCS/91/CONAB, o enquadramento no cargo de Auxiliar de Operações - AAD-IV, deve obedecer os seguintes critérios: ter o 1º grau completo ou conhecimento equivalente; habilidade ou curso específico para exercício do cargo; e mais de cinco anos em atividades inerentes à função ou ocupação. Já o cargo de Auxiliar de Operações – AAD-III é acessível ao empregado que tiver mais de 4 anos de atividades inerentes à função ou ocupação. Essa é a diferença básica entre os critérios a serem observados em relação às duas classes do mencionado cargo: o tempo de atividade na função.

No presente caso, é incontroverso que o reclamante tinha o 1º grau completo, restando, desse modo, verificar em qual nível a experiência no cargo o enquadrava. Conforme bem observou o juízo de origem, o autor, quando foi demitido, diferentemente do que constou na FICHA DE ENQUADRAMENTO (fl. 319), não tinha apenas 04 anos, 08 meses e 12 dias de exercício na função de Auxiliar Operacional/Conferente de Mercadorias, já exercia o cargo há mais de cinco anos.

Com efeito, como pode ser observado tanto na CTPS - cópia às fls. 44 e 45 - quanto na mencionada FICHA DE ENQUADRAMENTO, o reclamante já exercia o cargo de Auxiliar Operacional VI/Conferente de Mercadorias desde 1º.1.1987, tendo, inclusive, sido beneficiário de promoções por merecimento e antiguidade, de forma que sua remuneração na época da dispensa era calculada com base na referência E-7.

Além do mais, cabe aqui ressaltar que o cargo exercido pelo reclamante na época da dispensa foi equivocadamente lançado na FICHA DE ENQUADRAMENTO (fl. 319). Constatou no mencionado documento que em 26.6.1990, data da rescisão, o reclamante ocupava o cargo de Auxiliar Operacional III/Conferente de Mercadorias (E-7), contudo, ao que se verifica nos documentos mencionados no parágrafo anterior, o obreiro foi dispensado quando estava no exercício do cargo de Auxiliar Operacional VI/Conferente de Mercadorias, referência E-7.

Essa constatação só vem corroborar o entendimento de que o reclamante tem direito a ser enquadrado no cargo de AAD-IV/Auxiliar de Operações, faixa/nível salarial 7.7, mormente considerando que o art. 2º da Lei de anistia, Lei n. 8.878/94, estabelece que 'O retorno ao serviço dar-se-á, exclusivamente, no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação'.

Ora, se o reclamante efetivamente, há mais de cinco anos, ressaltou-se, exercia o cargo de Auxiliar Operacional VI/Conferente de Mercadorias (E-7) quando foi dispensado, considerando que o antigo cargo não mais existe, tem ele direito de ser readmitido em cargo que previsto no PCS que seja equivalente àquele.

Esse cargo equivalente, contudo, diferentemente do que entendeu a reclamada, não é o de AAD-III/Auxiliar de Operações, haja vista que este, conforme afirmado na defesa, equivale ao de Auxiliar Operacional III, mas o de AAD IV/Auxiliar de Operações, faixa/nível salarial 7.7.

Destarte, considerando o cargo efetivamente exercido na época da dispensa, o grau de escolaridade e a experiência em atividades inerentes à função, entendo que o reclamante tem direito de ser enquadrado no PCS da reclamada, na data da readmissão, como AAD IV/Auxiliar de Operações, faixa/nível salarial 7.7. (...)

Nesse passo, impõe-se a reforma da sentença para indeferir o pedido de promoções relativas ao período de afastamento, bem assim determinar que o enquadramento, a partir da readmissão em 1º.3.2008, seja feito no cargo de AAD-IV/Auxiliar de Operações, faixa/nível salarial 7.7, asseguradas as promoções posteriores à readmissão.

De outra parte, mantém-se a condenação da reclamada a pagar ao reclamante as diferenças salariais devidas a partir de 01.03.2008 até a efetiva correção do enquadramento, com reflexos em anuênios, 13º salário, 14º salário, férias + 1/3 e FGTS."

Conforme consta do acórdão, com a readmissão, o Autor passou a ocupar cargo equivalente àquele que exercia antes da dispensa, observados o grau de escolaridade e a experiência na função, tendo sido destacado pela Turma que o cargo anteriormente ocupado pelo Reclamante foi extinto. Nesse contexto, não se evidencia ofensa aos artigos 37, inciso II, da CF e 2º da Lei nº 8.878/94.

Verifica-se, ainda, que a Turma Julgadora consignou que as diferenças salariais deferidas seriam aplicadas a partir da readmissão do Reclamante. Logo, não se vislumbra violação do artigo 6º da Lei nº 8.878/94 ou contrariedade à OJ

Transitória nº 56, da SBDI-1, uma vez que na decisão regional não foi concedida nenhuma vantagem ou remuneração ao Autor com efeito financeiro retroativo.
LICENÇA PRÊMIO

Alegaço(ões):

- contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 5º, II e LV, da CF.

- violação dos artigos 2º da Lei nº 8.878/94, 460 do CPC e de preceitos do Regulamento de Pessoal da CONAB.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que seria impossível a contagem de tempo de serviço anterior à dispensa para efeito de licença-prêmio, alegando que referido benefício foi instituído e cancelado durante o período em que o Autor esteve afastado.

Afirma, ainda, que o Reclamante não era beneficiário de licença-prêmio ao tempo do contrato rescindido.

Consta do acórdão (fls. 540/542):

"Não se trata o presente caso de novo contrato de trabalho, mas de retomada do anterior, sem, contudo, somar-se o tempo de afastamento, o que caracterizaria a reintegração. O caso, de fato, diz respeito ao instituto da readmissão, o que garante ao obreiro os direitos e vantagens do período anterior ao desligamento, não se computando, porém, o período em que o obreiro esteve afastado. Nesse contexto o tempo de serviço correspondente ao contrato rescindido deverá ser computado, ainda que gere efeitos financeiros somente a partir do retorno. É verdade que consta no art. 134 do Regulamento de Pessoal da CONAB que 'Em nenhuma hipótese serão considerados, no cômputo do tempo de serviço, para efeito de contagem de período aquisitivo da Licença-Prêmio, períodos relativos a contrato de trabalho, anteriormente firmados com a Companhia e/ou empresas fusionadas, encerrados por demissão.'

Contudo esse dispositivo não pode prevalecer em face do comando do art. 453 da CLT, que, não é exagero lembrar, trata-se de lei federal. Referido dispositivo estabelece que 'No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente.' (Redação dada pela Lei nº 6.204, de 29.4.1975)

Destarte, embora por fundamento diverso, mantenho a sentença que entendeu que o tempo anterior à demissão deve ser considerado para efeito de concessão de licença-prêmio, determinando à reclamada que proceda às devidas anotações nos assentamentos funcionais do reclamante."

Consoante se infere do exposto no acórdão, a declaração de que o tempo de serviço anterior à dispensa e após a readmissão devem ser computados para a concessão da licença-prêmio, encontra-se amparada no artigo 453 da CLT, não se vislumbrando, assim, infringência aos artigos 5º, inciso LV, da CF, 460 do CPC e 2º da Lei 8.878/94. Destaca-se que, no caso, possível ofensa ao inciso II do art. 5º da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite no Recurso de Revista.

A alegação de afronta aos preceitos normativos mencionados no apelo, por seu turno, esbarra nas disposições do art. 896, alínea "c", da CLT.

Não se pode cogitar, também, de contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, visto que não se trata, no caso, de concessão de efeito financeiro retroativo.

O aresto colacionado às fls. 573/574 (trazido na íntegra às fls. 576/578) não serve ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/1/TST).

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 18:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01873-2008-009-18-40-9 - 1ª Turma

Adesivo

Recurso de Revista

Recorrente(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO

LTDA.

Advogado(a)(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)

Recorrido(a)(s): CINARA BAYLÃO MARTINS DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): HEBERT BATISTA ALVES (GO - 25999)

De início, deve ser salientado que, mesmo estando o recurso adesivo subordinado ao recurso principal, o que equivale a dizer que, em não sendo conhecido esse pelo Órgão ad quem, aquele terá a mesma sorte, é imprescindível a prévia admissibilidade por parte do Órgão a quo (artigo 896, § 1º, da CLT), até mesmo em nome do princípio da celeridade processual, visto que, caso não exercido o juízo, e uma vez conhecido o recurso principal, será necessário o retorno dos autos a este Tribunal para que o faça. Sendo assim, passa-se à análise do apelo adesivo.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação processual

A representação processual da Reclamada está irregular.

Verifica-se que as procurações ad judícia de fls. 39 e 197 foram assinadas por procuradores que receberam poderes para constituir advogados por meio da procuração ad negotia de fls. 36/38. Porém, referida procuração negocial foi válida somente até 30/03/2009. Assim, expirado o prazo de vigência da referida procuração, também perderam a validade as procurações judiciais citadas. Logo, a Dra. Marivone Almeida Leite, signatária da Revista, não mais tinha poderes para atuar no processo pela Reclamada quando da interposição do Recurso de Revista Adesivo em 05/03/2010.

Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).

Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00078-2008-010-18-00-9 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)

Interessado(a)(s): JOÃO NAZARENO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE (GO - 3556)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/02/2010 - fl. 333; recurso apresentado em 12/03/2010 - fl. 335).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegaço(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a" e II da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais

e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 338). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fl. 328):

"Assim, adoto como razões de decidir os fundamentos lançados no AP 0087100-57.2006.5.18.0001, julgado em 19 de janeiro de 2010, relatado pelo Exmo. Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, a que peço vênia para transcrever trecho do Acórdão que bem esclarece a questão, in verbis: '(...)

Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido,

citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fl. 331-verso), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intím-se.
Goiânia, 08 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00372-2004-010-18-41-4 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/02/2010 - fl. 178; recurso apresentado em 09/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00915-2008-010-18-00-0 - 2ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELNKLAITON PEREIRA FERNANDES
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão que recebeu o Recurso de Revista da Reclamada publicada em 22/02/2010 - fl. 1.183; recurso apresentado em 02/03/2010 - fl. 1.186).
Regular a representação processual (fl. 18).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 849).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 389/TST.
- violação do artigo 186 do Código Civil.
O Reclamante sustenta que "face ao deferimento de parcelas de natureza salarial, faz jus a Recorrente ao pagamento das diferenças das parcelas de seguro desemprego, uma vez que a Recorrida forneceu guias do seguro desemprego constando salário inferior ao devido" (fl. 1.215).
Consta do acórdão (fl. 1.120-v):

"Esta Eg. 2ª Turma já pacificou o entendimento de que, embora o pedido obreiro tenha como causa de pedir as diferenças salariais que foram reconhecidas em juízo, o autor pode se valer da sentença transitada em julgado para requerer administrativamente, junto ao órgão competente, o pagamento das eventuais diferenças de seguro desemprego que considere devidas.
(...)
Reformo, pois, a r. sentença para excluir da condenação no pagamento das diferenças de seguro-desemprego."
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 389, II /TST, a qual preleciona que "o não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização".
Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intím-se.
Goiânia, 08 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00920-2009-010-18-40-8 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Agravado(a)(s): LUCIANA BATISTA ROMANO
Advogado(a)(s): ÉLCIO JOSÉ DA COSTA (GO - 26718)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/03/2010 - fl. 285; recurso apresentado em 16/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 93).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01071-2009-010-18-41-2 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Agravado(a)(s): JOSEMIR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): SARA MENDES (GO - 9461)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/02/2010 - fl. 460; recurso apresentado em 08/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 422/425 e 461).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01117-2008-010-18-40-0 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Agravado(a)(s): BIANOR RAIMUNDO DA SILVA

Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/03/2010 - fl. 197; recurso apresentado em 11/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 17/20).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01790-2008-010-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO MONTEIRO GOMES (GO - 20288)

Recorrido(a)(s): ADALVINO SEBASTIÃO CHAGAS DE MIRANDA

Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/03/2010 - fl. 398; recurso apresentado em 11/03/2010 - fl. 403).

Regular a representação processual (fl. 415).

Satisfeito o preparo (fls. 315, 330/332, 374 e 413).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PENSÃO

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Insurge-se a Reclamada contra sua condenação ao pagamento de pensão mensal, argumentando que o Reclamante não sofreu prejuízo financeiro em razão do acidente. Quanto à indenização por dano moral e estético pede a exclusão, sustentando a ausência de culpa.

Todavia, as insurgências encontram-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 18:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00348-2008-011-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.

Advogado(a)(s): CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO (DF - 14962)

Recorrido(a)(s): SAMARA ALBERNAZ LEITE NAVES

Advogado(a)(s): WALTER SILVERIO AFONSO (GO - 10687)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2010 - fl. 442; recurso apresentado em 01/03/2010 - fl. 444).

Regular a representação processual (fls. 157/158 e 225).

Satisfeito o preparo (fls. 303, 356 e 358 e 469 e 475).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, "caput", LIV e LV, 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 458, II e III, do CPC e 832 da CLT.

A Recorrente sustenta que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, o acórdão não se manifestou sobre o alegado julgamento ultra petita, nem sobre aspectos fáticos relevantes para o deslinde da causa, como a ausência de relação entre as atividades da Reclamante e a sua doença.

Argumenta que não houve pronunciamento sobre o valor da indenização por dano moral e ainda sobre possíveis violações a dispositivos constitucionais e legais pela Turma.

Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa aos arts. 93, IX, da CR, 832 da CLT e 458, II e III, do CPC. Não se evidencia a apontada afronta aos preceitos indigitados. A Turma analisou a irresignação da Parte quanto à estabilidade e indenização pleiteadas, expondo detalhadamente os motivos que nortearam a sua conclusão, que foi baseada no teor probatório dos autos, tendo sido esclarecido à fl. 399 que a questão referente à alegação de julgamento ultra petita ficou prejudicada, porque se deu provimento ao apelo da Reclamada quanto ao tratamento de saúde (fl. 399).

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 206, § 3º, II e V e 2028 do CC.

A Recorrente afirma que o direito da Reclamante de pleitear indenização por dano material e moral decorrente de acidente de trabalho estaria prescrito, porque o prazo prescricional aplicável seria o de três anos previsto no artigo 206 do CC.

Consta do acórdão (fls. 387/388):

"Sendo o pedido de indenização por danos morais e materiais fundamentado em acidente de trabalho ocorrido em razão da relação de emprego que existiu entre as partes, tem-se que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista. Não se aplica, pois, a prescrição prevista na legislação civil.

Diante disso, não resta dúvida de que a prescrição a ser aplicada no caso sub judice é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988.

Na hipótese dos autos, extrai-se que a autora esteve afastada das suas atividades em gozo de auxílio-doença. Nessas circunstâncias, não é causa de extinção do contrato de trabalho.

Sendo assim, uma vez em curso o pacto laboral, não pode fluir o prazo bienal fixado no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal (TST-AIRR-1530/2003-114-03-40.5. DJ - 23/03/2007).

Não há falar em prescrição bienal, vez que o contrato de trabalho continuou em vigor naquele período e a ruptura se deu apenas em 18/11/2007.

Quanto à quinquenal, esta, sim, flui na vigência do contrato, ainda que suspenso, atingindo os direitos não buscados pelo titular dentro dos cinco anos seguintes à violação.

No entanto, ainda que se leve em conta a data que a autora passou a usufruir do benefício previdenciário, desse marco inicial é que se iniciaria o prazo prescricional, conforme interpretação que se faz da súmula 278 do STJ.

Ainda assim, a autora ajuizou a ação antes de completar os cinco anos (23/04/2003 e 27/02/2008).

Dessa maneira, não se aplica também a prescrição quinquenal.

Prejudicial que não se acolhe."

O entendimento adotado pela Turma Regional de que o prazo prescricional do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal seria aquele aplicável ao caso, que envolve empregado e empregador e pedido decorrente da relação de trabalho, e de que deve levar-se em conta a data que a Reclamante passou a receber o benefício previdenciário para a contagem da prescrição quinquenal, afigura-se juridicamente aceitável, tendo sido dada à matéria interpretação razoável. Não se cogita, portanto, de afronta ao disposto nos artigos legais indigitados.

JULGAMENTO ULTRA PETITA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 128 e 460 do CPC.

A Recorrente argumenta que houve julgamento ultra petita, porque não teria sido analisada a questão acerca do tratamento de saúde da Reclamante ficar sob sua responsabilidade.

Consta do acórdão (fls. 394 e 399):

"Daí, de se perquirir, nas circunstâncias peculiares de que se revestem estes autos, se seria razoável impor à reclamada, não apenas a obrigação de emitir CAT, bem assim encaminhar a autora ao INSS para tratamento, e além disso, penalizá-la, em caso negativo, de pagar salário até o seu efetivo restabelecimento e/ou sua aposentadoria definitiva.

(...)

Ante todo o exposto, dá-se reforma à sentença para se limitar a condenação a tão somente ao pagamento de salário, decorrente da estabilidade acidentária, que se converte em indenização, do período de 18/10/2007 a 17/10/2008.

JULGAMENTO ULTRA PETITA. TRATAMENTO DE SAÚDE

Ante o decidido no tópico anterior, resta prejudicado o exame das alegações apresentadas, no particular."

Constata-se que a Turma deu provimento parcial ao apelo da Reclamada para limitar a condenação apenas ao pagamento de salário decorrente de estabilidade acidentária, excluindo, conseqüentemente, os outros mandamentos da sentença. Considerou-se, assim, prejudicada a arguição de julgamento ultra petita, porque a matéria envolvia justamente determinação excluída da condenação pelo acórdão regional. Nesse contexto, não se observa afronta aos preceitos legais em epígrafe.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, X, e 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos artigos 818 da CLT, 333, I, 475-Q do CPC, 186, 402, 403, 944 e 950 do CC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o reconhecimento da estabilidade provisória da Reclamante e a condenação ao pagamento de indenização por dano moral e material decorrente de doença profissional, argumentando que não ficaram provados os requisitos necessários para que a doença da Autora fosse considerada como profissional, não existindo dano, nexa causal nem efetivo prejuízo. Diz que o dano moral não pode ser considerado como consequência do dano físico e que o valor fixado para o pagamento a esse título é excessivo. Consta do acórdão (fls. 402/408):

"Na hipótese dos autos, o que se deve levar em conta é se a enfermidade contraída pela obreira teve como causa o exercício da sua atividade. E também se a empregadora contribuiu de alguma forma para o seu desencadeamento, deixando de oferecer-lhe os meios necessários para o desempenho de sua função de forma saudável, já que nos termos do art. 20, da Lei nº 8.213/91, podem também equiparar-se a acidente do trabalho determinadas enfermidades. Como cediço, a responsabilidade subjetiva é aquela na qual o empregador somente terá o dever de indenizar o empregado quando presente o dolo ou culpa.

Assim, ao se examinar a pretensão da obreira, tem-se que levar em conta todos os pressupostos necessários a ensejar a reparação pretendida: dano, nexa de causalidade e a responsabilidade da empresa (culpa). Ausente qualquer deles, não há se falar em indenização. E o ônus da prova, é de quem alega (da autora). Na hipótese, houve substancial prova de todos os pressupostos acima mencionados. Foi produzida prova pericial, cujo laudo se encontra às fls. 190/199, complementado às fls. 267/271. Produzida, ainda, prova oral, com a oitiva de testemunhas e colhimento do depoimento da autora (fls. 162/168). O laudo pericial foi conclusivo quanto à presença do nexa de causalidade (fl. 199).

E em seu bojo confirma que as morbidades de que é portadora a obreira (Síndrome do Túnel do Carpo e Tenossinovite de Quervain) guardam relação com a atividade desenvolvida na empresa (resposta aos quesitos 10, 11 e 12 – fl. 196). Além disso, confirmou-se que a reclamada não adotava medidas de segurança (resposta aos quesitos 12 a 15 – fl. 196).

Esses aspectos são reiterados nas respostas complementares, às fls. 267/271. Quanto ao dano, este é evidente, conforme constatação do Sr. Perito, à resposta aos quesitos 22, 25 e 26: incapacidade total e permanente. Também confirmada essa condição, à fl. 271, conforme quesitos elaborados pela própria recorrente. E para que não paire dúvida acerca da responsabilidade da reclamada que não cuidou em dar condições adequadas de trabalho, não é demais ressaltar que eventual melhoria nesse aspecto ocorreu após os sintomas apresentados pela autora. O laudo confirma essa circunstância, bem como a prova oral (ausência de pausas regulares, ginástica laboral e móveis ergonômicos).

Presentes, pois, os requisitos anteriormente mencionados, fazendo jus a autora à pensão mensal deferida, diga-se de passagem -, nos limites do pedido (2/3) e até 65 anos de idade.

(...)

No que se refere à limitar a condenação a título de pensão enquanto durar a incapacidade da obreira, registre-se que não houve manifestação a respeito, na sentença, e a recorrente manteve-se silente. Precluiu, portanto, a oportunidade para pretender revolver a matéria apresentada na defesa.

(...)

Por último, não se pode ignorar que a reclamante laborou para o recorrente por mais de oito anos seguidos, até começar a sentir os sintomas da morbidade que se instalou em decorrência da sua atividade, como exposto no tópico próprio, por culpa da reclamada. Está impossibilitada de continuar no mercado de trabalho, nas mesmas condições anteriores.

Só esse fato já afeta a dignidade pessoal, bem assim a estima de quem se vê tolhido de desenvolver, no auge da sobrevivência, o seu potencial total.

Daí, com acerto a sentença ao deferir a indenização por dano moral.

(...)

É cediço, também, não haver parâmetro legal para a mensuração do dano nessas circunstâncias, diferentemente da indenização por danos materiais que tem por base aspectos meramente aritméticos, comprovados mediante cálculos. Daí a dificuldade do julgador que deverá levar em conta alguns aspectos para a fixação do valor devido, tais como, a própria reparação do dano e a prevenção no sentido de se coibir a reincidência do empregador. Também leva-se em conta a função ou exercício da atividade, a condição econômica da empresa e outros que venham auxiliar na fixação do quantum.

(...)

No caso, o valor foi fixado em R\$50.000,00, o que se apresenta razoável, principalmente se se levar em conta que a autora tornou-se totalmente incapaz para a função contratada.

(...)

CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL

Sustenta a recorrente que a constituição de capital, caso não inclua a autora na folha de pagamento, só se aplica quando se tratar de 'atos ilícitos, e não é o caso dos autos'. Diz, ainda, que a autora não teria comprovado que a 'empresa não é sólida suficiente para responder por suas obrigações, não se justificando a pena'. Equivoca-se a recorrente.

Primeiro, a norma atende justamente às circunstâncias dos autos (pensão decorrente de ato ilícito e que por analogia, pode-se entender como 'alimentos'). Segundo, só se dispensa a empresa da constituição de capital em não incluindo o beneficiário na folha de pagamento, e se de notória capacidade econômica. Portanto, não caberia à autora fazer prova dessa condição.

Mantém-se a sentença."

Quanto à estabilidade, ficou consignado no acórdão (fls. 391/394, 396/399):

"O objetivo do constituinte ao prever a estabilidade acidentária foi de resguardar ao empregado a possibilidade, a partir da alta médica pelo órgão previdenciário,

de recuperação completa da sua saúde e/ou uma eventual necessidade de readaptação.

Também não se pode perder de vista que, de início, o constituinte teve por finalidade assegurar, via de regra, o empregado vítima de acidente de trabalho típico. Daí, que, num primeiro momento, os tribunais pátrios chegaram à conclusão de que seria pressuposto básico para alcançar essa estabilidade, que o empregado tivesse usufruído do benefício próprio, ou seja, auxílio doença acidentário. Essa a dicção que se extrai do art. 118, da Lei 8.213/91.

No entanto, a própria Lei acima mencionada prevê a possibilidade de equiparação a acidente de trabalho outras entidades mórbidas, desde que ligadas ao trabalho (art. 20).

Daí, diante dessa circunstância e pelo fato de que algumas dessas morbidades se manifestam de forma lenta e de difícil constatação imediata como ligadas à atividade, é que a jurisprudência foi evoluindo no sentido de se admitir o reconhecimento da estabilidade acidentária, ainda que o empregado não tenha usufruído do auxílio doença acidentário. Assim, a ressalva expressa no inciso II, da Súmula 378/TST

(...)

Na hipótese, portanto, ainda que a autora tenha usufruído apenas auxílio doença e tenha recebido alta pelo órgão previdenciário, é perfeitamente possível aferir-se, como ressalvado na Súmula, o nexa de causalidade após a sua despedida.

Como exaustivamente exposto no tópico próprio referente à reparação civil (pensão mensal), restou estabelecido o nexa de causalidade entre a atividade desenvolvida pela autora na empresa e as morbidades adquiridas.

Assim, nos termos do art. 118, da Lei 8.213/91, a autora, nessa circunstância, tem direito à manutenção do seu contrato de trabalho durante doze meses após a cessação do benefício.

(...)

Ainda assim, não se pode estender além do reconhecimento da estabilidade e garantia ao emprego. Ou seja, estabelecer obrigações que nitidamente ultrapassem a alçada desta Especializada.

Daí, de se perquirir, nas circunstâncias peculiares de que se revestem estes autos, se seria razoável impor à reclamada, não apenas a obrigação de emitir CAT, bem assim encaminhar a autora ao INSS para tratamento, e além disso, penalizá-la, em caso negativo, de pagar salário até o seu efetivo restabelecimento e/ou sua aposentadoria definitiva.

(...)

O fato de se reconhecer a estabilidade acidentária não tem o condão de tornar a obreira, automaticamente, detentora de algum benefício junto ao INSS. Frise-se – ela própria poderia ter se valido de todos os recursos e possibilidades e não o fez, oportunamente.

(...)

No caso – frise-se uma vez mais - não havia qualquer impedimento, ainda que dispensada, de a autora buscar junto ao INSS o seu benefício. A empresa cumpriu com as suas obrigações junto ao órgão previdenciário e para com a obreira enquanto foi necessário. Aquilo que à segurada compete, não cabe a essa Especializada minorar a sua condição, ante a sua inércia.

Portanto, tendo-se em vista a ausência de previsão legal impondo apenas à empresa a possibilidade de emitir CAT e à vista de que competiria à obreira, enquanto segurada, buscar os seus eventuais direitos, quer administrativamente, quer na Justiça Comum, de se entender inviável o acolhimento sucessivo de condenação da reclamada a pagamento de pensão mensal (substitutivo do benefício previdenciário).

De igual sorte, indevido o pagamento de salário, da reintegração até 'o momento em que voltar a perceber o benefício previdenciário'.

(...)

A situação é atípica porque reconhecido nexa de causalidade apenas em Juízo. No entanto, a lei não aponta alterações em outras circunstâncias. Daí, de se entender que o prazo da estabilidade é o mesmo. De se atentar que não obstante o benefício auferido pela obreira tenha sido auxílio doença, este foi reconhecido como acidentário. Mas foi cessado, de qualquer sorte, em 18/10/2007, considerando o indeferimento do pedido de reconsideração (fl. 40).

Assim, a estabilidade da obreira escoaria em 17/10/2008. Sentença prolatada em 25/05/2009, a reintegração, portanto, seria inviável, sendo a indenização a mais consentânea. Ainda assim, apenas com o pagamento do salário até 17/10/2008 quando cessado o benefício junto ao INSS.

No entanto, o Juízo de primeiro grau levou em conta que a obreira, segundo o laudo pericial, encontra-se ainda inapta, dando por nula a dispensa e determinando a sua reintegração, com pagamento dos salários até quando 'voltar a perceber o benefício previdenciário'.

Como exaustivamente exposto em linhas volvidas, não há previsão legal para tanto, até porque a segurada manteve-se silente junto ao órgão previdenciário, não se podendo atribuir à empresa essa obrigação, como substituição pela inércia daquela. A autora nem mesmo compareceu na empresa munida de algum atestado médico, que fosse inferior a 15 dias (ônus da empresa do pagamento do salário, nesses casos) para, posteriormente, requerer o que entendessem de direito naquela autarquia.

Além disso, nestes autos a autora foi considerada incapaz e de forma permanente, mas para efeito – ressalte-se -, de reparação civil.

Ante todo o exposto, dá-se reforma à sentença para se limitar a condenação a tão somente ao pagamento de salário, decorrente da estabilidade acidentária, que se converte em indenização, do período de 18/10/2007 a 17/10/2008."

A conclusão da Turma Julgadora no sentido de que a Reclamante faz jus à estabilidade pretendida, bem como às indenizações por dano moral e material, uma vez comprovada que a doença adquirida decorreu das atividades na Reclamada, foi embasada nos elementos fático-probatórios dos autos e na

Súmula 378, II/TST. Por outro lado, a determinação de constituição de capital levou em conta a hipótese dos autos e foi amparada justamente nas disposições do artigo 475-Q do CPC. Portanto, não se constata ofensa aos preceitos legais e constitucionais indigitados, ressaltando-se que, para que se concluisse de forma diversa, far-se-ia necessário que se reexaminasse as provas dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).

Arresto proveniente de Turma do TST (fl. 465), órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00671-2008-011-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

Recorrido(a)(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

Advogado(a)(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)

Interessado(a)(s): PAULO SÉRGIO DE JESUS ROCHA

Advogado(a)(s): LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA (GO - 26929)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/02/2010 - fl. 818; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 820).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a" e II da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 825). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fl. 815):

"Assim, a multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela, devendo ser entendida, em ambos os casos, como 'liquidação da sentença' o efetivo recebimento por parte do trabalhador dos créditos nela reconhecidos".

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08;

TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08;

TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à

legislação (fl. 816), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF. Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00821-2005-011-18-00-4 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

Recorrido(a)(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Interessado(a)(s): MARIA APARECIDA PEIXOTO

Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/02/2010 - fl. 1075; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 1077).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 1080). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fl. 1053-verso):

"Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08;

TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08;

TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à

legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01102-2007-011-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO

Advogado(a)(s): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES (GO - 22193)

Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/03/2010 - fl. 12; recurso apresentado em 10/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 23).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00866-2008-012-18-00-8 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

Recorrido(a)(s): HELENA SOUZA DA SILVA

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/02/2010 - fl. 1.103; recurso apresentado em 11/02/2010 - fl. 1.105).

Regular a representação processual (fls. 1.078/1.081).

Satisfeito o preparo (fls. 879 e 1.117).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF.

- violação do artigo 244 do CPC.

A Recorrente se insurge contra o acórdão regional, que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por deserto, uma vez que a guia de recolhimento do depósito recursal, enviada por meio de petição eletrônica, estava ilegível, obstando a visualização do número do processo, nome do beneficiário e número da conta em que foi realizado o depósito. Sustenta que o sistema de petição eletrônica (E-DOC) encontra-se em fase de adequação, sujeito a falhas, como a que teria ocorrido no caso em apreço.

Consta do acórdão (fls. 1.057/1.060):

"O documento de fl. 878 comprova a existência de recolhimento do depósito recursal, no valor fixado por Ato do TST (ATO GP 493/2008). A transmissão foi realizada de forma parcial, não contendo a GFIP elementos suficientes à identificação do processo a que se refere o depósito recursal, como o número do processo, o nome do beneficiário e o número da conta em que foi realizado o recolhimento.

Diante desta constatação, foi oficiada a Secretaria de Cadastramento Processual deste Tribunal para que informasse, com base no documento original enviado, os referidos dados e se foi praticado de acordo o regimento do sistema de petição eletrônica desta Corte (fl. 1046).

Em resposta, a Secretaria de Cadastramento Processual informou que obteve o documento original enviado através do sistema e-Doc e que de sua análise não se consegue uma leitura clara, capaz de afirmar com certeza os dados solicitados pro meio do r. despacho de fls. 1046, mesmo ampliando a imagem" (fl. 1049).

Desta forma, a comprovação do recolhimento do depósito recursal à fl. 878, cuja cópia enviada por meio do Sistema e-DOC está incompleta.

A Instrução Normativa nº 26/2004 do Colendo TST, em seu inciso IV, alínea 'a', estabelece que a comprovação da efetivação do depósito recursal, será realizada, obrigatoriamente, no caso de pagamento efetuado em agências da Caixa Econômica Federal ou dos bancos conveniados, mediante a juntada aos autos da guia GFIP devidamente autenticada.

A Instrução Normativa nº 30/2007 do C. TST, que regulamentou a Lei nº 11.419/2006, determina que é de inteira responsabilidade da parte a correta transmissão das petições enviadas por intermédio do sistema de petição eletrônica, inclusive eventuais defeitos de transmissão e recepção de dados (artigo 11, § 1º).

Constata-se que a Recorrente enviou imagem da guia GFIP da qual não é possível a identificação do processo a que se refere o depósito recursal, como o número do processo, o nome do beneficiário e o número da conta em que foi realizado o recolhimento.

Outrossim, a Portaria GP/SGP Nº 19, de 04/09/2003, por meio da qual este Egrégio Regional veio instruir as partes quanto à utilização do Sistema de Transmissão de Dados e Imagens – STDI, dispõe em seu art. 11 que "A não-obtenção de linha ou acesso pelo interessado ou, ainda, eventuais defeitos de transmissão ou de recepção, serão riscos suportados pelo peticionário". (...)

Destarte, não demonstrado o regular depósito recursal, não conheço do recurso por deserto."

A declaração da deserção do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada em face da ausência de elementos suficientes à identificação do processo ao qual se refere a guia de depósito de fl. 878, transmitida através do sistema de petição eletrônica, não importa violação direta e literal do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna, tampouco em ofensa à literalidade do artigo 244 do CPC.

Incabível, por outro lado, a assertiva de afronta aos artigo 5º, inciso XXXVI, da CF, diante da ausência de tese expressa sobre a matéria, à luz do dispositivo constitucional em referência.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, "c", da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01058-2009-012-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EURÍPEDES EURISTER THOME

Advogado(a)(s): LUDMILA DE CASTRO TORRES (GO - 21433)

Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2010 - fl. 287; recurso apresentado em 10/03/2010 - fl. 289).

Regular a representação processual (fl. 15).

Dispensado o preparo (fl. 175).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

Alegação(ões):

- violação dos artigos 219, § 1º, e 303 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que o ajuizamento de uma Reclamação Trabalhista anterior com o mesmo pedido tem o condão de interromper a prescrição e, assim, ela não poderia ter sido declarada nestes autos. Afirma que anexou aos autos cópia da petição inicial referente ao outro processo, a qual foi extraviada. Entende que é de fácil constatação pela internet da identidade de objetos e da data da protocolização da primeira ação, não sendo necessária a juntada física do referido documento. Aduz que a Reclamada não impugnou a alegação de identidade de objetos das ações, havendo de presumir-se verdadeira a afirmação do Autor.

Consta do acórdão (fls. 265/268):

"Apesar de alegada a prescrição total na contestação ofertada pela reclamada, ao impugná-la, o reclamante apontou a interrupção do prazo prescricional em virtude do ajuizamento de ação anterior, entretanto não juntou nenhum comprovante capaz de confirmar a identidade dos pedidos, o que seria imprescindível ao deslinde da questão, uma vez que a ação somente interrompe a prescrição em relação aos pedidos nela deduzidos, conforme dispõe a Súmula nº 268 do TST (...)

A comprovação da identidade dos pedidos somente ocorreu com a oposição dos embargos de declaração (vide documentos de fls. 189-207 e 208-225), quando já preclusa a oportunidade de produzir provas. Além disso, esses documentos

juntados com as razões dos embargos declaratórios não se tratam de novos, na concepção legal, portanto não podem ser conhecidos (Súmula 08, do Colendo TST).

Nesse passo, impõe-se reconhecer que a prova da identidade dos pedidos, em razão do momento em que foi feita, não aproveita ao reclamante.

No que diz respeito à tentativa de imputar ao protocolo desta Justiça Especializada a ausência dos documentos necessários à prova da interrupção da prescrição no momento da impugnação, entendo ser desarrazoadas as alegações obreiras.

Vale aqui mencionar os lúcidos fundamentos expendidos na decisão dos embargos, que refutou as alegações do reclamante, os quais adoto e passo a transcrever:

'(...) Ao contrário do alegado, os autos demonstram que a petição inicial do processo anterior não foi anexada ao final da documentação apresentada. (...)

Não há nenhuma razão para presumir-se extravio nas dependências deste Regional. Pelo contrário, tais fatos indicam a apresentação de documentação incompleta, o que é responsabilidade exclusiva da parte.

Além disso, ocorreu a preclusão para tal alegação. As razões finais constituem a oportunidade para se cotejar a prova dos autos com as teses apresentadas. A juntada da impugnação e documentos que a acompanharam foi anterior ao encerramento da instrução. Portanto, o momento para deduzir tais alegações seria o das razões finais, faculdade processual que o reclamante preferiu não exercer.

Os limites da lide são delineados com a apresentação da contestação. Se o autor houvesse alegado a interrupção da prescrição na inicial, aí sim poderia se considerar tal fato como incontroverso, nos termos do artigo 302 do CPC. No entanto, no caso vertente tal fato somente veio aos autos com a impugnação à contestação, quando já estavam delineados os fatos controvertidos (...).

Destarte, haja vista a preclusão, entendendo que a prova da identidade dos pedidos feita em sede de embargos declaratórios não pode ser admitida como apta a interromper a prescrição, devendo ser mantida a sentença que declarou prescrita a pretensão deduzida nestes autos.

Nego provimento."

O posicionamento regional acerca do tema em debate é perfeitamente aceitável, tendo-se levado em consideração a situação específica dos autos, não tendo ocorrido, portanto, as violações apontadas pelo Recorrente.

Os arestos de fls. 293/297 não se prestam ao fim colimado, porquanto não indicam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/1/TST).

Arestos provenientes deste Tribunal (fls. 298/300 e 302/304) ou de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 297/298) são inservíveis ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01108-2009-012-18-40-2 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ALFA PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Agravado(a)(s): MANOEL RODRIGUES COIMBRA

Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/02/2010 - fl. 65; recurso

apresentado em 08/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 15).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01273-2009-012-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARLOS ROBERTO DOS REIS JUVÊNCIO

Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA (GO - 28303)

Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/03/2010 - fl. 399; recurso

apresentado em 09/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 17).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02025-2008-012-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): EDUCANDÁRIO PEQUENOS GÊNIO LTDA.

Advogado(a)(s): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA (GO - 24878)

Agravado(a)(s): TATIANE CARDOSO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ISMAR PIRES MARTINS (GO - 6069)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/03/2010 - fl. 174; recurso

apresentado em 09/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 36).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-02240-2007-012-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)

Interessado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE JESUS (ADESIVO)

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 19/02/2010 - fl. 831; recurso

apresentado em 02/03/2010 - fl. 833).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a" e II da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais

e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 837). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91,

o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fls. 797/798 e 801/802):

"O fato gerador da obrigação previdenciária surge da prolação da sentença que condena o empregador a pagar os direitos trabalhistas disputados no bojo dos autos, no teor do art. 114, VIII, da CF/88.

(...)

Sobrepõe esclarecer que embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.

(...)

Por conseguinte, aplica-se, in casu, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c o art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.

Destarte, a atualização do crédito previdenciário continua sujeito à taxa SELIC, nos casos em que as contribuições são pagas em atraso, o que se dá apenas após a citação, quando é considerado o devedor inadimplente com a obrigação reconhecida na sentença.

(...)

Quanto a multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, por ter natureza administrativa, carece de competência à Justiça do Trabalho para executá-la." Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08;

TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. SImpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumprido salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fls. 827/828), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00232-2009-051-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Advogado(a)(s): RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI (GO - 16825)

Agravado(a)(s): GLEIBES RODRIGUES DE MELO

Advogado(a)(s): ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO (GO - 21781)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/03/2010 - fl. 313; recurso apresentado em 10/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 105).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00486-2007-051-18-41-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ÉSIO DAHER E OUTROS (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): SEBASTIÃO CAETANO ROSA (GO - 11030)

Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): JULIANA MALTA (GO - 0)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/03/2010 - fl. 221; recurso apresentado em 08/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 29/31 e 33).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou o Agravo de Petição (fls. 169/170).

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00595-2008-051-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Advogado(a)(s): ROBERTO MIKHAIL ATIÊ (GO - 13463)

Agravado(a)(s): ELIEUDES COSTA LOPES

Advogado(a)(s): VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ (GO - 8389)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/03/2010 - fl. 469; recurso apresentado em 10/03/2010 - fl. 02).

Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.

A procuração de fl. 44 não identifica quem a assina, nem especifica a qualificação dessa pessoa em relação à empresa agravante, configurando o estabelecido na OJ nº 373 do Colendo TST.

Conseqüentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acggl

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00734-2009-051-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA.

2. BANCO CITIBANK S.A.

Advogado(a)(s): 1. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (SP - 126504)

2. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (SP - 126504)

Recorrido(a)(s): 1. JAMAICA CÂNDIDO REIS

Advogado(a)(s): 1. ANTÔNIO FERNANDO RORIZ (GO - 8636)

Recurso de: CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2010 - fl. 408; recurso apresentado em 03/03/2010 - fl. 411).

Regular a representação processual (fls. 388/389 e 391).

Satisfeito o preparo (fls. 278/279, 333/334, 407-verso e 427).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF.

- violação de dispositivos infraconstitucionais.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário por irregularidade de representação processual. Diz que a Turma decidiu com apego à formalidade excessiva, tendo ocorrido ofensa aos princípios da instrumentalidade das formas, legalidade, ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

Consta do acórdão (fls. 404-verso/405):

"Os recursos dos reclamados foram interpostos por intermédio do sistema e-DOC e assinados digitalmente pela mesma advogada, Dr.ª Karina de Almeida Batistuci (fls. 306 e 332).

Ocorre que, além de não ter sido juntado o instrumento do mandato originário, outorgado pela primeira demandada, Citifinancial Promotora de Negócios e Cobrança Ltda., a referida advogada não consta no rol de procuradores mencionados no termo de substabelecimento subscrito pela Dr.ª Brunna Genaro Pultrin (fls. 56/57).

Outrossim, em que pese ter sido anexada aos autos a procuração pública passada pelo Banco Citibank S.A. à Dr.ª Márcia Maria Ribeiro Baungartner e o instrumento pelo qual os seus respectivos poderes foram substabelecidos para a advogada subscritora das peças recursais, estes documentos, tal como os anteriormente citados, referentes à representação processual da primeira reclamada, não foram autenticados, na forma exigida pelo art. 830 da CLT (fls. 133/137 e 140/141).

É certo que, ao serem intimados para contra-arrazoar o recurso da autora, os reclamados juntaram novos instrumentos de procuração e substabelecimento, mencionando a advogada que assinou os seus respectivos apelos, por meio do sistema e-DOC, o qual, nos termos do art. 28 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, dispensa a apresentação posterior de originais ou cópias autenticadas (fls. 375/383 e 388/391).

A esta altura, porém, já estava configurada a irregularidade da representação processual, uma vez que, no momento da interposição dos apelos, a advogada que os assinou não detinha poderes para representar os reclamados em juízo, e que a juntada posterior dos instrumentos procuratórios não convalida o vício, consoante a interpretação dada à matéria pela Súmula nº 383 do C. TST (...). Nesses termos, e considerando ainda que a referida advogada sequer compareceu às audiências (fls. 34/35 e 265/268), não se cogitando, pois, em mandato tácito, não conheço dos recursos dos reclamados."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.

O apelo da Reclamada encontra óbice nas disposições do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que o entendimento regional no sentido de que há irregularidade de representação em face da ausência de autenticação na cópia do instrumento de mandato revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, como se vê nos seguintes precedentes: E-RR - 12169/2002-900-09-00, Relator Ministro Vieira de Mello Filho, DEJT - 30/04/2009; E-A-AIRR - 2845/2000-047-02-40, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT - 17/04/2009 e E-A-AIRR - 202/2002-028-01-40, Relator Ministro Caputo Bastos, DJ - 27/06/2008.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: BANCO CITIBANK S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

A representação processual do Reclamado está irregular.

Verifica-se que as Atas de Assembleias de fls. 154/156, que tratam da composição da Diretoria do Banco, foram apresentadas em fotocópia sem a necessária autenticação (artigo 830 da CLT), sendo que tal vício invalida, igualmente, o instrumento procuratório de fls. 375/378 e o substabelecimento de fl. 380.

Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação do Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00451-2009-052-18-40-9 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Advogado(a)(s): EDSON DIAS MIZAE (GO - 14631)

Agravado(a)(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): LORENA CINTRA ELAOUAR (GO - 25155)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/03/2010 - fl. 128; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 32).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00855-2008-053-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

2. FÁBIO COSTA FERREIRA

Advogado(a)(s): 1. EDSON DIAS MIZAE (GO - 14631)

2. THYAGO PARREIRA BRAGA (GO - 21004)

Recorrido(a)(s): 1. FÁBIO COSTA FERREIRA

2. CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Advogado(a)(s): 1. THYAGO PARREIRA BRAGA (GO - 21004)

2. EDSON DIAS MIZAE (GO - 14631)

Recurso de: CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2010 - fl. 549; recurso apresentado em 09/02/2010 - fl. 551).

Regular a representação processual (fls. 79, 81/82 e 493/494).

Satisfeito o preparo (fls. 430, 454/456, 548-v, 562/564).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, II e 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos artigos 128, 333,1, 460 do CPC e 818 da CLT, 186 e 927 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada argumenta que ficou provado nos autos que ela não teve culpa nem há nexos de causalidade em relação à doença que sofre o Reclamante. Diz que o laudo pericial concluiu que a enfermidade não decorreu do trabalho e que não poderia a Turma adotar o parecer do Assistente Técnico apresentado pelo Reclamante com conclusão diferente, quando já tinha ocorrido a preclusão. Entende que o Autor não cumpriu com o encargo de provar suas alegações, mas mesmo assim foi beneficiado no exame das provas.

Consta do acórdão (fls. 506-v/508 e 510/511):

"Afirma, portanto, que não restou provada qualquer culpa ou nexos causal entre os problemas gerados ao Recorrido e o acidente sofrido e, nem se pode interpretar que o acidente em si geraria dano moral ao obreiro, haja vista que não ocorreu culpa por parte da empresa, razão pela qual a r. sentença deve ser reformada para que seja excluída a condenação ao pagamento da indenização por danos morais (fls. 450).

(...)

Sem razão.

Tendo em vista que o MM. Juiz a quo analisou de forma percuente a presente matéria, e a fim de evitar repetição desnecessária, peço vênias para transcrever os fundamentos da r. sentença atacada, os quais adoto como razões de decidir, verbis:

'Depreende-se dos autos que o Reclamante, aos 25 anos de idade, foi admitido em 20.09.2006, na função de Auxiliar de Produção e, em 10.10.2006, por volta das 11 horas, ao operar a máquina seladora, sofreu um grave acidente de trabalho que atingiu o seu membro superior direito (...)

Bem por isso, não vejo culpa exclusiva da vítima, mas sim culpa patronal por não ter propiciado condições plenas de segurança no ambiente de trabalho, notadamente pelo fato de ter designado ou permitido que o Reclamante operasse máquina – o que, em certa medida, caracteriza desvio de função – sem a devida orientação ou treinamento específico.

(...)

Considero desde já cabível a indenização por dano moral, sendo inegável que o acidente de trabalho, além do transtorno profissional, também afetou seriamente a vida pessoal e social do Reclamante que deixou, por exemplo, de participar do coral da Igreja no qual tocava instrumentos musicais, conforme declarado em seu depoimento pessoal. Ademais, a fixação de indenização por dano moral prescinde até mesmo de produção de provas específicas (...).

Assim, restando demonstrado nos autos o dano causado ao obreiro (foi atingido o seu membro superior direito - 4º e 5º dedos da mão, punho e antebraço direitos),

o nexo de causalidade entre o acidente sofrido (ao empurrar uma caixa para o interior da máquina seladora, sua luva ficou presa entre a caixa e os roletes) e a atividade laborativa desenvolvida na empresa (Auxiliar de Produção), bem como a culpa da Reclamada ao não observar corretamente as normas de segurança do trabalho (culpa in omissendo), é devida a reparação pelos danos ocasionados ao Autor em decorrência do acidente de trabalho sofrido na empresa, não havendo que se cogitar em culpa exclusiva do Reclamante.

No mais, quanto ao deferimento da indenização por danos morais, subsiste o dever da empresa Reclamada em reparar o Reclamante, uma vez que não há como se negar a violação ao patrimônio psíquico do empregado, na medida em que as limitações que sofre naturalmente afetam sua auto-estima e causam dor e aflição, dada a impotência diante das consequências decorrentes do acidente de trabalho sofrido pelo obreiro."

O que se extrai do acórdão regional é que o entendimento da Turma baseou-se no conjunto probatório dos autos, concluindo pela existência de culpa da Reclamada e do nexo de causalidade, sendo, assim, devida a indenização por danos. Daí, tem-se que não se configurou afronta a nenhum dos preceitos indigitados, devendo ser ressaltado que não ficou evidenciado o julgamento extra petita alegado pela Recorrente.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Vale acrescentar que a alegação patronal de que estava preclusa a indicação de Assistente Técnico pelo Reclamante trata-se de questão que não foi explicitamente discutida no acórdão, sendo inviável sua apreciação na via estreita da Revista.

Os arestos de fls. 557/558 e 560 que tratam de ônus da prova e ausência de prova dos requisitos ensejadores da indenização são inespecíficos, visto que, nestes autos, o teor probatório dos autos foi considerado suficiente para provar a existência de tais requisitos (Súmula 296/TST). Destaca-se que o último julgado da fl. 558 nem sequer foi confrontado, já que não aponta sua fonte de publicação, nos termos da Súmula 337/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: FÁBIO COSTA FERREIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2010 - fl. 549; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 566).

Regular a representação processual (fl. 15).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 430).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PENSÃO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, II, e 7º, XXVIII, da CF.

- violação do artigo 950, parágrafo único, do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a pensão deferida deveria ser paga de uma só vez, consoante o comando do parágrafo único do artigo 950 do CCB.

Consta do acórdão (fls. 516-v/517):

"Saliente-se que como não está descartada a possibilidade de reversão das lesões do obreiro, não se mostra plausível, neste caso, o deferimento de pensão em pagamento único (art. 950, parágrafo único, do CC), mas apenas de forma mensal, enquanto perdurar a incapacidade parcial do Autor, nos exatos termos do art. 950 do CC.

O valor da pensão mensal deverá ser reajustado anualmente, conforme índices da categoria profissional e, na ausência, em consonância com os índices oficiais. As prestações vencidas deverão ser pagas de uma só vez, com juros e correção monetária legais, observando-se os índices e critérios aplicáveis aos créditos trabalhistas.

As parcelas vincendas devem ser quitadas na forma do artigo 475-Q, § 2º, do CPC (inclusão do beneficiário em folha de pagamento da Reclamada), ressalvando-se, contudo, que, caso ocorra futura alteração na condição econômica da empresa, que coloque em risco o pagamento da pensão mensal deferida, tal decisão poderá ser revista, podendo a parte requerer a constituição de capital para que sejam quitadas as prestações ainda faltantes.

(...)

Dou parcial provimento."

Entendo prudente o seguimento do apelo do Reclamante, por possível violação do artigo 950, parágrafo único, do CCB.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00540-2009-082-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

2. WEDEUSLEIA ALVES DE OLIVEIRA

3. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)

2. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)

3. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)

Recorrido(a)(s): 1. WEDEUSLEIA ALVES DE OLIVEIRA

2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

3. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)

2. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)

3. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)

Recurso de: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2010 - fl. 1.211; recurso apresentado via fac-símile em 1º/03/2010 - fl. 01.213; originais protocolizados em 04/03/2010 - fl. 1.343).

Regular a representação processual (fls. 229/230).

Satisfeito o preparo (fls. 970, 1.067, 1.068 e 1.371).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, IX, da CF.

A Recorrente sustenta que "a sentença e o acórdão não trouxeram aos autos qualquer base jurídica a amparar a condenação havida" (fl. 1.217).

O que se extrai do acórdão, integrado pela decisão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelas Partes (fls. 1.203/1.210), é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, o qual apreciou as matérias que lhe foram postas, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 128, 265, 286, 293 e 460 do CPC e 796 da CLT.

Alega a Recorrente que "não cabe ao nobre julgador a quo extrair do pedido de condenação solidária qualquer responsabilidade subsidiária da recorrente, uma vez que inexistente referido pedido e que não se pode por interpretação jurisprudencial ampliar o pedido formulado" (fl. 1.224).

Consta do acórdão (fl. 1.134):

"Como se pode observar da peça vestibular, a Reclamante ao elaborar os pedidos requereu a aplicação da responsabilidade solidária da 1ª Reclamada (fl. 13).

Com efeito, considerando a menor abrangência da responsabilidade acolhida pela instância primeira, no presente caso, não se configurou a figura jurídica de extra petição, porque o correto enquadramento jurídico é encargo Julgador, e não do postulante. As partes apresentam os fatos e o juiz aplica o direito que entende cabível ao caso, ainda, que não articulado por elas (CPC, art. 131). Preliminar que se rejeita."

Ao contrário do que alega a Empresa, o posicionamento da Turma, neste particular, está em inteira conformidade com os preceitos legais indigitados, não se podendo cogitar que tenham sido vulnerados.

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 331, III, 363 e 374/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 22, I, 37, "caput" e 48 da CF.

- violação dos artigos 2º da LICC e 71, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Reclamada contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas à Reclamante, argumentando que observou rigorosamente as disposições legais e constitucionais relativas à contratação da empresa prestadora de serviços.

Consta do acórdão (fls. 1.140/1.142):

"É incontroversa a existência de contrato de prestação de serviços entre as Reclamadas, bem como que o serviço da Reclamante foi prestado em benefício da 1ª demandada durante todo o pacto laboral.

Dessa forma, a empresa que contrata outra para lhe prestar serviços, revelando-se posteriormente esta inidônea/inadimplente, responderá pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso.

A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços por eventual inadimplemento das obrigações trabalhistas decorre da culpa 'in eligendo' e 'in vigilando' na contratação da empresa prestadora e independe da existência de personalidade e de subordinação.

A esse respeito cito o entendimento cristalizado no item IV da súmula 331 do C. TST, 'verbis':

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título judicial (art. 71 da Lei 8.666/93).

Destarte, a Súmula 331 do C. TST nada mais é do que a exegese dos artigos 186 e 927 do Código Civil, que busca responsabilizar o tomador dos serviços que se

omitiu no dever de fiscalizar a regularidade da relação havida entre a prestadora e o seu empregado.

A previsão do art. 71 da Lei 8.666/93, à toda evidência, exclui apenas a responsabilidade solidária dos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, mas não afasta a subsidiária, acolhida no caso.

Convém frisar que eventual cláusula prevendo a responsabilidade integral da 2ª Reclamada por encargos trabalhistas, não possui eficácia nesta parte, vez que os direitos trabalhistas estão previstos em normas cogentes, que não podem ser afastadas por disposição de vontade das partes.

A condenação da Recorrente de forma subsidiária não representa vulneração aos indigitados preceitos constitucionais e legais. Mantenho."

A assertiva de ofensa aos preceitos legais e constitucionais invocados não merece guarida, haja vista que, consoante delineado no acórdão, a Recorrente, como tomadora de serviços, deve responsabilizar-se subsidiariamente pelos créditos do empregado em razão da sua culpa in vigilando, entendimento que se encontra em harmonia com as disposições da Súmula nº 331, IV, TST. Observância da Súmula 333/TST.

Quanto ao artigo 5º, II, da CF, ressalta-se que, no caso, qualquer vulneração ao mesmo somente poderia ocorrer reflexamente, o que não se admite nesta via recursal, a teor do disposto no artigo 896, alínea "c", da CLT.

Quanto às Súmulas 363 e 374/TST, inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos referidos entendimentos sumulados invocados pela Parte recorrente.

O aresto de fls. 1.230/1.231 é proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, sendo, portanto, inservível ao confronto de teses (artigo 896/CLT).

ISONOMIA SALARIAL PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Alegação(ões):

- violação do artigo 283 do CPC.

A Recorrente sustenta que "não há como se manter o deferimento do pagamento de tais parcelas (gratificações de férias; adicional de tempo de serviço e participação nos lucros - fl. 1.238), já que a empresa BAURUENSE não faz parte das entidades de empregados ou empregadores que compõe os acordos coletivos junto a FURNAS" (fl. 1.238).

Consta do acórdão (fls. 1.137/1.140):

"A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional. (Enunciado nº 331, II, do TST). Todavia, a execução de mesmas tarefas, bem como a submissão a idênticos encargos, enseja tratamento isonômico ao trabalhador terceirizado aplicando-lhe as mesmas verbas trabalhistas e normativas asseguradas ao empregado contratado pela tomadora de serviços.

Destaca-se que a submissão a concurso público distingue tais empregados no que toca aos estatutos jurídicos reguladores de suas relações de trabalho, o que não afasta o direito ao tratamento isonômico, adequado às peculiaridades das atividades desenvolvidas.

Nesse sentido o Col. Tribunal Superior do Trabalho já se manifestou acerca da matéria:

(...)

Assim, conquanto se trate, no caso em tela, de empregados de empresa prestadora de serviços, os Reclamantes fazem jus às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas pelos empregados da tomadora dos serviços.

Embora não tenha vindo aos autos norma coletiva para comprovar os parâmetros da isonomia salarial deferida, a Sentença determinou que seja observada a documentação trazida aos autos e outras a serem juntadas pelas Reclamadas a fim de viabilizar a liquidação da sentença (fls. 967).

Assim, irrepreensível a r. Decisão de origem que determinou a condenação em diferenças salariais, reflexos nas gratificações de férias, 13º salário, FGTS, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, reflexos nas horas extras, participação nos lucros, parcelas vencidas e vincendas, pelo que a mantenho, nesses termos, observando a prescrição declarada dos direitos anteriores a 25.3.2004.

Por fim, é impertinente a alegação de que o Autor não comprovou o preenchimento dos requisitos do art. 461 da CLT e nem mesmo indicou paradigma, haja vista que não foi deferida equiparação salarial."

Não se vislumbra violação literal ao dispositivo apontado no recurso, uma vez que a Turma consignou que, apesar de não ter vindo aos autos norma coletiva para comprovar os parâmetros da isonomia salarial deferida, a sentença determinou que seja observada a documentação trazida aos autos e outras a serem juntadas pelas Reclamadas a fim de viabilizar a liquidação da sentença. Ressalte-se que, no acórdão que apreciou os Embargos de Declaração, a Turma acrescentou não haver razão para insurgência contra a determinação de apresentação de documentos pelas Reclamadas, caso necessário, diante da teoria da aptidão para a prova (fl. 1.208).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: WEDEUSLEIA ALVES DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2010 - fl. 1.211; recurso apresentado em 01/03/2010 - fl. 1.243).

Regular a representação processual (fls. 14 e 1.255/1.257).

Custas processuais pelas Reclamadas (fl. 970).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

MANDATO TÁCITO

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 286 da SBDI-1/TST.

- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV, LV e XL, e 93, IX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta ter ocorrido negativa de prestação jurisdicional e ofensa ao devido processo legal em virtude da rejeição dos seus Embargos de Declaração. Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante (fls. 1.208/1.209):

"Segundo o novo posicionamento da SDI-1, do C. TST (E-ED-AIRR – 299/2007-006-24-40), o mandato expresso quando irregular, não impede o reconhecimento do mandato tácito.

Entretanto, no caso destes autos, o mandato expresso constante dos autos (fls. 14/15) é plenamente regular, obstando, assim, a existência de mandato tácito, conforme OJ 286, da SDI-1, do C. TST."

A alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial (arestos às fls. 1.244/1.245) e de violação dos demais preceitos invocados a esse título.

Por outro lado, o que se extrai do acórdão, complementado pela decisão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelas Partes, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, o qual apreciou as matérias que lhe foram postas, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.

Ademais, ao contrário do que alega a Recorrente, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 286/SDI-1/TST.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXVI, 37, II e IX, e 173, § 1º, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Entende a Reclamante que deveria ser reconhecido o vínculo empregatício entre ele e a Reclamada FURNAS, por se tratar de empresa privada, não sendo exigida a prévia aprovação em concurso público.

Entretanto, consoante se extrai do acórdão regional, o Recurso Ordinário da Reclamante não foi conhecido por irregularidade de representação. Portanto, não há tese no acórdão sobre a questão ora posta, o que torna inviável o exame das alegações constantes do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2010 - fl. 1.211; recurso apresentado em 01/03/2010 - fl. 1.264).

Regular a representação processual (fl. 707).

Satisfeito o preparo (fls. 970, 996/997 e 1.290).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ISONOMIA SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 6 e 374/TST.

- violação dos artigos 5º, II, e LV, 37, II, 93, IX e 114 da CF.

- violação dos artigos 461, 570 a 577, 611 a 625 da CLT e 333, II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Reclamada contra o reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da empresa tomadora dos serviços. Afirma que "a persistência do tratamento isonômico imposto no v. acórdão hostilizado restará na prática uma completa fragilização dos princípios constitucionais inseridos no artigo 37 da CF/88" (fl. 1.275).

Consta do acórdão (fls. 1.137/1.139):

"A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional. (Enunciado nº 331, II, do TST). Todavia, a execução de mesmas tarefas, bem como a submissão a idênticos encargos, enseja tratamento isonômico ao trabalhador terceirizado aplicando-lhe as mesmas verbas trabalhistas e normativas asseguradas ao empregado contratado pela tomadora de serviços.

Destaca-se que a submissão a concurso público distingue tais empregados no que toca aos estatutos jurídicos reguladores de suas relações de trabalho, o que não afasta o direito ao tratamento isonômico, adequado às peculiaridades das atividades desenvolvidas.

(...)

Assim, conquanto se trate, no caso em tela, de empregados de empresa prestadora de serviços, os Reclamantes fazem jus às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas pelos empregados da tomadora dos serviços."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 1.287 dos autos (na íntegra às fls. 1.323/1.328), proveniente do Egrégio TRT da 10ª Região, no seguinte sentido:

"Ementa: CONTRATO DE TRABALHO. TRABALHADOR QUE PRESTAVA SERVIÇOS JUNTO A FURNAS, EM ATIVIDADE PERMANENTE DESTA E DIRETAMENTE SUBORDINADO A ELA. CONTRATAÇÃO INTERMEDIADA POR TERCEIROS. HIPÓTESE EM QUE SE FORMARIA O VÍNCULO DIRETAMENTE COM A EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS, NÃO FOSSE PELO OBSTÁCULO CONSTITUCIONAL QUE LEVA À NULIDADE DO

CONTRATO DE TRABALHO ANTE A NÃO OBSERVÂNCIA DO REQUISITO CONSTITUCIONAL PARA A ADMISSÃO EM EMPRESA PÚBLICA.

(...)

Mas, no caso em tela, a ré é empresa pública federal, o que torna impossível tal vinculação à míngua da prévia aprovação da parte obreira em concurso público de provas ou de provas e títulos. Na forma da Súmula 363/TST, seriam devidos à parte autora somente salários pelos dias laborados e FGTS.

Todavia, no caso em tela, todos os pleitos deduzidos na exordial têm direta vinculação com o pleito de extensão, ao autor, de idêntico tratamento dado aos empregados já formalmente reconhecidos como parte dos quadros da segunda ré.

Desse modo, não merece reforma a r. decisão que concluiu pela improcedência de tais pleitos. Nego provimento ao recurso." (RO-00520-2009-102-10-00-5, DJE 08/10/2009 - fl. 1.329).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00784-2008-102-18-40-9 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Agravado(a)(s): ROSENILDO ALVES DE SOUZA

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/02/2010 - fl. 878; recurso apresentado, via fax, em 08/03/2010 - fl. 02; originais protocolizados em 10/03/2010 - fl. 880).

Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.

A Agravante PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ 86.547.619/0001-36, por intermédio da procuração de fl. 142, com data de 30/11/2007, outorgou poderes à Dra. Virgínia Motta Sousa, única subscritora do recurso. Após a sua juntada, foi exibida nova procuração, datada de 22/01/2008 (fl. 151), a qual não outorga poderes à advogada referenciada, configurando o estabelecido na OJ nº 349 da SBDI-1 do Colendo TST.

Ressalta-se que a procuração de fl. 822 (cópia à fl. 729), na qual consta o nome da causídica em questão, foi emitida por empresa distinta, qual seja, PERDIGÃO S.A., com inscrição no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27.

Conseqüentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do decisão agravada.

Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravante, o nome de "PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A."

À SCP.

Após, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 06 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2010 às 18:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01147-2009-102-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): U.S.J. - AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.

Advogado(a)(s): MARINA DE ARAÚJO VIEIRA (GO - 26057)

Recorrido(a)(s): ANDERSON ROSENDO SANTOS

Advogado(a)(s): WESLLEY SEVERINO LEMES (GO - 19099)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

A procuração ad judicium de fl. 43, que conferiu poderes ao signatário do substabelecimento de fl. 26, do qual consta o nome do subscritor do Recurso de

Revista, Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, dispõe que referido instrumento de mandato possui validade até 31/12/2009.

Desse modo, se o mandato conferido ao substabelecido foi extinto por decurso do prazo assinado na procuração, o substabelecimento também perdeu a validade, porquanto o acessório segue a sorte do principal.

Assim, tendo em vista que o apelo sob exame foi protocolizado em 15/03/2010 (fl. 256), quando já expirado o prazo de validade dos instrumentos de mandato em epigrafe, tem-se por irregular a representação processual da Recorrente e, portanto, inexistente o Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01518-2009-102-18-00-0 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Recorrido(a)(s): MACIEL ALVES DA SILVA

Advogado(a)(s): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES (GO - 13568)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2010 - fl. 355; recurso apresentado em 05/03/2010 - fl. 357).

Regular a representação processual (fls. 410/411).

Satisfeito o preparo (fls. 354, 413 e 415).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, II, e 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, da CF.

- violação dos artigos 58, § 2º, 818 da CLT, 333 do CPC, 884 e 886 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o Acordo Coletivo do Trabalho deve ser tido como válido, quando afirma que o local que a empresa encontra-se é de fácil acesso e servido por transporte público regular e, daí, não poderia haver condenação ao pagamento de horas in itinere. Entende que o deferimento do pleito obreiro implica enriquecimento ilícito. Diz que o Reclamante detinha o ônus da prova no tocante ao tempo gasto na viagem e que dele não se desincumbiu (fl. 365).

Consta do acórdão (fl. 346):

"EMENTA. HORAS 'IN ITINERE'. PREVISÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO COMO SENDO LOCAL DE FÁCIL ACESSO E SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO. PROVA. A previsão em instrumento coletivo de que o local é de fácil acesso e servido por transporte público não é absoluta, podendo ser elidida por prova em contrário. Desta forma, havendo prova de que não havia transporte público no horário de retorno da empresa para residência, são devidas as horas de itinerário do período.

Sentença parcialmente reformada."

Ficou consignado, ainda, que (fls. 351/353):

"Assim, caberia ao reclamante provar que o local de trabalho não era de fácil acesso ou servido por transporte público, sendo que desse ônus ele se desincumbiu apenas parcialmente.

Com efeito, a prova dos autos foi unânime no sentido de que no horário de retorno não havia transporte público (...)

Aplica-se, portanto, a Súmula n.º 90, II, do c. TST (...)

Assim, considerando que as testemunhas afirmaram que o percurso de retorno era de uma hora, defiro o pagamento de uma hora por cada dia de trabalho, conforme se apurar nos registros de ponto juntados aos autos (...)"

Como se vê, foi considerado que o ônus da prova era do Autor e que a prova testemunhal foi no sentido de que se gastava uma hora no percurso de retorno, não se vislumbrando, portanto, violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC. Os arestos de fls. 365/366 são inespecíficos, visto que não apresentam tese divergente em torno de casos idênticos, devendo ser ressaltado que, aqui, o encargo probatório também recaiu sobre o Autor, que dele se desvencilhou satisfatoriamente (Súmula 296/TST).

Com relação à supressão de horas in itinere por intermédio de norma coletiva, o entendimento regional de que isso não é possível está em conformidade com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar, assim, de ofensa aos demais dispositivos legais e constitucionais apontados tampouco de divergência com os paradigmas colacionados (fls. 370/374, 376/377 e 387/399). Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00730-2008-111-18-00-0 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)

Recorrido(a)(s): JOSÉ ALBERTO DA SILVA

Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

Verifica-se que a Ata de Reunião do Conselho de Administração (fls. 50/52), que registrou a eleição dos diretores da Reclamada signatários da procuração ad judícia de fls. 280/281, foi apresentada em fotocópia sem a necessária autenticação (artigo 830 da CLT), sendo que tal vício invalida, igualmente, o referido instrumento procuratório, do qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos.

Ademais, vê-se em referida Ata, datada de 25/10/2007, que os diretores foram eleitos para um mandato de dois anos, que expirou, portanto, em 25/10/2009. Assim, perdeu, consequentemente, a validade o instrumento procuratório outorgado ao advogado que assinou digitalmente a Revista, protocolizada em 05/03/2010, quando não tinha mais poderes para tanto.

Merece ser ressaltado, ainda, que conforme entendimento majoritário da Eg. SBDI-1/TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004-304-04-40, DJ 05/06/2009).

Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00872-2006-111-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

Recorrido(a)(s): 1. ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

2. SEVERINO E AQUINO LTDA.

Advogado(a)(s): 1. MARCOS BITTENCOURT FERREIRA (GO - 15785)

2. (GO - 0)

Interessado(a)(s): 1. KLÉBER VICENTE GOUVEIA

Advogado(a)(s): 1. KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/02/2010 - fl. 851; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 853).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais

e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 858). Argumenta,

também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fls. 846/846-verso):

"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela." Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08;

TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma,

DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª

Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis

Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min.

Emmanuel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5,

Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08;

TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma,

DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria

da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumprе salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fl. 849-verso), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistе violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01050-2008-111-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)

Recorrido(a)(s): FLAMÍNIO LYVE RODRIGUES QUEIROZ

Advogado(a)(s): SÉRGIO DE FREITAS MORAES (GO - 21287)

Interessado(a)(s): DIOGO NUNES SOUZA

Advogado(a)(s): (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/02/2010 - fl. 151; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 153/164).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais

e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 158). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91,

o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fl. 146):

"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistiu violação do artigo 97 da CF. Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01908-2009-111-18-00-0 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)

Recorrido(a)(s): ANTÔNIO MÁRCIO COELHO GONÇALVES

Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2010 - fl. 173; recurso

apresentado em 04/03/2010 - fl. 175).

Regular a representação processual (fls. 107/108).

Relativamente ao preparo, entretanto, verifica-se que embora pagas as custas processuais (fls. 191/192), o depósito recursal não foi satisfeito integralmente. A sentença julgou totalmente improcedente os pedidos formulados pelo Reclamante (fls. 99/102).

Todavia, a 3ª Turma Regional conheceu do recurso patronal e deu-lhe provimento, fixando o valor da condenação em R\$6.000,00 (fl. 172).

Ao recorrer de Revista, a Empresa depositou apenas R\$5.621,90, conforme se verifica às fls. 188/189, não atingindo o valor arbitrado à condenação (R\$6.000,00) o que importa na deserção do apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00023-2009-121-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)

Agravado(a)(s): JOÃO LUCIMAR SILVA

Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/02/2010 - fl. 158; recurso apresentado em 08/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 22).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pelos subscritores do Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00167-2009-121-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. JAIR APARECIDO PIZZO (SP - 116932)

Agravado(a)(s): 1. MANOEL ARAÚJO SILVA

2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME

3. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): 1. DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA (GO - 27135)

2. LUCIANO VIEIRA (GO - 22545)

3. FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA (GO - 28460)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/02/2010 - fl. 163; recurso

apresentado em 08/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 22).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pelos subscritores do Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01815-2009-121-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)

Agravado(a)(s): AGNALDO BORGES SANTOS

Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/03/2010 - fl. 126; recurso apresentado, via fax, em 09/03/2010 - fl. 02; originais protocolizados em 09/03/2010 - fl. 12).

Regular a representação processual (fl. 30).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pela subscritora do

Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01952-2009-121-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)

Agravado(a)(s): 1. WANDERLEY DE LIMA

2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME

Advogado(a)(s): 1. OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)

2. ANDRÉ ANDRADE SILVA (GO - 22138)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/03/2010 - fl. 106; recurso apresentado em 08/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 38).

Todavia, verifica-se a ausência parcial de cópia decisão agravada.

Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pelos subscritores do Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acggl

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01190-2009-131-18-00-7 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S) (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): JOSÉ CEÁRIO DA SILVA

Advogado(a)(s): ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO (GO - 22589)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 230; recurso apresentado em 11/03/2010 - fl. 232).

Regular a representação processual (fls. 207 e 212).

Satisfeito o preparo (fls. 154/155 e 204/205).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- violação dos artigos. 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.

- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.

Consta do acórdão (fl. 227):

"HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA.

IMPOSSIBILIDADE: Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em

Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das

horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública.

Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Negado

provimento ao recurso.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de

legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Inviável a análise da assertiva de violação do art. 3º, IV, da CF, uma vez que a

Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o

prequestionamento.

Quanto ao caput do art. 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a arguição de afronta (fl. 228-v), aduzindo que o princípio da igualdade foi observado, já que o legislador criou a norma justamente na tentativa de igualar os trabalhadores que dependem de seu empregador para alcançar o local de trabalho aos demais que têm liberdade de ir e vir.

Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF.

Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna

Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3,

Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ

01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires,

Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01433-2009-141-18-40-9 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Agravado(a)(s): VALDIMIRU RODRIGUES SOARES

Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/03/2010 - fl. 313; recurso

apresentado em 09/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 24 e 84).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como

contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior

do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acggl

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01475-2009-141-18-40-0 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Agravado(a)(s): JULIANO HUMBERTO MARRA

Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/03/2010 - fl. 263; recurso

apresentado em 10/03/2010 - fl. 02).

Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.

Verifica-se que a data do substabelecimento de fl. 24 (23/07/2009), que conferiu

poderes à Dra. Cíntia Eliane Fávero Cerri, única subscritora deste recurso, é

anterior à data da procuração de fl. 247 (cópia à fl. 143), configurando o

estabelecido no inciso IV da súmula nº 395 do Colendo TST.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente

o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão

agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como

contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior

do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01494-2009-141-18-40-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Agravado(a)(s): LINDOLFO FREIRES DE JESUS

Advogado(a)(s): WALTER VIEIRA REZENDE (GO - 14003)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/02/2010 - fl. 251; recurso apresentado em 05/03/2010 - fl. 02).

Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.

Verifica-se que a data do substabelecimento de fl. 23/23/07/2009, que conferiu poderes à Dra. Cíntia Eliane Fávero Cerri, única subscritora deste recurso, é anterior à data da procuração de fl. 242 (cópias às fls. 81 e 176), firmada em 30/07/2009, configurando o estabelecido no inciso IV da súmula nº 395 do C. TST.

Ressalta-se que as procurações de fls. 79/80, embora tenham sido passadas em 30/01/2008 e 28/03/2008, datas anteriores à data do substabelecimento referenciado, não podem ser consideradas, já que as Atas de Assembléia Geral Extraordinária de fls. 85/87 (cópias às fls. 177/179 e 243/245) são referentes aos mandatos dos anos de 2006 e 2009.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01495-2009-141-18-40-0 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Agravado(a)(s): JENILTON ROCHA DA SILVA

Advogado(a)(s): WALTER VIEIRA REZENDE (GO - 14003)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/03/2010 - fl. 318; recurso apresentado em 10/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 24 e 83).

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01505-2009-141-18-40-8 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Agravado(a)(s): GILVÂNIA DIAS DE SOUZA

Advogado(a)(s): VILMA VALADARES GRIZZO (GO - 18604)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/03/2010 - fl. 310; recurso apresentado em 10/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 24 e 102).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01512-2009-141-18-40-0 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Agravado(a)(s): MISAEL SILVA DE MESQUITA

Advogado(a)(s): ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/03/2010 - fl. 290; recurso apresentado em 10/03/2010 - fl.).

Verifica-se que a data do substabelecimento de fl. 24 (23/07/2009), que conferiu poderes à Dr. Cíntia Eliane Fávero Cerri, única subscritora do recurso, é anterior à data da procuração de fl. 274 (30/07/2009), configurando o estabelecido no inciso IV da súmula nº 395 do Colendo TST.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01527-2009-141-18-40-8 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Agravado(a)(s): CLEUNILDON MARQUES DA SILVA

Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/03/2010 - fl. 235; recurso apresentado em 10/03/2010 - fl. 02).

Verifica-se que a data do substabelecimento de fl. 10 (23/07/2009), que conferiu poderes à Dr. Cíntia Eliane Fávero Cerri, única subscritora do recurso, é anterior à data da procuração de fl. 63 firmada em 30/07/2009 (cópias às fls. 184 e 216), configurando o estabelecido no inciso IV da súmula nº 395 do Colendo TST.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01531-2009-141-18-40-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravado de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Agravado(a)(s): ZÉLIA MARQUES DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/03/2010 - fl. 243; recurso apresentado em 09/03/2010 - fl. 02).

Verifica-se que a data do substabelecimento de fl. 23 (23/07/2009), que conferiu poderes à Dr. Cíntia Eliane Fávero Cerri, única subscritora do recurso, é anterior à data da procuração de fl. 164 firmada em 30/07/2009 (cópia à fl. 230), configurando o estabelecido no inciso IV da súmula nº 395 do Colendo TST. Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01533-2009-141-18-40-5 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravado de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Agravado(a)(s): SEBASTIÃO RODRIGUES

Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/03/2010 - fl. 267; recurso apresentado em 10/03/2010 - fl. 02).

Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.

Verifica-se que a data do substabelecimento de fl. 23 (23/07/2009), que conferiu poderes à Dra. Cíntia Eliane Fávero Cerri, única subscritora deste recurso, é anterior à data da procuração de fl. 253 (cópias às fls. 76 e 190), configurando o estabelecido no inciso IV da súmula nº 395 do Colendo TST. Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00986-2009-171-18-40-6 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Agravado(a)(s): WIVAN ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/03/2010 - fl. 244; recurso apresentado em 09/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 10 e 225).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01668-2009-181-18-40-0 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravado de Instrumento

Agravante(s): VALDINEIS ALVES PEREIRA

Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)

Agravado(a)(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/03/2010 - fl. 11; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 06).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da petição inicial.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00260-2009-191-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA

RENOVÁVEL

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2009 - fl. 1.048; recurso apresentado em 14/12/2009 - fl. 1.050).

Regular a representação processual (fls. 58/64, 390/391 e 643).

Satisfeito o preparo (fls. 974, 993, 995, 1.046 e 1.065).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 128, 131 e 458, I e II, do CPC, 832, 884, § 4º e 885 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que o acórdão é omissivo no que tange às matérias objeto da ação, aos documentos juntados e às provas produzidas, e está desfundamentado. Acrescenta que "foi tolhida em seu direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como não foi observado o devido processo legal com os meios e defesas a ele inerentes, inclusive o direito ao duplo grau de jurisdição" (fl. 1.052).

Verifica-se que os artigos 884, § 4º e 885 da CLT tratam de matéria estranha à debatida nos autos, não merecendo apreciação.

No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial e de violação dos demais preceitos legais e constitucionais invocados a esse título.

O que se extrai do acórdão, por outro lado, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC.

Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, com infringência do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.

AÇÃO ANULATÓRIA

MULTA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 627, "b" e 628 da CLT, e 23, II, § 1º, do Decreto nº 4.552/02.

- divergência jurisprudencial.

Afirma a Recorrente ser nulo o auto de infração, uma vez que "no procedimento administrativo foi negado o direito à DUPLA VISITA mesmo quando não havia ocorrido o transcurso de 90 (noventa) dias do início do efetivo funcionamento do novo estabelecimento, estando a empresa na sua fase de implantação" (fl. 1.060).

Consta do acórdão (fls. 1.035/1.038):

"O legislador ordinário ao redigir disposição da Consolidação das Leis do Trabalho e se referir a 'estabelecimentos ou locais de trabalho recentemente inaugurados ou empreendidos' - art. 627, CLT, traduziu ali preceito direcionado para empresas recém-criadas.

Vale dizer, a mens legis instituiu uma maior flexibilização na fiscalização das empresas em fase de estruturação, concedendo-lhes orientação e prazo suficiente para adotarem procedimento interno e administrativo que viabilize condições de trabalho compatíveis com a legislação trabalhista.

Na hipótese da Autora, contudo, verifico pela Ata de Assembléia de 29 de fevereiro de 2009, precisamente no item 4.1, que a empresa contava com filiais instaladas e em funcionamento no Estado do Mato Grosso do Sul, o que afasta a incidência da maior flexibilidade na fiscalização das condições de trabalho.

O fato da empresa já se encontrar estruturada, com várias filiais em funcionamento, a meu ver, retira-lhe o suposto fático para a incidência da disposição legal em análise. A experiência empresarial na administração de outras unidades lhe gabarita suficientemente para viabilizar organização interna que assegure condições de trabalho condizentes com a legislação vigente. (...)

De qualquer sorte, mesmo sem adentrar nas considerações hermenêuticas tecidas até aqui, o critério da dupla visita não se aplica ao caso dos autos.

O art. 627 da CLT, supratranscrito, impõe o critério da dupla visita pela fiscalização quando houver promulgação/ expedição de nova legislação ou no caso de primeira inspeção de estabelecimentos ou locais recentemente inaugurados.

O art. 23 do Decreto nº. 4.552/2002 afasta a existência da dupla visita após o decurso do prazo de noventa dias da vigência da nova lei, regulamento ou instrução, bem como do funcionamento do novo estabelecimento ou local de trabalho recentemente inaugurado ou empreendido.

A fiscalização não teve como objeto cumprimento de legislação ou normativos cuja vigência recente exija orientação dos fiscais do trabalho ao empregador, como se extrai dos autos de infração juntados aos autos.

De outra parte, mesmo que se admita a hipótese de o funcionamento de novo estabelecimento ou local de trabalho recentemente inaugurado ou empreendido, como sustenta a peça de ingresso, o critério da dupla visita não incide porque foram constatadas situações de grave e eminente risco à saúde ou à integridade física do trabalhador, nos termos do art. 28 do Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, o que é facilmente observado pela narração transcrita nos autos de infração."

Verifica-se que a Turma Regional, com base no conjunto probatório e nas circunstâncias específicas dos autos, entendeu ser incabível a aplicação do critério da dupla visita, tendo em vista a impossibilidade de se enquadrar a Recorrente no conceito de estabelecimento recentemente inaugurado ou empreendido, bem como as situações de iminente risco à saúde e à integridade física dos trabalhadores (artigo 28, § 6º, do Decreto nº 4.552/2002). Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos artigos 627 e 628 da CLT. Ressalta-se que não há previsão legal para cabimento da Revista por violação de Decreto.

Aresto que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (fls. 1.060/1.061) é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/ITST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

À SCP, a fim de retificar a capa dos autos, para constar como Recorrida a União (Advocacia-Geral da União) (fls. 1.073/1.074 e 1.079).

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00540-2009-191-18-00-1 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA

RENOVÁVEL

Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)

Recorrido(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação processual

Verifica-se que a Ata de Reunião do Conselho de Administração de fls. 61/67, que elegeu os diretores subscritores da procuração ad judicium, foi apresentada em fotocópia sem a necessária autenticação (artigo 830 da CLT), sendo que tal vício invalida os instrumentos procuratórios de fls. 20/21, 839/840 e 895/896.

Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01437-2008-191-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.

2. LUCIMAR MARTINS DE SOUZA

Advogado(a)(s): 1. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (SP - 25027)

2. LUCIANA LOPES CARDOSO (GO - 20194)

Tempetivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/02/2010 - fl. 187;

recurso apresentado em 10/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intemem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como

contrarrrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior

do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acggl

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00892-2008-201-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)

Agravado(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

2. SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA

Advogado(a)(s): 1. FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)

2. JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA (GO - 13650)

Tempetivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/02/2010 - fl. 109;

recurso apresentado em 16/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intemem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como

contrarrrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior

do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acggl

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01140-2008-201-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

Advogado(a)(s): FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)

Interessado(a)(s): ANTÔNIO NERES MOREIRA

Advogado(a)(s): JOSÉ MARTINS PIRES (GO - 28019)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/02/2010 - fl. 251; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 253/264).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 258). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fl. 246):

"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar o tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 59 / 2010

Em 13/04/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS

Mandado de Segurança

0001061-21.2010.5.18.0000

Impetrante: AVON COSMÉTICOS LTDA.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Impetrado: JUIZ SUPERVISOR DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 12 / 2010

Em 05/04/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0065801-21.2008.5.18.0141

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - AI-658/2008

Agravante: PRODUTOS DE MADEIRA BEIJA-FLOR LTDA.

Advogado: GETÚLIO VARGAS DE CASTRO E OUTRO(S)

Agravado: SIONE MARCIANO

Advogado: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

Agravo de Petição

0144900-10.2006.5.18.0012

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1449/2006

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE

Agravado: JULIMAR PEIXOTO

Advogado: MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)

Agravado: AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

Advogado: ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES E OUTRO(S)

0261100-65.2004.5.18.0111

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-2611/2004

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

Agravado: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)

Agravado: J.SIMÕES ENGENHARIA LTDA.

Advogado: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

Agravado: DOUGLAS SIQUEIRA DE ANDRADE

Advogado: LÁZARO DIVINO BORGES

0148700-79.2009.5.18.0161

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - ET-1487/2009

Agravante: KELLY KATHERY CONSTANTE MARTINS

Advogado: LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

Agravado: GILBERTO PEREIRA MARTINS (ESPÓLIO DE)

Advogado: NEIDE MARIA MONTES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0140600-27.2009.5.18.0003

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1406/2009

Recorrente: MARIA CRISTINA MACHADO SADDI

Advogado: D' ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado: JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

Recorrido: ESTADO DE GOIÁS

Advogado: RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR

0167900-28.2009.5.18.0111

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1679/2009

Recorrente: PAULO JOSÉ DE AQUINO

Advogado: SILMAR JESUS SILVA E PRADO E OUTRO(S)

Recorrido: AMÁLIA ACETOZI MASSAFERA E OUTRO(S)

Advogado: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

0057000-52.2009.5.18.0151

Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTO-570/2009

Recorrente: MUNICÍPIO DE IPORÁ - GO

Advogado: PAULO REGIS TÁVORA DINIZ E OUTRO(S)

Recorrido: NILZA RODRIGUES DOS SANTOS ROCHA

Advogado: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

0116400-50.2009.5.18.0004

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1164/2009
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

Recorrido: GILSON GOMES DE SOUZA

Advogado: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

Recorrido: GM EXPRESS LTDA.

Advogado: NÚBIA NOVAES TAVEIRA

0212100-16.2009.5.18.0081

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-2121/2009

Recorrente: THIAGO COELHO DE SOUZA

Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recorrido: GONDIM AUTO CENTER LTDA.

0000134-80.2010.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-134/2010

Recorrente: FRANCISCO HENRIQUE SILVA

Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrido: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

0199800-50.2009.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1998/2009

Recorrente: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG

Advogado: WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)

0211900-46.2009.5.18.0004

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2119/2009

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrente: RENATO VIEIRA PORTES

Advogado: THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0000096-31.2010.5.18.0004

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-96/2010

Recorrente: ADALBERTO OLIVEIRA MELO

Advogado: PAULO MARQUES DA COSTA

Recorrente: DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

Advogado: MERCIA ARUCE DA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0141100-93.2009.5.18.0003

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1411/2009

Recorrente: COSMEX - EXCELENCIA EM COSMÉTICOS LTDA.

Advogado: JOSÉ APARECIDO BESSA

Recorrido: FÁBIO LA WANDERLEY FRANÇA MAGALHÃES

Advogado: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO E OUTRO(S)

0109300-97.2009.5.18.0051

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1093/2009

Recorrente: ALZIRA ALVES SENA

Advogado: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO E OUTRO(S)

Recorrente: ALTAMIRA ANTÔNIA SILVA (ADESIVO)

Advogado: VIVIANE ELIAS GONÇALVES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0152300-67.2009.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1523/2009

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

Recorrido: ANA MARIA APARECIDA SEIXO DE BRITO LOUZADA

Advogado: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

0377100-45.2009.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3771/2009

Recorrente: AMAURY FARIA MONTI E OUTRO(S)

Advogado: MARCELO MEINBERG GERAIGE E OUTRO(S)

Recorrido: JOSIMAR PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: NIURA MARTINS GARCIA E OUTRO(S)

0070000-82.2008.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-700/2008

Recorrente: PROBANK S.A.

Advogado: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTRO(S)

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: TATIANA COELHO DE SOUZA

Advogado: BRUNO SOUTO SILVA PINTO E OUTRO(S)

0117000-24.2009.5.18.0052

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1170/2009

Recorrente: CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Advogado: EDSON DIAS MIZAEI

Recorrente: LÁZARO MARGARIDO DE FARIA

Advogado: RUBENS DONIZZETI PIRES

Recorrido: OS MESMOS

0230400-57.2009.5.18.0006

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2304/2009

Recorrente: OSENIAS LOPES RIBEIRO

Advogado: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrente: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0196200-30.2009.5.18.0101

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1962/2009

Recorrente: FÁBIO ARAÚJO GOMES

Advogado: KEILA MARIA VIEIRA E OUTRO(S)

Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado: AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0000246-49.2010.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-246/2010

Recorrente: LUIZ MÁRCIO ALVES SANTOS

Advogado: ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

Advogado: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

0092900-73.2009.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-929/2009

Recorrente: ARILDO MARTINS ARAÚJO

Advogado: SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrente: ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado: VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

Recorrente: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

0169001-15.2009.5.18.0010

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1690/2009

Agravante: GILSON JÚNIO DINIZ

Advogado: RICARDO JOSÉ FERREIRA

Agravado: VANESSA BELÉM DE OLIVEIRA

Advogado: EDSON DE SOUSA BUENO E OUTRO(S)

Agravado de Petição

0214100-85.2007.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2141/2007

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado: FLÁVIO HENRIQUE DUARTE

Agravado: GB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)

Agravado: ARNALDO GOUVEIA BORGES

0073900-84.2007.5.18.0053

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-739/2007

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado: FERNANDO DE OLIVEIRA

Agravado: JOSÉ RALPH DE ANDRADE QUARIGUASY (ESPÓLIO DE)

0204900-54.2007.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2049/2007

Agravante: RONALDO MOREIRA DA SILVA

Advogado: LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)

Agravado: CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

Agravado: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

Advogado: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0050700-58.2009.5.18.0221

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-507/2009

Recorrente: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

Advogado: JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente: MÁRCIA FERREIRA CAMPOS AMARAL (ADESIVO)

Advogado: RICARDO CALIL FONSECA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0027300-27.2006.5.18.0251

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - AAT-273/2006

Recorrente: ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

Advogado: JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido: SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

Advogado: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

0089700-55.2008.5.18.0171

Origem: 1ª V.T. DE CERES - AAT-897/2008

Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido: MAURÍCIO PEREIRA RODRIGUES

Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

0144100-08.2008.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1441/2008

Recorrente: ANTÔNIO APARECIDO TAVARES DO CARMO

Advogado: GERSON MIGUEL DA SILVA

Recorrido: QUICK LOGÍSTICA LTDA.

Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

0067900-85.2009.5.18.0251

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-679/2009

Recorrente: CLEIDSON ALVES DA SILVA

Advogado: WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0000273-32.2010.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-273/2010

Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido: FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES DA SILVA

Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0071700-77.2009.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-717/2009

Recorrente: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA.

Advogado: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI E OUTRO(S)

Recorrente: FERNANDA SAMPAIO CABRAL

Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Recorrido: CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogado: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI E OUTRO(S)

0069000-75.2009.5.18.0251

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-690/2009

Recorrente: MÁRCIO BANDEIRA SALVIANO

Advogado: WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

0244100-06.2009.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2441/2009

Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Recorrente: JOANA D'ARC ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Recorrido: OS MESMOS

0195900-65.2009.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1959/2009

Recorrente: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

Recorrente: DIONE CASTRO SILVA

Advogado: NABSON SANTANA CUNHA

Recorrido: OS MESMOS

0224400-26.2009.5.18.0011

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2244/2009

Recorrente: ISAÍAS OLIVEIRA COSTA

Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

Recorrido: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)

0374800-13.2009.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3748/2009

Recorrente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Advogado: RICHARD CRISÓSTOMO BORGES MACIEL E OUTRO(S)

Recorrido: FRANCISCO DAS CHAGAS AGOSTINHO

Advogado: LUCIANA MARGUES MIRANDA SILVA

0242500-32.2009.5.18.0010

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2425/2009

Recorrente: VANDRÉIA DIAS GOMES

Advogado: MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0199600-49.2009.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1996/2009

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrente: OTAZINO MARLON LEMES (ADESIVO)

Advogado: THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0199000-10.2009.5.18.0011

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1990/2009

Recorrente: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrente: FABIANA COELHO DE SOUZA (ADESIVO)

Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

Recorrido: OS MESMOS

0218200-15.2009.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2182/2009

Recorrente: GLEISSON DA VEIGA

Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

Recorrido: MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0098400-23.2009.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-984/2009

Recorrente: ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado: VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

Recorrente: REINALDO PEREIRA DE JESUS

Advogado: SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Recorrido: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

0223100-41.2009.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2231/2009

Recorrente: IVO VENÂNCIO COSTA

Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

Recorrido: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

0124400-83.2009.5.18.0054

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-1244/2009

Recorrente: ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado: MARIA CRISTINA LOZOVEY E OUTRO(S)

Recorrido: CLEBER BATISTA DE BRITO

Advogado: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO E OUTRO(S)

0224700-88.2009.5.18.0010

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2247/2009

Recorrente: NIVALDO MARQUES FERREIRA

Advogado: ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)

Recorrente: CENTROÁLCOOL S.A.

Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0236900-45.2009.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2369/2009

Recorrente: ISRAEL MENDES DOS ANJOS

Advogado: ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado: LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Petição

0166400-87.2005.5.18.0006

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1664/2005

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado: GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO

Agravado: GIAROLA CONSTRUTORA LTDA.

Agravado: MARINES GIAROLA DE OLIVEIRA

Agravado: MARCELO MORAIS DE SOUSA

0008800-25.2004.5.18.0010

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-88/2004

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
Agravado: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado: JOSÉ RUBENS VIANA NEVES
Advogado: GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0112400-54.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - ET-1124/2009
Agravante: DANIELLE GARCEZ CARTRO E OUTRO(S)
Advogado: SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: CLARA DIAS SOARES

0002200-95.2006.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEF-22/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA
Agravado: CLAUDIO FURTADO DA SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0112200-33.2005.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-1122/2005
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado: VCL BORDADOS LTDA.
Agravado: JURACY DIAS

0164400-78.2008.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1644/2008
Agravante: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Agravado: ANA RITA JOSÉ FILHO DE LIMA
Advogado: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0067901-31.2006.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - CS-679/2006
Agravante: NAHUR MAIA DE RESENDE
Advogado: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
Agravado: FRANCISCO EVANILDO FEITOSA
Advogado: LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

0059200-46.2006.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTN-592/2006
Agravante: ANTÔNIO JOSÉ LOPES
Advogado: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
Agravado: AMADO RODRIGUES BATISTA
Advogado: MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0147400-24.2002.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1474/2002
Agravante: VIDMAR SANTOS DA SILVA
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado: BALNEÁRIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Agravado: CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado: JORGE CARNEIRO CORREIA
Agravado: FRANCISCO FELIX DE OLIVEIRA
Advogado: MARKO ANTÔNIO DUARTE

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0096500-34.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-965/2009
Agravante: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado: GIVÂNIA DE LOURDES DA SILVA GOMES

Advogado: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Reexame Necessário

0163700-96.2009.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1637/2009
Remetente: JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
Parte: MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
Parte: GENIVALDO GONÇALVES NASCIMENTO
Advogado: JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0216700-20.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2167/2009
Recorrente: EDIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0198400-77.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1984/2009
Recorrente: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS
Advogado: SÉRGIO FERREIRA WANDERLEY
Recorrido: JUAREZ ROSA DE OLIVEIRA
Advogado: SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0198300-25.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1983/2009
Recorrente: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS
Advogado: SÉRGIO FERREIRA WANDERLEY
Recorrido: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
Advogado: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)

0195700-61.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1957/2009
Recorrente: REINOR DIAS BESSA
Advogado: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
Recorrido: ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE RIO VERDE
Advogado: ELZA SOARES BATISTA MOURÃO E OUTRO(S)
Recorrido: MUNICÍPIO DE RIO VERDE
Advogado: CELMA LEÃO MORAES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0145700-51.2008.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-1457/2008
Recorrente: RODOFRIO REFRIGERAÇÃO E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIO LTDA.
Advogado: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
Recorrido: VALDIVINO ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

0071200-78.2009.5.18.0211
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RTO-712/2009
Recorrente: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: JESUEL FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido: EDELVAIR DA SILVA SOARES
Advogado: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

0097500-47.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-975/2009
Recorrente: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado: JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado: SILVIA MARIA CHEMET KANSO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0124900-78.2009.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1249/2009

Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: ROSIMEIRE RODRIGUES DA ROCHA

Advogado: FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

0215300-68.2009.5.18.0004

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2153/2009

Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado: PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrido: RÚBIA KÊNIA DE OLIVEIRA

Advogado: ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA E OUTRO(S)

0110500-14.2008.5.18.0007

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1105/2008

Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Recorrente: MARIZETE RIBEIRO DE ANDRADE

Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0013300-03.2002.5.18.0141

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-133/2002

Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido: NEIDE MARIA FERREIRA

Advogado: FABIANA SPESSATTO BRINGHENTI E OUTRO(S)

0137000-62.2009.5.18.0111

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1370/2009

Recorrente: ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

Advogado: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: CAUBI APARECIDO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000090-61.2010.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-90/2010

Recorrente: ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS E OUTRO(S)

Advogado: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA

Recorrido: SILAS PEREIRA DA SILVA

Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0107300-78.2009.5.18.0131

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-1073/2009

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

Advogado: ROSILEINE CARVALHO AIRES

Recorrido: FC HIGIENE PESSOAL LTDA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0124600-60.2009.5.18.0161

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1246/2009

Recorrente: PROBANK S.A.

Advogado: LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

Recorrido: RUBENS SANTANA DE SOUZA

Advogado: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0165900-88.2009.5.18.0003

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1659/2009

Recorrente: CRISTIANO PIRES DO AMARAL LISBOA

Advogado: ROGÉRIO MOTA FRUGERI E OUTRO(S)

Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0261100-19.2009.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2611/2009

Recorrente: GENILSON PEREIRA DA SILVA

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0214200-84.2009.5.18.0002

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2142/2009

Recorrente: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

Advogado: FABIANO MARTINS CAMARGO

Recorrido: ERLI JOSÉ DOS SANTOS

Advogado: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

0229100-54.2009.5.18.0008

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2291/2009

Recorrente: CENTROÁLCOOL S.A.

Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

Recorrido: CÍCERO BARBOSA LIMA

Advogado: ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0167600-66.2009.5.18.0111

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1676/2009

Recorrente: IRMÃOS SOARES LTDA.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido: ANGELINA RODRIGUES DE FREITAS

Advogado: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)

0236600-83.2009.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2366/2009

Recorrente: LÁZARO JOSÉ ALVES PEREIRA

Advogado: ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0065900-15.2009.5.18.0251

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-659/2009

Recorrente: JOSÉ WANDERSON GOMES

Advogado: WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DA MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM

Advogado: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido: BRUNO NUNES RESENDE E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0068200-47.2009.5.18.0251

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-682/2009

Recorrente: MÁRIO JOSÉ LOPES

Advogado: WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0066900-50.2009.5.18.0251

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-669/2009

Recorrente: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado: WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0220500-41.2009.5.18.0009

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2205/2009

Recorrente: LENI VALENTIM DA SILVA SOUSA

Advogado: EURÍPEDES DE DEUS ROSA E OUTRO(S)

Recorrido: MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

Advogado: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO E OUTRO(S)

0214200-75.2009.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2142/2009

Recorrente: LUIS COSTA DE ARAÚJO FILHO

Advogado: SIMONE WASCHECK

Recorrido: BAR CANTINHO DO PEIXE LTDA.

Advogado: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

0086600-95.2009.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-866/2009

Recorrente: ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado: VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

Recorrente: BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido: ELIO DE SOUZA BERNARDES

Advogado: ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0236400-58.2009.5.18.0011

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2364/2009

Recorrente: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

Recorrido: PAULO CÉSAR BANDEIRA

Advogado: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0067000-05.2009.5.18.0251

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-670/2009

Recorrente: CLÁUDIO SOARES DE SOUZA

Advogado: WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0065700-08.2009.5.18.0251

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-657/2009

Recorrente: JÚNIO CÉSAR MATA DOS SANTOS

Advogado: WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0000081-76.2010.5.18.0161

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTS-81/2010

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)

Recorrido: PAULO SÉRGIO SUSSAI

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0186300-96.2009.5.18.0012

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1863/2009

Recorrente: MAURÍCIO PEREIRA PASSOS

Advogado: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES

Recorrido: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.

Advogado: FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO E OUTRO(S)

0000124-43.2010.5.18.0151

Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTS-124/2010

Recorrente: EDIAN CARLOS BENUTO DIAS

Advogado: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

Recorrido: ELMO ENGENHARIA LTDA.

Advogado: MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0308600-24.2009.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3086/2009

Recorrente: NAJA APARECIDA GOMES

Advogado: ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Recorrido: PROBANK S.A.

Advogado: LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0375200-27.2009.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3752/2009

Recorrente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Advogado: RICHARD CRISÓSTOMO BORGES MACIEL E OUTRO(S)

Recorrido: DONIZETE DA SILVA VIEIRA

Advogado: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA

0115300-16.2009.5.18.0051

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1153/2009

Recorrente: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrente: ROSANE ALCÂNTARA SANTOS PEREIRA

Advogado: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU E OUTRO(S)

0122500-74.2009.5.18.0051

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1225/2009

Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Recorrente: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO

BRASIL - PREVI

Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrente: SAULO SARTRE UBALDINO

Advogado: HÉLIO SALVADOR DE LIMA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0234800-23.2009.5.18.0004

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2348/2009

Recorrente: MÁRIO HONORATO PINHEIRO NETO

Advogado: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0126100-71.2009.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1261/2009

Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

Recorrido: NICÁCIO DE SOUZA MUNIZ

Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0232400-33.2009.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2324/2009

Recorrente: LENICIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
 Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0215700-73.2009.5.18.0007
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2157/2009
 Recorrente: CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
 Recorrido: MARLAN BARBOSA DA SILVA
Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0243200-26.2009.5.18.0101
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2432/2009
 Recorrente: OCLEITON ALVES OLIVEIRA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido: FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: M & E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0197800-46.2009.5.18.0082
 Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1978/2009
 Recorrente: TRAÇO ENTREGAS LTDA.
Advogado: JANE MARIA BALESTRIN
 Recorrido: WANDERLEY BARBOSA DA SILVA VALENTE
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0038300-25.2008.5.18.0131
 Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-383/2008
 Recorrente: VALTECI ALVES DE JESUS
Advogado: GABRIELLE STAFFENS CARVALHO E OUTRO(S)
 Recorrido: AUTO ELÉTRICA SCOPEL LTDA.
Advogado: LEONARDO NIJELSCHI CALIXTO GONÇALVES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000034-56.2010.5.18.0241
 Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-34/2010
 Recorrente: JHONATTAN PAULO BARBOSA SILVEIRA
Advogado: KÁTIA MENDES LÔBO E OUTRO(S)
 Recorrido: RIBEIRO FERNANDES E SANTOS LTDA.
Advogado: CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE E OUTRO(S)

0200000-45.2009.5.18.0011
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2000/2009
 Recorrente: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
 Recorrente: MÉRICA MENDES TÔRRES MORAIS (ADESIVO)
Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0363800-16.2009.5.18.0121
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3638/2009
 Recorrente: SUL GOIANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
Advogado: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
 Recorrido: NELITON MENDONÇA DA SILVA
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0169700-94.2009.5.18.0013
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1697/2009
 Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido: FERNANDA APARECIDA MAIA MARTINS
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0212400-24.2009.5.18.0001
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2124/2009
 Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrente: ANA PAULA SANTOS SÁ (ADESIVO)
Advogado: ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

0171100-55.2009.5.18.0010
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1711/2009
 Recorrente: AMARILDO DA SILVA SOUZA
Advogado: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrido: JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR

Ação Rescisória

0026700-75.2009.5.18.0000
 Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1825/2008
 Autor: THEMISON BARBOSA DE FREITAS
Advogado: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)
 Réu: TÉCIA MORGANA SANTANA PRESTES PEREIRA E OUTRO(S)
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Réu: LEYSE MOREIRA DE MELLO
Advogado: LEYSE MOREIRA DE MELLO

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0047000-19.1995.5.18.0010
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-470/1995
 Agravante: MARIA LAURIMAR DA SILVA PIRES
Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
 Agravado: CONSTRUBRAZ - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
 Agravado: ROMÁRIO LEMES CARDOSO
 Agravado: BRENO RODRIGUES LEMES CARDOSO

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0175801-31.2009.5.18.0181
 Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AI-1758/2009
 Agravante: GILSON ANTÔNIO DO COUTO - ME
Advogado: LUCIANO PEREIRA DA COSTA E OUTRO(S)
 Agravado: JOSÉ ILÁRIO CÂNDIDO
Advogado: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0203000-33.2007.5.18.0008
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2030/2007
 Agravante: CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
 Agravado: CLEBER PEREIRA DA ROCHA
Advogado: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
 Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0148800-58.2002.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1488/2002
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado: ELSON DIVINO CAIXETA
Advogado: ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0118400-08.2004.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1184/2004
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado: PROBANK S.A.
Advogado: LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Agravado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Agravado: FABRÍCIO RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0020400-09.2007.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-204/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: FRANCISCO VIEIRA NETO
Agravado: MESTER ROUPAS LTDA.
Agravado: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0055500-16.2005.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-555/2005
Agravante: RICHARD NOGUEIRA XAVIER
Advogado: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: FLÁVIO HENRIQUE DUARTE

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0025200-63.2008.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-252/2008
Agravante: CERÂMICA VITÓRIA LTDA.
Advogado: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0209100-79.2008.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2091/2008
Agravante: INSTITUTO GLOBAL COMUNITÁRIO - IGC
Advogado: HILDEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0168500-58.2004.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1685/2004
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Agravado: MARIA LÚZA ALVES CAMARGO
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

0153000-28.2008.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1530/2008
Agravante: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado: GERVÁSIO FERREIRA DE ANDRADE
Advogado: SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0174800-54.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1748/2009
Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: SANDRA MARIA VIANA ALVES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0039200-20.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-392/2009
Recorrente: COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado: EDUARDO BATISTA ROCHA
Recorrido: IVANILDO COSTA DA SILVA
Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

0116600-36.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1166/2009
Recorrente: DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
Advogado: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ SEGUNDO DA SILVA
Advogado: RILDO ALVES DOS REIS

0197800-56.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1978/2009
Recorrente: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS
Advogado: SÉRGIO FERREIRA WANDERLEY
Recorrido: LEILA MARIA DE LIMA
Advogado: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0198000-63.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1980/2009
Recorrente: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS
Advogado: SÉRGIO FERREIRA WANDERLEY
Recorrido: ADELAIDE LARA DE OLIVIRA
Advogado: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0149000-61.2008.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1490/2008
Recorrente: MARIA CLARICE GONÇALVES
Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido: GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELEMAR LTDA.
Advogado: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: GRB VÍDEOS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0130200-18.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1302/2009
Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado: CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO
Recorrido: SUZETE FERNANDES PERES
Advogado: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIROZ E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0038900-56.2009.5.18.0181

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-389/2009

Recorrente: BERTIN S.A.

Advogado: MARTINÉS RODRIGUES MACIEL E OUTRO(S)

Recorrido: VALDIVINO CÉZAR DA SILVA

Advogado: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0052700-95.2008.5.18.0211

Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-527/2008

Recorrente: REGINALDO DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES

Advogado: JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrido: EVANDO DE RESENDE

Advogado: CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0177200-35.2009.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1772/2009

Recorrente: VALDINEI DONISETE MARQUES PINTO

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)

Recorrido: ESTADO DE GOIÁS

Advogado: JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0160400-35.2009.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1604/2009

Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado: JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

Recorrente: VALDIR SOARES VASCO (ADESIVO)

Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000281-09.2010.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBÁRA - RTS-281/2010

Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido: ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA

Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0135000-29.2009.5.18.0131

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-1350/2009

Recorrente: PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado: MARCILEY FERNANDES E OUTRO(S)

Recorrente: NEURY DA SILVA

Advogado: MARIA APARECIDA BRANDÃO

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0067800-33.2009.5.18.0251

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-678/2009

Recorrente: DELCIDES ANTÔNIO VIEIRA

Advogado: WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0205800-35.2009.5.18.0082

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2058/2009

Recorrente: MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

Advogado: JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente: VALÉRIA RIBEIRO VIANA

Advogado: DANIELA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0067500-71.2009.5.18.0251

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-675/2009

Recorrente: MAIKON OLIVEIRA SANTOS

Advogado: WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0186800-59.2009.5.18.0111

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1868/2009

Recorrente: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

Advogado: DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)

Recorrido: JEFFERSON ALVES MAGALHÃES

Advogado: REGINA SILVA SANTOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0135200-36.2009.5.18.0131

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-1352/2009

Recorrente: PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado: PAULO ANDRÉ CAMPANHA E OUTRO(S)

Recorrente: CLAUDIO FREIRE DOS SANTOS

Advogado: MARIA APARECIDA BRANDÃO

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0192400-15.2009.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1924/2009

Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

Recorrente: SIRLEY BATISTA RIBEIRO BORGES (ADESIVO)

Advogado: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0229100-48.2009.5.18.0010

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2291/2009

Recorrente: DIVINO PIRES DE MORAIS

Advogado: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)

Recorrente: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)(ADESIVO)

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000015-89.2010.5.18.0131

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-15/2010

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)

Recorrido: GESMAR CALIXTO GONÇALVES

Advogado: GESMAR CALIXTO GONÇALVES

0206600-03.2009.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2066/2009

Recorrente: CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

Advogado: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: WELVIS PEREIRA SOARES

Advogado: AMAURY FERREIRA

0228600-94.2009.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2286/2009

Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido: GILBERTO DA SILVA DA CRUZ
Advogado: ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000047-04.2010.5.18.0161
 Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTS-47/2010
 Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)
 Recorrido: ELVIRA RODRIGUES DA SILVEIRA
Advogado: SILA COUTINHO CAMARGO

0266600-66.2009.5.18.0102
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2666/2009
 Recorrente: SÉRGIO ELIAS DE JESUS
Advogado: ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
 Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000245-04.2010.5.18.0141
 Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-245/2010
 Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido: ROMIS PACÍFICO DA SILVA
Advogado: WEBER MACHADO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

0000101-59.2010.5.18.0002
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AMT-101/2010
 Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado: LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
 Recorrido: CARLENIR FRANCISCO DE CASTILHO

0068800-68.2009.5.18.0251
 Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-688/2009
 Recorrente: MARCELO BANDEIRA SALVIANO
Advogado: WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0076400-75.2009.5.18.0111
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-764/2009
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE
 Recorrido: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NETO - SOUZA
Advogado: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
 Recorrido: LEIDER APARECIDO DE ASSIS
Advogado: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE

0000021-83.2010.5.18.0006
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-21/2010
 Recorrente: CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA.
Advogado: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: CLEUDIMAR QUIRINO DOS SANTOS DE ANDRADE
Advogado: WEVERTON PAULA RODRIGUES E OUTRO(S)

0000110-09.2010.5.18.0006
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-110/2010
 Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
 Recorrido: DELCIDES GOMES DE JESUS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0207800-27.2009.5.18.0011
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2078/2009

Recorrente: MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
Advogado: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
 Recorrente: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)(ADESIVO)
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

0169700-15.2009.5.18.0007
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1697/2009
 Recorrente: VILMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado: THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
 Recorrido: JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

0067200-12.2009.5.18.0251
 Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-672/2009
 Recorrente: DARCY GOMES RIBEIRO
Advogado: WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0151100-49.2009.5.18.0005
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1511/2009
 Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
 Recorrente: MURILO ALMEIDA E SILVA
Advogado: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

0228100-34.2009.5.18.0003
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2281/2009
 Recorrente: ELIANE ALVES PEREIRA
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
 Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

0241900-26.2009.5.18.0102
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2419/2009
 Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
 Recorrente: CLAUDENICY CALDEIRA CORREA
Advogado: ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
 Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000002-92.2010.5.18.0001
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2/2010
 Recorrente: CARLOS JAINO ROSA DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
 Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0178300-25.2009.5.18.0007
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1783/2009
 Recorrente: LEANDRO FERNANDES RODOVALHO
Advogado: ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA
 Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS
 Recorrido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0236400-76.2009.5.18.0102
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2364/2009
 Recorrente: VALDER DIAS MOTA
Advogado: ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0135400-43.2009.5.18.0131

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-1354/2009

Recorrente: PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado: MARCILEY FERNANDES E OUTRO(S)

Recorrente: LAUDIR DA SILVA

Advogado: MARIA APARECIDA BRANDÃO

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0241200-38.2009.5.18.0009

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2412/2009

Recorrente: RISOMEIRY MARIA LÉLIS DO COUTO

Advogado: MATILDE DE FÁTIMA ALVES

Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0009100-14.2009.5.18.0009

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-91/2009

Recorrente: COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado: LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

Recorrido: ANTÔNIO AURELIANO FREIRE BATISTA

Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0242800-21.2009.5.18.0001

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2428/2009

Recorrente: GIOVANNA CRISTINA DE ASSIS RAMOS SANTOS

Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0000211-29.2010.5.18.0141

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-211/2010

Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido: ANTÔNIA SILVA

Advogado: ABADIO ROMIS DE MORAIS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0207700-96.2009.5.18.0003

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2077/2009

Recorrente: ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBS

Advogado: CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

Recorrido: CLAUDITÉIA TEIXEIRA DE JESUS

Advogado: THIAGO DE PAULA UNGARELLI E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0236200-69.2009.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2362/2009

Recorrente: PAULO BATISTA FARIAS SANTOS

Advogado: ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0232300-78.2009.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2323/2009

Recorrente: DANIEL SOUZA AZEVEDO

Advogado: ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Recorrido: BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0137300-82.2009.5.18.0221

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1373/2009

Recorrente: BERTIN S.A.

Advogado: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

Recorrente: GERVÁZIO DE JESUS SILVA (ADESIVO)

Advogado: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0154500-71.2009.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1545/2009

Recorrente: ANDRÉ GRIMONE

Advogado: RODRIGO LEMOS CURADO E OUTRO(S)

Recorrido: LOJAS RIACHUELO S.A.

Advogado: CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0227200-39.2009.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2272/2009

Agravante: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO

Advogado: MILENE SPÍNDOLA NUNES E OUTRO(S)

Agravado: WEDER LINCON DA SILVA

Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

0169300-86.2009.5.18.0011

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1693/2009

Agravante: LORRANY CAROLINY FAVORITO XAVIER

Advogado: LILIAN PEREIRA DA CUNHA E OUTRO(S)

Agravado: CENTRO BRASILEIRO DE CIRURGIA DE OLHOS LTDA (CBCO)

Advogado: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

Agravado: SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Advogado: VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)

Agravado: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0139300-52.2008.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1393/2008

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado: SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA

Agravado: STAR LAVANDERIA LAVAGEM EM GERAL LTDA.

Advogado: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)

0148600-27.2009.5.18.0161

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - ET-1486/2009

Agravante: KELLY KATHERY CONSTANTE MARTINS

Advogado: LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS

Agravado: CASSIANO DOS SANTOS DIAS

Advogado: NEIDE MARIA MONTES

0152800-70.2008.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1528/2008

Agravante: EXPRESSO SATÉLITE NORTE LIMITADA

Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado: EMERSON OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL E OUTRO(S)

0193600-47.2006.5.18.0002

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1936/2006

Agravante: LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO

Agravado: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA E OUTRO(S)

0110700-85.2003.5.18.0010

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1107/2003

Agravante: LUCIANO LINHARES DA COSTA

Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Agravado: CLEBER HONORATO DE FREITAS

Advogado: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)

Reexame Necessário

0193100-43.2009.5.18.0012

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - MS-1931/2009

Remetente: JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Parte: LABORATÓRIO KINDER LTDA.**Advogado: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES**

Parte: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

Advogado: NEIDE SILVA MARQUES BUENO

Recurso Ordinário

0151300-44.2009.5.18.0009

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1513/2009

Recorrente: VICENTE DIAS DA SILVA

Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado: RENAUD PIMENTEL FRAZÃO NETO E OUTRO(S)

0257400-75.2009.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2574/2009

Recorrente: JOÃO MARCOS GODOI FERREIRA

Advogado: JOÃO GASPARG DE OLIVEIRA

Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0038800-04.2009.5.18.0181

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-388/2009

Recorrente: BERTIN S.A.

Advogado: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: ESMERINDA LUIZA MARTINS

Advogado: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

0127100-92.2008.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1271/2008

Recorrente: SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.

Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

Recorrente: DIVINO ETERNO ALVES DA CUNHA (ADESIVO)

Advogado: SIMONE DEL NERO SANTOS

Recorrido: OS MESMOS

0118400-73.2009.5.18.0052

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1184/2009

Recorrente: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Advogado: LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA

Recorrido: ALINNE RAYNAUD DE FARIA

Advogado: LEONEL HILÁRIO FERNANDES E OUTRO(S)

0119100-84.2009.5.18.0008

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1191/2009

Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA

Recorrido: MARIA LUZIA PACÍFICO ALVES

Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

0227200-39.2009.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2272/2009

Recorrente: WEDER LINCON DA SILVA

Advogado: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Recorrido: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO

Advogado: URIAS RODRIGUES DE MORAIS E OUTRO(S)

0239000-76.2009.5.18.0003

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2390/2009

Recorrente: ELAINE CRISTINA SANTANA DOS SANTOS

Advogado: CHRISTIANE MOYA

Recorrido: ARTUR PEDRO DA SILVA

Advogado: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

0156800-66.2009.5.18.0082

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1568/2009

Recorrente: FRANCISCO ASSUNÇÃO ARAÚJO

Advogado: DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrido: CICOPAL INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA.

Advogado: JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)

0066500-36.2009.5.18.0251

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-665/2009

Recorrente: JOSÉ LUIZ DE SOUZA

Advogado: WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

0212100-23.2009.5.18.0111

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-2121/2009

Recorrente: COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Advogado: JOSÉ ISRAEL PRATA E OUTRO(S)

Recorrido: JOSÉ CARLOS CABRAL DOS SANTOS

Advogado: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

0090200-09.2009.5.18.0003

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-902/2009

Recorrente: HOSPITAL SANTA MARIA LTDA.

Advogado: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: MARCELO VILARINHO

Advogado: ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)

0247100-17.2009.5.18.0101

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2471/2009

Recorrente: FRANCISCO SALES DE LIMA

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0067600-26.2009.5.18.0251

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-676/2009

Recorrente: ANIZIO FERREIRA SILVA

Advogado: WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0068600-61.2009.5.18.0251

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-686/2009

Recorrente: EDIMILSON ALVES DA CONCEIÇÃO

Advogado: WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

0183900-39.2009.5.18.0003

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1839/2009

Recorrente: GISELY SANTANA

Advogado: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO E OUTRO(S)

Recorrente: PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0135300-88.2009.5.18.0131

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-1353/2009

Recorrente: PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado: MARCILEY FERNANDES E OUTRO(S)

Recorrente: SIDNEY HENRIQUE LAUSMANN

Advogado: MARIA APARECIDA BRANDÃO

Recorrido: OS MESMOS

0375100-72.2009.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3751/2009

Recorrente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Advogado: RICHARD CRISÓSTOMO BORGES MACIEL E OUTRO(S)

Recorrido: JOECI JUSTINO DA SILVA

Advogado: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA

0111300-02.2009.5.18.0009

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1113/2009

Recorrente: SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NO ESTADO DE GOIÁS

Advogado: JOÃO BOSCO PERES E OUTRO(S)

Recorrido: FLÁVIO ANTÔNIO WERCELENS COSTA

Advogado: JORGE CORRÊA LIMA

0093000-10.2009.5.18.0003

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-930/2009

Recorrente: BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

Recorrido: MICHAEL BARBOSA DE MORAIS

Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

0138600-36.2009.5.18.0009

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1386/2009

Recorrente: DIEGO ANDRÉ SANTOS MOTA

Advogado: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

0198500-38.2009.5.18.0012

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1985/2009

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrente: JOANA ELIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS(ADESIVA)

Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0135900-02.2009.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1359/2009

Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Recorrido: MARDEM RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: SAMUEL JÚNIO PEREIRA

0089100-37.2009.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-891/2009

Recorrente: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrente: JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS E OUTRO(S)

Recorrente: ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (ADESIVO)

Advogado: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Recorrido: ORIVAL ANDRELA

Advogado: VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

0086700-50.2009.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-867/2009

Recorrente: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido: NEEMIAS PEREIRA DE SOUSA

Advogado: ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0268401-82.2006.5.18.0082

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-2684/2006

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado: GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO

Agravado: MARIAL TUBOS E CONEXÕES LTDA.

Agravado: MÁRIO ÂNGELO SIMIONATTO

Agravo de Petição

0123700-57.2009.5.18.0006

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1237/2009

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado: FRANCISCO ÍRIS VIEIRA BENTO

Advogado: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

Agravado: FERREIRA SERVIÇOS LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.

Advogado: ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)

0016400-18.2009.5.18.0012

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-164/2009

Agravante: VENILDA SILVA RODRIGUES

Advogado: NILTON PEREIRA MACHADO

Agravado: ROSÂNGELA STIVAL MARQUES

Agravado: GISELE LAGARES GUIMARÃES

0147300-35.2008.5.18.0009

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1473/2008

Agravante: OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

Advogado: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)

Agravado: LUCIANO DE PAULA DA SILVA

Advogado: REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0137400-09.2009.5.18.0101

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1374/2009

Recorrente: PATRÍCIA ALVES OLIVEIRA

Advogado: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA

Recorrido: ISAPA SERVIÇOS LTDA.

Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

0196700-08.2009.5.18.0001

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1967/2009

Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado: JOELSON JOSÉ FONSECA

Recorrido: EDUARDO HORÁCIO DA COSTA E SILVA

Advogado: D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

0037300-84.2007.5.18.0111

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-373/2007

Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido: VALDI LOPES DA SILVA

Advogado: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)

0137800-97.2009.5.18.0141

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1378/2009

Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido: WESLEY LUIZ DE ARAÚJO DA SILVA

Advogado: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

0185400-40.2009.5.18.0101

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1854/2009

Recorrente: LAFAIETE GIL RIBEIRO

Advogado: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO

Recorrido: PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado: ALEX GUEDES PROENÇA DA COSTA E OUTRO(S)

0087800-07.2008.5.18.0181

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AAT-878/2008

Recorrente: DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

Advogado: MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

Recorrido: ADENILTON DEMÉTRIO DOS SANTOS

Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

0065600-53.2009.5.18.0251

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-656/2009

Recorrente: IVAN MAIA PEREIRA

Advogado: WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

0068400-54.2009.5.18.0251

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-684/2009

Recorrente: ISABEL FLORIANO DE SOUZA

Advogado: WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0000094-68.2010.5.18.0131

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-94/2010

Recorrente: FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)

Recorrido: LUIZ BERTOLDO DA SILVA

Advogado: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

0230100-83.2009.5.18.0010

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2301/2009

Recorrente: CELINA QUINTINA DE JESUS

Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E OUTRO(S)

Recorrido: PROBANK S.A.

Advogado: LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

0067400-19.2009.5.18.0251

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-674/2009

Recorrente: VALCEIR FRANCISCO NUNES

Advogado: WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

0178000-75.2009.5.18.0003

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1780/2009

Recorrente: ALEXANDRE DA SILVA GUIMARÃES

Advogado: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

0114100-32.2009.5.18.0161

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1141/2009

Recorrente: MÁRCIA ELI CARDOSO DE ÁVILA

Advogado: LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

Recorrente: ROMA EMPREENDIMIENTOS E TURISMO LTDA.

Advogado: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0066700-43.2009.5.18.0251

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-667/2009
Recorrente: FRANCISCO HILDEFRAN SILVA DE ARAÚJO
Advogado: WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

0165100-78.2009.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1651/2009
Recorrente: ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: NELCIMAR APARECIDO DE OLIVEIRA
Advogado: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS E OUTRO(S)

0177900-17.2009.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1779/2009
Recorrente: ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.
Advogado: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente: FÁBIO NORBERTO DE SOUSA(ADESIVO)
Advogado: PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000039-50.2010.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-39/2010
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: LUIS MAGNO REIS DAMASCENO
Advogado: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

0073100-79.2008.5.18.0131

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-731/2008
Recorrente: OSMAR ALVES CARRIJO JÚNIOR
Advogado: LUIZ CEZAR DA SILVA
Recorrido: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
Advogado: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)

0000102-82.2010.5.18.0054

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-102/2010
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: FLÁVIA FERNANDES GOMES
Recorrido: ADEMAR CÂNDIDO BERNARDES

0162500-60.2009.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1625/2009
Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO(S)
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES JÚNIOR
Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

0067100-57.2009.5.18.0251

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-671/2009
Recorrente: EDNALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado: WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

0215900-80.2009.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2159/2009
Recorrente: GILVAN MACHADO LAGO
Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0160400-08.2009.5.18.0111

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1604/2009
Recorrente: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: IONE PERES DA SILVA
Advogado: LEANDRO MELO DO AMARAL E OUTRO(S)

0074800-70.2009.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-748/2009
Recorrente: ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado: VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: GILMAR ARANTES DE OLIVEIRA
Advogado: ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0078700-37.2009.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-787/2009
Agravante: NILTON MENDES DA SILVA
Advogado: VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
Agravado: BERNADETE BRAGA GOMIDE E OUTRO(S)
Advogado: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Petição

0174500-57.2007.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1745/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.
Advogado: MARIA LUIZA SOUZA DUARTE E OUTRO(S)
Agravado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA AMARAL
Advogado: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

0277700-92.2008.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2777/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado: LUCIANO CARLOS MARTINS
Advogado: ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
Agravado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0214000-70.2006.5.18.0006

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2140/2006
Agravante: TROPICAL TRANSPORTADORA IPIRANGA LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado: EMIVAL PEREIRA GOMES
Advogado: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

0181200-45.2008.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1812/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado: MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
Agravado: CARLOS ALBERTO ANDRADE DOS SANTOS
Advogado: JANE MARIA FONTANA

0219600-70.2009.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2196/2009
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado: KENKO ORIENTAL FHOTON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Agravado: NELSON DA SILVA FURONI

0049500-24.2005.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-495/2005
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO
Agravado: NUNES E AYRES LTDA.
Agravado: ROSA MARIA ALVES DA SILVA

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Petição

0068400-75.2007.5.18.0008

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-684/2007
Agravante: COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Agravado: WASHINGTON LUIZ DA COSTA

Advogado: MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

0296500-71.2008.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2965/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado: REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Advogado: ROBERTO MIKHAIL ATIÉ E OUTRO(S)

Agravado: CLÁUDIO ROBERTO OLIVEIRA

Advogado: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA E OUTRO(S)

0080300-42.2004.5.18.0111

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-803/2004

Agravante: ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL AREALVA LTDA. - ME

Advogado: JOSÉ DE SÁ E OUTRO(S)

Agravado: NAILTON GOMES DOMINGOS

Advogado: ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0040300-48.2008.5.18.0082

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ET-403/2008

Agravante: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.

Advogado: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)

Agravado: ALAN VILELA PIRES E OUTRO(S)

Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0216300-13.2008.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2163/2008

Recorrente: WANESSA JACQUELINE MARTINS PEREIRA

Advogado: JOSÉ RENATO MARCHIORI E OUTRO(S)

Recorrido: AMERICEL S.A.

Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0131000-10.2008.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1310/2008

Recorrente: DANIELA MENDONÇA DA SILVA

Advogado: FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)

Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0064200-87.2009.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-642/2009

Recorrente: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado: FRANÇOIS DA SILVA

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0198200-70.2009.5.18.0111

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1982/2009

Recorrente: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS

Advogado: SÉRGIO FERREIRA WANDERLEY

Recorrido: EDINÉIA CONCEIÇÃO DA SILVA

Advogado: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0198100-18.2009.5.18.0111

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1981/2009

Recorrente: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS

Advogado: SÉRGIO FERREIRA WANDERLEY

Recorrido: ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA

Advogado: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0229000-85.2007.5.18.0003

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2290/2007

Recorrente: ORLANDO AUGUSTO NUNES

Advogado: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0216500-04.2009.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2165/2009

Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado: JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

Recorrido: ADAIR DE SARTES E SILVA

Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0124800-44.2009.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1248/2009

Recorrente: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

Advogado: RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrido: ANDREZA KELLI DE GOUVEIA

Advogado: KAMILA KÁTHIA RIBEIRO DE SOUZA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0094300-55.2009.5.18.0181

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-943/2009

Recorrente: BERTIN S.A.

Advogado: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: WALISON MEIDES DE SOUZA

Advogado: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)

0141700-73.2007.5.18.0201

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - AAT-1417/2007

Recorrente: FABIANA DE SOUSA

Advogado: IRAIDES RIBEIRO BARBOSA E OUTRO(S)

Recorrido: CERÂMICA SOLIMÕES LTDA

Advogado: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0167500-29.2009.5.18.0009

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1675/2009

Recorrente: DIVINO WILSON DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE)

Advogado: HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)

Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado: CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0229100-29.2009.5.18.0081

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-2291/2009

Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. - ME

Advogado: JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA

Advogado: RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

0068300-02.2009.5.18.0251

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-683/2009

Recorrente: ROMILDO LUIZ ANDRADE
Advogado: WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0068000-40.2009.5.18.0251
 Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-680/2009
 Recorrente: EDSON DA SILVA TIMÓTEO
Advogado: WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0066000-67.2009.5.18.0251
 Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-660/2009
 Recorrente: ADEMILSON RODRIGUES SIQUEIRA
Advogado: WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000068-70.2010.5.18.0131
 Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-68/2010
 Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
 Recorrido: PAULO ABADIA ANTÔNIO DE OLIVEIRA

0133900-02.2009.5.18.0111
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1339/2009
 Recorrente: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado: DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)
 Recorrente: TRIANÓPOLIS TRANSPORTES LTDA. - ME
Advogado: RENATO BARROSO RIBEIRO
 Recorrido: JASO JOSÉ DA SILVA
Advogado: EDMAR FRANCISCO SOARES DA SILVA

0066600-50.2009.5.18.0005
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-666/2009
 Recorrente: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA
Advogado: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
 Recorrido: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
 Recorrido: JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

0232300-87.2009.5.18.0002
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2323/2009
 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido: JOÃO BATISTA PORQUER SILVA
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0176200-94.2009.5.18.0008
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1762/2009
 Recorrente: TAM - LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado: ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido: CLEIDSON APARECIDO DELMONDES
Advogado: REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)

0078700-46.2009.5.18.0002
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-787/2009
 Recorrente: DIGITAL IMPRESSOS GRÁFICA E EDITORA LTDA. ME
Advogado: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrido: HELDER SALDANHA ALVES
Advogado: ELLEN GOMES DE NOVAIS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0230700-22.2009.5.18.0102
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2307/2009
 Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrente: MOACIR DUTRA DA SILVA
Advogado: ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
 Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0136100-91.2009.5.18.0010
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1361/2009
 Recorrente: ALINE NOGUEIRA PEREIRA
Advogado: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
 Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

0232700-92.2009.5.18.0102
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2327/2009
 Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrente: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado: ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
 Recorrido: OS MESMOS

0081100-48.2009.5.18.0191
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-811/2009
 Recorrente: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrente: FÁBIO SILVA DE JESUS(ADESIVO)
Advogado: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA
 Recorrido: OS MESMOS
 Recorrido: ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado: VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0068500-09.2009.5.18.0251
 Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-685/2009
 Recorrente: EDILSON AMARO DE SOUZA
Advogado: WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0066300-29.2009.5.18.0251
 Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-663/2009
 Recorrente: JOSÉ EDNILSON CAMPOS DA SILVA
Advogado: WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0065800-60.2009.5.18.0251
 Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-658/2009
 Recorrente: SALVADOR DE SOUZA
Advogado: WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)
 Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0184400-62.2009.5.18.0082
 Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1844/2009
 Recorrente: REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado: LUDIMILA OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido: CLAUDILENE NUNES DE MATOS

Advogado: DANILO DE SOUSA SILVARelator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0374900-65.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3749/2009
Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
Advogado: RICHARD CRISÓSTOMO BORGES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido: WELINGTON MARQUES GAMA
Advogado: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA0000004-97.2010.5.18.0151
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTO-4/2010
Recorrente: ÉLIO AFONSO VILELA
Advogado: LAÍS BENTO DE RESENDE E OUTRO(S)
Recorrido: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BOM JARDIM DE GOIÁS
Advogado: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO E OUTRO(S)Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0165800-10.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1658/2009
Recorrente: JULIANO ROSA
Advogado: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS0375000-20.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3750/2009
Recorrente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
Advogado: RICHARD CRISÓSTOMO BORGES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO CARLOS ALVES SILVA
Advogado: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA0227900-64.2008.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2279/2008
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: ADRIANO MORAIS DE LIMA
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)0236800-90.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2368/2009
Recorrente: ANTÔNIO MARCOS UCHOA MORAES
Advogado: ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOSRelator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0189000-90.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1890/2009
Recorrente: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: AMILTON ALVES DOS SANTOS
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0214900-48.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2149/2009
Recorrente: BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
Advogado: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
Recorrido: LUANA MELO DE FREITAS
Advogado: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0122200-44.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1222/2009
Recorrente: BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZIGO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido: LEANNY FERREIRA INOCÊNCIO TELLES
Advogado: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0136000-85.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1360/2009
Recorrente: PROBANK S.A.
Advogado: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ADRIELLE REGINA MACHADO
Advogado: FLÁVIO SANTANA RASSI E OUTRO(S)Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0000066-90.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-66/2010
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido: CLEITON MENDONÇA BARBOSA
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)0255900-31.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2559/2009
Recorrente: FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: CLODOALDO RIBEIRO DE LIMA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)0138600-11.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1386/2009
Recorrente: PETRO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA.
Advogado: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ E OUTRO(S)
Recorrido: RAFAEL NUNES DOS SANTOS
Advogado: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)0225100-14.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2251/2009
Recorrente: BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: NATHAN OLIVEIRA SILVA (ADESIVO)
Advogado: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
Recorrido: OS MESMOS0100200-86.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1002/2009
Recorrente: ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO ARANTES DE SOUZA NETO
Advogado: ANTENALDO CARRIJO DE SOUZA E OUTRO(S)Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0177800-59.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1778/2009
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido: DIEGO BANDEIRA FONTANA
Advogado: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0226900-68.2009.5.18.0010
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2269/2009
 Recorrente: ANTÔNIO AFONSO DOMINGOS
Advogado: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
 Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0230900-41.2009.5.18.0001
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2309/2009
 Recorrente: CÉLIA MARIA DA SILVA
Advogado: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
 Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0147900-58.2009.5.18.0191
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1479/2009
 Recorrente: ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
 Recorrente: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS
 Recorrido: JAIRO RAMOS
Advogado: FERNANDO MENDES DA SILVA

Conflito de Competência

0227300-68.2007.5.18.0005
 Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-2273/2007
 Suscitante: DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Suscitado: DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Petição

0201800-46.2006.5.18.0001
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2018/2006
 Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
 Agravado: JOSÉ ALVES DE ALELUIA
Advogado: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

0057400-77.2008.5.18.0191
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-574/2008
 Agravante: MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
 Agravado: MARIA LUÍZA SANTANA DA SILVA
Advogado: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS E OUTRO(S)

0063200-72.2002.5.18.0005
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-632/2002
 Agravante: DANIEL PIREZ MARTINS
Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
 Agravado: REFRIGERAÇÃO FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)

0014400-25.2009.5.18.0051
 Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-144/2009
 Agravante: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
 Agravado: WILLIAN JOSÉ DA SILVA
Advogado: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Reexame Necessário

0076800-57.2009.5.18.0251
 Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-768/2009
 Remetente: JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
 Parte: PEDRO PIMENTEL DA SILVA
Advogado: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
 Parte: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0162600-03.2009.5.18.0009
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1626/2009
 Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: ANTÔNIA FAGUNDES DOS SANTOS
Advogado: RENATA ARIANA OLIVEIRA REGO E OUTRO(S)

0094800-46.2009.5.18.0012
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-948/2009
 Recorrente: JORCIVÂNIA BORGES DE SOUZA
Advogado: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ E OUTRO(S)
 Recorrido: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA E OUTRO(S)
 Recorrido: SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado: VALQUÍRIA DIAS MARQUES E OUTRO(S)

0066700-30.2008.5.18.0008
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-667/2008
 Recorrente: SPOOK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado: CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTRO(S)
 Recorrido: ROSA HELENA PEREIRA BARBOSA RIBEIRO
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

0236200-52.2007.5.18.0001
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-2362/2007
 Recorrente: NEIDE SILVA
Advogado: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
 Recorrido: JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

0000121-81.2010.5.18.0121
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-121/2010
 Recorrente: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: ROBERTO NEVES SILVA
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0032400-78.2009.5.18.0211
 Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RTO-324/2009
 Recorrente: A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA
Advogado: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI E OUTRO(S)
 Recorrido: JOÃO CAETANO COSTA
Advogado: ELOVANI LORENZI

0066200-74.2009.5.18.0251
 Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-662/2009
 Recorrente: DEVAIR OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0068700-16.2009.5.18.0251
 Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-687/2009
 Recorrente: LINDINALVO PEREIRA DA SILVA
Advogado: WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

0066100-22.2009.5.18.0251
 Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-661/2009
 Recorrente: WANDER MARCOS DE SOUZA
Advogado: WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0000010-67.2010.5.18.0131
 Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-10/2010
 Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
 Recorrido: AGNO RIBEIRO DA SILVA

0211800-88.2009.5.18.0005
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2118/2009

Recorrente: ANTÔNIO FIRMINO DE OLIVEIRA

Advogado: ALAOR ANTÔNIO MACIEL

Recorrente: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado: CRISTHIANE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0145300-46.2009.5.18.0003

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1453/2009

Recorrente: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrente: DENYS FRANCISCO DE LIMA (ADESIVO)

Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

Recorrido: OS MESMOS

0000067-92.2010.5.18.0161

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTS-67/2010

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)

Recorrido: JOAQUIM MOREIRA JÚNIOR

0066600-88.2009.5.18.0251

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-666/2009

Recorrente: SEBASTIÃO FLORIANO DE SOUZA FILHO

Advogado: WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

0177300-78.2009.5.18.0010

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1773/2009

Recorrente: JOSÉ GLENNER MARTINS DOS SANTOS

Advogado: ROBSON DIAS BATISTA E OUTRO(S)

Recorrido: TRANSPORTE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

Advogado: GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido: ATUAL CARGAS LTDA.

0112500-15.2009.5.18.0051

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1125/2009

Recorrente: EMIVAL SILVEIRA DUARTE

Advogado: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA

Recorrido: JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Advogado: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

0031100-97.2009.5.18.0141

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-311/2009

Recorrente: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

Advogado: MAURÍCIO ANDRADE GUIMARÃES E OUTRO(S)

Recorrido: PETERSON ÂNGELO LAMOUNIER GUALBERTO

Advogado: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

0228800-04.2009.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2288/2009

Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado: WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrente: JOEL COSTA DE SOUSA (ADESIVO)

Advogado: ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Recorrido: OS MESMOS

0212300-69.2009.5.18.0001

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2123/2009

Recorrente: JULIANA ALENCAR DA COSTA

Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0241500-24.2009.5.18.0001

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2415/2009

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrente: NATÂNIA SANTOS SILVA LEITE

Advogado: SABA ALBERTO MATRAK E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

0073400-95.2009.5.18.0231

Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTS-734/2009

Recorrente: POSTO ROSÁRIO LTDA.

Advogado: OTONIEL LOPES SIQUEIRA

Recorrido: DORIVAL CARDOSO DE ALMEIDA

Advogado: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

0124300-34.2009.5.18.0053

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1243/2009

Recorrente: AMBRÓSIO CORREDEIRA NETO

Advogado: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)

Recorrido: ROAN ALIMENTOS LTDA.

Advogado: ANTÔNIO FERNANDO RORIZ

Recorrido: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA E OUTRO(S)

0193800-94.2009.5.18.0181

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1938/2009

Recorrente: SENHOZINHO BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO E OUTRO(S)

Recorrido: CACHOEIRA METAIS LTDA. - ME

Advogado: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA E OUTRO(S)

0232300-75.2009.5.18.0006

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2323/2009

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: THAIS ELIZABETH PEREIRA BATISTA

Advogado: FLÁVIA MARIA DA SILVA

0214900-51.2009.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2149/2009

Recorrente: JOSÉ BENEDITO DA SILVA

Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: CENTROÁLCOL S.A.

Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

0196700-87.2009.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1967/2009

Recorrente: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Recorrido: MARCIONE NARCIZO DA SILVA

Advogado: WANESSA MENDES DE FREITAS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0074500-64.2009.5.18.0141

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - AEM-745/2009

Agravante: CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA.

Advogado: DÉBORA ROSA FERREIRA ANCETO E OUTRO(S)

Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado: MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA

0140200-29.2008.5.18.0009

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1402/2008

Agravante: LOURIVAL EUFLAUZINO DE FARIA

Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Agravado: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado: JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTRO(S)

0153500-61.2007.5.18.0181

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1535/2007

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Agravado: GENIVALDO ALVES RIBEIRO

Advogado: KEILA DE ABREU ROCHA E OUTRO(S)

0153100-19.2009.5.18.0006

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1531/2009

Agravante: RENATO SANTOS ROMEIRO

Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Agravado: COPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

Advogado: LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0040100-47.2009.5.18.0101

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-401/2009

Recorrente: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrente: FRANCISCO PEDRO DA SILVA FILHO

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0054700-64.2009.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-547/2009

Recorrente: JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA.

Advogado: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA

Recorrido: PEDRO MOREIRA DOS SANTOS

Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

0114100-65.2009.5.18.0053

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1141/2009

Recorrente: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

Recorrido: MARCOS SOARES LIMA

Advogado: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

0123600-52.2008.5.18.0131

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-1236/2008

Recorrente: CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.

Advogado: ROGÉRIO AVELAR E OUTRO(S)

Recorrido: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Advogado: MÔNICA CECÍLIA DE ARAÚJO REIS E OUTRO(S)

0194100-05.2009.5.18.0004

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1941/2009

Recorrente: MANOEL SOUZA DOS SANTOS

Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

0163600-59.2009.5.18.0002 POR DEPENDÊNCIA AO AC-065-2010-000

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1636/2009

Recorrente: EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

Advogado: FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

Recorrido: MOISÉS LOPES COSTA

Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

0000226-58.2010.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-226/2010

Recorrente: DROGARIAS ARCO-ÍRIS LTDA. - ME

Advogado: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

Recorrido: LAURA LUÍZA PEREIRA

Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0067700-78.2009.5.18.0251

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-677/2009

Recorrente: SEBASTIÃO FLORIANO DE SOUZA

Advogado: WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0230400-69.2009.5.18.0002

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2304/2009

Recorrente: LCG ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado: JOSÉ GERALDO DA COSTA

Recorrido: KLEBER RODRIGUES FERRO

Advogado: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)

0383700-82.2009.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3837/2009

Recorrente: AMAURY FARIA MONTI E OUTRO(S)

Advogado: MARCELO MEINBERG GERAGE E OUTRO(S)

Recorrido: ANTÔNIO SOUZA DE JESUS

Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

0191900-31.2009.5.18.0002

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1919/2009

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido: MARCIVON SOUZA DOS SANTOS

Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0151400-11.2009.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1514/2009

Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Recorrido: TÁCIA RAQUEL SILVA CANUTO

Advogado: KARINA SILVA ARAÚJO

0233400-44.2009.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2334/2009

Recorrente: RUY DE OLIVEIRA ROSA

Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: JOÃO BATISTA RODRIGUES

Advogado: DINAIR FLOR DE MIRANDA E OUTRO(S)

0197400-69.2009.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1974/2009

Recorrente: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrente: FRANCISCO CARLOS DA SILVA(ADESIVO)

Advogado: WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0232000-25.2009.5.18.0003

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2320/2009

Recorrente: DANDARA GRAZIELLE OLIVEIRA PINHEIRO

Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0066800-95.2009.5.18.0251

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-668/2009

Recorrente: LEONARDO MATA DOS SANTOS

Advogado: WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

0000024-53.2010.5.18.0001

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-24/2010

Recorrente: THELMA ÁLVARES RIBEIRO E OUTRO(S)

Advogado: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

0238000-29.2009.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2380/2009

Recorrente: MONIQUE CORDEIRO DOS SANTOS VIEIRA

Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0184100-71.2009.5.18.0221

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1841/2009

Recorrente: JOSÉ ALBINO LAGARES NETO

Advogado: RICARDO CALIL FONSECA E OUTRO(S)

Recorrido: AURISAN DE SANTANA DE AZEVEDO

Advogado: EVA SANTOS TAVEIRA

0198700-54.2009.5.18.0009

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1987/2009

Recorrente: JOÃO RABELO DE ALMEIDA FILHO

Advogado: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)

Recorrente: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG (ADESIVO)

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Recorrido: BANCO ITAÚ S.A.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0055900-15.2009.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-559/2009

Recorrente: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido: INÁCIO MARIA DA SILVA

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

0087100-57.2009.5.18.0161

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-871/2009

Recorrente: CALDAS TERMAS CLUBES - CTC

Advogado: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

Recorrente: RILCK GARRET BARBOSA (ADESIVO)

Advogado: ROGÉRIO BUZINHANI

Recorrido: OS MESMOS

0000242-63.2010.5.18.0201

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-242/2010

Recorrente: LATICÍNIO MARA ROSA LTDA.

Advogado: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO E OUTRO(S)

Recorrido: RENATO PEIXOTO LOPES

Advogado: EMERSON MARQUES DE MORAIS

0233200-61.2009.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2332/2009

Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Recorrente: REGINALDO DUARTE DE MEDEIROS

Advogado: ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Recorrido: OS MESMOS

0219100-16.2009.5.18.0001

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2191/2009

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: RAQUEL DE SOUZA LACERDA
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Exceção de Suspeição

0000853-37.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1527/2008
Excipiente: EDSON DORNELAS DA COSTA
Advogado: ANTÔNIO FERNANDO DE LACERDA E OUTRO(S)
Excepto: JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 353

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 60 / 2010

Em 13/04/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Rescisória

0000899-26.2010.5.18.0000 por prevenção a AR 297-2009-000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - URUAÇU - RT-553/2007
Autor: PAULO DUQUE BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado: ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu: VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Ação Rescisória

0001032-68.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1231/2006
Autor: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
Advogado: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
Réu: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Mandado de Segurança

0001081-12.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1231/2006
Impetrante: NOVO HORIZONTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
Impetrado: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Ação Rescisória

0000900-11.2010.5.18.0000 por prevenção a AR 297-2009-000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - URUAÇU - RT-526/2007
Autor: JOSÉ FERNANDES NETO E OUTRO(S)
Advogado: ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu: VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Mandado de Segurança

0001080-27.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-189/2010
Impetrante: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado: ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)
Impetrado: JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 5

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/04/2010

ADVOCADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.598/2010 CartPrec 01 0.396/2010 ORD. N N
MANUEL DOS SANTOS
JOSÉ EMERSON GLEIDES SILVA

01.600/2010 CartPrec 03 0.401/2010 ORD. N N
UNIÃO
MASSA FALIDA DE LAYFF KOSMETIC LTDA. + 1

01.603/2010 CartPrec 04 0.398/2010 ORD. N N
FELIPE ALVES BATISTA
CYNTHIA MOURA PEDROSA + 001

ADVOCADO(A): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
01.601/2010 ConPag 01 0.397/2010 SUM. S N
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
WANESSA PEREIRA DA COSTA

ADVOCADO(A): CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
01.599/2010 CartPrec 02 0.406/2010 ORD. N N
REGINALDO NUNES FIGUEIRO
V L ALVES CONSTRUTORA LAMARTINS

ADVOCADO(A): ELIANA MACÊDO DE FARIA PACHECO
01.608/2010 RTOOrd 02 0.408/2010 UNA 10/05/2010 15:20 ORD. N N
FÁBIO JÚNIO DA SILVA RAMOS
ARMAZÉM GOIÁS LTDA. + 001

ADVOCADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
01.609/2010 RTOOrd 01 0.399/2010 INI 06/05/2010 13:40 ORD. N N
LUCAS EDUARDO DA SILVA
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOCADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
01.602/2010 RTOOrd 02 0.407/2010 UNA 10/05/2010 15:00 ORD. N N
FERNANDO EDVIRGENS DOS SANTOS
ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO ISOL TÉRMICOS LTDA.

ADVOCADO(A): JORGE BARBOSA LOBATO
01.597/2010 RTOOrd 04 0.397/2010 UNA 03/05/2010 15:40 ORD. N N
FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
REFRESCO BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOCADO(A): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
01.612/2010 RTOOrd 04 0.400/2010 UNA 27/04/2010 15:00 ORD. N N
JUAREZ MENDES RIBEIRO JÚNIOR
CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.

ADVOCADO(A): PAULO ALBERNAZ ROCHA JÚNIOR
01.605/2010 RTOOrd 01 0.398/2010 INI 11/05/2010 13:50 ORD. N N
AMBRÓSIO ANTÔNIO ANDRADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA

01.606/2010 RTOOrd 03 0.403/2010 UNA 13/05/2010 13:15 ORD. N N
ANDRELINO COSTA CAMPOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA

01.607/2010 RTOOrd 04 0.399/2010 UNA 13/05/2010 15:00 ORD. N N
FRANCISCO ALVES RIBEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA

ADVOCADO(A): PAULO SÉRGIO FERREIRA
01.614/2010 RTOOrd 04 0.401/2010 UNA 29/04/2010 15:00 ORD. S N
FRANCISCO GERMANDE PEREIRA LOPES
COMERCIAL FOSCRIA LTDA-ME

ADVOCADO(A): RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
01.611/2010 RTSum 02 0.409/2010 UNA 06/05/2010 13:10 SUM. N N
EDILMAR MOREIRA DOS SANTOS
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

01.604/2010 ExCCP 03 0.402/2010 ORD. N N
SOLONI BICUDO DA ROCHA
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

01.613/2010 RTOrd 03 0.404/2010 UNA 10/05/2010 13:30 ORD. N N
WALÉRIO MAGALHÃES BANDEIRA
INSTITUTO BRASIL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA - FACULDADE
FIBRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.469/2010 CartPrec 02 0.734/2010 ORD. N N
MARCOS CLÁUDIO ANDRÉ
SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

01.470/2010 CartPrec 01 0.736/2010 ORD. N N
EDIVALDO JOSÉ RAMOS
CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA.

ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA

01.479/2010 RTSum 02 0.738/2010 UNA 27/04/2010 13:50 SUM. N N
UDELVAN ELIAS DE OLIVEIRA
OTÁVIO PEDROSO MACHADO

ADVOGADO(A): ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA

01.471/2010 RTOrd 01 0.737/2010 UNA 19/05/2010 15:40 ORD. N N
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
BEVILAQUA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

01.472/2010 RTSum 01 0.738/2010 UNA 27/04/2010 13:40 SUM. N N
PAULO CÉSAR MARTINS BRITO
TEMA INDUSTRIA TEXTIL - LTDA.

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO

01.476/2010 RTSum 02 0.737/2010 UNA 27/04/2010 09:40 SUM. N N
GUILHERMINO RODRIGUES
L.C.A. - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA

01.474/2010 RTOrd 02 0.736/2010 INI 30/04/2010 08:30 ORD. N N
EDSON RIBEIRO DOS SANTOS
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. +
001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

01.477/2010 RTSum 01 0.740/2010 UNA 27/04/2010 14:20 SUM. N N
ADENILSON MOREIRA DE SOUZA
MARLI DOS SANTOS

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

01.473/2010 RTSum 02 0.735/2010 UNA 27/04/2010 08:40 SUM. N N
RUBENS FRANCISCO DE JESUS
MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): MANOEL ALVES PEREIRA

01.478/2010 RTSum 01 0.741/2010 UNA 27/04/2010 14:40 SUM. S N
ALDENES MARIA FERREIRA LOPES
JUNIOR DA SILVA FERREIRA ME (FANTASIA: LOJA EDUCATIVA
INFORMATICA)

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

01.463/2010 RTSum 01 0.734/2010 UNA 27/04/2010 13:30 SUM. S N
PAULO JOSÉ DA CONCEIÇÃO
DALILA ROCHA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

01.465/2010 RTOrd 02 0.731/2010 INI 23/04/2010 08:20 ORD. N N
FRANCISCO DURÃES NERY
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(A): OSVANDO BRAZ DA SILVA

01.460/2010 RTSum 02 0.730/2010 SUM. N N

MANOEL NOGUEIRA

SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

01.461/2010 RTSum 01 0.732/2010 UNA 27/04/2010 13:20 SUM. N N
RONALDO MARQUES DE SOUZA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

01.480/2010 RTSum 02 0.739/2010 UNA 27/04/2010 14:10 SUM. N N
DANIEL BARBOSA DE MORAIS
GOFRAN COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO LEANDRO FELIPE

01.467/2010 RTOrd 02 0.733/2010 INI 23/04/2010 08:40 ORD. N N
JOSÉ ALBERTO FERREIRA DE JESUS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

01.464/2010 RTOrd 01 0.735/2010 UNA 19/05/2010 10:20 ORD. S N
ELTON DE SOUSA CONCEIÇÃO
SEBO HIDROLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANIMAIS
LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIR SOUZA JORGE

01.466/2010 RTSum 02 0.732/2010 UNA 27/04/2010 08:10 SUM. N N
FLAVIANO DIAS DA SILVA (FLAVIANO DA SILVA)
DIOMAR BASTOS LIMA

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES

01.475/2010 RTSum 01 0.739/2010 UNA 27/04/2010 14:00 SUM. S N
SALVADOR JÚNIOR DE SOUSA
BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): ZÉLIO DE ÁVILA

01.462/2010 RTOrd 01 0.733/2010 UNA 19/05/2010 09:55 ORD. N N
ROBERTA MARCHINI LAURENTE MATIAS
AUTO POSTO SÃO GERMANO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.481/2010 CartPrec 02 0.740/2010 ORD. N N
ANSELMO CARLOS DA SILVA
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA.

01.482/2010 CartPrec 01 0.742/2010 ORD. N N
KELLEN KRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA
AGUA MINERAL FLORA LTDA.

01.483/2010 CartPrec 02 0.741/2010 ORD. N N
PEDRO ROSSI
NILTON MODESTO DA SILVA + 001

01.490/2010 CartPrec 01 0.746/2010 ORD. N N
TAYCE GOMES DA CRUZ
HIDROMOTOS (PROP. PEDRO AMARILDO DA COSTA)

01.491/2010 CartPrec 02 0.745/2010 ORD. N N
DEUSDEVÂNIA DE SOUSA RIBEIRO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

01.492/2010 CartPrec 01 0.747/2010 ORD. N N
DALBERTO VILELA LEITE
ALLS RISKS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.

01.493/2010 CartPrec 02 0.746/2010 ORD. N N
NELSON FAUSTINO BICALHO
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

01.494/2010 CartPrec 01 0.748/2010 ORD. N N
WILSON FERNANDES SALIMES
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

01.497/2010 CartPrec 02 0.748/2010 ORD. N N

MARIA JOSE PEREIRA DA CRUZ
BAR E RESTAURANTE TREVO (A/C MARLI BARBOSA E/OU IVONIR
DAMASCENO) + 002

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA

01.486/2010 RTOOrd 02 0.743/2010 INI 03/05/2010 13:40 ORD. N N
HORLENE TAVARES SOUSA
ABRIGO COMENDADOR WALMOR

01.487/2010 RTOOrd 01 0.744/2010 UNA 28/04/2010 15:50 ORD. N N
JONAN MACIEL DE SOUZA
DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS MARTINS SILVA LTDA.

ADVOGADO(A): IPORÉ JOSÉ DOS SANTOS

01.498/2010 RTSum 01 0.750/2010 UNA 28/04/2010 13:40 SUM. N N
JOSÉ ANTONIO VIEIRA DA SILVA
CLOVIS CARDOSO DE MACEDO

01.499/2010 RTSum 01 0.751/2010 UNA 28/04/2010 14:00 SUM. N N
CLOVIS PRESTES DE SOUZA
CLOVIS CARDOSO DE MACEDO

01.500/2010 RTSum 02 0.749/2010 UNA 28/04/2010 13:50 SUM. N N
FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA
CLOVIS CARDOSO DE MACEDO

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA

01.488/2010 RTSum 02 0.744/2010 UNA 27/04/2010 15:00 SUM. N N
MARTINS SOARES DA SILVA
EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM ALVES DE MELO

01.495/2010 RTSum 01 0.749/2010 UNA 28/04/2010 13:20 SUM. N N
LEONARDO JOSÉ NATIVIDADE
LAZARA SOARES DAS NEVES

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS

01.484/2010 RTSum 01 0.743/2010 UNA 28/04/2010 13:00 SUM. S N
LUCIANO TORRES DE OLIVEIRA
NOVITÁ COM. E DISTR. LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

01.485/2010 RTSum 02 0.742/2010 UNA 27/04/2010 14:30 SUM. N N
ADONILTO RODRIGUES DAS SANTOS
SAMARA SILVA SOUZA + 001

ADVOGADO(A): LUDMILA OLIVEIRA COSTA

01.501/2010 RTSum 01 0.752/2010 UNA 28/04/2010 14:20 SUM. N N
REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
WILSON MOTA DA SILVA

01.502/2010 RTSum 02 0.750/2010 UNA 28/04/2010 14:10 SUM. N N
REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
PAULO JEOVANE DAMACENO FERNANDES

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

01.496/2010 RTSum 02 0.747/2010 UNA 28/04/2010 09:40 SUM. N N
RUBENS MANOEL FERNANDES
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

01.489/2010 RTOOrd 01 0.745/2010 UNA 19/05/2010 16:00 ORD. N N
MAGNA MACHADO ALVARENGA
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.589/2010 RTSum 01 0.573/2010 UNA 29/04/2010 15:00 SUM. N N
NELMA ARANTES DE CARVALHO
PEDAÇOS DE PIZZA

00.592/2010 CartPrec 01 0.576/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO GOMES DA SILVA
NORTÉCNICA CONSTRUTORA LTDA.

00.593/2010 RTOOrd 01 0.577/2010 UNA 03/05/2010 14:00 ORD. N N
NEDIR ANDRÉ DE ASSIS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

00.594/2010 RTOOrd 01 0.578/2010 UNA 03/05/2010 14:30 ORD. N N
JULIENE SOARES E SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 003

ADVOGADO(A): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

00.583/2010 RTSum 01 0.567/2010 UNA 28/04/2010 13:30 SUM. N N
ELEUZA DE FÁTIMA AFONSO ARAÚJO
MARIA ANGÉLICA DE AZEREDO (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARINS TEODORO
DA SILVA

00.584/2010 RTOOrd 01 0.568/2010 UNA 13/05/2010 15:30 ORD. N N
JOÃO BATISTA PIRES DE LIMA
GILMAR LOPES DA CUNHA

00.585/2010 RTSum 01 0.569/2010 UNA 28/04/2010 13:00 SUM. N N
CLÁUDIA MENEZES DOS SANTOS
JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

00.587/2010 RTOOrd 01 0.571/2010 UNA 14/05/2010 10:30 ORD. N N
WALLYSON DE OLIVEIRA
DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

ADVOGADO(A): BONNY MELLO

00.591/2010 RTSum 01 0.575/2010 UNA 29/04/2010 14:30 SUM. N N
KENIO MARTINS MARQUES
CENTRAL ENERGÉTICA DE MORRINHOS LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

00.588/2010 RTOOrd 01 0.572/2010 UNA 18/05/2010 15:30 ORD. N N
EDILSON DA SILVA MARTINS
GRUPO VALENTE ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO & INCORPORADORA
LTDA.

ADVOGADO(A): HELI PIMENTA CARNEIRO

00.582/2010 RTOOrd 01 0.566/2010 UNA 13/05/2010 16:00 ORD. N N
RENAN CASTRO SANTANA
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ ALVES FORTES FILHO

00.595/2010 RTOOrd 01 0.579/2010 UNA 24/05/2010 16:00 ORD. N N
JOHN PIRES DE FREITAS
LÍDER INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): NELSON COE NETO

00.586/2010 RTOOrd 01 0.570/2010 UNA 24/05/2010 15:30 ORD. N N
LEANDRO DE PAIVA
ROBERTO CARLOS FRANCO

ADVOGADO(A): PETER FLOYD S. BUIATTI

00.590/2010 RTOOrd 01 0.574/2010 UNA 17/05/2010 16:00 ORD. N N
OTÁVIO JOSÉ PLAZZI DE SOUZA
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA SANTANA VIEIRA MENDONÇA

00.596/2010 RTOOrd 01 0.580/2010 UNA 20/05/2010 10:30 ORD. N N
DANIEL APARECIDO SANTOS DA SILVA
FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABADIO ROMIS DE MORAIS

00.601/2010 RTSum 01 0.582/2010 UNA 20/04/2010 14:30 SUM. N N
EDUARDO QUIRINO FURTADO
CRISTAL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

00.598/2010 RTSum 01 0.579/2010 UNA 20/04/2010 14:45 SUM. N N
CLEUSA FERREIRA RIBEIRO
HOTEL SANTA TEREZINHA

00.599/2010 RTSum 01 0.580/2010 UNA 03/05/2010 15:45 SUM. N N

DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS NUTRIZA - AGROINDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A.		T.G.C. DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA.	
00.600/2010 RTOrd 01 0.581/2010 UNA 05/05/2010 15:15 ORD. N N GILBERTO PEREIRA ROSA HI TRANSPORTES LTDA.		09.177/2010 CartPrec 04 0.703/2010 UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.	ORD. N N
ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA 00.602/2010 CartPrec 01 0.583/2010 ORD. N N CARLOS OTÁVIO PEREIRA AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. + 09		09.178/2010 CartPrec 05 0.711/2010 AUGUSTO VELOSO DA SILVA CECILIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE	ORD. N N
ADVOGADO(A): WALLACE WESLEY ALVES DE MELO 00.597/2010 RTSum 01 0.578/2010 UNA 27/04/2010 14:20 SUM. N N CLEILSON EVANGELISTA DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.		09.179/2010 CartPrec 01 0.702/2010 I.N.S.S. FORCE CONSTRUTORA LTDA.	ORD. N N

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	6		
PODER JUDICIÁRIO			
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO			
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO			
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/04/2010			

ADVOGADO Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED RECLAMANTE RECLAMADO		09.180/2010 CartPrec 02 0.701/2010 JUSCELINO DE CASTRO MAGALHÃES J.E PINHEIRO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. + 002	ORD. N N

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO		09.181/2010 CartPrec 12 0.704/2010 SÉRGIO HENRIQUE SANTOS RAMIZIA AUAD CARDOSO	ORD. N N
09.082/2010 CartPrec 06 0.701/2010 ORD. N N ELIS MICHELLE GODOI BUENO OROSYS TECNOLOGIA COMERCIAL E OUTROS (3) + 001		09.182/2010 CartPrec 09 0.708/2010 ALTAMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA MÁRCIO DE PAIVA TEIXEIRA + 002	ORD. N N
09.083/2010 CartPrec 05 0.704/2010 ORD. N N JUNIOR DOMINGOS COSTA GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO		09.183/2010 CartPrec 08 0.716/2010 ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA HERCILIO ALVES DIAS + 001	ORD. N N
09.084/2010 CartPrec 04 0.696/2010 ORD. N N RAFAEL DA SILVA COSTA GLAUCIA CANDIDO ARANTES + 001		09.184/2010 CartPrec 10 0.704/2010 JOÃO LÚCIO DE LIMA SUZEL GARCIA CAMPOS + 001	ORD. N N
09.088/2010 CartPrec 01 0.695/2010 ORD. N N MIGUEL SILVA SOUZA ELMO ENGENHARIA LTDA.		09.185/2010 CartPrec 03 0.708/2010 JOSÉ WILSON BRAGA SOUSA SUZEL GARCIA CAMPOS + 001	ORD. N N
09.089/2010 CartPrec 09 0.702/2010 ORD. N N FABIO QUALHANO COSTA JOSÉ ROBERTO FERREIRA ALVES		09.186/2010 CartPrec 13 0.712/2010 DENIR SILVIA CAMPOS JVC RECURSOS HUMANOS LTDA.	ORD. N N
09.090/2010 CartPrec 02 0.693/2010 ORD. N N ILZA CARLA DOS SANTOS AGUAS DO VALE HOTELARIA E TURISMO LTDA.		09.187/2010 CartPrec 07 0.715/2010 ADALTO PEDROSA DOS SANTOS JORGE RODRIGUES DE LIMA	ORD. N N
09.093/2010 CartPrec 12 0.698/2010 ORD. N N UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL) MAURÍCIO ROSA DE CASTRO		09.188/2010 CartPrec 11 0.704/2010 ITAMAR TAVARES FREIRE JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.	ORD. N N
09.094/2010 CartPrec 08 0.710/2010 ORD. N N ANDRE LUIS GONÇALVES VALENTIM E OUTROS ENCOL S.A. ENGENHARIA COM. E IND. (MASSA FALIDA)		09.189/2010 CartPrec 05 0.712/2010 ORD. N N SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA STICMB EMPREITEIRA MÁRIO XAVIER LTDA.	ORD. N N
09.097/2010 CartPrec 10 0.697/2010 ORD. N N MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO AGROPECUÁRIA UMUARAMA LTDA.		09.191/2010 CartPrec 06 0.708/2010 ORD. N N LILIAN CRISTINA DIAS TGC DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA. (ASSIS EMPRESA FOTOGRAFICA)	ORD. N N
09.102/2010 CartPrec 03 0.702/2010 ORD. N N UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS) FLÁVIO LUIZ MARIANNI		09.195/2010 CartPrec 04 0.704/2010 ORD. N N SÔNIA MARIA COELHO MARCONI GUEDES TORRES	ORD. N N
09.103/2010 CartPrec 13 0.705/2010 ORD. N N INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECTE: GERALDO ALEXANDRE LOPES) LOURDES CHAVES SOARES		09.200/2010 CartPrec 01 0.704/2010 ORD. N N LUCIANO CARLOS LEITE DA CRUZ MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DA SILVA	ORD. N N
09.104/2010 CartPrec 11 0.699/2010 ORD. N N ROGÉRIO JOSÉ VIANA MARIO PEIXOTO NERIS E OUTROS (4)		09.204/2010 CartPrec 02 0.702/2010 ORD. N N ROGERIO GOMES ALMEIDA LINSKY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. ME	ORD. N N
09.175/2010 CartPrec 07 0.714/2010 ORD. N N UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.		09.206/2010 CartPrec 12 0.706/2010 ORD. N N LIVIA DA COSTA DE MORAES DIRCE VALIAS RODRIGUES	ORD. N N
09.176/2010 CartPrec 06 0.707/2010 ORD. N N FRANCISCA CLENDE SOUSA DE BRITO COSTA		09.208/2010 CartPrec 09 0.710/2010 ORD. N N UNIÃO MARIO PEIXOTO NERIS E OUTROS (2)	ORD. N N
		09.209/2010 CartPrec 08 0.718/2010 ORD. N N ANTÔNIO DA SILVA DOS SANTOS TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.	ORD. N N
		09.210/2010 CartPrec 10 0.707/2010 ORD. N N JUNIA DE OLIVEIRA BORGES	ORD. N N

SONHO DOURADO COLCHOES LTDA. + 01 + 001

09.211/2010 CartPrec 03 0.709/2010 ORD. N N
VERA LÚCIA DIAS DE SOUSA
UNIÃO FEDERAL (TRT 18ª REGIÃO) + 0109.213/2010 CartPrec 11 0.707/2010 ORD. N N
JOSÉ ALVES BRGA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA09.216/2010 CartPrec 07 0.717/2010 ORD. N N
JANILSON DA SILVA
CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIRGES LTDA.09.220/2010 CartPrec 13 0.714/2010 ORD. N N
LUIZ ALBERTO LEMOS BARBOSA
UNIÃO FEDERAL09.222/2010 CartPrec 04 0.706/2010 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
M 3 A CURSOS LTDA. + 00209.223/2010 CartPrec 06 0.710/2010 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ASFAG LTDA. + 002**ADVOGADO(A): ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA**09.141/2010 RTSum 10 0.701/2010 UNA 22/04/2010 09:30 SUM. N N
JOÃO SILVA FARIAS
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL**09.165/2010 RTSum 08 0.715/2010 UNA 26/04/2010 08:30 SUM. N N
JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
AKM TRANSPORTES PESADOS LTDA.**ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**09.098/2010 RTOrd 02 0.694/2010 INI 27/05/2010 08:20 ORD. N N
RICARDO LHILTON SAMPAIO COSTA
FRANKE SISTEMAS DE COZINHA DO BRASIL LTDA.**ADVOGADO(A): ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO**09.139/2010 ET 04 0.699/2010 ORD. S S
FERNANDO PEREIRA DA COSTA
URCELY MARÇAL ARAÚJO**ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA**09.116/2010 RTSum 09 0.703/2010 UNA 28/04/2010 13:20 SUM. N N
DANIEL VIEIRA DE FRANÇA
ALVIM MARTINS BORGES NETO**ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**09.192/2010 RTSum 12 0.705/2010 INI 13/05/2010 14:20 SUM. N N
MARCIEL DANTAS DO REGO
MADEREIRA WOOD FORT LTDA.**ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO**09.131/2010 RTSum 06 0.703/2010 SUM. N N
ROSANGELA ALVES DA SILVA BARBOSA
LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR**09.166/2010 RTSum 05 0.710/2010 UNA 26/04/2010 10:05 SUM. N N
LUIZ SERGIO SCHMALTZ
MILÊNIO MULTISERVICE ENTREFAS RÁPIDAS LTDA**ADVOGADO(A): DENISE SILVA COSTA BREVIGLIERI LEIVA**09.132/2010 RTSum 07 0.711/2010 UNA 22/04/2010 09:10 SUM. N N
AFRÂNIO SILVA COSTA
TRIUNVIRATO-SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**ADVOGADO(A): DENISE TEIXEIRA BORGES**09.161/2010 RTSum 04 0.702/2010 UNA 03/05/2010 13:45 SUM. N N
DENISE BORGES DE MIRANDA
RBZ ASSESORIA E CONSULTA DE COBRANÇA S/S LTDA**ADVOGADO(A): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR**09.148/2010 RTSum 04 0.701/2010 UNA 03/05/2010 13:30 SUM. N N
RODRIGO DA SILVA GUERREIRO
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001**ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**09.169/2010 RTSum 02 0.700/2010 UNA 20/05/2010 09:30 SUM. N N
JULLYANA SALVINA TEIXEIRA
KARVALHOS E SOUZA CONFECÇÕES LTDA

09.173/2010 ExCCP 10 0.703/2010 ORD. N N

EURANESE GONÇALVES DA MATA
TECI FIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**09.121/2010 RTSum 08 0.712/2010 UNA 22/04/2010 14:05 SUM. N N
INACIO BARBOSALA MASSAS
09.125/2010 RTSum 03 0.704/2010 UNA 05/05/2010 14:00 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO COUTINHO
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.09.140/2010 RTOrd 10 0.700/2010 UNA 28/04/2010 10:20 ORD. N N
ERICO VIANA DA SILVA REIS
OGGI AMBIENTES PERSONALIZADOS LTDA09.142/2010 RTSum 13 0.709/2010 UNA 26/04/2010 13:15 SUM. N N
ELIAS ANTONIO DE SOUZA
SETE SERVIÇOS TEC DE ENGENHARIA LTDA.09.218/2010 RTSum 04 0.705/2010 UNA 03/05/2010 14:00 SUM. N N
NELCIVANI FERREIRA MENEZES
SIAO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.09.227/2010 RTSum 07 0.718/2010 UNA 26/04/2010 14:20 SUM. N N
DAVID MACHADO DINIZ
SUPER UNIVERSO09.230/2010 RTSum 10 0.708/2010 UNA 22/04/2010 13:20 SUM. N N
OSEAS ALVES DE SOUSA
LAVA RÁPIDO CINCO ESTELAS LTDA09.232/2010 RTSum 04 0.707/2010 UNA 03/05/2010 14:15 SUM. N N
RICART HENRIQUE CANDIDO FERNANDES
GLOBAL UNIFORMES (REP P/ EDILSON BARROSO)**ADVOGADO(A): ELBER CARLOS SILVA**09.118/2010 ConPag 02 0.697/2010 INI 27/05/2010 08:10 ORD. N N
ARCO IRIS ESTAMPARIA LTDA.
ALAN PATRIK DE OLIVEIRA SOARES**ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**09.085/2010 RTSum 09 0.701/2010 UNA 28/04/2010 09:10 SUM. N N
VERÔNICA MOREIRA FERREIRA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.09.086/2010 RTSum 07 0.708/2010 UNA 22/04/2010 09:50 SUM. N N
WEDES GOMES DIAS
ADOLPHO RODRIGUES PEREIRA09.095/2010 RTSum 11 0.698/2010 UNA 30/04/2010 09:10 SUM. N N
GERALDA RAIMUNDA ALVES
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.09.158/2010 RTSum 12 0.703/2010 INI 06/05/2010 14:40 SUM. N N
JUDITH DE SOUZA
GOIASLIMP SERVICOS GERAIS LTDA**ADVOGADO(A): FABRICIO DE CAMPOS PORTO**09.233/2010 RTSum 08 0.719/2010 UNA 26/04/2010 08:50 SUM. N N
WILMA JOSÉ DE SOUSA
SAMEDH - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**09.138/2010 RTOrd 08 0.714/2010 UNA 05/05/2010 15:25 ORD. N N
MANOEL RIBEIRO ALVES
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002**ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES**09.126/2010 RTOrd 01 0.698/2010 UNA 26/05/2010 09:30 ORD. N N
CLEBER FARIA PIMENTA
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA**ADVOGADO(A): FLAVIA MARIA DA SILVA**09.099/2010 RTOrd 02 0.695/2010 INI 27/05/2010 08:15 ORD. S N
NAYARA FERNANDES SILVA ALVES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.**ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY**09.197/2010 ConPag 10 0.706/2010 UNA 28/04/2010 10:40 ORD. N N
SIDNEI F. ALVARES -ME
MARINETE DOS SANTOS TEIXEIRA**ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**09.157/2010 RTOrd 09 0.705/2010 UNA 28/06/2010 15:40 ORD. N N
PAULO TOMAS DE AQUINO (ESPOLIO DE) REP P/ HERDEIROS + 003
MARIA ANGELICA BUENO TELES XAVIER

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

09.171/2010 RTSum 06 0.706/2010 SUM. N N
LUIZ CARLOS ARAÚJO
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

09.100/2010 RTSum 04 0.697/2010 UNA 30/04/2010 14:30 SUM. N N
RÔMILDO NOVAS DOS SANTOS
SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

09.144/2010 RTOrd 05 0.708/2010 INI 05/05/2010 14:10 ORD. N N
ROGÉRIO DE OLIVEIRA BRITES
JBS S.A.

ADVOGADO(A): HENRY SMITH

09.153/2010 RTSum 06 0.705/2010 SUM. N N
DIEGO HENRIQUE MARQUES PACHECO MIRANDA
PC CELULAR

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO

09.129/2010 RTOrd 12 0.700/2010 INI 06/05/2010 14:10 ORD. N N
PEDRO PAULO DA SILVA
MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

09.109/2010 RTOrd 10 0.698/2010 UNA 28/04/2010 10:00 ORD. N N
SIRLEI DIAS DE OLIVEIRA
CRV CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

09.115/2010 RTOrd 11 0.700/2010 UNA 04/05/2010 15:15 ORD. N N
DELVAMYR GONÇALVES DA COSTA
CRV CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JERONIMO ANTONIO ANDRADE BRAGA

09.135/2010 RTSum 09 0.704/2010 UNA 28/04/2010 13:40 SUM. N N
ELIZÂNGELA CAMPOS PEREIRA DE JESUS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

09.224/2010 RTSum 06 0.711/2010 SUM. N N
SÍLVIO DIAS DE ALMEIDA
SUPERMERCADO TATICO

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

09.221/2010 RTSum 03 0.711/2010 UNA 05/05/2010 15:00 SUM. N N
JOSÉ SALVADOR DE SOUSA JÚNIOR
SUPERMERCADO TATICO

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

09.190/2010 RTSum 10 0.705/2010 UNA 22/04/2010 13:00 SUM. N N
JOSÉ DOS SANTOS
CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.

ADVOGADO(A): JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA

09.091/2010 RTOrd 05 0.705/2010 INI 05/05/2010 14:00 ORD. N N
VAGDA LUCIA DA COSTA
LARISSA BORIM BORGES + 001

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

09.087/2010 RTSum 12 0.697/2010 INI 22/04/2010 13:30 SUM. N N
WEDSON RODRIGUES DE GODOI
MARIA APARECIDA MARIANO BORGES LTDA

09.194/2010 RTSum 11 0.705/2010 UNA 03/05/2010 08:45 SUM. N N
JOSIMAR MIRANDA DE AMORIM (ASSISTIDO P/ JOSÉ MARTINS DE AMORIM)
JAYME GONÇALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

09.199/2010 RTOrd 06 0.709/2010 ORD. N N
EDWALDO DE SOUSA SILVA
ANA MARIA VIEIRA REZENDE DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A): JOSÉ GILDO DOS SANTOS

09.149/2010 RTOrd 12 0.702/2010 INI 06/05/2010 14:30 ORD. N N
RONALDO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO

09.193/2010 RTSum 08 0.717/2010 UNA 26/04/2010 08:40 SUM. N N
JAIRE NUNES RODRIGUES
JOSE APARECIDO LIMA

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

09.111/2010 RTSum 02 0.696/2010 UNA 19/05/2010 08:30 SUM. S N
RAIMUNDO NONATO GONÇALVES ROSA
TCI TOCANTINS CONST. INCORPORAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

09.203/2010 RTOrd 11 0.706/2010 UNA 04/05/2010 15:30 ORD. N N
MARIA DOS SANTOS TAVARES SOUZA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

09.212/2010 RTOrd 03 0.710/2010 INI 24/06/2010 13:55 ORD. S N
JOCIELMA VIEIRA DA SILVA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

09.214/2010 RTOrd 01 0.705/2010 UNA 26/05/2010 15:30 ORD. N N
RAFAEL BOAVENTURA DA SILVA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

09.215/2010 RTOrd 07 0.716/2010 INI 03/05/2010 08:25 ORD. N N
LUIS ALVES DE SOUSA FILHO
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

09.134/2010 RTSum 08 0.713/2010 UNA 22/04/2010 14:20 SUM. N N
ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA MOURA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG

09.147/2010 RTSum 03 0.705/2010 UNA 05/05/2010 14:20 SUM. N N
ELISANI DA SILVA CAVALCANTI
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVAS

09.150/2010 RTSum 05 0.709/2010 UNA 26/04/2010 09:50 SUM. N N
JÚLIO VIEIRA DA SILVA
ENGENMAK ENGENHARIA LTDA.

09.155/2010 RTSum 13 0.710/2010 UNA 26/04/2010 13:30 SUM. N N
DEUSIRENE APARECIDA ADORNO DE LIMA
SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO

09.163/2010 RTSum 11 0.703/2010 UNA 03/05/2010 08:30 SUM. N N
KARITA COELHO DE MORAES
MEIRE CABRAL BELO

ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA

09.128/2010 RTSum 05 0.707/2010 UNA 26/04/2010 09:35 SUM. N N
NARAÍLVA DOS SANTOS ROCHA BENTO
RAC MARTINS PANIFICADORA REP. P/ ALINE COELHO

09.164/2010 RTSum 01 0.701/2010 UNA 26/05/2010 14:30 SUM. N N
DAIANE FERREIRA DA SILVA
GLAUCIA ANGELICA FIDELIS

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

09.101/2010 RTSum 03 0.701/2010 UNA 05/05/2010 13:40 SUM. N N
ITALA ALVES CAIS
VIRGINIA DE PAULA CARVALHO

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

09.124/2010 RTSum 11 0.701/2010 UNA 30/04/2010 09:20 SUM. N N
DANILO MELO GUIMARÃES
EBRAS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

09.107/2010 RTOrd 13 0.706/2010 UNA 26/04/2010 14:31 ORD. S N
ELEN RISIA FARIA CARDOSO BERALDO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ HOMERO PEIXOTO

09.106/2010 RTSum 05 0.706/2010 UNA 26/04/2010 09:20 SUM. S N
ADRIANA ROCHA CACIQUINHO PINHEIRO
TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO DA SILVA VIEIRA

09.162/2010 RTSum 03 0.707/2010 UNA 05/05/2010 14:40 SUM. N N
ELBERTH AQUINO MORAIS
CRED COMPANY ASS. EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

09.219/2010 RTSum 05 0.713/2010 UNA 26/04/2010 14:20 SUM. S N
JOSÉ DIVINO OLIVEIRA ROSA
INTEGRAÇÃO ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES

09.168/2010 ExCCP 09 0.707/2010 ORD. N N
GISLENE ARANTES DA SILVA
TECI FIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

09.172/2010 ExCCP 13 0.711/2010 ORD. N N
MARIA JOSÉ DE JESUS SILVA

TECI FIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

09.114/2010 RTSum 06 0.702/2010 SUM. N N
IRANI BARBOSA XAVEIRO FERREIRA
SELMA CARVALHO BARROS DUARTE

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO

09.133/2010 RTSum 12 0.701/2010 INI 06/05/2010 14:20 SUM. N N
DIRCE MARIA DOS SANTOS
ENIA SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

ADVOGADO(A): MARIZETE INACIO DE FARIA

09.201/2010 RTSum 09 0.709/2010 UNA 29/04/2010 08:10 SUM. N N
TIAGO PEREIRA DA SILVA
SOUZA TAMANCOS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): MELYSSA PIRES LÉDA

09.174/2010 RTSum 07 0.713/2010 UNA 26/04/2010 14:40 SUM. N N
RODRIGO MORAES SOUZA
FLOR DA MANHA RESTAURANTE

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

09.196/2010 RTSum 01 0.703/2010 UNA 26/05/2010 15:00 SUM. N N
LUCIAN COSTA GUIMARÃES
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

09.217/2010 RTSum 13 0.713/2010 UNA 26/04/2010 13:45 SUM. N N
HÉLIO ODORICO VIEIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): NUBIA NOVAES TAVEIRA

09.160/2010 RTOrd 03 0.706/2010 INI 24/06/2010 13:50 ORD. N N
VANDO GOMES NASCIMENTO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ONOMAR AZEVEDO GONDIM

09.136/2010 RTOrd 06 0.704/2010 ORD. N N
MAYCON SOLETTI
BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

09.265/2010 RTOrd 02 0.704/2010 ORD. S N
JOSIEL SANTOS MENESES
TELEVISÃO GOYÁ LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

09.159/2010 RTSum 09 0.706/2010 UNA 28/04/2010 14:00 SUM. N N
PAULO DE MOURA RIBEIRO
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO FERREIRA

09.229/2010 RTSum 09 0.711/2010 UNA 29/04/2010 08:30 SUM. N N
SILAS BATISTA DA SILVA
CUCA GYN PANIFICADORA CONFEITARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA

09.113/2010 RTOrd 13 0.707/2010 UNA 27/04/2010 14:31 ORD. S N
GERMANO BARBOSA FILHO
VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

09.143/2010 RTOrd 04 0.700/2010 UNA 01/06/2010 14:45 ORD. N N
HELEM MARIA SILVA MARTINS
SUPERMERCADO REDENÇÃO

09.146/2010 RTSum 11 0.702/2010 UNA 30/04/2010 09:30 SUM. N N
KEILA ALVES DA SILVA
PANIFIVADORA E LANCHONETE SÃO FRANCISCO LTDA

09.151/2010 RTSum 07 0.712/2010 UNA 26/04/2010 15:00 SUM. N N
EDIVALDO BATISTA CANDIDO
ZILDETE CARDOSO DA SILVA

09.154/2010 RTSum 10 0.702/2010 UNA 22/04/2010 09:45 SUM. N N
FABIO BRITO MAGALHÃES
JARLENTUR TURISMO (JOATHAN)

09.226/2010 RTSum 12 0.707/2010 INI 13/05/2010 14:30 SUM. N N
ANTÔNIO CLEBSON MARTINS BARROSO
PET SHOP LABRADOR LTDA

09.228/2010 RTSum 02 0.703/2010 UNA 20/05/2010 09:15 SUM. N N
ELIEZER BARBOSA DE OLIVEIRA
PANIFICADORA BIANCOLA

ADVOGADO(A): RUI CARLOS

09.130/2010 RTSum 02 0.698/2010 UNA 20/05/2010 10:00 SUM. N N
CLAUDIO GOMES DE ALMEIDA
BRX EDUCACIONAL LTDA

09.145/2010 RTSum 01 0.699/2010 UNA 26/05/2010 09:50 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO SOUSA NUNES
JOSÉ ROCHA GOMES

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

09.152/2010 RTSum 02 0.699/2010 UNA 20/05/2010 09:45 SUM. N N
BALTAZAR AVELINO DE FARIA
CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001

09.231/2010 RTSum 11 0.708/2010 SUM. S N

EVERTON BATISTA DA SILVA
SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

09.108/2010 RTSum 07 0.709/2010 UNA 22/04/2010 09:30 SUM. N N
ODAIR PAULA DOS SANTOS
QUIK LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): SHEILA CRISTINA GUILHERME

09.119/2010 RTSum 10 0.699/2010 UNA 22/04/2010 09:15 SUM. N N
EDMAR HOLANDA LEIROS JÚNIOR
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

09.120/2010 RTSum 13 0.708/2010 UNA 26/04/2010 08:45 SUM. N N
LUCAS QUINTINO PEREIRA
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

09.081/2010 RTSum 09 0.700/2010 UNA 28/04/2010 08:50 SUM. N N
NADIANE GONÇALVES DE AGUIAR
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

09.092/2010 RTSum 01 0.696/2010 UNA 26/05/2010 09:10 SUM. N N
FERNANDA DE ARAÚJO RODRIGUES SOARES
NEUZA MARIA DE JESUS (SUCESSORA DE ANTÔNIO ALEIXO DA SILVA)

ADVOGADO(A): VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

09.122/2010 RTSum 04 0.698/2010 UNA 03/05/2010 13:15 SUM. N N
ANESIO BENTO DA LUZ
APPLE BENEFICIAMENTO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA

09.112/2010 RTOrd 03 0.703/2010 INI 24/06/2010 13:45 ORD. N N
JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS
LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

09.096/2010 RTSum 08 0.711/2010 UNA 22/04/2010 13:50 SUM. N N
LUCIVÂNIA ARAUJO FERREIRA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA

09.110/2010 RTSum 12 0.699/2010 INI 06/05/2010 14:00 SUM. N N
CLAYTON DA SILVA
POLI GYN EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

09.117/2010 RTOrd 01 0.697/2010 UNA 26/05/2010 09:20 ORD. S N
JOAQUIM RODRIGUES DOROTEU
RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA + 001

09.123/2010 RTOrd 07 0.710/2010 INI 03/05/2010 13:25 ORD. S N
WILLINGTON PEREIRA DA SILVA
PROSUL PROJETOS SUPERIORES E PLANEJAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY BATISTA E SOUZA

09.156/2010 ConPag 01 0.700/2010 UNA 26/05/2010 10:10 ORD. N N
SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA ME
BIANCA RODRIGUES DE FREITAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 144

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

00.963/2010 RTOrd 01 0.957/2010 UNA 28/04/2010 09:30 ORD. N N
MARIA DE JESUS SILVA REIS BARROS
BERTIN S/A

00.964/2010 RTOrd 01 0.958/2010 UNA 28/04/2010 09:00 ORD. N N
ELIANE APARECIDA RIBEIRO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.966/2010 RTSum 01 0.960/2010 UNA 28/04/2010 08:00 SUM. N N
JOSÉ CARDOSO DE MORAIS
CENTROESTE AGRO AVES + 001

00.967/2010 RTSum 01 0.961/2010 UNA 28/04/2010 08:30 SUM. N N
JOSÉ CARLOS RIBEIRO
ARCHAIOS ENG. CONST. PROJ. E RESTAURAÇÃO LTDA-EPP

00.968/2010 RTSum 01 0.962/2010 UNA 23/04/2010 10:05 SUM. N N
GIOVANE TAVARES DE MELO
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

00.969/2010 RTSum 01 0.963/2010 UNA 23/04/2010 10:06 SUM. N N
RODRIGO TAVARES DA SILVA
ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS

00.970/2010 RTSum 01 0.964/2010 UNA 23/04/2010 10:07 SUM. N N
DOMINGOS DE SOUZA LEITE
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

00.971/2010 RTSum 01 0.965/2010 UNA 23/04/2010 10:08 SUM. N N
DIMAS PACHECO DA SILVA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

00.972/2010 RTSum 01 0.966/2010 UNA 22/04/2010 10:10 SUM. N N
DOMINGOS DE SOUZA LEITE
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.973/2010 RTSum 01 0.967/2010 UNA 22/04/2010 10:11 SUM. N N
MAURICIO VIEIRA BOTELHO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.974/2010 RTSum 01 0.968/2010 UNA 22/04/2010 10:12 SUM. N N
DANIEL DOS REIS TAVARES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): JACKSON NEVES ROCHA

00.965/2010 RTOrd 01 0.959/2010 UNA 04/05/2010 10:00 ORD. N N
DARCI ROSA CHAVEIRO
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.354/2010 CartPrec 01 0.343/2010 ORD. N N
JOSE DE JESUS SOUZA
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(A): CLEUBER JOSE DE BARROS + 001

00.361/2010 RTOrd 01 0.350/2010 INI 27/04/2010 13:30 ORD. N N
ARISTOCLECIO GALDINO DE ARAUJO
BRASFRIGO S/A

ADVOGADO(A): CLEUBER JOSE DE BARROS + 01

00.362/2010 RTOrd 01 0.351/2010 INI 27/04/2010 13:40 ORD. N N
ANDRE MEIRELES BATISTA
PREMIER AUTO CENTRO LTDA

00.363/2010 RTSum 01 0.352/2010 SUM. N N
WILLIAM VILAÇA
BRASFRIGO S/A

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAÚJO E OUTRO

00.356/2010 RTSum 01 0.345/2010 UNA 28/04/2010 14:15 SUM. N N
JOEL PEREIRA DE SOUSA
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO E OUTROS

00.355/2010 RTSum 01 0.344/2010 UNA 28/04/2010 14:00 SUM. N N
IVAN DA CUNHA TELES
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

00.360/2010 RTSum 01 0.349/2010 INI 29/04/2010 14:30 SUM. N N
CAROLINA SALDANHA DE CARVALHO
CORUJAO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

00.357/2010 RTSum 01 0.346/2010 UNA 28/04/2010 14:30 SUM. N N
WAGNER CLESIO SOARES
CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A

00.358/2010 RTSum 01 0.347/2010 UNA 28/04/2010 14:45 SUM. N N
HERMISON VALENTIM VIEIRA
CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A

00.359/2010 RTOrd 01 0.348/2010 INI 28/04/2010 13:50 ORD. N N
DENIS CORREIA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

00.449/2010 RTSum 01 0.446/2010 UNA 01/06/2010 10:00 SUM. N N
DIONE VIEIRA BORGES
BRF - BRASIL FOODS S/A

ADVOGADO(A): ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA

00.447/2010 CartPrec 01 0.444/2010 ORD. N N
DARCI CARDOSO FRANCO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS(ETC)

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS

00.450/2010 RTOrd 01 0.447/2010 INI 15/06/2010 08:20 ORD. N N
MANOEL SAMPAIO PEREIRA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.451/2010 RTOrd 01 0.448/2010 INI 15/06/2010 08:30 ORD. N N
JOSÉ ALVES DA VEIGA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.452/2010 RTOrd 01 0.449/2010 INI 16/06/2010 08:00 ORD. N N
JOSÉ ORLANDO CARDOSO SILVA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

00.448/2010 RTOrd 01 0.445/2010 INI 15/06/2010 08:10 ORD. N N
MARIA APARECIDA BARBOSA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

00.446/2010 RTSum 01 0.443/2010 SUM. N N
ELTON HERBERT
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.239/2010 CartPrec 01 0.239/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
POLIANA RODRIGUES CÉZAR

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS

01.578/2010 RTSum 02 0.795/2010 UNA 04/05/2010 14:20 SUM. N N
WEILA PEREIRA DE OLIVEIRA
JUAREZ MENDES MELO01.579/2010 RTSum 01 0.784/2010 UNA 28/04/2010 08:40 SUM. N N
GUSTAVO BATISTA DOS SANTOS
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

01.580/2010 RTOrd 01 0.785/2010 INI 17/06/2010 08:20 ORD. N N
SILVANO MARTINS DE OLIVEIRA
NELIO FRANCO DE MACEDO01.582/2010 RTOrd 02 0.797/2010 INI 17/05/2010 13:30 ORD. N N
JOSÉ RONALDO DE JESUS
WAGNER SILVA CASTRO01.632/2010 RTSum 02 0.822/2010 UNA 11/05/2010 08:40 SUM. N N
ELISVALDO SOUSA PEREIRA
USINA BOA VISTA

ADVOGADO(A): KELSON SOUZA VILARINHO

01.581/2010 RTSum 02 0.796/2010 UNA 04/05/2010 14:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ENIO LUIZ DE OLIVEIRA01.584/2010 RTSum 01 0.787/2010 UNA 04/05/2010 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOAQUIM CARDOSO GOUVEIA01.585/2010 RTSum 02 0.798/2010 UNA 05/05/2010 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ FERREIRA PACHECO01.586/2010 RTSum 01 0.788/2010 UNA 05/05/2010 14:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
CLAUDIO ADMILSON DE SOUZA01.587/2010 RTSum 02 0.799/2010 UNA 05/05/2010 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
RONAN FREITAS GUIMARÃES01.588/2010 RTSum 01 0.789/2010 UNA 05/05/2010 13:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
TEREZA FERREIRA DE LIMA01.589/2010 RTSum 02 0.800/2010 UNA 05/05/2010 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SONIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA01.590/2010 RTSum 01 0.790/2010 UNA 05/05/2010 13:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA MORAES01.591/2010 RTSum 02 0.801/2010 UNA 05/05/2010 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MANOEL SUAIR DE ANDRADE01.592/2010 RTSum 01 0.791/2010 UNA 05/05/2010 10:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
WALDEMAR RAFAEL DE ARAÚJO01.593/2010 RTSum 02 0.802/2010 UNA 05/05/2010 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
PAULO RENATO GONÇALVES RIOS01.594/2010 RTSum 01 0.792/2010 UNA 05/05/2010 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOÃO ANTONIO BARCELOS01.595/2010 RTSum 02 0.803/2010 UNA 10/05/2010 13:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL

AMY JOSÉ CINTRA

01.597/2010 RTSum 02 0.804/2010 UNA 10/05/2010 14:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
WALTER QUIRINO DA SILVA01.598/2010 RTSum 01 0.794/2010 UNA 05/05/2010 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
CARLOS HUMBERTO DE SOUZA ANDRADE01.599/2010 RTSum 02 0.805/2010 UNA 10/05/2010 14:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ MUNIZ DE ASSIS01.600/2010 RTSum 01 0.795/2010 UNA 05/05/2010 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ELSON ROCHA RAMOS01.601/2010 RTSum 02 0.806/2010 UNA 10/05/2010 14:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
CANDIDA FRANCISCA DE MORAIS ROSA01.602/2010 RTSum 01 0.796/2010 UNA 05/05/2010 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ARYTON CINTRA DE FREITAS01.603/2010 RTSum 02 0.807/2010 UNA 10/05/2010 15:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
RAIMUNDO FRANCISCO DIAS01.604/2010 RTSum 01 0.797/2010 UNA 06/05/2010 10:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ODAIR TEIXEIRA PERES01.608/2010 RTSum 01 0.799/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ADERSON MARQUES PEIXOTO01.609/2010 RTAlç 02 0.810/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ELAINE FERREIRA DE CASTRO HORBILON01.610/2010 RTSum 01 0.800/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ADOLFO GONÇALVES PEIREIRA01.611/2010 RTSum 02 0.811/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
EDMAR JACI LOPES01.612/2010 RTSum 01 0.801/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTONIO LAPORTE DE MORAES SOBRINHO01.613/2010 RTSum 02 0.812/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
DIVINA LAZARA DA SILVA MORAES01.614/2010 RTSum 01 0.802/2010 UNA 06/05/2010 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTONIO QUERUBINO DE GOUVEIA01.616/2010 RTSum 02 0.814/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
DALVA APARECIDA MERCURI DURIGAN01.617/2010 RTSum 01 0.803/2010 UNA 06/05/2010 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
IRACILDA NUNES DE ABREU01.618/2010 RTAlç 02 0.815/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LACY JOSÉ MELO FERREIRA01.619/2010 RTSum 01 0.804/2010 UNA 06/05/2010 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
HILMA CRUVINEL DE BARROS01.620/2010 RTSum 02 0.816/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOÃO MORAIS DE CARVALHO01.621/2010 RTSum 01 0.805/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
GERALDO LUIZ RIBEIRO

01.622/2010 RTSum 02 0.817/2010 SUM. N N

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JERÔNIMO LUIZ MENDONÇA

01.623/2010 RTSum 01 0.806/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
FATIMA APARECIDA GONÇALVES

01.624/2010 RTSum 02 0.818/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JAINETE ALVES PARREIRA

01.625/2010 RTSum 01 0.807/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LINCOLN JAIME MARTINS

01.626/2010 RTSum 02 0.819/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
RAQUEL PEREIRA SANTA CRUZ MENESES

01.627/2010 RTSum 01 0.808/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LUCIANE GACON GONÇALVES

01.628/2010 RTSum 02 0.820/2010 UNA 11/05/2010 08:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
NILSON PIRES BORGES

01.629/2010 RTSum 01 0.809/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
OTACILIO CAMPOS GUIMARÃES

01.630/2010 RTSum 02 0.821/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ELVES VIEIRA SILVA

01.631/2010 RTSum 01 0.810/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SEBASTIÃO PIRES DE LIMA

01.633/2010 RTSum 01 0.811/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ROBERTO CARLOS AZAMBUJA MACEDO

01.635/2010 RTSum 01 0.812/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
GERALDO SOLER

01.636/2010 RTSum 02 0.824/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JULIO ANTONIO BOLELHO

01.637/2010 RTSum 01 0.813/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
OSVALDO ROSSI

01.638/2010 RTSum 02 0.825/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SIDNEY ANTÔNIO AGOSTINHO JUNIOR

ADVOGADO(A): LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR

01.634/2010 RTSum 02 0.823/2010 UNA 11/05/2010 09:00 SUM. N N
PAULO CÉSAR CARDOSO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART

01.576/2010 RTSum 01 0.783/2010 UNA 28/04/2010 09:00 SUM. N N
JOSÉ BARBOSA AMARAL FILHO
WALTER SPIGA REAL JUNIOR E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

01.575/2010 ET 02 0.793/2010 ORD. S N
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
JOZIANE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): RENATO BARROSO RIBEIRO

01.615/2010 RTOrd 02 0.813/2010 INI 18/05/2010 13:00 ORD. N N
MARCIEL MARTINS DE OLIVEIRA
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

01.583/2010 RTOrd 01 0.786/2010 INI 17/06/2010 08:15 ORD. N N
KÊNIA PIRES DA SILVA
HOSPITAL MUNICIPAL DE ACREÚNA

01.605/2010 RTSum 02 0.808/2010 UNA 10/05/2010 15:20 SUM. N N
RAIMUNDO SILVA DA CRUZ
USINA CANADÁ S.A.

01.606/2010 RTSum 01 0.798/2010 UNA 06/05/2010 10:00 SUM. N N
ROSEMAR ANTÔNIO BISPO
USINA CANADÁ S.A.

01.607/2010 RTSum 02 0.809/2010 UNA 04/05/2010 09:20 SUM. N N
RENATA PIRES CAMPOS
USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO GONZAGA

01.596/2010 RTSum 01 0.793/2010 UNA 05/05/2010 09:40 SUM. N N
LINDOMAR LUIZ DE LIMA
GLAUCINEIDE DE MORAES

ADVOGADO(A): VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA

01.577/2010 RTOrd 02 0.794/2010 INI 17/05/2010 13:20 ORD. N N
AMARAL VICENTE MARQUES
VALDEZ DOS SANTOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 64

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

01.096/2010 RTOrd 01 1.066/2010 UNA 30/06/2010 14:20 ORD. N N
CRISTIELSON DE LIMA MARTINS
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO(A): LUIZ ALBERTO MACHADO

01.092/2010 RTSum 01 1.062/2010 UNA 30/06/2010 10:20 SUM. N N
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.093/2010 RTSum 01 1.063/2010 UNA 30/06/2010 10:40 SUM. N N
EDUARDO ANTONIO CARDOSO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.094/2010 RTOrd 01 1.064/2010 UNA 30/06/2010 11:00 ORD. N N
ISMAEL GONÇALVES DE LIMA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.095/2010 RTOrd 01 1.065/2010 UNA 30/06/2010 14:00 ORD. N N
ADECI PEREIRA VALVERDE
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

01.097/2010 RTOrd 01 1.067/2010 UNA 30/06/2010 14:40 ORD. N N
JOSÉ RIBAMAR DE JESUS PASSOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.098/2010 RTSum 01 1.068/2010 UNA 30/06/2010 15:00 SUM. N N
PEDRO ALVES ROSA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.099/2010 RTSum 01 1.069/2010 UNA 30/06/2010 15:20 SUM. N N
ANTONIO ALVES DE BRITO JUNIOR
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.100/2010 RTSum 01 1.070/2010 UNA 30/06/2010 15:40 SUM. N N
JOSÉ ALVES PRIMO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.101/2010 RTOrd 01 1.071/2010 UNA 01/07/2010 08:20 ORD. N N
MANOEL ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.102/2010 RTOrd 01 1.072/2010 UNA 01/07/2010 08:40 ORD. N N
FLAVIO RIBEIRO DA FARIA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.103/2010 RTOrd 01 1.073/2010 UNA 01/07/2010 09:00 ORD. N N
RENATO MARQUES RIBEIRO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.104/2010 RTOrd 01 1.074/2010 UNA 01/07/2010 09:20 ORD. N N
EUEDES FERREIRA CARDOSO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.105/2010 RTSum 01 1.075/2010 UNA 01/07/2010 09:40 SUM. N N
ALIRIO ALVES DE LIMA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.110/2010 RTSum 01 1.080/2010 UNA 05/07/2010 14:00 SUM. N N
KELLY SOUZA SILVA
ARISTIDES JOSÉ DE CASTRO NETO -ME

ADVOGADO(A): GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA

01.106/2010 RTOrd 01 1.076/2010 UNA 01/07/2010 10:00 ORD. N N
MARIA ABADIA RIBEIRO
BANCO DO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO(A): JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

01.109/2010 ConPag 01 1.079/2010 UNA 01/07/2010 11:00 ORD. N N
ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
PAULO CÉSAR ELEUTÉRIO

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO

01.108/2010 RTOrd 01 1.078/2010 UNA 01/07/2010 10:40 ORD. N N
FERNANDO SOARES ARRUDA
LEITBOM S/A

ADVOGADO(A): WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

01.107/2010 RTSum 01 1.077/2010 UNA 01/07/2010 10:20 SUM. N N
CARLOS ANTÔNIO DA SILVA MOREIRA
ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.385/2010 ExFis 01 0.385/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ART CONSTRUÇÃO CIVIL E REFORMAS LTDA + 001

00.386/2010 ExFis 01 0.386/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
FORMA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA + 001

00.387/2010 ExFis 01 0.387/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
IRMÃOS VALVERDE DE MORAIS LTDA. (HOTEL 2000) + 001

00.388/2010 ExFis 01 0.388/2010 ORD. N N
M SOUZA E S FLORES LTDA + 001
JOÃO AIRTON SOUZA FLORES

00.388/2010 ExFis 01 0.388/2010 ORD. N N
M SOUZA E S FLORES LTDA + 001
JOÃO AIRTON SOUZA FLORES

00.389/2010 ExFis 01 0.389/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CONDOMINIO DO VALPARAÍZO SHOPPING + 001

00.390/2010 ExFis 01 0.390/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ZMC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAÚJO

00.384/2010 RTOrd 01 0.384/2010 ORD. N N
MANOEL MESSIAS ANDRADE DOS SANTOS
FAZENDA PAIVA + 001

ADVOGADO(A): JONAS ALVES DE OLIVEIRA

00.383/2010 RTSum 01 0.383/2010 SUM. N N
JOSÉ LEANDRO SERAFIM
MAIS COMERCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTE R
IMPORTAÇÃO

ADVOGADO(A): JOSÉ ORLANDO DE AMORIM

00.382/2010 RTOrd 01 0.382/2010 ORD. N N
JOSÉ WILSON AMORIM CARLOS
CLÍNICA ODONTOLÓGICA GERAL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.393/2010 CartPrec 01 0.393/2010 ORD. N N

OZIEL MORAES CARNEIRO
UNNICON GRÁFICA E EDITORA LTDA (REP. POR SEUS PROP. ANTÔNIO
LUIZ VIEIRA DE MATOS, NEURIVAN OLIVEIRA DE MATOS E HERNANDES
OLIVEIRA DE MATOS)

00.395/2010 CartPrec 01 0.395/2010 ORD. N N
WANDERLEI SOARES
JANIA SILVERIA RODRIGUES

00.396/2010 CartPrec 01 0.396/2010 OIT 12/05/2010 08:30 ORD. N N
SERGIO ALVES PEREIRA
EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIANA DE SOUSA ROCHA

00.392/2010 RTOrd 01 0.392/2010 ORD. N N
MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA
SUPERMERCADO TATICO

ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE + 001

00.391/2010 RTOrd 01 0.391/2010 ORD. N N
MARCILEA DE NAZARE MOTA VIERA
MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): LUIS FERNANDO PASCOTTO

00.394/2010 CartPrec 01 0.394/2010 ORD. N N
ISRAEL TELES VALENTIM
CARVALHO SOARES EMPREENDIMENTOS

ADVOGADO(A): THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE

00.397/2010 CartPrec 01 0.397/2010 ORD. N N
MANOEL DO VALE FERREIRA
CONSTRULAR - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.399/2010 CartPrec 01 0.399/2010 ORD. N N
JOSE RODRIGUES ALVES
SUMMER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS + 001

00.400/2010 CartPrec 01 0.400/2010 ORD. N N
LIVALDO CUSTODIO DE SOUZA
IND. BAHIANA DE DER. ANIMAIS LTDA

00.402/2010 CartPrec 01 0.402/2010 ORD. N N
CLAUDIA MARIA MOREIRA QUEIROZ
ADENIS GONÇALVES RAMOS

ADVOGADO(A): CÁSSIO EUSTÁQUIO BORGES DE FARIA

00.401/2010 RTOrd 01 0.401/2010 ORD. N N
JOSÉ GERALDO DE ANDRADE
ARISTON ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
00.403/2010 RTSum 01 0.403/2010 SUM. N N
PAULO MACHADO SILVEIRA
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
00.398/2010 CartPrec 01 0.398/2010 ORD. N N
LUCIENE CAMPOS DA SILVA
RAMON SEBASTIAN DE SOUSA MEDEIROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4352/2010
Processo Nº: ConPag 0024300-76.1995.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE.: DATACONTROL COMERCIO E SERVICOS EM
INFORMATICA LTDA
ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO DE REZENDE
CONSIGNADO(A): JOAO MOREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de
direito no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4407/2010
Processo Nº: RT 0068800-33.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: GILBERTO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EP-ENGENHARIA PROJETOS E MONTAGEM LTDA + 002
ADVOGADO..... JOÃO BEZERRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo
de cinco dias.

Notificação Nº: 4412/2010
Processo Nº: RT 0150700-28.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: WELTON PEREIRA MOURA
ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): DO CARMO PANIFICADORA INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA + 003
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: A presente fase processual não comporta atos de alienação (art.
884, caput, CLT), pelo que indefiro o pedido de fls. 420/421. Intime-se o
exequente. Após, renove-se a medida de fls. 400.

Notificação Nº: 4346/2010
Processo Nº: RT 0136600-97.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: LEOPOLDINO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IN PRUDENT CONFECÇÕES LTDA + 006
ADVOGADO..... ANDERSON DE SOUZA BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo
de cinco dias.

Notificação Nº: 4423/2010
Processo Nº: RT 0142700-68.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: PAULO ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO..... JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de
Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 4268 e
4269, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4371/2010
Processo Nº: RT 0045500-27.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: REGINALDO CUSTODIO VELOSO
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COÓTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO
DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria
desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber
sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de
conectividade.

Notificação Nº: 4345/2010
Processo Nº: RT 0125500-14.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: ADRIANA ARAGAO NEIVA
ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A (GRUPO BANCO ITAU S/A)
ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos
pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4387/2010
Processo Nº: RT 0220800-66.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS ' + 001
ADVOGADO..... FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da
impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) UNIÃO no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4388/2010
Processo Nº: RT 0220800-66.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO..... PAULO CESAR GONTIJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da
impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) UNIÃO no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4384/2010
Processo Nº: RT 0038100-88.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: MIGUEL ARCANJO DE MELLO JUNIOR
ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HERBERTH MARCELO BORGES
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária,
suspendo o curso da execução por um ano. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4350/2010
Processo Nº: RT 0170700-73.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: ISAU COELHO LUZ
ADVOGADO..... CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do
Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4363/2010
Processo Nº: RT 0203000-88.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: CHARLES REGIMAR LOURENÇO DE FARIA
ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SONIA BARBOSA DE QUEIROZ
ADVOGADO..... JOVENOR R. DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, requerer o
que for de seu interesse.

Notificação Nº: 4367/2010
Processo Nº: RT 0068700-58.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: CARLOS LUIZ VIEIRA + 001
ADVOGADO..... SOENI DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO(A): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª
Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada,
no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4368/2010
Processo Nº: RT 0068700-58.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: GLAUCIMAR CANDIDA PEREIRA DE CARVALHO + 001
ADVOGADO..... SOENI DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO(A): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4406/2010

Processo Nº: RT 0134700-40.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: PAULA ROBERTA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PNEUS E BORRACHARIA -PJ
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4394/2010

Processo Nº: RT 0157200-03.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: LUCIANO BENTO DA SILVA
ADVOGADO..... ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO..... ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4357/2010

Processo Nº: RT 0171300-60.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: ROSENI MENDES DE MORAES
ADVOGADO..... NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A
ADVOGADO..... FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4351/2010

Processo Nº: RT 0191600-43.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: MOACIR MARQUES DA COSTA
ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO..... BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para ter vista da petição de fl.274, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4381/2010

Processo Nº: RT 0005700-50.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: EVA DOURADO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): H MAIOR MODA MASCULINA LTDA - ME + 002
ADVOGADO..... ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Manifeste o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício e documentos constante de fls. 106/115, ante o pedido formulado à fl. 103.

Notificação Nº: 4410/2010

Processo Nº: RT 0073500-95.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: MARCOS LEITE ANTUNES
ADVOGADO..... JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS JÚNIOR LTDA. ME
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos de fls. 215/226 e 229/243.

Notificação Nº: 4421/2010

Processo Nº: RT 0128900-94.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: GERALDO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO..... MARCELLO DELLA MONICA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 842/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por GERALDO NASCIMENTO DA SILVA, dando-lhes PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.Intimem-se."

Notificação Nº: 4428/2010

Processo Nº: RT 0150100-60.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: SIRLENE FERREIRA FILHO SANTOS
ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença, conforme decisão abaixo:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por SIRLENE FERREIRA FILHO SANTOS em face de TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o pagamento em razão do benefício da Justiça Gratuita.

Honorários periciais fixados em R\$ 1.000.000, pelo Reclamante, dispensando-se o pagamento por força do benefício da Justiça Gratuita. O pagamento deverá ser requisitado na forma da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ 002/2006, observadas as diretrizes da fundamentação.

Determino que a Secretaria certifique nos autos e faça constar no SAJ (Sistema de Administração Judicial), notadamente para contagem de prazos processuais, que este Magistrado esteve em gozo de férias no período de 11 de março a 09 de abril de 2010, conforme registrado nos assentamentos administrativos deste E. TRT.

Goiânia, 13 de abril de 2010.

Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 4385/2010

Processo Nº: AEX 0181700-02.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE.: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO..... JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL VERA CRUZ + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fl. 87, ante o teor da certidão de fl. 74. Intime-se o exequente a indicar meios de prosseguir a execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4414/2010

Processo Nº: RTSum 0216700-63.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: LIZIANE REGINA CANUTO
ADVOGADO..... CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GOTA MÁGICA FASHION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4354/2010

Processo Nº: RTOrd 0023500-57.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: FERNANDO BATISTA BORGES
ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): JR SOUZA ARMAÇÕES DE FERRAGENS ME + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Fica a Srª Advogada Renata Carlos Pires da Cruz intimada a devolver os presentes autos no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 4386/2010

Processo Nº: RTOrd 0032900-95.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: MARCOLINO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO..... ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): GARCIA COMERCIO DE CARNES LTDA. + 002
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 4335/2010

Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO..... SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados para terem vista da petição de fls.745/749, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4336/2010

Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO..... SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados para terem vista da petição de fls.745/749, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4337/2010

Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: TERESINO LUIS MEIRELES

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados para terem vista da petição de fls.745/749, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4338/2010

Processo Nº: RTOOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: TERESINO LUIS MEIRELES

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados para terem vista da petição de fls.745/749, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4339/2010

Processo Nº: RTOOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: TERESINO LUIS MEIRELES

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados para terem vista da petição de fls.745/749, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4340/2010

Processo Nº: RTOOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: TERESINO LUIS MEIRELES

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados para terem vista da petição de fls.745/749, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4396/2010

Processo Nº: RTOOrd 0037100-48.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: KATIA DE SOUZA AMORIM SOARES

ADVOGADO..... JOAQUIM JOSE PESSOA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4420/2010

Processo Nº: RTOOrd 0051400-15.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILO PIRES DE PAULA

ADVOGADO..... RENATA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 4379/2010

Processo Nº: RTOOrd 0053900-54.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JORI CESARIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4380/2010

Processo Nº: RTOOrd 0053900-54.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JORI CESARIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4362/2010

Processo Nº: RTOOrd 0083200-61.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONIDAS FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO..... TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4409/2010

Processo Nº: RTOOrd 0086900-45.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ENIO DOS SANTOS MORENO

ADVOGADO..... ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 221/224, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por ZANDER CAMPOS DA SILVA, rejeitando-a, nos termos da fundamentação. Homologo a atualização de cálculo de fls. 212/218, fixando o valor atualizado da execução em R\$ 32.292,99, sem prejuízo de atualizações posteriores. Com o trânsito em julgado da presente decisão, proceda-se à pesquisa junto aos convênios contantes do art. 159-A do PGC. Intimem-se."

Notificação Nº: 4408/2010

Processo Nº: RTOOrd 0122700-37.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ABADIO DA SILVA

ADVOGADO..... SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FILHO

RECLAMADO(A): PAULO SERGIO ALVES DE SOUZA ME (ELETROPAULO)

ADVOGADO..... REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4404/2010

Processo Nº: RTSum 0123600-20.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO..... FABRÍCIA JABER

RECLAMADO(A): G 5 POOL LOGÍSTICO LTDA.

ADVOGADO..... FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4369/2010

Processo Nº: RTSum 0141700-23.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO ROCHA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4427/2010

Processo Nº: RTOOrd 0150300-33.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DE CASTRO RIBEIRO

ADVOGADO..... ALEXANDRE JUNES MACHADO

RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO..... RODRIGO DUARTE XAVIER

NOTIFICAÇÃO: Apresentar, em relação ao imóvel indicado à penhora por Vossa Senhoria, no prazo de cinco dias, os números correspondentes ao lote e à quadra, bem como o nome do Setor onde o mesmo é situado, conforme solicitação do Cartório de Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia, constante à fl. 212 do processo em epígrafe.

Notificação Nº: 4416/2010

Processo Nº: RTOOrd 0169400-71.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIAN DE FREITAS BEDA LIMA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): WANTA GOIÂNIA PRODUÇÕES EDIÇÕES E EVENTOS LTDA

ADVOGADO..... WELMES MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 21/05/2010, às 13h00min, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 85, número 30, Setor Sul, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 18/06/2010, às 13h00min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Álvaro Sérgio Fuzo e a sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo (JUCEG n. 35). Tanto a praça quanto o leilão serão realizados nas modalidades presencial e on line (www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 4397/2010

Processo Nº: RTOrd 0177500-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIELA FERREIRA ROSA
ADVOGADO.....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AEREAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 28/04/2010, às 16h30min, foi adiada para o dia 28/04/2010, às 13h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4398/2010

Processo Nº: RTOrd 0177500-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIELA FERREIRA ROSA
ADVOGADO.....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AEREOS + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 28/04/2010, às 16h30min, foi adiada para o dia 28/04/2010, às 13h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4344/2010

Processo Nº: RTSum 0185300-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ARIVALDO MODESTO DA SILVA
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MASB 17 SPE LTDA.
ADVOGADO.....: RENATA DE LIMA GROPEN TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4419/2010

Processo Nº: RTSum 0214800-11.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: FREDERICO LOPES DA SILVA NETO
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4413/2010

Processo Nº: RTOrd 0215300-77.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: GEORGE SOUZA DA COSTA
ADVOGADO.....: JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CICLONE PRODUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: GÉCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4358/2010

Processo Nº: RTOrd 0228200-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: RENÉ ROSA DE MOURA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 25/05/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 4372/2010

Processo Nº: RTOrd 0229200-30.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: HELDER SOUZA DE AQUINO
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do ofício de fls. 97/98 pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 4424/2010

Processo Nº: RTSum 0230300-20.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: RHAGDA GABRIELLE NUNES RIBEIRO GAMA
ADVOGADO.....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDUSTRIA E COMERCIO PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
ADVOGADO.....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 4376/2010

Processo Nº: RTOrd 0000052-21.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MIRIAN MOEMA LIMA SILVA
ADVOGADO.....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A CRISA + 002
ADVOGADO.....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da promoção de fl. 285 pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 4377/2010

Processo Nº: RTOrd 0000052-21.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MIRIAN MOEMA LIMA SILVA
ADVOGADO.....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 002
ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da promoção de fl. 285 pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 4378/2010

Processo Nº: RTOrd 0000052-21.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MIRIAN MOEMA LIMA SILVA
ADVOGADO.....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO.....: MURILO NUNES MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da promoção de fl. 285 pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 4382/2010

Processo Nº: RTOrd 0000055-73.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA SANQUETA SANTANA MELO
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 647/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por LUCIANA SANQUETA SANTANA MELO / ATENTO BRASIL S.A. dando-lhes, nos termos da fundamentação. Intimem-se."

Notificação Nº: 4383/2010

Processo Nº: RTOrd 0000055-73.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA SANQUETA SANTANA MELO
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 647/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por LUCIANA SANQUETA SANTANA MELO / ATENTO BRASIL S.A. dando-lhes, nos termos da fundamentação. Intimem-se."

Notificação Nº: 4361/2010

Processo Nº: RTSum 0000147-51.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: INARA MARQUES FERREIRA FREIRES
ADVOGADO.....: MERIELLE LINHARES REZENDE
RECLAMADO(A): ALISSON FREIRES BORGES + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4411/2010

Processo Nº: RTOrd 0000183-93.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO SILVEIRA BORGES
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SARIEDINE E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 4347/2010

Processo Nº: RTOrd 0000191-70.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES PAISANO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... JOAO PAULO AFONSO VELOZO

NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4349/2010

Processo Nº: RTOrd 0000237-59.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO BASTOS SILVA

ADVOGADO..... D' ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4391/2010

Processo Nº: RTOrd 0000247-06.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO CORREA BORGES

ADVOGADO..... WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SENNA MOTOS LTDA.

ADVOGADO..... MÁRCIO ANTUNES PORFÍRIO

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 14/04/2010, às 10h20min, foi adiada para o dia 27/05/2010, às 10h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4415/2010

Processo Nº: RTOrd 0000315-53.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ BATISTA TAVARES

ADVOGADO..... SINOMÁRIO ALVES MARTINS

RECLAMADO(A): NEY MARINHO DA SILVA

ADVOGADO..... AGUINALDO DINIZ

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia- GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação, formulados por MARIA JOSÉ BATISTA TAVARES em face de NEY MARINHO DA SILVA, nos termos da fundamentação.

Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R\$682,47, calculadas sobre R\$34.123,57, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensada, na forma da lei.

Intimem-se.

Notificação Nº: 4395/2010

Processo Nº: RTSum 0000459-27.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE RODRIGUES DE OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DO CÊU + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido de desentranhamento dos documentos acostados aos autos, exceto procuração. Indefere-se, porém, o pedido de liberação de créditos consignados por inexistirem créditos a serem liberados. Intime-se a reclamante. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4425/2010

Processo Nº: RTOrd 0000527-74.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MONICA MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante a comprovar nos autos as datas em que foram designadas referidas audiências. Prazo de 48 horas. Após, voltem os autos conclusos para a análise do pedido de fls. 178.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4479/2010

PROCESSO Nº ExFis 0161600-31.2005.5.18.0001

RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE SA.

Data da Praça 21/05/2010 às 13 horas

Data do Leilão 18/06/2010 às 13 horas

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO

da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o

presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica

designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas

modalidades presencial e on line - este último transmitido por

meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser

realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 79, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DONA STELLA SN, QD 17, LTS 01/20, VL NEGRAO DE LIMA CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(UM) APARTAMENTO Nº 13, DO TIPO C, LOCALIZADO NO 1º PAVIMENTO DO BLOCO, B, CONJUNTO 01 DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, CONTENDO 02 DORMITÓRIOS, SALA DE ESTAR, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, BANHEIRO SOCIAL, VARANDA E VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO, COM ÁREA PRIVATIVA DE 64,84M², MATRÍCULA 23.839, DO CRI DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA. OBS:IMÓVEL HIPOTECADO A FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ARRESTO DA 2ª ESCRIVANIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, PENHORA DA 10ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL/GOIÁS, PENHORA DA 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s),

deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da

Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de

26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a

compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o

credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já

designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line -

www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima

indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO

SÉRGIO FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35. A comissão do

leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação,

será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do

art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão

pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo

valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes

encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através

do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,

JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove

de abril de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4536/2010

PROCESSO Nº RTSum 0089000-70.2009.5.18.0001

RECLAMANTE: JUCÉLIO PEREIRA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): APARECIDA SILVÉRIO PEREIRA, CPF: 234.401.391-15

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO

da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)

APARECIDA SILVÉRIO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não

sabido, do despacho de fl. 190, cujo inteiro teor é o seguinte:

Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a

garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas

parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto ao valor

depositado (fl. 186). Ficará a execução da diferença

condicionada à futura obtenção de informações sobre a

existência de patrimônio apto a responder pela dívida.

Destarte, intime-se a executada APARECIDA SILVÉRIO PEREIRA,

por edital, deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias

para a oposição de embargos à execução.

E para que chegue ao conhecimento de APARECIDA SILVÉRIO

PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,

JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze

de abril de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4488/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0169400-71.2009.5.18.0001

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4488/2010

PROCESSO : RTOrd 0169400-71.2009.5.18.0001

RECLAMANTE: VIVIAN DE FREITAS BEDA LIMA

EXEQUENTE: VIVIAN DE FREITAS BEDA LIMA

EXECUTADO: CANTA GOIÂNIA PRODUÇÕES EDIÇÕES E EVENTOS LTDA

ADVOGADO(A): WELMES MARQUES DA SILVA

Data da Praça 21/05/2010 às 13 horas

Data do Leilão 18/06/2010 às 13 horas

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO

da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.600,00(TRÊS MIL E SEISCENTOS REIAS), conforme auto de penhora de fl. 77, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 231 Nº 751 ST. COIMBRA CEP 74.535-220 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário IRENE SHEYLA MOREIRA PEREIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 04(QUATRO) POLTRONAS CAPA 524, EM COURO BRANCO, BASE CROMADA, EM BOM ESTADO, AVALIADAS EM R\$1.600,00 CADA, TOTALIZANDO R\$6.400,00; 01(UMA) MESA DE CENTRO EM MADEIRA, COM DUAS TAMPAS EM VIDRO ESCURO, MODELO NINHO, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$1.600,00; UMA MESA DE CANTO EM MADEIRA, TAMPA EM VIDRO, DETALHES CROMADOS, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$600,00. TOTAL DA PENHORA: R\$8.600,00(OITO MIL E SEISCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line - www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de abril de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4461/2010
PROCESSO Nº ResAut 0000581-40.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: MARIA GELMA FREIRES DE SOUSA
RECLAMADO(A): OTICA VEJA PRODUTOS ÓPTICOS E PRESENTES LTDA-ME,
CPF/CNPJ: 01.540.843/0001-43
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OTICA VEJA PRODUTOS ÓPTICOS E PRESENTES LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 49, cujo inteiro teor é o seguinte: Conforme demonstra a certidão do Oficial de Justiça com data do dia 11/03/2010, os autos de nº 645/2009 encontram-se desaparecidos. Em consulta ao Sistema de Administração Judicial, verifica-se que todos os atos processuais do mencionado processo encontram-se digitalizados e armazenados no banco de dados deste E. Tribunal. Sendo assim, determino a impressão de todos os documentos constantes do banco de dados. À Secretaria para providenciar. Cumprida a determinação acima, proceda-se a autuação em apartado (via distribuidor) como RESTAURAÇÃO DE AUTOS(art. 7º e anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho). Após, vista exclusivamente à executada, por 05 dias, para, querendo, apresentar as cópias, demais reproduções dos atos e documentos referentes aos autos do processo nº 645/2009, intime-se. Desnecessária a intimação da União, ante o teor da Portaria de nº 176 de 19 de fevereiro de 2010. E para que chegue ao conhecimento de OTICA VEJA PRODUTOS ÓPTICOS E PRESENTES LTDA-ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de abril de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4469/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000676-70.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: MIGUEL DE SOUSA LIMA
RECLAMADO(A): PROVASIMI - SERVIÇO E MONT INDUSTRIAL LTDA ,
CPF/CNPJ: 07.633.428/0001-10
Data da audiência: 21/05/2010 às 11:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, nos termos da petição inicial abaixo transcrita:

Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a quem couber por distribuição.
Aos nove dias do mês de abril de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante MIGUEL DE SOUSA LIMA , RG nº 1453584 , CPF nº 324.098.771-68, residente e domiciliado(a) na RUA 104 , QD 32 LT 06 , JARDIM MIRAMAR , em APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de PROVASIMI - SERVIÇO E MONT INDUSTRIAL LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 03/11/2005 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de AUXILIAR GERAL. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 03/11/2005. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que pediu demissão em 30/06/2006, quando pré-avisou seu empregador, que o dispensou do cumprimento do aviso prévio. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. - Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 1020,00. Nestes termos, Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROVASIMI - SERVIÇO E MONT INDUSTRIAL LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de abril de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5429/2010
Processo Nº: RT 0018800-60.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROBERTO ANTONIO CANEDO RAUL PEREIRA CANEDO + 004
ADVOGADO....: ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE
NOTIFICAÇÃO: Face ao retro certificado, reiterem-se as intimações dos executados de fls. 481/483, diretamente e através de seu advogado.

INTIMAÇÕES ANTERIORES: FICA O RECLAMADO INTIMADO A COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5456/2010

Processo Nº: RT 0048100-57.2000.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE MARQUES RIOS

ADVOGADO.....: JOSÉ CANDIDO FILHO

RECLAMADO(A): B F DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: ANA MARIA DA COSTA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 5454/2010

Processo Nº: RT 0160400-25.2001.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO JOSE BENJAMIM

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): FREDERICO LACERDA DA COSTA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

Tendo em vista as informações prestadas por meio do ofício à fl.274, intime-se o credor trabalhista a fornecer meios para o prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão prevista no art.40, caput da lei nº 6830/80.

Decorrido in albis esse prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 5434/2010

Processo Nº: RT 0132200-03.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: OZIEL BATISTA GUEDES

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES + 007

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Tomar ciência da cópia do auto de penhora e avaliação de fls. 382 e 382/v, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5452/2010

Processo Nº: RT 0107400-71.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DINORÁ MIOTTO BORGES DE FREITAS

ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:

Analisando o que consta dos autos, verifico que os dados bancários fornecidos pela reclamada à fl.667 não correspondem ao depósito à fl. 616.

Por esse motivo, indefiro o requerimento retro.

Por outro lado, chamo o feito à ordem e defiro o requerimento da reclamada à fl.660, tendo em vista que até o presente momento não foi liberado o saldo do valor depositado a título de garantia da execução (fl.616).

Desse modo, libere-se o saldo atual do depósito acima (fl.671), devendo a reclamada comparecer à Secretaria para receber esse valor no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo (fls.647 e 658).

Notificação Nº: 5455/2010

Processo Nº: RT 0101300-66.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIETE MARIA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONÔMICA LTDA - TUCANOTEL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição de fls. 221/222, com a advertência de que o silêncio importará na aquiescência tácita do que fora requerido.

Notificação Nº: 5398/2010

Processo Nº: RT 0022200-28.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JUNIO SILVA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): MARIA ANTONELLI + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO

Tendo em vista o que consta dos autos, intime-se o credor trabalhista a requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, principalmente fornecendo meios para o prosseguimento da execução, com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão prevista no art 40, caput da lei nº6830/80.

OUTRO : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA, OAB/GO 22.343

Notificação Nº: 5446/2010

Processo Nº: AIND 0076500-37.2007.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: ALAN LUIZ TAVARES E SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5428/2010

Processo Nº: RT 0167900-35.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ÁUREA APARECIDA RIBEIRO

ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

RECLAMADO(A): FRANCISO CARLOS BARROS DE SOUZA + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Face a retro certificada inércia, e estando a credora trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 5451/2010

Processo Nº: RT 0192500-23.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEDRO MARTINS

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL GOIÂNIA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5458/2010

Processo Nº: RT 0234300-31.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO ROSA CONEGUNDES

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tratando-se de execução provisória, há óbice para o deferimento de constrição em numerário de titularidade da executada, por configurar meio que lhe é mais gravoso para garantia da execução (art.620, CPC), máxime quando o devedor nomeia bens à penhora, como é o caso dos autos. Ressalte-se ainda que a penhora em dinheiro, além de ser vedada, não trará qualquer benefício ao exequente, o qual não poderá, por se tratar de execução provisória, levantar a importância constrita. Nesse sentido a Súmula 417, III, do TST:

MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO.(conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 60, 61 e 62 da SDI-II)

I - (...)

II - (...)

III - Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. (ex-OJ nº 62 - inserida em 20.09.2000). Ademais, não há também qualquer prejuízo ao exequente, pois sendo a executada empresa atuante e em pleno funcionamento a penhora poderá ser substituída por dinheiro assim que a execução convolar-se em definitiva. Deste modo, indefiro o pedido de penhora de dinheiro efetuada na presente execução provisória, considerando infundada a discordância do exequente com os bens nomeados à penhora pela executada na fl. 469, devendo a Secretaria da Vara expedir mandado de penhora e avaliação do bens indicados. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5461/2010

Processo Nº: RT 0017500-72.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JURACI CARLOS DE LIMA

ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): EAC- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 006

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 5396/2010

Processo Nº: RT 0031800-39.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS LEMOS

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a manifestar, em 05 dias, acerca da certidão negativa de fl. 200, enviada pelo Juízo deprecado.

Notificação Nº: 5400/2010

Processo Nº: RT 0051200-39.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE FERREIRA SÁ

ADVOGADO.....: HELI JOSÉ DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TITANIUM EMPRENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. ME (COLÉGIO TITANIUM SUPLETIVO) SOCIOS ACORIS CARVALHO DE ALBUQUERQUE E ANA LÚCIA AQUINO RABELO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se ao credor trabalhista o saldo da guia de fl.52 (R\$117,37). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo, deduzindo os valores levantados e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Notificação Nº: 5401/2010

Processo Nº: RT 0051200-39.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE FERREIRA SÁ

ADVOGADO.....: HELI JOSÉ DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TITANIUM EMPRENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. ME (COLÉGIO TITANIUM SUPLETIVO) SOCIOS ACORIS CARVALHO DE ALBUQUERQUE E ANA LÚCIA AQUINO RABELO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia de levantamento expedida em seu favor.

Notificação Nº: 5416/2010

Processo Nº: ExFis 0083900-68.2008.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO FEDERAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): AMERICEL S/A

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES DE FARIA

CDAs:

11.5.07.001733-05, 11.5.07.001734-96, 11.5.07.001735-77, 11.5.07.001736-58, 11.5.07.001737-39, 11.5.07.001738-10, 11.5.07.001739-09

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 5482/2010

Processo Nº: RT 0088100-21.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NESTOR DE LIMA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 342, cujo teor segue: 'Defiro o requerimento do exequente à fl.341. Nesse sentido, a executada deverá proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, às devidas anotações na CTPS do exequente quanto à sua progressão funcional e as alterações salariais, bem como manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao cálculo apresentada pelo reclamante às fl.338/339. Decorrido esse prazo, com ou sem manifestação da reclamada, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar das Execuções, conforme determinação à fl. 334. Intime-se as partes.'

Notificação Nº: 5424/2010

Processo Nº: RT 0104800-72.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO CIRILO DE AGUIAR

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO.....: MARIA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a receber o alvará n. 5068/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5415/2010

Processo Nº: RT 0117200-21.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NILSON FERREIRA MELGAÇO

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): CARGOSOFT TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho à fl.86, tendo em vista que a guia à fl.82 trata-se, em verdade, de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária remanescente.

Isso posto e face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Diante do ínfimo valor das custas (R\$ 2,34 + R\$ 0,52), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5403/2010

Processo Nº: RT 0135800-90.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GEOVAN DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: FICA O CREDOR TRABALHISTA INTIMADO A, CASO QUEIRA, IMPUGNAR O ÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5445/2010

Processo Nº: RT 0152900-58.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELY FREITAS DE LIMA

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: O insucesso na diligência realizada através do BACENJUD, não é, por si só, motivo suficiente para o prosseguimento da execução em face da 2ª reclamada, ainda mais, porque inexistente, nos autos, elementos suficientes a indicar a insuficiência patrimonial da empresa executada. Assim, indefiro, por ora, o requerimento do credor trabalhista de fl. 358. Ao ensejo, determino, com base no art. 765 da CLT, a realização de pesquisa, através dos sites do DETRAN e RENAJUD, quanto a existência de veículos da primeira executada, dando ciência do resultado, por 05 (cinco) dias, ao credor trabalhista. Intime-se o credor trabalhista. - FICA, AINDA, INTIMADO A MANIFESTAR, EM 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 361.

Notificação Nº: 5421/2010

Processo Nº: RT 0158200-98.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA BARROS

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 12/05/ 2010, às 10:00 horas, na sala de leilões do juízo deprecado. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 26/05/2010, às 10:00 horas, a realizar-se no mesmo local.

Notificação Nº: 5422/2010

Processo Nº: RT 0158200-98.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA BARROS

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 12/05/ 2010, às 10:00 horas, na sala de leilões do juízo deprecado. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 26/05/2010, às 10:00 horas, a realizar-se no mesmo local.

Notificação Nº: 5397/2010

Processo Nº: RT 0181900-06.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DINIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a, no prazo legal, impugnar o cálculo de liquidação homologado.

Notificação Nº: 5414/2010

Processo Nº: RTSum 0224200-80.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR DOURADO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos às fls.157/165.

Notificação Nº: 5457/2010

Processo Nº: RTAlç 0018500-73.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDNO MARTINS MUNDIM

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC + 001

ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

Ante o retro certificado, intemem-se sucessivamente os credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista a, querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, liberem-se os honorários assistenciais (R\$102,60 – fl. 189) e o crédito do reclamante/exequente (R\$684,01), com a retenção, neste último, do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$48,34), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com o máximo possível da cota-parte do empregador (R\$174,03), tudo de forma atualizada.

Notificação Nº: 5489/2010

Processo Nº: RTOrd 0027400-45.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE GERALDO DE FARIA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): NOVA PINTURA E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tendo em vista a inércia retro certificada, indefiro o requerimento à fl.168. O exequente deverá fornecer meios para o prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão da execução com esteio no art 40, caput da lei nº6830/80. Decorrido in albis esse prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 5460/2010

Processo Nº: RTOrd 0064400-79.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ALVES MIRANDA

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - COCA-COLA

ADVOGADO.....: EDITH COSTA ANTUNES M. GIOLO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 5426/2010

Processo Nº: RTSum 0072900-37.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUZIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE TAPIRI

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente/adjudicante intimada a comparecer nesta Secretaria para assinar o auto de adjudicação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5453/2010

Processo Nº: RTOrd 0077400-49.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO BARBARA DA SILVA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.

ADVOGADO.....: CRISTINA YOSHIDA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Diante do infimo valor das custas (R\$12,96 + 90,00 + 11,06), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5408/2010

Processo Nº: RTOrd 0088800-60.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: AFONSO RICARDO DE BARROS RAMOS (ESPÓLIO DE), REP/ POR AFONSO TEIXEIRA RAMOS E ZULMA SUELI BARROS RAMOS

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): MENDONÇA & PEREIRA LTDA (MARAJÁ CEREAIS) + 001

ADVOGADO.....: ROBERTA WASCHECK

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Cumpridas que foram as determinações de fls. 130 e 160, designo o dia 1º de julho de 2010, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo

prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de identificação judicial.

Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, com prévia anotação, nos assentamentos do feito, do novo endereço do segundo reclamado, informado à fl. 167.

Notificação Nº: 5409/2010

Processo Nº: RTOrd 0088800-60.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: AFONSO RICARDO DE BARROS RAMOS (ESPÓLIO DE), REP/ POR AFONSO TEIXEIRA RAMOS E ZULMA SUELI BARROS RAMOS

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): EDUARDO BUENO PEREIRA + 001

ADVOGADO.....: ROBERTA WASCHECK

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Cumpridas que foram as determinações de fls. 130 e 160, designo o dia 1º de julho de 2010, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de identificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, com prévia anotação, nos assentamentos do feito, do novo endereço do segundo reclamado, informado à fl. 167.

Notificação Nº: 5480/2010

Processo Nº: RTSum 0092900-58.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO.....: JOELMA MARINHO DE BRITO ABREU

RECLAMADO(A): BANDA YOUNG

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 09/04/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 5481/2010

Processo Nº: RTSum 0092900-58.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO.....: JOELMA MARINHO DE BRITO ABREU

RECLAMADO(A): BANDA YOUNG

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 09/04/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 5462/2010

Processo Nº: RTOrd 0116500-11.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: AILTON RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MELYSSA PIRES LÉDA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA ESPECIAL DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 5488/2010

Processo Nº: RTSum 0133400-69.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FREIRE DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PARQUE IMPERIAL

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODDY

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência da decisão de fls. 65/66, cujo dispositivo é o seguinte:

'Ante o exposto, portanto, conheço os embargos do devedor objetados por CONDOMÍNIO PARQUE IMPERIAL nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por LUIZ FREIRE DA SILVA FILHO e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, libere-se à executada o valor constante da guia de fl. 57. Ao mesmo tempo, recolha-se a contribuição previdenciária (R\$498,78 – fl. 48), em guia própria, de forma atualizada, utilizando o saldo da guia de fl. 61.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5447/2010

Processo Nº: RTOrd 0145300-49.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO DA SILVA BARROS

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): JODEILTO E JOVELITA LTDA. (SÓ EIXOS SUSPENSÃO E ALINHAMENTO)

ADVOGADO.....: VALTER BUENO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento do valor apurado pela

Contadoria, a título de FGTS + 40% + multa por descumprimento, com a advertência de que a sua inércia implicará a execução desser valor.

Notificação Nº: 5423/2010

Processo Nº: RTOOrd 0148700-71.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: AILTON NUNES BATISTA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.488/489, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: 4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetadados por JBS S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por AILTON NUNES BATISTA e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5459/2010

Processo Nº: RTSum 0161100-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO GONÇALVES PAULO

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA

ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 55, cujo teor segue: 'Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas processuais o saldo da guia de fls. 48. Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 5412/2010

Processo Nº: RTSum 0174700-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSANA DIAS MIRANDA

ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas, inclusive, a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN e INCRA (fls. 56, 60 e 61). O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro. No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, tanto que citada por edital, não tendo nomeado bens à penhora. Pelas razões supra expendidas, defiro o requerido às fls. retro tão somente para desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada e determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios JOSÉ SANTANA PORTELA e SANDRA REGINA PIRES, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles. Incluem os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes da alteração contratual de fls. 65/70. Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida. Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital. Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 5402/2010

Processo Nº: RTOOrd 0176600-29.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: HERMAN KARINA DA CRUZ MARTINS

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico psiquiatra JOSÉ BERNARDINO CARNEIRO, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 1101-7, localizável no mesmo endereço profissional de fl. 272, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 48. Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 5449/2010

Processo Nº: RTOOrd 0197500-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY BENTO DA SILVA

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO WALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ciência da decisão de fls. 338/340, cujo dispositivo é o seguinte:

'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetadados por BRASIL TELECOM S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por WESLEY BENTO DA SILVA e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism.' Prazo de fins legais.

Notificação Nº: 5450/2010

Processo Nº: RTOOrd 0197500-33.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY BENTO DA SILVA

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ciência da decisão de fls. 338/340, cujo dispositivo é o seguinte:

'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetadados por BRASIL TELECOM S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por WESLEY BENTO DA SILVA e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism.' Prazo de fins legais.

Notificação Nº: 5420/2010

Processo Nº: RTOOrd 0202200-52.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: AGILDO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LETÁCIO VARGAS LEITE

RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES

NOTIFICAÇÃO: A consequência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas.

Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R\$15,00), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 5479/2010

Processo Nº: RTOOrd 0210000-34.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: IVALDO JOAQUIM RICARDO

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls. 41, cujo teor segue: 'Reitere-se a intimação de fl. 31, com a advertência de que decorrido o prazo de 05 (cinco) dias para recebimento da certidão narrativa, os autos serão enviados ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, o que desde já fica autorizado.'

Notificação Nº: 5487/2010

Processo Nº: RTOOrd 0214400-91.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: DRA. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ciência da decisão de fls. 203/205, cujo dispositivo é o seguinte:

'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetadados por CENTROALCOOL S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por FRANCISCO DE ASSIS SILVA SANTOS e, meritoriamente, NEGOC PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5425/2010

Processo Nº: RTSum 0226800-40.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSILENE RODRIGUES GONÇALVES

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Às fls. 96/101, a reclamada/executada informa que teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, conforme decisão de fls. 102/104, o que implica na impenhorabilidade de seus bens, por força do que se extrai do art. 6º c/c 52, III, da Lei nº 11.101/2005. A credora trabalhista, instada a manifestar-se, começou-se inerte. Considerando que a suspensão de que trata o art. 6º da Lei 11.101/2005, refere-se, apenas, aos atos de constrição e alienação, visando ao acerto da conta, concedo às partes, sucessivamente, a começar pela reclamante/exequente, o prazo legal de 5 (cinco) dias (art. 884, CLT) para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação homologado. Intimem-se.

Notificação Nº: 5406/2010

Processo Nº: RTOOrd 0240900-97.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDRÉ CARDOSO PEDROSA

ADVOGADO..... KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): KAEEL GESTÃO COMERCIAL

ADVOGADO..... STENIO PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face às ponderáveis razões ora trazidas ao conhecimento deste Juízo, defiro o requerimento de fls. retro, reconsiderando o ato de fl. 68. Expeça-se a competente carta precatória inquiritória da testemunha arrolada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5483/2010

Processo Nº: ExCCP 0000005-44.2010.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: MARCOS DOS SANTOS ALEIXO

ADVOGADO..... RUI CARLOS

REQUERIDO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCELO MENDES FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:

Intime-se a segunda executada, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do ofício e documentos de fls. 70/80.

Notificação Nº: 5485/2010

Processo Nº: ET 0000114-58.2010.5.18.0002 2ª VT

EMBARGANTE...: SHEILA CAMPOS DE ALMEIDA LEITE

ADVOGADO..... WALBER BROM VIEIRA

EMBARGADO(A): MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Intimem-se as partes a informarem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, especificando-as justificadamente, com a advertência de que o silêncio implicará no automático encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 5486/2010

Processo Nº: ET 0000114-58.2010.5.18.0002 2ª VT

EMBARGANTE...: SHEILA CAMPOS DE ALMEIDA LEITE

ADVOGADO..... WALBER BROM VIEIRA

EMBARGADO(A): ROGÉRIO AZEVEDO CARDOSO D'AVILA + 002

ADVOGADO..... GARY ELDER DA COSTA CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Intimem-se as partes a informarem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, especificando-as justificadamente, com a advertência de que o silêncio implicará no automático encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 5417/2010

Processo Nº: RTSum 0000203-81.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRIELLI PANTOJA DE ARAUJO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): NOVO ESPAÇO COSMETICOS E CENTRO DE BELEZA LTDA

ADVOGADO..... EUGÊNIO SOARES BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento à fl.35, pois o mesmo está prejudicado, tendo em vista que o reclamante já recebeu seu TRCT, guias de SD/CD e CTPS no dia 25/03/2010 (fl.35v). Por outro lado, intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento das custas e contribuição previdenciária no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de que a sua inércia implicará execução. Decorrido in albis esse prazo, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação, devendo constar do cálculo a multa por descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5448/2010

Processo Nº: RTSum 0000255-77.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEX RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): CAENGE CASSIANO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... RENATA MACHADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ciência da decisão de fls. 75/76, cujo dispositivo é o seguinte:

'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetos por CAENGE CASSIANO ENGENHARIA LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por ALEX RODRIGUES DA SILVA e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism.'

Prazo e fins legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5174/2010

PROCESSO Nº RT 0007700-88.2006.5.18.0002

EXEQUENTE(S): HERINY CRISTHINA PINTO DE AZEVEDO

EXECUTADO(S): EMERSON RAMOS CORREIA , CPF/CNPJ: 002.740.136-73

O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EMERSON RAMOS CORREIA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 508,63,

atualizado até 31/12/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EMERSON RAMOS CORREIA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5193/2010,

PROCESSO Nº CPÉX 0097000-90.2008.5.18.0002

EXEQUENTE: VIVIANE ESPINDULA ATAIDE

EXECUTADO(A): BRITISH END AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA.

ARREMATANTE: EURÍPEDES PEREIRA VITOR

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA

DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,

que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EURÍPEDES PEREIRA VITOR,

CPF/MF: 081.349.951-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do

despacho de fl. 73, cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista que a arrematação já

se aperfeiçoou, nos termos do art. 694 do CPC, intime-se o arrematante de que o

lanço não poderá ser devolvido, revertendo-se a favor da execução,

independentemente dos fatos certificados à fl. 72. Intime-se o arrematante

também a requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.' E para

que chegue ao conhecimento de EURÍPEDES PEREIRA VITOR, é mandado

publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos treze de

abril de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 5152/2010

PROCESSO Nº RTSum 0045800-10.2009.5.18.0002

RECLAMANTE: JUCELINA MONTALVÃO DE PAULA

EXEQUENTE: JUCELINA MONTALVÃO DE PAULA

EXECUTADO: MEGA PRESTADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROPAGANDA LTDA.

ADVOGADO(A): EDNA SILVA

Data da 1ª Praça 03/05/2010 às 09:26 horas

Data da 2ª Praça 10/05/2010 às 09:26 horas

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA

VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a

Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da

PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com

endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin

Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de

vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos

autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 560,00 (quinhentos e

sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 55, encontrado(s) no seguinte

endereço: AV. GOIAS Nº 350, SL. 201, ED. MARLENE SETOR CENTRAL CEP

74.010-010 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) geladeira de marca CCE 310 l., cor branca, usada, avaliada em R\$400,00 (quatrocentos reais).

01 (uma) mesa para escritório de cor azul, contorno e pés de cor cinza, com três gavetas, usada, em bom estado, avaliada em R\$160,00 (cento e sessenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente

de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho,

da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade,

principalmente dos dois últimos institutos. É para que chegue ao conhecimento

de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e

afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes

encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital,

para todos os fins de direito. Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA,

Assistente, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e dez. Edital expedido de

acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5586/2010

Processo Nº: RT 0088300-35.2002.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VILMA PONCE BARBARA

ADVOGADO..... WELLINGTON LUIZ PEIXOTO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista para, querendo, contraminutar Agravo

de Petição de fls. 811/815. Prazo legal.

Notificação Nº: 5630/2010

Processo Nº: RT 0004300-97.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: RENATO TELES DE MORAIS
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO.....: ERI DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar certidão narrativa expedida em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5568/2010

Processo Nº: RT 0139600-31.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JUAREZ LUIZ ROCHA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: JULIANA PICOLO S. COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fls. 944, cujo teor é o seguinte: 'Melhor analisando-se os autos, em especial a conta de fls. 924/926, verifica-se que ainda é devida a quantia de R\$31.410,82 (R\$3.381,71 a título de custas processuais, R\$24.423,64 relativos a honorários assistenciais, R\$2.967,01 relativos a contribuições previdenciárias cota-parte empregador, GILDRAT e terceiros e R\$638,46 relativos a custas de liquidação). Entretanto, há, nos autos, à disposição do Juízo, a quantia de R\$15.980,93, conforme contas de fls. 919/920, 921/922 e 931. Em razão do exposto, determina-se a intimação do executado para que, no prazo de cinco dias, proceda ao depósito da diferença havida (R\$24.493,64 menos R\$15.980,93 = R\$8.512,71), sob pena de prosseguimento da execução, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 5585/2010

Processo Nº: RT 0143700-29.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): W. M. DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5587/2010

Processo Nº: RT 0185100-23.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: OSMÁRIO CLAUDINO DA COSTA
ADVOGADO.....: GENI PRAEDES
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. ME + 001
ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do auto negativo do leiloeiro, à fl. 595, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5631/2010

Processo Nº: ACCS 0094300-12.2006.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos de fl. 285, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo exequente, para apresentação de eventual impugnação com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (embargos à execução ou impugnação aos cálculos).

Notificação Nº: 5559/2010

Processo Nº: RT 0180800-81.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: LEILA COELHO SOARES
ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): VARIG - VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Vista do ofício de fls. 413, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5635/2010

Processo Nº: RT 0054300-33.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: GLAYCIELLI CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO.....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 005
ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar CTPS acostada a contracapa dos autos, bem como manifestar sobre os últimos documentos juntados pelo executado, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5550/2010

Processo Nº: RT 0141900-92.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 255/260 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5547/2010

Processo Nº: RT 0024700-30.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WALLACE ELLER MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fls. 330, cujo teor é o seguinte:

'Junte-se ao feito extrato da conta indicada às fls. 318, ficando convertida em penhora esta importância já bloqueada da conta do devedor via BACEN JUD, garantindo parte do débito.

Atualizem-se os cálculos da execução, com esta dedução (fls. 318).

Após, citem-se os executados para a execução, prazo de 48 (quarenta e oito) horas (CLT, art. 880),

intimando-os ainda da conversão do crédito acima em penhora, da penhora on line de crédito parcial já efetivada e para os fins do art. 879, § 2º, da CLT, prazo de 10 (dez) dias, via edital, conforme despacho de fls. 306, uma vez que agora incluído na conta oficial de fls. 325/327 o crédito do exequente, pelo descumprimento do acordo homologado.

Vencido o prazo legal (CLT, art. 880), deverão ser empreendidas novas buscas via BACEN JUD, até o limite do débito remanescente. Encontrados novos créditos, deverão ser intimados novamente os demandados, destas constrições posteriores. O pedido da União de direcionamento da execução em face dos sócios será objeto de deliberação oportuna.

Intimem-se as empresas executadas deste despacho ainda aos cuidados de seu advogado, via DJ Eletrônico.'

Notificação Nº: 5548/2010

Processo Nº: RT 0024700-30.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): AVEFIL CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA 1 + 001
ADVOGADO.....: WALLACE ELLER MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fls. 330, cujo teor é o seguinte:

'Junte-se ao feito extrato da conta indicada às fls. 318, ficando convertida em penhora esta importância já bloqueada da conta do devedor via BACEN JUD, garantindo parte do débito.

Atualizem-se os cálculos da execução, com esta dedução (fls. 318).

Após, citem-se os executados para a execução, prazo de 48 (quarenta e oito) horas (CLT, art. 880),

intimando-os ainda da conversão do crédito acima em penhora, da penhora on line de crédito parcial já efetivada e para os fins do art. 879, § 2º, da CLT, prazo de 10 (dez) dias, via edital, conforme despacho de fls. 306, uma vez que agora incluído na conta oficial de fls. 325/327 o crédito do exequente, pelo descumprimento do acordo homologado.

Vencido o prazo legal (CLT, art. 880), deverão ser empreendidas novas buscas via BACEN JUD, até o limite do débito remanescente. Encontrados novos créditos, deverão ser intimados novamente os demandados, destas constrições posteriores.

O pedido da União de direcionamento da execução em face dos sócios será objeto de deliberação oportuna.

Intimem-se as empresas executadas deste despacho ainda aos cuidados de seu advogado, via DJ Eletrônico.'

Notificação Nº: 5632/2010

Processo Nº: AINDAT 0126500-04.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: DANIEL PEREIRA LIMA
ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
RÉU(RÉ.): SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 002
ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA NETO

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Tomar ciência do Despacho de fl. 460, cujo teor é o seguinte: '...VEJO QUE NÃO FOI ENCONTRADA QUALQUER PESSOA NO IMÓVEL PENHORADO, CONFORME CERTIFICADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 459. OS EXECUTADOS - EMPRESA E SÓCIOS - DEVERÃO SER INTIMADOS DA PENHORA DO IMÓVEL REALIZADA ÀS FLS. 458/459, PARA QUE, QUERENDO, OFEREÇAM EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, AOS CUIDADOS DO ADVOGADO DA EMPRESA, VIA DJ ELETRÔNICO, FICANDO CIENTE AINDA O SÓCIO MOACIR JOSÉ BORBA DE SUA NOMEAÇÃO PARA O ENCARGO DE DEPOSITÁRIO DO IMÓVEL, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS CONTIDOS

NO DESPACHO DE FLS. 392/394. POR CAUTELA, OS SÓCIOS DEVERÃO SER INTIMADOS TAMBÉM EM SEUS ENDEREÇOS ENCONTRADOS NA REDE SERPRO, VIA POSTAL, DESDE QUE ACHADOS ENDEREÇOS DOS MEMBROS DA SOCIEDADE DIVERSOS DAQUELES JÁ DILIGENCIADOS NO FEITO SEM SUCESSO. OFICIE-SE AO CRI DE VINCULAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO, PARA O REGISTRO DA CONSTRUIÇÃO, DEVENDO A REPARTIÇÃO DE REGISTRO ENCAMINHAR A ESTE JUÍZO LABORAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CERTIDÃO COMPLETA E ATUAL DO IMÓVEL, APÓS EFETIVADO O REGISTRO DETERMINADO...

Notificação Nº: 5560/2010

Processo Nº: RT 0163900-52.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON GOMES DE MOURA
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 3764/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5624/2010

Processo Nº: RTOrd 0217500-85.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DA SOLIDADE
ADVOGADO.....: VALTER ORSINE MARTINS
RECLAMADO(A): MAXTEC COM. E INSTALADORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À PRIMEIRA RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela segunda reclamada (fls. 282/288), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5588/2010

Processo Nº: RTSum 0009000-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: OCINEIS PIREES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANI SILVA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGUROS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução pelo prazo de sessenta dias).

Notificação Nº: 5576/2010

Processo Nº: RTOrd 0010700-88.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA CRISTINA NEVES
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 403/446 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimada a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5551/2010

Processo Nº: RTSum 0046800-42.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: RANNER RODRIGUES MATEUS
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 138, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 5636/2010

Processo Nº: ET 0122900-38.2009.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE...: ALBERTO GERONIMI
ADVOGADO.....: MARIA FERNANDA DE MEDEIROS REDI
EMBARGADO(A): LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Sendo assim, conheço e julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos pelo embargante, nos termos da fundamentação acima.
Diante do intuito protelatório dos embargos, condeno o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por

cento) sobre o valor da causa, consoante disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC.
Intimem-se.

À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 12 de abril de 2010, segunda-feira.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5583/2010

Processo Nº: RTSum 0143100-66.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MEIRILAYNE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LÍVIA COSTA DE SOUSA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 243, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 5561/2010

Processo Nº: RTOrd 0156800-12.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: KELLY CRISTINA PINHEIRO COSTA
ADVOGADO.....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 442/507), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5596/2010

Processo Nº: RTSum 0158300-16.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: VILMA RODRIGUES GONDIM OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 115, cujo teor é o seguinte: "Petição nos autos a executada, ratificando sua pretensão de parcelamento do débito com o pagamento do valor mensal de R\$1.340,00 e requerendo a liberação da penhora integral da dívida junto ao Município de Inhumas (CIA SUS). Busca a executada, na verdade, que este Juízo determine o parcelamento do débito sem a anuência da parte contrária, o que não pode ser aceito. Os documentos juntados aos autos demonstram que a executada é demandada em outras reclamações trabalhistas, denotando, também, no mínimo, situação patrimonial que precisa de cuidado e atenção. Cabe destacar ainda que sequer nomeou a executada bens passíveis de penhora, ao ser citada para a presente execução e também que nada disse a demandada nos autos quando intimada do despacho que a advertia que poderia ter crédito seu penhorado junto a terceiro, prazo este concedido por conta da preocupação do Juízo com a função desempenhada pelas entidades de saúde na sociedade, sendo a executada um hospital privado. Importante ficar registrado ainda que a execução corre "no interesse do credor, que adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados"(CPC, art. 612, parte final). Nada impede que a executada procure diretamente a exequente, entabulem um acordo e o submeta à apreciação deste Juízo Laboral. Do exposto, indefiro a pretensão da executada ratificada em sua última petição e desde já advirto a demandada para os termos dos arts. 599, 600 e 601 do CPC. Aguarde-se a transferência do crédito penhorado, consoante mandado de fls. 106/108. Intimem-se.

Notificação Nº: 5633/2010

Processo Nº: RTOrd 0182900-04.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO FONTINELE AZEVEDO
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Do exposto, conheço dos dois embargos declaratórios, julgando improcedentes os do reclamante e procedentes os da reclamada, nos termos da fundamentação acima.
Intimem-se.

À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 12 de abril de 2010, segunda-feira.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho
CLÁUDIO

Notificação Nº: 5584/2010

Processo Nº: RTOrd 0188000-37.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA NAURIAH GORETTI

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 140/150). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5531/2010

Processo Nº: RTOrd 0209500-62.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MATHEUS ALVARES RIBEIRO

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado para a condenação.

A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do C. TST.

Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST.

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 12 de abril de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 5590/2010

Processo Nº: RTSum 0214600-95.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 161/162), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '... DIANTE DO EXPOSTO, conheço de ambos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, ACOLHO os embargos apresentados pelo reclamante, e ACOLHO EM PARTE os embargos apresentados pela reclamada, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do C. TST, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 124/127, na fundamentação e no dispositivo, a decisão acima. Registre-se. Intimem-se as partes'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5626/2010

Processo Nº: RTSum 0221900-11.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO KLEDIO DA COSTA MOTA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: MANDADO DE CITAÇÃO

Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R\$ 1388,73, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução.

(Citação via postal, nos termos do art. 11, VIII, da Portaria nº 01/2007, da 3ª VT/GO)

OBS: O pagamento pode ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais; ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5558/2010

Processo Nº: RTOrd 0226700-82.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FREIRE DA SILVA

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A (PONTO FRIO)

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o o reclamante não tomou ciência do adiamento da audiência de Instrução. Informar, no prazo de 02 dias, o correto endereço, inclusive CEP, de seu constituinte.

Notificação Nº: 5544/2010

Processo Nº: RTOrd 0230100-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO CALIMAN NALIN

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente

procedentes os pedidos, para o fim de condenar solidariamente os reclamados FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA e BANCO FINASA S/A a pagarem ao reclamante MARCOS ANTÔNIO CALIMAN NALIN, com

juros e correção monetária, as parcelas deferidas na

fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste

dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 400,00,

calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à

condenação, R\$ 20.000,00.

Deverão os reclamados recolher as contribuições

previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula

368 do TST.

Intimem-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

Wanda Lúcia Ramos da Silva

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5545/2010

Processo Nº: RTOrd 0230100-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO CALIMAN NALIN

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO FINASA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente

procedentes os pedidos, para o fim de condenar solidariamente

os reclamados FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA e BANCO FINASA

S/A a pagarem ao reclamante MARCOS ANTÔNIO CALIMAN NALIN, com

juros e correção monetária, as parcelas deferidas na

fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste

dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 400,00,

calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à

condenação, R\$ 20.000,00.

Deverão os reclamados recolher as contribuições

previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula

368 do TST.

Intimem-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

Wanda Lúcia Ramos da Silva

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5622/2010

Processo Nº: RTOrd 0233700-36.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: VERA RUTH DOS REIS DE MELO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTIANO AVELINO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fls. 272, cujo teor é o seguinte: 'Vista à reclamada das alegações da reclamante de fls. 250 por 05 (cinco) dias. Considerando o que dispõe o parágrafo único, do artigo 6º, da

Instrução Normativa nº 27 do colendo TST (Resolução nº 126/2005 – DJ 22.02.2005) e também o teor da Resolução 35/07, do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, determino que a reclamada proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$1.000,00 (mil reais), no

prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 5534/2010

Processo Nº: RTOrd 0233900-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA SELMA VIEIRA CIRINO

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

POSTO ISTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos,

para o fim de condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A a

pagar à reclamante MARIA SELMA VIEIRA CIRINO, com juros e

correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação

precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para

todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00,

calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução,

R\$ 3.000,00.

Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, porventura devidas, na forma da Súmula 368 do TST.

Intimem-se.

Goiânia-GO, 08 de abril de 2010.

Wanda Lúcia Ramos da Silva

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5562/2010

Processo Nº: RTOrd 0234300-57.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: HUDSON JUNIOR ALVES

ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação acerca das alegações da primeira reclamada e documentos por ela carreados aos autos (fls. 92/893).

Notificação Nº: 5535/2010

Processo Nº: RTOrd 0240400-28.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO PAULO FÉLIX

ADVOGADO.....: CEZAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSE FONSECA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP a pagar ao reclamante CONCEIÇÃO PAULO FÉLIX, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 5.000,00.

Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação que sejam base de incidência, deduzindo-se a cota-parte do empregado.

Intimem-se.

Nada mais.

Goiânia-GO, 08 de abril de 2010.

Wanda Lúcia Ramos da Silva

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5566/2010

Processo Nº: RTSum 0000111-03.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DELSON CAROLINO DE JESUS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria ciente de que deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar o documento que acompanha a petição inicial.

Notificação Nº: 5628/2010

Processo Nº: RTSum 0000135-31.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO VAGNER DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 45, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...HOMOLOGO O ACORDO NOTICIADO NA PETIÇÃO DE FLs. 43/44, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS (PROT. 029094), CUSTAS PROCESSUAIS PELO RECLAMANTE, DISPENSADO, CONFORME TERMOS DO AJUSTE ANTERIOR DE FLs. 14/15. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO PELA DEMANDADA, CONSOANTE CÁLCULOS OFICIAIS. DEMAIS CUSTAS E IMPOSTO DE RENDA, NA FORMA DA LEI, TAMBÉM PELA DEMANDADA. DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DA UNIÃO DESTA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO (PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 176, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010). INTIMEM-SE...'

Notificação Nº: 5567/2010

Processo Nº: RTSum 0000331-98.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDRESSA DE FREITAS SANTOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 143/159), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5564/2010

Processo Nº: RTSum 0000385-64.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA DE FÁTIMA BORGES SOUSA

ADVOGADO.....: GERSON MIGUEL DA SILVA

RECLAMADO(A): J.J. RESTAURANTE LTDA + 002

ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Fornecer a chave de conectividade à reclamante, prazo de cinco dias, possibilitando-se, assim, o saque do FGTS.

Notificação Nº: 5638/2010

Processo Nº: RTOrd 0000475-72.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO SOUSA DA SILVA

ADVOGADO.....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO

RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 82, POR MEIO DA QUAL O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMA A IMPOSSIBILIDADE DE NOTIFICAR-SE A PRIMEIRA RECLAMADA (FORTE LINE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA.-ME), PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INFORMAR O CORRETO ENDEREÇO DA REFERIDA EMPRESA.

Notificação Nº: 5532/2010

Processo Nº: RTSum 0000498-18.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada por LUIZ ANTONIO DOS SANTOS em face de SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS), condenando a pagar e cumprir as obrigações de fazer a que foram condenada, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$6.000,00.

Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e imposto de renda, comprovando nos autos no prazo legal.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, expeça a Secretaria certidão de crédito, conforme deferido na fundamentação.

Intimem-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

Wanda Lúcia Ramos da Silva

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5625/2010

Processo Nº: RTSum 0000498-18.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada por LUIZ ANTONIO DOS SANTOS em face de SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS), condenando a pagar e cumprir as obrigações de fazer a que foram condenada, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$6.000,00.

Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e imposto de renda, comprovando nos autos no prazo legal.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, expeça a Secretaria certidão de crédito, conforme deferido na

fundamentação.
Intimem-se.
Goiânia, 08 de abril de 2010.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5640/2010
Processo Nº: RTSum 0000505-10.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS JUNIO FELIX DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada por CARLOS JUNIO FELIX DO NASCIMENTO em face de MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (SUPERMERCADO MARCOS),
condenando a pagar e cumprir as obrigações de fazer a que foram condenada, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$3.000,00.
Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e imposto de renda, comprovando nos autos no prazo legal.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, expeça a Secretaria certidão de crédito, conforme deferido na fundamentação.
Intimem-se.
Goiânia, 09 de abril de 2010.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5549/2010
Processo Nº: RTSum 0000516-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JADER NAVES GARCIA
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA a pagar ao reclamante JADER NAVES GARCIA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 4.000,00.
Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, porventura devidas, na forma da Súmula 368 do TST.
Intimem-se.
Goiânia-GO, 08 de abril de 2010.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5552/2010
Processo Nº: RTSum 0000543-22.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ISMAEL RAMOS MAIA DOS SANTOS (ASSISTIDO SOLANGE RAMOS MAIA DOS SANTOS)
ADVOGADO.....: IMAR RIBEIRO DO CARMO
RECLAMADO(A): F SIK CENTRO DE BELEZA LTDA. (F SIK BY HAIR) + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 37, cujo teor segue: Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não indicou, na petição inicial, o correto endereço de uma das demandadas, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT, ficando revogado o despacho de fls. 35. Custas processuais de R\$192,63, calculadas sobre o valor da causa de R\$9.631,69, pelo reclamante, dispensado do recolhimento, na forma da lei. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro

da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Ciência desta decisão ao Ministério Público do Trabalho, por contato telefônico. Intimem-se ainda o reclamante e a segunda reclamada.'

Notificação Nº: 5580/2010
Processo Nº: RTOrd 0000547-59.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: WELMA RIBEIRO DOS SANTOS + 002
ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SISTEMA DE MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 81, cujo teor é o seguinte: 'Determino a inclusão do feito na pauta do dia 23.06.2010, às 13h30min, para audiência inicial. Notifiquem—se as partes ao comparecimento, a reclamada por oficial de justiça, com cópia da inicial, nos termos do art. 844 da CLT. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho. Intime-se ainda a advogada dos reclamantes.'

Notificação Nº: 5581/2010
Processo Nº: RTOrd 0000547-59.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: REBECA RIBEIRO DE JESUS SANTOS (REP. P/ WELMA RIBEIRO DOS SANTOS) + 002
ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SISTEMA DE MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 81, cujo teor é o seguinte: 'Determino a inclusão do feito na pauta do dia 23.06.2010, às 13h30min, para audiência inicial. Notifiquem—se as partes ao comparecimento, a reclamada por oficial de justiça, com cópia da inicial, nos termos do art. 844 da CLT. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho. Intime-se ainda a advogada dos reclamantes.'

Notificação Nº: 5582/2010
Processo Nº: RTOrd 0000547-59.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: WELINGTON RIBEIRO DE JESUS SANTOS (REP. P/ WELMA RIBEIRO DOS SANTOS) + 002
ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SISTEMA DE MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 81, cujo teor é o seguinte: 'Determino a inclusão do feito na pauta do dia 23.06.2010, às 13h30min, para audiência inicial. Notifiquem—se as partes ao comparecimento, a reclamada por oficial de justiça, com cópia da inicial, nos termos do art. 844 da CLT. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho. Intime-se ainda a advogada dos reclamantes.'

Notificação Nº: 5530/2010
Processo Nº: RTSum 0000577-94.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JOEL JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): BARCELONA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 15, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Vistos.
Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não indicou na petição inicial o correto endereço da reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R\$83,20, calculadas sobre o valor da causa de R\$4.160,49, pelo reclamante, dispensado do recolhimento, na forma da lei.
Defiro ainda ao autor o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.
Intime-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5530/2010
Processo Nº: RTSum 0000577-94.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JOEL JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): BARCELONA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 15, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Vistos.

Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não indicou na petição inicial o correto endereço da reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo.

Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT.

Custas processuais de R\$83,20, calculadas sobre o valor da causa de R\$4.160,49, pelo reclamante, dispensado do recolhimento, na forma da lei.

Defiro ainda ao autor o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração.

Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Intime-se.'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5530/2010

Processo Nº: RTSum 0000577-94.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JOEL JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): BARCELONA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 15, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Vistos.

Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não indicou na petição inicial o correto endereço da reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo.

Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT.

Custas processuais de R\$83,20, calculadas sobre o valor da causa de R\$4.160,49, pelo reclamante, dispensado do recolhimento, na forma da lei.

Defiro ainda ao autor o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração.

Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Intime-se.'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5620/2010

Processo Nº: RTOrd 0000641-07.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ABRÃO MARCOS DAS CHAGAS + 009

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Vistos. Indefiro o pedido dos reclamantes de antecipação da audiência marcada, por falta de disponibilidade de pauta para tanto. Aguarde-se a audiência marcada.

Notificação Nº: 5619/2010

Processo Nº: RTAlç 0000659-28.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): ALESSANDRO ALVES LOBO GUERRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 06/05/2010, às 14:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 5616/2010

Processo Nº: RTAlç 0000669-72.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO....: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): ANTONIO FLÁVIO LEITE GOMES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 06/05/2010, às 14:10 horas, para realização de audiência

UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 5614/2010

Processo Nº: RTSum 0000672-27.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ERMILIA CAROLINA DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): J E R RESTAURANTE MERCEARIA E PANIFICADORA LTDA. (ESTABELECIDO DENTRO DO PRÉDIO DA ' OI BRASIL'

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 39 para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos documentos hábeis, a fim de provar a impossibilidade de seu comparecimento à audiência uma designada nos presentes autos, sob pena de indeferimento, de plano, do pedido de adiamento formulado.'

Notificação Nº: 5593/2010

Processo Nº: RTAlç 0000677-49.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): ROGÉRIO CUNHA PRADO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 06/05/2010, às 14:20 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL CITAÇÃO Nº 3805/2010

PROCESSO Nº RT 0069100-32.2008.5.18.0003

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: FLAVIANO GEA MARTINS

EXECUTADO(S): MANANCIAL COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ: 04.231.690/0001-40, RUBENS QUINTINO MOREIRA, CPF: 529.543.901-15 e WAGNER EURÍPEDES DE CARVALHO, CPF: 170.266.011-72.

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MANANCIAL COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, RUBENS QUINTINO MOREIRA e WAGNER EURÍPEDES DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.425,24, atualizado até 28/02/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MANANCIAL COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, RUBENS QUINTINO MOREIRA e WAGNER EURÍPEDES DE CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e dez.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3842/2010

PROCESSO Nº RT 0171500-27.2008.5.18.0003

EXEQUENTE(S): PAULO CÉSAR ALVES DE ALMEIDA

EXECUTADO(S): RECIPAK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CPF/CNPJ: 06.082.568/0001-85

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, RECIPAK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$6.925,26, atualizado até 31/12/2009.

E para que chegue ao conhecimento da executada, RECIPAK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e dez.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4445/2010

Processo Nº: RT 0017500-47.2000.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO NERI DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4460/2010
 Processo Nº: ACO 0171800-59.2003.5.18.0004 4ª VT
 REQUERENTE...: O MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS + 001
ADVOGADO.....:
 REQUERIDO(A): HOTEL SAMAMBAIA LTDA + 006
ADVOGADO.....: JOSE MIGUEL DE SANTANA
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo Audiência Especial para o dia 29/04/2010, às 13:00 horas. Intimem-se via postal, com SEED, o Sr. José Aparecido de Souza, no endereço constante às fls. 226; o Sr. Maurício Inácio Afonso, no endereço constante às fls. 704, a Sra. Adrienne Noletto Rinaldis Melo, no endereço constante de fls. 727; a Sra. Maria do Carmo, no endereço constante às fls. 886 e José Miguel de Santana, no endereço constante às fls. 834.

Notificação Nº: 4414/2010
 Processo Nº: RT 0115300-36.2004.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: JAKSON LUCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO
 RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista os termos da Resolução Administrativa nº 14/2010, remetam-se os autos ao MM. Juízo Auxiliar de Execução.
 Intimem-se.

Notificação Nº: 4415/2010
 Processo Nº: RT 0115300-36.2004.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: JAKSON LUCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO
 RECLAMADO(A): AGEOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO.....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista os termos da Resolução Administrativa nº 14/2010, remetam-se os autos ao MM. Juízo Auxiliar de Execução.
 Intimem-se.

Notificação Nº: 4455/2010
 Processo Nº: RT 0038800-89.2005.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINO VIEIRA QUIEL
ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC + 002
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM CINCO DIAS, TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 364.

Notificação Nº: 4413/2010
 Processo Nº: RT 0065800-64.2005.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: FABRÍCIO ROMÃO DOS ANJOS
ADVOGADO....: VANDIOIL GOMES LEONEL JUNIOR
 RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a petição retro, esclareço à devedora que os presentes autos apesar de terem sido arquivados, constam ainda da distribuição, uma vez que a baixa só se dá com a quitação do crédito exequendo.
 Intime-se.

Notificação Nº: 4449/2010
 Processo Nº: RT 0118800-76.2005.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: SÉRGIO ANJOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
 RECLAMADO(A): CLAUDIVINA COELHO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO.....: DIMITRY CEREWUTA JUCA
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4416/2010
 Processo Nº: RTV 0164200-16.2005.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: JULIO CESAR ELIAS
ADVOGADO.....:
 RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA + 001
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a petição retro, esclareço à devedora que os presentes autos, apesar de terem sido arquivados, constam ainda da

distribuição, uma vez que a baixa só se dá com a quitação do crédito exequendo.
 Intime-se.

Notificação Nº: 4412/2010
 Processo Nº: RT 0150700-43.2006.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: WELINGTON MARTINS PIRES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
 RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: TAIS APARECIDA SCANDINARI
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a reclamada para, no prazo de cinco dias, esclarecer o pedido formulado às fls. 392/393, tendo em vista a informação prestada pelo Banco do Brasil às fls. 389.

Notificação Nº: 4440/2010
 Processo Nº: ConPag 0154400-27.2006.5.18.0004 4ª VT
 CONSIGNANTE...: ANTUNES SCARTEZINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
 CONSIGNADO(A): JOSÉLIO RODRIGUES
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o credor para colacionar aos autos, no prazo de cinco dias, certidão atualizada do imóvel situado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Chácara 12A, lote 10, Taguatinga-DF, registrado em nome do devedor Eduardo Fukita (CPF:532.332.049-49).

Notificação Nº: 4462/2010
 Processo Nº: RT 0163600-58.2006.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: DURCELY DE FREITAS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
 RECLAMADO(A): JÚLIO CÉZAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 4402/2010
 Processo Nº: RT 0220700-68.2006.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: NALDO SÍLVIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
 RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Primeiramente, antes de cumprir a determinação de fls. 411, intime-se o reclamante para informar em qual cartório de registro o imóvel descrito às fls. 406 encontra-se matriculado, no prazo de cinco dias. Com a resposta, expeça-se ofício ao cartório indicado solicitando certidão atualizada do bem descrito às fls. 406, para fins de instrução processual.

Notificação Nº: 4451/2010
 Processo Nº: RT 0055600-27.2007.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: CRISTIANE BARROS LIMA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4439/2010
 Processo Nº: RT 0075300-86.2007.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: RENATO GOULART DE MORAES
ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO
 RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4400/2010
 Processo Nº: RT 0092000-40.2007.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: FAUSTO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
 RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET LOCAÇÃO LTDA. (BOULEVARD FESTAS E EVENTOS) + 004
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor para manifestar-se acerca da certidão de fls. 279.

Notificação Nº: 4465/2010
 Processo Nº: RT 0228300-09.2007.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIANO MACHADO PEREIRA
ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME
 RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO..... FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4401/2010

Processo Nº: RT 0112900-10.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: NELSON ROSA RESENDE

ADVOGADO..... GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JB TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que os valores representados pelos depósitos de fls. 1416, 1430 e 1431, foram convertidos em penhora. Execute-se a parcela previdenciária e as custas processuais, deduzindo-se os valores já penhorados.

Notificação Nº: 4424/2010

Processo Nº: RT 0130600-96.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: CHRISTIANE DA CRUZ RIBEIRO CARVALHO

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o crédito executado (fls. 597), no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal. Observa-se, contudo, que esta Justiça Especializada não tem competência para executar o referido tributo, ficando limitada à cobrança da contribuição previdenciária, nos termos do art. 876, parágrafo único, da CLT. Comprovado o recolhimento, dê-se vista à credora e retornem-se os autos ao arquivado.

Notificação Nº: 4427/2010

Processo Nº: RT 0136900-74.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIA RODRIGUES DE MOURA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4425/2010

Processo Nº: ExProvAS 0156401-14.2008.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO LOPES CLEITO

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE
EXECUTADO(A): JUNIO ALVES DOS SANTOS (BAR BOLA 07)

ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O EXEQUENTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4428/2010

Processo Nº: RT 0160000-58.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR: JAVAN RODRIGUES)

ADVOGADO..... WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D

ADVOGADO..... SAVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4429/2010

Processo Nº: RT 0165400-53.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO HILÁRIO DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PLATINUM CLUB ESTANCIA DE TURISMO LTDA - ME (N/P DOS SÓCIOS PEDRO DE OLIVEIRA ARANTES E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA)

ADVOGADO..... CLÁUDIO ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4431/2010

Processo Nº: RT 0181000-17.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE CONCEIÇÃO LOPO DOS SANTOS

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4461/2010

Processo Nº: RTOrd 0229500-17.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO..... FÁBIO SANTOS CALEGARI
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 4410/2010

Processo Nº: RTOrd 0005600-52.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA MARTINS

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): DARIS E GALVÃO LTDA + 002
ADVOGADO..... SEBASTIAO DE OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimado o procurador do reclamante para que informe o endereço atualizado de seu constituinte, no prazo de cinco dias. Informado o endereço, reitere-se a intimação de fls. 317, diretamente ao autor, via postal com comprovação de entrega.

Notificação Nº: 4441/2010

Processo Nº: RTOrd 0023200-86.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA EMÍDIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): C & A MODAS LTDA
ADVOGADO..... MARCOS CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4463/2010

Processo Nº: RTSum 0044800-66.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO..... LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇÚCAR) + 001

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 4406/2010

Processo Nº: RTOrd 0045700-49.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... DANIEL RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA (REFRESCOS RINCO)

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que os valores representados pelos depósitos de fls. 235 e 238, foram convertidos em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4444/2010

Processo Nº: RTOrd 0060100-68.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IMPERIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4409/2010

Processo Nº: RTOrd 0105500-08.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG (REP/POR JAVAN RODRIGUES)

ADVOGADO..... WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO..... DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intimem-se as partes para tomarem ciência da manifestação do perito de fls. 1070-1085, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 4448/2010

Processo Nº: RTSum 0113700-04.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JOCELI DE CAMARGO HITA

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (AFRICA RESTAURANTE BAR) + 002

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 4411/2010

Processo Nº: ACP 0131700-52.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

ADVOGADO..... .
REQUERIDO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista os termos da petição retro, retire-se o feito de pauta. Dê-se vista da referida petição à reclamada, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4430/2010

Processo Nº: RTOrd 0167700-51.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO CANDIDO FAUSTINO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4466/2010

Processo Nº: RTOrd 0168200-20.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA FATIMA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4450/2010

Processo Nº: RTSum 0171800-49.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MARINEIZA SOARES FERREIRA BATISTA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Reclamada receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4417/2010

Processo Nº: RTOrd 0173700-67.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MACELO DA SILVA

ADVOGADO.....: WENZEL LUIZ MONTEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): FACULDADE NOROESTE + 001

ADVOGADO.....: SAMUEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Com fulcro no art. 33, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT, determino a intimação dos reclamados para depositarem em juízo a importância de R\$1.000,00 a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de confissão quanto à matéria objeto da perícia. Cumprida a determinação supra, intime-se o perito para receber os autos e dar início aos trabalhos, no prazo de cinco dias, ficando ciente que o valor antecipado será liberado após a efetiva entrega do laudo pericial.

Notificação Nº: 4418/2010

Processo Nº: RTOrd 0173700-67.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MACELO DA SILVA

ADVOGADO.....: WENZEL LUIZ MONTEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Com fulcro no art. 33, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT, determino a intimação dos reclamados para depositarem em juízo a importância de R\$1.000,00 a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de confissão quanto à matéria objeto da perícia. Cumprida a determinação supra, intime-se o perito para receber os autos e dar início aos trabalhos, no prazo de cinco dias, ficando ciente que o valor antecipado será liberado após a efetiva entrega do laudo pericial.

Notificação Nº: 4468/2010

Processo Nº: RTSum 0000219-29.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: NOÉLIA DE SOUSA BERTUNES

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.

ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Reclamada anotar CTPS, em 48 horas, sob pena de multa diária de R\$50,00, até o limite de 10 diqs.

Notificação Nº: 4459/2010

Processo Nº: RTSum 0000244-42.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: TANIAMAR SOUZA BRASIL

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): IRENE SHEYLA MOREIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 4407/2010

Processo Nº: RTOrd 0000329-28.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: EVA SILVA MONTELO DE ARAUJO JORGE

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Recebo a petição de fls. 96-100 como emenda à inicial. Intimem-se as reclamadas. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 4405/2010

Processo Nº: RTSum 0000336-20.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DALILA CRISTINA MENDES RAMOS

ADVOGADO.....: EVALDO CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 4419/2010

Processo Nº: RTOrd 0000380-39.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIA CORREA DE MELO

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Sem prejuízo da audiência designada, à pauta do dia 19/04/2010, às 13:00 horas, para tentativa de conciliação das partes. Intimem-se todos, inclusive os procuradores.

Notificação Nº: 4420/2010

Processo Nº: RTOrd 0000380-39.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIA CORREA DE MELO

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Sem prejuízo da audiência designada, à pauta do dia 19/04/2010, às 13:00 horas, para tentativa de conciliação das partes. Intimem-se todos, inclusive os procuradores.

Notificação Nº: 4467/2010

Processo Nº: RTSum 0000387-31.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: CINTYA SILVA CEZA

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): J.S. TROVÃO E CIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante receber chave de conectividade. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4442/2010

Processo Nº: RTSum 0000406-37.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SINTIA SILVA DA MATA

ADVOGADO.....: CLEYDIANA DE BARROS PEIXOTO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MAIS VOCÊ LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4443/2010

Processo Nº: RTSum 0000508-59.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: RAFAELLA DE SOUSA MONTEIRO

ADVOGADO.....: JULIANA MATIAS PEREIRA
RECLAMADO(A): NET GOIANIA LTDA.

ADVOGADO.....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4433/2010

Processo Nº: RTSum 0000543-19.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MONIQUE PAZETE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): UVA - UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAU + 001
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defere-se o pedido de fls. 147. Retire-se o feito de pauta e adia-se a audiência para o dia 30.04.2010, às 14:15 horas, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4437/2010

Processo Nº: ET 0000546-71.2010.5.18.0004 4ª VT

EMBARGANTE...: I.A. MARTINS

ADVOGADO.....: ANTONIO FÁBIO B. DE MENDONÇA

EMBARGADO(A): FÁBIO SANTOS NOGUEIRA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Cite-se o embargado para, querendo, contestar os presentes embargos de terceiro opostos pela embargante, no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 1.053 do CPC.

Notificação Nº: 4438/2010

Processo Nº: RTSum 0000609-96.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS AURELIO JESUS DE BRITO

ADVOGADO.....: RANIER MARTINS DE CARVALHO

RECLAMADO(A): UNIVERSO MOTOBOMBAS

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para tomar ciência da sentença proferida nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4446/2010

Processo Nº: ConPag 0000652-33.2010.5.18.0004 4ª VT

CONSIGNANTE...: CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO ALBERNAZ ROCHA

CONSIGNADO(A): MICHELL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Apense-se a presente ação de consignação em pagamento à reclamação trabalhista nº 344/2010. Designo audiência UNA para o dia 28/04/2010, às 15:01 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Consignante e de revelia e confissão pela ausência do Consignado.

Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a Consignante. Notifique-se o Consignado.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3838/2010

PROCESSO: RT 0174000-73.2002.5.18.0004

RECLAMANTE: DIVINO ISMAEL DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PORTO ALEGRE

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada CONSTRUTORA PORTO ALEGRE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de cinco dias, oferecer embargos (CLT, art. 884 – princípio da celeridade). E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CONSTRUTORA PORTO ALEGRE, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 12 de abril de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3830/2010

PROCESSO: RT 0181100-69.2008.5.18.0004

EXEQUENTE(S): EDLAMAR SOARES DE BASTOS

EXECUTADO(S): RUBENS MARIANNI

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) RUBENS MARIANNI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$7.890,98, atualizada até 29/01/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios SIMON ANDREW GOULDEN (CPF 037.468.768-42) E RUBENS MARIANNI (CPF 699.153.341-68), qualificados às fls. 28, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se

os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RUBENS MARIANNI, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 12 dias de abril de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3804/2010

PROCESSO: RTSum 0091600-55.2009.5.18.0004

RECLAMANTE: ARIANA CAPELETTI

EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)

EXECUTADO(S): RESEAU BRASIL COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

DE VEGETAIS LTDA.

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) RESEAU BRASIL COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE VEGETAIS LTDA E CRISTIANO PEREIRA COTRIM , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R\$421,68, atualizada até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RESEAU BRASIL COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE VEGETAIS LTDA E CRISTIANO PEREIRA COTRIM, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 09 dias de abril de 2010. Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3804/2010

PROCESSO: RTSum 0091600-55.2009.5.18.0004

RECLAMANTE: ARIANA CAPELETTI

EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)

EXECUTADO(S): RESEAU BRASIL COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

DE VEGETAIS LTDA.

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) RESEAU BRASIL COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE VEGETAIS LTDA E CRISTIANO PEREIRA COTRIM , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R\$421,68, atualizada até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RESEAU BRASIL COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE VEGETAIS LTDA E CRISTIANO PEREIRA COTRIM, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 09 dias de abril de 2010. Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3841/2010

PROCESSO: RTOrd 0101800-24.2009.5.18.0004

EXEQUENTE(S): MARIA DOS REIS MENDES RUFINO

EXECUTADO(S): JOSÉ AILTON BRAZ DA SILVA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) JOSÉ AILTON BRAZ DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$22.726,88, atualizada até 12/02/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios JOSÉ AILTON BRAZ DA SILVA (CPF 869.703.641-00) e JOÃO JOSÉ PIRES DA COSTA (CPF 013.721.061-20) qualificados às fls. 133 e 134, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios

particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSÉ AILTON BRAZ DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 12 dias de abril de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4180/2010
Processo Nº: RT 0100200-58.1992.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ALO BRASIL LTDA + 006
ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO FARIA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4190/2010
Processo Nº: RT 0004100-02.1996.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO PONCIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Trata-se de execução de sentença (fls.16/18), a qual teve início em 20/02/1995. Verifico que a execução está suspensa desde março de 2008, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4193/2010
Processo Nº: RT 0021200-23.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: RAMATIS POUSO
ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): HOTEL BANDEIRANTES LTDA + 003
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fls. 502/503.

Notificação Nº: 4182/2010
Processo Nº: RT 0055200-49.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO SILVA + 001
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO RAMOS JUBE
RECLAMADO(A): REDE GOIANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA + 001
ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Dê-se vista da retificação dos cálculos à primeira reclamada (Rede Goiânia) pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4217/2010
Processo Nº: RT 0052800-28.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCILENE CORDEIRO DE MOURA
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): JWM INFORMATICA E SERVICOS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Trata-se de execução de sentença (fls.76/79), a qual teve início em 25/08/2004. Verifico que a execução está suspensa desde abril de 2006, sem qualquer manifestação da exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimada para esta finalidade. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se a reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4216/2010
Processo Nº: RT 0142800-40.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: HOLIMPIO TELES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO.....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trata-se de execução de acordo (fls.73/74), a qual teve início em 10/01/2006. Verifico que a execução está suspensa desde

março de 2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.191). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, restando desconstituída a penhora de fls.91/92.

Notificação Nº: 4189/2010
Processo Nº: RT 0163000-68.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO DE ASSIS PINHEIRO
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALIANÇA COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Trata-se de execução de sentença (fls.86/91), a qual teve início em 25/04/2006. Verifico que a execução está suspensa desde março de 2008, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.196). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4188/2010
Processo Nº: RT 0212000-37.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL RIBEIRO DAMASCENA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Trata-se de execução de sentença (fls.54/60), a qual teve início em 07/12/2006. Verifico que a execução está suspensa desde 01/04/2008, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.214). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4223/2010
Processo Nº: AINDAT 0179700-85.2006.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: KATIUSCIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RÉU(RÉ): TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA. + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 663/668, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos da Autora, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pela reclamante, no valor de R\$3.000,00, calculadas sobre R\$150.000,00, valor atribuído à causa, isenta na forma da lei. Publique-se, registre-se e intímese-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4224/2010
Processo Nº: AINDAT 0179700-85.2006.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: KATIUSCIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 663/668, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos da Autora, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pela reclamante, no valor de R\$3.000,00, calculadas sobre R\$150.000,00, valor atribuído à causa, isenta na forma da lei. Publique-se, registre-se e intímese-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4186/2010
Processo Nº: RT 0141100-58.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): OURO JEANS CONFECÇÕES DE ROUPAS + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para que apresente a este juízo a certidão cartorária atualizada do imóvel que indica à penhora às fls. 234. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4183/2010
Processo Nº: RT 0207200-92.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO PEREIRA PACHEGO REP:P/ IRANI FLORENS PACHEGO

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA. N/P DO SOCIO MIKEL + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O numerário apreendido até o momento representa fração pouco expressiva em relação ao crédito total (fl.118). Determino a intimação do reclamante para, no prazo de 30 dias, apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 4184/2010

Processo Nº: RT 0207200-92.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO PEREIRA PACHEGO REP:P/ IRANI FLORENS PACHEGO

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA. N/P DO SOCIO MIKEL + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O numerário apreendido até o momento representa fração pouco expressiva em relação ao crédito total (fl.118). Determino a intimação do reclamante para, no prazo de 30 dias, apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 4206/2010

Processo Nº: RT 0046800-70.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO AUGUSTINHO NETO (ESPOLIO DE) REP. P/ ENI DAS DORES DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO..... LIRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): TRANSPORTADOR RÁPIDO BRASILEIRO LTDA.

ADVOGADO..... CELSO JOSÉ MENDANHA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 99, será(ão) levado(s) ao Leilão para o dia 07/05/2010, às 13:00 horas, a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 4227/2010

Processo Nº: RT 0128500-68.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON BARBOSA

ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

Intime-se o reclamado para no prazo de 5 (cinco) dias depositar a quantia remanescente da execução no importe de R\$729,65, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4198/2010

Processo Nº: RTOrd 0197800-20.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SANDRIELLI DE SOUSA LOPES

ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4230/2010

Processo Nº: RTSum 0028600-78.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: NELSON BATISTA TELES

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): MONTANA ESQUADRIAS E ARMARIOS

ADVOGADO..... NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT'ANA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

1-Dê-se ciência ao exequente acerca da pesquisa efetuada junto à Receita Federal. Prazo 05 dias. 2-Decorrido o prazo supra, desnecessária certificação nos autos, voltem conclusos.

Notificação Nº: 4208/2010

Processo Nº: RTOrd 0035700-84.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GILSELIA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO..... PAULO MARQUES DA COSTA

RECLAMADO(A): BOULEVARD EVENTOS E BUFFET LTDA. + 001

ADVOGADO..... DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer a esta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 23/04/2010, às 13:45 horas, para realização de Audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 4209/2010

Processo Nº: RTOrd 0035700-84.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GILSELIA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO..... PAULO MARQUES DA COSTA

RECLAMADO(A): BOULEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA ME + 001

ADVOGADO..... DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer a esta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 23/04/2010, às 13:45 horas, para realização de Audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 4212/2010

Processo Nº: RTOrd 0061700-24.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JANIL NATAL DA SILVA

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO..... ADRIANO DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da petição de fls.112. Prazo de 48 horas para manifestar, sob pena do seu silêncio ser entendido como concordância com o ali descrito.

Notificação Nº: 4199/2010

Processo Nº: ConPag 0063700-94.2009.5.18.0005 5ª VT

CONSIGNANTE...: HIGHTECH COMPUTADORES LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

CONSIGNADO(A): HÉLIA CLÁUDIA FREITAS DE PAULA

ADVOGADO..... JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Vista da petição e documentos de fls.803/829. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 4219/2010

Processo Nº: RTOrd 0120700-52.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LIDIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 321, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4177/2010

Processo Nº: RTOrd 0121100-66.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RANULFO DOMINGOS BORGES

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ATILA ZABELLI TOLEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4200/2010

Processo Nº: RTSum 0174900-09.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ISEUDA ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

RECLAMADO(A): SP DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS

ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Proceder com a anotação da CTPS do reclamante conforme despacho de fls.41, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 4187/2010

Processo Nº: RTOrd 0176100-51.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EUDIMAR MARTINS DE FARIAS

ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO..... ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Recebo o agravo de petição interposto pela executada. Dê-se vista ao exequente.

Notificação Nº: 4197/2010

Processo Nº: RTOrd 0177800-62.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ALVES TOLEDO JUNIOR

ADVOGADO..... ROSÂNIA CARDOSO SILVA

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A. + 001

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4196/2010

Processo Nº: RTOOrd 0179100-59.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JULIANO TORRES DE ASSIS

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA.
ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 57.

Notificação Nº: 4229/2010

Processo Nº: RTOOrd 0184400-02.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RUBENS DA SILVA

ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. ENGEBRAS
ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.164/166 e fixo a condenação no valor de R\$1.304,83, atualizado até 30/04/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 4201/2010

Processo Nº: RTSum 0195700-58.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: CLÉIA FRANCISCA DE SOUSA

ADVOGADO.....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): ORTHO ONE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

ADVOGADO.....: IZABEL CISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 26/04/10 às 13:55h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 4218/2010

Processo Nº: RTOOrd 0195800-13.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: IRANDES ANTUNES DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDER CARLOS DE CASTRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 4185/2010

Processo Nº: RTSum 0234300-51.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: WAGMAR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): E C F VAZ (BRAZIL CENTER TRUCKS)
ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4220/2010

Processo Nº: RTOOrd 0239900-53.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ALFREDO NETO PIRES

ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 120, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4222/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000061-68.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO INÁCIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (COCA COLA BRASIL)

ADVOGADO.....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 101/104, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$1.960,62, calculadas sobre R\$98.031,01, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4226/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000077-22.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS SILVIO LISBOA

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): REIS PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ AUTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 150/157, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.

Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 deste E. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48h após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Oficie-se à DRT, em razão da retificação da CTPS do reclamante. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4213/2010

Processo Nº: RTSum 0000238-32.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOÃO SILVA DE PAULA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da decisão de fls. 42/43, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'(...)PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA em desfavor de JOÃO SILVA DE PAULA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autora no importe de R\$44,94, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isenta. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se a autora.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4225/2010

Processo Nº: RTSum 0000239-17.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: WK LOTERIAS LTDA.

ADVOGADO.....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): GENIS NUNES FERREIRA CALACIO
ADVOGADO.....: DANIEL RODARTE CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 135/136, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Acolho a preliminar de litispendência e extingo o feito, sem exame de mérito, nos termos do art. 467, IV do CPC. A secretaria deverá juntar nestes autos a cópia da petição inicial, defesa e sentença proferida nos autos nº 1899/2009. Custas, pela reclamante, no importe de R\$131,50, calculadas sobre R\$6.575,48, valor atribuído à causa. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4228/2010

Processo Nº: ExCCP 0000285-06.2010.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE...: NILTON CÉSAR GOMES COSTA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): PLANACON - MORIÁ PLANEJAMENTO DE CONST. LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Intime-se o requerente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4204/2010

Processo Nº: RTOrd 0000377-81.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ÁRLEN MACHADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JULIANA MATIAS PEREIRA

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO.....: RAFAEL FARIA DE AMORIM

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Por tratar-se de mera irregularidade, intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, proceda com a juntada da carta de preposição referente ao preposto que compareceu à audiência ocorrida.

Com a juntada, aguarde-se pela realização da audiência já designada.

Notificação Nº: 4221/2010

Processo Nº: RTSum 0000381-21.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DALCI BISPO DAMACENA

ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES

RECLAMADO(A): CAMILA SILVEIRA DE BARROS

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 63/64, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.

Custas, pelo reclamante, no valor de R\$47,07, calculadas sobre R\$2.353,74, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intem-se. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4214/2010

Processo Nº: RTOrd 0000438-39.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO PEDRO MISZTELA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Uma vez que até a presente data o aviso de recebimento de fls.129 não retornou a este juízo, incluo o feito na pauta do dia 10/05/10 às 08:30h, para realização de audiência inicial. Notifique-se o reclamado por mandado. Intem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4974/2010

Processo Nº: RT 0039100-16.2003.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS DOMINGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ HOMERO PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$120.815,74, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 4988/2010

Processo Nº: RT 0093700-84.2003.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SUELI MARIA BORBA

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): JORGE NASCIMENTO DUTRA

ADVOGADO.....: WAGNER INÁCIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 4981/2010

Processo Nº: RT 0028600-51.2004.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ DA COSTA SILVA

ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

RECLAMADO(A): PÉPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, DEPOSITAR NOS AUTOS O VALOR AINDA REMANESCENTE DEVIDO, NO IMPORTE DE R\$ 317,88, SOB PENA DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4987/2010

Processo Nº: RT 0171200-95.2004.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NELI PIMENTA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (GRUPO BANCO ITAU S/A)

ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intem-se as partes para ciência dos novos cálculos às fls. 417/429 dos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4962/2010

Processo Nº: RT 0097500-52.2005.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FLORISMAR COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$7.926,66, atualizado até 30/03/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 4933/2010

Processo Nº: RT 0192000-76.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VAGNER VIEIRA NILO

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4985/2010

Processo Nº: RT 0219100-06.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GEORGE DE ALMEIDA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Considerando que o depósito de fls.666 garante integralmente a execução, intem-se as reclamadas para ciência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4986/2010

Processo Nº: RT 0219100-06.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GEORGE DE ALMEIDA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Considerando que o depósito de fls.666 garante integralmente a execução, intem-se as reclamadas para ciência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4918/2010

Processo Nº: Pet 0085000-80.2007.5.18.0006 6ª VT

AUTOR...: BENEDITO MOACIR COSTA ME + 001

ADVOGADO: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS

RÉU(RÉ): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A. REP: P/ JAIME CÂMARA JÚNIOR

ADVOGADO: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN R. DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/05/2010, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4961/2010

Processo Nº: RT 0030900-44.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO LUIS GARCIA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DRª. MARIA VILMA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Indefere-se o pedido da reclamada, contido na petição de fls. 420, pois o alvará foi expedido no nome da única procuradora constituída nos autos, conforme procuração de fls. 38. Ressalte-se que, conforme inclusive já declarado no acórdão (fls. 266), o primeiro substabelecimento nestes autos (fls. 37) foi feito por advogado sem procuração. Os substabelecimentos seguintes (fls. 151 e 152) ficaram também prejudicados, em vista da invalidade do primeiro. Altere-se no sistema SAJ, com impressão de nova capa, o nome do procurador da reclamada, conforme procuração de fls. 38. Intime-se a 2ª reclamada para ciência deste despacho e também de que deverá vir receber o alvará no prazo de 48h, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 4941/2010

Processo Nº: RT 0058200-78.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SORAIA VICENTE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
 RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 4969/2010
 Processo Nº: RT 0137300-82.2008.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: ROSIMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
 NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS

Notificação Nº: 4922/2010
 Processo Nº: RT 0185600-75.2008.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: VITURINO SANTOS SOUSA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 362, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA:
 1.Junte-se aos autos a petição protocolizada sob o número 215258/2010, bem como o ofício oriundo do Banco Santander, que se encontram acostados à contracapa.
 2.Cadastre-se no SAJ e na capa dos autos, como advogada do exequente, àquela indicada em referida petição.
 3.Diante da concordância do exequente, inclua-se o feito na pauta do dia 22/04/2010, às 10:15 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
 4.Intimem-se as partes.
 5.Registro que há depósito nos autos decorrentes de penhora on line que somam R\$5.007,51 (fls. 329/333, 335 e 350).

Notificação Nº: 4970/2010
 Processo Nº: RTOrd 0222900-71.2008.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 4940/2010
 Processo Nº: RTOrd 0225500-65.2008.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: NEURILENE APARECIDA MARQUES
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
 RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 4963/2010
 Processo Nº: RTOrd 0007400-12.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: RICARDO SALAZAR DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
 RECLAMADO(A): CENTROSUL TRANSPORTES LTDA. ME
ADVOGADO.....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Prestados os esclarecimentos pela perita, às fls.366/367 dos autos, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 10 dias.

Notificação Nº: 4959/2010
 Processo Nº: RTSum 0042900-42.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA LUCILENE BATISTA NUNES
ADVOGADO.....: ALINE MIRANDA ROSA
 RECLAMADO(A): R.M DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: HELION MARIANO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Intime-se a executada para que pague, em 48h, o novo valor da execução, R\$ 2.502,11, sob pena de prosseguimento dos atos executivos.

Notificação Nº: 4982/2010
 Processo Nº: RTOrd 0051500-52.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: DORMOVIL COSTA JÚNIOR
ADVOGADO.....: EDUARDO RIOS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A SUCESSORA DE FIT RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO.....: CRISTINA YOSHIDA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 08 dias, entregar o TRCT (código 01), bem como comprovar o recolhimento dos valores ainda devidos sob o título de FGTS acrescido da multa de 40% em conta vinculada, sob pena de pagamento de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 4971/2010
 Processo Nº: RTSum 0055600-50.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: DANIELY LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
 RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 003
ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER GUIA DE LEVANTAMENTO DE CRÉDITO

Notificação Nº: 4956/2010
 Processo Nº: RTSum 0138600-45.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: RONALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA
ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 4955/2010
 Processo Nº: RTSum 0146300-72.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: KARLA RESENDE DE FREITAS
ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
 RECLAMADO(A): ESCOLA PEQUENINOS DO SABER (N/P IRENE DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA E DJALMA DE ARAUJO)
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 4966/2010
 Processo Nº: RTOrd 0150200-63.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: ALDEMI PEREIRA LEMES
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
 RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Considerando que o depósito de fls. 202 é possivelmente decorrente da penhora de créditos de fls. 195, e com o fito de evitar futuras arguições de nulidade, intime-se a executada para ciência de que a execução encontra-se garantida.

Notificação Nº: 4943/2010
 Processo Nº: RTOrd 0152700-05.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: JUCILENE BRITO SILVA
ADVOGADO.....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: CLAUDIO DE AGATAO PORTO
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 4954/2010
 Processo Nº: RTOrd 0164000-61.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: CLEUBER ANTONIO CUNHA
ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI
 RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: LUCIO BERNARDES ROQUETE
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefere-se novamente o pedido do reclamante para o saque do FGTS, pois ele não esclareceu os motivos que impedem a liberação via TRCT e chave de conectividade, devidamente fornecidos pela reclamada. Intime-se o reclamante para dizer se concorda com a remuneração informada pela reclamada às fls. 218, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a sua aquiescência. No mesmo prazo, o reclamante deve juntar aos autos o extrato analítico de sua conta de FGTS, conforme solicitação da contadoria às fls. 226.

Notificação Nº: 4942/2010

Processo Nº: RTOrd 0167100-24.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EKLIBRIO BORDADOS LTDA.
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 4948/2010

Processo Nº: RTSum 0190600-22.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: DEUSMARES GOMES TAVARES
ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): MYRTHES DE ALMEIDA FRANCO SANDOVAL
ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA DA MATA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 70/72, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que integra este dispositivo, julga-se improcedente o pedido formulado na ação de cobrança movida por DEUSMARES GOMES TAVARES em face de MYRTHES DE ALMEIDA FRANCO SANDOVAL. Custas, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.440,00), no importe de R\$28,80 (Vinte e oito reais e oitenta centavos), pelo reclamante. O reclamante fica dispensado do pagamento das custas processuais em razão dos benefícios da assistência judiciária a ele concedidos. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Presidência deste eg. Regional requisitando o pagamento dos honorários periciais. Intimem-se as partes e perito oficial.

Notificação Nº: 4967/2010

Processo Nº: RTOrd 0203500-37.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO JOSÉ DE TOLEDO
ADVOGADO..... JOSÉ GILDO DOS SANTOS.
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO..... ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4983/2010

Processo Nº: RTOrd 0213300-89.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CREONE PEREIRA SEVERINO
ADVOGADO..... KARINA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 4944/2010

Processo Nº: RTOrd 0214500-34.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: EDLAINE ELLEN DA SILVA
ADVOGADO..... D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO..... ARISTEU FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4950/2010

Processo Nº: RTOrd 0222400-68.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: OSENIAS LOPES RIBEIRO
ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4951/2010

Processo Nº: RTOrd 0222400-68.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: OSENIAS LOPES RIBEIRO
ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO..... JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após

o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4984/2010

Processo Nº: RTOrd 0235900-07.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4958/2010

Processo Nº: RTSum 0000203-69.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: VIVALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROS
RECLAMADO(A): EMM SERVIÇO DE DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA.
ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que, em 10 dias, junte aos autos a sua CTPS, sob pena de presumir-se que já houve as anotações.

Notificação Nº: 4945/2010

Processo Nº: ConPag 0000220-08.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE...: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO..... ALICIO BATISTA FILHO
CONSIGNADO(A): MARIAM MRUE (ESPÓLIO DE) + 002
ADVOGADO..... HÉLIO FRANCISCO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 45/47, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Ação em Consignação em Pagamento que Rápido Araguaia Ltda move em face do Espólio Mariam MRUE, Fátima MRUE e Jamil MORUE decidido extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo consignante, no importe de R\$253,74, calculadas sobre o valor da causa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4946/2010

Processo Nº: ConPag 0000220-08.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE...: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO..... ALICIO BATISTA FILHO
CONSIGNADO(A): FATIMA MRUE + 002
ADVOGADO..... HÉLIO FRANCISCO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 45/47, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Ação em Consignação em Pagamento que Rápido Araguaia Ltda move em face do Espólio Mariam MRUE, Fátima MRUE e Jamil MORUE decidido extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo consignante, no importe de R\$253,74, calculadas sobre o valor da causa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4947/2010

Processo Nº: ConPag 0000220-08.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE...: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO..... ALICIO BATISTA FILHO
CONSIGNADO(A): JAMIL MORUE + 002
ADVOGADO..... HÉLIO FRANCISCO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 45/47, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Ação em Consignação em Pagamento que Rápido Araguaia Ltda move em face do Espólio Mariam MRUE, Fátima MRUE e Jamil MORUE decidido extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo consignante, no importe de R\$253,74, calculadas sobre o valor da causa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4978/2010

Processo Nº: RTOrd 0000259-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS PAULO MENDES DE REZENDE
ADVOGADO..... MARCONDO ATAÍDE GARCIA
RECLAMADO(A): RESBAN REDE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/05/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4920/2010

Processo Nº: RTSum 0000660-04.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE.: ANA PAULA SANTOS PEREIRA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): JOANA BARBOSA DA SILVA ANDRADE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/04/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4930/2010

Processo Nº: RTOrd 0000664-41.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE.: MARLON GONZAGA COSTA

ADVOGADO.....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

RECLAMADO(A): RS MONTART ARMARIOS E COZINHAS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/05/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4979/2010

Processo Nº: RTSum 0000686-02.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE.: AVILMAR VICENTE BATISTA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): COTRIL MOTORS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/04/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4928/2010

Processo Nº: RTSum 0000692-09.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE.: LUIS ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/04/2010, às 13:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4973/2010

Processo Nº: ConPag 0000693-91.2010.5.18.0006 6ª VT

CONSIGNANTE.: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO.....: SANDRA CONCEIÇÃO MIRANDA

CONSIGNADO(A): NELSON PREGUIA DE MORAIS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Fica V. Sra. intimado para efetuar o depósito do valor que pretende consignar, bem como para tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/05/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4926/2010

Processo Nº: RTSum 0000694-76.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE.: LEANDRO PEREIRA HONÓRIO

ADVOGADO.....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/04/2010, às 13:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4938/2010

Processo Nº: RTOrd 0000695-61.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE.: JHONNATH LOPES DE LIMA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CANAL DIRETO DISTRIBUIÇÃO E DIVULGAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/05/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4924/2010

Processo Nº: RTSum 0000697-31.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE.: MARILDA ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): POLI SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/04/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4939/2010

Processo Nº: RTOrd 0000698-16.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE.: DIARLEIDE LEMOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/05/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5089/2010

Processo Nº: RT 0063800-63.1997.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE.: MARIA DE LOURDES SILVA

ADVOGADO.....: ZELIA DOS REIS REZENDE

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: Libere-se ao(a) Credor(a) o depósito judicial identificado à fl. 704, observado o limite líquido e certo de R\$ 63.704,44 (cálculo de fl. 692). Ato contínuo, recolha-se o imposto de renda. O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, não havendo que se falar em novo prazo para discutir a conta.

Notificação Nº: 5093/2010

Processo Nº: RT 0091500-09.2000.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE.: MAURO ABADIA GOULAO

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): GETTUR GETULIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: NELSON CORREIA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Quanto ao imóvel informado na certidão de fls. 1600-1, determina-se a intimação do Credor para que apresente certidão atualizada do referido bem, fazendo as buscas nos cartórios de registro de imóveis.

Para que seja possível realizar a diligência, a Secretaria deverá emitir certidão atestando os benefícios da assistência judiciária.

De posse da certidão, o Credor terá o prazo de trinta dias para trazer o documento aos autos do processo.

OBS.: A certidão encontra-se disponível na página do TRT 18 na internet, no endereço www.trt18.jus.br, podendo ser acessada e impressa através de consulta pelo número do processo judicial respectivo.

Notificação Nº: 5071/2010

Processo Nº: RT 0109300-45.2003.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE.: MARCO AURELIO DA SILVA MENDES

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): SELF DEFENSE - CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se a fundamentação e o dispositivo da sentença de fls. 168/174 para onde se lê: "A reclamada

deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante, com data de

admissão em 20.05.2001 e rescisão em 23.02.2002, na função de Instrutor

de Tiro, com salário de R\$10,00 a hora/aula", leia-se: A reclamada

deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante, com data de

admissão em 20.05.2001 e rescisão em 23.02.2003, na função de Instrutor

de Tiro, com salário de R\$10,00 a hora/aula.

Reitere-se o ofício de fls. 432, com retificação da data de

desligamento para constar 23/02/2003.

Intime-se o(a) reclamante do teor supra para, em 05 (cinco) dias,

apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5111/2010

Processo Nº: RT 0083600-62.2006.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE.: AMAURY TADEU DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO.....: THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Mantenho a decisão de fls. 711-2 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a executada para manifestar-se, caso queira, no prazo legal de 08 dias, acerca do Agravo de Petição interposto pela União (PGF).

Notificação Nº: 5131/2010

Processo Nº: RT 0190000-66.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JONAS JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O VALOR TOTAL CONSTANTE NA CONTA DE FL. 575.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5094/2010

Processo Nº: RT 0214900-16.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SUERLENITA CALIXTO VIEIRA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): FUNDACH - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS

ADVOGADO.....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Para fins de comprovação junto à Receita Federal, expeça-se a certidão narrativa solicitada pelo(a) reclamante, salientando que a referida certidão estará disponível para impressão pelo interessado, a qualquer tempo, na internet, no site deste Eg. TRT (www.trt18.jus.br). Intime-se o(a) reclamante.

Notificação Nº: 5132/2010

Processo Nº: RT 0114600-12.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE CORDEIRO PROCÓPIO

ADVOGADO.....: ADRIANA LOURENÇO CAMARGO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR NA CONTA DE FL. 755.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5082/2010

Processo Nº: RT 0126700-96.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JUSTINIANO BARBACENA AMORIM

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Das guias de fls. 517 e 527, libere-se ao credor seu crédito remanescente no importe de R\$320,41. Intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o depósito do débito remanescente, no importe de R\$238,53. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 06.314.519/0001-20), desde já determinado. Cumprida a determinação, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas judiciais, zerando o saldo das contas judiciais. Com a juntada das guias de recolhimento aos autos, arquivem-se.

OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 5099/2010

Processo Nº: RT 0145300-68.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ERNANDO RODRIGUES

ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS- CASEGO

ADVOGADO.....: DELBERT JUBÉ NICKERSON

NOTIFICAÇÃO: Intime-se, novamente, o(a) credor(a) para receber a guia e providenciar o levantamento do saldo das contas judiciais sob fls. 823/824. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5069/2010

Processo Nº: RT 0177800-90.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LEILIANE OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): ROBERTO VALÉRIO CARNEIRO CHRISTINO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifester nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5076/2010

Processo Nº: ExProvAS 0192901-70.2008.5.18.0007 7ª VT

EXEQUENTE...: OVIDIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO

EXECUTADO(A): OSCAR PEREIRA DE SOUZA - ME

ADVOGADO.....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO

NOTIFICAÇÃO: 1 - A Lei nº 6.830/80 admite a adjudicação dos bens penhorados, pelo(a) credor(a), após a hasta pública, tanto no caso de ausência de licitantes como em concorrência com o arrematante. E mais, permite até mesmo a adjudicação prévia, isto é, a adjudicação antes mesmo de serem os bens levados a leilão. As condições de deferimento da adjudicação são as seguintes: I - oferta do preço de avaliação, se o(a) credor(a) requerer a adjudicação antes da hasta pública (art. 24, I); II - oferta, também, do preço de avaliação, se, realizado o leilão, não houver licitante (art. 24, II); III - oferta de preço igual ao do maior lance, com preferência para o(a) credor(a), quando o leilão se houver encerrado mediante concurso de licitantes. Assim, com fulcro no art. 24, I, da Lei 6.830/80, c/c art. 889 da CLT, defere-se a adjudicação requerida pelo(a) credor(a). Expeça-se o auto de adjudicação dos bens penhorados às fls. 163. Intimem-se os demandantes, sendo o(a) credor(a) para comparecer na Secretaria da Vara, em 05 (cinco) dias, a fim de assinar o Auto.

Notificação Nº: 5102/2010

Processo Nº: RTOrd 0036300-02.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NERI + 001

ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR AS DILIGÊNCIAS RELATIVAS AOS MANDADOS DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULO, FACULTADA A REMOÇÃO Nºs 4219/2010, 4221/2010 e 4223/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 5113/2010

Processo Nº: RTOrd 0048000-72.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WALMIR DA ROCHA ARANHA

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAS

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Defere-se a dilação de prazo requerida pelos reclamados, concedendo-lhe mais 10 (dez) dias de prazo para comprovar nos autos os recolhimentos devidos. Intimem-se.

Notificação Nº: 5092/2010

Processo Nº: RTOrd 0071500-70.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO VIEIRA DE BARROS

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5129/2010

Processo Nº: RTOrd 0074600-33.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LUIZ DE ARAUJO PEREIRA COSTA

ADVOGADO.....: ALINE BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para comprovar no prazo de 10 (dez) dias o recolhimento previdenciário e custas, sob pena de execução. VALOR DOS CÁLCULOS: R\$33.216,73, ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 5147/2010

Processo Nº: ACP 0080300-87.2009.5.18.0007 7ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): SINDTRAL-GO SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. JOSÉ JACKSON FERREIRA) + 012

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1803-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo o Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região) em face de SINDTRAL – Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Transporte Alternativo e Alimentador no Estado de Goiás, José Jackson Ferreira, Luiz Carlos Barbosa dos Santos, José Henrique de Jesus, Alvaro André Batista Vieira, José Torres Filho, João Bosco da Cruz Dourado, Carlos Castanheira Figueiredo, Rivelino Dias de Almeida, Claudiney Ribeiro dos Santos, Antônio Carlos Eduardo de Souza, Wender Caetano da Mata e Revalino Geraldo da Silva, absolvendo os requeridos, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Concedo os benefícios da justiça gratuita aos requeridos pessoas físicas. Custas no importe de R\$

6.000,00, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo do autor, isento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5110/2010

Processo Nº: RTSum 0115600-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: GEISSY KELLY MAGALHAES DE ALMEIDA (DEVEDORA)
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TG DA SILVEIRA (CREDOR)

ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Dê-se vista dos autos à credora/RECLAMADA para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 5123/2010

Processo Nº: RTOOrd 0138600-42.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: INACIO LEAL PINTO
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Intimem-se, ainda, as testemunhas arroladas pelo reclamante à fl. 454. Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 5123/2010

Processo Nº: RTOOrd 0138600-42.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: INACIO LEAL PINTO
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Intimem-se, ainda, as testemunhas arroladas pelo reclamante à fl. 454. Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 11/05/10, ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 5145/2010

Processo Nº: RTSum 0142600-85.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: OLINTO JOAQUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME + 002

ADVOGADO....: CAMILA XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 5072/2010

Processo Nº: RTOOrd 0186900-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS ALMEIDA LOPES
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO E ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE FGTS. AS CERTIDÕES ESTÃO ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

OBS.: Intime-se o(a) Reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar a carteira de trabalho na Secretaria, competindo a esta proceder ao registro respectivo.

Notificação Nº: 5098/2010

Processo Nº: RTSum 0206800-04.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ ANDRADE MACHADO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): PLOTART PUBLICIDADE MARKETING LTDA.

ADVOGADO....: JOAO DO CARMO FREIRE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência que os autos foram encaminhados ao Posto do INSS, conforme requerido, sendo que a guia GPS está na contracapa dos autos (data de vencimento em 12/05/2010).

Notificação Nº: 5137/2010

Processo Nº: ConPag 0208700-22.2009.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE...: ELETRO RAROS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO LEMOS CURADO
CONSIGNADO(A): CARLA MALHEIROS AGUIAR

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 261-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CARLA MALHEIROS AGUIAR e ACOLHER, para sanar erro material sem efeito modificativo, os Embargos Declaratórios opostos por ELETRO RAROS LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 5114/2010

Processo Nº: RTOOrd 0210600-40.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALENCAR DE LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S/A

ADVOGADO....: ERNESTO GOMES BENTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se, ainda, a reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado, bem como sobre o requerimento formulado pelo autor no último parágrafo da fl. 441 (requerimento de juntada dos PPRA's de forma completa, de todo o período impréscrito).

Notificação Nº: 5073/2010

Processo Nº: RTSum 0219300-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO NETO ARAÚJO COSTA
ADVOGADO....: ALINE BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. ME
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Homologo a avença noticiada às fls. 91/92, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.000,00), pelo(a) credor(a). Isento(a) em benefício da conciliação. Deverá o(a) devedor(a) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo, conforme decisão da 7ª Turma do TST no RR 648/2003-055-15-00-3, datada de 18/09/08, assim fundamentada: "O crédito resultante de conciliação na fase da execução formará o novo título executivo, substituindo integralmente a sentença. Assim, esta deixa de existir não só para as partes, mas também para a Previdência", no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada. Libere-se ao(à) credor(a) o saldo da conta judicial sob fls. 88. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) reclamante (fls. 10/18) e pelo(a) reclamado(a) (fls. 37/39), ressalvados a procuração, o contrato social e a declaração de hipossuficiência. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, libere-se ao(à) sócio MARK MONTEIRO DE AZEVEDO, com endereço indicado às fls. 29, o saldo da conta judicial sob fls. 89 e à empresa devedora, o valor cuja transferência foi determinada às fls. 86. Intimem-se as partes da presente homologação.

OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO (FL.88) JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 5073/2010

Processo Nº: RTSum 0219300-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO NETO ARAÚJO COSTA
ADVOGADO....: ALINE BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. ME
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Homologo a avença noticiada às fls. 91/92, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.000,00), pelo(a) credor(a). Isento(a) em benefício da conciliação. Deverá o(a) devedor(a) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo, conforme decisão da 7ª Turma do TST no RR 648/2003-055-15-00-3, datada de 18/09/08, assim fundamentada: "O crédito resultante de conciliação na fase da execução formará o novo título executivo, substituindo integralmente a sentença. Assim, esta deixa de existir não só para as partes, mas também para a Previdência", no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada. Libere-se ao(à) credor(a) o saldo da conta judicial sob fls. 88. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) reclamante (fls. 10/18) e pelo(a) reclamado(a) (fls. 37/39), ressalvados a procuração, o contrato social e a declaração de hipossuficiência. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, libere-se ao(à) sócio MARK MONTEIRO DE AZEVEDO, com endereço indicado às fls. 29, o saldo da conta judicial sob fls. 89 e à empresa devedora, o valor cuja

transferência foi determinada às fls. 86. Intimem-se as partes da presente homologação.

OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO (FL.88) JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 5073/2010

Processo Nº: RTSum 0219300-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO NETO ARAÚJO COSTA

ADVOGADO.....: ALINE BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Homologo a avença noticiada às fls. 91/92, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.000,00), pelo(a) credor(a). Isento(a) em benefício da conciliação. Deverá o(a) devedor(a) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo, conforme decisão da 7ª Turma do TST no RR 648/2003-055-15-00-3, datada de 18/09/08, assim fundamentada: "O crédito resultante de conciliação na fase da execução formará o novo título executivo, substituindo integralmente a sentença. Assim, esta deixa de existir não só para as partes, mas também para a Previdência", no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada. Libere-se ao(à) credor(a) o saldo da conta judicial sob fls. 88. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) reclamante (fls. 10/18) e pelo(a) reclamado(a) (fls. 37/39), ressalvados a procuração, o contrato social e a declaração de hipossuficiência. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, libere-se ao(à) sócio MARK MONTEIRO DE AZEVEDO, com endereço indicado às fls. 29, o saldo da conta judicial sob fls. 89 e à empresa devedora, o valor cuja transferência foi determinada às fls. 86. Intimem-se as partes da presente homologação.

OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO (FL.88) JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 5073/2010

Processo Nº: RTSum 0219300-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO NETO ARAÚJO COSTA

ADVOGADO.....: ALINE BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Homologo a avença noticiada às fls. 91/92, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.000,00), pelo(a) credor(a). Isento(a) em benefício da conciliação. Deverá o(a) devedor(a) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo, conforme decisão da 7ª Turma do TST no RR 648/2003-055-15-00-3, datada de 18/09/08, assim fundamentada: "O crédito resultante de conciliação na fase da execução formará o novo título executivo, substituindo integralmente a sentença. Assim, esta deixa de existir não só para as partes, mas também para a Previdência", no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada. Libere-se ao(à) credor(a) o saldo da conta judicial sob fls. 88. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) reclamante (fls. 10/18) e pelo(a) reclamado(a) (fls. 37/39), ressalvados a procuração, o contrato social e a declaração de hipossuficiência. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, libere-se ao(à) sócio MARK MONTEIRO DE AZEVEDO, com endereço indicado às fls. 29, o saldo da conta judicial sob fls. 89 e à empresa devedora, o valor cuja transferência foi determinada às fls. 86. Intimem-se as partes da presente homologação.

OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO (FL.88) JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 5073/2010

Processo Nº: RTSum 0219300-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO NETO ARAÚJO COSTA

ADVOGADO.....: ALINE BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Homologo a avença noticiada às fls. 91/92, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.000,00), pelo(a) credor(a). Isento(a) em benefício da conciliação. Deverá o(a) devedor(a) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo, conforme decisão da 7ª Turma do TST no RR 648/2003-055-15-00-3, datada de 18/09/08, assim fundamentada: "O crédito resultante de conciliação na fase da execução formará o novo título executivo, substituindo integralmente a sentença. Assim, esta deixa de existir não só para as partes, mas também para a Previdência", no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada. Libere-se ao(à) credor(a) o saldo da conta judicial sob fls. 88. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) reclamante (fls. 10/18) e pelo(a) reclamado(a) (fls. 37/39), ressalvados a procuração, o contrato social e a declaração de hipossuficiência. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, libere-se ao(à) sócio MARK MONTEIRO DE AZEVEDO, com endereço indicado às fls. 29, o saldo da conta judicial sob fls. 89 e à empresa devedora, o valor cuja

transferência foi determinada às fls. 86. Intimem-se as partes da presente homologação.

OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO (FL.88) JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 5073/2010

Processo Nº: RTSum 0219300-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO NETO ARAÚJO COSTA

ADVOGADO.....: ALINE BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Homologo a avença noticiada às fls. 91/92, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.000,00), pelo(a) credor(a). Isento(a) em benefício da conciliação. Deverá o(a) devedor(a) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo, conforme decisão da 7ª Turma do TST no RR 648/2003-055-15-00-3, datada de 18/09/08, assim fundamentada: "O crédito resultante de conciliação na fase da execução formará o novo título executivo, substituindo integralmente a sentença. Assim, esta deixa de existir não só para as partes, mas também para a Previdência", no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada. Libere-se ao(à) credor(a) o saldo da conta judicial sob fls. 88. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) reclamante (fls. 10/18) e pelo(a) reclamado(a) (fls. 37/39), ressalvados a procuração, o contrato social e a declaração de hipossuficiência. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, libere-se ao(à) sócio MARK MONTEIRO DE AZEVEDO, com endereço indicado às fls. 29, o saldo da conta judicial sob fls. 89 e à empresa devedora, o valor cuja transferência foi determinada às fls. 86. Intimem-se as partes da presente homologação.

OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO (FL.88) JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 5101/2010

Processo Nº: RTOrd 0229300-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: EXPEDITO ALVES CRISOSTOMO

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): SIDNEY CARVALHO DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE ENTREGA DE BENS Nº4214/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA, SENDO FACULTADA A IMEDIATA REMOÇÃO DO(S) BEM(NS)QUE VIER(EM) A SER PENHORADO(S). Havendo remoção a pedido do(a) credor(a), o Oficial de Justiça deverá identificar o depositário.

Notificação Nº: 5095/2010

Processo Nº: RTOrd 0232200-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FERNANDO RAMOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO(A) RECLAMANTE: Cientificar seu(sua) constituinte acerca da audiência designada para o dia 22/04/2010, às 10:30 horas, bem como informar nos autos o correto endereço do(a) reclamante, uma vez que a intimação enviada a este(a), fora devolvida pelos Correios com a informação de NÃO EXISTE A RUA INDICADA.

Notificação Nº: 5097/2010

Processo Nº: RTSum 0232700-86.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CHARLES FERREIRA DE LIRA

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Conforme verificado em outros autos, o(a) devedor(a) encontra-se fechado e com suas atividades paralisadas. Dessa forma, exclua-se o endereço do(a) devedor(a) da capa dos autos e demais registros. Tendo-se em vista o desconhecimento de bens do(a) devedor(a) suficientes à garantia da execução, incluam-se os nomes dos sócios, ÂNGELA MARIS DE SOUZA e ELISA RIBEIRO DE MOURA, no polo passivo desta execução, registrando o endereço consignado no contrato social (fls. 18), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica. Intime-se o advogado do(a) devedor(a) do teor do 3º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 5106/2010

Processo Nº: RTOrd 0241200-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON DE LIMA ALVES PINTO

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO..... LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 235/238 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamado, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado para a condenação, isentas. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei, devendo ainda observar-se o dito nos Súmulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5107/2010

Processo Nº: RTOrd 0241200-44.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON DE LIMA ALVES PINTO

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 235/238 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamado, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado para a condenação, isentas. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei, devendo ainda observar-se o dito nos Súmulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5134/2010

Processo Nº: RTOrd 00000111-36.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: IVANOR AVELAR DA CUNHA + 001

ADVOGADO..... PAULO BATISTA DA MOTA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1112 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por IVANOR AVELAR DA CUNHA e MÁRIO NUNES CORDEIRO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 5133/2010

Processo Nº: RTSum 0000108-36.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FERREIRA MARTINS

ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL

ADVOGADO..... FABRÍCIO DA CASTRO JARDIM

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 310-11 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL, fixando o valor da contribuição previdenciária devida em R\$436,03, atualizada até 28/02/2010, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Custas, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, pela devedora, no importe de R\$44,26. Intime-se a devedora. Após o trânsito em julgado desta decisão, recolha-se o INSS (R\$436,03), o IR (R\$556,59) e as custas (R\$196,59). Com o retorno das guias devidamente recolhidas, libere-se à devedora o saldo remanescente da guia de fl. 107, arquivando-se os autos posteriormente. Nada mais.

Notificação Nº: 5096/2010

Processo Nº: RTOrd 0000173-31.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER HENRIQUE DOS SANTOS SOARES

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ABC RECICLÁVEIS LTDA

ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 5118/2010

Processo Nº: RTSum 0000275-53.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MACIEL PATRÍCIO PINTO

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): SIDNEY CARVALHO DE SIQUEIRA

ADVOGADO..... JULIANE XAVIER DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 36/39, fixando-se o valor da execução em R\$2.845,08, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 784.202.961-04), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5112/2010

Processo Nº: RTOrd 0000285-97.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO ALVES DE PAIVA

ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO..... ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O advogado do reclamante requer o adiamento da audiência de instrução designada para 14/04/2010, às 15:20 horas, sob o argumento de que já havia sido intimado anteriormente para duas outras audiências, na 13ª Vara do Trabalho de Goiânia (437/2010) e na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia (395/2010). Em consulta junto ao SAJ, este juízo verificou que, nos autos 437/2010, 13ª VT GOIÂNIA, a audiência foi designada, em 05/04/2010, para 14/04/2010, às 15:00 horas e, nos autos 395/2010, 2ª VT APARECIDA DE GOIÂNIA, a audiência foi designada, em 22/03/2010, para 14/04/2010, às 15:10 horas. Considerando-se que a designação de audiência de instrução por este juízo deu-se em 10/03/2010 (fls. 22), portanto, em data anterior às outras duas designações, indefere-se o requerimento de adiamento da audiência de instrução. Em virtude da proximidade, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 5135/2010

Processo Nº: RTSum 0000351-77.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA DARIA SANTOS

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO..... THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 232-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por SILVANA DARIA SANTOS, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum como o embargado para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 5136/2010

Processo Nº: RTSum 0000351-77.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA DARIA SANTOS

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO..... JANE CLEISSY LEAL

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 232-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por SILVANA DARIA SANTOS, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum como o embargado para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 5108/2010

Processo Nº: RTSum 0000375-08.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SORAIA DE OLIVEIRA VIANA

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 665/667 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: |Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, atendendo aos limites objetivos da lide. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5130/2010

Processo Nº: RTSum 0000460-91.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): JAIRO DE ANDRADE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O VALOR TOTAL DA GUIA DE FL.48.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5120/2010

Processo Nº: RTSum 0000507-65.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO NASCIMENTO FERNANDES

ADVOGADO..... CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA + 001
ADVOGADO.....: MAX WILSON FERREIRA BARBOSA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A reclamante noticia, às fls. 37, que a primeira reclamada, PREST SERVES LTDA, descumpriu o acordo firmado nos autos. Ante o teor da ata de fls. 21/22, incluía-se o feito em pauta para realização de audiência UNA. Intimem-se a reclamante e o segundo reclamado, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, via postal, ressaltando que deverão comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT. Intimem-se os advogados da reclamante e do segundo reclamado.
 OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 26/04/10, ÀS 9:10 HORAS.

Notificação Nº: 5109/2010

Processo Nº: RTSum 0000623-71.2010.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: TAVANE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LUCIANA MOURA LIMA
 RECLAMADO(A): JOANA JOSÉ DA SILVA LOPES
ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 27-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$10,64 calculadas sobre R\$ 400,00, valor arbitrado para a condenação.
 Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5103/2010

Processo Nº: RTSum 0000664-38.2010.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: ILVÂNIA FALEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: A advogada da Reclamante requer o adiamento da audiência designada para o dia 15/04/2010, em razão de ser a única procuradora designada nestes autos e ter outras três audiências, em outras Varas do Trabalho, praticamente no mesmo horário. Considerando-se que a audiência designada na RT 0000525-95.2010.5.18.0004 fora marcada em data anterior à distribuição deste processo, defere-se o requerimento. Retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior, para realização de AUDIÊNCIA UNA. Intime-se a reclamante e sua procuradora, bem como a reclamada.
 OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 27/04/2010, ÀS 13:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART.844/CLT.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4202/2010
 PROCESSO: RTOrd 0000215-80.2010.5.18.0007
 RECLAMANTE: MAXUEL SANTOS DE SOUZA
 RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. , CPF/CNPJ:
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/04/2010
 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/04/2010
 O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 27/28, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
 Custas pela reclamada, no importe de R\$80,00 calculadas sobre o valor de R\$ 4.000,00, arbitrado para a condenação. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.' Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de EB RESTAURANTE LTDA. , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos treze de abril de dois mil e dez. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4856/2010

Processo Nº: RT 0092500-80.1996.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: REIMUNDO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
 RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA DE GOIAS LTDA + 007
ADVOGADO.....: ANA MARIA GONÇALVES P. OLIVEIRA E OUTROS
 NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Despacho fls. 144: Vistos os autos. Defiro conforme requerido, às fls. 167/168, pela parte ré, devendo a Secretaria do Juízo

providenciar o que for necessário ao atendimento do pleito em comento. Intime-se a requerente. Feito, volvam-se os presentes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4849/2010

Processo Nº: RT 0040000-32.1999.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO SALVINO LOBO
ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA
 RECLAMADO(A): AVIACAO AGRICOLA JB MUMBACH LTDA
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Despacho fls. 1212: Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 4873/2010

Processo Nº: RT 0078200-35.2004.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: CELSO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENT CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho fls. 918: Vistos os autos. Tendo em vista o pleito de fls. 946, determino o desentranhamento dos documentos colacionados aos autos às fls. 918/927, restituindo-os ao reclamante. Para tanto, intime-se. Proceda-se, portanto, à renumeração das fls. 918 e seguintes. Após, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Cálculos Judiciais para retificação da conta, nos termos da decisão de fls. 934/936.

Notificação Nº: 4852/2010

Processo Nº: RT 0131900-23.2004.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: APARECIDA DE FATIMA SANTOS DIAS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 005
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Despacho fls. 983: Vistos os autos. O pleito de fls. 980, tal como formulado, não merece guarida, haja vista a inexistência de crédito trabalhista a ser executado em face do CONSÓRCIO ISINELCO, mas tão-somente custas e honorários advocatícios no importe de R\$105,00 (cento cinco reais), atualizado até 29/01/2010, consoante cálculos de fls. 898. Intime-se o exequente a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, conforme já determinado às fls. 976.

Notificação Nº: 4867/2010

Processo Nº: RT 0174800-21.2004.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO AESIO OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
 RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIAO 2) LTDA + 001
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Efetuar depósito complementar no valor de R\$1.881,93 para garantia do Juízo. Prazo legal.

Notificação Nº: 4850/2010

Processo Nº: RT 0060800-71.2005.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIENE VIEIRA DE MELO
ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
 RECLAMADO(A): R.A. COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.
 N/P DE RONALDO ROBSON SANTANA RODRIGUES
ADVOGADO.....: TIAGO OLIVEIRA DIETZ
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Despacho fls. 306: Vistos os autos. O pleito de fls. 299/300, tal como formulado, não merece guarida. Isto posto, mantenho o despacho de fls. 290, por seus próprios e jurídicos fundamentos, ante a ausência de prova irrefutável da alegada fraude, bem como diante dos documentos colacionados às fls. 302/305, os quais indicam que os veículos objeto de restrição judicial encontram-se em propriedade do executado.

Notificação Nº: 4866/2010

Processo Nº: RT 0075000-83.2005.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: ELIAS DUARTE FERREIRA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO + 003
ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
 1) - Comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara, observando os termos do despacho de fls. 445, abaixo transcrito:

'Vistos os autos. Em análise ao pleito de fls. 443, defiro o pedido de penhora e avaliação em face do executado ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA (endereço constante às fls. 439) e determino a expedição do competente mandado de penhora, devendo o exequente e/ou seu procurador acompanhar a diligência, comparecendo, com antecedência, no Setor de Distribuição de Mandados Judiciais, a fim de combinar data e horário da diligência com o Oficial de Justiça. (...)'

2) Comparecer à Secretaria do Juízo, no prazo legal, a fim de receber a certidão narrativa nº 2861/2010.

Notificação Nº: 4858/2010

Processo Nº: RT 0167100-57.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES MELO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva se possui interesse no andamento do presente feito, devendo, no mesmo prazo supra, fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4879/2010

Processo Nº: RT 0015400-63.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): NARRAD ARTEFATOS EM COURO LTDA.

ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 108: Vistos os autos. Intime-se, vez mais, o reclamante, na pessoa de seu procurador, para comparecer à Secretaria do Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte. Intime-se, nesta oportunidade, o reclamante a fim de indicar meios de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4848/2010

Processo Nº: RT 0066300-50.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: NADIR SILVINO DE ABREU

ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): ARTESANATO MARABÁ (PP CARNEIRO MÓVEIS)

ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ata de audiência de fls. 244: A reclamada pagará à reclamante a importância líquida de R\$5.500,00 em duas parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$2.750,00, com vencimento para os dias 23/04/2010 e 25/05/2010, mediante guias de depósito judicial. O inadimplemento ou mora, implicará na incidência de multa de 50% sobre o valor das parcelas inadimplidas, bem como no vencimento antecipado das parcelas restantes, a teor do que dispõe o art. 891 da CLT. A Reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho. Em seguida, este Termo de Conciliação será remetido para deliberação do Juiz(a) do Trabalho designado para esta Câmara. Despacho fls. 245: Vistos os autos. Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo apresentado pelas partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuições previdenciária e fiscal, a cargo da empregadora, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.941/2009. Havendo necessidade, deverão os autos serem encaminhados à Contadoria deste Regional para apuração, observada a memória de cálculo de fls. retro dos autos. Eventuais custas remanescentes, serão suportadas pela reclamante, isento em benefício do acordo. Retornem-se os autos à Vara do Trabalho de origem, com os devidos registros, para acompanhamento do cumprimento da avença e processamento dos demais atos processuais necessários, inclusive, para a intimação da União, através da Portaria Geral Federal, respeitando o limite da Portaria MF-176/2010, sobre os termos do presente acordo, com as nossas homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4865/2010

Processo Nº: RT 0222600-40.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: GUSTAVO HENRIQUE FREIRE

ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONÇALVES E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III-DISPOSITIVO: Isto posto, CONHEÇO dos embargos apresentados pela CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, e, no mérito, JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Tendo em vista a retificação da conta apresentada, homologo os novos cálculos. Custas, pela executada/embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do disposto no artigo 789-A, inciso V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4870/2010

Processo Nº: RT 0113000-50.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SELMA AUXILIADORA PEREIRA

ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO....: HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 472.

Notificação Nº: 4851/2010

Processo Nº: RT 0123500-78.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WILDEMBERG MAKLEY DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III)CONCLUSÃO: Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R\$44,26, pela executada(art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4872/2010

Processo Nº: RT 0127300-17.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ERONIDES FERNANDES NAVES

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): DIXIE OIL COMPANY INDÚSTRIA PETROQUÍMICA LTDA.

ADVOGADO....: VÁLSIO SOUSA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 58, no valor de R\$112,90. Prazo legal.

Notificação Nº: 4842/2010

Processo Nº: RTOrd 0219000-74.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ALVES MORAIS

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE M. O. NUNES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 246/247 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4853/2010

Processo Nº: RTSum 0000300-97.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RUBSLEY CANDIDO SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): ILMA DAHER GARCIA + 004

ADVOGADO....: JOSE CARLOS DA SILVA E SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III) DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da decisão embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4854/2010

Processo Nº: RTSum 0000300-97.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RUBSLEY CANDIDO SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): WAGNER MARCHESI + 004

ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III) DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da decisão embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4881/2010

Processo Nº: RTOrd 0027400-27.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE TOLEDO

ADVOGADO....: DR. VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): TITANIUM TRANSPORTES LTDA + 003

ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho fls. 176: Vistos os autos. Tendo em vista o pleito de fls. 175, mantenho os embargos dos veículos constantes do autos e determino a suspensão do curso da execução pelo prazo máximo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 4868/2010

Processo Nº: RTOrd 0083900-16.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARILIA AMARAL RAMOS
ADVOGADO....: MARILENE RIBEIRO COSTA
 RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)

ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
 NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 2796/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 4887/2010

Processo Nº: RTSum 0147200-49.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE VELOSO PORTO

ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): MOUNTAIN EVEREST COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. (WOLLNER OUTDOOR) + 002

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fornecer em 05 (cinco) dias, endereço com CEP dos Cartórios de registro do imóvel de fls. 146/147.

Notificação Nº: 4886/2010

Processo Nº: RTSum 0150900-33.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DERCI MORAIS TEIXEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifstar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 77, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4876/2010

Processo Nº: RTSum 0196600-32.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA HONORATO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): SALLYS CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: IRACI TEÓFILO ROSA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.154 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4878/2010

Processo Nº: RTSum 0217400-81.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ALDAY RODRIGUES NAVA

ADVOGADO.....: KARINY ROCHA MORENO BARBOSA PEREIRA

RECLAMADO(A): SEGVALE BRASIL UNIDADE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho fls. 74: Vistos os autos. Intime-se o reclamante para entregar, no prazo de 05 dias, a CTPS na Secretaria do Juízo, para que esta proceda às anotações determinadas pela sentença de fls. 47/56. (...).

Notificação Nº: 4877/2010

Processo Nº: RTSum 0223100-38.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON DE JESUS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): KOSMETIL COMERCIO INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho fls. 38: Vistos os autos. Tendo em vista o pleito de fls. 29, intime-se a reclamada a comprovar nos autos o cumprimento do acordo, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 4871/2010

Processo Nº: RTSum 0235200-25.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO VEIGA CUNHA E CRUZ

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (DIARIO DA MANHA)

ADVOGADO.....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indicar os meios aptos para viabilizar o prosseguimento do feito, em 05 dias.

Notificação Nº: 4875/2010

Processo Nº: ET 0000158-59.2010.5.18.0008 8ª VT

EMBARGANTE...: JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHOS

ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

EMBARGADO(A): NORLANDI DE OLIVEIRA BAILÃO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos de terceiro interpostos por João Antônio dos Santos Filho, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Operando-se o trânsito em julgado deste ato decisório, certifique-se nos autos principais, juntando cópia

deste decisum, providenciando, em seguida, a liberação do imóvel construído. Custas executivas, no importe de R\$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT). Após, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4894/2010

Processo Nº: ConPag 0000405-40.2010.5.18.0008 8ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

CONSIGNADO(A): THIAGO CALIL DE FREITAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE o pedido constante da Ação de Consignação em Pagamento proposta por TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA em face do Consignado THIAGO CALIL DE FREITAS, tudo nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Custas processuais, pelo Consignado, no importe de R\$ 10,64 (art. 789, caput e inciso I, da CLT). Intime-se o Consignado, por mandado, desta sentença, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado deste decisum: - levantar a importância à disposição do Juízo, deduzindo-se o valor relativo às custas (R\$ 10,64), a cargo do Consignado; e - devolver, na Secretaria desta Vara, mediante certidão nos autos, os uniformes e todos os documentos pertencentes à empresa, entregues no momento de sua contratação, sob pena de busca e apreensão. Intime-se a Consignante.

Notificação Nº: 4890/2010

Processo Nº: RTSum 0000434-90.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JEAN PIERRE RIBEIRO DE MORAIS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS BERTOLA DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Jean Pierre Ribeiro de Moraes em face do reclamado Luiz Carlos Bertola de Oliveira Júnior, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar arguida pelo reclamado e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir em favor do reclamante as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 4882/2010

Processo Nº: RTSum 0000476-42.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIANE VIEIRA SOARES

ADVOGADO.....: MARIA NILZA ALMEIDA STARLING

RECLAMADO(A): CRISTALINA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: espacho fls. 54: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 52, haja vista que cabe ao causídico notificar o reclamante da sua renúncia ao mandato que lhe foi outorgado. Intime-se.

Notificação Nº: 4891/2010

Processo Nº: RTOrd 0000486-86.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PAULO MOREIRA MESSIAS

ADVOGADO.....: SONIA APARECIDA MOREIRA

RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Marcos Paulo Moreira Messias em face das reclamadas Contrat Administração Empresarial Ltda. e União Federal, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer em favor do reclamante fixadas na fundamentação, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Aplica-se, em relação à segunda reclamada o disposto no art. 790-A, I, da CLT. Deixo de determinar a remessa oficial, porque o valor da condenação é inferior a 60 salários mínimos (art. 275, I, do CPC). P.R.I.

Notificação Nº: 4892/2010

Processo Nº: RTOrd 0000487-71.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LEAL DA SILVA

ADVOGADO.....: DIVINO JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante João Leal da Silva em face da reclamada Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que passa integrar este dispositivo para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 527,83, calculadas sobre R\$ 26.391,61, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, caput, e inciso II, art. 790, § 3º e art. 790-A, caput, todos P.R.I.

Notificação Nº: 4893/2010

Processo Nº: RTOrd 0000487-71.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LEAL DA SILVA

ADVOGADO.....: DIVINO JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante João Leal da Silva em face da reclamada Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que passa integrar este dispositivo para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 527,83, calculadas sobre R\$ 26.391,61, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, caput, e inciso II, art. 790, § 3º e art. 790-A, caput, todos P.R.I.

Notificação Nº: 4883/2010

Processo Nº: RTSum 0000563-95.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOZEVANDO PROCÓPIO DA CRUZ

ADVOGADO.....: GELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): APRIGIO E RODRIGUES LTDA

ADVOGADO.....: LUCAS PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituente. Prazo legal.

Notificação Nº: 4859/2010

Processo Nº: RTSum 0000587-26.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDVON JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO) + 002

ADVOGADO.....: GUILHERME DE MORAES JARDIM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Edvon José de Souza em face da reclamada Fabril Plásticos Ltda, DECIDO acolher a preliminar suscitada pelos reclamados, para, reconhecendo a ilegitimidade passiva dos sócios José Lemos Neto e Marta Pereira Rodrigues Ávila, extinguir o processo, em relação a eles, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, conceder antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de determinar a liberação do TRCT, no código 01, entrega das guias do seguro desemprego, chave de conectividade social, bem como a baixa na CTPS do autor, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a primeira reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE, o INSS e a CEF. P.R.I.

Notificação Nº: 4860/2010

Processo Nº: RTSum 0000587-26.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDVON JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ LEMOS NETO + 002

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Edvon José de Souza em face da reclamada Fabril Plásticos Ltda, DECIDO acolher a preliminar suscitada pelos reclamados, para, reconhecendo a ilegitimidade passiva dos sócios José Lemos Neto e Marta Pereira Rodrigues Ávila, extinguir o processo, em relação a eles, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, conceder antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de determinar a liberação do TRCT, no código 01, entrega das guias do seguro desemprego, chave de conectividade social, bem como a baixa na CTPS do autor, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a primeira reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do

empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE, o INSS e a CEF. P.R.I.

Notificação Nº: 4861/2010

Processo Nº: RTSum 0000587-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: EDVON JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA + 002

ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Edvon José de Souza em face da reclamada Fabril Plásticos Ltda, DECIDO acolher a preliminar suscitada pelos reclamados, para, reconhecendo a ilegitimidade passiva dos sócios José Lemos Neto e Marta Pereira Rodrigues Ávila, extinguir o processo, em relação a eles, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, conceder antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de determinar a liberação do TRCT, no código 01, entrega das guias do seguro desemprego, chave de conectividade social, bem como a baixa na CTPS do autor, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a primeira reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE, o INSS e a CEF. P.R.I.

Notificação Nº: 4888/2010

Processo Nº: RTSum 0000601-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JEREMIAS DE LUCENA PASCOAL

ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE VERDURAS VERDÃO LTDA.

ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Jeremias de Lucena Pascoal em face da reclamada Comercial de Verduras Verdão Ltda, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela

Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelo reclamado das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO e à CEF. P.R.I.

Notificação Nº: 4889/2010

Processo Nº: RTSum 0000602-92.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLA CRISTINA XAVIER

ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA

RECLAMADO(A): COIFE ODONTO PLANOS DE SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA.

ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Daniella Cristina Xavier em face do reclamado Coife Odonto Planos de Saúde Odontológica Ltda Ltda., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares arguidas, indeferir o requerimento feito pela reclamada, de aplicação à reclamante das penas por litigância de má fé e, declarando a inexistência de relação de emprego, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 53,17, calculadas sobre R\$ 2.658,76, valor dado à causa, das quais fica isento, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (art. 789, caput, e inciso II, 790, § 3º e 790-A, caput, todos da CLT). P.R.I.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4793/2010

Processo Nº: RT 0188800-91.2002.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOCANAN SANT MARIA VALERIO POVOA

ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 003

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4851/2010

Processo Nº: RT 0006500-30.2003.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR ONOFRE SANTOS

ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA

RECLAMADO(A): BANCO GENERAL MOTORS S/A + 005

ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4856/2010

Processo Nº: AIND 0217300-65.2005.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: LÍLIAN REGINA VIEIRA DAMAS

ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A.

ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado:

Intime-se Banco reclamado de que havendo o cumprimento a destempo de alguma das demais obrigações a que fora condenado, acarretará a imediata execução das parcelas vincendas.

Reitere-se a intimação à Sra. Perita para levantamento de seu crédito.

Aguarde-se o pagamento das pensões mensais.

Notificação Nº: 4805/2010

Processo Nº: RT 0068700-68.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO BORGES DA COSTA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ABJ COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (ARTE NOVA) + 001

ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para devolver os autos, no prazo de 02 dias, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4809/2010

Processo Nº: RT 0103100-11.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MAURO FREITAS DA SILVA

ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RÁDIO ARAGUAIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição de fl. 746, por 05 dias.

Notificação Nº: 4813/2010

Processo Nº: RT 0144300-95.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO OTONI RIBEIRO

ADVOGADO..... MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - TRANSURB + 001

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão. À executada: Para manifestar sobre o inteiro teor da petição e documentos de fls. 453/533, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4814/2010

Processo Nº: RT 0144300-95.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO OTONI RIBEIRO

ADVOGADO..... MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR. + 001

ADVOGADO..... ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão. À executada: Para manifestar sobre o inteiro teor da petição e documentos de fls. 453/533, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4838/2010

Processo Nº: RT 0052900-63.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA ALENCAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão requerida, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4839/2010

Processo Nº: RT 0072200-11.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WALTENE BATISTA DE SOUZA VIANA

ADVOGADO..... ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... SAVIO CESAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão requerida, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4834/2010

Processo Nº: RT 0191500-64.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SILVAIR AFONSOS DE FARIA

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): PPL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO..... CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, conforme atualização às fls. 288/291. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4844/2010

Processo Nº: RT 0202100-47.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DALVANIRA DA CONCEIÇÃO SILVA + 004

ADVOGADO..... HORTENCIO MENDONÇA FILHO

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4823/2010

Processo Nº: RT 0112000-12.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WILMA BORGES DOMINGOS

ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A. (ANTIGA ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA)

ADVOGADO..... GEORGE MARUM FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 697/700:

Isto posto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS PROCEDENTE EM PARTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, cuja íntegra faz parte deste dispositivo.

Libere-se, imediatamente, à embargante o montante do depósito recursal de fl. 591, devidamente atualizado.

Retifiquem-se os cálculos conforme os termos da fundamentação.

Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 4827/2010

Processo Nº: RT 0146000-38.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SABINO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO..... REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

ADVOGADO..... CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 176/177:

Ante o exposto, deixa-se de conhecer dos Embargos à Execução de fls. 157 e seguintes, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 4833/2010

Processo Nº: RT 0147100-28.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO RAUL MARIN JÚNIOR

ADVOGADO..... REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

ADVOGADO..... CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4815/2010

Processo Nº: RT 0147400-87.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RENATO JOSÉ DE JESUS

ADVOGADO..... REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

ADVOGADO..... CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4842/2010

Processo Nº: RTSum 0187700-91.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CONSUELO DE FÁTIMA RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO..... VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DIAS BORGES

ADVOGADO..... ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4832/2010

Processo Nº: RTOrd 0189700-64.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: KEILLA LIMA SILVA

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Às fls. 835/837, a reclamada comparece aos autos dando conta de que foi citada para pagar ou garantir a execução provisória, no valor de R\$ 21.570,22. Requer seja deduzido do valor da execução os montantes dos depósitos recursais de fls. 717 e 778 bem assim as custas processuais pagas.

Esclareça-se que a execução em tela passou a ser definitiva, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (conferir certidão de fl. 833).

Verifica-se do mandado de citação de fl. 831 a informação segundo a qual o juízo encontrava-se parcialmente garantido mediante os citados depósitos recursais. Assim, cabia à reclamada depositar a diferença entre o montante da execução e os valores atinentes aos mencionados depósitos recursais, já que as custas foram deduzidas da execução (informação de fl. 799).

Dessarte, deverá a reclamada ser intimada para, em 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora. A importância a ser depositada corresponde à diferença entre o crédito exequendo (R\$ 21.559,16) e os depósitos recursais de fls. 717 e 778 (R\$ 5.358,00 + 11.508,00), o que perfaz a quantia de R\$ 4.693,16.

Eventual saldo remanescente será devolvido à reclamada após a satisfação da pretensão executória.

Notificação Nº: 4792/2010

Processo Nº: RTOrd 0204400-45.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE MAFRA OLIVEIRA

ADVOGADO..... CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

RECLAMADO(A): NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça.
 Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4840/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0219100-26.2008.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: ALEONES ALVES FEITOSA
ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS
 RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4801/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0128600-74.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: ARNALDO FERNANDES SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
 NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 638/656:
 ANTE AO EXPOSTO, extingo o processo sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, VI, do CPC, em relação ao reclamado ADRIANO ARANTES MARIANNI. No mérito, rejeita-se a prejudicial da prescrição quinquenal; JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar as reclamadas BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., TEC-PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
 e MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, em responsabilidade solidária, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação em favor do reclamante ARNALDO FERNANDES SILVA, que integra este decism.

Notificação Nº: 4802/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0128600-74.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: ARNALDO FERNANDES SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003
ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
 NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 638/656:
 ANTE AO EXPOSTO, extingo o processo sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, VI, do CPC, em relação ao reclamado ADRIANO ARANTES MARIANNI. No mérito, rejeita-se a prejudicial da prescrição quinquenal; JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar as reclamadas BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., TEC-PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
 e MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, em responsabilidade solidária, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação em favor do reclamante ARNALDO FERNANDES SILVA, que integra este decism.

Notificação Nº: 4803/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0128600-74.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: ARNALDO FERNANDES SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 003
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 638/656:
 ANTE AO EXPOSTO, extingo o processo sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, VI, do CPC, em relação ao reclamado ADRIANO ARANTES MARIANNI. No mérito, rejeita-se a prejudicial da prescrição quinquenal; JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar as reclamadas BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., TEC-PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
 e MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, em responsabilidade solidária, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação em favor do reclamante ARNALDO FERNANDES SILVA, que integra este decism.

Notificação Nº: 4837/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0139800-78.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: MILDA MARIANA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ECILENE XIMENES CARVALHO
 RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA AMÂNCIO MARQUES NA PESSOA DA SÓCIA MARIA APARECIDA AMANZO
ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 88/89, por 05 dias.

Notificação Nº: 4835/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0149500-78.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: GILVAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
 Decorrido o prazo em 19/03/2010 para o reclamante impugnar os cálculos de fls. 229/235 e, decorrido o prazo em 29/03/2010 para o reclamado embargar a execução.
 Libere-se ao exequente e ao perito o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda, caso este seja devido.
 Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
 Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
 Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4810/2010
 Processo Nº: RTSum 0158500-05.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: KARINY LUCIA DA SILVA
ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
 RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Para indicar depositário. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4854/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0180000-30.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: HOZAIR RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para atender a solicitação da Secretaria de Cálculos Judiciais à fl. 230 (juntar holerites que demonstrem a evolução salarial no período de 12/04/2006 a 13/07/2009), sendo que a não manifestação ensejará a remessa dos presentes autos ao setor de cálculo, onde deverá ser considerada a remuneração indicada na inicial para liquidação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4849/2010
 Processo Nº: RTSum 0183700-14.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: SÉRGIO FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA EQUATORE LTDA.
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4859/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0198900-61.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: WILKSON DE SOUZA BUENO
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 633/637:
 Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação aos créditos anteriores a 13.10.2004, conforme art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S/A, a pagar à reclamante WILKSON DE SOUZA BUENO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: adicional de insalubridade sobre o salário mínimo (Súmula nº 228/TST), período imprescrito, com integração e reflexos.
 Devido pela reclamada os honorários periciais fixados em R\$ 1.500,00, que deverão ser depositados a disposição do Juízo, após o trânsito em julgado.
 Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.
 Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 25.000,00 que importam em R\$ 60,00.
 Apliquem-se juros e correção monetária.
 Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
 Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
 Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Corrige-se erro material existente na r. Sentença de fls.633/637 para alterá-la em seu quinto parágrafo da fl. 637 nos seguintes termos:
 Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 25.000,00 que importam em R\$500,00.
 Intimem-se.

Notificação Nº: 4816/2010

Processo Nº: RTOrd 0204600-18.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MARINEIDE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA
PREVIDENCIA SOCIAL (DATAPREV) + 001

ADVOGADO.....: AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 209/216:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, a pagar à reclamante MARINEIDE FERREIRA DOS SANTOS, o que for apurado em liquidação de sentença por cálculos, a título de: vale transporte R\$ 4,50 por dia e vale alimentação R\$ 4,85 por dia, totalizando R\$ 9,35 por dia trabalhado, sendo 22 dias ao mês, de 08.04.2009 a 10.07.1009; salário retido de maio/2009 e junho/2009 integrais, julho/2009 - 10 dias, aviso prévio indenizado - 30 dias; férias + 1/3 2009 (4/12), décimo terceiro salário/2009 (4/12).

Devem ser abatidos dos valores apurados, a quantia já recebida pela reclamante por vale transporte e vale alimentação em abril/2009 – R\$ 190,00 mensal, além da quantia de R\$ 400,00 paga em maio/2009 por vales e salário.

A baixa em CTPS com saída em 10.07.2009 já foi deferida, em antecipação de tutela, e procedida pela Secretaria da Vara, conforme ata fl. 205 e certidão fls. 207.

A primeira reclamada deverá entregar guias para liberação do FGTS, pelo Cód. 01, assegurada a integralidade dos depósitos, e da multa rescisória de 40%, sob pena de responder à indenização equivalente, conforme Lei nº 8.036/90. Tudo nos termos da fundamentação que integra decismum.

Custas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 2.000,00, que importam em R\$ 40,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.

Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 4820/2010

Processo Nº: RTOrd 0204700-70.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CLERIA DAIANE BORGES

ADVOGADO.....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA
PREVIDENCIA SOCIAL (DATAPREV) + 001

ADVOGADO.....: TIAGO RANIERI DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 210/217:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, a pagar à reclamante MARINEIDE FERREIRA DOS SANTOS, o que for apurado em liquidação de sentença por cálculos, a título de: vale transporte R\$ 4,50 por dia e vale alimentação R\$ 4,85 por dia, totalizando R\$ 9,35 por dia trabalhado, sendo 22 dias ao mês, de 08.04.2009 a 10.07.1009; salário retido de maio/2009 e junho/2009 integrais, julho/2009 - 10 dias, aviso prévio indenizado - 30 dias; férias + 1/3 2009 (4/12), décimo terceiro salário/2009 (4/12); salário família 01 cota para o mês de junho/2009 e julho/2009-10 dias. Devem ser abatidos dos valores apurados, a quantia já recebida pela reclamante por vale transporte e vale alimentação fevereiro, março, abril/2009 – R\$ 190,00 ao mês, além da quantia de R\$ 400,00 paga em maio/2009 por vales e salário. Devida a baixa em CTPS após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. A primeira reclamada deverá entregar guias para liberação do FGTS, pelo Cód. 01, assegurada a integralidade dos depósitos, e da multa rescisória de 40%, sob pena de responder à indenização equivalente, conforme Lei nº 8.036/90. Tudo nos termos da fundamentação que integra decismum. Custas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 2.000,00, que importam em R\$ 40,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 4818/2010

Processo Nº: RTOrd 0214400-70.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VINÍCIUS NOGUEIRA FROES

ADVOGADO.....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 354/359:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao segundo reclamado MUNICÍPIO DE GOIÂNIA; no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a primeira reclamada COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, de pagar ao reclamante VINÍCIUS NOGUEIRA FROES, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 11/12.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decismum.

Custas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 10.000,00, que importam em R\$ 200,00.

Notificação Nº: 4819/2010

Processo Nº: RTOrd 0214400-70.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VINÍCIUS NOGUEIRA FROES

ADVOGADO.....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA (N/P PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA) + 001

ADVOGADO.....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 354/359:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao segundo reclamado MUNICÍPIO DE GOIÂNIA; no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a primeira reclamada COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, de pagar ao reclamante VINÍCIUS NOGUEIRA FROES, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 11/12.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decismum.

Custas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 10.000,00, que importam em R\$ 200,00.

Notificação Nº: 4852/2010

Processo Nº: ConPag 0221300-69.2009.5.18.0009 9ª VT

CONSIGNANTE...: MACROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME REP/P. SÓCIO WILLIVALDO MOREIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO LEMOS CURADO

CONSIGNADO(A): GABRIEL GONÇALVES DIAS REP/ P. MAGNA MOISÉS DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À consignante/executada: Para ciência da penhora de fl. 57 (R\$406,49). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4798/2010

Processo Nº: RTOrd 0231000-69.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO JOAQUIM DE SOUZA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A

ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1787/1788:

Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, na Reclamatória Trabalhista em que contende com ORLANDO JOAQUIM DE SOUZA, imprimindo efeito modificativo à decisão, nos termos da fundamentação que integra este decismum.

Notificação Nº: 4855/2010

Processo Nº: RTSum 0232000-07.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR VITURINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSE JOAQUIM MOREIRA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4797/2010

Processo Nº: RTSum 0242600-87.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WILSON LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROGERIO LEMOS DA SILVA

RECLAMADO(A): N. C. RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO COUTINHO MAGALHÃES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 93/94:

Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por N. C. RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA, na Reclamatória Trabalhista em que contende com WILSON LUIZ DOS SANTOS, imprimindo modificação nos cálculos integrantes da decisão, nos termos da fundamentação que integra este decismum.

Notificação Nº: 4841/2010

Processo Nº: RTOrd 000026-96.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO BRITO MARTINS

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias,.

Notificação Nº: 4862/2010

Processo Nº: RTSum 0000206-15.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Ao executado:

Homologo os cálculos de fls. 36.

Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).

Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 4861/2010

Processo Nº: RTSum 0000227-88.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO HENRIQUE BELARMINO

ADVOGADO.....: SHEILA CRISTINA GUILHERME

RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JARDEL MARQUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Ao executado:

Homologo os cálculos de fls. 34.

Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).

Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 4843/2010

Processo Nº: RTSum 0000243-42.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LAURI PEREIRA ALVES

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da manifestação da Contadoria à fl. 39. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4848/2010

Processo Nº: RTSum 0000300-60.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA VILANI DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO

RECLAMADO(A): SILVANO JAIME DOS SANTOS (INTIMUS LINGERIE)

ADVOGADO.....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4795/2010

Processo Nº: RTSum 0000302-30.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ADILSON ALVES VILELA

ADVOGADO.....: HELIO AILTON PEDROZO

RECLAMADO(A): JR PNEUS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4860/2010

Processo Nº: RTSum 0000377-69.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO.....: ROLDAO IZABEL CASSIMIRO

RECLAMADO(A): COLOMBY COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM GRUPOS DE GERADORES LTDA.

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ao executado:

Homologo os cálculos de fl. 35.

Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).

Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 4846/2010

Processo Nº: RTSum 0000401-97.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MOURISMAR MARTINS DE MOURA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4799/2010

Processo Nº: RTSum 0000425-28.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA RODRIGUES DE MELLO LIMA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 454/458:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada ATENTO BRASIL S/A subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S/A, a pagar à reclamante DANIELA RODRIGUES DE MELLO LIMA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: diferenças salariais por equiparação salarial entre a reclamante e a paradigma Sra. Edinair Reges dos Reis, considerando a remuneração reconhecida à paradigma nos autos da RT 2093-2008-008-18-00-5, mês a mês, de 08.03.2005 até 27.01.2010, com integração e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.

Notificação Nº: 4800/2010

Processo Nº: RTSum 0000425-28.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA RODRIGUES DE MELLO LIMA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: KELLY ROSALLE GUIMARÃES BARBALHO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 454/458:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada ATENTO BRASIL S/A subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S/A, a pagar à reclamante DANIELA RODRIGUES DE MELLO LIMA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: diferenças salariais por equiparação salarial entre a reclamante e a paradigma Sra. Edinair Reges dos Reis, considerando a remuneração reconhecida à paradigma nos autos da RT 2093-2008-008-18-00-5, mês a mês, de 08.03.2005 até 27.01.2010, com integração e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.

Notificação Nº: 4796/2010

Processo Nº: RTSum 0000433-05.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: NATAL SERAFIM DE SOUSA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): OBRA DE GEM BAR E RESTAURANTE LTDA- ME (RESTAURANTE CATERETÊ)

ADVOGADO.....: DANUBIO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4830/2010

Processo Nº: RTSum 0000440-94.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO NONATO RODRIGUES

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): WILMAR LOPES DO AMARAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Homologo o acordo de fls. 24/25, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelas partes no valor já apurado na sentença líquida (R\$283,42), ficando o reclamante isento, devendo o reclamado comprovar o recolhimento de sua cota parte, no importe de R\$ 141,71, no prazo de 05 dias. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se em 05 dias. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício à Receita Federal informando o valor não recolhido. Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no montante já apurado (fl. 19), por se tratar de crédito de terceiro, não alcançado pela avença entabulada entre as partes.

Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário. Cumprido o acordo, efetuados os recolhimentos e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4850/2010

Processo Nº: RTSum 0000454-78.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR SANTANA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4847/2010

Processo Nº: RTSum 0000460-85.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ LIMA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: SILVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

ADVOGADO.....: DR. CARLOS ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4794/2010

Processo Nº: RTSum 0000465-10.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SIDELCINA DA ATIVIDADE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

RECLAMADO(A): ELIZABETH ALVES DE SOUZA ME

ADVOGADO.....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4824/2010

Processo Nº: RTOrd 0000645-26.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLEUDE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 19/22: DIANTE DO EXPOSTO, indefiro o pleito de antecipação dos efeitos da tutela, mas concedo, inaudita altera pars, medida cautelar inominada e determino que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos abstenha-se de repassar à LCA quaisquer valores atinentes ao pacto laboral em apreço, depositando em conta judicial o valor de R\$ 9.717,32, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se mandado de penhora de crédito.

Notificação Nº: 4863/2010

Processo Nº: ET 0000650-48.2010.5.18.0009 9ª VT

EMBARGANTE...: FERNANDO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO

EMBARGADO(A): EDISON OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao embargante:

Requer o embargante o deferimento liminar dos embargos, nos termos do art. 1.051 do CPC.

Entretanto, não se encontra presente o periculum in mora, uma vez que existem várias penhoras sobre o imóvel em apreço (no total de quatorze, como afirma o próprio embargante na inicial), demonstrando a ausência de urgência da medida pleiteada na peça de ingresso.

Desse modo, indefiro o pedido liminar.

Cite-se o embargado, para, querendo, apresentar contestação em 10 dias.

Intime-se o embargante.

Notificação Nº: 4828/2010

Processo Nº: Arrest 0000670-39.2010.5.18.0009 9ª VT

AUTOR...: LUIZ JOSÉ DA TRINDADE

ADVOGADO: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RÉU(RÉ): LEONARDO S. ALMEIDA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Ao autor para ficar ciente do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante do despacho de fls. 24/25: Indefere-se, pois, a liminar, por ausência, no presente momento processual, do requisito do periculum in mora.

Cite-se a requerida no endereço fornecido na inicial, via postal. Prazo de 05 (cinco) dias (art. 802, do CPC).

Notificação Nº: 4811/2010

Processo Nº: ConPag 0000685-08.2010.5.18.0009 9ª VT

CONSIGNANTE...: PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

CONSIGNADO(A): AGNALDO MOREIRA SANTIAGO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao consignante: Intime-se a consignante para, no prazo de 10 dias, comprovar o depósito da importância a ser consignada.

Após, inclua-se o feito em pauta, intimando-se as partes.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2520/2010

PROCESSO Nº RT 0200500-88.2007.5.18.0009

PROCESSO: RT 0200500-88.2007.5.18.0009

EXEQUENTE(S): RAIMUNDA GERALDA ALVES

EXECUTADO(S): RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS , CPF/CNPJ:

887.219.221-87 E DANIELE SOUZA MEDEIROS

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS E DANIELE SOUZA MEDEIROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$5.395,41, atualizados até 30/01/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos doze de abril de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2517/2010

PROCESSO Nº RT 0211100-71.2007.5.18.0009

PROCESSO: RT 0211100-71.2007.5.18.0009

RECLAMANTE: WANDERSON ALEX LEANDRO

EXEQUENTE: WANDERSON ALEX LEANDRO

EXECUTADO: BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO DA COSTA FERREIRA*

Data da Praça 05/05/2010 às 11:35 horas

Data da Praça 12/05/2010 às 11:35 horas

Data do Leilão 21/05/2010 às 09:00 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 5.910,00 (CINCO MIL, NOVECIENTOS E DEZ REAIS), conforme auto de penhora de fl. 405/411, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 102-A, Nº 109, SETOR SUL - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1. Uma impressora multifuncional (impressora, fax, scanner, copiadora) HP OfficeJet 140, série nº MYOBSA2000C8413A, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$200,00;
2. Uma impressora matricial Epson LX 300,série nº Q5E26875, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$350,00;
3. Um computador com processador Intel Pentium Dual CPU E2200, 2.20 Ghz, HD 150GB e 1,99GB/RAM, com monitor LC—710E,teclado mouse e estabilizador de voltagem, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$500, 00;
4. Um computador com processador Intel Celeron CPU 420 1.60 Ghz, HD 80,0 GB e 504MB/RAM, com monitor AOC, teclado, mouse e estabilizador de voltagem, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$500,00;
5. Um computador com processador Intel Celeron 1,80 Ghz, HD 80,0 GB e 0,99GB/RAM, com monitor Samsung, teclado, mouse e estabilizador de voltagem, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$500,00;
6. Um computador com processador AMD Sempron 3200+1,81 Ghz, HD 15GB 384 MB/RAM, monitor LG Flatron eZT730SH, teclado, mouse e estabilizador de voltagem, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$450,00;
7. Um computador com processador Intel Celeron CPU 2,66Ghz, HD 35,2 GB, 1023MB/RAM, monitor Samsung modelo voltagem, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$500,00;
8. Um computador AMD Sempron Processador LE1250 221Ghz, HD 18,6GB e 896MB/RAM, monitor AOC, com teclado, mouse e estabilizador de voltagem, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$450,00;
9. Uma impressora HP Deskjet D1460 série BR82FGPOJNCB622A, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$120,00;
10. Três cadeiras para escritório com assento/encosto em tecido cinza, em bom estado de conservação, avaliadas em 80,00 cada total de R\$240,00;
11. Uma cadeira para escritório, com rodízios, com assento/encosto em tecido cinza, em bom estado de conservação, avaliada em R\$100,00;
- 12.(03) Três cadeiras para escritório, com rodízios, assento/encosto com revestimento na cor preta (sendo 02 cadeiras com apoio p/braços), em bom estado de conservação, avaliada em R\$240,00;
13. Um conjunto de estofados para 2/3 lugares, revestimento na cor preta, em regular estado do conservação, avaliado em R\$ 500,00;
14. Três cadeiras para escritório com assento/encosto e apoio p/braços revestidos em tecido cor vermelha, marca Giroflex (sendo 01 cadeira c/rodízios), em bom estado de conservação, valor unitário R\$100,00, total R\$300,00;

15. Uma mesa com base em madeira (em regular estado de conservação) e tampo em vidro (0,95 x 1,10), avaliada em R\$ 250,00;
16. Dois armários para escritório com 02 portas e prateleiras internas, cor marfim, em bom estado de conservação, avaliados em R\$150,00 cada, total R\$300,00;
17. Um armário para escritório com 02 portas e 04 gavetas grandes, cor marfim, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 170,00;
18. Dois armários pequenos para escritório, "tipo gaveteiro" (sendo 02 gavetas grandes e 01 gaveta pequena), cor marfim, em bom estado de conservação, avaliados em R\$120,00 cada) — total: R\$240,00;
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$5.910,00

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). LUCIANO BONFIM RESENDE, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 16, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos doze de abril de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2485/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000225-21.2010.5.18.0009

PROCESSO: RTOrd 0000225-21.2010.5.18.0009

RECLAMANTE: ANA PAULA BATISTA DE CASTRO

RECLAMADO(A): MARQUINELI INDUSTRIA E COMERCIO DE TEXTI , CPF/CNPJ: 06.271.034/0001-05

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o reclamado MARQUINELI INDUSTRIA E COMERCIO DE TEXTI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a audiência foi adiada para o dia 30/06/2010 às 10:30 horas.

E para que chegue ao conhecimento de MARQUINELI INDUSTRIA E COMERCIO DE TEXTI é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos nove de abril de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2551/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000657-40.2010.5.18.0009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000657-40.2010.5.18.0009

RECLAMANTE: ATANIEL BRITO DA SILVA

RECLAMADO(A): IZAMAR CONSTRUÇÃO SIC LTDA. ME , CPF/CNPJ: 02.271.414/0001-80

Data da audiência: 10/05/2010 às 13:10 horas.

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.

- Requer baixa da CTPS.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Importa o valor da causa em R\$ 1020,00. Nestes termos, Pede deferimento.

Valor da causa: R\$ 1.020,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IZAMAR CONSTRUÇÃO SIC LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos doze de abril de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4825/2010

Processo Nº: RT 0131200-22.1996.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO DE SOUSA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): GESSO FIX COMERCIO INDUSTRIA DE GESSO LTDA + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4799/2010

Processo Nº: RT 0014100-65.2004.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO LOPES

ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): NET GOIANIA S/A (SUCESSORA DE CANAL ZERO VIDEO E ANTENAS COMUNITARIAS S/A)

ADVOGADO....: TATIANA OLIVEIRA CORREA MOTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 4796/2010

Processo Nº: RT 0069300-86.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA

RECLAMADO(A): CSA - CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA.

ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE. Indefiro o pleito, nos mesmos termos do despacho de fl. 204, em que foi indeferido o prosseguimento da execução, em razão de já ter se expedido nos autos certidão de crédito (fls. 195). Intimem-no.

Notificação Nº: 4828/2010

Processo Nº: RT 0219200-46.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: EDILUZ DA SILVA SANTOS

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO(PANIFICADORA E PEG PAG CLAYBOM)

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fls. 411/412: Homologo o acordo de fls. 400/402 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$620,00, calculadas sobre o valor avençado, R\$31.000,00, das quais está isento nos termos da lei. Oficie-se ao Colendo TST informando do acordo homologado. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do bem indicado às fls. 174, ressaltando-se que a Sra. Selva Maria Duarte de Alencastro deverá ser intimada via edital, avençado às fls. 401. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido

acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, dê-se vista à UNIÃO e arquivem-se em seguida. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4823/2010

Processo Nº: RT 0012900-18.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA ROCHA PEREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ANDREIA MACHADO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Manifestar acerca da petição de fls. 275/283.

Notificação Nº: 4792/2010

Processo Nº: RT 0052200-84.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ESSIONE FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECLAMADO(A): TARUMÁ IND. E COM. DE PNEUS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4790/2010

Processo Nº: RT 0089200-21.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA. Como se vê às fls. 241, já foi expedida a certidão narrativa requerida pela reclamada. Assim sendo, intimem-na a retirar o documento, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4808/2010

Processo Nº: RT 0161000-12.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO GOMES SOARES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para comprovar recolhimento das custas para fins de expedição de certidão narrativa.

OUTRO : JUNIOR CESAR BUENO E FREITAS

Notificação Nº: 4809/2010

Processo Nº: RT 0161000-12.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO GOMES SOARES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: tomar ciência de que foi determinado o recebimento de certidão narrativa.

Notificação Nº: 4797/2010

Processo Nº: RT 0046500-93.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: GISELE VANESSA DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à SSecretaria desta VT para receber alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4803/2010

Processo Nº: RT 0139700-57.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: GIOVANE ALVES BORGES
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Depósitos recursais às fls.737 e 824. Garantia do Juízo às fls.1176. Tendo em vista que encontra-se pendente o AIRR interposto pela primeira reclamada, aguarde-se seu deslinde.

Notificação Nº: 4830/2010

Processo Nº: AINDAT 0141000-54.2008.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: VANDA FALEIRO DA SILVA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 1193/1205 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO:
Ante o exposto, proposta a ação por VANDA FALEIRO DA SILVA em face de BANCO BRADESCO S.A, decido: a) rejeitar a prejudicial de mérito de prescrição trienal; b) pronunciar a prescrição quinquenal das parcelas exigíveis antes de 23.07.2003; c) rejeitar o requerimento de aplicação de confissão e seus efeitos ao reclamado; d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pela autora, condenando o réu a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. Custas processuais pela ré, no importe de R\$ 1.100,00, calculadas sobre R\$ 55.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais no importe de R\$ 1.000,00, a cargo da reclamante, a serem pagos com verba orçamentária destinada a esse fim, em razão da justiça gratuita ora concedida. Requisite-se o valor à Presidência do Eg. Regional. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4831/2010

Processo Nº: AINDAT 0141000-54.2008.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: VANDA FALEIRO DA SILVA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 1193/1205 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO:
Ante o exposto, proposta a ação por VANDA FALEIRO DA SILVA em face de BANCO BRADESCO S.A, decido: a) rejeitar a prejudicial de mérito de prescrição trienal; b) pronunciar a prescrição quinquenal das parcelas exigíveis antes de 23.07.2003; c) rejeitar o requerimento de aplicação de confissão e seus efeitos ao reclamado; d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pela autora, condenando o réu a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. Custas processuais pela ré, no importe de R\$ 1.100,00, calculadas sobre R\$ 55.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais no importe de R\$ 1.000,00, a cargo da reclamante, a serem pagos com verba orçamentária destinada a esse fim, em razão da justiça gratuita ora concedida. Requisite-se o valor à Presidência do Eg. Regional. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4832/2010

Processo Nº: AINDAT 0141000-54.2008.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: VANDA FALEIRO DA SILVA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 1193/1205 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO:
Ante o exposto, proposta a ação por VANDA FALEIRO DA SILVA em face de BANCO BRADESCO S.A, decido: a) rejeitar a prejudicial de mérito de prescrição trienal; b) pronunciar a prescrição quinquenal das parcelas exigíveis antes de 23.07.2003; c) rejeitar o requerimento de aplicação de confissão e seus efeitos ao reclamado; d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pela autora, condenando o réu a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. Custas processuais pela ré, no importe de R\$ 1.100,00, calculadas sobre R\$ 55.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais no importe de R\$ 1.000,00, a cargo da reclamante, a serem pagos com verba orçamentária destinada a esse fim, em razão da justiça gratuita ora concedida. Requisite-se o valor à Presidência do Eg. Regional. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4833/2010

Processo Nº: AINDAT 0141000-54.2008.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: VANDA FALEIRO DA SILVA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 1193/1205 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO:

Ante o exposto, proposta a ação por VANDA FALEIRO DA SILVA em face de BANCO BRADESCO S.A, decido: a) rejeitar a prejudicial de mérito de prescrição trienal; b) pronunciar a prescrição quinquenal das parcelas exigíveis antes de 23.07.2003; c) rejeitar o requerimento de aplicação de confissão e seus efeitos ao reclamado; d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pela autora, condenando o réu a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. Custas processuais pela ré, no importe de R\$ 1.100,00, calculadas sobre R\$ 55.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais no importe de R\$ 1.000,00, a cargo da reclamante, a serem pagos com verba orçamentária destinada a esse fim, em razão da justiça gratuita ora concedida. Requisite-se o valor à Presidência do Eg. Regional. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4833/2010

Processo Nº: AINDAT 0141000-54.2008.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: VANDA FALEIRO DA SILVA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 1193/1205 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO:

Ante o exposto, proposta a ação por VANDA FALEIRO DA SILVA em face de BANCO BRADESCO S.A, decido: a) rejeitar a prejudicial de mérito de prescrição trienal; b) pronunciar a prescrição quinquenal das parcelas exigíveis antes de 23.07.2003; c) rejeitar o requerimento de aplicação de confissão e seus efeitos ao reclamado; d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pela autora, condenando o réu a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. Custas processuais pela ré, no importe de R\$ 1.100,00, calculadas sobre R\$ 55.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais no importe de R\$ 1.000,00, a cargo da reclamante, a serem pagos com verba orçamentária destinada a esse fim, em razão da justiça gratuita ora concedida. Requisite-se o valor à Presidência do Eg. Regional. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4833/2010

Processo Nº: AINDAT 0141000-54.2008.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: VANDA FALEIRO DA SILVA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 1193/1205 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO:

Ante o exposto, proposta a ação por VANDA FALEIRO DA SILVA em face de BANCO BRADESCO S.A, decido: a) rejeitar a prejudicial de mérito de prescrição trienal; b) pronunciar a prescrição quinquenal das parcelas exigíveis antes de 23.07.2003; c) rejeitar o requerimento de aplicação de confissão e seus efeitos ao reclamado; d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pela autora, condenando o réu a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. Custas processuais pela ré, no importe de R\$ 1.100,00, calculadas sobre R\$ 55.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais no importe de R\$ 1.000,00, a cargo da reclamante, a serem pagos com verba orçamentária destinada a esse fim, em razão da justiça gratuita ora concedida. Requisite-se o valor à Presidência do Eg. Regional. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4833/2010

Processo Nº: AINDAT 0141000-54.2008.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: VANDA FALEIRO DA SILVA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 1193/1205 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO:

Ante o exposto, proposta a ação por VANDA FALEIRO DA SILVA em face de BANCO BRADESCO S.A, decido: a) rejeitar a prejudicial de mérito de prescrição trienal; b) pronunciar a prescrição quinquenal das parcelas exigíveis antes de 23.07.2003; c) rejeitar o requerimento de aplicação de confissão e seus efeitos ao reclamado; d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pela autora, condenando o réu a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. Custas processuais pela ré, no importe de R\$ 1.100,00, calculadas sobre R\$ 55.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais no importe de R\$ 1.000,00, a cargo da reclamante, a serem pagos com verba orçamentária destinada a esse fim, em razão da justiça gratuita ora concedida. Requisite-se o valor à Presidência do Eg. Regional. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4833/2010

Processo Nº: AINDAT 0141000-54.2008.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: VANDA FALEIRO DA SILVA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 1193/1205 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO:

Ante o exposto, proposta a ação por VANDA FALEIRO DA SILVA em face de BANCO BRADESCO S.A, decido: a) rejeitar a prejudicial de mérito de prescrição trienal; b) pronunciar a prescrição quinquenal das parcelas exigíveis antes de 23.07.2003; c) rejeitar o requerimento de aplicação de confissão e seus efeitos ao reclamado; d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pela autora, condenando o réu a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. Custas processuais pela ré, no importe de R\$ 1.100,00, calculadas sobre R\$ 55.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais no importe de R\$ 1.000,00, a cargo da reclamante, a serem pagos com verba orçamentária destinada a esse fim, em razão da justiça gratuita ora concedida. Requisite-se o valor à Presidência do Eg. Regional. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4833/2010

Processo Nº: AINDAT 0141000-54.2008.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: VANDA FALEIRO DA SILVA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 1193/1205 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO:

Ante o exposto, proposta a ação por VANDA FALEIRO DA SILVA em face de BANCO BRADESCO S.A, decido: a) rejeitar a prejudicial de mérito de prescrição trienal; b) pronunciar a prescrição quinquenal das parcelas exigíveis antes de 23.07.2003; c) rejeitar o requerimento de aplicação de confissão e seus efeitos ao reclamado; d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pela autora, condenando o réu a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. Custas processuais pela ré, no importe de R\$ 1.100,00, calculadas sobre R\$ 55.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais no importe de R\$ 1.000,00, a cargo da reclamante, a serem pagos com verba orçamentária destinada a esse fim, em razão da justiça gratuita ora concedida. Requisite-se o valor à Presidência do Eg. Regional. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4795/2010

Processo Nº: RT 0158500-36.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: VALDINEI PIRES SOUZA

ADVOGADO...: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO...:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 4821/2010

Processo Nº: RT 0181000-96.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GISELLY VITAL FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vista para fins de embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 4791/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0190900-06.2008.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: CLÁUDIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
 RECLAMADO(A): ADHJAIM BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ IVAN ABRÃO
 NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exequente, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 4806/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0204800-56.2008.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: ARIADNE COSTA DE MOURA
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 4801/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0219800-96.2008.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: ADAIR LUIS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
 RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
 NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens. fl.547.

Notificação Nº: 4810/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0223600-35.2008.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS COSTA ACIOLE DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
 RECLAMADO(A): FLÁVIO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 4834/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0011500-95.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: ZILAMAR TEIXEIRA
ADVOGADO....: SOLANGE AZEVEDO FREITAS
 RECLAMADO(A): WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: ANA CLARA DUARTE CARVALHO PIRES
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos embargos à execução aforados pela executada WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, nos autos em que figura como embargado ZILAMAR TEIXEIRA, não os conheço no que tange ao pedido de nulidade da decisão que substituiu a penhora; deles conheço em relação ao pedido de impenhorabilidade de conta salário para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo conforme fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Intimem-se. Não havendo manifestação, libere-se ao exequente seu crédito e recolham-se os encargos legais. Feito, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ. P.R.I.

Notificação Nº: 4835/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0011500-95.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: ZILAMAR TEIXEIRA
ADVOGADO....: SOLANGE AZEVEDO FREITAS
 RECLAMADO(A): WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: ANA CLARA DUARTE CARVALHO PIRES
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos embargos à execução aforados pela executada WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, nos autos em que figura como embargado ZILAMAR TEIXEIRA, não os conheço no que tange ao pedido de nulidade da decisão que substituiu a penhora; deles conheço em relação ao pedido de impenhorabilidade de conta salário para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo conforme fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Intimem-se.

Não havendo manifestação, libere-se ao exequente seu crédito e recolham-se os encargos legais. Feito, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ. P.R.I.

Notificação Nº: 4836/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0011500-95.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: ZILAMAR TEIXEIRA
ADVOGADO....: SOLANGE AZEVEDO FREITAS
 RECLAMADO(A): WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: ANA CLARA DUARTE CARVALHO PIRES
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos embargos à execução aforados pela executada WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, nos autos em que figura como embargado ZILAMAR TEIXEIRA, não os conheço no que tange ao pedido de nulidade da decisão que substituiu a penhora; deles conheço em relação ao pedido de impenhorabilidade de conta salário para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo conforme fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Intimem-se. Não havendo manifestação, libere-se ao exequente seu crédito e recolham-se os encargos legais. Feito, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 4802/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0022300-85.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: ERNESTINO MOREIRA FILHO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
 RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
 NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMADO. Tomar ciência do despacho de fl. 371: Em face do caráter provisório da execução, entendo que este não é o momento processual oportuno para a oposição de Embargos/Impugnação aos cálculos, porquanto não se encontra, ainda, aperfeiçoado o título executivo. Destarte, deixo de conhecer do remédio processual ora intentado. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 4804/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0022300-85.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: ERNESTINO MOREIRA FILHO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
 RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
 NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMADO. Tomar ciência do despacho de fl. 371: Em face do caráter provisório da execução, entendo que este não é o momento processual oportuno para a oposição de Embargos/Impugnação aos cálculos, porquanto não se encontra, ainda, aperfeiçoado o título executivo. Destarte, deixo de conhecer do remédio processual ora intentado. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 4794/2010
 Processo Nº: RTSum 0029100-32.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: FLAVIA BIANCA RESPLANDES PETERSEN
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA SOUZA
 RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 4807/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0087800-98.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: JAYFFSONN CLAYTTON RIBEIRO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 4800/2010
 Processo Nº: ExCCP 0130400-37.2009.5.18.0010 10ª VT
 REQUERENTE...: ORLANDO DE SOUSA GIL
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
 REQUERIDO(A): GARCIA E ROSA LTDA (PANIFICADORA E CONFEITARIA GARCIA)
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Comparecer à Secretaria desta VT para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4815/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0148900-54.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINDITRANSPORTE REP. P/ ALBERTO MAGNO BORGES

ADVOGADO..... DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA SINDCOLETIVO REP. P/ CARLOS ALBERTO LUIZ DOS SANTOS + 004

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Defere-se o requerimento retro, prorrogando o prazo para o reclamante apresentar o rol de testemunhas, devendo fazê-lo no prazo de 48(quarenta e oito) horas após a intimação para audiência de prosseguimento da instrução, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4816/2010

Processo Nº: RTOrd 0148900-54.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINDITRANSPORTE REP. P/ ALBERTO MAGNO BORGES

ADVOGADO..... DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): NABSON SANTANA CUNHA + 004

ADVOGADO..... WILLIAN FRAGA GUIMARAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Defere-se o requerimento retro, prorrogando o prazo para o reclamante apresentar o rol de testemunhas, devendo fazê-lo no prazo de 48(quarenta e oito) horas após a intimação para audiência de prosseguimento da instrução, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4805/2010

Processo Nº: RTOrd 0155200-32.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DEODATO DA SILVA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4798/2010

Processo Nº: RTSum 0175100-98.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ANTONIO LOPEZ

ADVOGADO..... WILMAR SOARES DE PAULA

RECLAMADO(A): RCA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA (METALSON)

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 4811/2010

Processo Nº: RTSum 0203400-70.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GEMARY LANES ESEQUIEL RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO..... MARISTELA DE SOUZA ARAÚJO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... ANA PAULA PENHA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da garantia da execução previdenciária pela penhora on line de fls.57.

Notificação Nº: 4812/2010

Processo Nº: RTSum 0203400-70.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GEMARY LANES ESEQUIEL RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO..... MARISTELA DE SOUZA ARAÚJO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... ANA PAULA PENHA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da garantia da execução previdenciária pela penhora on line de fls.57.

Notificação Nº: 4813/2010

Processo Nº: RTSum 0203400-70.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GEMARY LANES ESEQUIEL RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO..... MARISTELA DE SOUZA ARAÚJO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... ANA PAULA PENHA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da garantia da execução previdenciária pela penhora on line de fls.57.

Notificação Nº: 4829/2010

Processo Nº: RTSum 0204600-15.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): GRAN ROCHA MARMORES E GRANITO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4819/2010

Processo Nº: RTAlç 0210500-76.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): AUTO POSTO IGUALDADE LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da garantia da execução pela penhora on line de fls.75.

Notificação Nº: 4789/2010

Processo Nº: RTOrd 0210700-83.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA JOSÉ FERRAZ NASCIMENTO

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): C.C.A.A. (CAMPINAS CENTRO DE IDIOMAS LTDA. ME)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4827/2010

Processo Nº: RTSum 0236000-47.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVALDO DA SILVA NEVES

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 4814/2010

Processo Nº: RTSum 0236700-23.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANDRIELLE BATISTA MIRANDA

ADVOGADO..... FERNANDO JORGE SILVA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA

ADVOGADO..... JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante a tomar ciência da manifestação da reclamada, bem como dos documentos juntados no intuito de comprovar o adimplemento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como anuente.

Notificação Nº: 4841/2010

Processo Nº: RTOrd 0240700-66.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DAYANA CARVALHO VIEIRA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4824/2010

Processo Nº: RTOrd 0000078-89.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ SARAIVA PIRES

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ HELIODORO SANTOS

ADVOGADO..... RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4788/2010

Processo Nº: RTSum 0000183-66.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): TCI IMPAR PROJETO IMOB. ESSENCIAL PREMIER 1033

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE. Tendo em vista a determinação constante da ata de audiência de fl. 15/17, intime-se o reclamante a dizer, em cinco dias, se recebeu sua CTPS, alertando que seu silêncio será interpretado como anuência.

Notificação Nº: 4837/2010

Processo Nº: RTAlç 0000286-73.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NA ESTADO DE GOIÁS- SINDILOJAS

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): META TELECOM LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 55/67 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO:

POSTO ISTO, julgo procedente em parte a ação de cobrança aforada pela SINDICATO DO COMÉCIO VAREJISTA NA ESTADO DE GOIÁS- SINDILOJAS em face de META TELECOM LTDA., para condená-la no pagamento das contribuições sindicais obrigatórias dos anos de 2006, 2008 e 2009, observando-se o

que dispõem os arts. 578 e seguintes da CLT (com exceção dos art. 600) e Decreto-lei nº 1.166/71, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Correção monetária na forma da lei. Honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) do valor da condenação, devidos pela requerida, porque sucumbente, em favor da requerente. Custas, pela requerida, porque sucumbente, no importe de R\$ 7,96 (sete reais e noventa e seis centavos), calculadas

sobre o valor de R\$ 397,90 (trezentos e noventa e sete reais e noventa centavos), que arbitro à condenação, dispensada na forma da lei. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se, para fins de preparo, que o recolhimento das custas observe, inclusive, as custas de liquidação, sob pena de deserção de seu recurso. P.R.I.

Notificação Nº: 4787/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000392-35.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: IVONE SANTANA LAZARA

ADVOGADO..... VALDECI FRANCISCO DE SOUZA

RECLAMADO(A): AMÉLIA RODRIGUES ALVES

ADVOGADO..... DENISE PINHEIRO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 152/162, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R\$ 56,99. Prazo legal. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por IVONE SANTANA LÁZARA em face de AMÉLIA RODRIGUES ALVES, para condená-la no

pagamento de feriados em dobro e férias simples (a partir de 2003/2004) acrescidas de um terço, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos.

Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado: a) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; b) oficiem-se à União e DRT/GO, com cópia deste decisum.

Notificação Nº: 4840/2010

Processo Nº: RTSum 0000502-34.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO FERREIRA DA SILVA CAMARA

ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 75/84 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo procedente os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por THIAGO FERREIRA DA SILVA CÂMARA em face de MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO

LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para condená-la no pagamento dos seguintes créditos trabalhistas: a) saldo de salários (mês de setembro/2009 – R\$ 520,00); mês de outubro de 2009, 09 dias – R\$ 156,00), b) aviso prévio indenizado (R\$ 520,00), c) salário trezeno proporcional (10/12 – rel. 2009, R\$ 433,33), d) férias proporcionais (11/12) acrescidas de 1/3 (R\$ 635,54), e) FGTS de todo o período contratual e FGTS sobre as verbas rescisórias anteriores (inclusive sobre o saldo de salários 130,34), além de f) multa incidente sobre o saldo do FGTS, g) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT e h) incidência do art. 467 da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de R\$ 25,25 (vinte e cinco reais e cinco centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 1.262,77 (mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), que arbitro à condenação para tal fim e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os comprovantes de recolhimento do FGTS relativos ao período contratual, bem como a multa incidente sobre o seu saldo, tudo na forma da Lei

n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores

correspondentes; b) e liquidada a condenação (inclusive quanto aos valores previdenciários e eventual IRRF devidos), expeça-se certidão de crédito para satisfação dos valores pelo juízo universal dos credores, na forma da lei, dando-se ciência deste decisum à União. P.R.I.

Notificação Nº: 4839/2010

Processo Nº: RTSum 0000522-25.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA.

ADVOGADO..... FERNANDO RAMOS BERNARDES DIAS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 199/205 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por CÍCERO ALVES DA SILVA em face de EXPRESSO UNIÃO LTDA., rejeito a preliminar de inépcia e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos para, declarando a rescisão do

contrato por pedido de demissão, condenar a reclamada: a) no pagamento de saldo de salário (23 dias de fevereiro/2010), com baixa na CTPS nesta data; b) pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço e c) pagamento de salário trezeno proporcional (2010), tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova o registro de baixa do contrato, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias na forma da legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes. P.R.I.

Notificação Nº: 4806/2010

Processo Nº: RTSum 0000682-50.2010.5.18.0010 9ª VT

RECLAMANTE...: SHEINE LEMES RODRIGUES

ADVOGADO..... LUCIANO ALVES BATISTA FRANCO

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COMERCIO DE ALIM LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 28/04/2010, às 08:30 horas.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3519/2010

PROCESSO: RT 0169900-91.2001.5.18.0010

EXEQUENTE(S): IZAIAS ROSA DE OLIVEIRA

EXECUTADO(S): NEY CARLOS ALVES, CPF/CNPJ: 508.599.271-72

O Excelentíssimo Sr. Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, NEY CARLOS ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de

R\$16.143,64, atualizados até 30/11/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2,

subscrevi, aos treze de abril de dois mil e dez.

LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO

Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3508/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0105600-42.2009.5.18.0010

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado MASTER SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-4, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TER VISTA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.E para que cheque ao conhecimento do reclamado acima citado, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e dez.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3482/2010

PROCESSO: RTOrd 0000080-59.2010.5.18.0010

RECLAMANTE: VANILSO CAMPELO DA COSTA

RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA., CPF/CNPJ:

O Excelentíssimo Sr. Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 66/70, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de

recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site w ww.trt18.gov.br . Eis o dispositivo da sentença: ISSO POSTO, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial levantada pela primeira reclamada, declaro a inépcia do pedido

de "atestado médico", extinto sem resolução do mérito. No mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar TRADE ENGENHARIA LTDA. a pagar a VANILSO CAMPELO DA COSTA as seguintes parcelas: a) saldo salarial de três dias trabalhados, no valor de R\$ 46,64; b) multa do art. 467 da CLT (Súmula n. 69 do TST), no valor de R\$ 23,32; e c) multa do art. 477 da CLT, no valor de R\$

466,40. Devidos ainda honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, reversíveis ao sindicato assistente. Declara-se a responsabilidade

subsidiária de ELMO ENGENHARIA LTDA. pelo adimplemento das parcelas objeto da condenação. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para

todos os efeitos legais. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214,

§ 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, com redação

modificada pela MP 449/2008, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela primeira reclamada, no valor de

R\$ 11,79 (onze reais e setenta e nove centavos), calculadas sobre R\$ 589,86 (quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), valor da condenação. Cientes o reclamante e

a primeira reclamada (Súmula n. 197 do TST). Intime-se a segunda ré, nos termos do art. 852 da CLT. Nada mais.

Rodrigo Dias da Fonseca

Juiz do Trabalho

E para que chegue ao conhecimento de TRADE ENGENHARIA LTDA. é

mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e dez.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4885/2010

Processo Nº: RT 0098100-73.1996.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE REZENDE MAGALHAES

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): RIVALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATA MARCHI

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Manifestar-se acerca do resultado das diligências para pesquisa de bens e a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

OUTRO : WALTERCIDES JOSÉ FERREIRA

Notificação Nº: 4851/2010

Processo Nº: RT 0050900-31.2000.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA BARBOSA BARROS

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): E.A.LIZITA E CIA LTDA PAO SHOP PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (N/P SOCIOS EDUARDO ANTONIO E ANTONIA ELUIZA)

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: ARREMATANTES: A/C. DR. WALTERCIDES JOSÉ FERREIRA:

Vistos.

Intimem-se os arrematantes para que se manifestem sobre a efetivação da transferência do veículo arrematado, mormente no alusivo à isenção das despesas informadas na petição de fls. 334/335, da inércia resultando na presunção de efetivação da transferência do caminhão.

Notificação Nº: 4847/2010

Processo Nº: RT 0004100-71.2002.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): DAERA TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO.....: ADAUTO AFONSO VIEZZE

NOTIFICAÇÃO: Exequente - informar o endereço atual do executado Paulo Ricardo Busnello Borba, em dez dias.

Notificação Nº: 4850/2010

Processo Nº: RT 0124000-48.2002.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRACAS SILVA

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - manifestar-se de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 4832/2010

Processo Nº: RT 0162400-34.2002.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA RIBEIRO REZENDE

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ SA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4904/2010

Processo Nº: RT 0022700-09.2003.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GLEIDSON FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NILTON MODESTO DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 1891/10.

PRAZO DE 05 DIAS.

C/E

Notificação Nº: 4839/2010

Processo Nº: RT 0106500-61.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: AILTON LEMOS DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS: (...)Defiro o pleito retro. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias.

Intimem-se os devedores. (...)

Notificação Nº: 4840/2010

Processo Nº: RT 0106500-61.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: AILTON LEMOS DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

(...) intime-se o credor a se manifestar sobre a conta de liquidação, caso queira, no prazo de 05 dias.(...)

Notificação Nº: 4840/2010

Processo Nº: RT 0106500-61.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: AILTON LEMOS DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

(...) intime-se o credor a se manifestar sobre a conta de liquidação, caso queira, no prazo de 05 dias.(...)

Notificação Nº: 4839/2010

Processo Nº: RT 0106500-61.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: AILTON LEMOS DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS:

(...)Defiro o pleito retro.

Aguarde-se pelo prazo de 30 dias.

Intimem-se os devedores.

(...)

Notificação Nº: 4864/2010

Processo Nº: RT 0087000-72.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: SAULO EMÍDIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: RECD: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R\$ 1.192,42. Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 4822/2010

Processo Nº: RT 0090300-42.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CLÓVIS OLIVEIRA LEITE (SERRANA TRATORES)

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Vistos.

Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 4878/2010

Processo Nº: AINDAT 0121300-60.2006.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: FLÁVIA ALVES DE PAULA FERREIRA

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: ELIZANDRO LUIZ PARNOW

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Tendo em vista os diversos advogados nomeados e substabelecidos nos presentes autos, solicito que informe a este juízo, em nome de qual deles serão confeccionados os 02 alvarás para liberação do saldo remanescente dos depósitos recursais.

Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 4905/2010

Processo Nº: AINDAT 0129700-63.2006.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: WÄNDERSSON CORREIA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Receber o valor constante da guia de fl. 533, bem assim o cartão salário jundado pela devedora e acostado à contracapa dos autos.

Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4863/2010

Processo Nº: RT 0006200-23.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN AIRES BOREM

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECTE - Comparecer em Secretaria, para receber o alvará nº 1888 /10. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4855/2010

Processo Nº: RT 0102600-02.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: EMMANUEL CONDE SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Executado - Tomar ciência do despacho que segue: Por meio da petição de fls. 343, o credor informa que, embora tenham sido liberadas junto ao Detran as restrições que pesavam sobre o veículo objeto do acordo, a executada não providenciou o processo administrativo necessário junto àquela autarquia, para os trâmites de transferência, o que lhe tem causado transtornos. Requer a intimação da devedora para que providenciar as medidas necessárias junto ao Detran para a efetivação da transferência. Defiro o pleito retro. Intime-se a devedora, conforme requerido.

Notificação Nº: 4865/2010

Processo Nº: RT 0116500-52.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO.....: MARIA DISSELMA TÓRRES DE ARRUDA

RECLAMADO(A): GOIAS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA- ME N/P DO SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.

Intimem-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia

resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 4875/2010

Processo Nº: RT 0136600-28.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDES ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos.

Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4873/2010

Processo Nº: RT 0220400-51.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: WALTER CAETANO DE SOUSA

ADVOGADO.....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS

RECLAMADO(A): ERIC ROCHA GUEDES + 001

ADVOGADO.....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.

Intimem-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 4853/2010

Processo Nº: RT 0035100-79.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: SILNEIA LINHARES

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): WILLIAN ROCHA SOARES (COBRA CHEK) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Uma vez que os executados não opuseram embargos à execução, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4845/2010

Processo Nº: RT 0040100-60.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência do despacho que segue: Ciência às partes do laudo de reavaliação do imóvel penhorado, fls. 1816/7, para que se manifestem acerca da viabilidade de celebração de acordo. No prazo assinalado, a exequente deverá impulsionar a execução. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 4846/2010

Processo Nº: RT 0091000-47.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIO JORGE DE JESUS CAMPOS

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Tomar ciência da petição protocolizada pelos réus, fl. 1350. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4848/2010

Processo Nº: ConPag 0116100-04.2008.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE...: ITAMAR DE PAULA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA

CONSIGNADO(A): ANA LUIZA ANDRADE VIEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: Consignada/reconvinte -Tomar ciência de despacho que segue: A consignada requereu certidão narrativa para fins de habilitação ao seguro-desemprego. Compulsando os autos, constato que houve indeferimento, à fl. 122, do pedido da petição para fornecimento do formulário CD/SD, eis que não constou da sentença determinação para este fim. Demais disso, o Manual de Atendimento ao Seguro-desemprego do Ministério do Trabalho autoriza o pagamento até 120 dias após o trânsito em julgado da decisão que reconheceu o direito. Frise-se, não é o caso destes autos. Assim sendo, indefiro o pleito. Intime-se. Prazo: cinco dias. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4896/2010

Processo Nº: RT 0121200-37.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ELIZANGELA TEIXEIRA BORGES

ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): PORTO ROYAL FORMATURAS E EVENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Vistos.

I -Intime-se a exequente acerca da certidão da fl. 207 e a requerer o que lhe aprovar ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Prazo: dez dias.

II -Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 4891/2010

Processo Nº: RT 0126900-91.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: MÁRCIO DE FREITAS LINHARES

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos.

Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4860/2010

Processo Nº: RT 0141600-72.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: DENILSON DE SOUZA ALVES

ADVOGADO..... ROMILDO RICARDO DA SILVA

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.

ADVOGADO..... VIVIANE GAZZA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por HYPERMARCAS S/A e DENILSON DE SOUZA ALVES, no feito em epígrafe, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decism.

Intimem-se.

Nada mais. '. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4871/2010

Processo Nº: RT 0143300-83.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: ALBERANE DE SOUSA MARQUES

ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 1702 (VALOR LÍQUIDO), devendo comprovar o valor efetivamente levantado em 05 dias após o saque. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4894/2010

Processo Nº: RTSum 0195500-67.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: ELTON CAVALCANTE SILVA

ADVOGADO..... CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): A LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Reclamante:

Receber alvará nº1904/2010 para levantamento do FGTS, bem como requerer o que lhe aprovar ao curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4835/2010

Processo Nº: RTSum 0213900-32.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: DANIVALDO SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): CASA DOS PASTÉIS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO..... LAILSON SILVA MATTA

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.

Intime-se o Reclamante para receber CTPS na contracapa.

Notificação Nº: 4908/2010

Processo Nº: ET 0062100-20.2009.5.18.0011 11ª VT

EMBARGANTE.: RAIMUNDO ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO..... LIANA RABELO DOS SANTOS

EMBARGADO(A): WILSON DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO..... ALEXANDRE SOUTO

NOTIFICAÇÃO: Embargante: Tomar ciência dos esclarecimentos do perito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4859/2010

Processo Nº: RTSum 0065100-28.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: FRANCISCA RUFINO RODRIGUES

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL GUIMARÃES (COLÉGIO MÉRITO)

ADVOGADO..... WAGNER INÁCIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Exequente - requerer o que lhe aprovar ao curso da execução, bem como a informar a destinação dos bens removidos, que se encontram sob sua guarda, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº

6.830/80).Prazo: dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 4882/2010

Processo Nº: ExCCJ 0073100-17.2009.5.18.0011 11ª VT

EXEQUENTE.....: IVONEIDE PEREIRA SALGADO

ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

EXECUTADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Defiro o prazo de trinta dias a fim de trazer os autos o resultado da pesquisa junto aos Cartórios de Registro de Imóveis desta capital.

Notificação Nº: 4889/2010

Processo Nº: RTOrd 0108600-47.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: RENZO AMARAL GIOIA

ADVOGADO..... CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 596, o valor de R\$3.759,43) devendo comprovar o valor efetivamente levantado em 05 dias após o saque. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4906/2010

Processo Nº: RTOrd 0127100-64.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: PEDRO FERREIRA BRITO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): RUBENS PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... GELCIO JOSE SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4854/2010

Processo Nº: RTSum 0130600-41.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: GERALDO JOSE LEANDRO NETO

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): PORTAS E PORTÕES XAVIER

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Exequente - requerer o que lhe aprovar ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo de trinta dias. Na inércia, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 4907/2010

Processo Nº: RTSum 0135100-53.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: ANTÔNIO SEBASTIÃO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO..... MIRANE XAVIER DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4858/2010

Processo Nº: RTOrd 0140700-55.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: LETÍCIA DE BRITO MARTINS

ADVOGADO..... RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES

RECLAMADO(A): SARAH CRISTHINA DE ALMEIDA ALVES + 001

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.

I- Indefiro o pleito de expedição de ofício aos órgãos de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA), para inclusão da executada nos aludidos órgãos, seja porque não há convênio desta Justiça com aqueles órgãos, seja porque tal medida em nada contribuirá para a quitação da execução aqui processada.

II- Uma vez que a executada já juntou aos autos o TRCT, as guias CD/SD e a chave de conectividade de conectividade, intime-se a credora ao recebimento de tais documentos, no prazo de 05 dias.

Diante do cumprimento dessas obrigações pela devedora, restou prejudicada a análise do pleito de fls. 222/223.

OUTRO : MARCO AURÉLIO BRANQUINHO - OAB/GO-28.784

Notificação Nº: 4833/2010

Processo Nº: RTSum 0143300-49.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: NEY FERNANDO FERREIRA DE FARIA

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Opor embargos, caso queira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4831/2010

Processo Nº: RTSum 0145800-88.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANE SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CORAL & CORAL LTDA

ADVOGADO.....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4838/2010

Processo Nº: RTSum 0155200-29.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LAIS MACHADO DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA

RECLAMADO(A): MARCUS VINICIUS BATISTA NUNES

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4910/2010

Processo Nº: RTSum 0160000-03.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ISAC MENDES SILVA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): ASSUY FAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Reclamado - Devolver a CTPS do reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4836/2010

Processo Nº: RTSum 0170900-45.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO FELIPE NETO

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.

Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotação. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4815/2010

Processo Nº: RTSum 0180400-38.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA TEIXEIRA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 30/04/2010, às 09h20, para a realização da Praça e designado para o dia 14/05/2010, às 09h45 o Leilão, a realizar-se no centro de treinamento, Av. T-29, nº1562, Qd. 82, Lt. 05, Valentin Carrion, Setor Bueno, cujo bens leiloados são os abaixo relacionados:

01 (um) aparelho de ar condicionado "Split" marca springer 12.000 BTU'S, em funcionamento e bom estado de conservação, avaliado em R\$750,00; 03 (três) aparelhos "NO BREAK" - 30 KVA, power vision, em funcionamento, avaliados em R\$1.500,00 (cada), total de R\$4.500,00; 01 computador AMD Athlon XP 22007, 1,80 Ghz, 256 MB/RAM, com monitor Dell, teclado, mouse e estabilizador de voltagem, em funcionamento e bom estado de conservação, avaliado em R\$400,00; 01(um) conjunto de mesas p/ escritório em "L", (cor tabaco), em bom estado de conservação, avaliada em R\$250,00; 01 (um) armário p/ escritório, tipo balcão (cor tabaco), com 02 portas (laterais) e prateleira na parte central, em bom estado de conservação, avaliado em R\$250,00; 01 (uma) mesa p/ escritório, modelo triangular, (cor tabaco), em bom estado de conservação, avaliada em R\$200,00. Totalizando R\$6.350,00 (seis mil, trezentos e cinquenta reais).

Notificação Nº: 4895/2010

Processo Nº: RTOOrd 0185200-12.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): MASTER INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: ADERALDO DE MORAIS LEITE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vistos. A reclamada requereu o desentranhamento dos documentos acostados à defesa para instruir outro processo judicial. Com fulcro no art. 780, da CLT, indefiro o pleito. A reclamada deverá renovar o pedido após integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas no ajuste. Intime-se.

Notificação Nº: 4883/2010

Processo Nº: RTOOrd 0212400-91.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SUSANA RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO:

Vistos.

I-Junte-se a petição da reclamada, de 09.04.2010, protocolizada sob o nº 30231/2010, à qual anexou original do DARF e da GFIP correspondentes ao preparo recursal efetuado em 1º.04.2010. Esses documentos foram incluídos ao Recurso Ordinário enviado via eletrônica, em 05.04.2010, fls. 378/393. Acato. A providência justifica-se porque as autenticações bancárias não se mostram legíveis no DARF e GFIP juntados às fls.390/1. II-Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4892/2010

Processo Nº: RTSum 0215900-68.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSIANE DA COSTA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): ALVES E RODRIGUES REFEIÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4872/2010

Processo Nº: RTSum 0221600-25.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ANTONIO BARBOSA RAMALHO

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): GYNSERVICE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEÇAS METALÚRGICAS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.

Considerando que a Reclamada tem depositado regularmente as parcelas do acordo, deixo para analisar o pleito do Reclamante, fl. 27, quando do término daquele.

Intime-se o Reclamante para levantar a terceira parcela do acordo, depositada à fl. 30. Aguarde-se o total cumprimento da avença.

Notificação Nº: 4901/2010

Processo Nº: RTOOrd 0235200-16.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: TANIA LEITE DE ARAUJO MORAES

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): VANIA RITA NAVES

ADVOGADO.....: JOSE NIERO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:

Vistos.

I-Intime-se a reclamada, por seu advogado e diretamente, a proceder às anotações na CTPS da reclamante, consoante fixado à sentença, fl. 61, sob pena de multa-diária no valor de R\$ 50,00 até o limite de R\$ 500,00, fornecer as guias do seguro-desemprego e comprovar o recolhimento dos depósitos do FGTS. Prazo: oito dias.

Saliente-se que o valor do FGTS e multa de 40% importam em R\$ 547,10, conforme resumo da fl. 73.

II-Posteriormente, os cálculos serão homologados com a exclusão do FGTS, se comprovados os recolhimentos.

Notificação Nº: 4867/2010

Processo Nº: RTSum 0000021-68.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO MACHADO DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA

NOTIFICAÇÃO: Reclamada - regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, GPS da fl.42, pois inobservado o disposto na parte final, caput, do art. 889-A da CLT (faltam os dados do processo). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 4911/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000094-40.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO DE JESUS DA VEIGA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4870/2010

Processo Nº: RTSum 0000154-13.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: IONEIDE DA SILVA LEAL

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): WALKIRIA MINARE MENDONÇA

ADVOGADO.....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas.

Notificação Nº: 4909/2010

Processo Nº: RTOrd 0000300-54.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CARLA MARIA DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO.....: RODRIGO LEMOS CURADO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Vista dos documentos juntados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4819/2010

Processo Nº: RTOrd 0000543-95.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: DANILO PORTUGAL BUENO FERREIRA
ADVOGADO.....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos.

Sob o argumento de que a sua advogada estará presente em audiência de instrução junto à 7ª VT desta Capital, designada anteriormente nos autos RT nº00285-2010-007-18-00-5 para mesma data e horário próximo àquele marcado para audiência UNA neste feito, o reclamado requer o adiamento da solenidade em questão.

Defiro o pleito. A ata de audiência expedida nos autos da mencionada RT, envolvendo o reclamado e sua mandatária, fl.249, demonstra que a audiência de prosseguimento foi aprazada em momento anterior ao ajuizamento desta ação.

Retire-se o feito da pauta do dia 14/04/2010, designando audiência INICIAL para 30/04/2010, às 10h40.

Intimem-se, com urgência, inclusive mediante contato telefônico com as procuradoras das partes.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1848/2010

PROCESSO Nº RTSum 0180400-38.2009.5.18.0011

RECLAMANTE: JULIANA TEIXEIRA DOS ANJOS

EXEQUENTE: JULIANA TEIXEIRA DOS ANJOS

EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO(A): .

Data da Praça: 30/04/2010 às 09h20

Data do Leilão: 14/05/2010 às 09h45

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no

uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos

virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que

fica designada a data acima indicada, para realização da

PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste

Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05,

Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-

GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e

arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente

aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$

6.350,00 (seis mil. Trezentos e cinquenta reais), conforme

auto de penhora de fl. 55, encontrado(s) no seguinte endereço:

AV ANHANGUERA Nº 2833 ST LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 -

GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a).JÚLIO NASSER

CUSTÓDIO DOS SANTOS, e que é(ão) o(s) seguinte(s):

01 (um) aparelho de ar condicionado "Split" marca springer

12.000 BTU'S, em funcionamento e bom estado de conservação,

avaliado em R\$750,00; 03 (três) aparelhos "NO BREAK" - 30 KVA,

power vision, em funcionamento, avaliados em R\$1.500,00

(cada), total de R\$4.500,00; 01 computador AMD Athlon XP

22007, 1,80 Ghz, 256 MB/RAM, com monitor Dell, teclado, mouse

e estabilizador de voltagem, em funcionamento e bom estado de

conservação, avaliado em R\$400,00; 01(um) conjunto de mesas p/

escritório em "L", (cor tabaco), em bom estado de conservação,

avaliada em R\$250,00; 01 (um) armário p/ escritório, tipo

balcão (cor tabaco), com 02 portas (laterais) e prateleira na

parte central, em bom estado de conservação , avaliado em

R\$250,00; 01 (uma) mesa p/ escritório, modelo triangular, (cor

tabaco), em bom estado de conservação, avaliada em R\$200,00.

Totalizando R\$6.350,00 (seis mil, trezentos e cinquenta reais.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s),

deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos

da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de

26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a

compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o

credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já

designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser

realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES, no

Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da

alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na

hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros

lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as

custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre

o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam

as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas

através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010 (11ªVT/GO).

Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos

doze de abril de dois mil e dez.

Salvino Gomes da Silva

Diretor de Secretaria

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3476/2010

Processo Nº: RT 0123200-61.1995.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: PAULINA MOREIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): HERON SIMÕES DOS SANTOS + 003
ADVOGADO.....: CRISTOVAM NUNES BRANDAO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE, de plano, a impugnação aos cálculos apresentada pela exequente às fls. 200, haja vista que está preclusa a oportunidade para tal fim (fls. 74/75). O executado Heron Simões dos Santos alegou às fls. 194/196 que há excesso de penhora, haja vista que o valor do imóvel penhorado às fls. 152 é bem superior ao valor da execução. Alegou, ainda, que o bem está hipotecado. Requereu a desconstituição da penhora. O valor da execução é de R\$13.069,82 (atualizado até 31/12/2009) e o imóvel constrito foi avaliado em R\$25.000,00 (fls. 152). A presente ação se arrasta desde o ano de 1995. A penhora foi realizada em razão da não localização de outros bens dos executados, garantindo o juízo com aquele único imóvel que foi encontrado. Assim, não há que se falar em excesso de execução quando não se tem notícia de outros bens de propriedade dos executados passíveis de penhora. Saliente-se que as tentativas de penhoras em dinheiro foram insuficientes para a satisfação do crédito do exequente (fls. 116). Ademais, a qualquer momento poderão os executados substituir o bem penhorado por dinheiro. Não o fazendo, o eventual excedente apurado após a alienação do imóvel em hasta pública será restituído ao devedor tão logo o crédito exequendo seja quitado. Quanto à alegação de existência de hipoteca, esta não constitui óbice à penhora trabalhista. O direito de preferência do credor hipotecário não se sobrepõe às dívidas que, em virtude de lei, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos, como é o caso do crédito trabalhista (CCB, art. 1422, parágrafo único). Ante o exposto acima, INDEFEREM-SE os pedidos do executado HERON SIMÕES DOS SANTOS. INTIME-SE este (via DJE). Considerando que os cálculos não são mais passíveis de modificação, LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 116. Após, ATUALIZEM-SE os cálculos, deduzindo a quantia recebida. Feito isso, desarchive-se a Carta Precatória Eletrônica de fls. 179/186 e a devolva ao MM. Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Caxias-MA) informando o valor atualizado da execução e solicitando a designação de praça e leilão do imóvel penhorado. Solicite-se, ainda, a intimação do credor hipotecário, Banco da Amazônia. Traslade cópia deste despacho e das fls. 176/177 e 190/196. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3466/2010

Processo Nº: RT 0112500-74.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): MBR ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Comparecer em secretaria a fim de receber créditos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3474/2010

Processo Nº: RT 0126000-76.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: REGINA FERREIRA ROSA
ADVOGADO.....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CULTURAL BERNARDO ÉLIS DOS POVOS DO CERRADO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIMEM-SE a exequente e seu procurador para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando precisamente a existência e localização de bens para serem penhorados. Permanecendo silentes, EXPEÇA-SE certidão de crédito e INTIME-SE a exequente para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 3472/2010

Processo Nº: RT 0068200-56.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JAIRO ELIAS DE AGUIAR
ADVOGADO.....: HITLER GODDI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COSTA ALVES F C EM G LTDA. + 006
ADVOGADO.....: ARCHIBALD SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 295/309 interposto pela União (INSS). INTIMEM-SE os executados para contraminutarem o agravo de petição no prazo legal. Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3467/2010

Processo Nº: RTOOrd 0188000-44.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ESTER CRISTINA PINHEIRO

ADVOGADO..... ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): ESCOLA MÚLTIPLA ESCOLHA + 002

ADVOGADO..... EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento da exequente (fls. 148) no sentido de adjudicação das quotas da empresa executada, haja vista que estas sequer foram penhoradas. Aliás, o pedido de penhora foi indeferido no despacho de fls. 135. INDEFERE-SE também o pedido da executada (fls. 150) de designação de audiência de tentativa de conciliação, pois as partes podem fazer acordo independentemente da participação deste juízo. INTIME-SE a exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 3471/2010

Processo Nº: RTSum 0204100-74.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSIVANIA DE NORONHA COELHO

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o ofício nº1194/2010 (fls. 79) são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara. Constatada-se, da análise das informações fornecidas pela Receita Federal, que os sócios executados declararam apenas participação no capital social da empresa TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. SUSPENDE-SE a execução pelo prazo de 01 (um) ano ou até nova manifestação da exequente. INTIME-SE esta.

Notificação Nº: 3479/2010

Processo Nº: RTOOrd 0119100-72.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: PRISCILLA AUGUSTO DE PAIVA SILVA

ADVOGADO..... LUANA DIAS DA SILVA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

ADVOGADO..... CAMILLA DE OLIVEIRA MOTA

NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 3477/2010

Processo Nº: RTOOrd 0164100-95.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CHARLES RIBEIRO DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO..... ECILENE XIMENES CARVALHO

RECLAMADO(A): PRINTER DRIVE INFORMÁTICA LTDA (SUCESSORA DE UNIVERSO DAS IMPRESSORAS LTDA.)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 3478/2010

Processo Nº: RTSum 0165200-85.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BRANQUINHO DE DEUS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.

ADVOGADO..... FEROLA TORQUATO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECD, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3481/2010

Processo Nº: RTSum 0192600-74.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELLE PAULINO DA SILVA

ADVOGADO..... EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para LEVANTAR SALDO REMANESCENTE, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3482/2010

Processo Nº: RTOOrd 0197100-86.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RENATA STIVAL DE GODOY

ADVOGADO..... FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA + 001

ADVOGADO..... MARGARETH ESTRELA UMBELINO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A reclamada desistiu da oitiva da testemunha CARLA ALICE SAMPAIO SILVA (petição fls. 344). Deste modo, solicite-se a devolução da carta precatória expedida às fls. 334 (16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF), em conformidade de seu cumprimento. PROCEDA a Secretaria averiguação acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida para a 2ª Vara do Trabalho de Marabá-PA (fls. 339). INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3480/2010

Processo Nº: RTSum 0234600-89.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO GOUVEIA PANTALEAO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO..... ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI

NOTIFICAÇÃO: RECD./ADV.: Retificar as guias do TRCT que se encontram na contracapa dos autos para fazer constar no campo 02 'ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA', conforme despacho de fl. 63. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3470/2010

Processo Nº: RTSum 000050-18.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LIDIOMAR BATISTA RIBEIRO

ADVOGADO..... LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do reclamante formulado às fls. 64 no sentido de aplicação de multa pela não anotação da CTPS, haja vista que a reclamada não foi intimada para tomar ciência de que a Carteira Profissional estava disponível na Secretaria da Vara. INTIME-SE a reclamada (via postal) para proceder às anotações na CTPS do reclamante, fazendo constar o dia 19/12/2009 como data de saída, conforme determinado na sentença de fls. 41/44, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de multa diária de R\$50,00. Decorrido in albis o prazo, PROCEDA a Secretaria a anotação, devendo ser comunicada a SRTE. Após, REMETAM-SE novamente os autos à Contadoria para inclusão na conta da multa diária pelo descumprimento da obrigação de fazer, limitada a R\$500,00. Feito isso, venham os autos conclusos para a homologação dos cálculos. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3483/2010

Processo Nº: RTSum 0000213-95.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO..... MARCO HENRIQUE SUL SANTANA

RECLAMADO(A): PAVITERGO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM GOIÁS LTDA.

ADVOGADO..... ÉRIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência da certidão negativa de fls.101(da VT DE CALDAS NOVAS/GO), para as devidas providências.

Notificação Nº: 3475/2010

Processo Nº: RTSum 0000220-87.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JAIR FERREIRA MENDES

ADVOGADO..... SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SÃO FRANCISCO INSTALAÇÕES E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA - ME

ADVOGADO..... ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

O reclamante apresentou às fls. 114, por meio de petição, cinco assinaturas para servirem como padrões gráficos para a realização da perícia grafotécnica.

A reclamada impugnou tais assinaturas (fls. 118) alegando que não foram apresentadas "nos moldes da justiça do trabalho".

No intuito de evitar futuras alegações de nulidade, INTIME-SE o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho e lançar em folha de papel assinaturas para fins de comparação com a que foi aposta no documento de fls. 37. O material deverá ser colhido sob a supervisão do Diretor ou do Sub-diretor de Secretaria, que certificará o ocorrido.

Saliente-se que as partes já foram advertidas na audiência de instrução que, além das despesas com os honorários periciais, haverá condenação em litigância de má-fé sobre quem estiver falseando com a verdade independentemente do resultado final do litígio.

Colhidas as assinaturas, INTIME-SE a perita para fazer carga dos autos e entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

As partes serão intimadas para se manifestarem sobre o laudo no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de encerramento de instrução. INTIMEM-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4908/2010

Processo Nº: RT 0191300-16.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLÍCIO MELO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS FERNANDES DE FARIA

RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA (PAX UNIVERSO)

ADVOGADO.....: JULIO CESAR NOGUEIRA REIS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 31/05/2010, ÀS 15 HORAS E 10 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 11/06/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 4964/2010

Processo Nº: RT 0019200-21.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL EVANGELISTA DE MENESES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber os alvarás para liberação dos saldos remanescentes dos depósitos constantes dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4865/2010

Processo Nº: RT 0079800-08.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE LIMIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: A reclamada, por meio da petição de fls. 546/548, requer o imediato recolhimento do mandado de citação, sob a alegação de já recolheu as contribuições previdenciárias devidas e que o valor executado refere-se à aplicação da tabela SELIC. Pois bem. Compulsando os autos, este Juízo verifica que a execução, ao contrário do que sustenta a requerente, decorre de cobrança de contribuições previdenciárias não recolhidas em sua integralidade. Nesse sentido, importa esclarecer à demandada que o acórdão proferido por este E. TRT (fls. 510/515), ao julgar o recurso da União entendeu ser inadmissível que a transação entre reclamante e reclamado repercuta na esfera jurídica de terceiro. Em razão disso, foi determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas de natureza salarial deferidas em sentença, pois os valores recolhidos referem-se apenas ao acordo. Por conta do exposto, indefiro o pedido da reclamada, uma vez que não há nenhuma razão que justifique o recolhimento do mandado de citação. Intime-se.

Notificação Nº: 4948/2010

Processo Nº: RT 0115600-97.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GREGÓRIO DE SOUSA COSTA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Reitere-se a intimação de fls. 225, uma última vez, via diário oficial, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como levantamento integral do FGTS. Não havendo manifestação, remetam à contadoria para deduzir dos cálculos todo o valor do FGTS e, em seguida, cumpram-se as demais determinações de fls. 213. INTIMAÇÃO DE FL. 225: Intime-se o reclamante a comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4857/2010

Processo Nº: RT 0200500-13.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NERES DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE/ARREMATANTE: Intime-se a exequente/arrematante a dizer acerca da certidão de fls. 280 (verso), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4926/2010

Processo Nº: RT 0218800-23.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: IZABEL MARCELINO RODRIGUES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FRIOS IMPERATRIZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO REINALDO FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando diretrizes conclusivas para a execução, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 4859/2010

Processo Nº: RT 0019900-60.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CANAÁ TEXTIL LTDA + 002

ADVOGADO.....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Vistos os autos. Compulsando os autos, vê-se que a executada não foi intimada da decisão de fls. 485 que não conheceu dos embargos à execução. Assim sendo, no intuito de se evitar futuras alegações de nulidade ou de cerceio de defesa, chamo o feito à ordem para determinar que se intime a executada a tomar ciência da decisão supracitada, no prazo de 08 (oito) dias.

Não havendo manifestação, certifique-se o decurso do prazo e volvam os autos conclusos para deliberar acerca das petições de fls. 502 e 503.

DECISÃO DE FL. 485: 'Vistos os autos. Diante da inércia da devedora/embargante, certificado à fl. 484, deixo de conhecer os embargos apresentados às fls. 451/453. Proceda-se a novo BACENJUD nas contas da executada em relação ao débito remanescente.'

Notificação Nº: 4945/2010

Processo Nº: RT 0058200-91.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SIDRAÍ MACHADO SOBRINHO JÚNIOR

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da decisão de impugnação aos cálculos prolatada às fls. 642/645, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, conheço da impugnação dos cálculos para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se.

Não havendo manifestação, arquivem-se conforme determinado no último parágrafo do despacho de fls. 606."

Notificação Nº: 4855/2010

Processo Nº: RT 0089100-57.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SUELMA JOSÉ DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): NEW PHOTO EXPRESS LTDA

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Vistos os autos. Não obstante a inércia do Exequente, libere-se o depósito de fls. 145, conforme já determinado às fls. 152. Após, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se todos os valores levantados (vide fls. 161/162).

Notificação Nº: 4890/2010

Processo Nº: RT 0145900-08.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES CIRQUEIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 437/438, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Do exposto, REJEITO os embargos à penhora opostos pela reclamada, TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pela Executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Intimem-se as partes. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fl. 435/436.'

Notificação Nº: 4897/2010

Processo Nº: RT 0169900-72.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON AVELINO BUENO

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos. Insurgem-se as reclamadas contra a homologação do acordo no que se refere às contribuições sociais e

IRRF, uma vez que determinou o recolhimento dos mesmos conforme o cálculo de fls. 1.886, sob o argumento que devem incidir tão somente sobre o valor acordado, requerendo a reconsideração da decisão. Considerando o acordo ter sido homologado após o trânsito em julgado da sentença, deverão as contribuições sociais e o IRRF ser mantidos como apurados, já que as partes não podem transacionar direitos de terceiro, razão pela qual indefere-se o requerimento retro. Intimem-se as reclamadas. Não havendo manifestação, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4943/2010

Processo Nº: RT 0179800-79.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: NADIA DE FREITAS NICOLAU

ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

1. Intime-se a reclamada, via de seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os depósitos relativos ao FGTS e à indenização rescisória de 40% (quarenta por cento) do pacto laboral, em conta vinculada da reclamante. Cumprida a presente obrigação, expeça-se alvará em prol da reclamante para soerguimento dos depósitos fundiários, nos termos da r. sentença de fls. 342/346....'

Notificação Nº: 4940/2010

Processo Nº: AIND 0193600-77.2007.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE...: ANA LÚCIA DE SOUZA

ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. + 001

ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos à execução proferida às fls. 2.565/2.567, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Do exposto, ACOLHO os embargos à execução opostos pelas reclamadas, BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, para que seja oportunizado prazo de 15 (quinze) para juntem aos autos os extratos bancários da conta em que as comissões da reclamante eram creditadas, nos termos da fundamentação supra. Após a juntada dos extratos bancários pelas reclamadas, dê-se vista a reclamante por 05 (cinco) dias e venham conclusos para autorizar o encaminhamento dos autos ao Setor de Cálculo para retificação da conta, de forma a considerar o valor real das comissões percebidas. Caso os extratos bancários não sejam juntados, os cálculos de liquidação (fls. 1.746/1.756) não serão retificados, mantendo-se o valor médio de R\$10.000,00 a título de comissões. Custas processuais pela Executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 4941/2010

Processo Nº: AIND 0193600-77.2007.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE...: ANA LÚCIA DE SOUZA

ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos à execução proferida às fls. 2.565/2.567, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Do exposto, ACOLHO os embargos à execução opostos pelas reclamadas, BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, para que seja oportunizado prazo de 15 (quinze) para juntem aos autos os extratos bancários da conta em que as comissões da reclamante eram creditadas, nos termos da fundamentação supra. Após a juntada dos extratos bancários pelas reclamadas, dê-se vista a reclamante por 05 (cinco) dias e venham conclusos para autorizar o encaminhamento dos autos ao Setor de Cálculo para retificação da conta, de forma a considerar o valor real das comissões percebidas. Caso os extratos bancários não sejam juntados, os cálculos de liquidação (fls. 1.746/1.756) não serão retificados, mantendo-se o valor médio de R\$10.000,00 a título de comissões. Custas processuais pela Executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 4891/2010

Processo Nº: RT 0200900-90.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO LOPES BORGES

ADVOGADO....: MARIA JACINTA DA SILVA
RECLAMADO(A): HELIO JOSE GARCIA + 005

ADVOGADO....: HELENICE DIVINA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da decisão prolatada em 12/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: III - DISPOSITIVO
Do exposto, NÃO CONHEÇO os embargos à arrematação opostos por MARÍSIO VICENTE DA SILVA, nos termos da

fundamentação supra.

Por questão de ordem pública, declaro a nulidade do leilão, por inobservância das formalidades legais, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desse decism. Intimem-se as partes, o arrematante e o leiloeiro da decisão.

Transitada em julgado a decisão, devolva-se ao arrematante o valor da arrematação e a comissão do leiloeiro (depósitos de fls. 524/525).

Goiânia, 12 de abril de 2010, segunda-feira.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

Juiz do Trabalho

THAIS CHALUB

Notificação Nº: 4892/2010

Processo Nº: RT 0200900-90.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO LOPES BORGES

ADVOGADO....: MARIA JACINTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CLAUDIO MUNIZ FERREIRA + 005

ADVOGADO....: HERNANE LINO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da decisão prolatada em 12/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: III - DISPOSITIVO

Do exposto, NÃO CONHEÇO os embargos à arrematação opostos por MARÍSIO VICENTE DA SILVA, nos termos da fundamentação supra.

Por questão de ordem pública, declaro a nulidade do leilão, por inobservância das formalidades legais, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desse decism. Intimem-se as partes, o arrematante e o leiloeiro da decisão.

Transitada em julgado a decisão, devolva-se ao arrematante o valor da arrematação e a comissão do leiloeiro (depósitos de fls. 524/525).

Goiânia, 12 de abril de 2010, segunda-feira.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

Juiz do Trabalho

THAIS CHALUB

Notificação Nº: 4952/2010

Processo Nº: RT 0064300-28.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO DE JESUS ARAÚJO

ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A + 002

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Aguarde-se até o dia 15/04/2010 pela comprovação do pagamento pela executada. Intimem-na. Se inerte, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 520.

Notificação Nº: 4856/2010

Processo Nº: RT 0109500-58.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: IVONILSON DOS SANTOS

ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Vistos os autos. Libere-se o depósito de fls. 197 ao Exequente. Após, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o montante levantado.

Notificação Nº: 4923/2010

Processo Nº: RT 0111400-76.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON MARQUES DA SILVA

ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. REP/P ANDERSON PACÍFICO DE MIRANDA + 001

ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Indefiro o pedido do autor (fl. 389) para que seja realizado BACENJUD. Até a presente data, não há nos autos notícia do cumprimento da carta precatória de citação da reclamada. Verifique a Secretaria para qual vara do trabalho do Rio de Janeiro a Carta precatória (fl. 375) foi distribuída. Em seguida, oficie-se o Juízo Deprecado a fim de que sejam prestadas informações acerca do seu cumprimento. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 4947/2010

Processo Nº: CPEX 0121100-76.2008.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: CONSUELE FERREIRA SANTOS

ADVOGADO....:

EXECUTADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

ADVOGADO..... VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA/ADV.: Vistos os autos. Intime-se a executada a tomar ciência do ofício de fls. 124 e despacho de fls. 125 do Juízo deprecante, devendo comprovar nos autos o pagamento da pensão no prazo de 05 (cinco) dias.

OBS.: O referido ofício e despacho encontram-se disponíveis no site deste tribunal(www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4944/2010

Processo Nº: RTOrd 0190500-80.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS FELIPE CARNEIRO

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Expeçam-se alvará para levantamento do FGTS e certidão narrativa para habilitação no seguro desemprego, intimando-se o exequente a retirar os documentos no prazo de 05 (cinco) dias. Feito, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 4962/2010

Processo Nº: RTOrd 0194700-33.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO JOSÉ DA SILVA NETO (REP/POR: SUELENE GOMES ACÁCIO SILVA) +02

ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

RECLAMADO(A): LEONE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO..... WALTER SILVA REIS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2010 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.419/431 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET, NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4871/2010

Processo Nº: RTOrd 0004900-49.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: IVANA SILVA DE PAIVA

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO..... JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência dos bloqueios efetuados em suas contas bancárias, tendo-se em vista execução trabalhista em curso nos presentes autos: R\$52.384,43, Banco Itaú S/A., e R\$1.136,57, Banco Santander. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4872/2010

Processo Nº: RTOrd 0004900-49.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: IVANA SILVA DE PAIVA

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO..... JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência dos bloqueios efetuados em suas contas bancárias, tendo-se em vista execução trabalhista em curso nos presentes autos: R\$52.384,43, Banco Itaú S/A., e R\$1.136,57, Banco Santander. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4878/2010

Processo Nº: RTSum 0005100-56.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DERLI LOPES BORGES + 001

ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: a reclamada: Vistos os autos. Face ao comprovante de pagamento das contribuições sociais de fls. 190, liberem-se à executada os valores bloqueados e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 4934/2010

Processo Nº: ExProvAS 0054801-83.2009.5.18.0013 13ª VT

EXEQUENTE...: JULIANO MACHADO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

EXECUTADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A

ADVOGADO..... ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Em face do caráter provisório da execução, entendo que não é este o momento processual oportuno para a oposição de Embargos à Execução e Impugnação aos cálculos, porquanto não se encontra, ainda, aperfeiçoado o título executivo. Destarte, deixo de conhecer dos remédios processuais intentados. A UNIÃO será intimada da conversão da

execução provisória em definitiva, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000. Todavia, para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decum exequendo, independentemente de intimação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4907/2010

Processo Nº: RTOrd 0063400-11.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILA CRISTINA NASCIMENTO SETEMAIR

ADVOGADO..... WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CHARMANT CONFECÇÕES COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO..... ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER A CTPS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4863/2010

Processo Nº: RTSum 0073400-70.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARZA MARTINS DAMASO

ADVOGADO..... EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCAÇÃO MÃOZINHAS DE OURO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. O ofício encaminhado pela CEF (fl. 101/102) atesta que o acordo foi integralmente cumprido. Foram pagas pela reclamada as 7 (sete) parcelas do acordo, sendo que a última, levantada em 16/11/2009, foi no valor de R\$ 1.944,73. Verifico, ainda, que o somatório de todos os depósitos levantados equivale a R\$ 4.520,86 e que o valor do acordo entabulado pelas partes era de R\$ 4.500,00. Por conta do exposto, nenhuma razão assiste à autora. Intimem-se as partes. Encaminhem-se os autos ao cálculo para apuração das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 4888/2010

Processo Nº: RTSum 0077100-54.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: NAIRUBIA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): MARILDA MARQUES BARBOSA DE ANDRADE + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da certidão negativa de fls. 129, para, no prazo de quinze dias, requerer o que for de seu interesse. Ressalte-se que a inércia dará azo à suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 4860/2010

Processo Nº: RTSum 0099400-10.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EDSON AVELINO DA SILVA

ADVOGADO..... DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): SAD INDUSTRIA E COMERCIO

LTDA.(PROPRIETARIO:ANTONIO)

ADVOGADO..... IURE DE CASTRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Considerando as razões apresentadas pela 7ª Vara do Trabalho no ofício de fl. 86, proceda o desbloqueio do veículo de fl. 57 junto ao Detran. Após, oficie-se a referida VT comunicando o desbloqueio. Recolha-se o mandado de penhora e avaliação fl. 84, independente do cumprimento. Dê ciência ao exequente do presente despacho e do ofício de fl. 57/58, devendo requerer, no prazo de 5 (cinco) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 4903/2010

Processo Nº: RTOrd 0105500-78.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO MARTINS DOS SANTOS DIAS

ADVOGADO..... HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Tendo em vista a tempestividade dos embargos opostos pela reclamada, revoga-se a certidão de fls. 244 (verso). Intime-se o exequente a tomar ciência. Prazo legal. Vindo ou não aos autos, remetam à contadoria para manifestação.

Notificação Nº: 4921/2010

Processo Nº: RTSum 0129000-76.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: TONY WILKER DA SILVA

ADVOGADO..... DIOGO PORTILHO DE MELO

RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.

ADVOGADO..... FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência que a audiência anteriormente designada para o dia 14/05/2010 às 08:45 horas, foi antecipada para o dia 12/05/2010 às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4942/2010

Processo Nº: RTSum 0148900-45.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA RITO DUFROYER COELHO

ADVOGADO..... EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PRISMA

ADVOGADO..... MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.160. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4930/2010

Processo Nº: RTOrd 0162800-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOEL ALVES BUENO

ADVOGADO..... CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... LÚCIO BERNARDES ROQUETTE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o reclamante a dizer acerca da certidão de fls. 232, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4927/2010

Processo Nº: RTOrd 0170100-11.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO LUCIMAR DE MELO

ADVOGADO..... ELIAS PESSOA DE LIMA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE ÀS FLS. 460/463. PRAZO DE CINCO DIAS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4889/2010

Processo Nº: RTOrd 0175700-13.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCÉSIO LUIZ ZEFERINO

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): BEVENUTTI RESTAURANTE LTDA. (CATERETÊ)

ADVOGADO..... CLÁUDIO CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 185/187, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por BEVENUTTI RESTAURANTE LTDA. (CATERETÊ), para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisor integra-se. Condeno a embargante em multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em razão da interposição de embargos

protelatórios (art. 538, § único, do CPC). Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4953/2010

Processo Nº: RTSum 0176400-86.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO ARDENI

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AURELIANO E SILVA LTDA.

ADVOGADO..... FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4911/2010

Processo Nº: RTSum 0181300-15.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LUCICLEIDE DIAS GOMES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): O RESTAURANTE GULOSO E GOSTOSO

ADVOGADO..... HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Tendo sido retiradas as guias para recolhimento previdenciário, conforme recibo de fl. 46-v, fica a executada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o devido recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução.

INTIMÉ-SE A EXECUTADA, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010, DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 4881/2010

Processo Nº: RTOrd 0181700-29.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LYGIA MARTA BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Incluo feito em pauta para audiência de instrução no dia 17/05/2010, às 11h00min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, devendo trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 4882/2010

Processo Nº: RTOrd 0181700-29.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LYGIA MARTA BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Incluo feito em pauta para audiência de instrução no dia 17/05/2010, às 11h00min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, devendo trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 4912/2010

Processo Nº: RTOrd 0186800-62.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLA RIBEIRO ALVARENGA FERNANDES

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - EXTRA HIPERMERCADO

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o

pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a

fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a

reclamada, CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA

HIPERMERCADO), das pretensões formuladas pela reclamante,

DANIELLA RIBEIRO ALVARENGA FERNANDES.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$629,54,

calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$31.477,00,

de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos da Lei

1.060/50.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Célia Martins Ferro

Juíza do Trabalho Substituta

TRT18 Registro 1 003576920

Notificação Nº: 4879/2010

Processo Nº: RTSum 0194100-75.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO OLEGÁRIO SOBRINHO

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Não há razão para as alegações do autor constantes na petição de fl. 133. Diante dos documentos juntados pela reclamada às fls. 129/132, bem como da certidão constante nos autos de fl. 90, verifico que as obrigações de fazer foram cumpridas. Há documento (fl. 129) que comprova que o autor já percebeu as parcelas do seguro desemprego.

Intime-se o autor. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculo para elaboração da conta de liquidação.

Notificação Nº: 4894/2010

Processo Nº: RTOrd 0198600-87.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSAURA MILHOMEM MOTA

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... AMANDO GOMES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09.04.2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido declarar a

prescrição das parcelas anteriores a 15 de outubro de 2004 e julgar totalmente improcedentes os pedidos da inicial para, nos termos da fundamentação supra,

que passa a fazer parte integrante do

presente dispositivo, absolver o reclamado, BANCO DO BRASIL S/A, das

pretensões formuladas pela reclamante, ROSAURA MILHOMEM MOTA.

Custas processuais, pela autora, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o

valor atribuído à causa, de R\$50.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada

nos termos da Lei 1.060/50.

Notificação Nº: 4914/2010

Processo Nº: RTOrd 0202700-85.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO PIRES CHAVES

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência que a audiência anteriormente designada para o dia 14/05/2010 às 09:00 horas, foi antecipada para o dia 13/05/2010 às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4862/2010

Processo Nº: RTSum 0206400-69.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO CARNEIRO ARAGÃO
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi bloqueado o valor de R\$147,38, em sua conta bancária - CEF, tendo-se em vista a execução previdenciária em curso nos presentes autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4958/2010
Processo Nº: RTOOrd 0210400-15.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FERREIRA DE ARAUJO NETO
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2010 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.422/432 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

OUTRO : FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA-FANAP, ADV. CARLOS MÁRCIO RISSI MACEDO - OAB/GO22703
Notificação Nº: 4886/2010
Processo Nº: RTSum 0217500-21.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA-FANAP, ADV. CARLOS MÁRCIO RISSI MACEDO - OAB/GO 22703: Vistos os autos. Intime-se a Faculdade Nossa Senhora Aparecida - FANAP, por intermédio dos procuradores constituídos à fl. 66, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito da importância bloqueada junto àquela instituição, no valor de R\$2.961,54, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 4946/2010
Processo Nº: RTOOrd 0218300-49.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: KLEYDSON VALDIVINO DA SILVA
ADVOGADO.....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 128/129, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4922/2010
Processo Nº: RTOOrd 0220600-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO BOSCO ALVES
ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Rejeito a indicação de bens à penhora, ofertada pela primeira reclamada, pois não observam a gradação legal prevista no art. 655 do CPC. Intime-se a 1ª reclamada. Prossiga a realização de atos executórios.

Notificação Nº: 4928/2010
Processo Nº: RTOOrd 0232300-54.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO NEVES DE MIRANDA
ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO.....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER O TRCT. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4949/2010
Processo Nº: ExCCP 0239000-46.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE...: JOSÉ HUMBERTO BARROS MONICI
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO EXECUTADO, ELMO ENGENHARIA LTDA, ÀS FLS. 82/95. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4902/2010
Processo Nº: RTSum 0000192-19.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DEYSE PEREIRA MACEDO SILVA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 45. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4961/2010
Processo Nº: RTSum 0000253-74.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FABRÍCIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SENTA A PUA RESTAURANTE LTDA ME
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4955/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000339-45.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO FERNANDES BORGES
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: CIENCIFICAR SEU CONSTITUINTE DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 24/04/2010 ÀS 10:45 HORAS, BEM COMO INFORMAR O SEU ATUAL E CORRETO ENDEREÇO, UMA VEZ QUE A INTIMAÇÃO A ELE ENDEREÇADA FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE 'NÃO HÁ ENTREGA DOMICILIAR'

Notificação Nº: 4956/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000339-45.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO FERNANDES BORGES
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: CIENCIFICAR SEU CONSTITUINTE DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 20/04/2010 ÀS 10:45 HORAS, BEM COMO INFORMAR O SEU ATUAL E CORRETO ENDEREÇO, UMA VEZ QUE A INTIMAÇÃO A ELE ENDEREÇADA FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE 'NÃO HÁ ENTREGA DOMICILIAR'

Notificação Nº: 4957/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000339-45.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO FERNANDES BORGES
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: INFORMAR SEU CONSTITUINTE DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 20/04/2010, ÀS 10:45 HORAS, UMA VEZ QUE A INTIMAÇÃO A ELE ENDEREÇADA FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE 'NÃO HÁ ENTREGA DOMICILIAR'

Notificação Nº: 4913/2010
Processo Nº: RTSum 0000411-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LAIS DA PENHA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO.....: LAURA BREITENBACH
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA / LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 34, DEVENDO INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMADO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4939/2010
Processo Nº: RTSum 0000457-21.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: KELLY GREICY SILVA LOPES (REP. P/ SANDRA JESUS DA SILVA)
ADVOGADO.....: ANTONIO ANIVALDO DE SOUSA
RECLAMADO(A): MM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
III- DISPOSITIVO

Diante do exposto, EXTINGUE-SE sem resolução do mérito a presente reclamação, nos termos do inciso I do art. 267 do CPC.
Custas pela autora, no importe de R\$ 28,99, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 1.449,90, isentas na forma da lei. Retire-se feito de pauta. Intime-se o autor. Goiânia, 09 de abril de 2010, sexta-feira.
CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4880/2010

Processo Nº: RTOrd 0000479-79.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES INÁCIO DE SOUSA GOMES
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECTE/ADV.: Vistos os autos. Considerando que o aviso de recebimento constante à fl. 97 retornou com a informação de que a reclamante estava ausente 3 (três) vezes, intime-se o advogado, informando-o de que ficará com o encargo de informar sua cliente da nova data designada para audiência (25/05/10, às 09h15min).

Notificação Nº: 4906/2010

Processo Nº: RTSum 0000605-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JEFERSON BONAROSKI SOARES
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da ata de audiência de fl. 13, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4904/2010

Processo Nº: RTSum 0000617-46.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: NIVA RIBEIRO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VIVIANE SILVA CARMO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da ata de audiência de fl. 16, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4951/2010

Processo Nº: RTAlç 0000630-45.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ALDENICE MOREIRA DIAS
ADVOGADO.....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INOVAÇÃO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.C LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 13/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Retira-se o feito de pauta. Homologa-se o pedido de desistência retro, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R\$10,42, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$521,00, das quais está isenta, nos termos da lei...'

Notificação Nº: 4929/2010

Processo Nº: ExFis 0000651-21.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): CENTROALCOOL S.A. + 001
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
CDAs:
11.5.94.001311-20
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intimem-se as executadas para que tomem ciência: a) do deslocamento da competência para esta Justiça Especializada (fl. 128), devendo a Secretaria observar, nesse particular, o disposto no art. 180, inciso II, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região; b) da petição e documentos de fls. 118/126, para manifestação e providências, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4931/2010

Processo Nº: ExFis 0000651-21.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): MARIA ELIZABETH JACOMO BALESTRA + 001
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
CDAs:

11.5.94.001311-20

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intimem-se as executadas para que tomem ciência: a) do deslocamento da competência para esta Justiça Especializada (fl. 128), devendo a Secretaria observar, nesse particular, o disposto no art. 180, inciso II, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região; b) da petição e documentos de fls. 118/126, para manifestação e providências, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4937/2010

Processo Nº: ExFis 0000651-21.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): CENTROALCOOL S.A. + 001
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
CDAs:
11.5.94.001311-20
NOTIFICAÇÃO: Em cumprimento à determinação verbal do(a) Exmº(a) Juiz(iza) do Trabalho da egrégia 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, fica V. Sa. intimado para tomar ciência de que a(s) Ação(ões) de Execução(ões) fiscal protocolizada(s) na Justiça Estadual Comarca de Inhumas sob o(s) nº(s)1167478-59.1998.809.0072 (9801674784), referente a CDA nº 11.5.94.001311-20 encontra(m)-se em curso nesta Justiça Especializada, cujo número do processo encontra-se acima identificado.

Notificação Nº: 4938/2010

Processo Nº: ExFis 0000651-21.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): MARIA ELIZABETH JACOMO BALESTRA + 001
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
CDAs:
11.5.94.001311-20
NOTIFICAÇÃO: Em cumprimento à determinação verbal do(a) Exmº(a) Juiz(iza) do Trabalho da egrégia 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, fica V. Sa. intimado para tomar ciência de que a(s) Ação(ões) de Execução(ões) fiscal protocolizada(s) na Justiça Estadual Comarca de Inhumas sob o(s) nº(s)1167478-59.1998.809.0072 (9801674784), referente a CDA nº 11.5.94.001311-20 encontra(m)-se em curso nesta Justiça Especializada, cujo número do processo encontra-se acima identificado.

Notificação Nº: 4932/2010

Processo Nº: ExFis 0000652-06.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): CENTROALCOOL S.A. + 001
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
CDAs:
11.5.98.000716-48
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intimem-se as executadas para que tomem ciência: a) do deslocamento da competência para esta Justiça Especializada (fl. 155), devendo a Secretaria observar, nesse particular, o disposto no art. 180, inciso II, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região; b) da petição e documentos de fls. 145/153, para manifestação e providências, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4933/2010

Processo Nº: ExFis 0000652-06.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): MARIA ELIZABETH JACOMO BALESTRA + 001
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
CDAs:
11.5.98.000716-48
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intimem-se as executadas para que tomem ciência: a) do deslocamento da competência para esta Justiça Especializada (fl. 155), devendo a Secretaria observar, nesse particular, o disposto no art. 180, inciso II, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região; b) da petição e documentos de fls. 145/153, para manifestação e providências, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4935/2010

Processo Nº: ExFis 0000652-06.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): CENTROALCOOL S.A. + 001
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
CDAs:
11.5.98.000716-48
NOTIFICAÇÃO: Em cumprimento à determinação verbal do(a) Exmº(a) Juiz(iza) do Trabalho da egrégia 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, fica V. Sa. intimado para tomar ciência de que a(s) Ação(ões) de Execução(ões) fiscal protocolizada(s) na Justiça Estadual Comarca de Inhumas sob o(s)

nº(s)109530-28.1999.809.0072 (99010953001), referente a CDA nº 11.5.98.000716-48 encontra(m)-se em curso nesta Justiça Especializada, cujo número do processo encontra-se acima identificado.

Notificação Nº: 4936/2010

Processo Nº: ExFis 0000652-06.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): MARIA ELIZABETH JACOMO BALESTRA + 001

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

CDAs:

11.5.98.000716-48

NOTIFICAÇÃO: Em cumprimento à determinação verbal do(a) Exm^{o(a)} Juiz(iza) do Trabalho da egrégia 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, fica V. Sa. intimado para tomar ciência de que a(s) Ação(ões) de Execução(ões) fiscal protocolizada(s) na Justiça Estadual Comarca de Inhumas sob o(s) nº(s)109530-28.1999.809.0072 (99010953001), referente a CDA nº 11.5.98.000716-48 encontra(m)-se em curso nesta Justiça Especializada, cujo número do processo encontra-se acima identificado.

Notificação Nº: 4924/2010

Processo Nº: RTSum 0000672-94.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE JOSÉ MARTINS FILHO

ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 09.04.2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Diante do exposto, EXTINGUE-SE sem resolução do mérito a presente reclamação, nos termos do inciso I do art. 267 do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$ 156,50, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 7.825,26, isentas na forma da lei. Retire-se feito de pauta

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4876/2010

PROCESSO Nº RT 0191300-16.2005.5.18.0013

RECLAMANTE: CLÍCIO MELO DA SILVA

EXEQUENTE: CLÍCIO MELO DA SILVA

EXECUTADO: CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA (PAX UNIVERSO)

ADVOGADO(A): JULIO CESAR NOGUEIRA REIS

Data da Praça 31/05/2010 às 15:10 horas

Data do Leilão 11/06/2010 às 09:20 horas O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado(s) em R\$ 14.472,00 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e dois reais), conforme auto de penhora de fls. 75 e laudo de reavaliação de fls. 592, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FARIA DE LIMA QD.D, LT. 05/06, VL. VERDES MARES CEP 75.370-000 - GOIANIRA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-27 (vinte e sete) urnas funerárias, código 6.4, padrão mogno com verniz (material), contendo visor, babado sobre babado, varão, seis chavetas, sem número de série, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 536,00 (quinhentos e trinta e seis reais) cada, perfazendo o total de R\$ 14.472,00 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

OBS: o valor avaliado tem como base a tabela da SEMAS, uma padrão código 6.4, desconto de 10% por ano de existência da urna. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4860/2010

PROCESSO Nº RT 0038400-14.2006.5.18.0013

EXEQUENTE(S): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO

RENOVADO OBJETIVO SUPERO UNIP

EXECUTADO(S): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS CPF 914.000.821-53

O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS CPF 914.000.821-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 675,11, (seiscentos e setenta e cinco reais e onze centavos) atualizado até 30/04/2009. E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4955/2010

PROCESSO Nº RT 0068600-04.2006.5.18.0013

EXEQUENTE(S): JOSUÉ MARTINS ALVES

EXECUTADO(S): SOLATEX COMERCIAL DE COUROS LTDA. ME , CPF/CNPJ:

00.272.295/0001-55

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SOLATEX COMERCIAL DE COUROS LTDA. ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 6.190,45, atualizado até 30/04/2010.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SOLATEX COMERCIAL DE COUROS LTDA. ME, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4933/2010

PROCESSO Nº RT 0129400-61.2007.5.18.0013

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, LUCIANO RODRIGUES DE AQUINO, CPF. 911.029.011-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 202,19 (duzentos e dois reais e dezenove centavos), atualizado até 30/04/2010.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WL CONSTRUTORA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4900/2010

PROCESSO: RT 0175500-74.2007.5.18.0013

RECLAMANTE: ADÃO BORGES DA SILVA

RECLAMADO(A): ROMMEL MAIA SARMENTO , CPF/CNPJ: 124.612.451-34

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :14/04/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):15/04/2010

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROMMEL MAIA SARMENTO , CPF/CNPJ: 124.612.451-34, atualmente em lugar incerto para tomar ciência da Penhora da cota de capitais junto a SICCOB CREDI SGDA, bem como de que tem o prazo de cinco dias a contar da publicação deste, para apresentar embargos.

E para que chegue ao conhecimento de ROMMEL MAIA SARMENTO , CPF/CNPJ: 124.612.451-34, é mandado publicar o presente Edital.Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO,JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4857/2010

PROCESSO Nº RT 0022700-27.2008.5.18.0013

RECLAMANTE: IZABEL ALVES GOMES

RECLAMADO(A): LAVANDERIA ESMERALDA, REPRESENTADA POR FLÁVIO ALVES DA SILVA CPF/CNPJ: 439.554.281-68

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LAVANDERIA ESMERALDA, REPRESENTADA POR FLÁVIO ALVES DA SILVA CPF/CNPJ: 439.554.281-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 206, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 203/205, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Acompanho a jurisprudência pacífica do Egrégio TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas processuais, nos termos da r. sentença de fls. 48/50, liquidada às fls. 151/155, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04. Mantém-se a penhora de fl. 160 e o bloqueio

de fl. 189-v até integral cumprimento do acordo. E para que chegue ao conhecimento de LAVANDERIA ESMERALDA, REPRESENTADA POR FLÁVIO ALVES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4951/2010

PROCESSO Nº RT 0039000-64.2008.5.18.0013

EXEQUENTE(S): TYAGO DE OLIVEIRA LEITE

EXECUTADO(S): W.F. DE SOUZA (W. F CONFECÇÕES), CPF/CNPJ:

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), W.F. DE SOUZA (W. F CONFECÇÕES), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 47.371,50, atualizado até 30/04/2010.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), W.F. DE SOUZA (W. F CONFECÇÕES), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4878/2010

PROCESSO: RT 0139200-79.2008.5.18.0013

RECLAMANTE: EDUARDO GALDINO PEREIRA

RECLAMADO(A): MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, CPF/CNPJ: 500.369.201-34

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :14/04/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/04/2010

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, CPF/CNPJ: 500.369.201-34 atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da Penhora do imóvel descrito: um apartamento de nº 302 e box, no residencial Itacaiúnas, na Rua 54, Lts. 1/32/33, da Qd. B-19, com área privativa de 71 metros quadrados e 12,50 metros quadrados do box, bem como de que tem o prazo de cinco dias a contar da publicação deste, para apresentar embargos. E para que chegue ao conhecimento de MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, CPF/CNPJ: 500.369.201-34, é mandado publicar o presente Edital. Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4943/2010

PROCESSO Nº RTSum 0025800-53.2009.5.18.0013

EXEQUENTE(S): CARMELITA DE SOUZA SILVA

EXECUTADO(S): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI), CNPJ: 08.811.063/0001-30

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e

oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 1.301,31 (um mil, trezentos e um reais e trinta e um centavos), atualizado até 30/04/2010.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4946/2010

PROCESSO Nº RTSum 0029000-68.2009.5.18.0013

EXEQUENTE(S): LIVIA CIBELE ARAÚJO DE SOUZA

EXECUTADO(S): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI), CPF/CNPJ: 08.811.063/0001-30

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 2.840,84 (dois mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até 30/04/2010.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4945/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000704-02.2010.5.18.0013

RECLAMANTE: VALKIRIA VITORINO

RECLAMADO(A): SUPERCRISTAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ nº 00.073.494/0001-34

Data da audiência: 03/05/2010 às 10:31 horas.

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) SUPERCRISTAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ nº 00.073.494/0001-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da justiça gratuita.

Valor da causa: R\$1.020,00 (um mil e vinte reais).

O inteiro teor da petição inicial e documentos que a acompanham encontra-se disponível no sítio do Egrégio TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado SUPERCRISTAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ nº 00.073.494/0001-34, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e dez.

Célia Martins Ferro

JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2700/2010

Processo Nº: RT 0087700-30.2003.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANAPOLIS - GO.

ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O exequente apontou a ocorrência de erro material na

atualização do cálculo do substituído Milton Lisboa Neves. A contadoria, na manifestação de fls. 3141, confirmou a incorreção e apresentou nova conta.

Assim, determina-se à Secretaria que libere ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancário de Anápolis-Go, da conta judicial n. 1512772-0 (fls.739) mais R\$ 1.854,53, referentes à diferença da conta das parcelas vencidas até janeiro/2009, do substituído Milton Lisboa Neves. Em decorrência da mesma retificação, deverão ser recolhidos, a título de contribuição previdenciária, custas processuais e imposto de renda, os valores indicados às fls.3142, de forma individualizada, em relação a cada substituído, exceto quanto às custas processuais cujo recolhimento poderá ser feito no valor global. Liberado o valor acima e efetuados os recolhimentos, ao cálculo para apuração das parcelas no período de fevereiro a agosto/2009. Importante registrar que é desnecessária a juntada dos comprovantes de pagamento dos substituídos Luiz Gonzaga Gonçalves Mesquita e Osvaldo José de Oliveira, porque, quanto a estes a conta ficou limitada à data de suas aposentadoria, respectivamente junho/2006 e maio/2007, conforme já decidido às fls. 2916/2918.

Notificação Nº: 2701/2010

Processo Nº: RT 0048300-38.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. O valor total devido nos presentes autos é de R\$ 69.553,85 (sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até 29/01/2010 (fls. 1772). Há nos autos depósitos recursais no importe de R\$ 5.511,61 e 10.766,03, valores atualizados até 01/03/2010. Foi bloqueada, através do Sistema Bacenjud2, a importância de R\$ 100,00 (fls. 1782). Deferiu-se, em parte, o pleito da executada/reclamada de fls. 1785, a fim de se incluir o presente feito na pauta do dia 27/04/2010, às 14h15min., para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2694/2010

Processo Nº: RT 0024200-14.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: KLEBER GOMES VIEIRA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença dos Embargos à Execução, proferida nestes autos, cujo dispositivo é do seguinte: 'Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo imprecidentes os presentes embargos, determinando o prosseguimento da execução e mantendo a penhora formalizada às fls. 127, bem como a respectiva avaliação, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R\$ 44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes e o Banco do Brasil.'. A sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2698/2010

Processo Nº: ACCS 0034800-94.2008.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JOSÉ CAETANO BRAGA

ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2699/2010

Processo Nº: RTSum 0099800-41.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: MILVA MARIA RÉGIO RABELO

ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2704/2010

Processo Nº: RTSum 0082500-32.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO CASTRO SOARES

ADVOGADO....: CARLA DE CÁSSIA D'ABADIA
RECLAMADO(A): JOSELITO MOREIRA D'ABADIA
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos os autos. Ante o teor da certidão de fls. 38, presumi-se que o reclamante concorda com as alegações do reclamado de fls. 35 e que a 5ª parcela do acordo foi adimplida. Intime-se o reclamante para, no derradeiro prazo de 5 dias, informar nos autos se recebeu a 6ª parcela do acordo (fevereiro/2010), ciente de que, no silêncio, presumir-se-á quitado o acordo. Transcorrido in albis o prazo para manifestação do reclamante, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, haja vista não haver outras pendências a serem solucionadas.

Notificação Nº: 2696/2010

Processo Nº: RTSum 0092500-91.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATO LIMA DE MORAES

ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): P S MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2693/2010

Processo Nº: RTOrd 0000124-52.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: DORIANE OLIVEIRA RIBAS

ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): INDEXER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2690/2010

Processo Nº: RTOrd 0000341-95.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: NADIR ROSA DA SILVA

ADVOGADO....: LARA MARIANE SANTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS - GOIÁS

ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 05/05/2010, às 13:50 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2110/2010

PROCESSO: RT 0002600-34.2008.5.18.0051

RECLAMANTE: FERNANDA MARTINS DE FARIAS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES

Data da Praça 27/04/2010 às 13h30min

Data do Leilão 13/05/2010 às 09hmin

DISPONIBILIZAÇÃO: 14/04/2010

PUBLICAÇÃO (LEI 11.419/2006): 15/04/2010

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fls. 108, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, D A I A CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 - UMA UNIDADE MÓVEL DE ÁGUA GELADA MECALOR GA-8-RI-380, FAB. SET/2001, N.S. 201/01, 380 V, CAPACIDADE NOMINAL 8.000 KCAL/H, POTENCIA TOTAL 6.0000 W, USADA, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). OBS: O BEM ESTÁ TAMBÉM PENHORADO NOS AUTOS 00363-2008-054-18- 00-4, (EXECUÇÃO: R\$1.677,50).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s)

bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte demandada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos treze de abril de dois mil e dez.

ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2337/2010

PROCESSOS: RTSum 0071500-35.2009.5.18.0051; 0040400-62.2009.5.18.0051

RECLAMANTES: DIVANETE MATA DE SANTANA SANTOS e SIRLEY PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADAS: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES, OAB/GO 17395 e LIDIANE FERREIRA LEITE, OAB/GO 24822.

Data da Praça 10/05/2010 às 13h33min

Data do Leilão 13/05/2010 às 09h48min

Data da disponibilização: 12/04/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 13/04/2010

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 68, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) MÁQUINA DE EMBALAGENS VERTOPAC FABRIMA SÉRIE 3100V - HOT MELT, MODELO VP-120, ANO 2002, SÉRIE XXV, Nº P3210120, COMPLETA, COM COLEIRO NORDSON SÉRIE 3100V e DOBRADOR DE BULA CARTONAC FA2114 Nº 43940, USADA, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em

que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido, assinado e afixado no placard desta Vara, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos nove de abril de dois mil e dez.

ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2331/2010

PROCESSO: RTSum 0081300-87.2009.5.18.0051

EXEQUENTE(S): ADEMAR PAULO

EXECUTADO(S): MOURA CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 02.587.775/0001-30

Data da disponibilização: 14/04/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 15/04/2010

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MOURA CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$1.324,52, atualizado até 30/11/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura.

Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos treze de abril de dois mil e dez.

ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2379/2010

PROCESSO: ConPag 0000277-85.2010.5.18.0051

CONSIGNANTE: EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): LUIZ MATIAS NETO, CPF/CNPJ: 543.461.506-91

DISPONIBILIZAÇÃO: 14/04/2010

PUBLICAÇÃO (LEI 11419/2006): 15/04/2010

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido contido na AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, para exonerar o consignante da cominação da multa do artigo 477 da CLT, na forma da fundamentação, parte integrante do decurso. Custas, pelo consignado, no importe de R\$ 17,33, isento." O prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, inicia-se a partir da publicação deste edital.

Obs. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no Placard desta Unidade na data da assinatura.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e dez.

ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3013/2010

Processo Nº: RT 0012500-24.1997.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: IRENE MACEDO DE MENDONÇA SILVA

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): COLEGIO INTEGRAL + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À CREDORA PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Notificação Nº: 3003/2010

Processo Nº: AINDAT 0062500-13.2006.5.18.0052 2ª VT

AUTOR...: MARIA ROSA MARCIANO GONÇALVES

ADVOGADO: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
RÉU(RÉ): MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S.A.

ADVOGADO: SUSY GOMES HOFFMANN

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA FICAR CIENTE DO DESPACHO DE FLS. 561/562, CUJO TEOR PARCIAL É O SEGUINTE: Não obstante ao acima exposto, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à constituição de capital a que alude o art. 475-Q do CPC – relativo às parcelas vincendas -, no valor que fixo provisoriamente em R\$ 200.000,00, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada, em relação a tais parcelas, de uma só vez.

Notificação Nº: 3012/2010

Processo Nº: RT 0073800-69.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS

ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO....: ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2999/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000100-55.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEI RODRIGUES ROSA

ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVICOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 870/872 E MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3000/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000100-55.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEI RODRIGUES ROSA

ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO + 001

ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 870/872 E MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3019/2010

Processo Nº: RTOOrd 0084200-40.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: WALTER ROSA GONÇALVES

ADVOGADO....: WILLIAN FERREIRA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): PEDRAS DE PIRENÓPOLIS LTDA.

ADVOGADO....: JOAQUIM ELIAS FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA INFORMAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA PARA QUE O OBREIRO POSSA DEPOSITAR A QUANTIA QUE SOBEJOU DO NUMERÁRIO POR ELA DEPOSITADO PARA PAGAMENTO DOS EXAMES SOLICITADOS PELO PERITO, NO IMPORTE DE R\$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS).

Notificação Nº: 3004/2010

Processo Nº: RTOOrd 0090700-25.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JEVERSON CARVALHO MENDES

ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS CONFORME DESPACHO DE FL. 247, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o obreiro possa pleitear o recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa ainda não terminou, indefiro o requerimento por ele formulado às fls. 245 [transformação do seguro-desemprego em indenização substitutiva] e determino à Secretaria do Juízo que proceda à autenticação de cópias desta decisão, da sentença de fls. 119/144, do acórdão de fls. 191/204, da certidão de fls. 208 e da petição inicial, fazendo a entrega ao exequente, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro-Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, código 100).

Notificação Nº: 3015/2010

Processo Nº: RTOOrd 0094800-23.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: DANILLO KOZAK CARDOSO

ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO)

ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 524/526 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 506/523 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$ 116,42), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por DANILLO KOZAK CARDOSO, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.

Acolho a atualização de cálculos de fls. 506/523, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pela executada, atualizado até 30.04.2010, em R\$ 4.124,66 (quatro mil cento e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos). Custas da impugnação aos cálculos, pela executada, no importe de R\$ 55,35, de acordo com o art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3005/2010

Processo Nº: RTOOrd 0116300-48.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JESAIR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA TER VISTAS DOS CÁLCULOS DE FLS. 399/400 POR 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3002/2010

Processo Nº: RTSum 0123600-61.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: DONILDO ALVES ELIAS

ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): DUBINHO COMPANY DO BRASIL IND. DE TINTAS LTDA.

ADVOGADO....: MARCELO ROBERTO PIRES

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE VIR RETIRAR DOS AUTOS A SUA CTPS ASSINADA, BEM COMO AS CÓPIAS AUTENTICADAS DO DESPACHO DE FL. 79, DA SENTENÇA DE FLS. 50/54, DA CERTIDÃO DE FL. 67 E DA PETIÇÃO INICIAL, PARA QUE POSSA PLEITEAR O RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO PELA VIA ADMINISTRATIVA.

Notificação Nº: 3011/2010

Processo Nº: RTSum 0000070-83.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA COSTA SILVA

ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): LEONILDO FERREIRA

ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMADO TER VISTAS DA PETIÇÃO DE FL. 47 PARA MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3018/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000190-29.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: HERMES SILVEIRA SANTOS

ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE RETIRAR, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A GUIA DE LEVANTAMENTO RELATIVA À TERCEIRA PARCELA DO ACORDO HOMOLOGADO ÀS FLS. 31/32. NESSE MESMO PRAZO, DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 3016/2010

Processo Nº: RTSum 0000306-35.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL TATIANE TEODORO SILVA

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 67/71 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 72/76 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$ 158,74), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, a pagar à reclamante, RAQUEL TATIANE TEODORO SILVA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor da reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R\$ 8.135,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias,

não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 198,43, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 8.135,48, conforme planilha anexa. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional e saldo de salário. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3017/2010

Processo Nº: RTOrd 0000317-64.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CARLOS JÚNIOR DA SILVA

ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 46/51 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito a preliminar de impugnação ao valor da causa; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar o reclamado, CARLOS JÚNIOR DA SILVA, a pagar ao reclamante, ADILSON JOSÉ DA SILVA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor da reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado, horas extras e seus reflexos sobre aviso prévio indenizado, DSR e 13º salário, 13º salários deferidos, DSR's deferidos. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3006/2010

Processo Nº: RTSum 0000327-11.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO INÁCIO RODRIGUES

ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO

RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE FICAR CIENTE DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FL. 22, CUJO TEOR É O SEGUINTE: FACE À AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO(A) RECLAMANTE, ARQUIVO A RECLAMATÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT. FACULTA-SE AO (À) RECLAMANTE O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 09/19 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 8 (OITO) DIAS. CUSTAS PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$ 116,44, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA R\$ 5.822,00, DE CUJO RECOLHIMENTO ESTÁ ISENTO, NOS TERMOS DA LEI 1060/50. INTIME-SE O RECLAMANTE. NADA MAIS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2637/2010

PROCESSO Nº CartPrec 0000278-67.2010.5.18.0052

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: POSTO CACIQUE LTDA.

Data da Praça 05/05/2010 às 10:08 horas

Data do Leilão 17/05/2010 às 09:00 horas

O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.382,96 (sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), conforme auto de penhora de fl. 15, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR-153, KM 145 ZONA RURAL - GOIANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 3.224 (três mil e duzentos e vinte e quatro) litros de gasolina comum, avaliada em R\$ 7.382,96 (sete mil, trezentos e oitenta e dois

reais e noventa e seis centavos) (R\$2,29 o litro). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito no Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos doze de abril de dois mil e dez. JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2432/2010

Processo Nº: RT 0046100-23.2003.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR JOSE BEZERRA

ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS

LTDA N/P ANTONIO WALTER DE MORAIS

ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Diante do requerimento de fl. 343, determina-se a expedição de novo mandado para penhora, avaliação e remoção dos veículos descritos às fls. 283/290, tantos quantos bastem à integral garantia da execução, devendo tais bens ser depositados em mãos do reclamante/exequente, que será admoestado dos deveres e das implicações legais inerentes ao encargo de depositário, quais sejam: 1) a de que deverá a ter na guarda e conservação da coisa depositada o cuidado e diligência que se costuma ter com o que se possui; 2) a de que não poderá servir-se da coisa depositada sem licença expressa do depositante, sob pena de responder por perdas e danos; 3) a de que responderá pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte; e 4) a de que deve entregar os bens que lhe foram confiados, quando determinado pelo Juízo, sob pena de prisão. O mandado será cumprido no endereço indicado pelo exequente à fl. 343, a saber: R ua Santana das Antas, qd. 03, It. 02, Polocentro I, Anápolis-GO (AMÉRICA RECICLAGEM LTDA). Deverá o reclamante/exequente, ou sua advogada, acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência, haja vista que os meios necessários à remoção dos bens serão por ele providenciados. Para tanto, o Sr. Oficial de Justiça manterá contato telefônico com a advogada do exequente, Dra. VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU [fones: (62) 3324-8857 e 3943-8857]. Saliente-se que o veículo descrito à fl. 282 (placa: KDV-1153) não mais pertence à executada, mas sim à empresa F.A. DE ALENCAR E CIA LTDA, que o adquiriu em 23/01/2003, ou seja, mais de 04 meses antes do ajuizamento da presente ação, ocorrido em 05/03/2003. Logo, não estando configurada a fraude de execução prevista no art. 593, II, do CPC, não há falar em penhora do aludido veículo, conforme já assentado no despacho de fl. 291. Insta ressaltar, outrossim, que também não há falar em penhora de veículos de propriedade das empresas REAL DISTRIBUIÇÃO e ANÁPOLIS TRANSPORTES, mencionadas na petição de fl. 343 como sendo integrantes do grupo econômico a que pertence a executada, haja vista que as mesmas não figuram no polo passivo da execução, sendo certo que não foi deduzida pretensão no sentido de que tais empresas sejam responsabilizadas pelos débitos exequendos. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 12 de abril de 2010 (2ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2468/2010

Processo Nº: RT 0078100-37.2007.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS

ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

RECLAMADO(A): PAVIANA - PAVIMENTADORA ANÁPOLIS S.A. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Compulsando-se os autos, verifica-se que, embora intimada, por edital (fls. 501 e 512), das penhoras levadas a efeito (fls. 487 e 490), a 1ª reclamada/executada (PAVIANA) não opôs Embargos (cf. certidões de fls. 503 e 514). No entanto, também se observa que as sobreditas penhoras, nos valores de R\$ 913,80 e R\$ 32.000,00 (total de R\$ 32.913,80), não são suficientes à integral garantia da execução, cujo montante, atualizado até 30/11/2009, é de R\$ 40.077,20 (v. cálculos de fls. 460/466). Assim sendo, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 10 dias para indicar outros bens de propriedade da 1ª reclamada/executada (PAVIANA), livres e desembarçados, passíveis de penhora, suficientes ao complemento da garantia

do Juízo, ou para requerer o que entender de direito. Intime-se... Anápolis, 13 de abril de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2461/2010

Processo Nº: RT 0107900-13.2007.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS SOARES DA SILVA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fl. 123, que atualizou o valor devido a título de honorários advocatícios assistenciais, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2442/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000100-52.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ERIVELTON OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO + 002

ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Diante do teor da certidão de fl. 319, intime-se a 1ª reclamada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos: a) a CTPS do reclamante, a qual foi entregue ao causídico da empresa em 26/03/2010 (v. fl. 318-verso), sob pena de multa única de R\$ 1.000,00, sem prejuízo da busca e apreensão do aludido documento; b) os comprovantes dos depósitos do FGTS incidente sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido (de 19/11/2002 a 30/10/2008), sobre as horas extras e sobre o aviso prévio e os 13º salários deferidos, com os acréscimos legais, bem como do recolhimento da multa de 40%, sob pena de execução dos valores correspondentes; c) o TRCT no código 01, com a chave de conectividade social, para o saque do FGTS e da multa de 40% depositados, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade; e d) os formulários relativos ao seguro-Desemprego, para que o autor possa habilitar-se ao recebimento do benefício, sob pena de converter-se tal obrigação de fazer em indenização correspondente a 05 parcelas, em valor a ser apurado em conformidade com a legislação pertinente, consoante assentado na sentença de fls. 200/214. Anápolis, 12 de abril de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2450/2010

Processo Nº: RTOOrd 0028600-31.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES NASCIMENTO

ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001

ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas para, no prazo de 05 dias, receber, retificar e devolver a CTPS do reclamante, nos termos da r. sentença de fls. 151/163.

Notificação Nº: 2415/2010

Processo Nº: ExTiEx 0038500-38.2009.5.18.0053 3ª VT

EXEQUENTE...: DALVA CORREA DE MEDEIROS

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 12/05/2010, às 10h00min, para o praqueamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 102 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 27/05/2010, às 09h30min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 2444/2010

Processo Nº: RTSum 0040300-04.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO FELIZARDO DE LIMA NETO

ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): PIEMONTE ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 06/05/2010, às 10h03min, para o praqueamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 82 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/05/2010, às 09h10min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 2462/2010

Processo Nº: RTSum 0044700-61.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA BETANIA DA CUNHA ALVES

ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 117, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 2469/2010

Processo Nº: RTSum 0049200-73.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DANÚBIO DE PAULA MAGALHÃES

ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de automática suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2449/2010

Processo Nº: RTOOrd 0062600-57.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL PIMENTEL CAMPOS

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002

ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 122, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 2426/2010

Processo Nº: RTOOrd 0065300-06.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Para se caracterizar a fraude de execução prevista no inciso II do art. 593 do CPC, devem concorrer dois pressupostos, a saber: a) a existência de uma ação em curso (seja executiva, seja condenatória); e b) o estado de insolvência a que foi reduzido o devedor em virtude da alienação ou oneração de bens. Não basta, portanto, que haja uma ação em curso contra o devedor, sendo imprescindível a demonstração de que este esteja reduzido à insolvência. No caso dos autos, não está evidenciado que a empresa executada esteja reduzida à insolvência, até mesmo porque existem vários veículos registrados em seu nome no Estado de São Paulo, conforme revela o documento de fl. 120. Assim, não havendo como ser reconhecida a fraude de execução, indefere-se a pretensão deduzida pela execução de fls. 168/169, no sentido de que seja efetivada a penhora das máquinas denominadas "linhas de litografia" e de outros equipamentos supostamente vendidos pela executada à empresa NOVA LATA BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. Diante da alegação do exequente no sentido de que, "muito embora a empresa tenha demitido todos os empregados, ainda existe um trabalho de portaria e vigilância 24 horas por dia, estando todos os maquinários em seu interior", determina-se a expedição de novo mandado para penhora e avaliação do bem indicado à fl. 158. A diligência, desta feita, somente será realizada quando o exequente, ou seu advogado, dispuser-se a acompanhar o Sr. Oficial de Justiça, que, para tanto, deverá manter contato telefônico com o causídico, Dr. NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (fone: 3943-0717). Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 12 de abril de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2412/2010

Processo Nº: ExTiEx 0072000-95.2009.5.18.0053 3ª VT

EXEQUENTE...: MURILO ABADIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 135, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 2457/2010

Processo Nº: RTSum 0072700-71.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: RUTH ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA

ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DESPACHO Observa-se que o bem penhorado à fl. 67 (medicamento Ginkogreen 80 mg 20 cp.) foi levado à hasta pública por 02 vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-lo (v. fls. 97 e 99). Está evidenciado, pois, que tal bem é de difícil alienação. Assim, considerando-se que a reclamante/exequente não manifestou interesse na adjudicação do bem suprarreferido, desconstituiu-se a penhora de fl. 67,

liberando-se o depositário do encargo. Intime-se a executada....Anápolis, 12 de abril de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2458/2010

Processo Nº: RTOOrd 0074700-44.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JEANINNE SOUSA SANTOS BARBARESCO

ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOZA

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela reclamada, às fls. 452/457 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 2443/2010

Processo Nº: RTOOrd 0078000-14.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: VANCLÉIA VANDA FERNANDES + 002

ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA

RECLAMADO(A): MARIA CELMA GUEDERT MOREIRA + 002

ADVOGADO....: LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ...Intime-se o exequente informando-lhe que não é necessário trazer aos autos a CTPS uma vez que já as anotações já foram procedidas....Anápolis, 12 de abril de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2463/2010

Processo Nº: RTSum 0081300-81.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE GONÇALVES MANSO SILVA

ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES

RECLAMADO(A): LEANDRO DA SILVA BORGES

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: De acordo com o disposto nos arts. 1º, parágrafo único, e 3º, I, da Lei nº 8.009/90, os bens móveis que guardam a residência do executado são impenhoráveis e não respondem por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, salvo se o processo de execução for movido em razão dos créditos de trabalhadores da própria residência, o que não é o caso dos autos, já que não houve vínculo de emprego doméstico entre as partes (v. acordo de fls. 18/19). Sendo assim, indefere-se o requerimento formulado pela reclamante/exequente à fl. 70, no sentido de que seja procedida a penhora de bens móveis na residência do executado. Considerando-se que o executado, nas suas Declarações de Ajuste Anual (DIRPF) relativas aos exercícios de 2008 e 2009 (documentos guardados na Secretaria da VT – v. certidão de fl. 66-verso), informou à Receita Federal que possui apenas dinheiro em caixa de economias anteriores, concede-se à reclamante/exequente o prazo de 10 dias para indicar penhoráveis, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Atualizem-se os cálculos de fls. 46/48, deduzindo-se do crédito trabalhista a quantia levantada pela exequente em 05/04/2010 (v. fl. 71). Anápolis, 12 de abril de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2411/2010

Processo Nº: RTSum 0087100-90.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: AGUIDA DA SILVA AMORIM RODRIGUES

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 90, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 2448/2010

Processo Nº: RTSum 0088300-35.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: OLINDA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 102, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 2467/2010

Processo Nº: RTSum 0089900-91.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Diante do requerimento de fl. 98, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de mais 30 dias para que

possa requerer o que entender de direito. Intime-se. Anápolis, 13 de abril de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2470/2010

Processo Nº: RTSum 0097200-07.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARISTON

ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES

RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 001

ADVOGADO....: SAULO MENEZES

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de automática suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2464/2010

Processo Nº: RTOOrd 0099400-84.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JAIME RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

RECLAMADO(A): SANTANA PETRÓLEO E PEÇAS LTDA. (POSTO SÃO CRISTOVÃO)

ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Por meio da petição de fls. 160/161, o reclamante traz aos autos a CTPS para que a reclamada proceda às anotações de forma correta, bem como requer a expedição de Certidão narrativa para viabilizar sua habilitação aos benefícios do seguro-desemprego. Pois bem. Defiro o requerimentos do reclamante, determinando a intimação da reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, anotar de forma correta a CTPS do reclamante, bem como a expedição de certidão narrativa para viabilizar sua habilitação aos benefícios do seguro-desemprego, devendo constar da mencionada certidão que, muito embora tenha sido deferida na sentença, o acordo homologado não abrange a expedição de guias CD/SD. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias retirar a Certidão narrativa. Anápolis, 12 de abril de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2410/2010

Processo Nº: RTSum 0000156-51.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): JOSÉ JOAQUIM DE ARRUDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 35, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 2465/2010

Processo Nº: RTSum 0000191-11.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA SILVA DE MORAIS

ADVOGADO....: VINICIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): ABED MUHD HASAN MUHD HAMIDA (FAZENDA ESTAÇÃO PRINCESA)

ADVOGADO....: JULIANO ROCHA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de fl. 24, fixando o valor do crédito previdenciário em R\$ 24,44, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da legislação pertinente. Registre-se que, nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c o art. 171-A do PGC/TRT-18ª, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 04/2009, está dispensada a intimação da UNIÃO (PGF) para os fins previstos nos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT, porquanto o valor do acordo de fls. 14/15 e o valor total das parcelas que integram o salário-de-contribuição, constantes do cálculo de fl. 24, são inferiores a R\$ 10.000,00. Como o valor do crédito previdenciário é inferior a R\$ 29,00, deixa-se de executá-lo em face do disposto na RESOLUÇÃO INSS/DC Nº 39/2000. Porém, deverá o reclamado incluir tal valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da aludida Resolução. Intime-se o reclamado. Após, arquivem-se os autos. Anápolis, 12 de abril de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2460/2010

Processo Nº: RTSum 0000197-18.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: VILMA DE FÁTIMA FARIA MARECO

ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Diante do noticiado na petição de fl. 31, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, depositar na Secretaria do Juízo: a) o TRCT no código 01, com a chave de conectividade social, para o saque do FGTS depositado; e b) os formulários relativos ao Seguro-Desemprego, sob pena de, na hipótese de a reclamante não conseguir habilitar-se ao recebimento do benefício, converter-se essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 04 parcelas (art. 2º, § 2º, II, da Lei nº 8.900/94 c/c art. 5º, II, da Resolução CODEFAT nº 467/2005) de R\$ 510,00 (01 salário

mínimo) cada. Faculta-se à reclamante, desde logo, a possibilidade de efetuar o levantamento do FGTS e de requerer ao órgão competente (SRTE/GO) a concessão do benefício do Seguro-Desemprego, independentemente da regularização dos recolhimentos do FGTS + 40% e do cumprimento das obrigações de fazer por parte da reclamada (fornecimento do TRCT no código 01, com a chave de conectividade social, e dos formulários CD/SD), valendo as cópias autenticadas deste despacho e da sentença homologatória de acordo de fls. 24/25 como ALVARÁ JUDICIAL para tais finalidades. Oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0014, requisitando o extrato analítico da conta vinculada da reclamante, relativo ao vínculo de emprego mantido com a reclamada. Após a juntada do sobredito extrato, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do valor alusivo ao crédito trabalhista, correspondente à 1ª e 2ª parcelas do acordo de fls. 24/25, com o acréscimo da multa pactuada, e ao FGTS + 40%, bem assim da importância devida a título de contribuições previdenciárias, a fim de que seja instaurada a execução, conforme requerido à fl. 31. Dê-se ciência à reclamante do inteiro teor deste despacho. Anápolis, 13 de abril de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2446/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000236-15.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ODILON PEREIRA DE VASCONCELOS JÚNIOR

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazou o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 223/245 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 2413/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000369-57.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: VALTERCIL FRAZÃO DE MORAIS

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Alega o reclamante, na petição inicial, que foi admitido pela 1ª reclamada em 15/03/1979, exercendo no período impreso a função de Operador e percebendo, como maior remuneração, a quantia de R\$ 1.534,67, tendo sido dispensado sem justa causa em 10/06/2009. Aduz, no item 17 de sua peça exordial (fls. 29/32), que, no desempenho de sua função de Operador na 1ª reclamada, trabalhando na seção de engarrafamento/ensvasamento, contraiu doença ocupacional ("SURDEZ OCUPACIONAL/PROFISSIONAL BILATERAL", ou seja, perda auditiva de caráter irreversível), ocasionada pela exposição "a níveis não permitidos de ruído diário devido a existência de várias máquinas ligadas em conjunto, sempre ruidosas e com alta pressão sonora (superior ao estabelecido na NBR 10152) de forma contínua e sem pausa para descanso durante toda a jornada de trabalho, sendo, além disso a Empresa não fornecia/repunha corretamente os EPI's necessários nos prazos determinados nas normas de segurança do trabalho". Assevera que, quando de sua admissão na 1ª reclamada, "gozava de plena capacidade física e mental, conforme demonstram os exames médicos admissionais a que fora submetidos, os quais deverão ser trazidos aos autos pela Ré - ex vi dos arts. 355 e 359 do CPC" -, porém, no decorrer da execução do contrato de trabalho, "começou a sentir problemas auditivos, bem como constantes dores de cabeça, e mesmo tendo procurado o serviço médico, o problema continuou persistindo, sendo que após vários tratamentos era sempre recolocado na mesma função e ritmo de trabalho, o que cada vez mais agravava o seu estado de saúde, contrariando, desta feita, disposição de lei que estabelece que o empregado ao retornar ao trabalho deverá sê-lo de forma gradativa para que possa recuperar sua capacidade produtiva plena (NR-1, item 1.7, "c", alínea I,II,III e IV da Portaria 3.214 de 08.06.78, Lei nº 6.514/77, MTb), o que in casu nunca ocorreu, na medida que a ré sempre exigia que se mantivesse os níveis de produtividade". Afirma que "vem sofrendo dificuldades para se empregar em outra empresa por não passar nos testes de admissão, quando estes são requisitados (MTb - exame admissional)". Com base nos argumentos supra, requer: a) o pagamento, de uma só vez (art. 950, parágrafo único, do CC/2002), de pensão mensal vitalícia, no importe de R\$ 22.800,00, que corresponde à soma de seu salário e das demais parcelas de natureza salarial que ora são também postuladas (equiparação salarial, horas extras e diferenças de adicional noturno, adicional de insalubridade e outras); e b) com espeque no art. 273 do CPC, a concessão de tutela antecipada para que seja determinada às reclamadas a sua inclusão em folha de pagamento. Pois bem. Para concessão da tutela antecipada, o art. 273 do CPC exige a presença concomitante dos seguintes requisitos: verossimilhança da alegação (fumus boni iuris), demonstrada por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). No presente caso, verifica-se que não há, nos autos, prova inequívoca das alegações deduzidas pelo reclamante, uma vez que a análise do pedido requer dilação probatória, notadamente realização de perícia médica para se apurar se a autor está realmente acometido da doença alegada na inicial e se há nexos causal entre tal enfermidade e o labor prestado à 1ª reclamada. Assim sendo, indefere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o reclamante. Anápolis, 12 de abril de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2414/2010

Processo Nº: RTSum 0000374-79.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS ajuíza Ação Trabalhista em face de TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (filial), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (matriz), VENTUPAC B.V., FELIPE LOPEZ SAPATA, FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA, TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA. - TACIN e ALLIANZ SEGUROS S.A., todos qualificados nos autos, dizendo que a 3ª, o 4º e o 5º reclamados são sócios da 1ª e da 2ª reclamadas, a 6ª reclamada pertence ao mesmo grupo econômico da 1ª e 2ª reclamadas e a 7ª reclamada firmou contrato de seguro com os demais reclamados, no valor de R\$ 16.000.000,00, o qual deve ser pago em virtude de sinistro ocorrido em uma de suas unidades, tendo sido liberado à 1ª reclamada R\$ 4.000.000,00, mas nada foi repassado aos trabalhadores, devendo, por isso, ser chamada ao processo para responder sobre o contrato celebrado e o valor repassado. Com base nesses argumentos, sustenta ser forçoso reconhecer a responsabilidade solidária e/ou subsidiária dos reclamados pelos créditos pedidos, nos termos da jurisprudência do TST (fls. 02/03). Veja-se que a reclamante incluiu o 4º e o 5º reclamados (pessoas físicas) no polo passivo por serem, segundo ela, sócios da 1ª e da 2ª reclamadas. Apesar da inexistência de documento comprovando a alegação da autora, será examinada, a seguir, a possibilidade de os sócios (pessoas físicas) figurarem no polo passivo, como reclamados, na fase de conhecimento. Pois bem. É indiscutível que os sócios (pessoas físicas) de uma sociedade com ela não se confundem, daí porque a ação deve ser ajuizada em face da pessoa jurídica e somente na hipótese desta vir a ser condenada a pagar alguma parcela é que, na execução, os bens particulares dos seus sócios poderão responder pela dívida, após, é claro, exaurir todos os meios de executar a pessoa jurídica, consoante o disposto nos arts. 596 do CPC, 1.024 e 1.025 do Código Civil/2002 e 4º, inciso V, da Lei nº 6.830/80. Nesse compasso, o 4º e o 5º reclamados são partes ilegítimas para figurar no polo passivo da demanda. A reclamante também incluiu a 7ª reclamada no polo passivo por ser a Seguradora que celebrou Contrato de Seguro de sinistro com as demais reclamadas, no valor de R\$ 16.000.000,00, pretendendo que esta responda pelo referido contrato e pelo valor repassado. É fácil perceber que a 7ª reclamada (ALLIANZ SEGUROS S.A.) não tem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de eventuais créditos trabalhistas devidos à reclamante, já que a sua responsabilidade versa tão-somente em relação ao pagamento do Seguro pelo sinistro em uma unidade da 1ª reclamada, em Anápolis-GO. Além do mais, não integra o grupo econômico das demais reclamadas. Por outro lado, a questão trazida à baila pela reclamante gera, sem sombra de dúvida, um litígio entre as empresas, ou seja, entre a 7ª reclamada e as demais reclamadas (pessoas jurídicas), visto que estas almejarão receber o restante do valor segurado (R\$ 16.000.000,00), já que foram repassados à 1ª reclamada R\$ 4.000.000,00, como dito na inicial. Isso geraria um litígio de natureza civil entre essa Seguradora e as demais reclamadas e a Justiça do Trabalho não tem competência para julgá-lo, porquanto essa hipótese não está albergada pelo art. 114 da Carta Magna. Por isso mesmo, a 7ª reclamada também é parte ilegítima para figurar no polo passivo. Por essas razões, com fulcro no art. 267, VI e § 3º, do CPC c/c o art. 769 da CLT, declaro, ex officio, ser a reclamante carecedora da ação em relação ao 4º, 5º e 7º reclamados (FELIPE LOPEZ SAPATA, FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA e ALLIANZ SEGUROS S.A.), em face da manifesta ilegitimidade passiva, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, em relação a esses reclamados, que deverão ser excluídos do polo passivo. Como consequência, esses reclamados não devem ser citados, mas apenas os reclamados remanescentes. Intime-se a reclamante. Anápolis, 09 de abril de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2425/2010

Processo Nº: RTSum 0000376-49.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES FRAZÃO

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JOSÉ ALVES FRAZÃO ajuíza Ação Trabalhista em face de TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (filial), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (matriz), VENTUPAC B.V., FELIPE LOPEZ SAPATA, FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA, TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA. - TACIN e ALLIANZ SEGUROS S.A., todos qualificados nos autos, dizendo que a 3ª, o 4º e o 5º reclamados são sócios da 1ª e da 2ª reclamadas, a 6ª reclamada pertence ao mesmo grupo econômico da 1ª e 2ª reclamadas e a 7ª reclamada firmou contrato de seguro com os demais reclamados, no valor de R\$ 16.000.000,00, o qual deve ser pago em virtude de sinistro ocorrido em uma de suas unidades, tendo sido liberado à 1ª reclamada R\$ 4.000.000,00, mas nada foi repassado aos trabalhadores, devendo, por isso, ser chamada ao processo para responder sobre o contrato celebrado e o valor repassado. Com base nesses argumentos, sustenta ser forçoso reconhecer a responsabilidade solidária e/ou subsidiária dos reclamados pelos créditos pedidos, nos termos da jurisprudência do TST (fls. 02/03). Veja-se que a reclamante incluiu o 4º e o 5º reclamados (pessoas físicas) no polo passivo por serem, segundo ela, sócios da 1ª e da 2ª reclamadas. Apesar da inexistência de documento comprovando a alegação da autora, será examinada, a seguir, a possibilidade de os sócios

(pessoas físicas) figurarem no polo passivo, como reclamados, na fase de conhecimento. Pois bem. É indiscutível que os sócios (pessoas físicas) de uma sociedade com ela não se confundem, daí porque a ação deve ser ajuizada em face da pessoa jurídica e somente na hipótese desta vir a ser condenada a pagar alguma parcela é que, na execução, os bens particulares dos seus sócios poderão responder pela dívida, após, é claro, exaurir todos os meios de executar a pessoa jurídica, consoante o disposto nos arts. 596 do CPC, 1.024 e 1.025 do Código Civil/2002 e 4º, inciso V, a Lei nº 6.830/80. Nesse compasso, o 4º e o 5º reclamados são partes ilegítimas para figurar no polo passivo da demanda. O reclamante também incluiu a 7ª reclamada no polo passivo por ser a Seguradora que celebrou Contrato de Seguro de sinistro com as demais reclamadas, no valor de R\$ 16.000.000,00, pretendendo que esta responda pelo referido contrato e pelo valor repassado. É fácil perceber que a 7ª reclamada (ALIANZ SEGUROS S.A.) não tem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de eventuais créditos trabalhistas devidos à reclamante, já que a sua responsabilidade versa tão-somente em relação ao pagamento do Seguro pelo sinistro em uma unidade da 1ª reclamada, em Anápolis-GO. Além do mais, não integra o grupo econômico das demais reclamadas. Por outro lado, a questão trazida à baila pelo reclamante gera, sem sombra de dúvida, um litígio entre as empresas, ou seja, entre a 7ª reclamada e as demais reclamadas (pessoas jurídicas), visto que estas almejarão receber o restante do valor segurado (R\$ 16.000.000,00), já que foram repassados à 1ª reclamada R\$ 4.000.000,00, como dito na inicial. Isso geraria um litígio de natureza civil entre essa Seguradora e as demais reclamadas e a Justiça do Trabalho não tem competência para julgá-lo, porquanto essa hipótese não está albergada pelo art. 114 da Carta Magna. Por isso mesmo, a 7ª reclamada também é parte ilegítima para figurar no polo passivo. Por essas razões, com fulcro no art. 267, VI e § 3º, do CPC c/c o art. 769 da CLT, declaro, ex officio, ser o reclamante carecedor da ação em relação ao 4º, 5º e 7ª reclamados (FELIPE LOPEZ SAPATA, FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA e ALLIANZ SEGUROS S.A.), em face da manifesta ilegitimidade passiva, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, em relação a esses reclamados, que deverão ser excluídos do polo passivo. Como consequência, esses reclamados não devem ser citados, mas apenas os reclamados remanescentes. Intime-se o reclamante. Anápolis, 09 de abril de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2472/2010

Processo Nº: ConPag 0000378-19.2010.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE...: DU GREGÓRIO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGNALDO DE ASSIS FERNANDES CARDOSO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Antecipa-se a audiência, anteriormente designada para o dia 04/05/2010, às 13h30min, para hoje (12/04/2010), às 12h50min, para apreciar a petição de desistência da ação de fl. 23. Como o consignado ainda não foi citado, torna-se desnecessária a sua manifestação sobre a desistência da ação. Assim, HOMOLOGO a desistência da ação, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas, pela consignante, no valor de R\$ 25,40, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 1.270,25, as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias, a contar da intimação, sob pena de execução. Fica autorizada a devolução dos documentos que se encontra à contracapa dos autos à consignante. Intimem-se a consignante. NADA MAIS. Às 12h58min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2409/2010

Processo Nº: RTSum 0000390-33.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ajuíza Ação Trabalhista em face de TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (filial), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (matriz), VENTUPAC B.V., FELIPE LOPEZ SAPATA, FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA, TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA. - TACIN e ALLIANZ SEGUROS S.A., todos qualificados nos autos, dizendo que a 3ª, o 4º e o 5º reclamados são sócios da 1ª e da 2ª reclamadas, a 6ª reclamada pertence ao mesmo grupo econômico da 1ª e 2ª reclamadas e a 7ª reclamada firmou contrato de seguro com os demais reclamados, no valor de R\$ 16.000.000,00, o qual deve ser pago em virtude de sinistro ocorrido em uma de suas unidades, tendo sido liberado à 1ª reclamada R\$ 4.000.000,00, mas nada foi repassado aos trabalhadores, devendo, por isso, ser chamada ao processo para responder sobre o contrato celebrado e o valor repassado. Com base nesses argumentos, sustenta ser forçoso reconhecer a responsabilidade solidária e/ou subsidiária dos reclamados pelos créditos pedidos, nos termos da jurisprudência do TST (fls. 02/03). Veja-se que a reclamante incluiu o 4º e o 5º reclamados (pessoas físicas) no polo passivo por serem, segundo ela, sócios da 1ª e da 2ª reclamadas. Apesar da inexistência de documento comprovando a alegação da autora, será examinada, a seguir, a possibilidade de os sócios (pessoas físicas) figurarem no polo passivo, como reclamados, na fase de conhecimento. Pois bem. É indiscutível que os sócios (pessoas físicas) de uma sociedade com ela não se confundem, daí porque a ação deve ser ajuizada em face da pessoa jurídica e somente na hipótese desta vir a ser condenada a pagar alguma parcela é que, na execução, os bens particulares dos seus sócios poderão responder pela dívida, após, é claro,

exaurir todos os meios de executar a pessoa jurídica, consoante o disposto nos arts. 596 do CPC, 1.024 e 1.025 do Código Civil/2002 e 4º, inciso V, da Lei nº 6.830/80. Nesse compasso, o 4º e o 5º reclamados são partes JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE ilegítimas para figurar no polo passivo da demanda. A reclamante também incluiu a 7ª reclamada no polo passivo por ser a Seguradora que celebrou Contrato de Seguro de sinistro com as demais reclamadas, no valor de R\$ 16.000.000,00, pretendendo que esta responda pelo referido contrato e pelo valor repassado. É fácil perceber que a 7ª reclamada (ALIANZ SEGUROS S.A.) não tem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de eventuais créditos trabalhistas devidos à reclamante, já que a sua responsabilidade versa tão-somente em relação ao pagamento do Seguro pelo sinistro em uma unidade da 1ª reclamada, em Anápolis-GO. Além do mais, não integra o grupo econômico das demais reclamadas. Por outro lado, a questão trazida à baila pela reclamante gera, sem sombra de dúvida, um litígio entre as empresas, ou seja, entre a 7ª reclamada e as demais reclamadas (pessoas jurídicas), visto que estas almejarão receber o restante do valor segurado (R\$ 16.000.000,00), já que foram repassados à 1ª reclamada R\$ 4.000.000,00, como dito na inicial. Isso geraria um litígio de natureza civil entre essa Seguradora e as demais reclamadas e a Justiça do Trabalho não tem competência para julgá-lo, porquanto essa hipótese não está albergada pelo art. 114 da Carta Magna. Por isso mesmo, a 7ª reclamada também é parte ilegítima para figurar no polo passivo. Por essas razões, com fulcro no art. 267, VI e § 3º, do CPC c/c o art. 769 da CLT, declaro, ex officio, ser a reclamante carecedora da ação em relação ao 4º, 5º e 7ª reclamados (FELIPE LOPEZ SAPATA, FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA e ALLIANZ SEGUROS S.A.), em face da manifesta ilegitimidade passiva, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, em relação a esses reclamados, que deverão ser excluídos do polo passivo. Como consequência, esses reclamados não devem ser citados, mas apenas os reclamados remanescentes. Intime-se a reclamante. Anápolis, 12 de abril de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2455/2010

Processo Nº: RTSum 0000394-70.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: ALAN SANTOS DA ROCHA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ALAN SANTOS DA ROCHA ajuíza Ação Trabalhista em face de TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (filial), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (matriz), VENTUPAC B.V., FELIPE LOPEZ SAPATA, FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA, TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA. - TACIN e ALLIANZ SEGUROS S.A., todos qualificados nos autos, dizendo que a 3ª, o 4º e o 5º reclamados são sócios da 1ª e da 2ª reclamadas, a 6ª reclamada pertence ao mesmo grupo econômico da 1ª e 2ª reclamadas e a 7ª reclamada firmou contrato de seguro com os demais reclamados, no valor de R\$ 16.000.000,00, o qual deve ser pago em virtude de sinistro ocorrido em uma de suas unidades, tendo sido liberado à 1ª reclamada R\$ 4.000.000,00, mas nada foi repassado aos trabalhadores, devendo, por isso, ser chamada ao processo para responder sobre o contrato celebrado e o valor repassado. Com base nesses argumentos, sustenta ser forçoso reconhecer a responsabilidade solidária e/ou subsidiária dos reclamados pelos créditos pedidos, nos termos da jurisprudência do TST (fls. 02/03). Veja-se que a reclamante incluiu o 4º e o 5º reclamados (pessoas físicas) no polo passivo por serem, segundo ela, sócios da 1ª e da 2ª reclamadas. Apesar da inexistência de documento comprovando a alegação da autora, será examinada, a seguir, a possibilidade de os sócios (pessoas físicas) figurarem no polo passivo, como reclamados, na fase de conhecimento. Pois bem. É indiscutível que os sócios (pessoas físicas) de uma sociedade com ela não se confundem, daí porque a ação deve ser ajuizada em face da pessoa jurídica e somente na hipótese desta vir a ser condenada a pagar alguma parcela é que, na execução, os bens particulares dos seus sócios poderão responder pela dívida, após, é claro, exaurir todos os meios de executar a pessoa jurídica, consoante o disposto nos arts. 596 do CPC, 1.024 e 1.025 do Código Civil/2002 e 4º, inciso V, da Lei nº 6.830/80. Nesse compasso, o 4º e o 5º reclamados são partes ilegítimas para figurar no polo passivo da demanda. O reclamante também incluiu a 7ª reclamada no polo passivo por ser a Seguradora que celebrou Contrato de Seguro de sinistro com as demais reclamadas, no valor de R\$ 16.000.000,00, pretendendo que esta responda pelo referido contrato e pelo valor repassado. É fácil perceber que a 7ª reclamada (ALIANZ SEGUROS S.A.) não tem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de eventuais créditos trabalhistas devidos à reclamante, já que a sua responsabilidade versa tão-somente em relação ao pagamento do Seguro pelo sinistro em uma unidade da 1ª reclamada, em Anápolis-GO. Além do mais, não integra o grupo econômico das demais reclamadas. Por outro lado, a questão trazida à baila pela reclamante gera, sem sombra de dúvida, um litígio entre as empresas, ou seja, entre a 7ª reclamada e as demais reclamadas (pessoas jurídicas), visto que estas almejarão receber o restante do valor segurado (R\$ 16.000.000,00), já que foram repassados à 1ª reclamada R\$ 4.000.000,00, como dito na inicial. Isso geraria um litígio de natureza civil entre essa Seguradora e as demais reclamadas e a Justiça do Trabalho não tem competência para julgá-lo, porquanto essa hipótese não está albergada pelo art. 114 da Carta Magna. Por isso mesmo, a 7ª reclamada também é parte ilegítima para figurar no polo passivo. Por essas razões, com fulcro no art. 267, VI e § 3º, do CPC c/c o art. 769 da CLT, declaro, ex officio, ser a reclamante carecedora da ação em relação ao 4º, 5º e 7ª reclamados (FELIPE LOPEZ SAPATA, FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA e ALLIANZ SEGUROS S.A.), em face da manifesta ilegitimidade passiva, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, em relação a esses reclamados, que deverão ser excluídos

do polo passivo. Como consequência, esses reclamados não devem ser citados, mas apenas os reclamados remanescentes. Intime-se o reclamante. Anápolis, 12 de abril de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2427/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000396-40.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA REGINA DOS SANTOS OLIVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ELIANA REGINA DOS SANTOS ajuíza Ação Trabalhista em face de TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (filial), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (matriz), VENTUPAC B.V., FELIPE LOPEZ SAPATA, FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA, TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA. - TACIN e ALLIANZ SEGUROS S.A., todos qualificados nos autos, dizendo que a 3ª, o 4º e o 5º reclamados são sócios da 1ª e da 2ª reclamadas, a 6ª reclamada pertence ao mesmo grupo econômico da 1ª e 2ª reclamadas e a 7ª reclamada firmou contrato de seguro com os demais reclamados, no valor de R\$ 16.000.000,00, o qual deve ser pago em virtude de sinistro ocorrido em uma de suas unidades, tendo sido liberado à 1ª reclamada R\$ 4.000.000,00, mas nada foi repassado aos trabalhadores, devendo, por isso, ser chamada ao processo para responder sobre o contrato celebrado e o valor repassado. Com base nesses argumentos, sustenta ser forçoso reconhecer a responsabilidade solidária e/ou subsidiária dos reclamados pelos créditos pedidos, nos termos da jurisprudência do TST (fls. 02/03). Veja-se que a reclamante incluiu o 4º e o 5º reclamados (pessoas físicas) no polo passivo por serem, segundo ela, sócios da 1ª e da 2ª reclamadas. Apesar da inexistência de documento comprovando a alegação da autora, será examinada, a seguir, a possibilidade de os sócios (pessoas físicas) figurarem no polo passivo, como reclamados, na fase de conhecimento. Pois bem. É indiscutível que os sócios (pessoas físicas) de uma sociedade com ela não se confundem, daí porque a ação deve ser ajuizada em face da pessoa jurídica e somente na hipótese desta vir a ser condenada a pagar alguma parcela é que, na execução, os bens particulares dos seus sócios poderão responderão pela dívida, após, é claro, exaurir todos os meios de executar a pessoa jurídica, consoante o disposto nos arts. 596 do CPC, 1.024 e 1.025 do Código Civil/2002 e 4º, inciso V, da Lei nº 6.830/80. Nesse compasso, o 4º e o 5º reclamados são partes ilegítimas para figurar no polo passivo da demanda. A reclamante também incluiu a 7ª reclamada no polo passivo por ser a Seguradora que celebrou Contrato de Seguro de sinistro com as demais reclamadas, no valor de R\$ 16.000.000,00, pretendendo que esta responda pelo referido contrato e pelo valor repassado. É fácil perceber que a 7ª reclamada (ALIANZ SEGUROS S.A.) não tem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de eventuais créditos trabalhistas devidos à reclamante, já que a sua responsabilidade versa tão-somente em relação ao pagamento do Seguro pelo sinistro eu uma unidade da 1ª reclamada, em Anápolis-GO. Além do mais, não integra o grupo econômico das demais reclamadas. Por outro lado, a questão trazida à baila pela reclamante gera, sem sombra de dúvida, um litígio entre as empresas, ou seja, entre a 7ª reclamada e as demais reclamadas (pessoas jurídicas), visto que estas almejarão receber o restante do valor segurado (R\$ 16.000.000,00), já que foram repassados à 1ª reclamada R\$ 4.000.000,00, como dito na inicial. Isso geraria um litígio de natureza civil entre essa Seguradora e as demais reclamadas e a Justiça do Trabalho não tem competência para julgá-lo, porquanto essa hipótese não está albergada pelo art. 114 da Carta Magna. Por isso mesmo, a 7ª reclamada também é parte ilegítima para figurar no polo passivo. Por essas razões, com fulcro no art. 267, VI e § 3º, do CPC c/c o art. 769 da CLT, declaro, ex officio, ser a reclamante carecedora da ação em relação ao 4º, 5º e 7ª reclamados (FELIPE LOPEZ SAPATA, FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA e ALLIANZ SEGUROS S.A.), em face da manifesta ilegitimidade passiva, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, esses reclamados, que deverão ser excluídos do polo passivo. Como consequência, esses reclamados não devem ser citados, mas apenas os reclamados remanescentes. Intime-se a reclamante. Anápolis, 12 de abril de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2433/2010

Processo Nº: RTSum 0000398-10.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCENIR VALÉRIO DOS SANTOS BRITO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: LECENIR VALÉRIO DOS SANTOS BRITO ajuíza Ação Trabalhista em face de TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (filial), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (matriz), VENTUPAC B.V., FELIPE LOPEZ SAPATA, FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA, TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA. - TACIN e ALLIANZ SEGUROS S.A., todos qualificados nos autos, dizendo que a 3ª, o 4º e o 5º reclamados são sócios da 1ª e da 2ª reclamadas, a 6ª reclamada Pertence ao mesmo grupo econômico da 1ª e 2ª reclamadas e a 7ª reclamada firmou contrato de seguro com os demais reclamados, no valor d R\$ 16.000.000,00, o qual deve ser pago em virtude de sinistro ocorrido em uma de suas unidades, tendo sido liberado à 1ª reclamada R\$ 4.000.000,00, mas nada foi repassado aos trabalhadores, devendo, por isso, ser chamada ao processo para responder sobre o contrato celebrado e o valor repassado. Com base nesses argumentos, sustenta ser forçoso reconhecer a responsabilidade solidária e/ou subsidiária dos reclamados pelos créditos pedidos, nos termos da jurisprudência do TST (fls. 02/03). Veja-se que a

reclamante incluiu o 4º e o 5º reclamados (pessoas físicas) no polo passivo por serem, segundo ela, sócios da 1ª e da 2ª reclamadas. Apesar da inexistência de documento comprovando a alegação da autora, será examinada, a seguir, a possibilidade de os sócios (pessoas físicas) figurarem no polo passivo, como reclamados, na fase de conhecimento. Pois bem. É indiscutível que os sócios (pessoas físicas) de uma sociedade com ela não se confundem, daí porque a ação deve ser ajuizada em face da pessoa jurídica e somente na hipótese desta vir a ser condenada a pagar alguma parcela é que, na execução, os bens particulares dos seus sócios poderão responderão pela dívida, após, é claro, exaurir todos os meios de executar a pessoa jurídica, consoante o disposto nos arts. 596 do CPC, 1.024 e 1.025 do Código Civil/2002 e 4º, inciso V, da Lei nº 6.830/80. Nesse compasso, o 4º e o 5º reclamados são partes ilegítimas para figurar no polo passivo da demanda. A reclamante também incluiu a 7ª reclamada no polo passivo por ser a Seguradora que celebrou Contrato de Seguro de sinistro com as demais reclamadas, no valor de R\$ 16.000.000,00, pretendendo que esta responda pelo referido contrato e pelo valor repassado. É fácil perceber que a 7ª reclamada (ALIANZ SEGUROS S.A.) não tem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de eventuais créditos trabalhistas devidos à reclamante, já que a sua responsabilidade versa tão-somente em relação ao pagamento do Seguro pelo sinistro eu uma unidade da 1ª reclamada, em Anápolis-GO. Além do mais, não integra o grupo econômico das demais reclamadas. Por outro lado, a questão trazida à baila pela reclamante gera, sem sombra de dúvida, um litígio entre as empresas, ou seja, entre a 7ª reclamada e as demais reclamadas (pessoas jurídicas), visto que estas almejarão receber o restante do valor segurado (R\$ 16.000.000,00), já que foram repassados à 1ª reclamada R\$ 4.000.000,00, como dito na inicial. Isso geraria um litígio de natureza civil entre essa Seguradora e as demais reclamadas e a Justiça do Trabalho não tem

competência para julgá-lo, porquanto essa hipótese não está albergada pelo art. 114 da Carta Magna. Por isso mesmo, a 7ª reclamada também é parte ilegítima para figurar no polo passivo. Por essas razões, com fulcro no art. 267, VI e § 3º, do CPC c/c o art. 769 da CLT, declaro, ex officio, ser a reclamante carecedora da ação em relação ao 4º, 5º e 7ª reclamados (FELIPE LOPEZ SAPATA, FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA e ALLIANZ SEGUROS S.A.), em face da manifesta ilegitimidade passiva, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, em relação a esses reclamados, que deverão ser excluídos do polo passivo. Como consequência, esses reclamados não devem ser citados, mas apenas os reclamados remanescentes. Intime-se a reclamante. Anápolis, 12 de abril de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2581/2010

PROCESSO Nº RT 0096900-84.2005.5.18.0053

PROCESSO : RT 0096900-84.2005.5.18.0053 EXEQUENTE: ORACI LUIZ DE MELO

EXECUTADA: INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Data da Praça : 06/05/2010, às 10h02min Data do Leilão: 17/05/2010, às 09h09min Localização do bem: RUA QUINTINO BACAIUVA, 956, CENTRO, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 275, na guarda do depositário, Dra. JANETI CONCEIÇÃO A. DE P. G. MELLO. DESCRIÇÃO DO BEM: 01(UM) IMÓVEL COM A ÁREA DE 12.100M2 OU 1.21.00 Ha, LOCAL REMANESCENTE FAZENDA FORMOSA, MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO, LIMITES E CONFRONTAÇÕES: MARCO 0 – 1: RUMO DE 199º30'00"SO, DISTÂNCIA DE 26,00m CONFRONTANDO COM LIMITE DA RESERVA PERMANENTE E ESTRADA MUNICIPAL; MARCO 1 – 2: RUMO DE 190º01'20"SO, DISTÂNCIA DE 50,00m CONFRONTANDO COM A ESTRADA MUNICIPAL; MARCO 2 – 3: RUMO 319º00'NO, DISTÂNCIA DE 274,61m CONFRONTANDO COM O RESTANTE DA FAZENDA LAGOA FORMOSA E LIMITE DE RESERVA PERMANENTE DO CÔRREGO JURUBATUBA; MARCO 4 – 0:

230,00m SEGUINDO LIMITE DA RESERVA PERMANENTE ATÉ O PONTO 0 ONDE TEVE INÍCIO ESTE PEÍMETRO. DE PROPRIEDADE DE INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, COM REGISTRO NO 2º CRI DE ANÁPOLIS-GO, MATRÍCULA 53.200. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito

bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE

FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos doze de abril de dois mil e dez (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2602/2010**

PROCESSO Nº EXTiEx 0038500-38.2009.5.18.0053

PROCESSO : ExTiEx 0038500-38.2009.5.18.0053 EXEQUENTE: DALVA CORREA DE MEDEIROS EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA. Data da Praça : 12/05/2010, às 10 horas Data do Leilão: 27/05/2010, às 09h30min Localização do bem: VPR 01, QD. 02 A, DAIA, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por

R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 102, na guarda do depositário, Sr. MARÇAL HENRIQUE SOARES. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UMA) MÁQUINA BLISTADEIRA INKA-FABRIMA COM ESTEIRA BLISTERFLEX, SÉRIE XVII, MODELO BLISTERFLEX, Nº P3541.301, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Obs.: o bem também está penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista, nas modalidades presencial e não presencial (on line), pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos treze de abril de dois mil e dez (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2621/2010**

PROCESSO Nº RTSum 0040300-04.2009.5.18.0053

EXEQUENTE: UNIÃO EXECUTADA: PIEMONTE ENGENHARIA LTDA. Data da Praça : 06/05/2010, às 10h03min Data do Leilão: 17/05/2010, às 09h10min Localização do bem: RUA ARTUR BERNARDES, QD. 45, LT. 08, ALEXANDRINA, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 82, na guarda do depositário, Sr. ANTÔNIO ROMÃO MINETTI. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UM) VEÍCULO RENAULT – KANGOO R1 1.0, PLACA KES-0326, CAMINHONETA, COR CINZA, ANO 2001/02, GASOLINA, CONSTANDO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CHASSI 8A1KC042521288199, EM NOME DE ANTÔNIO ROMÃO MINETTI, PNEUS MEIA-VIDA, PEQUENOS ARRANHADOS, INTERIOR CONSERVADO, SEM DIREÇÃO HIDRÁULICA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº

5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-

á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos treze de abril de dois mil e dez (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2882/2010

Processo Nº: RT 0045400-78.2002.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: DORGIVAL LEITAO DE ABREU

ADVOGADO.....: NILO GOMES PEREIRA

RECLAMADO(A): SERGIO SAMUEL ALVES

ADVOGADO.....: GILDASIO DA SILVA MELLO

NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente do ofício e documentos de fls.422/437, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 2902/2010

Processo Nº: RT 0035700-68.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA ARAÚJO SOARES

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): PAULA ABADIA GUIMARÃES MOTA - LAVANDERIA ÚTIL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Expeça-se mandado para penhora do veículo descrito à fl. 52, o qual deverá ser cumprido nos finais de semana (sábado ou domingo). A Procuradora da Exequente acompanhará a diligência, conforme requerido na petição de fl. 85, devendo a mesma comparecer no Setor de Distribuição no prazo de 02 dias para informar-se acerca do dia e hora em que a diligência será realizada. Caso a Executada não concorde em assumir o encargo de depositária, fica desde já autorizada a remoção do veículo em comento, hipótese em que figurará como depositária a Exequente, como por ela requerido na petição referenciada. Intime-se a Exequente, diretamente e por sua Procuradora. Cientifique-se o Oficial de Justiça. Anápolis, 12 de abril de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2878/2010

Processo Nº: RTSum 0013300-26.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ORLEY DA SILVA BASTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Fica autorizada a liberação do saldo remanescente para a Executada, devendo a mesma ser intimada para receber o alvará respectivo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2883/2010

Processo Nº: RTSum 0103800-41.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINE SOUSA SANTIAGO

ADVOGADO.....: PAULA FERNANDA DUARTE

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 2897/2010

Processo Nº: RTOrd 0113000-72.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO CARDOSO DE LIMA

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MAURO COSME ARANTES (FIRMA INDIVIDUAL)

ADVOGADO..... MANOEL APARECIDO NETO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. À vista da certidão de fls. 71, libere-se ao reclamante seu crédito, bem como providencie-se o recolhimento das custas. Após, não havendo pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 12 de abril de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2898/2010

Processo Nº: RTSum 0126000-42.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ZILDA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): VINÍCIUS CHIANCONE FERRO E SILVA (PIZZARIA PAULISTA)

ADVOGADO..... SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. À vista da certidão de fls. 53, libere-se à reclamante seu crédito, bem como providencie-se o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias. Após, não havendo pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 12 de abril de 2010, segunda-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2881/2010

Processo Nº: RTSum 0000031-80.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO MACEDO CAMILO

ADVOGADO..... HAMILTON DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SHAMAN CITY BAR LTDA

ADVOGADO..... CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista concedida a reclamada do Recurso Ordinário do(a) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 2880/2010

Processo Nº: RTSum 0000145-19.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: DIGUERSON GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): POSTO CACIQUE LTDA.

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 2896/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000157-33.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA APOLINÁRIO

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA.

ADVOGADO..... NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Expeça-se mandado para citação da Reclamada. 2 – Na hipótese de decorrer em branco o prazo para pagamento ou garantia do Juízo, seja expedida carta precatória para averiguação e penhora, devendo o Oficial de Justiça verificar junto à empresa REFRESCOS BANDEIRANTES LTDA (endereço indicado pelo Exequente à fl. 35) acerca da existência de crédito da Executada junto à mesma, sendo que em caso positivo, deverá ser procedida a penhora dos créditos referenciados até o limite do valor em execução neste feito. Deverá a empresa Refrescos Bandeirantes Ltda ser cientificada de que o descumprimento à ordem judicial poderá caracterizar ato atentatório ao exercício da jurisdição, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução

(parágrafo único do artigo 14 do CPC), ficando, ainda, sujeito à execução dos valores indevidamente pagos à Executada, na condição de responsável (arts. 671 e 672, § 2º do CPC). Juntamente com a carta precatória, seja encaminhada cópia da petição de fl. 35. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 09 de abril de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2879/2010

Processo Nº: RTSum 0000248-26.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: VALMYR DA CUNHA BASTOS JÚNIOR

ADVOGADO..... JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): ALIMENTOS CONGELADOS FERNANDES LTDA. (CASA DAS EMPADAS)

ADVOGADO..... CASSIANO MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 05 dias, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 2885/2010

Processo Nº: RTSum 0000280-31.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: HELENICE JOSE ALVARENGA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): HELI DE MENDONÇA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intimem-se, com urgência, as partes para comparecimento obrigatório à audiência designada, com o fim de ratificarem os termos do acordo apresentado na petição de fls. 28/29, sob pena de não homologação da avença. Anápolis, 12 de abril de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2891/2010

Processo Nº: RTSum 0000394-67.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR JOSÉ DE CAMPOS JÚNIOR - ASSISTIDO POR SEU

GENITOR MOACIR JOSÉ DE CAMPOS

ADVOGADO..... ADILTON DIONISIO CARVALHO

RECLAMADO(A): LAVAJATO CHECK UP - N/P ADRIANO PEREIRA FRANÇA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - incluído a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 22/04/2010 às 09:15. Certifico, ainda, que o(a) reclamante será

intimado(a) para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será notificado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 13 de abril de 2010 - terça-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2603/2010

PROCESSO: RT 0110200-42.2007.5.18.0054

Exequente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (RECTE:

LEANDRO FERREIRA DA SILVA)

Executado : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E

IMPORTAÇÃO LTDA.

Data da Praça: 13/05/2010 às 09h.

Data do Leilão: 17/06/2010 às 09h.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fls. 168, encontrado no seguinte endereço: RUA VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, D A I A

CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Willmar Guimarães Júnior, e que é o seguinte: 01 (UMA) MÁQUINA BLISTADEIRA FABRIMA MODELO BLISTERFLEX, 380V, TRIFÁSICO, 60 HERTZ, NÚMERO P3130.301, ANO 2001, SÉRIE NÚMERO 1X; EQUIPAMENTO USADO EM APARENTE ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO, AVALIADO EM R\$130.000,00(CENTO E TRINTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos doze de abril de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2608/2010

PROCESSO: RTOOrd 0015800-65.2009.5.18.0054

EXEQUENTE(S): GILENO PEREIRA DA SILVA

EXECUTADO(S): RIVALDO RODRIGUES FILHO (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA

MANAIM), CPF/CNPJ: 116.576.183-15

O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RIVALDO RODRIGUES FILHO

(PROPRIETÁRIO DA FAZENDA MANAIM), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$6.147,22 – R\$5.509,30 (DEPÓSITO RECURSAL) =

R\$637,92, atualizado até 30/10/2009, conforme cálculos de fls. 144/149, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R\$4.762,96; FGTS A RECOLHER-R\$882,42; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$84,48; INSS/EMPREGADOR\$250,24;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$30,53; IRFF A RECOLHER\$125,53;CUSTAS DA DILIGÊNCIA-R\$11,06; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$6.147,22. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RIVALDO RODRIGUES FILHO (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA MANAIM), é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos doze de abril de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2608/2010

PROCESSO: RTOrd 0015800-65.2009.5.18.0054
EXEQUENTE(S): GILENO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): RIVALDO RODRIGUES FILHO (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA MANAIM), CPF/CNPJ: 116.576.183-15
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RIVALDO RODRIGUES FILHO (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA MANAIM), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$6.147,22 – R\$5.509,30 (DEPÓSITO RECURSAL) = R\$637,92, atualizado até 30/10/2009, conforme cálculos de fls. 144/149, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R\$4.762,96; FGTS A RECOLHER-R\$882,42; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$84,48; INSS/EMPREGADOR\$250,24;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$30,53; IRFF A RECOLHER\$125,53;CUSTAS DA DILIGÊNCIA-R\$11,06; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$6.147,22. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RIVALDO RODRIGUES FILHO (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA MANAIM), é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos doze de abril de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3621/2010
Processo Nº: RT 0036400-70.2002.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: WALDISON JOSE MARIA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO(SUCESSORA DA CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO)
ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Defiro a adjudicação dos bens penhorados às fls. 811/812, pelo valor de sua avaliação, observando o número de unidades de cada bem indicado pelo exequente às fls. 844/845, os quais perfazem o montante de (R\$ 10.072,00). Intime-se a executada, prazo e fins legais. Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo contar-se-á a partir da ciência, pelo executado, deste despacho, expeça-se o respectivo auto, intimando, em seguida, o adjudicante para assiná-lo. Após, expeça-se Mandado de Entrega de Bens, salientando que o ônus e risco da remoção correrão à conta do exequente, o qual deverá ser intimado para providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 3614/2010
Processo Nº: RT 0134200-64.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar a este juízo meios efetivos para prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão do feito pelo período de 01 (um) ano nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. 2. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. 3. Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do credor/reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o credor/reclamante a manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da

execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos.
4. Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do credor/reclamante, expeça-se a certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3586/2010
Processo Nº: RT 0038600-74.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ESTEVAM GONÇALVES COIMBRA
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE NUNES & CIA LTDA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 3591/2010
Processo Nº: RT 0112700-97.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIA MAGALHÃES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MANOEL FREITAS DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO.....: CLÁUDIA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.5 –

Notificação Nº: 3585/2010
Processo Nº: RT 0011800-72.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JOYCE FERREIRA DIAS
ADVOGADO.....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): REVISTA AGRÁRIA POLÍTICA FUNDIÁRIA E MEIO AMBIENTE DO BRASIL + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 3583/2010
Processo Nº: ACCS 0013600-38.2008.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ROBERTO SOUZA BARBOSA O BARBOSINHA
ADVOGADO.....: SANDOVAL DE SÁ SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 3584/2010
Processo Nº: RT 0029200-02.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ELAINE GUIMARÃES DA SILVA PEIXOTO
RECLAMADO(A): DESPACHANTE IMOBILIÁRIO LTDA.
ADVOGADO.....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 3582/2010
Processo Nº: RT 0051600-10.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 3579/2010
Processo Nº: RT 0101800-21.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARQUES MARTINS
ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GO METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDNEI RIBEIRO S. JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 3580/2010

Processo Nº: RT 0101800-21.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARQUES MARTINS

ADVOGADO..... JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GO METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDNEI RIBEIRO S. JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 3590/2010

Processo Nº: ACCS 0112200-94.2008.5.18.0081 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES

REQUERIDO(A): THIAGO ZOCOLLI

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.5 – Com o decurso do prazo do item 4 sem a manifestação do Credor/Reclamante, conclusos para novas deliberações (saldo à disposição, expedição de certidão de crédito e arquivamento).

Notificação Nº: 3581/2010

Processo Nº: RT 0173600-12.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA LIMA SILVA

ADVOGADO..... FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para requerer o que for de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3613/2010

Processo Nº: RT 0182600-36.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON LOPES DA SILVA

ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

1. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar a este juízo meios efetivos para prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão do feito pelo período de 01 (um) ano nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. 2. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. 3. Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do credor/reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o credor/reclamante a manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos.

4. Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do credor/reclamante, expeça-se a certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3619/2010

Processo Nº: RT 0182800-43.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANANIAS RIBEIRO LIMA

ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARLETH CANDIDA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Converto em penhora os valores bloqueados junto ao BACENJUD e transferidos para conta judicial à disposição do Juízo (fls. 312).

Intime-se a executada acerca da constrição. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo para eventual oposição de embargos, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido (R\$ 1.106,55), através de seu procurador, se este detiver poderes expressos para receber e dar quitação, utilizando-se de parte do saldo da conta judicial nº 01511719-4 (fls. 281) e observando planilha de fls. 306, devendo o saldo remanescente permanecer na conta. Em seguida, à Secretaria para que recolha, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R\$ 756,17), custas processuais e de liquidação utilizando-se do saldo existente na conta judicial acima e do valor transferido para conta

judicial às fls. 312, de acordo com a planilha de fls. 306. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 3615/2010

Processo Nº: RT 0193300-71.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO RESENDE BUCCHIANERI

ADVOGADO..... MARCELO CANTARELLA DA SILVA

RECLAMADO(A): ISOLTECH TECNOLOGIAS ECO ISOLANTES LTDA.

ADVOGADO..... NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

A execução, na espécie, é provisória, uma vez que o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela executada ainda não foi julgado. A jurisprudência sumulada do C.TST é no sentido de inibir

a penhora em dinheiro, quando se tratar de execução provisória. Confira-se o teor do inciso III da Súmula nº 417 daquela C. Corte: "MANDADO DE SEGURANÇA.

PENHORA EM DINHEIRO. [...] III - Em se tratando de execução provisória, fere

direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro,

quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a

execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art.

620 do CPC. Assim, considerando que a Executada ofereceu à penhora os bens

descritos na petição de fls.210, a execução não pode ser garantida conforme

requer o exequente, qual seja, o bloqueio junto ao BACENJUD. Nesse passo,

havendo direito líquido e certo, a amparar a empresa ré, expeça-se o competente

mandado visando a constrição dos bens indicados na peça de fls.210. Indefiro,

ainda, o levantamento dos depósitos recursais, eis que a decisão exequenda não

transitou em julgado. Intime-se.

Notificação Nº: 3603/2010

Processo Nº: RTSum 0049500-48.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANI AILDSON ENEAS MARTINS

ADVOGADO..... PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ALL RISCK S SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA. +

002

ADVOGADO..... DIVINO DE OLIVEIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para indicar bens do executado passíveis de penhora,

prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da

Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 3612/2010

Processo Nº: RTSum 0095500-09.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON JERONIMO DA SILVA (ESPÓLIO DE.,

REPRESENTADO POR SEUS GENITORES JOANA D ARC DA SILVA E WAIR

FRANCISCO DA SILVA)

ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Homologo os cálculos de fls. 105 para que produza seus jurídicos e legais efeitos,

fixando-se o valor da execução em R\$ 321,12 (trezentos e vinte e um reais e

doze centavos), sem prejuízos de futuras atualizações. Ressalto que, no caso

vertente, resta dispensada a

manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das

contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo

firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto

da contribuição - R\$ 10.000,00 (Portaria MF nº 176, de 22/02/2010). Intime-se a

executada para comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de

contribuição previdenciária e custas, conforme planilha de fls.105. PRAZO DE 05

DIAS. Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, de forma

espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do

valor recolhido aos cofres devidos Feito, arquivem-se estes autos com a devida

baixa.

Notificação Nº: 3602/2010

Processo Nº: RTSum 0096600-96.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ALFREDO BARRETO LIMA

ADVOGADO..... WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARMO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para indicar bens do executado passíveis de penhora,

prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da

Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 3625/2010

Processo Nº: RTOrd 0106800-65.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS LACERDA DE SIQUEIRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): JC DA SILVA ARTE NOBRE GESSO

ADVOGADO..... FERNANDO AMARAL MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituente.

Notificação Nº: 3605/2010

Processo Nº: ExProvAS 0138701-51.2009.5.18.0081 1ª VT
EXEQUENTE...: THIAGO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
EXECUTADO(A): FACTORY MANUTENÇÕES CALDEIRARIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para indicar bens do executado passíveis de penhora, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 3626/2010

Processo Nº: RTOrd 0183900-96.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: RONAN ALVES DE SOUSA

ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/04/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES. Condono ainda o reclamante ao pagamento dos honorários periciais, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$ 500,00 calculadas sobre R\$25.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3620/2010

Processo Nº: RTSum 0209400-67.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSELA BEATRIZ DA SILVA CAETANO

ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA

RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL FAROIS DO SABER

ADVOGADO....: FERNANDO LUIZ DOLCI

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Sem prejuízo de posterior análise do requerimento da petição de fls. 105, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 105, bem como comprovar a regularidade da situação cadastral da reclamante e fornecer a chave de conectividade respectiva, sob pena de apuração da multa em decorrência do inadimplemento da obrigação de fazer. Ato contínuo, primando pela celeridade processual, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia do extrato da conta vinculada para

ulterior análise (caso necessário) do pedido de expedição de alvará.

Notificação Nº: 3616/2010

Processo Nº: RTSum 0212000-61.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE MODESTO DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): WS CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.

Defiro o requerimento contido na petição de fls. 53/54. Incluo estes autos na pauta de 23/04/2010, às 10h30min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3589/2010

Processo Nº: RTSum 0214000-34.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ALDENIR DE SOUSA

ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

RECLAMADO(A): C E C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
(SUPERMERCADO SUPER TEO)

ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3623/2010

Processo Nº: RTOrd 0231600-68.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO VICENTE DE SOUSA

ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): JOSÉ PEREIRA DUARTE

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3606/2010

Processo Nº: RTOrd 0000363-63.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: PABLO CESAR DA SILVA

ADVOGADO....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
RECLAMADO(A): CONTINENTAL IND.E COM. DE JÓIAS LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/04/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver o(a) reclamado(a) das reivindicações formuladas. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 5.000,00, isento. Intimem-se as partes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2970/2010

PROCESSO Nº ExFis 0085600-36.2008.5.18.0081

PROCESSO: ExFis 0085600-36.2008.5.18.0081

REQUERENTE: UNIÃO

REQUERIDO(A): CISA CENTRAL INFORMÁTICA DE SERVIÇOS DE APOIO
LTDA, CPF/CNPJ: 37.230.406/0001-70*

O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO
TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA-GO,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)

CISA CENTRAL INFORMÁTICA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA, atualmente

em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 70, cujo

inteiro teor é o seguinte: Vistos os autos. Considerando o teor

da certidão de fls. 69 que noticia a interposição de Embargos

de Terceiro, suspendo a praça e leilão públicos outrora

designados para os dias 23/04/2010 e 29/04/2010,

respectivamente. Dê-se ciência às partes e ao leiloeiro

E para que chegue ao conhecimento de CISA CENTRAL INFORMÁTICA

DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA, é mandado publicar o presente

Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos

doze de abril de dois mil e dez.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2872/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000707-44.2010.5.18.0081

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000707-44.2010.5.18.0081

RECLAMANTE: WANDERLEY CARLOS BARBOSA

RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ME,

CPF/CNPJ: 07.551.573/0001-52

Data da audiência: 18/05/2010 às 09:55 horas.

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA

FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE

APARECIDA

DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)

NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em

lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara

do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência

relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante

acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art.

846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes

de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do

comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.

844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no

parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer

acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob

pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela

Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS

depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do

seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e

os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 16.493,07

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FORTE LINE

CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e dez.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2901/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000715-21.2010.5.18.0081

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000715-21.2010.5.18.0081

RECLAMANTE: NEIDE APARECIDA SOUSA ROCHA

RECLAMADO(A): MARCOS VERISSIMO TATAGIBA CAMPOS , CPF/CNPJ:

Data da audiência: 17/05/2010 às 15:40 horas.

O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)

NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em

lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara

do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência

relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante

acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art.

846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes

de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do

comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.

844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no

parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer

acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela

Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS

depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do

seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e

os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 4.771,05

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MARCOS VERISSIMO TATAGIBA CAMPOS , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos nove de abril de dois mil e dez.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2901/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000715-21.2010.5.18.0081

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000715-21.2010.5.18.0081

RECLAMANTE: NEIDE APARECIDA SOUSA ROCHA

RECLAMADO(A): MARCOS VERISSIMO TATAGIBA CAMPOS , CPF/CNPJ:

Data da audiência: 17/05/2010 às 15:40 horas.

O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)

NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em

lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara

do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência

relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante

acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art.

846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes

de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do

comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.

844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no

parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer

acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela

Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS

depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do

seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e

os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 4.771,05

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MARCOS

VERISSIMO TATAGIBA CAMPOS , é mandado publicar o presente

Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos nove de abril de dois mil e dez.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4696/2010

Processo Nº: RT 0063200-11.1997.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL CALDEIRA LIMA

ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO

RECLAMADO(A): TECNOHOUSE IND. E COM. DE CASAS PRÉ-FA- BRICADAS LTDA

ADVOGADO....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

O reclamado comprovou os depósitos efetuados na conta da procuradora do reclamante, no valor total de R\$ 1.095,00 (fls. 434, 463 e 464).

Assim, intime-se o reclamante a se manifestar acerca da petição de fl. 462 e documentos acima especificados, em 10 (dez) dias, sendo que no silêncio

considerar-se-á extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas executivas (R\$44,24) na Dívida Ativa da União.

Deliberações acerca do bloqueio de fl. 465 serão feitas oportunamente.

Notificação Nº: 4740/2010

Processo Nº: RT 0005500-72.2000.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LISIOMAR MODESTO DE SOUSA

ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

RECLAMADO(A): MATA PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA REP. P/ SOCIOS-PROP. MANOEL DE OLIVEIRA E TARZAN DE CASTRO + 002

ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante:

Tomar ciência de que os autos em epígrafe, encontram-se em seu poder sob a carga de n 411./2010. Os mesmos deveriam ter sido devolvidos no dia

12/04/2010. Assim, solicito a vossa senhoria a devolução daqueles no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de expedição de mandado de

busca e apreensão, comunicação do fato a OAB e a aplicação de outras restrições processuais previstas em lei.

Notificação Nº: 4707/2010

Processo Nº: RT 0048200-58.2003.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RUBES BITENCOURT

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 012

ADVOGADO....: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que a certidão de crédito para o credor encontra-se no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 4743/2010

Processo Nº: RT 0134300-16.2003.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILTA FERNANDES OLIVEIRA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MARLENE ROSA DE PAULA + 001

ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante:

Tomar ciência de que os autos em epígrafe, encontram-se em seu poder sob a

carga de n 395/2010. Os mesmos deveriam ter sido devolvidos no dia 12/04/2010. Assim, solicito a vossa senhoria a devolução daqueles no prazo

máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, comunicação do fato a OAB e a aplicação de outras

restrições processuais previstas em lei.

Notificação Nº: 4715/2010

Processo Nº: CPEX 0037800-14.2005.5.18.0082 2ª VT

EXEQUENTE...: ADALTON NOGUEIRA DE QUEIROZ

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

EXECUTADO(A): BRASILPUMA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COLCHÕES LTDA. N/P DOS SÓCIOS RUBENS BEZERRA E MARIA DO CARMO BEZERRA

ADVOGADO....: NILO DE SOUZA PORTO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

À diligência requerida à fl. 344 já foi determinada à fl. 338 e cumprida através do ofício de fl. 341.

Notificação Nº: 4694/2010

Processo Nº: RT 0045400-18.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GEYSE KENNEDE PEREIRA VARGAS

ADVOGADO..... JOSÉ RONALDO CÂNDIDO

RECLAMADO(A): MHML METALÚRGICA HOSPITALAR MODERNOS LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Ficar ciente do despacho de fl. 731, a seguir transcrito: 'Sem razão a reclamada em suas alegações de fl. 729. A multa ora cobrada é devida à União e não à reclamante, não podendo as partes transigirem acerca de direito de terceiros. Note-se a decisão que aplicou referida multa transitou em julgado em 21.08.2009 (fl. 677). Dê-se ciência à reclamada deste despacho, devendo efetuar o recolhimento devido, em 05 dias, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 4686/2010

Processo Nº: AI 0069901-02.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CARPAL DISTRIBUIDOR LTDA. + 001

ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

AGRAVADO(A): FRANCISCO DE MATOS FEITOSA + 001

ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO:

Vista ao agravado do agravo de instrumento, para, no prazo legal, apresentar contraminutar, querendo.

Notificação Nº: 4744/2010

Processo Nº: RT 0103500-29.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ALCEU LAURI KELM

ADVOGADO..... CRISTIENE PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): AMAZONAVES TÁXI AÉREO

ADVOGADO..... LEVY COSTA NETO

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante:

Tomar ciência de que os autos em epígrafe, encontram-se em seu poder sob a carga de n 421/2010. Os mesmos deveriam ter sido devolvidos no dia 12/04/2010. Assim, solicito a vossa senhoria a devolução daqueles no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, comunicação do fato a OAB e a aplicação de outras restrições processuais previstas em lei.

Notificação Nº: 4685/2010

Processo Nº: RT 0130900-18.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO PEIXOTO DE BARROS

ADVOGADO..... ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA + 002

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Converto o bloqueio noticiado à fl 288/289 em penhora, nos termos do § 1º de art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 4703/2010

Processo Nº: RT 0198900-70.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLO ROCHA RIBEIRO

ADVOGADO..... CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO..... MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 4704/2010

Processo Nº: RT 0198900-70.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLO ROCHA RIBEIRO

ADVOGADO..... CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A + 01 + 003

ADVOGADO..... LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 4705/2010

Processo Nº: RT 0198900-70.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLO ROCHA RIBEIRO

ADVOGADO..... CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 003

ADVOGADO..... DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 4706/2010

Processo Nº: RT 0198900-70.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLO ROCHA RIBEIRO

ADVOGADO..... CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. + 003

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 4716/2010

Processo Nº: RTOrd 0020600-52.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA LEMES DE SALES

ADVOGADO..... IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO SILVESTRE LTDA.

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Fica a reclamada intimada a comprovar o pagamento do valor remanescente da execução (R\$ 140,37), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4719/2010

Processo Nº: RTOrd 0020600-52.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA LEMES DE SALES

ADVOGADO..... IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO SILVESTRE LTDA.

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE:

Fica a Reclamante intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 4746/2010

Processo Nº: RTOrd 0057900-48.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCLAUDIO MONTEIRO CARTAXO

ADVOGADO..... IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): CIPA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO..... ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamada:

Tomar ciência de que os autos em epígrafe, encontram-se em seu poder sob a carga de n 397/2010. Os mesmos deveriam ter sido devolvidos no dia 12/04/2010. Assim, solicito a vossa senhoria a devolução daqueles no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, comunicação do fato a OAB e a aplicação de outras restrições processuais previstas em lei.

Notificação Nº: 4747/2010

Processo Nº: RTOrd 0060800-04.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOANA GONÇALVES DA SILVA DUARTE

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): AFONSO CHAVES

ADVOGADO..... MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:

A Reclamada deverá comparecer à Secretaria deste Juízo para receber a CTPS da Reclamante a fim de proceder às anotações determinadas na sentença. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4750/2010

Processo Nº: RTSum 0165400-76.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE MARTINS FURTADO

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): BRASIL RISK GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA.

ADVOGADO..... LEANDRO ANDRE FRANCISCO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4710/2010

Processo Nº: RTSum 0166000-97.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: NEILTON DA SILVA LOPES

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCELO MENDES FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Converto o bloqueio noticiado à fl 70 verso em penhora, nos termos do § 1º de art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 4712/2010

Processo Nº: RTSum 0167700-11.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: NELSON MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Converto o bloqueio noticiado à fl 79 verso verso em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 4709/2010

Processo Nº: RTSum 0170700-19.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: NILSON TEIXEIRA DE REZENDE

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Converto o bloqueio noticiado à fl 60 verso em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 4748/2010

Processo Nº: RTSum 0173400-65.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDERIR NUNES FILHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA ELMO ENGENHARIA LTDA:

Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 86-v, no importe de R\$ 1.416,37, realizado em conta de titularidade de ELMO ENGENHARIA LTDA, junto ao Banco Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 4711/2010

Processo Nº: RTSum 0173700-27.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ZACARIAS ARGENTA MARQUES

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Converto o bloqueio noticiado à fl 65 verso verso em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 4701/2010

Processo Nº: RTOOrd 0180000-05.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RENY DE MATOS QUARESMA

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO.....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante do RO de fls. 77/83, por oito dias.

Notificação Nº: 4717/2010

Processo Nº: RTSum 0181600-61.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA APARECIDA RODRIGUES CARLOS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): IDEAL SEGURANÇA ELETRONICA LTDA IDEAL SEG SISTEM (NOME DE FANTASIA)

ADVOGADO.....: YOUSSEF SAYAH EL ATYEH

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, coprovar o pagamento das custas e contribuições previdenciárias, no valor total de R\$343,32, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4745/2010

Processo Nº: RTOOrd 0191100-54.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES RODRIGUES

ADVOGADO.....: VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA

RECLAMADO(A): TEMA INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamada:

Tomar ciência de que os autos em epígrafe, encontram-se em seu poder sob a carga de n 418/2010. Os mesmos deveriam ter sido devolvidos no dia 12/04/2010. Assim, solicito a vossa senhoria a devolução daqueles no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, comunicação do fato a OAB e a aplicação de outras restrições processuais previstas em lei.

Notificação Nº: 4749/2010

Processo Nº: RTOOrd 0197500-84.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOANES ARAÚJO CANANEIA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): CHANCELLER LAVANDERIA LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistas às partes da manifestação de fls. 335/337, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias

Notificação Nº: 4684/2010

Processo Nº: Monito 0199700-64.2009.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

REQUERIDO(A): GICELE IMACULADA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4700/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000090-81.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO LUIZ DE ARAUJO

ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP E EXP LTDA.

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Vista ao Reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 4732/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000241-47.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 003

ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 1307/1316, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por THIAGO DE OLIVEIRA em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. e ENGEVIX ENGENHARIA S.A. na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, DECIDO:

3.1 – Rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial, impossibilidade de formação de litisconsórcio passivo, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e de carência de ação;

3.2 - Extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente aos contratos de trabalho firmados no período de 23.09.2004 a 15.11.2005, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária;

3.3 – Rejeitar a arguições de prescrições bienal e quinquenal no que tange aos contratos de trabalho firmados com a 2ª reclamada – BAURUENSE (10.11.2005 a 05.11.2008), 3ª reclamada – SONDOTÉCNICA (05.11.2008 a 02.02.2009) e 4ª reclamada - ENGEVIX (02.03.2009 a 11.11.2009);

3.4 – JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, para:

3.4.1 - Condenar as reclamadas, a 1ª reclamada subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO Processo nº: 0000241-47.2010.5.18.0082 Sentença - fls. 20 vantagens e verbas decorrentes da isonomia salarial e referentes aos pedidos de itens 5.1 a 5.10 (fls. 12/23), observados os pactos laborais firmados com as 2ª reclamada – BAURUENSE (10.11.2005 a 05.11.2008), 3ª reclamada – SONDOTÉCNICA (05.11.2008 a 02.02.2009) e 4ª reclamada - ENGEVIX (02.03.2009 a 11.11.2009);

3.4.2 - Condenar as 1ª e 4ª reclamadas, a pagarem ao reclamante, no prazo legal, 04 horas in itinere/dia trabalhado, relativamente ao período contratual de 02.03.2009 a 11.11.2009;

3.6 - Deferir ao(a) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça.

A responsabilidade principal das 2ª, 3ª e 4ª reclamadas fica limitada aos períodos em que cada uma delas foi empregadora do reclamante. Já a responsabilidade subsidiária da 1ª reclamada abrange os 3 (três) períodos indicados no item 3.4.1 supra.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.

Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.

Custas processuais, pelas reclamadas, a 1ª subsidiariamente, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Sentença publicada.

Registre-se.

Intimem-se.

Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4733/2010

Processo Nº: RTOrd 0000241-47.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO....: ADELICIO SOUZA GUSMÃO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 1307/1316, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por THIAGO DE OLIVEIRA em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. e ENGEVIX ENGENHARIA S.A. na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, DECIDO:

3.1 – Rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial, impossibilidade de formação de litisconsórcio passivo, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e de carência de ação;

3.2 - Extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente aos contratos de trabalho firmados no período de 23.09.2004 a 15.11.2005, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária;

3.3 – Rejeitar a arguições de prescrições bienal e quinquenal no que tange aos contratos de trabalho firmados com a 2ª reclamada – BAURUENSE (10.11.2005 a 05.11.2008), 3ª reclamada – SONDOTÉCNICA (05.11.2008 a 02.02.2009) e 4ª reclamada - ENGEVIX (02.03.2009 a 11.11.2009);

3.4 – JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, para:

3.4.1 - Condenar as reclamadas, a 1ª reclamada subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO Processo nº: 0000241-47.2010.5.18.0082 Sentença - fls. 20 vantagens e verbas decorrentes da isonomia salarial e referentes aos pedidos de itens 5.1 a 5.10 (fls. 21/23), observados os pactos laborais firmados com as 2ª reclamada – BAURUENSE (10.11.2005 a 05.11.2008), 3ª reclamada – SONDOTÉCNICA (05.11.2008 a 02.02.2009) e 4ª reclamada - ENGEVIX (02.03.2009 a 11.11.2009);

3.4.2 - Condenar as 1ª e 4ª reclamadas, a pagarem ao reclamante, no prazo legal, 04 horas in itinere/dia trabalhado, relativamente ao período contratual de 02.03.2009 a 11.11.2009;

3.6 - Deferir ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça.

A responsabilidade principal das 2ª, 3ª e 4ª reclamadas fica limitada aos períodos em que cada uma delas foi empregadora do reclamante. Já a responsabilidade subsidiária da 1ª reclamada abrange os 3 (três) períodos indicados no item 3.4.1 supra.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.

Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.

Custas processuais, pelas reclamadas, a 1ª subsidiariamente, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Sentença publicada.

Registre-se.

Intimem-se.

Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4734/2010

Processo Nº: RTOrd 0000241-47.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLO S.A + 003

ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 1307/1316, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por THIAGO DE OLIVEIRA em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. e ENGEVIX ENGENHARIA S.A. na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, DECIDO:

3.1 – Rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial, impossibilidade de formação de litisconsórcio passivo, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e de carência de ação;

3.2 - Extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente aos contratos de trabalho firmados no período de 23.09.2004 a 15.11.2005, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária;

3.3 – Rejeitar a arguições de prescrições bienal e quinquenal no que tange aos contratos de trabalho firmados com a 2ª reclamada – BAURUENSE (10.11.2005 a 05.11.2008), 3ª reclamada – SONDOTÉCNICA (05.11.2008 a 02.02.2009) e 4ª reclamada - ENGEVIX (02.03.2009 a 11.11.2009);

3.4 – JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, para:

3.4.1 - Condenar as reclamadas, a 1ª reclamada subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO Processo nº: 0000241-47.2010.5.18.0082 Sentença - fls. 20 vantagens e verbas

decorrentes da isonomia salarial e referentes aos pedidos de itens 5.1 a 5.10 (fls. 21/23), observados os pactos laborais firmados com as 2ª reclamada – BAURUENSE (10.11.2005 a 05.11.2008), 3ª reclamada – SONDOTÉCNICA (05.11.2008 a 02.02.2009) e 4ª reclamada - ENGEVIX (02.03.2009 a 11.11.2009);

3.4.2 - Condenar as 1ª e 4ª reclamadas, a pagarem ao reclamante, no prazo legal, 04 horas in itinere/dia trabalhado, relativamente ao período contratual de 02.03.2009 a 11.11.2009;

3.6 - Deferir ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça.

A responsabilidade principal das 2ª, 3ª e 4ª reclamadas fica limitada aos períodos em que cada uma delas foi empregadora do reclamante. Já a responsabilidade subsidiária da 1ª reclamada abrange os 3 (três) períodos indicados no item 3.4.1 supra.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.

Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.

Custas processuais, pelas reclamadas, a 1ª subsidiariamente, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Sentença publicada.

Registre-se.

Intimem-se.

Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4735/2010

Processo Nº: RTOrd 0000241-47.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): ENGEVIX ENGENHARIA S.A + 003

ADVOGADO....: EDUARDO DA SILVA BARRETO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 1307/1316, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por THIAGO DE OLIVEIRA em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. e ENGEVIX ENGENHARIA S.A. na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, DECIDO:

3.1 – Rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial, impossibilidade de formação de litisconsórcio passivo, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e de carência de ação;

3.2 - Extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente aos contratos de trabalho firmados no período de 23.09.2004 a 15.11.2005, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária;

3.3 – Rejeitar a arguições de prescrições bienal e quinquenal no que tange aos contratos de trabalho firmados com a 2ª reclamada – BAURUENSE (10.11.2005 a 05.11.2008), 3ª reclamada – SONDOTÉCNICA (05.11.2008 a 02.02.2009) e 4ª reclamada - ENGEVIX (02.03.2009 a 11.11.2009);

3.4 – JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, para:

3.4.1 - Condenar as reclamadas, a 1ª reclamada subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO Processo nº: 0000241-47.2010.5.18.0082 Sentença - fls. 20 vantagens e verbas decorrentes da isonomia salarial e referentes aos pedidos de itens 5.1 a 5.10 (fls. 21/23), observados os pactos laborais firmados com as 2ª reclamada – BAURUENSE (10.11.2005 a 05.11.2008), 3ª reclamada – SONDOTÉCNICA (05.11.2008 a 02.02.2009) e 4ª reclamada - ENGEVIX (02.03.2009 a 11.11.2009);

3.4.2 - Condenar as 1ª e 4ª reclamadas, a pagarem ao reclamante, no prazo legal, 04 horas in itinere/dia trabalhado, relativamente ao período contratual de 02.03.2009 a 11.11.2009;

3.6 - Deferir ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça.

A responsabilidade principal das 2ª, 3ª e 4ª reclamadas fica limitada aos períodos em que cada uma delas foi empregadora do reclamante. Já a responsabilidade subsidiária da 1ª reclamada abrange os 3 (três) períodos indicados no item 3.4.1 supra.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.

Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.

Custas processuais, pelas reclamadas, a 1ª subsidiariamente, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Sentença publicada.

Registre-se.

Intimem-se.

Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4741/2010

Processo Nº: RTSum 0000281-29.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES OVÍDIO VALIM

ADVOGADO....: MARCELLE DAYANE CORRÊA VALIM

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante:

Tomar ciência de que os autos em epígrafe, encontram-se em seu poder sob a carga de n 398/2010. Os mesmos deveriam ter sido devolvidos no dia 12/04/2010. Assim, solicito a vossa senhoria a devolução daqueles no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, comunicação do fato a OAB e a aplicação de outras restrições processuais previstas em lei.

Notificação Nº: 4739/2010

Processo Nº: ET 0000321-11.2010.5.18.0082 2ª VT

EMBARGANTE...: GILVA PEREIRA DE OLIVEIRA MOTA

ADVOGADO....: GILVA PEREIRA DE OLIVEIRA MOTA

EMBARGADO(A): JOSÉ LISIOMAR MODESTO DE SOUZA

ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Embargante:

Tomar ciência de que os autos em epígrafe, encontram-se em seu poder sob a carga de n 410./2010. Os mesmos deveriam ter sido devolvidos no dia 12/04/2010. Assim, solicito a vossa senhoria a devolução daqueles no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, comunicação do fato a OAB e a aplicação de outras restrições processuais previstas em lei.

Notificação Nº: 4687/2010

Processo Nº: RTSum 0000381-81.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLENE DA SILVA

ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

RECLAMADO(A): BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME (GRUPO BRAVO)

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 91/100, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CARLENE DA SILVA em face de BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA – ME (GRUPO BRAVO), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:

3.1 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito da reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;

3.2 - Deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

O não cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer deferida(s) nesta sentença importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa(s) diária(s) de 01/30 da última maior remuneração mensal (R\$617,50) por obrigação descumprida, limitada cada cominação a 30/30.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.

Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 84/88, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando

em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'.

Fixo o valor da condenação em R\$150,73 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis, bem como das custas processuais e da liquidação.

por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos

executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R\$11,34 (custas processuais de R\$10,64 + custas de liquidação de R\$0,70), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R\$139,39, obtido através da seguinte expressão matemática: R\$150,73 – R\$10,64 – R\$0,70, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação).

Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.

Sentença publicada.

Registre-se.

Intimem-se.

Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4736/2010

Processo Nº: RTOrd 0000387-88.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ DE LIMA OLIVEIRA

ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do Reclamante:

Tomar ciência de que os autos em epígrafe, encontram-se em seu poder sob a carga de n 420/2010. Os mesmos deveriam ter sido devolvidos no dia 12/04/2010. Assim, solicito a vossa senhoria a devolução daqueles no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, comunicação do fato a OAB e a aplicação de outras restrições processuais previstas em lei.

Notificação Nº: 4695/2010

Processo Nº: RTOrd 0000413-86.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará e a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 4742/2010

Processo Nº: Monito 0000478-81.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): LOHAY COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:

Vista à requerente dos embargos de fls. 46/53, por 05 (cinco) dias

Notificação Nº: 4737/2010

Processo Nº: RTOrd 0000501-27.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CORREIA NUNES

ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante:

Tomar ciência de que os autos em epígrafe, encontram-se em seu poder sob a carga de n 422./2010. Os mesmos deveriam ter sido devolvidos no dia 12/04/2010. Assim, solicito a vossa senhoria a devolução daqueles no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, comunicação do fato a OAB e a aplicação de outras restrições processuais previstas em lei.

Notificação Nº: 4720/2010

Processo Nº: RTOrd 0000698-79.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ABEL JOSÉ DO VALE

ADVOGADO....: MARIA DO SOCORRO SILVA

RECLAMADO(A): NELSON RAPHALDINI (ESPÓLIO DE.) + 004

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Nos termos do art. 12 do CPC, o espólio será representado em Juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante.

Assim, intime-se o reclamante a emendar a petição inicial, indicando corretamente o inventariante do espólio de Nelson Raphaldini (1º reclamado) e o seu respectivo endereço, ou requerer o que for de direito, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 4697/2010

Processo Nº: ConPag 0000706-56.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE...: POSTO TERRA DO BOI LTDA.

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): ORNELIO CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE:

Intime-se a consignante a comprovar o valor consignado (R\$ 61,34), até a data da audiência designada (27.04.2010, às 13h40min), sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 4698/2010

Processo Nº: ConPag 0000712-63.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE...: REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
CONSIGNADO(A): JOVINIANO ANTONIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE:

Intime-se a consignante a comprovar o valor consignado (R\$ 162,46), até a data da audiência designada (29.04.2010, às 13h30min), sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 4690/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000725-62.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MARTINS DA PAIXÃO

ADVOGADO.....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): CLEVER ANTÔNIO RESENDE CUNHA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi designado audiência INICIAL, para o dia 30 de abril de 2010, às 08:25 horas.

Notificação Nº: 4693/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000728-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: RONE DA SILVA COSTA (REP. P/ MARIA MADALENA PAULINO DA SILVA COSTA)

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): MASTER LAVAJATO
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi designado audiência INICIAL, para o dia 30 de abril de 2010, às 08:20 horas, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL INTIMAÇÃO DE DECISÕES Nº 3852/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0177900-77.2009.5.18.0082

RECLAMANTE: ANA MARIA DE JESUS SILVA

RECLAMADO(A): MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA. (N/P SÓCIA MARCIA

MARIA MOREIRA), CPF/CNPJ: 07.374.352/0001-56

O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 144/153 e embargos de fls.164/165, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença e embargos encontram-se no site www.trt18.jus.br

Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados:

SENTENÇA:

ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva, no tocante aos Reclamados MARUSAN DE JESUS OLIVEIRA, MÁRCIA MARIA MOREIRA e CARMELINA PEIXOTO MOREIRA e, no mérito, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar solidariamente os Reclamados MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA. E CÁSSIO ANTÔNIO MESQUITA MOREIRA a pagarem à Reclamante ANA MARIA DE JESUS SILVA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos.

Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT).

Cumpra, a Secretaria, as determinações contidas no decisum no que tange ao FGTS, seguro-desemprego e retificações na CTPS.

Intimem-se as partes.

EMBARGOS:

DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, acolhê-los em parte, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Nada mais.

Intimem-se.

E para que chegue ao conhecimento de MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA.

é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos doze de abril de dois mil e dez.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL INTIMAÇÃO Nº 3853/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0177900-77.2009.5.18.0082

RECLAMANTE: ANA MARIA DE JESUS SILVA

RECLAMADO(A): MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA, CÁSSIO ANTÔNIO MESQUITA MOREIRA & MARUSAN DE JESUS OLIVEIRA

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA, CÁSSIO ANTÔNIO MESQUITA MOREIRA & MARUSAN DE JESUS OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 195 2º parágrafo, cujo inteiro teor é o seguinte: Vista à 1ª, 4ª e 5ª reclamadas do recurso ordinário de fls.

178/182, por oito dias.

E para que chegue ao conhecimento de MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA, CÁSSIO ANTÔNIO MESQUITA MOREIRA & MARUSAN DE JESUS OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos doze de abril de dois mil e dez.

Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL CITAÇÃO Nº 3870/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0206100-94.2009.5.18.0082

EXEQUENTE(S): JOANA SELMA DE OLIVEIRA MACEDO

EXECUTADO(S): CLÁUDIO MIGUEL MANSO & LUCIANO CARVALHO GOMES DE MEDEIROS

O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLÁUDIO MIGUEL MANSO & LUCIANO CARVALHO GOMES DE MEDEIROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de

R\$ 13.633,54, atualizado até 26/02/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLÁUDIO MIGUEL MANSO & LUCIANO CARVALHO GOMES DE MEDEIROS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos doze de abril de dois mil e dez.

Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2633/2010

Processo Nº: RT 0040700-92.2003.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DA SILVA PIANCO + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): MARCENARIA E MADEIREIRA S/A LTDA + 005

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber a Certidão de Crédito e documentos, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 2634/2010

Processo Nº: ACCS 0044000-23.2007.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JOSUÉ MARQUES FERREIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMANTE A RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO E DOCUMENTOS. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 2632/2010

Processo Nº: RT 0069000-25.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO RIBEIRO DE PAULA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO CLUBE DO EMPRESÁRIO I
ADVOGADO.....: ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES:

O reclamante apresentou nos autos guia relativa ao débito do reclamado (contribuição previdenciária e custas), bem como recibo de pagamento, por meio de cheques, das 03(três) últimas parcelas do acordo homologado em Juízo, requerendo, na oportunidade, a desconstituição da penhora que recaiu sobre bem imóvel de propriedade do devedor, sob o argumento de que o acordo vem sendo cumprido todo dia 30, conforme pactuado.

Diante do teor da manifestação obreira, desconstituiu a penhora de fls. 336, ficando o fiel depositário livre de seu encargo.

Oficie-se ao CRI competente solicitando a baixa do registro da penhora (fls. 334-v). Intimem-se. Ato contínuo, proceda-se ao recolhimento das custas e contribuições sociais, por meio de guias próprias, utilizando-se dos valores existentes na conta judicial descrita às fls. 400.

Realizados os recolhimentos devidos, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para os fins e prazo do art. 879, § 3º, da CLT. Retornando os autos, decorrido in albis o prazo legal para eventual manifestação da União e transcorrido cinco dias após o vencimento da última parcela do acordo, arquivem-se em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2650/2010

Processo Nº: RT 0017100-66.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR DA MOTA RAMOS

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA (CHOPERIA IPÊ)
ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: Da interpretação conjugada dos arts. 893, § 1º, e 897, "a", ambos da CLT, tem-se como resultado a irrecorribilidade das decisões interlocutórias, não apenas na fase cognitiva, mas também na execução trabalhista. Note-se, aliás, que tal irrecorribilidade é um dos elementos essenciais do princípio da oralidade, cuja incidência é indiscutível no processo trabalhista. Em termos práticos, deverá a matéria de defesa da Executada ser deduzida não propriamente no seio

da atividade executiva (em sentido estrito), mas sim de forma incidental (em regra com efeito suspensivo dos atos materiais de execução), abrindo verdadeira cognição subjacente à fase executiva, por meio de Embargos à Execução e/ou Embargos à Expropriação (arrematação ou adjudicação), conforme a situação processual. No caso presente, a impugnação pretendida pela Reclamada deverá, primeiramente, ser submetida à apreciação do juízo de 1º grau (sendo os Embargos à Execução a via adequada, como dito), para que, somente aí, surja a recorribilidade da decisão. Como conclusão de tudo acima exposto, denego seguimento ao Agravo de Petição, em função da ausência de recorribilidade do ato impugnado (pressuposto objetivo de admissibilidade). Anote-se para fins estatísticos. Intime-se a reclamada...

Notificação Nº: 2646/2010

Processo Nº: RT 0056100-73.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS BARRETO

ADVOGADO.....: RICARDO SANTOS VILAÇA
RECLAMADO(A): SALVADOR MANGINI FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: HELI PIMENTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ao executado: Vistos autos. Defere-se o pedido de adjudicação de tantos semoventes suficientes para satisfazer o crédito do exequente, deduzindo-se apenas o valor relativo à sua cota-parte do débito previdenciário, observando o valor da avaliação constante do auto de fls. 472, com supedâneo no art. 685-A do CPC. Expeça-se o respectivo Auto, e intime-se o adjudicatário para assiná-lo, em 5 (cinco) dias. Intime-se o executado...

Notificação Nº: 2647/2010

Processo Nº: RT 0056200-28.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZA NOGUEIRA DE GODOI

ADVOGADO.....: RICARDO SANTOS VILAÇA
RECLAMADO(A): SALVADOR MANGINI FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: HELI PIMENTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ao executado: Vistos autos. Defere-se o pedido de adjudicação de tantos semoventes suficientes para satisfazer o crédito da exequente, deduzindo-se apenas o valor relativo à sua cota-parte do débito previdenciário, observando o valor da avaliação constante do auto de fls. 141, com supedâneo

no art. 685-A do CPC. Expeça-se o respectivo Auto, e intime-se a adjudicatária para assiná-lo, em 5 (cinco) dias. Intime-se o executado...

Notificação Nº: 2655/2010

Processo Nº: RT 0056900-04.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2620/2010

Processo Nº: RTOrd 0133800-28.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ADORMEVI DO CARMO

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ADILSON CARDOSO SANTA ADÉLIA-ME + 004
ADVOGADO.....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 268/269, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo parcialmente os do reclamante e rejeitando os dos segundo e terceiro reclamados, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decism, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 30 de março de 2010, terça-feira. Mânia Nascimento Borges de Pina Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2621/2010

Processo Nº: RTOrd 0133800-28.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ADORMEVI DO CARMO

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): CARDOSO E PONTES LTDA. + 004

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 268/269, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo parcialmente os do reclamante e rejeitando os dos segundo e terceiro reclamados, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decism, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 30 de março de 2010, terça-feira. Mânia Nascimento Borges de Pina Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2622/2010

Processo Nº: RTOrd 0133800-28.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ADORMEVI DO CARMO

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA + 004

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 268/269, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo parcialmente os do reclamante e rejeitando os dos segundo e terceiro reclamados, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decism, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 30 de março de 2010, terça-feira. Mânia Nascimento Borges de Pina Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2624/2010

Processo Nº: RTOrd 0133800-28.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ADORMEVI DO CARMO

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ALIMENTOS QUALITTI LTDA. + 004

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 268/269, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo parcialmente os do reclamante e rejeitando os dos segundo e terceiro reclamados, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decism, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 30 de março de 2010, terça-feira. Mânia Nascimento Borges de Pina Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2625/2010

Processo Nº: RTOrd 0133800-28.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ADORMEVIL DO CARMO
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 268/269, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo parcialmente os do reclamante e rejeitando os dos segundo e terceiro reclamados, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 30 de março de 2010, terça-feira. Mânia Nascimento Borges de Pina Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2626/2010

Processo Nº: RTOrd 0035500-94.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: VIRGÍLIO GONÇALVES ROCHA FILHO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 1. Homologo os cálculos de fls. 260/265 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 302,61 (trezentos e dois reais e sessenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 2637/2010

Processo Nº: ExProvAS 0037001-83.2009.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: ELIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
EXECUTADO(A): JOSÉ SACARDO
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da promoção de fl. 117, intime-se o reclamante a juntar aos autos cópia dos contracheques constantes dos autos principais. Prazo: 10 dias...

Notificação Nº: 2640/2010

Processo Nº: RTSum 0041600-65.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JUVERCINO LOPES MACHADO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): NILSON PRADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: 1. Homologo os cálculos de fls. 54/57 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 4.799,09 (quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 2653/2010

Processo Nº: RTSum 0048600-19.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): DEZ ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar acerca da petição do reclamante à fl. 233, na qual comunica o inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência de multa pactuada. Prazo legal.

Notificação Nº: 2639/2010

Processo Nº: RTSum 0059200-02.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MARINA PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para tomar ciência da informações prestadas pela empresa FURNAS através dos documentos de fls. 101/102, e fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 2651/2010

Processo Nº: RTOrd 0089400-89.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ALINE RIBEIRO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para manifestar acerca do laudo pericial de fls. 377/394. Prazo legal.

Notificação Nº: 2641/2010

Processo Nº: RTOrd 0098900-82.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: SHIRLEN CASSIA ALVES RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO COMPANHIA LTDA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de INSTRUÇÃO, designo o dia 19.05.2010, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Inclua-se o feito na pauta. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2672/2010

Processo Nº: RTOrd 0099600-58.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: CINTIA APARECIDA DE JESUS LEAO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer a este Juízo, a fim de receber o Alvará Judicial nº 1383/2010.

Notificação Nº: 2644/2010

Processo Nº: RTOrd 0127300-09.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ADOLFO CAVALCANTE NUNES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DIROMA RIO QUENTE
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução, designo o dia 22.04.2010, às 12:55 horas, facultado o comparecimento das partes. Inclua-se na pauta. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2645/2010

Processo Nº: RTSum 0146800-61.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO DE OLIVEIRA FRANÇA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEMME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Executa-se nos autos o acordo inadimplido a partir terceira parcela. Vale dizer que a primeira parcela foi quitada no ato da realização da audiência e a segunda através de depósito em conta bancária na forma e data aprazada. Logo, por efeito da manifestação do exequente às fls. 40, deverá a Contadoria do Juízo deduzir dos cálculos de liquidação os valores referentes à terceira e quarta parcelas (fls. 42/43). Antes, porém, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se a executada efetuou o depósito da quinta parcela na forma do acordo, que previa vencimento para 05.04.2010...

Notificação Nº: 2623/2010

Processo Nº: RTOrd 0000158-85.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO DINÂMICO
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se a reclamante para apresentar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 2629/2010

Processo Nº: RTSum 0000173-54.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SERGIO HENRIQUE SOEIRO + 001
ADVOGADO....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 30 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 346,30 (trezentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 2630/2010

Processo Nº: RTSum 0000173-54.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO VEIIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
 RECLAMADO(A): ANDREIA SOEIRO + 001

ADVOGADO....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 30 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 346,30 (trezentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 2619/2010

Processo Nº: RTOrd 0000187-38.2010.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: JÚNIOR CÉZAR DE SOUZA

ADVOGADO....: JULIANA MAZZA BERNARDES
 RECLAMADO(A): SIDNEY PEREIRA THIAGO (FAZENDA SANTA SOFIA)
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se o reclamante para apresentar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 2648/2010

Processo Nº: RTOrd 0000215-06.2010.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: VANDERLEI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR

ADVOGADO....: NELSON COE NETO
 RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 636/637, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

CONCLUSÃO

Em razão do exposto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração interpostos por Probank S.A., nos termos da fundamentação supracitada, que integra tanto esta decisão como aquela embargada.

Condeno o primeiro reclamado-embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% sobre o valor dado à causa. Intimem-se as partes. Registre-se a solução para fins estatísticos, bem assim a interposição de recurso ordinário da segunda reclamada. Caldas Novas, 07 de abril de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2649/2010

Processo Nº: RTOrd 0000215-06.2010.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: VANDERLEI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR

ADVOGADO....: NELSON COE NETO
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 636/637, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

CONCLUSÃO

Em razão do exposto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração interpostos por Probank S.A., nos termos da fundamentação supracitada, que integra tanto esta decisão como aquela embargada.

Condeno o primeiro reclamado-embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% sobre o valor dado à causa. Intimem-se as partes. Registre-se a solução para fins estatísticos, bem assim a interposição de recurso ordinário da segunda reclamada. Caldas Novas, 07 de abril de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2628/2010

Processo Nº: RTOrd 0000255-85.2010.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
 RECLAMADO(A): OSMUNDO GONZAGA (FAZENDA STº ANTÔNIO DAS LAJES)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Consta dos autos que o reclamado no dia 1º-04-2010 não efetuou o depósito da primeira parcela pactuada em virtude da conta bancária indicada na ata para realização da operação ser inexistente (fls. 98). Em razão do exposto, o reclamado efetuou o depósito judicial do respectivo valor da parcela mediante guia expedida pela Secretaria deste Juízo. Libere-se, pois, o saldo existente na conta judicial de fls. 99, ao reclamante. Intime-se o reclamante para receber a guia de levantamento (alvará), bem assim para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar os dados corretos da conta bancária para fins de depósito das demais parcelas avençadas...

Notificação Nº: 2627/2010

Processo Nº: RTSum 0000268-84.2010.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: GEOVANI TADEU MENDES
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS

RECLAMADO(A): E. O. PEDROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para apresentar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 2652/2010

Processo Nº: RTOrd 0000287-90.2010.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: NÍVIA RÚBIA DUARTE NUNES

ADVOGADO....: NELSON COE NETO
 RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a 1ª reclamada para, caso queira, no prazo legal, contra-arraoar recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 367/375.

Notificação Nº: 2635/2010

Processo Nº: RTOrd 0000346-78.2010.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: CELSO MACHADO DE FARIA

ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
 RECLAMADO(A): CONSTRUTERMAS IMOBILIÁRIA, INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
 NOTIFICAÇÃO: ...Para audiência de encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 22.04.2010, às 12:50 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2636/2010

Processo Nº: RTOrd 0000346-78.2010.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: CELSO MACHADO DE FARIA

ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
 RECLAMADO(A): MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
 NOTIFICAÇÃO: ...Para audiência de encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 22.04.2010, às 12:50 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2631/2010

Processo Nº: CartPrec 0000448-03.2010.5.18.0161 1ª VT
 REQUERENTE...: SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO....: MARCO FRANCISCO DA SILVA
 REQUERIDO(A): PAVITERGO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM GOIÁS LTDA.

ADVOGADO....: ERKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA

NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES:
 Ante o teor da certidão negativa do oficial de justiça(fl. 40), retiro o feito de pauta. Remetam-se cópias de fls. 39/40 ao Juízo deprecante, solicitando diretrizes para o cumprimento da medida. Em caso de solicitação de devolução, ou não havendo manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias, devolva-se a carta precatória, com as cautelas de estilo, com base no art. 142 do PGC. Este despacho, devidamente assinado, servirá como ofício eletrônico de remessa, com as homenagens deste juízo (ref. RT 0000213-95.2010.5.18.0012 – 12ª VT de Goiânia/GO).

Caldas Novas, 08 de abril de 2010, quinta-feira.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1363/2010

PROCESSO : RT 0011700-47.2003.5.18.0161

EXEQUENTE: PAULO PAULO BISPO

EXECUTADO: G.C.M RESTAURANTE, PIZZARIA E CHOPERIA (PINGUIM RESTAURANTE)

Data da Praça 05/07/2010 às 09:00 horas

Data do Leilão 20/07/2010 às 13:00 horas

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor

de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaiçi II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.700,00, conforme auto de penhora de fl. 475 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s): 10 (DEZ) JOGOS DE MESA DE FERRO (ARMAÇÃO), TAMPA DE MADEIRA, COM 04 CADEIRAS EM ARMAÇÃO DE FERRO, COM ACABAMENTO EM COURO, CORES BRANCA E PRÉTA. AVALIADASA EM R\$370,00 CADA, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$3.700,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE

PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito no Juceg sob o número 35, com email (leiloeiro.alvarofuzo.trt18.jus.br) – fone (62) 3275- 8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTA APARECIDA DORISSIO, Assistente-2, subscrevi, aos doze de abril de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1345/2010
PROCESSO: ExFis 0120700-40.2007.5.18.0161
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): EXPEDITO SILVAL SOBRINHO, CPF: 010.845.341-34
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EXPEDITO SILVAL SOBRINHO, CPF: 010.845.341-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 105/107, cujo inteiro teor é o seguinte: ...Assim, declaro prescritos os créditos substanciados nas CDA's de nºs: 11.5.99.002278-60, 11.5.99.006294-03, 11.5.01.000945-52 e 11.5.02.003957-83, reputo-os inexigíveis, nos termos da fundamentação supracitada, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se as partes. Decorrido o prazo recursal, retifique-se a capa dos autos para fazer constar apenas as CDA's descritas às fls. 08/11, alterando-se o valor dado à causa. Caldas Novas, 05 de abril de 2010, segunda-feira.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA - Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de EXPEDITO SILVAL SOBRINHO, CPF: 010.845.341-34, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORISSIO, Assistente-2, subscrevi, aos nove de abril de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1309/2010
PROCESSO: ExFis 0014800-97.2009.5.18.0161
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): GOLD STAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS S C LTDA. , CPF/CNPJ: 24.854.184/0001-15, E OTACILIO AFONSO RIBEIRO
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os requeridos, GOLD STAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS S C LTDA. , CPF/CNPJ: 24.854.184/0001-15, E OTACILIO AFONSO RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 52, cujo inteiro teor é o seguinte: Trata-se de execução fiscal decorrente de multa por infração de artigo da CLT, no valor consolidado de R\$1.389,54, tendo a citação da devedora para conhecimento da dívida ocorrido em maio/2002. A Lei nº. 11.941, de 27/05/2009, alterou a legislação federal em vários temas, dentre eles o fiscal-tributário. Em seu artigo 14 tratou da remissão ou anistia de débitos com a Fazenda Pública, nos seguintes termos: "Ficam remitados os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há 5 (cinco) anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais)". Assim, considerando que o feito em tela preenche os requisitos constantes do dispositivo acima aludido, bem como o fato de que a exequente não se desincumbiu do ônus de provar que a execução abrangeria importância superior a R\$10.000,00, extingo a presente execução. Intimem-se a devedora por meio de edital, e a UNIÃO, com remessa dos autos. Não havendo insurgência, arquivem-se os autos, com baixa nos registros pertinentes. Caldas Novas, 31 de março de 2010, quarta-feira.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho".

E para que chegue ao conhecimento de GOLD STAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS S C LTDA. , CPF/CNPJ: 24.854.184/0001-15, E OTACILIO AFONSO RIBEIRO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORISSIO, Assistente-2, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2604/2010
Processo Nº: RT 0038400-33.1997.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA SOUSA DA SILVA ALCÂNTARA (ASSIST. SIND. EMPREG. ESTAB. BANCÁRIOS CATALÃO-GO)
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Para ciência das partes: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$175.880,95, sendo R\$114.621,19 referentes ao crédito do exequente, R\$10.867,02 referentes à contribuição previdenciária, e R\$21.523,19 referentes à honorários assistenciais, R\$25.971,61 imposto de renda e R\$2.897,94 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, deduzindo-se o valor já depositado nos autos (R\$66.151,80), conforme cópias dos extratos juntados às fls. 628/629, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2626/2010
Processo Nº: RT 0076400-87.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA + 003
ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que foi designada Praça para o dia 19.05.2010 às 11:00 horas e Leilão no dia 20.07.2010 às 13:00 horas, nos termos do seguinte despacho: Designe-se praça e leilão do bem penhorados às fls. 133. Nomeio o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região, para atuar como leiloeiro. Designada a hasta pública, intemem-se o leiloeiro e as partes. Considerando a necessidade de sigilo das declarações obtidas junto a consulta INFOJUD, arquivem-se as mesmas na Secretaria da Vara, para futura consulta.

Notificação Nº: 2627/2010
Processo Nº: RT 0076400-87.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): DINIVALDO ANTÔNIO DOS REIS + 003
ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que foi designada Praça para o dia 19.05.2010 às 11:00 horas e Leilão no dia 20.07.2010 às 13:00 horas, nos termos do seguinte despacho: Designe-se praça e leilão do bem penhorados às fls. 133. Nomeio o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região, para atuar como leiloeiro. Designada a hasta pública, intemem-se o leiloeiro e as partes. Considerando a necessidade de sigilo das declarações obtidas junto a consulta INFOJUD, arquivem-se as mesmas na Secretaria da Vara, para futura consulta.

Notificação Nº: 2628/2010
Processo Nº: RT 0076400-87.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): LENY RODRIGUES DOS REIS + 003
ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que foi designada Praça para o dia 19.05.2010 às 11:00 horas e Leilão no dia 20.07.2010 às 13:00 horas, nos termos do seguinte despacho: Designe-se praça e leilão do bem penhorados às fls. 133. Nomeio o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região, para atuar como leiloeiro. Designada a hasta pública, intemem-se o leiloeiro e as partes. Considerando a necessidade de sigilo das declarações obtidas junto a consulta INFOJUD, arquivem-se as mesmas na Secretaria da Vara, para futura consulta.

Notificação Nº: 2629/2010
Processo Nº: RT 0076400-87.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): DÉCIO RODRIGUES REIS + 003
ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que foi designada Praça para o dia 19.05.2010 às 11:00 horas e Leilão no dia 20.07.2010 às 13:00 horas, nos termos do seguinte despacho: Designe-se praça e leilão do bem penhorados às fls. 133. Nomeio o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região, para atuar como leiloeiro. Designada a hasta pública, intemem-se o leiloeiro e as partes. Considerando a necessidade de sigilo das declarações obtidas junto a consulta INFOJUD, arquivem-se as mesmas na Secretaria da Vara, para futura consulta.

Notificação Nº: 2593/2010

Processo Nº: RT 0083900-39.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS GOMIDE BORGES
ADVOGADO..... FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO..... CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$126.296,17, sendo R\$103.117,60 referentes ao crédito do exequente, R\$4.978,29 referentes à contribuição previdenciária, R\$15.119,88 imposto de renda e R\$3.080,40 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2622/2010

Processo Nº: RTSum 0007400-92.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIANA BARBOSA
ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): MARIA DIVINA PEIXOTO DE LIMA (DIVAS BAR)
ADVOGADO..... RILDO FERREIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Para ciência das partes:

Fica designado o dia 19.05.2010 às 10:50 horas para realização da Praça e o dia 20.07.2010 às 13:00 horas para realização de Leilão, nos termos do seguinte despacho: Tendo em vista que não houve manifestação nos autos quanto a realização de acordo, prossiga-se a execução. Designe-se praça e leilão dos bens penhorados às fls.55/57. Nomeio o Sr. Álvaro Sérgio Fuza, devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região, para atuar como leiloeiro. Designada a hasta pública, intemem-se o leiloeiro e as partes.

Notificação Nº: 2624/2010

Processo Nº: RTSum 0007400-92.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIANA BARBOSA
ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): MARIA DIVINA PEIXOTO DE LIMA (DIVAS BAR)
ADVOGADO..... RILDO FERREIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Para ciência das partes:

Fica designado o dia 19.05.2010 às 10:50 horas para realização da Praça e o dia 20.07.2010 às 13:00 horas para realização de Leilão, nos termos do seguinte despacho: Tendo em vista que não houve manifestação nos autos quanto a realização de acordo, prossiga-se a execução. Designe-se praça e leilão dos bens penhorados às fls.55/57. Nomeio o Sr. Álvaro Sérgio Fuza, devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região, para atuar como leiloeiro. Designada a hasta pública, intemem-se o leiloeiro e as partes.

Notificação Nº: 2625/2010

Processo Nº: RTOrd 0126400-86.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS GONÇALVES DE MESQUITA
ADVOGADO..... ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO..... CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 2631/2010

Processo Nº: RTSum 0136500-03.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: IRAN PORTO NASCIMENTO
ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$2.179,74, sendo R\$1.723,23 referente ao crédito do exequente, R\$445,67 referente à contribuição previdenciária e R\$10,84 referente às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o depósito recursal constante às fls.123 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2594/2010

Processo Nº: RTSum 0163600-30.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO SANDOVAL FARIAS CAMARGO
ADVOGADO..... LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): EDIVANIR CONCEIÇÃO PEREIRA LIVROS + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS LAÉRCIO CABRAL DOS SANTOS E EDIVANIR CONCEIÇÃO PEREIRA LIVROS:
Proceder às anotações da CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO, nos termos da sentença, bem como entregar TRCT.

Notificação Nº: 2612/2010

Processo Nº: RTSum 0000035-50.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO MIGUEL VIEIRA
ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): MARINA'S BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do reclamante: Proceda a Secretaria às anotações na CTPS, que será recebida de volta no prazo de 05 dias. Proceda ainda a confecção de alvará para saque do FGTS. Após, ao cálculo. Intime-se.

Notificação Nº: 2591/2010

Processo Nº: RTSum 0000230-35.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....
RECLAMADO(A): FACER FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... SANDRA DE CASSIA ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$114,20, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Notificação Nº: 2598/2010

Processo Nº: RTSum 0000231-20.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....
RECLAMADO(A): AGROFAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... SANDRA DE CASSIA ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$114,20, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 2606/2010

Processo Nº: RTOrd 0000269-32.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EURIPEDES FERNANDES
ADVOGADO..... GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): ODAIR JOSÉ CARVALHO + 001
ADVOGADO..... CELSO ROBERTO ALVES DIAS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a RECLAMADA para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante, a qual encontra-se na Secretaria deste Juízo, conforme consta do acordo de fls.29/30

Notificação Nº: 2607/2010

Processo Nº: RTOrd 0000269-32.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EURIPEDES FERNANDES
ADVOGADO..... GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): MARIZ CONCEIÇÃO PEREIRA + 001
ADVOGADO..... CELSO ROBERTO ALVES DIAS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a RECLAMADA para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante, a qual encontra-se na Secretaria deste Juízo, conforme consta do acordo de fls.29/30

Notificação Nº: 2620/2010

Processo Nº: RTSum 0000304-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: KAUEY CÉLYTON PEREIRA LIMA
ADVOGADO..... WALLACE WESLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDIM + 001
ADVOGADO..... FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por KAUEY CÉLYTON PEREIRA LIMA em face de JT PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDIM, COPERMIL CONSTRUTORA LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R\$ 50,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 2.500,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expedida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se. Catalão - GO, 05 de abril de 2010. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 2603/2010

Processo Nº: RTSum 0000352-48.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: HELSON INÁCIO NERES
ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): PLATINUM EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO..... LILIAN GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da Reclamada:Homologo o acordo noticiado às fls.110/113, uma vez que o recte manifesta sua anuência.Intime-se a recda sobre a homologação do acordo.As partes declaram que a transação é composta de parcelas 100% indenizatórias, nos termos da petição de fls.110/111.Tendo em vista que o valor da transação é inferior ao valor teto de contribuição previdenciária, na forma da Portaria MF nº176/2010, deixa de ser procedida a intimação da União através da Procuradoria Federal, prevista no §4º, do art.832 da CLT.Nada mais.

Notificação Nº: 2611/2010

Processo Nº: RTSum 0000353-33.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO ARRUDA BESERRA
ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES PLANALTO LTDA.
ADVOGADO..... ANTÔNIO MARTINS PEIXOTO NETO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 2601/2010

Processo Nº: RTOrd 0000364-62.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: JOEL ROSA DE PAULA
ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): PLATINUM EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. - ME
ADVOGADO..... LILIAN GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da Reclamada:Homologação de acordo noticiado às fls.138/139, uma vez que considerando-se o silêncio da recda a mesma anuiu com o acordo.Intime-se a recda sobre a homologação do acordo.As partes declaram que a transação é composta de parcelas 100% indenizatórias, nos termos da petição de fls.110/111.Nada mais.

Notificação Nº: 2592/2010

Processo Nº: RTSum 0000380-16.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: LIBO PRESSEL
ADVOGADO..... MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BETA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Tratando-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada e intimado para tanto não atendeu à determinação, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$9.636,00, no importe de R\$197,75, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.

Oficie-se ao MM. Juízo deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória de fls. 12.

Notificação Nº: 2630/2010

Processo Nº: RTSum 0000425-20.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: NAGÉLIO DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls.141/169 em seu regular efeito. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2623/2010

Processo Nº: RTSum 0000444-26.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: DOUGLAS JOSÉ LUZIA
ADVOGADO..... LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO ARTUR CHAGAS
ADVOGADO..... BRUNO MARGONARI BORGES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por DOUGLAS JOSÉ LUZIA em face de JOÃO ARTUR CHAGAS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.
Custas processuais no importe de R\$ 160,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 8.000,00, pelo reclamado. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expedida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se. Catalão - GO, 05 de abril de 2010. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 2600/2010

Processo Nº: RTSum 0000462-47.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON MICHEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOSÉ AGAIO DE COUTO SOUSA
ADVOGADO..... CÉLIO FLORES SILVAINO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES: Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 20/04/2010 às 14:15 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 2605/2010

Processo Nº: RTSum 0000463-32.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: JORGE LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOSE AGAIO DE COUTO SOUSA
ADVOGADO..... CÉLIO FLORES SILVAINO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
"Certifico que constatando evidente erro material na ata de fl.22, pela ausência de disposição em relação ao recolhimento previdenciário no acordo firmado entre as partes, chamo o feito à ordem para que antes da homologação do citado acordo leia-se: "O reclamado deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as verbas de natureza jurídica salarial OBJETO DO PRESENTE ACORDO A SER DISCRIMINADO, no prazo legal, com posterior comprovação nos autos, observados os termos do Provimento nº 1/1996, da CGJT/TST, sob pena de execução (CF/88, art. 114, VIII, com a redação dada pela EC nº 45/2004)". Intimem-se. Catalão, 12 de abril de 2010, segunda-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho"

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1663/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0170800-88.2009.5.18.0141
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: HERCÍLIO ALVES DIAS
Data da Praça: 19/05/2010 às 10:30 horas
Data do Leilão: 20/07/2010 às 13:00 horas
O Juiz WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a

quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$17.000,00 (dezesete mil reais), conforme auto de penhora de fls. 07, e que é o seguinte: Uma gleba de terras, situada na fazenda Lagoa, ou seja, a fração ideal do imóvel, duas cotas e meia, equivalente a 16,6666666%, ou seja, área de 2.06.69.165 hectares em comum, objeto do R-3-675, adquirida por Hercílio Alves Dias, conforme R-7-675 anos termos da escritura pública de compra e venda de 21 de março de 2005, livro 68, fls. 75 verso, registrada no cartório do 1º ofício de Três Ranchos/GO, matrícula n. 675, Registro Geral, avaliada em R\$17.000,00 (dezesete mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o número 35, com os seguintes e-mails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br, telefone: (62) 3275-8403, que será realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, situada na Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO. Telefone: (64) 3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos oito de abril de dois mil e dez.

WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1894/2010
Processo Nº: RT 0152000-87.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA DANIELA GONTIJO
ADVOGADO.....: SAURO JOSÉ MARIANO
RECLAMADO(A): MAMEDIO E OLIVEIRA LTDA. - AUTO POSTO ARAGUAIA
ADVOGADO.....: EUCLIDES GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 1900/2010
Processo Nº: RT 0060300-93.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: IVAIR DA SILVA
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOMES E MACHADO LTDA - ME + 001
ADVOGADO.....: BENEDITO DA SILVA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
"III - Dispositivo Ante do exposto, resolve-se conhecer os embargos de declaração opostos pelas partes (fls. 266/268-v e fls. 271/275), acolher parcialmente os embargos do obreiro para indeferir o pedido de devolução de documentos; de igual forma, acolher parcialmente os embargos opostos pela demandada para fixar o intervalo intrajornada em 01h15min, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Ceres, 13 de abril de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1889/2010
Processo Nº: AIND 0089100-34.2008.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE...: ANA PAULA CIPRIANO BORGES CARVALHO
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
REQUERIDO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMP. EXP. LTDA
ADVOGADO.....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1885/2010
Processo Nº: RTOrd 0110700-77.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ALMIRA DOS REIS SILVA ARAÚJO
ADVOGADO.....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): MARIA SIUVANI APARECIDA CAVALCANTE + 004
ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1896/2010
Processo Nº: RTOrd 0137600-97.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO.....: REGINALDO BORGES CAMPOS E OUTROS
RECLAMADO(A): PAULO CEZAR DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ DIMAS LACERDA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"A ressalva do autor em relação a qual das glebas pretende ver incidir as deliberações deste Juízo (fls. 119/120), será apreciada oportunamente. Aguarde-se eventual manifestação do demandado (intimação dele às fls. 117), ou o decurso do prazo para esse mister. Intime-se."

Notificação Nº: 1895/2010
Processo Nº: RTSum 0187300-42.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LIMA
ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE JARAGUÁ - AUJA (CENTRO TECNOLÓGICO DR. WILSON RIOS B. SIQUEIRA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Requer o autor, por meio da peça de fls. 67, que o Juízo ordene pesquisa junto ao Departamento de Transito do Estado de Goiás, visando a localização, para fins de prosseguimento da execução, de eventuais veículos vinculados ao nome da demandada. A medida pretendida já foi desencadeada de ofício pelo Juízo, cujo resultado da busca foi infrutífero (fls. 59 e 63). Registre-se que também sem resultado satisfatório foram as diligências realizadas junto às instituições financeiras e ao INCRA (fls. 60/63). Dê-se ciência ao autor do teor deste despacho e aguarde-se eventual manifestação dele, que dê efetivo impulso ao processo, por trinta (30) dias."

Notificação Nº: 1893/2010
Processo Nº: RTSum 0190300-50.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: AHNIZERET DOS SANTOS REIS LIMA
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO (GATO CORAL)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 1888/2010
Processo Nº: RTOrd 0199600-36.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1892/2010
Processo Nº: RTSum 0202600-44.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): J R MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 1891/2010
Processo Nº: RTSum 0202800-51.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): EDMAR E GARCIA E CIA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 1890/2010

Processo Nº: RTSum 0202900-06.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): S M A DE ALMEIDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 1898/2010

Processo Nº: RTSum 0224400-31.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: APOLIANA CASTRO BUARQUE
ADVOGADO.....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTÉTICA ANIMAL - T.M. BATISTA
ADVOGADO.....: ELCIO GONÇALVES PRADO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 1887/2010

Processo Nº: RTSum 0454300-75.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: SIND. DAS EMPRESAS REVENDEADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): IZZAT NAGIB E CIA LTDA - (REIS GÁS)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1886/2010

Processo Nº: RTSum 0000099-67.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAMENTAS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - CÓD. 00219114012-7
ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): CIFENSA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERROS N
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1875/2010

Processo Nº: RTSum 0000298-89.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ADÃO LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Recolher e nos autos comprovar, em dez (10) dias, as custas do processo.

Notificação Nº: 1882/2010

Processo Nº: RTSum 0000306-66.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): BENEDITA ALZIRA ROSA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Recolher e nos autos comprovar, em dez (10) dias, as custas do processo.

Notificação Nº: 1883/2010

Processo Nº: RTSum 0000342-11.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MANOEL HUNGRIA DE LIMA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Recolher e nos autos comprovar, em dez (10) dias, as custas do processo.

Notificação Nº: 1878/2010

Processo Nº: RTSum 0000374-16.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOSÉ ESMERIO FILHO
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Recolher e nos autos comprovar, em dez (10) dias, as custas do processo.

Notificação Nº: 1881/2010

Processo Nº: RTSum 0000384-60.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): CARLOS VIANA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Recolher e nos autos comprovar, em dez (10) dias, as custas do processo.

Notificação Nº: 1877/2010

Processo Nº: RTSum 0000411-43.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ALESSANDRA MENDES RAMOS CORREIRA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Recolher e nos autos comprovar, em dez (10) dias, as custas do processo.

Notificação Nº: 1876/2010

Processo Nº: RTSum 0000427-94.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): HERLION MATIAS PEREIRA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Recolher e nos autos comprovar, em dez (10) dias, as custas do processo.

Notificação Nº: 1880/2010

Processo Nº: RTSum 0000439-11.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): PAULO MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Recolher e nos autos comprovar, em dez (10) dias, as custas do processo.

Notificação Nº: 1872/2010

Processo Nº: RTSum 0001192-65.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: ALVANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: DENISE ALENCAR MARTINS
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
"3 - Dispositivo Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Alvani Rodrigues da Silva nos autos da ação trabalhista movida em face de Paulo Fernando Cavalcanti de Moraes e outros, nos termos da fundamentação acima. Custas pelo autor no importe de R\$ 95,26, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 4.763,20), das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, archive-se os autos. Intimem-se as partes. Ceres, 12 de abril de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1873/2010

Processo Nº: RTSum 0001193-50.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO DANTAS DE MENESES
ADVOGADO.....: DENISE ALENCAR MARTINS
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
"3 - Dispositivo Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por João Dantas de Menezes nos autos da ação trabalhista movida em face de Paulo

Fernando Cavalcanti de Moraes e outros, nos termos da fundamentação acima. Custas pelo autor no importe de R\$ 97,27, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 4.863,66), das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, archive-se os autos. Intimem-se as partes. Ceres, 12 de abril de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1874/2010

Processo Nº: RTSum 0001195-20.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIKSON DA SILVA

ADVOGADO..... DENISE ALENCAR MARTINS
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"3 - Dispositivo Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Raikon da Silva nos autos da ação trabalhista movida em face de Paulo Fernando Cavalcanti de Moraes e outros, nos termos da fundamentação acima. Custas pelo autor no importe de R\$ 98,45, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 4.922,68), das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, archive-se os autos. Intimem-se as partes. Ceres, 12 de abril de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1871/2010

Processo Nº: RTSum 0001196-05.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO DE SOUZA CASTRO

ADVOGADO..... DENISE ALENCAR MARTINS
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"3 - Dispositivo Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Raimundo de Souza Castro nos autos da ação trabalhista movida em face de Paulo Fernando Cavalcanti de Moraes e outros, nos termos da fundamentação acima. Custas pelo autor no importe de R\$ 98,45, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 4.922,68), das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, archive-se os autos. Intimem-se as partes. Ceres, 12 de abril de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1322/2010

Processo Nº: RT 0041400-78.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: TIMOTIO ABADIO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO CHENES
ADVOGADO..... CARLOS ANTONIO LADISLAU
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO AFIM DE RECEBER A GUIA DE FLS. 271; BEM COMO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 281, § 4º, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.

Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a(às) fls. 270. Intime-se o(a) executado(a) acerca da constrição e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo.

Não havendo embargos, libere-se o valor penhorado ao exequente (fls. 271), intimando-o a requerer o que for do seu interesse no prazo de quinze dias. No silêncio, cumpra-se a determinação de fls. 268, último parágrafo.'

Notificação Nº: 1314/2010

Processo Nº: RT 0005200-33.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... WELLINTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): WALDECI GOMES PEREIRA
ADVOGADO..... JOAO JACI JOSE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
FICA V. Sª. INTIMADA A, NO PRAZO DE 30 DIAS, REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, FICANDO ADVERTIDO DE QUE A SUA OMISSÃO

IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 40, DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 1315/2010

Processo Nº: RT 0089400-70.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: KEITIANE MARTINS DOS SANTOS (ASSISTIDA POR SEU PAI MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS)
ADVOGADO..... MAROZAN APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CLESMARIA FERREIRA DA SILVA (NOME FANTASIA SONHO DE CRIANÇA)

ADVOGADO..... JANOR TOMÉ DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS; BEM COMO MANIFESTAR/REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS. 139, NO PRAZO ACIMA ALUDIDO, FICANDO ADVERTIDO(A) DE QUE SUA OMISSÃO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 40, DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 1324/2010

Processo Nº: RTOrd 0037000-45.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: EDVALDO CAETANO RIBEIRO
ADVOGADO..... JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE, ÀS FLS. 180/184. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1325/2010

Processo Nº: RTOrd 0073200-51.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIELE CICILLINI RIBEIRO

ADVOGADO..... ABRAHAO RAMOS DA SILVA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência de instrução relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 18/05/2010, às 14:30 horas, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas, em conformidade com o despacho de seguinte teor:

'Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 18/05/2010, às 14:30 horas, para instrução. Intimem-se as partes ao comparecimento para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas. Dê-se ciência aos procuradores dos litigantes.'

Notificação Nº: 1323/2010

Processo Nº: RTSum 0075600-38.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: DÉBORA JEMIMA DOS SANTOS LIMA SOUSA
ADVOGADO..... DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 160, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.
Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela reclamante, para impugnação fundamentada dos cálculos de fls. 155/159, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.'

Notificação Nº: 1317/2010

Processo Nº: RTOrd 0096200-80.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON DE SOUZA LIMA
ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 143, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária, bem como das custas, haja vista que os docs. de fls. 140/141 não atendem ao disposto no art. 830, da CLT, com nova redação dada pela Lei n. 11.925/09.'

Notificação Nº: 1316/2010

Processo Nº: RTOrd 0097600-32.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON FERREIRA DE SOUSA (RP DOMINGOS GUIMARÃES DE SOUSA)

ADVOGADO..... JOÃO OCEANO GONTIJO ALBERNAZ

RECLAMADO(A): CLEITON DE SOUSA ATAÍDES

ADVOGADO..... ANA MARIA TAVARES DO CARMO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 44, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Indefiro o requerimento formulado pelo(a) reclamado(a) às fls. 42/43, eis que não foi objeto do acordo a obrigação de recolhimento do FGTS, tratando-se de verba que, inclusive, foi abrangida pelo valor ajustado, pelo que se vê da discriminação das parcelas efetuada pelas partes (fls. 138, 2º§).

Int.'

Notificação Nº: 1333/2010

Processo Nº: RTSum 0000014-58.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): GLENIO SEIFERT

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 36, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1332/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000036-19.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: DENIVALDO LISBOA DA SILVA

ADVOGADO..... MARCELO SANTOS DA FONSECA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ECONOMISA LTDA.

ADVOGADO..... ANTONIO ONOFRE LIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 42, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1320/2010

Processo Nº: RTSum 0000130-64.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ELCY MENDES BORGES

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 41, BEM COMO COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 1319/2010

Processo Nº: RTSum 0000131-49.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: HALEF FERREIRA DE CASTRO

ADVOGADO..... ELCY MENDES BORGES

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 35, BEM COMO COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 1321/2010

Processo Nº: RTSum 0000221-57.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: DURVAL DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSÉ NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 58/60, BEM COMO COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 1318/2010

Processo Nº: RTSum 0000222-42.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS RAFAEL CARDOSO BISPO

ADVOGADO..... ALTAIDES JOSE DE SOUSA

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 57/59, BEM COMO COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1071/2010

PROCESSO: RT 0034200-78.2008.5.18.0211

EXEQUENTE(S):UNIÃO FEDERAL

RECLAMANTE(S): RONE DA SILVA MONTEIRO

EXECUTADO(A/S): ALCIDES MOACIR DUMONCEL AMARAL

CEI: 51.200.38488-80

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$2.011,37, ATUALIZADO ATÉ 28.11.2008

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), ALCIDES MOACIR DUMONCEL AMARAL, para, em 48 (quarenta e

oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 79 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:

"Vistos, etc.

Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8.212/91), homologo os cálculos de fls. 68/71, fixando o valor da execução em R\$2.011,37, na data de 28.11.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

Crédito do(a) exequente.....R\$1.758,97

INSS empregado.....R\$157,39

INSS juros/multa.....R\$24,92

Total do INSS.....R\$182,31

INSS Período Laboral.....R\$36,86

Custas de liquidação.....R\$11,11

Custas executivas.....R\$22,12

Expeça-se mandado de citação do(a) executado(a), cientificando-o(a), no mesmo ato, de que, no recolhimento da contribuição previdenciária, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI).

No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Em, 10.12.08"

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos trinta de março de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1145/2010

PROCESSO: RTOOrd 0000225-94.2010.5.18.0211

RECLAMANTE(S): VONINHO JESUS BARBOSA DOS SANTOS

RECLAMADO(A/S): JM MONTEIRO LTDA-ME

CPF/CNPJ: 04.170.375/0001-50

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele

tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m)

INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), JM MONTEIRO LTDA-ME, atualmente

em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença de fls.

12/14, proferida no dia 06.04.2010, cujo inteiro teor se encontra

disponível na internet, no sítio www.trt18.jus.br, ou na Secretaria

deste Juízo. A síntese da sentença é a seguinte:

"CONCLUSÃO:

ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados e condenar a reclamada, JM MONTEIRO LTDA-ME, a anotar a data de saída na CTPS do reclamante, VONINHO JESUS BARBOSA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra

que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, devendo

cumprir a obrigação no prazo de 48 horas da intimação desta decisão,

sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.

Arbitra-se à condenação o valor de R\$400,00,

fixando-se as custas, a cargo da reclamada, em R\$10,64, nos termos

do art. 789, caput, parte final, e inciso I, da CLT, com redação

dada pela Lei 10.537, de 27.08.02 (DOU de 28.08.02).

Ciente o autor. Intime-se a ré por edital."

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) reclamado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos sete de abril de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2571/2010

Processo Nº: RT 0019600-61.2004.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER DOMINGOS FERREIRA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: HELIO BAHIA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: REITERANDO, AO RECLAMADO, A INTIMAÇÃO DE FLS. 393:

Vista dos autos, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos da Portaria nº 01/2009, artigo 3º, inciso XIV.

Notificação Nº: 2558/2010

Processo Nº: RTOrd 0131800-69.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): FAZENDA CONFORTO + 001

ADVOGADO.....: FABRÍCIO BORTOLLI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 527/538 e da planilha de cálculo de fls 539/545, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“EX POSITIS, rejeita-se a preliminar arguidas, e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos em relação ao reclamado ALEXANDRE FUNARI NEGÃO (FAZENDA CONFRONTO), e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos em relação à segunda reclamada MARINA TEIXEIRA RAMALHO PEREIRA ME a pagar ao reclamante GERSON CORREIA DE SOUZA, as parcelas deferidas nos tópicos anteriores, nos termos da fundamentação supra. Juros e correção monetária na forma da lei, a partir da publicação desta sentença. Não há recolhimento de contribuição previdenciária e imposto de renda, vez que as parcelas deferidas são de natureza indenizatória. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 785,15, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente da condenação no importe de R\$ 32.191,17. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009. Intimem-se as Partes e a r. Perita. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -”

Notificação Nº: 2559/2010

Processo Nº: RTOrd 0131800-69.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MARINA TEIXEIRA RAMALHO PEREIRA ME + 001

ADVOGADO.....: MARCELO BRAGHINI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 527/538 e da planilha de cálculo de fls 539/545, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“EX POSITIS, rejeita-se a preliminar arguidas, e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos em relação ao reclamado ALEXANDRE FUNARI NEGÃO (FAZENDA CONFRONTO), e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos em relação à segunda reclamada MARINA TEIXEIRA RAMALHO PEREIRA ME a pagar ao reclamante GERSON CORREIA DE SOUZA, as parcelas deferidas nos tópicos anteriores, nos termos da fundamentação supra. Juros e correção monetária na forma da lei, a partir da publicação desta sentença. Não há recolhimento de contribuição previdenciária e imposto de renda, vez que as parcelas deferidas são de natureza indenizatória. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 785,15, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente da condenação no importe de R\$ 32.191,17. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009. Intimem-se as Partes e a r. Perita. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -”

Notificação Nº: 2557/2010

Processo Nº: RTOrd 0117600-23.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL JACINTO BATISTA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica V. Sª, novamente, intimada a informar, no prazo de dez dias, os dados da conta para recebimento dos depósitos das parcelas do acordo.

Notificação Nº: 2575/2010

Processo Nº: RTOrd 0197000-86.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DOS PASSOS SOUSA

ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): CONSTANTINO CUNHA GUIMARÃES (FAZENDA ALDEIA MARIA)

ADVOGADO.....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 175/201), ficando V. Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2574/2010

Processo Nº: RTOrd 0000198-81.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO JOSÉ DERMONDE

ADVOGADO.....: CLÁUDIO PETAGONE SARAIVA ASCENCIO

RECLAMADO(A): TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA (FAZENDA SANTA HELENA)

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 92/100, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1014/2010

Processo Nº: ACP 0006900-98.2006.5.18.0151 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO D TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO

ADVOGADO.....: EDES TEOFILO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Ao requerido:

Tomar ciência do expediente de fls. 1309/1312, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1017/2010

Processo Nº: RT 0013000-98.2008.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PORTILHO AGUIAR

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): ANSELMO ALVES DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: SILVANA DE SOUSA ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:

“Dê-se ciência ao exequente do expediente de págs. 531 e 533/538, para manifestar-se em 10(dez) dias.”

Notificação Nº: 1019/2010

Processo Nº: ACP 0014000-36.2008.5.18.0151 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS + 001

ADVOGADO.....: PAULO REGIS TÁVORA DINIZ

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:

“Dê-se ciência ao requerido acerca do expediente de págs.371, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.”

Notificação Nº: 1021/2010

Processo Nº: ACP 0014000-36.2008.5.18.0151 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): SILVIO ISAC DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: PAULO REGIS TÁVORA DINIZ

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:

“Dê-se ciência ao requerido acerca do expediente de págs.371, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.”

Notificação Nº: 1030/2010

Processo Nº: RTOrd 0041400-88.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL BENTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA

RECLAMADO(A): MARIA ANGELA DA SILVA

ADVOGADO.....: VASCONCELOS PAES BALDUINO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que se encontra à disposição de Vossa Senhoria o valor da multa em favor do reclamante para levantamento.

Notificação Nº: 1029/2010

Processo Nº: RTOrd 0055800-10.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARDOSINHO SOBRINHO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA COSTA

RECLAMADO(A): JÚLIO CEZAR PINTO UCHOA

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que se encontra à disposição de Vossa Senhoria nesta Secretaria a CTPS do reclamante devidamente assinada para levantamento.

Notificação Nº: 1020/2010

Processo Nº: RTSum 0056200-24.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO CRUVINEL GONÇALVES

ADVOGADO.....: FERNANDA CRISTINA DA SILVA

RECLAMADO(A): FACULDADE DE IPORÁ - FAI

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado:

A postulação veiculada no expediente de fl. 119 possui momento e meios próprios para a sua apresentação, requisitos cuja satisfação não se observa.

Apenas a título de esclarecimento, ressalte-se não ser cabível a dedução do depósito recursal neste momento em virtude de serem os índices de correção a ele aplicáveis diversos daqueles incidentes sobre o crédito trabalhista.

Em caso de eventual satisfação voluntária da dívida restituir-se-á o indigitado depósito ao depositante.

Intime-se.

Notificação Nº: 1022/2010

Processo Nº: RTOrd 0056400-31.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ BATISTA VICENTE

ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO REZEK

ADVOGADO.....: MAHMUD ARMAD SAZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:

“Converto em penhora o “bloqueio judicial” noticiado às fls. 64, no importe de R\$636,09 (seiscentos e trinta e seis reais e nove centavos)

Intime-se o executado na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos.”

Notificação Nº: 1027/2010

Processo Nº: RTSum 0059700-98.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE PAULA PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): ALTERNATIVO LAN HOUSE (REPRESENTADA POR JEAN ROGERES MORAES OLIVEIRA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Diante da certidão negativa de citação da executada, intime-se a autora para requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1028/2010

Processo Nº: RTOrd 0060100-15.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

ADVOGADO.....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO BACILÂNDIA S/A

ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:

Dê-se vista às partes dos laudos periciais, de fls. 421/432 e 433/442, pelo o prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1018/2010

Processo Nº: RTSum 0000016-14.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): ALTAMIRA MARIA MORAES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência acerca do despacho dos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1015/2010

Processo Nº: RTOrd 0000160-85.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JOSÉ DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO.....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÑO

RECLAMADO(A): OSMIL APARECIDO CORREA

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:

“Defiro o requerimento de fls.413/414, devendo o nobre procurador juntar atestado médico no prazo de 48 horas.

Adie-se a audiência de instrução processual para o dia 27/04/2010 às 15:00 horas.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 1023/2010

Processo Nº: ET 0000187-68.2010.5.18.0151 1ª VT

EMBARGANTE...: EURIPEDES BORGES DE MORAES

ADVOGADO.....: DJAN GOULART MORAIS

EMBARGADO(A): SEBASTIÃO DIVINO BORGES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao embargante:

Não se evidencia, com a manutenção dos atos executivos praticados, qualquer lesão irreparável ou de difícil reparação, razão porque indefiro o pedido de concessão de medida liminar.

Nada obstante, oficie-se ao juízo deprecado, dandolhe ciência da oposição dos presentes embargos e solicitandolhe, de par com a disponibilização do auto de penhora no sistema de cartas precatórias eletrônicas, o sobrestamento, até a decisão final, da medida deprecada.

Certifique-se nos autos principais.

Intime-se o embargante.

Notifique-se o embargado.

Notificação Nº: 1016/2010

Processo Nº: RTOrd 0000188-53.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: SAMUEL GONÇALVES DE CASTRO

RECLAMADO(A): FAZENDA PERDINS (REPRESENTADA POR UBIRATAN DONIZETE ARAUJO LOPES)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 27/04/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1025/2010

Processo Nº: RTOrd 0000189-38.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: DARIO RIBEIRO DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: SAMUEL GONÇALVES DE CASTRO

RECLAMADO(A): FAZENDA PERDINS (REPRESENTADA POR UBIRATAN DONIZETE ARAUJO LOPES)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 27/04/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1026/2010

Processo Nº: RTSum 0000190-23.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: RENNIO CÉSAR DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): COLÉGIO ENGEMED LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:45 horas do dia 27/04/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 4361/2010

Processo Nº: RT 0076400-84.2005.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DARLEY ROBERTO SILVA

ADVOGADO.....: MARIA ALICE DIAS COSTA

RECLAMADO(A): IND. COM. TRANSPORTADORA DE FERTILIZANTES MOTTA LTDA + 001

ADVOGADO..... NICOMEDES DOMINGOS BORGES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, intimada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o pagamento do seu débito, sob pena de execução

Notificação Nº: 4361/2010

Processo Nº: RT 0076400-84.2005.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DARLEY ROBERTO SILVA

ADVOGADO..... MARIA ALICE DIAS COSTA

RECLAMADO(A): IND. COM. TRANSPORTADORA DE FERTILIZANTES MOTTA LTDA + 001

ADVOGADO..... NICOMEDES DOMINGOS BORGES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o pagamento do seu débito, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4274/2010

Processo Nº: RT 0105800-75.2007.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA MARIA DA SILVA CARNEIRO

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): MICROIT INFORMÁTICA LTDA + 002

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para vista do documento de f. 236 e para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6830/80.

Notificação Nº: 4315/2010

Processo Nº: ACCS 0120900-70.2007.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA..

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): ADELICIO ALVES CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante intimada do despacho de fl. 195 a seguir transcrito: Intime-se à exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos.

Notificação Nº: 4337/2010

Processo Nº: RT 0245300-59.2007.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SINOMAR FONSECA

ADVOGADO..... MAURICIO BORGES DE FARIA

RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comparecer na Secretaria desta VT para retirar o Alvará 1624/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos, bem como para comprovar o valor levantado no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4347/2010

Processo Nº: RT 0138900-84.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUBER BORGES RIBEIRO

ADVOGADO..... RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comparecer na Secretaria deste Juízo para retirar o Alvará Judicial nº 1632/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos, bem como para comprovar o valor levantado no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4341/2010

Processo Nº: RT 0139100-91.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comparecer na Secretaria deste Juízo para retirar o Alvará Judicial nº 1636/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos, bem como para comprovar o valor levantado no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4342/2010

Processo Nº: RT 0159100-15.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... MAURICIO BORGES DE FARIA

RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comparecer na Secretaria deste Juízo para retirar o Alvará Judicial nº 1638/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos, bem como para comprovar o valor levantado no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4335/2010

Processo Nº: RT 0185300-59.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JOAQUIM SILVA

ADVOGADO..... DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO

RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA. + 005

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 10 dias, comparecer na Secretaria desta VT para retirar o Alvará 1640/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos, bem como para comprovar o valor levantado no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4343/2010

Processo Nº: RT 0194900-07.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DONIZETE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA. + 002

ADVOGADO..... GUTO DINIZ CINTRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comparecer na Secretaria deste Juízo para retirar o Alvará Judicial nº 1635/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos, bem como para comprovar o valor levantado no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4324/2010

Processo Nº: AIND 0213300-69.2008.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE...: OLIVEIRA BENTO DE GODOI

ADVOGADO..... JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): CARLOS ANTÔNIO LOPES + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 4332/2010

Processo Nº: RT 0285300-67.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VICENTE CARNAUBA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): TRAVEL TRATORES, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO..... MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, Custas Processuais e Imposto de Renda, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4333/2010

Processo Nº: RT 0285300-67.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VICENTE CARNAUBA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): MX SERVIÇOS DE MECANIZAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO..... MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, Custas Processuais e Imposto de Renda, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4275/2010

Processo Nº: AINDAT 0294700-08.2008.5.18.0121 1ª VT

AUTOR...: MAXIMILIANO PORTO VIEIRA

ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

RÉU(RÉ): ROVI MONTAGEM INDUSTRIAL S/C DE GUAÍRA LTDA

ADVOGADO: MURILO COLOMBINI

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6830/80.

Notificação Nº: 4325/2010

Processo Nº: RTOrd 0339400-69.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ BEZERRA DE LIMA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): DDCA - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 002

ADVOGADO..... MARCOS VINÍCIO BARDUZZI

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 4354/2010

Processo Nº: RTOOrd 0018400-52.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO VAZ ARAÚJO

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): MENF'S MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA-ME SUCESSORA DE ALSTOM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 210, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: " Vistos, etc. Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 192, 196, 200, 204/205 e 208, devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida as importâncias bloqueadas às fls. 192, 196, 200, 204/205 e 208. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos

executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de fls. 163, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do

art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 138.

Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Itumbiara, 06 de abril de 2010, terça-feira. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4319/2010

Processo Nº: RTSum 0207900-40.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RAPHAEL ULISSES DE LIMA

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, através de seu procurador, intimada do despacho de fl. 29, a seguir transcrito: Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 28, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 105,73 sendo R\$105,20 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,53 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.03.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de

R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exequente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 176 de 19 de

fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 002/2010. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4280/2010

Processo Nº: RTOOrd 0233000-94.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLARA EUNICE MARTINS

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL (GUIA Nº 1210120100002).

Notificação Nº: 4303/2010

Processo Nº: RTOOrd 0256000-26.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDEMIR DANTAS

ADVOGADO.....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: ANA PAULA PENHA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada intimada para, no prazo de 10 dias: a) proceder às anotações na CTPS do(a) Reclamante (documento acostado à contracapa dos autos), tudo conforme restou determinado na sentença de fls. 181/184, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 400,00 por dia de atraso, até o limite de 10 dias; e b) entregar as guias TRCT, código 01, e guias CD/SD, sob pena de pagamento de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 4355/2010

Processo Nº: RTOOrd 0268500-27.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ELVIS RUDNEY CHAVES

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.353, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

"Defere-se a dilação de prazo requerida às fls. 350 pela

Executada. Intime-se. Exaurido o prazo, sem pagamento, prossiga-se a execução."

Notificação Nº: 4328/2010

Processo Nº: RTOOrd 0279400-69.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista do Laudo Pericial de fls. 123/125, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4329/2010

Processo Nº: RTOOrd 0279400-69.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista do Laudo Pericial de fls. 123/125, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4284/2010

Processo Nº: RTOOrd 0281000-28.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRESSA OLIVEIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: KATIA MOREIRA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas na sentença de fls. 809/820, no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 4356/2010

Processo Nº: RTSum 0286400-23.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTO S.A.

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: VISTAS AO RECLAMANTE/EMBARGADO, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS PELO RECLAMADO/EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4312/2010

Processo Nº: RTSum 0327900-69.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO BENE SOUZA VIEIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): CHRISTIANO DI MENDONÇA

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DE FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para no prazo de 05 dias apresentar sua CTPS para que sejam promovidas anotações.

Notificação Nº: 4288/2010

Processo Nº: RTOOrd 0331000-32.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S/A + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as Reclamadas, por meio do procurador, intimadas a retirarem a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e procederem à retificação das anotações determinadas

na sentença de fls. 158/166, no prazo de 48 horas, sob pena de ser efetuada pela secretaria em igual prazo.

Notificação Nº: 4278/2010

Processo Nº: RTSum 0347200-17.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO FÉLIX

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): GILDENILTON PEREIRA-ME + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 107, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 106, para que surtam os seus jurídicos e legais feitos, no importe de R\$ 71,13 sendo R\$ 70,78 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,35 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.03.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias.

Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 002/2010.

As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.”

Notificação Nº: 4277/2010

Processo Nº: RTSum 0349200-87.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSENILDO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 43, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 42, para que surtam os seus jurídicos e legais feitos, no importe de R\$ 33,06 sendo R\$ 32,90 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,16 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.03.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias.

Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 002/2010.

As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.”

Notificação Nº: 4276/2010

Processo Nº: RTSum 0362200-57.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO CARVALHO MARTINS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4281/2010

Processo Nº: RTOrd 0386000-17.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado, por seu procurador, intimado a manifestar-se sobre as peças de fls. 109/113. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4286/2010

Processo Nº: RTOrd 0000250-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EVANILDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TEREZINHA PUPULIN ROCHA

RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (USINA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO.....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Fica o reclamante, por sua procuradora, intimado para contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 228/231. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4311/2010

Processo Nº: RTSum 0000290-68.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DA COSTA PEREIRA

ADVOGADO.....: JOSE ABADIA BUENO TELES

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS ' + 001

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: Fica o 1º Reclamado, por seu procurador, intimado para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da parcela única do acordo, conforme fls. 19/20, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4317/2010

Processo Nº: RTSum 0000299-30.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LEONARDO SERRA DOURADA

RECLAMADO(A): TJ CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS

ADVOGADO.....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, ter vista dos comprovantes de fls. 47/49 de pagamento do acordo, para, querendo, impugná-lo.

Notificação Nº: 4336/2010

Processo Nº: RTSum 0000383-31.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): ANTONIO RESENDE FALEIROS

ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 44/45, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ Vistos os autos etc, Submetido o litígio a julgamento, a Vara proferiu a seguinte SENTENÇA I – FUNDAMENTOS. 1. MÉRITO. 1.1. DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

A parte autora afirma que o réu não efetuou o pagamento da contribuição sindical relativa aos anos 2005 a 2008. Por seu turno, o requerido sustenta que foi proprietário do imóvel rural por menos de 1 mês e, portanto, não estava sujeito à contribuição sindical respectiva. O teor das certidões acostadas pelo requerido demonstra que ele foi o proprietário do imóvel entre os dias 01/12/05 (R2/263) e 16/01/06 (Av3/2.263). Ou seja, tem-se que ele integrou a categoria econômica em 2005 e em 2006, ainda que por curto período de tempo, o que suficiente para impor-lhe a obrigação tributária. TRT18 Registro 1 003371457 Publicado por MÁRCIA LÚCIA APARECIDA SILVA, em 09/03/2010. Deste modo, defere-se o pagamento das contribuições sindicais de 2005 e 2006, devidamente acrescidas de juros e correção monetária, nos termos do caput do art. 600 da CLT. No tocante à multa, deverão ser observados os parâmetros fixados no art. 600 da CLT, limitada a 20% do valor original da contribuição, conforme entendimento do Egrégio Regional. Por outro lado, rejeito o pedido de pagamento das contribuições sindicais dos anos de 2007 e 2008. Ante a sucumbência parcial, fixo em 20% do valor das contribuições sindicais deferidas o valor dos honorários advocatícios devidos pelo requerido, e em 20% do valor das contribuições sindicais indeferidas o valor dos honorários advocatícios devidos

pelo requerente. Não há se falar em compensação, ante a diversidade de credores. Observe-se o artigo 23 da Lei 8.906/94.

1.2. BENEFÍCIOS DA FAZENDA PÚBLICA. Não vejo incompatibilidade entre a CF e o § 2º do art. 606 da CLT, razão pela qual reconheço ao autor os benefícios previstos neste dispositivo legal. II - DISPOSITIVO.

Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.383/10: A) CONDENAR o requerido, ANTÔNIO RESENDE FALEIROS, a pagar, à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - CNA, as contribuições sindicais relativas aos anos de 2005 e 2006, devidamente atualizadas e acrescidas de juros e multa, bem como honorários advocatícios, à dra. NILVA MENDES DO PRADO, fixados em 20%; B) ABSOLVER o requerido, ANTÔNIO RESENDE FALEIROS, dos pedidos de contribuição sindical dos anos de 2007 e 2008, condenando a autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - CNA, a pagar honorários advocatícios ao dr. ROMES SÉRGIO MARQUES, no importe de 20%. TRT18 Registro 1 003371457 Publicado por MÁRCIA LÚCIA APARECIDA SILVA, em 09/03/2010. Custas pelo Requerido no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$500,00, pagáveis na forma da lei. Intimem-se as partes. Itumbiara, 08 de março de 2010. Radson Rangel F. Duarte
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4334/2010

Processo Nº: RTOrd 0000477-76.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RICARDO ALVES COSTA

ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL ALVES AGM LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por seu procurador, intimado a tomar ciência do adiamento da Audiência, do dia 04/03/2010 às 09:50 horas para o dia 07/05/2010 às 11:20 horas.

Notificação Nº: 4314/2010

Processo Nº: RTSum 0000509-81.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR JESUS DE AFONSO

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arraoar Recurso Ordinário da Reclamada de fls. 65/75. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4285/2010

Processo Nº: RTSum 0000519-28.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO GONÇALVES

ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA

RECLAMADO(A): TORNEADORA ANDRADE LTDA

ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para retirar os documentos de CTPS e guias CD/SD, acostados à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4330/2010

Processo Nº: RTSum 0000533-12.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido, por sua Procuradora, intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4331/2010

Processo Nº: RTSum 0000533-12.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido, por sua Procuradora, intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4313/2010

Processo Nº: RTSum 0000600-74.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZENETE PEREIRA CAVALCANTE

ADVOGADO....: FERNANDA NEVES DE OLIVEIRA MARTINS

RECLAMADO(A): AMÉRICA DE OLIVEIRA LOPES (SUPERMERCADO ZEZÃO)

ADVOGADO....: LUCIVANE DE MELO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, A CTPS OBREIRA.

Notificação Nº: 4320/2010

Processo Nº: RTSum 0000639-71.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA DE JESUS ARAÚJO

ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MAIA MELO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 99/102, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, cuja parte dispositiva segue a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Isto posto, rejeito os pedidos feitos por ANDREIA DE JESUS ARAÚJO em face de MAIA MELO ENGENHARIA LTDA, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Rejeito, também, o pedido formulado em sede de RECONVENÇÃO. Custas, pela Reclamante no importe de R\$50,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$2.541,00, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Rosane Gomes de Menezes - Leite Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4321/2010

Processo Nº: RTSum 0000639-71.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA DE JESUS ARAÚJO

ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MAIA MELO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO....: RODRIGO MORAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 99/102, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, cuja parte dispositiva segue a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Isto posto, rejeito os pedidos feitos por ANDREIA DE JESUS ARAÚJO em face de MAIA MELO ENGENHARIA LTDA, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Rejeito, também, o pedido formulado em sede de RECONVENÇÃO. Custas, pela Reclamante no importe de R\$50,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$2.541,00, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Rosane Gomes de Menezes - Leite Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4283/2010

Processo Nº: RTSum 0000687-30.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ENARGIO CANDIDO GONÇALVES

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): SADIÁ S/A

ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls., publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“ Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar SADIÁ SA a pagar a ENARGIO CANDIDO GONÇALVES, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio; - 03/12 de 13º salário; - 11/12 de férias + 1/3; - multa de 40% s/FGTS; - 03 dias de férias + 1/3;

- a partir setembro/08: 45 minutos intervalo intrajornada/dia, com adicional 50% e reflexos em RSR, aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art.

39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário, horas intervalo, reflexos em RSR e 13º salário. A Reclamada deverá proceder à baixa na CTPS e entrega de guias TRCT e CD/SD, conforme fundamentos. Custas, pela Reclamada no importe de R\$90,00,

calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$4.500,00.

Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 4368/2010

Processo Nº: RTSum 0000719-35.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS GOMES DE AZEVEDO

ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA - UNILEVER + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para no prazo de 05 dias retirar sua CTPS que se encontra acostada à contracapa.

Notificação Nº: 4326/2010

Processo Nº: ET 0000840-63.2010.5.18.0121 1ª VT

EMBARGANTE...: ARTE MODAS CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA-ME

ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE

EMBARGADO(A): LEANDRO VIEIRA DE MOURA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o Embargante, por seu procurador, intimado a jungir aos autos, a prova da constrição judicial (auto de penhora), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 282, inciso VI, e 284, parágrafo único)

Notificação Nº: 4327/2010

Processo Nº: ET 0000840-63.2010.5.18.0121 1ª VT
EMBARGANTE...: ARTE MODAS CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA-ME
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
EMBARGADO(A): LEANDRO VIEIRA DE MOURA
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o Embargante, por seu procurador, intimado a jungir aos autos, a prova da constrição judicial (auto de penhora), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 282, inciso VI, e 284, parágrafo único)

Notificação Nº: 4363/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000855-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALBERI PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA + 003
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.411, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
"Indefere-se o pedido de fls. 410, uma vez que o processo não foi extinto, apenas houve o reconhecimento da incompetência desta Especializada para apreciá-lo. Saliente-se que os autos serão remetidos à Justiça Comum e lá cabe ao autor providenciar as necessárias adequações. Intime-se."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1711/2010

PROCESSO: RTOOrd 0315000-88.2008.5.18.0121

RECLAMANTE: ELSON VIEIRA

RECLAMADO(A): SETERVAL SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 05.342.231/0001-69

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 14/04/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/04/2010

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SETERVAL SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 05.342.231/0001-69, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 332, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vistos, etc. Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 326, devendo a executada ser intimada sobre a conversão, por edital. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida as importâncias bloqueadas às fls. 326. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de fls. 328, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 261. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

E para que chegue ao conhecimento de SETERVAL SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 05.342.231/0001-69, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1769/2010

PROCESSO: RTSum 0086200-97.2009.5.18.0121

RECLAMANTE: EDILSON MOREIRA GUEDES

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

CNPJ: 08.855.779/0001-39

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 14.04.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15.04.2010

A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 124, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 123, referentes às contribuições previdenciárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total, atualizado até 31.01.2010, em R\$ 16,90. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se o(a) reclamado(a) para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832

§ 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Cumprida a determinação inserta no antepenúltimo parágrafo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

E para que chegue ao conhecimento de TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2314/2010

Processo Nº: RTSum 0015100-15.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA GOMES ARANTES

ADVOGADO....: SINTHIA RESENE CASTRO SILVA

RECLAMADO(A): MATOS E SILVA LTDA. + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada a requerer o que entender devido, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2302/2010

Processo Nº: RTSum 0148700-35.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS

ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): O S NOGUEIRA ME

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado para os fins do art. 884 da CLT, bem como da penhora de fl. 120.

Notificação Nº: 2315/2010

Processo Nº: RTSum 0156200-55.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER MARIANO

ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): JS MANUTENÇÕES + 001

ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado da 'exceção de pré-executividade', recebida como embargos à execução (fls. 77/79). Prazo legal.

Notificação Nº: 2299/2010

Processo Nº: RTSum 0000470-17.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: FAGNNER COSTA SILVA

ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): GC DI CARVALHO (ALDEIA RESTAURANTE CHOPPERIA E BOATE)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da AUDIÊNCIA designada para o dia 22/04/2010, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2298/2010

Processo Nº: RTSum 0000473-69.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDA DE ARAÚJO SANTOS

ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): GC DI CARVALHO (ALDEIA RESTAURANTE CHOPPERIA E BOATE)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da AUDIÊNCIA designada para o dia 22/04/2010, às 10:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2274/2010

Processo Nº: RT 0156400-51.1999.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: COSME TORQUATO MOREIRA

ADVOGADO....: HUMBERTO MENDES DOS ANJOS

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE TECNOLOG. DUCACIONAL CASTRO ALVES + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:

'Forneça cópia da Carta de Adjucação de fl. 237 ao Exequente, tal como requerido à fl. 399.
Intime-se.'

Notificação Nº: 2252/2010
Processo Nº: RT 0104800-83.2002.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: ERIVALDO RODRIGUES FARIAS
ADVOGADO.....: BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO(A): LIMA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO.....: VÂNIA MARTINS DE GODOY LIMA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Ciência ao Exequente da peça de fl. 374.

OUTRO : DRA ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO - OAB/GO 7.772 -
ADVOGADA DO SR. RENATO CESAR DE ALVARENGA
Notificação Nº: 2299/2010
Processo Nº: RT 0129800-80.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIMILSON BENTO MARCELINO
ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA BRASILIA LTDA + 004
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO OAB/GO
7.772 - ADVOGADA DO ARREMATANTE SR. RENATO CESAR DE
ALVARENGA:
Fica intimado o Arrematante a comparecer à secretaria da vara para assinar e
buscar a Carta de Arrematação, que se encontra acosta à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2280/2010
Processo Nº: RT 0076500-72.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDELI GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA
ADVOGADO.....: MARINALDA DE SOUSA PARREIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EXECUTADA:
Tomar ciência da penhora on line efetivada em sua conta corrente, sob fl. 544.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2293/2010
Processo Nº: AINDAT 0057100-04.2008.5.18.0131 1ª VT
AUTOR...: HENRIQUE GONÇALVES GRUNES
ADVOGADO: ELDER DE ARAUJO
RÉU(RÉ): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS
para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2264/2010
Processo Nº: RTSum 0070200-89.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO DA SILVA RESENDE
ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIACAO LTDA
ADVOGADO.....: ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a
penhora de fls. 122, especialmente acerca de formas para nomeação de
depositário para o bem penhorado.

Notificação Nº: 2263/2010
Processo Nº: ET 0096200-29.2009.5.18.0131 1ª VT
EMBARGANTE...: AGROPECUARIA MANGUEIRAL DOS CRIXAS LTDA
ADVOGADO.....: FLÁVIO MARQUES NEME
EMBARGADO(A): MAURO MENDES CAIXETA
ADVOGADO.....: GUSTAVO VARELA + 001.
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EMBARGADO:
Fica Vossa Senhoria intimada para contraminutar, no prazo legal, o Agravo de
Petição apresentado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 2261/2010
Processo Nº: RTSum 0107000-19.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): MARA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
''Defiro o requerido à fl. 79. Desentranhe-se as peças de fls. 14/45, intimando-se
a parte Autora para o seu recebimento''.

Notificação Nº: 2267/2010
Processo Nº: RTSum 0107100-71.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): MONTES BELOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:
'Defiro o requerido à fl. 67.
Desentranhe-se as peças de fls. 14/45, intimando-se a
parte Autora para o seu recebimento.
Após, retornem-se ao arquivo.'

Notificação Nº: 2265/2010
Processo Nº: RTSum 0107200-26.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): ADRIANA ANDREIA DOS SANTOS CARDOSO E CIA LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, na
secretaria desta especializada, para que receba as peças de fls. 14/45.

Notificação Nº: 2268/2010
Processo Nº: RTSum 0107400-33.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): JDM SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:
'Defiro o requerido à fl. 79.
Desentranhe-se as peças de fls. 14/45, intimando-se a
parte Autora para o seu recebimento.
Após, retornem-se ao arquivo.'

Notificação Nº: 2253/2010
Processo Nº: RTSum 0108000-54.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): ABNER E ROCHA LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
''Defiro o requerido à fl. 78. Desentranhe-se as peças de fls. 14/45, intimando-se
a parte Autora para o seu recebimento''.

Notificação Nº: 2275/2010
Processo Nº: RTSum 0108100-09.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): CAIXETA & BATISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -
ME
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, na
secretaria desta especializada, para que receba as peças de fls. 14/45.

Notificação Nº: 2269/2010
Processo Nº: RTSum 0108400-68.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ALMEIDA LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:
'Defiro o requerido à fl. 79.
Desentranhe-se as peças de fls. 14/45, intimando-se a
parte Autora para o seu recebimento.
Após, retornem-se ao arquivo.'

Notificação Nº: 2254/2010
Processo Nº: RTSum 0109100-44.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM

ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): MARIA HESTE BEZERRA DE MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

``Defiro o requerido à fl. 78. Desentranhe-se as peças de fls. 14/45, intimando-se a parte Autora para o seu recebimento``.

Notificação Nº: 2276/2010

Processo Nº: RTSum 0109200-96.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): COMERCIAL RJ CARDOSO LTDA (SUPERMERCADO GOYAZ)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, na secretaria desta especializada, para que receba as peças de fls. 14/45.

Notificação Nº: 2270/2010

Processo Nº: RTSum 0109300-51.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): HIPERMERCADO D'TERRA LTDA
ADVOGADO..... AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:

'Defiro o requerido à fl. 90.

Desentranhe-se as peças de fls. 14/45, intimando-se a parte Autora para o seu recebimento.

Após, retornem-se ao arquivo.'

Notificação Nº: 2255/2010

Processo Nº: RTSum 0109400-06.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): IVO ANTONIO FERNANDES CANEDO,
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

``Defiro o requerido à fl. 77. Desentranhe-se as peças de fls. 14/45, intimando-se a parte Autora para o seu recebimento``.

Notificação Nº: 2279/2010

Processo Nº: RTSum 0109500-58.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ALVORADA LTDA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, na secretaria desta especializada, para que receba as peças de fls. 14/45.

Notificação Nº: 2273/2010

Processo Nº: RTSum 0109600-13.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): HIPERMERCADO D'TERRA LTDA
ADVOGADO..... AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:

'Defiro o requerido à fl. 88.

Desentranhe-se as peças de fls. 14/45, intimando-se a parte Autora para o seu recebimento.

Após, retornem-se ao arquivo.'

Notificação Nº: 2258/2010

Processo Nº: RTSum 0109700-65.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): AVANILDO JOSE COELHO (MERCADO COELHO)
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

``Defiro o requerido à fl. 76. Desentranhe-se as peças de fls. 14/45, intimando-se a parte Autora para o seu recebimento``.

Notificação Nº: 2257/2010

Processo Nº: RTSum 0109800-20.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SJ IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO..... MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

``Defiro o requerido à fl. 102. Desentranhe-se as peças de fls. 14/45, intimando-se a parte Autora para o seu recebimento``.

Notificação Nº: 2272/2010

Processo Nº: RTSum 0109900-72.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SJ IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:

'Defiro o requerido à fl. 77.

Desentranhe-se as peças de fls. 13/44, intimando-se a parte Autora para o seu recebimento.

Após, retornem-se ao arquivo.'

Notificação Nº: 2278/2010

Processo Nº: RTSum 0110000-27.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SJ IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO..... MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, na secretaria desta especializada, para que receba as peças de fls. 14/46.

Notificação Nº: 2256/2010

Processo Nº: RTSum 0110100-79.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS R3 CARDOSO LTDA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

``Defiro o requerido à fl. 78. Desentranhe-se as peças de fls. 14/45, intimando-se a parte Autora para o seu recebimento``.

Notificação Nº: 2271/2010

Processo Nº: RTSum 0110300-86.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): VENUS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:

'Defiro o requerido à fl. 78.

Desentranhe-se as peças de fls. 14/45, intimando-se a parte Autora para o seu recebimento.

Após, retornem-se ao arquivo.'

Notificação Nº: 2277/2010

Processo Nº: RTSum 0110400-41.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS CINCO ESTRELAS LTDA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, na secretaria desta especializada, para que receba as peças de fls. 14/45.

Notificação Nº: 2297/2010

Processo Nº: RTSum 0000022-81.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05

RECLAMADO(A): ESPOLIO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SURAIÁ MARIA DAVID

NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMADO:

Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 52/53 o seu inadimplemento.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2266/2010

Processo Nº: RTSum 0000053-04.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05

RECLAMADO(A): MARIUDA ALVES PEIXOTO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDAO

NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DA RECLAMADA:

Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 40/42 o seu inadimplemento.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2259/2010

Processo Nº: RTOrd 0000109-37.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: DORACI PEREIRA LEITAO NUNES + 002

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDAO

RECLAMADO(A): VEGA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO.....: HILTON BORGES DE OLIVEIRA + 007

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA 1ª RECLAMADA:

Fica intimado o procurador da 1ª Reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o endereço da testemunha arrolada à fl. 49, de modo a possibilitar a expedição da carta precatória inquiritória, nos termos da ata de fl. 319/324.

Notificação Nº: 2290/2010

Processo Nº: RTOrd 0000145-79.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS JOSE DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: GUSTAVO VARELA + 002

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá o Reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2287/2010

Processo Nº: RTOrd 0000219-36.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA PAIXÃO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DA RECLAMANTE:

Deverá a Reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2283/2010

Processo Nº: RTOrd 0000256-63.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA E OUTROS

RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTO E OUTROS

ADVOGADO.....: FELIPE FACHINELLO

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE E ADOGADO DO RECLAMADO:

Ficam Vossas Senhorias cientes de que foi designado para realização de perícia determinada nos autos o perito constante do cadastro unificado de peritos do Tribunal, WELSDON MUNIZ PEREIRA: especialidade ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, CRM/DF 9076; endereço comercia: SEUPS 714/914 SUL, Conjunto "D", nº 41, Edifício Sabin, sala 507, Brasília - DF, CEP 70390-145; Contatos: 61-3203-7686, 61-8162, 61-9221-7522 - E-mail: weldsonmuniz@gmail.com.

Ficam, ainda, intimadas as partes para, no prazo legal, apresentarem quesitos ou indicarem assistentes técnicos.

Notificação Nº: 2286/2010

Processo Nº: RTSum 0000346-71.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER CLESIO SOARES

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 28/04/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2289/2010

Processo Nº: RTSum 0000347-56.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: HERMISON VALENTIM VIEIRA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE;

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 28/04/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2292/2010

Processo Nº: RTOrd 0000348-41.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: DENIS CORREIA DA SILVA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 28/04/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2296/2010

Processo Nº: RTSum 0000349-26.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA SALDANHA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): CORUJAO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 29/04/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2300/2010

Processo Nº: RTOrd 0000350-11.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ARISTOCLECIO GALDINO DE ARAUJO

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS + 001

RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 27/04/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2302/2010

Processo Nº: RTOrd 0000351-93.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE MEIRELES BATISTA

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS + 01

RECLAMADO(A): PREMIER AUTO CENTRO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 27/04/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2304/2010

Processo Nº: RTSum 0000352-78.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM VILAÇA

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS + 01

RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 29/04/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1618/2010

PROCESSO Nº RT 0093700-92.2006.5.18.0131

EXEQUENTE : PAULO ANTÔNIO QUIRINO MACIEL

EXECUTADO : VALCY DA CRUZ ALVES, CPF: 226.137.811-49; CARLOS AUGUSTO ARAUJO, CPF: 176.235.398-92 e ANTONIO CARVALHO REZENDE, CPF: 094.424.481-53

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, VALCY DA CRUZ

ALVES, CPF: 226.137.811-49; CARLOS AUGUSTO ARAUJO, CPF: 176.235.398-92 e ANTONIO CARVALHO REZENDE, CPF: 094.424.481-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 28.518,85, atualizado até 30/03/2007.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VALCY DA CRUZ ALVES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THÁIS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos doze de abril de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2909/2010

Processo Nº: RT 0082100-54.2007.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADOLFO JOÃO HENCHEN

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

RECLAMADO(A): CLARI PAULO TRENTIN

ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 454 e documento de fl. 456.

Transcorrido, in albis, o prazo supra, presumir-se-á cumprido o acordo.

Deverá o Reclamado comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda na fonte, conforme determinado na Ata de Audiência, sob pena de execução.

Cumpridas as determinações supra, liberem-se todas as penhoras, restrições e bloqueios existentes nos autos.

Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 2908/2010

Processo Nº: RT 0051100-02.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LEILA REGINA BARROS ROSÁRIO

ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$4.893,21, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a)

Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.

Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2930/2010

Processo Nº: RTOrd 0066700-29.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR BATISTA DE SANTANA

ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 2914/2010

Processo Nº: RTSum 0074000-42.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EMÍLIA CONCEIÇÃO DA SILVA BRITO

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, conheço dos embargos opostos por MARFRIG -

FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A. à execução que EMÍLIA CONCEIÇÃO DA SILVA BRITO move em seu desfavor, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2915/2010

Processo Nº: RTSum 0076600-36.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO SERRA FIGUEREDO

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, conheço dos embargos opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A. à execução que LUCIANO SERRA FIGUEREDO move em desfavor da reclamada, para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES, condeno, ainda, a embargante-executada em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, a ser revertida em favor da embargada-credora, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Libere-se ao exequente o valor líquido de R\$1.709,32, reconhecido pela embargante-executada, à fl.328, como incontroverso, devendo o imposto de renda ser recolhido ao final.

Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda devidos.

Havendo saldo remanescente, libere-se à reclamada e, em seguida, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2904/2010

Processo Nº: RTOrd 0088300-09.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO DE JESUS FRAGA

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 14/07/2010, às 14h40min, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 2916/2010

Processo Nº: RTOrd 0090200-27.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO MONTEIRO LEITE

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, conheço dos embargos opostos por BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL à execução que EVERALDO MONTEIRO LEITE move em desfavor da reclamada, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Libere-se ao exequente o valor líquido de R\$719,15, reconhecido pela embargante-executada, à fl.277, como incontroverso, devendo o imposto de renda ser recolhido ao final.

Libere-se ao perito seus honorários periciais.

Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda devidos.

Havendo saldo remanescente, libere-se à reclamada e, em seguida, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2906/2010

Processo Nº: RTSum 0151100-73.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO INÁCIO FERNANDES

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA (REPRESENTADA POR GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001

ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$395,76, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2907/2010

Processo Nº: RTSum 0151100-73.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO INÁCIO FERNANDES

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): TNG TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$395,76, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2932/2010

Processo Nº: RTOrd 0151900-04.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA MARIA PARREIRA CARRIJO

ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECLAMADA(DETERMINAÇÃO DE FL.1128).

Notificação Nº: 2913/2010

Processo Nº: RTSum 0153600-15.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIVALDO MADEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 12.116,30, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2925/2010

Processo Nº: RTOrd 0154800-57.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL DE JESUS

ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA PELA RECLAMADA(DETERMINAÇÃO DE FL.393).

Notificação Nº: 2926/2010

Processo Nº: RTOrd 0154800-57.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL DE JESUS

ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA PELA RECLAMADA(DETERMINAÇÃO DE FL.393).

Notificação Nº: 2927/2010

Processo Nº: RTOrd 0154800-57.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL DE JESUS

ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA PELA RECLAMADA(DETERMINAÇÃO DE FL.393).

Notificação Nº: 2923/2010

Processo Nº: RTOrd 0159500-76.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BONFIM DOS SANTOS

ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA

ADVOGADO....: GIOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA PETIÇÃO DO RECLAMANTE DE FLS.117/135.

Notificação Nº: 2924/2010

Processo Nº: RTOrd 0159500-76.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BONFIM DOS SANTOS

ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA

ADVOGADO....: GIOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA PETIÇÃO DO RECLAMANTE DE FLS.117/135.

Notificação Nº: 2922/2010

Processo Nº: ExProvAS 0192701-59.2009.5.18.0191 1ª VT

EXEQUENTE...: CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

EXECUTADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a parte adversa para, no prazo de 8 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela Reclamante.

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens de praxe.

Notificação Nº: 2910/2010

Processo Nº: RTSum 0000177-98.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANE BERNARDES PEREIRA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A. e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, a reverter em proveito do Reclamante, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2911/2010

Processo Nº: RTSum 0000205-66.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO SOUZA DA SILVA

ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS IRINEU

ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a CTPS do reclamante, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 50,00, limitada a 30 (trinta) dias, a ser revertida em favor do Reclamante.

Notificação Nº: 2912/2010

Processo Nº: RTOrd 0000211-73.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): 2R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para manifestar, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo (petição de fls. 30), comprovando nos autos, se for o caso, o(s) pagamento(s) já realizado(s).

Transcorrido o prazo, sem manifestação, execute-se o acordo, conforme requerido. Ficando, desde logo, determinado a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 2905/2010

Processo Nº: RTOrd 0000236-86.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURA CRISTINA DE SOUZA SIQUEIRA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): ARCEU INÉIA (CHURRASCARIA 7 MILHAS)

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$85,56, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1628/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000032-42.2010.5.18.0191

RECLAMANTE: AGENALDO DIAS SOUSA

RECLAMADA: COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

CPF/CNPJ: 04.096.601/0001-09

Data da audiência: 18/05/2010 às 14:00 horas.

O Doutor CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a Reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT), sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a Vossa Senhoria. É recomendável a assistência por advogado e a apresentação de defesa escrita, acompanhada das provas documentais. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se o disposto no art. 787 da CLT, e os cartões de ponto, caso se enquadre no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal. Os documentos deverão vir organizados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam de acordo com o disposto no Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT – 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELISANGELA CABRAL BORGES, Assistente, subscrevi, aos doze de abril de dois mil e dez. CARLOS ALBERTO BEGALLES - Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1847/2010

Processo Nº: RTOrd 0073900-38.2008.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JUREMA CRISTINA MACHADO DE MENEZES

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): CURSO DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA

(REP. PELO SEU SÓCIO KRISHNAAOR ÁVILA STRÉGLIO) + 001

ADVOGADO.....: ENIO GALARÇA LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III - DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépsia da inicial e ilegitimidade passiva. Declara-se, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada quanto ao pleito relativo a recolhimento da contribuição previdenciário incidente sobre os salários quitados em razão das aulas ministradas no ensino médio, no período de 2004 a 2007, e extingui-se o processo quanto a este pedido, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, IV do CPC. Acolhe-se a prescrição quinquenal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o primeiro reclamado CURSO DELTA PREPARATÓRIO DE

VESTIBULAR LTDA, em relação aos pleitos da reclamante JUREMA CRISTINA MACHADO DE MENEZES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em diferenças salariais e reflexos, horas extras e reflexos, hora-aula pelas atividades extraclasse e reflexos, férias integrais acrescidas de 1/3 do período aquisitivo de 2007/2008, 13º salário integral de 2007, saldo de salário de dezembro/07 e FGTS acrescido de 40%.

Ainda, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial e absolve-se o segundo reclamado SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI em relação aos pleitos da reclamante JUREMA CRISTINA MACHADO DE MENEZES e do primeiro reclamado CURSO DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA., nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da Lei.

Custa pelo primeiro reclamado, que importam em R\$ 1.000,00 (um mil reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes nas formas da legislação vigente e Provimento deste Tribunal.

Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.

P.R.I Nada mais

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1848/2010

Processo Nº: RTOrd 0073900-38.2008.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JUREMA CRISTINA MACHADO DE MENEZES

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO DIAS MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III - DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépsia da inicial e ilegitimidade passiva. Declara-se, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada quanto ao pleito relativo a recolhimento da contribuição previdenciário incidente sobre os salários quitados em razão das aulas ministradas no ensino médio, no período de 2004 a 2007, e extingui-se o processo quanto a este pedido, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, IV do CPC. Acolhe-se a prescrição quinquenal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o primeiro reclamado CURSO DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA, em relação aos pleitos da reclamante JUREMA CRISTINA MACHADO DE MENEZES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em diferenças salariais e reflexos, horas extras e reflexos, hora-aula pelas atividades extraclasse e reflexos, férias integrais acrescidas de 1/3 do período aquisitivo de 2007/2008, 13º salário integral de 2007, saldo de salário de dezembro/07 e FGTS acrescido de 40%.

Ainda, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial e absolve-se o segundo reclamado SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI em relação aos pleitos da reclamante JUREMA CRISTINA MACHADO DE MENEZES e do primeiro reclamado CURSO DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA., nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da Lei.

Custa pelo primeiro reclamado, que importam em R\$ 1.000,00 (um mil reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes nas formas da legislação vigente e Provimento deste Tribunal.

Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.

P.R.I Nada mais

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1861/2010

Processo Nº: RTOrd 0049600-75.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA APARECIDA DE MENEZES

ADVOGADO.....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ALMERINDA ROSA MESSIAS

ADVOGADO.....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 116, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista que a reclamante, através da petição de fls. 111, afirma que já recebeu do reclamado o valor devido, extingue-se a execução (baixa no SAJ) com fulcro no

art. 794, I, do Código de Processo Civil. Considerando que a reclamante, às fls. 114/115, informa o seu número do PIS, recolham-se as contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes para tomarem conhecimento deste despacho. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Observa-se que em razão da Portaria MF nº 176, de 19 de fevereiro de 2010 fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal no presente feito, haja vista que o valor liquidado é inferior ao teto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Notificação Nº: 1846/2010

Processo Nº: RTSum 0000084-52.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDRA CARLA GARCIAS CARVALHO

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 132, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Em atenção à petição do reclamante de fls. 131, expeça-se Alvará para liberação do saldo de FGTS. Quanto ao pedido de expedição de Alvará para suprimento das guias do Seguro-Desemprego, indefiro, pois na sentença de fls. 110 ficou assegurado ao autor o fornecimento de cópia autenticada da sentença e da certidão de seu trânsito em julgado, a fim de o mesmo dirigir-se ao Ministério do Trabalho para requerer o benefício. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1859/2010

Processo Nº: RTSum 0000102-73.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA GONÇALVES DE BORBA

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARIA BETÂNIA DE JESUS AMARAL + 001

ADVOGADO.....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 51, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fls. 36, apresenta pedido de reconsideração do despacho de fls. 31 que determinou o recolhimento de contribuições previdenciárias sobre o acordo homologado às fls. 19. Mantenho o despacho de fls. 31 pelos mesmos fundamentos nele expendidos. Intime-se a executada para tomar conhecimento deste despacho. Aguarde-se o decurso do prazo dado à executada para recolhimento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 1860/2010

Processo Nº: RTSum 0000102-73.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA GONÇALVES DE BORBA

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSE MAURICIO DO AMARAL + 001

ADVOGADO.....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 51, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fls. 36, apresenta pedido de reconsideração do despacho de fls. 31 que determinou o recolhimento de contribuições previdenciárias sobre o acordo homologado às fls. 19. Mantenho o despacho de fls. 31 pelos mesmos fundamentos nele expendidos. Intime-se a executada para tomar conhecimento deste despacho. Aguarde-se o decurso do prazo dado à executada para recolhimento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 1832/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000119-12.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA BELMIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 198/218. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1862/2010

Processo Nº: ConPag 0000156-39.2010.5.18.0251 1ª VT

CONSIGNANTE...: GSC ENGENHARIA LTDA/ REPRESENTADO PELO SEU SÓCIO E REPRES. LEGAL ANTÔNIO JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): VILEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA CONSIGNANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 171, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Em atenção à petição do reclamante de fls. 168, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, providenciar junto à Caixa Econômica Federal, via Retificação de Dados do Trabalhador – RDT, a regularização do número da CTPS (15654, série 00023-GO) do reclamante.

Notificação Nº: 1863/2010

Processo Nº: ConPag 0000157-24.2010.5.18.0251 1ª VT

CONSIGNANTE...: GSC ENGENHARIA LTDA/ REPRESENTADO PELO SEU SÓCIO E REPRES. LEGAL ANTÔNIO JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): RONIS SOUZA E SILVA

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA CONSIGNANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 143, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Em atenção à petição do reclamante de fls. 140, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, providenciar junto à Caixa Econômica Federal, via Retificação de Dados do Trabalhador – RDT, a regularização do número da CTPS (57472, série 00038-GO) e da data de nascimento do reclamante (01/12/1980).

Notificação Nº: 1841/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000196-21.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ASSIS ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: SOLANGE ROSA RIBEIRO

RECLAMADO(A): ALCATEL - LUCENT BRASIL S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À PATRONA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 110, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista que o reclamante informou o endereço da reclamada (fls. 106), inclua-se o feito na pauta do dia 04/05/2010 (terça-feira), às 14h45min. Expeça-se a Notificação do reclamado para ser entregue, pelo Oficial de Justiça, no Prédio Brasil Telecom, Rua 14, esquina com Rua 07, s/n, Centro – Porangatu-GO. Restando infrutífera a diligência supra, voltem os autos conclusos. Intime-se o reclamante acerca da designação da audiência.

Notificação Nº: 1838/2010

Processo Nº: RTSum 0000227-41.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ADIZIO DO REGO RODRIGUES

ADVOGADO.....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): WAGNER ANTONIO CARNEIRO (FAZENDA CANTA GALO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado da Certidão de fls. 11, cujo inteiro teor é o seguinte: C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, de ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Drª FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 04/05/2010, às 14:00 a audiência anteriormente designada para o dia 19/04/2010, em razão de acidente automobilístico com o Oficial de Justiça. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas do inteiro teor desta certidão.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 24/2010

PROCESSO : RT 0043600-90.2007.5.18.0231

RECLAMANTE: RAUL PEREIRA DOS SANTOS

EXEQUENTE: RAUL PEREIRA DOS SANTOS

EXECUTADO: GILSON GOMES DE OLIVEIRA

Data da Praça 19/05/2010 às 10:00 horas

Data do Leilão 23/07/2010 às 13:00 horas

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima

indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nesta Vara do Trabalho, situada na AV. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse/GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 105.855,00 (cento e cinco mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 145/148, encontrado no seguinte endereço: FAZENDA RANCHO GRANDE II, PARTE INTEGRANTE DA FAZENDA VEREDA DO CANTO, MUNICÍPIO DE POSSE/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "141,14 ha (cento e quarenta e uma hectares e quatorze ares),

equivalente a 50% do imóvel Rancho Grande II (denominada Fazenda Estância do Trevo - Município de Posse), terreno arenoso com cerrado ralo, sem cercas na frente, nem no lado

esquerdo, localizado a aproximadamente mil metros do Trevo da BR 020 com a rodovia municipal que dá acesso a esta cidade, registrado no livro nº 02-O, fls. 249, matrícula nº 4.481 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta cidade de Posse/GO, sendo que, caso haja desmembramento da área, terá que ser respeitada a área de preservação permanente (APP) e a da reserva legal, na mesma proporção e conforme averbações a seguir especificadas, avaliada em R\$ 750,00 cada hectare. Valor da avaliação da área penhorada (50% do imóvel): R\$ 105.855,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s)

bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código

de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado na Av. Sarah

Kubtschek, Qd. QMOS, Lotes 02b e 02c, Pq. JK – Setor Mandu, Luziânia/GO, ou pela modalidade on-line através do site www.leiloesjudiciais.com.br para mais informações (0800-707- 9272). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor

da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam

desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIACÃO, Assistente 03, subscrevi, aos doze de abril de dois mil e dez. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4195/2010

Processo Nº: RT 0186200-83.2000.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: VAUVERANGUES PERES DE FREITAS (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE JOAQUIM DE FREITAS

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para regularizar a pendência no CPF do menor, conforme documentos de fls. 723, afirm que seja aberta a conta na CEF.

Notificação Nº: 4176/2010

Processo Nº: RT 0044300-44.2002.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: LOZÂNIA MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MARAJÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ROQUE TELLES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 4223/2010

Processo Nº: Pet 0053000-96.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: JOSUE CASADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): VALMIR ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4169/2010

Processo Nº: RT 0119000-78.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO.....: ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar a execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, no importe de R\$11.163,99

Notificação Nº: 4170/2010

Processo Nº: RT 0119000-78.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO.....: ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar a execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, no importe de R\$11.163,99

Notificação Nº: 4167/2010

Processo Nº: RTAlç 0209600-48.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para, caso queira, contraminutar o agravo de petição. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4174/2010

Processo Nº: RTSum 0019900-19.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR FERREIRA BORGES

ADVOGADO.....: WILLIAN CORREA FERNANDES

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO.....: ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4187/2010

Processo Nº: RTSum 0087600-12.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: KARLA MURIEL DA COSTA SOARES

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: CARLLA SIMONE DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para ciência da penhora (fls.93) e para querendo opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 4222/2010

Processo Nº: RTOrd 0091900-17.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EUSIMAR FERREIRA ROCHA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Reitero a intimação para a Reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, receber os documentos acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4194/2010

Processo Nº: RTSum 0104200-11.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENILSON GOMES TAVARES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 22.06.2010, às 14h30min, para prosseguimento da instrução processual, devendo comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

OUTRO :

Notificação Nº: 4228/2010

Processo Nº: RTSum 0104200-11.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENILSON GOMES TAVARES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 262, cujo inteiro teor segue transcrito: "1. Em cumprimento ao v. Acórdão de fls. 258-259, reabro a instrução processual. 2. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 22.06.2010, às 14h30min, para prosseguimento da instrução processual. 3. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. 4. Faculta-se às partes a produção de provas referentes ao pleito de horas in itinere. 5. Intimem-se".

Notificação Nº: 4224/2010

Processo Nº: RTSum 0170200-90.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: VIRISSIMO FERREIRA SOARES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 10 dias, receber alvará e ter vista dos autos.

Notificação Nº: 4178/2010

Processo Nº: RTSum 0170500-52.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: WDSO MAGALHÃES SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar a execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, no importe de R\$4.661,65

Notificação Nº: 4212/2010

Processo Nº: RTSum 0192400-91.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DARCI NUNES DE SOUZA

ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): SIMÃO BRASIL

ADVOGADO.....: EDUARDO DO PRADO LÔBO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 4190/2010

Processo Nº: RTSum 0213400-50.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON MARTINS VIEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$200,21 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4181/2010

Processo Nº: RTSum 0215800-37.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO PEREIRA DA PAIXÃO

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO.....: EUNICE SILVA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da decisão do despacho de fls. 271. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4177/2010

Processo Nº: RTSum 0232500-88.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON LIMA SOUSA

ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): AMELIA MIRANDA ROCHA LIMOEIRO

ADVOGADO.....: MÁRCIA MARIA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto a petição e documento de fls.33-34, sob pena de aquiescência.

Notificação Nº: 4229/2010

Processo Nº: RTOrd 0232700-95.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO AUGUSTO DE GOUVEIA FERREIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXSANDRO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 19/04/2010, às 16:00 horas para prosseguimento da instrução processual, devendo comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 4225/2010

Processo Nº: RTOrd 0252600-64.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista dos cálculos pelo prazo de 03 (três) dias.

Notificação Nº: 4226/2010

Processo Nº: RTOrd 0252600-64.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista dos cálculos pelo prazo de 03 (três) dias.

Notificação Nº: 4227/2010

Processo Nº: RTOrd 0252600-64.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista dos cálculos pelo prazo de 03 (três) dias.

Notificação Nº: 4171/2010

Processo Nº: RTSum 0255100-06.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SEVERINO ARTUR

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 4172/2010

Processo Nº: RTOrd 0269000-56.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIONÍSIO FERREIRA

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que ACOLHEU EM PARTES, os embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada.

Notificação Nº: 4193/2010

Processo Nº: RTSum 0272100-19.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SEVERTON VASCONCELOS SANTANA

ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): IGAPEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4189/2010

Processo Nº: RTSum 0000209-82.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA CUNHA

ADVOGADO.....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da decisão que arquivou feito nos termos do artigo 844 da CLT.

Notificação Nº: 4168/2010

Processo Nº: RTSum 0000228-88.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA LETÍCIA SILVEIRA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: RAFAEL LOPES LORENZONI

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência do arquivamento do feito. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4191/2010

Processo Nº: RTSum 0000462-70.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO MORAIS DA SILVA

ADVOGADO.....: ROMEU MARTINS ARRUDA

RECLAMADO(A): CASSIO BELLINTANI IPLINSKY

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre o descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3901/2010

Processo Nº: RTSum 0000475-69.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BARBOSA BERSI

ADVOGADO.....: WANDERVAL SILVA MARTINS

RECLAMADO(A): CONSTRUBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO.....: PATRICK FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por ANTÔNIO BARBOSA BERSI, em face de COSNTRUBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.

Notificação Nº: 4192/2010

Processo Nº: RTSum 0000560-55.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM RAFAEL GOMES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTES, os pedidos formulados na INICIAL por WILLIAM RAFAEL GOMES em face de AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A

Notificação Nº: 4188/2010

Processo Nº: RTSum 0000650-63.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: GERCINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ERLANDRO MOURA DE MORAES
RECLAMADO(A): LAURITO MENDONÇA MELO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da decisão que arquivou feito nos termos do artigo 852-B da CLT.

Notificação Nº: 4175/2010

Processo Nº: RTOrd 0000655-85.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS FRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SÉRGIO MONTEIRO + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para informar nos autos o atual endereço das reclamadas no prazo de 10 dias, para notificação, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 4186/2010

Processo Nº: ConPag 0000668-84.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE...: LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
CONSIGNADO(A): RODRIGO TEIXEIRA DE REZENDE
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Fica intimada a consignante da inclusão do feito na pauta de audiência inicial para o dia 16.06.2010, às 08h30min.

Notificação Nº: 4185/2010

Processo Nº: RTSum 0000751-03.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 04/05/2010 às 09h20min, para audiência UNA, com as cominações do art.844 CLT.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1848/2010

PROCESSO: RTOrd 0269000-56.2009.5.18.0101
RECLAMANTE: JOSÉ DIONÍSIO FERREIRA
RECLAMADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 03.576.203/0001-19

A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 03.576.203/0001-19, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão que acolheu em partes os embargos declaratórios opostos pela segunda executada.
E para que chegue ao conhecimento de LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e dez.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5066/2010

Processo Nº: RT 0039600-80.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PAULO DA SILVA (ESPÓLIO DE) (REPR. MARIA DAS GRAÇAS BESERRA DA SILVA)
ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): USINA VALE DO VERDÃO S.A., AÇÚCAR E ÁLCOOL.
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos documentos apresentados às fls. 895/899, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5003/2010

Processo Nº: AINDAT 0181100-37.2006.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: FREDERICO DA SILVA ALVES
ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ.): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado a buscar o alvará, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5011/2010

Processo Nº: RT 0077700-70.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAMPOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (PROPRIETÁRIO PAULO CAMPOS FILHO) + 002
ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a receber a Certidão de Crédito nº 026/2010, no prazo de 05 dias, pois os autos serão enviados ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5014/2010

Processo Nº: AINDAT 0031500-68.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: ANGELA CRISTINA STURMER KOCHENBORGER + 002
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ.): MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA PROPRIETÁRIA DA FAZENDA LAMADILHO + 001
ADVOGADO: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Fivam intimados do r. despacho a seguir transcrito: "Recebo o Agravo de Petição interposto pela executada, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal) e extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal) de admissibilidade recursal. Torno sem efeito, portanto, a certidão de trânsito em julgado de fls. 663. Intimem-se os exequentes para, querendo, ofertar contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo de oito dias. Considerando que as razões expostas no agravo de petição apenas atacam os valores da execução (base de cálculos e aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e reconhecem que é devida a quantia de R\$22.575,57 (com a da dedução dos levantamentos), nos termos do art. 897, "a", §1º, da CLT, deverá ser dado prosseguimento à execução quanto à parte incontroversa. Após o leilão realizada no dia 24/03/2010, Não houve a oposição de embargos à arrematação e o arrematante efetuou o depósito integral do valor da arrematação e dos honorários do leiloeiro. Assim sendo, expeça-se mandado de entrega do veículo ao arrematante, que deverá acompanhar a diligência, juntamente com o auto de arrematação (CPC, art. 693). Em relação ao valor da execução, tendo em vista que a executada nas razões recursais concorda com o valor de R\$22.575,57, libere-o aos exequentes, mediante alvará judicial. Quanto aos honorários do leiloeiro, proceda a Secretaria a transferência do numerário depositado pelo arrematante (R\$1.725,00) para conta bancária de titularidade do leiloeiro. Cumpridas todas as determinações supra, remetam-se os autos ao Eg. TRT 18ª Região. Intimem-se."

Notificação Nº: 5015/2010

Processo Nº: AINDAT 0031500-68.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SANDRA MARIA KOCHENBORGER GARCIA + 002
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ.): MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA PROPRIETÁRIA DA FAZENDA LAMADILHO + 001
ADVOGADO: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Fivam intimados do r. despacho a seguir transcrito: "Recebo o Agravo de Petição interposto pela executada, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal) e extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal) de admissibilidade recursal. Torno sem efeito, portanto, a certidão de trânsito em julgado de fls. 663. Intimem-se os exequentes para, querendo, ofertar contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo de oito dias. Considerando que as razões expostas no agravo de petição apenas atacam os valores da execução (base de cálculos e aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e reconhecem que é devida a quantia de R\$22.575,57 (com a da dedução dos levantamentos), nos termos do art. 897, "a", §1º, da CLT, deverá ser dado prosseguimento à execução quanto à parte incontroversa. Após o leilão realizada no dia 24/03/2010, Não houve a oposição de embargos à arrematação e o arrematante efetuou o depósito integral do valor da arrematação e dos honorários do leiloeiro. Assim sendo, expeça-se mandado de entrega do veículo ao arrematante, que deverá acompanhar a diligência, juntamente com o auto de arrematação (CPC, art. 693). Em relação ao valor da execução, tendo em vista que a executada nas razões recursais concorda com o valor de R\$22.575,57, libere-o aos exequentes, mediante alvará judicial. Quanto aos honorários do leiloeiro, proceda a Secretaria a transferência do numerário depositado pelo arrematante (R\$1.725,00) para conta bancária de titularidade do leiloeiro. Cumpridas todas as determinações supra, remetam-se os autos ao Eg. TRT 18ª Região. Intimem-se."

Notificação Nº: 5016/2010

Processo Nº: AINDAT 0031500-68.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: MARCOS ANTÔNIO KOCHENBORGER + 002
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ.): MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA PROPRIETÁRIA DA FAZENDA LAMADILHO + 001
ADVOGADO: EDILTON FURQUIM GOULART

NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Fivam intimados do r. despacho a seguir transcrito: "Recebo o Agravo de Petição interposto pela executada, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal) e extrínsecos (temporidade, preparo e regularidade formal) de admissibilidade recursal. Torno sem efeito, portanto, a certidão de trânsito em julgado de fls. 663. Intimem-se os exequentes para, querendo, ofertar contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo de oito dias. Considerando que as razões expostas no agravo de petição apenas atacam os valores da execução (base de cálculos e aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e reconhecem que é devida a quantia de R\$22.575,57 (com a da dedução dos levantamentos), nos termos do art. 897, "a", §1º, da CLT, deverá ser dado prosseguimento à execução quanto à parte incontroversa. Após o leilão realizada no dia 24/03/2010, Não houve a oposição de embargos à arrematação e o arrematante efetuou o depósito integral do valor da arrematação e dos honorários do leiloeiro. Assim sendo, expeça-se mandado de entrega do veículo ao arrematante, que deverá acompanhar a diligência, juntamente com o auto de arrematação (CPC, art. 693). Em relação ao valor da execução, tendo em vista que a executada nas razões recursais concorda com o valor de R\$22.575,57, libere-o aos exequentes, mediante alvará judicial. Quanto aos honorários do leiloeiro, proceda a Secretária a transferência do numerário depositado pelo arrematante (R\$1.725,00) para conta bancária de titularidade do leiloeiro. Cumpridas todas as determinações supra, remetam-se os autos ao Eg. TRT 18ª Região. Intimem-se."

Notificação Nº: 5004/2010

Processo Nº: RT 0102900-45.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCELIA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$580,92.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 5083/2010

Processo Nº: RT 0117700-78.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIVALDO TAVARES MEDEIROS
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): MINERTHAL PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: KARLA RIBEIRO MORAES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R\$34.601,02 (valor atualizado até 31/03/2010 e já descontado o saldo do depósito recursal), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 5087/2010

Processo Nº: RT 0117700-78.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIVALDO TAVARES MEDEIROS
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): MINERTHAL PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: KARLA RIBEIRO MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber o Alvará Judicial nº 0121/2010 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5009/2010

Processo Nº: RT 0125100-46.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JAIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALDENIR FELIZARDO DA SILVA + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a receber a Certidão de Crédito nº 023/2010, no prazo de 05 dias, pois os autos serão enviados ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5071/2010

Processo Nº: RTSum 0003700-31.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: EDIMILSON ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5068/2010

Processo Nº: RTOrd 0019600-54.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LUÍS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5035/2010

Processo Nº: RTOrd 0030700-06.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MILTON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): ETH BIOENERGIA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho, cujo teor é o seguinte: "A execução encontra-se integralmente garantida, por meio dos depósitos recursais de fls. 166 e 270. As custas foram devidamente recolhidas às fls. 145/146. Não existem verbas incontroversas. Sendo assim, guarde-se o julgamento do AIRR, interposto pela Reclamada, perante o C. TST. Intimem-se."

Notificação Nº: 5086/2010

Processo Nº: RTOrd 0092900-49.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5100/2010

Processo Nº: RTOrd 0115500-64.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO MAUSS WILLEMANN
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para pagarem o valor de R\$484,81, referentes ao total remanescente do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e início à execução.

Notificação Nº: 5102/2010

Processo Nº: RTOrd 0115500-64.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO MAUSS WILLEMANN
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para pagarem o valor de R\$484,81, referentes ao total remanescente do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e início à execução.

Notificação Nº: 5007/2010

Processo Nº: RTSum 0122700-25.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: GIVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. (GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R\$2.871,88 (valor atualizado até 31/03/2010), a título de indenização substitutiva do seguro desemprego, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 5062/2010

Processo Nº: RTOrd 0123600-08.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA VICENTE MARTINS
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES/ DEPOSITÁRIO FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 5033/2010

Processo Nº: RTOrd 0137300-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: RIVENILDO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: Libere-se ao perito Francisco Barreto Filho, o saldo total da conta judicial de fl. 380. Libere-se à reclamada, o saldo total da conta judicial de fl. 479, haja vista que os honorários periciais foram

depositados em duplicidade. A Reclamada apresentou, tempestivamente, parecer elaborado por seu assistente técnico. Declaro encerrada a instrução processual. Julgamento sine die. Intimem-se.

Notificação Nº: 5096/2010

Processo Nº: RTSum 0159900-66.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ADILSON DE JESUS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para fazer as devidas anotações na CTPS do reclamado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5054/2010

Processo Nº: RTSum 0176600-20.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES/ DEPOSITÁRIO FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 5055/2010

Processo Nº: RTSum 0176600-20.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES/ DEPOSITÁRIO FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 5089/2010

Processo Nº: RTOrd 0182300-74.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA DE COUTO DUARTE LIMA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VIDEPLAST - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: ULISSES LEONEL VÊNCIO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir provas orais, com a devida delimitação de seu objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Em caso afirmativo, deverá a Secretária incluir o feito em pauta para realização de audiência de instrução.

Notificação Nº: 5056/2010

Processo Nº: RTSum 0185300-82.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES/ DEPOSITÁRIO FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 5057/2010

Processo Nº: RTSum 0185300-82.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES/ DEPOSITÁRIO FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 5025/2010

Processo Nº: RTOrd 0195800-13.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALTIVO MAXIMO NASCIMENTO CAMPOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARIO IBRAHIM DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomar ciência da diligência pericial, a ser realizada pelo perito Hobert Roberto da Silva, na Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A., na Rodovia GO 174, Km 01, S/N, Zona Rural, CEP75902-261, Rio Verde-GO, designada para 20/04/2010, às 09h00.

Notificação Nº: 5026/2010

Processo Nº: RTOrd 0195800-13.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALTIVO MAXIMO NASCIMENTO CAMPOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE JATAÍ - SINTRASGO + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomar ciência da diligência pericial, a ser realizada pelo perito Hobert Roberto da Silva, na Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A., na Rodovia GO 174, Km 01, S/N, Zona Rural, CEP75902-261, Rio Verde-GO, designada para 20/04/2010, às 09h00.

Notificação Nº: 5051/2010

Processo Nº: RTSum 0196400-34.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5090/2010

Processo Nº: RTSum 0196400-34.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para fazer as devidas anotações na CTPS do reclamado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5059/2010

Processo Nº: RTSum 0198600-14.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO OLIVEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES/ DEPOSITÁRIO FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 5012/2010

Processo Nº: RTSum 0203500-40.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDCARLOS DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho, cujo teor segue transcrito: " O E. TRT da 18ª Região certificou o trânsito em julgado do acórdão de fls. 239/241, à fl. 243. Entretanto, o Reclamante protocolou petição de Recurso de Revista, dentro do prazo recursal. O referido recurso fora protocolizado via e-doc, corretamente endereçado à Presidência do Tribunal, mas, equivocadamente remetida, por meio do sistema a esta Vara do Trabalho, como se pode constatar no recibo de fl. 250. A petição do recurso fora juntada tardiamente nestes autos. Sendo assim, remetam-se os autos ao Exmo. Presidente do E. TRT da 18ª Região, para análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso aviado pelo obreiro. Intimem-se."

Notificação Nº: 5013/2010

Processo Nº: RTSum 0203500-40.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDCARLOS DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA EM TODO BRASIL + 001

ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho, cujo teor segue transcrito: " O E. TRT da 18ª Região certificou o trânsito em julgado do acórdão de fls. 239/241, à fl. 243. Entretanto, o Reclamante protocolou petição de Recurso

de Revista, dentro do prazo recursal. O referido recurso fora protocolizado via e-doc, corretamente endereçado à Presidência do Tribunal, mas, equivocadamente remetida, por meio do sistema a esta Vara do Trabalho, como se pode constatar no recibo de fl. 250. A petição do recurso fora juntada tardiamente nestes autos. Sendo assim, remetam-se os autos ao Exmo. Presidente do E. TRT da 18ª Região, para análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso aviado pelo obreiro. Intimem-se."

Notificação Nº: 5024/2010

Processo Nº: RTOOrd 0213100-85.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO SILVA ALVES

ADVOGADO.....: JENNER CÂNDIDO SILVA

RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. (SANEAGO)

ADVOGADO.....: ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5061/2010

Processo Nº: RTSum 0214600-89.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCINDA APARECIDA DA SILVA NUNES

ADVOGADO.....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES/ DEPOSITÁRIO FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 5030/2010

Processo Nº: RTSum 0216900-24.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5000/2010

Processo Nº: RTOOrd 0218400-28.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ILCENE KARAMOTO SILVEIRA

ADVOGADO.....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

RECLAMADO(A): NUTRI SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOSEMAR ESTIGARIBIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5001/2010

Processo Nº: RTOOrd 0218400-28.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ILCENE KARAMOTO SILVEIRA

ADVOGADO.....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A. + 002

ADVOGADO.....: CILENE DOS SANTOS RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5002/2010

Processo Nº: RTOOrd 0218400-28.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ILCENE KARAMOTO SILVEIRA

ADVOGADO.....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

RECLAMADO(A): SIOL ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5063/2010

Processo Nº: RTSum 0219800-77.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: HELVAQUES JOSÉ MAIA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): HILIO ANTONIO ALVES FREITAS

ADVOGADO.....: ALAN RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para tomar ciência do r. despacho de fls. 91, cujo teor se segue: "A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação. Efetue Secretaria o

recolhimento da contribuição previdenciária e arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 5019/2010

Processo Nº: RTSum 0248700-70.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SOCORRO MARCELINO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5070/2010

Processo Nº: RTOOrd 0248800-25.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON PIRES DE SOUSA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5045/2010

Processo Nº: RTOOrd 0251300-64.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GEILSON MARCIANO BISPO

ADVOGADO.....: GIRLENE MARIA JESUS

RECLAMADO(A): PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANA ROSA PAVANI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-razoarem Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5079/2010

Processo Nº: RTSum 0254700-86.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL MARTINS FRANÇA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5032/2010

Processo Nº: RTOOrd 0257800-49.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5092/2010

Processo Nº: RTOOrd 0257900-04.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDISON LINO ROCHA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5044/2010

Processo Nº: RTOOrd 0267300-42.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-razoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5065/2010

Processo Nº: RTOOrd 0268400-32.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ENIVALDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 5067/2010

Processo Nº: RTOOrd 0268400-32.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ENIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 5105/2010
Processo Nº: RTSum 0284300-55.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: VANDELISTA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO..... ALANNA RIBEIRO
RECLAMADO(A): EXPEDITO AUGUSTO RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho cujo teor é o seguinte: O inventariante do espólio Reclamado, Dr. Eric Teotonio Tavares, apresentou atestado médico, onde comprova sua impossibilidade de comparecer na audiência uma designada para o dia 14/04/2010, estando acometido de dengue e pneumonia. Sendo assim, retiro o feito da pauta do dia 14/04/2010, e redesigno a audiência uma para o dia 26/04/2010 às 13:50 horas. Intimem-se, com urgência, as partes e procuradores.

Notificação Nº: 5091/2010
Processo Nº: RTOOrd 0285200-38.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO GONÇALVES LEÃO
ADVOGADO..... SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentence de fls. 293 e 294, cujo teor da conclusão se segue: "Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos por Ronaldo Gonçalves Leão em face de HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, absolvendo o reclamado dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor atribuído à causa. Isento."

Notificação Nº: 5020/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000024-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: GILSON MESSIAS DE SOUZA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): UBIRAGIBE HENRIQUE DE BRITO + 001
ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.75/76, cujo o conteúdo se segue: "Em face do exposto rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos deduzido por Gilson Messias de Souza em face de Ubiragibe Henrique de Brito e Curt Walter Otto Baumgart e Outros (Fazendas Reunidas), absolvendo os reclamados dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 1.080,83, apuradas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 54.041,65).
Isento. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 5021/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000024-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: GILSON MESSIAS DE SOUZA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FAZENDA REUNIDAS + 001
ADVOGADO..... CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.75/76, cujo o conteúdo se segue: "Em face do exposto rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos deduzido por Gilson Messias de Souza em face de Ubiragibe Henrique de Brito e Curt Walter Otto Baumgart e Outros (Fazendas Reunidas), absolvendo os reclamados dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 1.080,83, apuradas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 54.041,65).
Isento. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 5022/2010
Processo Nº: RTSum 0000089-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ MARTINS DE AQUINO
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 5085/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000128-33.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JEAN CANDIDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO..... ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): RICARDO LEANDRO MENEGATT
ADVOGADO..... ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentence de fls. 77/79, cujo teor da parte dispositiva se segue: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa."

Notificação Nº: 5093/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000164-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: EDESIO GONÇALVES DE ANDRADE
ADVOGADO..... MARCOS ANTÔNIO CORRÊA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO..... DELCIDES DOMIGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 5053/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000218-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR MARTINS BARBOSA
ADVOGADO..... DUPLANIL DA SILVA
RECLAMADO(A): ANA MARIA DOS SANTOS PEREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO..... ANTONIO JOAQUIM VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossa Senhoria intimados de que a audiência de instrução, anteriormente designada para 15/04/2010, às 15:40 horas, por motivo de adequação da pauta, foi redesignada para 27/05/2010, às 15:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 5060/2010
Processo Nº: RTSum 0000238-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): EMPASS - PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. ME. + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5042/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000317-11.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença, por meio do dispositivo a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da

condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Ré, no valor indicado na planilha anexa. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 5058/2010

Processo Nº: RTSum 0000467-89.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DIMAS MARCILON DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença, por meio do dispositivo a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição quinzenal das pretensões relativas aos créditos anteriores a 05/03/2005 e de diferenças salariais e reflexos, resolvendo o mérito da causa neste particular, nos moldes do art. 269,

IV, do Código de Processo Civil, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, condenando a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200

do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de

incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré

fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).

Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa. Oficie-se o juízo da recuperação judicial, comunicando-o desta sentença. Intimem-se as partes e o INSS."

Notificação Nº: 5043/2010

Processo Nº: RTSum 0000478-21.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE ALVES CRUVINEL

ADVOGADO.....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação da audiência da 2ª Reclamada retornou ao remetente por motivo de "mudou-se", fica Vossa Senhoria intimado para fornecer o endereço atualizado, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 5082/2010

Processo Nº: RTSum 0000558-82.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JESUS FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 123/127, cujo teor da parte dispositiva se segue: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do

trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, nos valores descritos na planilha anexa."

Notificação Nº: 5031/2010

Processo Nº: RTSum 0000560-52.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO AGUSTINHO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 97/104 a seguir transcrita: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo as Reclamadas,

responsáveis solidárias, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.

Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de

10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios.

Custas, pelas Reclamadas, nos valores indicados na planilha anexa.

Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 5041/2010

Processo Nº: RTSum 0000561-37.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: AUDECIR SOBREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença, por meio do dispositivo a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação

supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula

200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento.

Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, nos valores descritos na planilha anexa. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 5046/2010

Processo Nº: RTSum 0000571-81.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR MARTINS ALVES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença, por meio do dispositivo cujo teor segue transcrito: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo as Reclamadas, responsáveis solidárias, pagar os

valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao

empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelas Reclamadas, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 5047/2010

Processo Nº: RTSum 0000571-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR MARTINS ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença, por meio do dispositivo cujo teor segue transcrito: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo as Reclamadas, responsáveis solidárias, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao

empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelas Reclamadas, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 5048/2010

Processo Nº: RTSum 0000571-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR MARTINS ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença, por meio do dispositivo cujo teor segue transcrito: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo as Reclamadas, responsáveis solidárias, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao

empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para

todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelas Reclamadas, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 5017/2010

Processo Nº: RTOrd 0000574-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.137/148, cujo o conteúdo se segue: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo as Reclamadas, responsáveis solidárias, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula

200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar

o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelas Reclamadas, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 5018/2010

Processo Nº: RTOrd 0000574-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.137/148, cujo o conteúdo se segue: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo as Reclamadas, responsáveis solidárias, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula

200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar

o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelas Reclamadas, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 5064/2010

Processo Nº: RTSum 0000603-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos por Marcos Silva Santos em face de BRF – Brasil Foods S.A., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos pelo autor na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 82,86, calculadas sobre R\$ 4.143,11, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4999/2010

Processo Nº: RTSum 0000649-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: IZAURA BANDEIRA GONÇALVES

ADVOGADO..... MARIA HELENE BORDINI

RECLAMADO(A): CINTIA ARANTES ABIB DE MOURA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho, cujo o conteúdo se segue: "O autor não apresentou em sua petição inicial o respectivo roteiro do endereço da reclamada. Assim, intime-se o reclamante para que emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC."

Notificação Nº: 5040/2010

Processo Nº: RTSum 0000655-82.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANAILTON LELIS VAZ FERREIRA

ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado que, por medida de adequação à pauta, a audiência de instrução marcada para o dia 13/04/2010 às 13h40, passa-se para o dia 27/04/2010 às 14h20, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5036/2010

Processo Nº: RTOrd 0000745-90.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PAIVA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO..... NILDO MIRANDA DE MELO

RECLAMADO(A): COFESPA COMÉRCIO FERRAMENTAS ESCAPAMENTOS E PARAFUSOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 10/05/2010, às 13:30hs, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.

Notificação Nº: 5101/2010

Processo Nº: RTSum 0000778-80.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVANEIDE ETELVINA DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 04/05/2010, às 09:20 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 04/05/2010, às 08:25 horas.

Notificação Nº: 5084/2010

Processo Nº: RTSum 0000783-05.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DARIO NERI ASSAF

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ITAMAR SEBASTIÃO RODRIGUES LANA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, foi designada para o dia 04/05/2010, às 15:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5077/2010

Processo Nº: RTSum 0000786-57.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: REUBER OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... ROSELI BORGES CARDOSO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 04/05/2010, às 14:40 horas, foi redesignada para o dia 04/05/2010, às 13:55 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5107/2010

Processo Nº: RTSum 0000788-27.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVANIA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO..... ROSELI BORGES CARDOSO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 04/05/2010, às 15:20 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 04/05/2010, às 14:05 horas.

Notificação Nº: 5104/2010

Processo Nº: RTSum 0000792-64.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DE JESUS ROCHA

ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 05/05/2010, às 09:00 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 04/05/2010, às 15:00 horas.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 5664/2010

Processo Nº: RT 0075400-97.2004.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA DOS SANTOS + 034

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): WEST SIDE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002

ADVOGADO..... DANILO RIOS

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5665/2010

Processo Nº: RT 0075400-97.2004.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA DOS SANTOS + 034

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): LIDIANE MOURA CASSIANO + 002

ADVOGADO..... DANILO FERREIRA RIOS

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5674/2010

Processo Nº: RT 0072500-10.2005.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DANYLO THOMAZ DOS REIS

ADVOGADO..... SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): JV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS LTDA - VELAS ANDRADE + 002

ADVOGADO..... COLOMBO BAIOCCHI NETO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6031/2010

Processo Nº: AINDAT 0085800-39.2005.5.18.0181 1ª VT

AUTOR...: REINALDO DA SILVA

ADVOGADO: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RÉU(RÉ): BERTIN LTDA

ADVOGADO: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Fica notificada a Reclamada para tomar ciência de transferência de valores para os autos 0105400-07-2009-5.18.0181, em trâmite neste Juízo.

Notificação Nº: 6154/2010

Processo Nº: RT 0002000-79.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6155/2010

Processo Nº: RT 0002000-79.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5998/2010

Processo Nº: RT 0061100-62.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNIOR DE ANDRADE E SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA (SUCESSORA DO FRIGORÍFICO SANTA ISABEL LTDA-ME) + 002

ADVOGADO..... LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5658/2010

Processo Nº: AINDAT 0073600-63.2006.5.18.0181 1ª VT

AUTOR...: MARIA DE LOURDES ARRUDA + 002

ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA

RÉU(RÉ): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: As partes entabularam acordo que foi devidamente homologado pelo Juízo desta Vara do Trabalho, razão pela qual deverá a Secretaria intimar as partes para, no prazo de 30 dias, manifestarem-se se tem interesse em desentranhar documentos que cada partes carreeu aos autos.

Com ou sem manifestação, à Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Em seguida, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5985/2010

Processo Nº: RT 0120400-52.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIGAR BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 18/05/2010, às 16:40 horas, devendo as partes estar presentes as partes. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5675/2010

Processo Nº: AINDAT 0146200-82.2006.5.18.0181 1ª VT

AUTOR...: SEBASTIÃO VIEIRA PINTO

ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA

RÉU(RÉ): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para efetivar o depósito do valor remanescente da execução, em 05 dias. Decorrendo in albis prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 5676/2010

Processo Nº: AINDAT 0146200-82.2006.5.18.0181 1ª VT

AUTOR...: SEBASTIÃO VIEIRA PINTO

ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA

RÉU(RÉ): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para efetivar o depósito do valor remanescente da execução, em 05 dias. Decorrendo in albis prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 5952/2010

Processo Nº: RT 0043100-77.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÉCIO VIANA LIMA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ABR EDIFICAÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6034/2010

Processo Nº: RT 0061500-42.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CECILDE MENEZ

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): BARREIROS ARMAZÉM GERAIS LTDA

ADVOGADO..... ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/05/2010, às 17h00min, devendo as partes estar presentes as partes. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE. São Luis De Montes Belos, 12 de abril de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 5653/2010

Processo Nº: AA 0063100-98.2007.5.18.0181 1ª VT

AUTOR...: CAPIVARI COM. DE IMP. E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA

ADVOGADO: GILBERTO DE MATOS

RÉU(RÉ): GILBERTO DA SILVA PINTO

ADVOGADO: VANIR MACHADO DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5894/2010

Processo Nº: AINDAT 0063400-60.2007.5.18.0181 1ª VT

AUTOR...: MARIA LENI DE ARRUDA

ADVOGADO: IRON FONSECA DE BRITO

RÉU(RÉ): BERTIN LTDA

ADVOGADO: MARTINES RODRIGUES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/05/2010, às 16h40min, devendo as partes estar presentes as partes. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5966/2010

Processo Nº: RT 0067500-58.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO DE PAULA COSTA

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que

doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretária arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5866/2010

Processo Nº: RT 0108500-38.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretária para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretária arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5869/2010

Processo Nº: RT 0108500-38.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$772,88, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição

Notificação Nº: 5654/2010

Processo Nº: RT 0113600-71.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: UELSON RAMOS DE MORAIS
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À Secretária para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretária arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6060/2010

Processo Nº: RT 0114000-85.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JONATHAN VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À Secretária para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretária arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5681/2010

Processo Nº: RT 0144000-68.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARTINES RODRIGUES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 10/05/2010, às 16:40 horas, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5910/2010

Processo Nº: ACHP 0148700-87.2007.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....:

RÉU(RÉ): JOAQUIM GOUVEIA NETO (FAZENDA CAMARÃO)

ADVOGADO: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À Secretária para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretária arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5683/2010

Processo Nº: RT 0150500-53.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: DAYSE MYSMAR TAVARES RODRIGUES
ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURA CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO ANTONIO BORGES

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 11/05/2010, às 17:00 horas, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE. São Luis De Montes Belos, 08 de abril de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 5943/2010

Processo Nº: CPEX 0155000-65.2007.5.18.0181 1ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO BISPO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES
EXECUTADO(A): JERÔNIMO PIRES PEREIRA

ADVOGADO.....: ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO: Homologo a arrematação constante do auto de fl. 155, pelo valor do maior lance, acrescido da comissão do leiloeiro para que produza seus efeitos legais. Intimem-se o executado, arrematante, leiloeiro e oficie-se ao MM Juízo deprecante. Decorrido o quinquídio legal e não havendo oposição de embargos, expeça-se mandado de entrega dos bens, com observância às formalidades legais e libere-se em favor do leiloeiro o valor correspondente à comissão que lhe é devida (guia de depósito de fl. 157). Tudo cumprido, proceda a Secretária a transferência do valor depositado à vara de origem e guarde-se por 30 (trinta) dias indicação de novas diretrizes para prosseguimento da execução pelo valor remanescente.

Notificação Nº: 6128/2010

Processo Nº: AINDAT 0161200-88.2007.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: JONAS LOURENÇO GOMES
ADVOGADO: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RÉU(RÉ): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: À Secretária para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretária arquivar os autos físicos.

Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6126/2010

Processo Nº: RT 0166000-62.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DAVI ALVARENGA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À Secretária para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se

se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5938/2010

Processo Nº: RT 0166300-24.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ RIBEIRO LEITE
ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 10/05/2010, às 16:50 horas, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5860/2010

Processo Nº: RT 0166700-38.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DERENICE APARECIDA DE ANDRADE
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 12/05/2010, às 17:05 horas, devendo as partes estar presentes as partes. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

São Luis De Montes Belos, 12 de abril de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 5861/2010

Processo Nº: RT 0166700-38.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DERENICE APARECIDA DE ANDRADE
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 12/05/2010, às 17:05 horas, devendo as partes estar presentes as partes. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

São Luis De Montes Belos, 12 de abril de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 5711/2010

Processo Nº: AINDAT 0168600-56.2007.5.18.0181 1ª VT

AUTOR...: MAKSON VINÍCIUS DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5871/2010

Processo Nº: RT 0170100-60.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ISIDÓRIO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 10/05/2010, às 17:00 horas, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 6120/2010

Processo Nº: AINDAT 0172200-85.2007.5.18.0181 1ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: Da proposta de acordo apresentada pelo reclamante, dê-se vista à reclamada para manifestar-se, em 10 (dez) dias.
São Luis De Montes Belos, 13 de abril de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 6125/2010

Processo Nº: RT 0004200-88.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ENAE - ESCOLA NACIONAL DE ENFERMAGEM + 002

ADVOGADO.....: TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6143/2010

Processo Nº: RT 0020300-21.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6156/2010

Processo Nº: RT 0020900-42.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN MACHADO LAGO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6157/2010

Processo Nº: RT 0031300-18.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ADALBERTO FILHO RATES (ESPÓLIO DE) REP. P/ INVENTARIANTE LÚCIA RATES BATISTA

ADVOGADO.....: RENATO DA SILVA RATES

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6142/2010

Processo Nº: RT 0035900-82.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Estando inteiramente o feito digitalizado, intím-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5845/2010

Processo Nº: RT 0039000-45.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ HILÁRIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): MARKS ESTRUTURA METÁLICA E MECÂNICA LTDA + 001
ADVOGADO..... JÚLIO VERNER GUIMARÃES BORGES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Primeiramente, dê-se ciência aos peritos os termos da ata de audiência bem como do despacho de fls. 345. Intím-se as partes para os fins do art. 884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Executado(a). Decorrido o prazo, sem manifestação, libere-se à(o) Credor(a) seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5846/2010

Processo Nº: RT 0039000-45.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ HILÁRIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A. + 001
ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Primeiramente, dê-se ciência aos peritos os termos da ata de audiência bem como do despacho de fls. 345. Intím-se as partes para os fins do art. 884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Executado(a). Decorrido o prazo, sem manifestação, libere-se à(o) Credor(a) seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5826/2010

Processo Nº: RT 0047400-48.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDINEI ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 20/04/2010, às 17:00 horas, devendo as partes estar presentes as partes. Intím-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

São Luis De Montes Belos, 12 de abril de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 6108/2010

Processo Nº: RT 0047400-48.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDINEI ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Sem prejuízo dos demais atos determinados, dê-se ciência ao advogado subscritor da peça de fl. 340 acerca dos fatos narrados e manifestação de fls. 372/374. Considerando que o processo foi incluído na pauta do dia 20/04/2010 para tentativa de conciliação, aguarde-se a realização desta, para diante do reclamante, deliberar acerca dos fatos narrados pelo advogado, Dr. Rubens Mendonça e Sallet Rossana Zancheta.

São Luis De Montes Belos, 13 de abril de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 6130/2010

Processo Nº: RT 0049800-35.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO ALVARES DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fl. 441, apresentada pelo exequente, uma vez que a guia de levantamento de fl. 413 e o comprovante de

transferência de fl. 437/verso, demonstram que o valor integral do seu crédito foi levantado. Dê-se ciência. Com o decurso do prazo para oposição de insurgências pela PGF, arquivem-se os autos, em definitivo, com a baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5679/2010

Processo Nº: RT 0052900-95.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARTINS DE JESUS

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5949/2010

Processo Nº: RT 0053400-64.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Estando inteiramente o feito digitalizado, intím-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5733/2010

Processo Nº: ACCS 0056700-34.2008.5.18.0181 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... MEIRI NOGUEIRA FERREIRA

REQUERIDO(A): VALÉRIO FELIPE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5829/2010

Processo Nº: RT 0066500-86.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS ESTEVES BARBOSA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 11/05/2010, às 16:50 horas, devendo as partes estarem presentes. Intím-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

São Luis De Montes Belos, 08 de abril de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 6135/2010

Processo Nº: RT 0069000-28.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 6.781,30, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Aguarde-se o julgamento do AIRR.

São Luis De Montes Belos, 13 de abril de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 5824/2010

Processo Nº: RT 0108900-18.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON MARTINS DA CRUZ

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fl. 330 apresentado pela reclamada, face a sua intempestividade, uma vez que a ocorrência do trânsito em julgado deu-se em 14/12/2009. Dê-se-lhe ciência. Após aguarde-se o pagamento do RPHP em favor do perito.

São Luis De Montes Belos, 12 de abril de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 5831/2010

Processo Nº: RT 0108900-18.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON MARTINS DA CRUZ

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, informar número de conta bancária para confeccionar Ofício Requisitório para ressarcimento do valor adiantado a título de honorários periciais. Fornecido, à Secretaria para expedir Ofício Requisitório de Pagamento de Honorários Periciais. Após, aguarde a transferência do respectivo valor para a Reclamada. Cumprida a Requisição, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6145/2010

Processo Nº: RT 0108900-18.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON MARTINS DA CRUZ

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5740/2010

Processo Nº: RT 0122500-09.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CLAUDINO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS E GIZELLE MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA

RECLAMADO(A): GRUPO PRUDENTE + 003

ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

VIA OFICIAL DE JUSTIÇA

Notificação Nº: 5741/2010

Processo Nº: RT 0122500-09.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CLAUDINO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS E GIZELLE MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA

RECLAMADO(A): FERNANDO ANTÔNIO ALVES PRUDENTE + 003

ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

VIA OFICIAL DE JUSTIÇA

Notificação Nº: 5742/2010

Processo Nº: RT 0122500-09.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CLAUDINO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS E GIZELLE MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA

RECLAMADO(A): EDUARDO ALVES PRUDENTE + 003

ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

VIA OFICIAL DE JUSTIÇA

Notificação Nº: 5743/2010

Processo Nº: RT 0122500-09.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CLAUDINO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS E GIZELLE MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO PRUDENTE + 003

ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

VIA OFICIAL DE JUSTIÇA

Notificação Nº: 6068/2010

Processo Nº: RT 0123300-37.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR FERRO DE MORAES

ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6124/2010

Processo Nº: RT 0132300-61.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO VIANA LIMA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6007/2010

Processo Nº: RT 0132400-16.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALVIMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Por erro material retifico a data designada para audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/05/2010, às 16h50min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 6109/2010

Processo Nº: RT 0132400-16.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALVIMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Por erro material retifico a data designada para audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/05/2010 às 16h50min e não 12/05/2010, como constou do despacho de fl.204.

São Luis De Montes Belos, 13 de abril de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 5697/2010

Processo Nº: RT 0137200-87.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO ANTÔNIO MAGALHÃES

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 11/05/2010, às 16:40 horas, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

São Luis De Montes Belos, 08 de abril de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 5886/2010

Processo Nº: AIND 0139100-08.2008.5.18.0181 1ª VT

REQUERENTE...: ROBSON DE FREITAS CARVALHO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

REQUERIDO(A): ENOQUE RODRIGUES NEVES (DINÂMICA PREST. SERV. LOC. MÃO-DE-OBRA) + 001

ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5887/2010

Processo Nº: AIND 0139100-08.2008.5.18.0181 1ª VT

REQUERENTE...: ROBSON DE FREITAS CARVALHO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

REQUERIDO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO-OESTE + 001

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5794/2010

Processo Nº: RT 0148900-60.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR DE JESUS NAZARET

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5799/2010

Processo Nº: RT 0148900-60.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR DE JESUS NAZARET

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme

autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5731/2010

Processo Nº: RT 0149700-88.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILMA MARIA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6055/2010

Processo Nº: RT 0150100-05.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLÚCIA MARIA DE LIMA TOLEDO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$312,60, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6061/2010

Processo Nº: RT 0150100-05.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLÚCIA MARIA DE LIMA TOLEDO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6046/2010

Processo Nº: RT 0150200-57.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE MARIA LOPES FERREIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$321,43, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6048/2010

Processo Nº: RT 0150200-57.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE MARIA LOPES FERREIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5841/2010

Processo Nº: RT 0152400-37.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO..... EDUARDO HENRIQUE DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6054/2010

Processo Nº: RTSum 0162000-82.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: TERESA JOSÉ ARAÚJO TAVARES

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5768/2010

Processo Nº: RTSum 0162400-96.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: NILVA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5672/2010

Processo Nº: RTOrd 0165200-97.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON CÉSAR DOS SANTOS

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5708/2010

Processo Nº: RTOrd 0165500-59.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): SÉRGIO MURILO BOSCAT DOS SANTOS-ME (MURILO TRANSPORTES) + 001

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores

(internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5709/2010

Processo Nº: RTOrd 0165500-59.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): TÂNIA REGINA DOS SANTOS CARDOSO + 001

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6052/2010

Processo Nº: RTOrd 0166100-80.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JORNANDO SOUZA ROCHA

ADVOGADO..... MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Decorrido o prazo legal para o reclamado opor eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para tomar ciência da conta de liquidação. Prazo e fins legais.

Expirado o prazo legal ou havendo concordância com a conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal) a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5961/2010

Processo Nº: RTSum 0167800-91.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ALVES PIMENTA

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5901/2010

Processo Nº: RTOrd 0168400-15.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI DE ANDRADE

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se têm interesse em manter a guarda de eventuais documentos originais que cada parte juntou aos autos. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5714/2010

Processo Nº: RTOrd 0169300-95.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO ZACARIA DE PAULA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): JULYESSE LIMA FIORAVANTE (PANIFICADORA PÃO KENTÃO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Estando inteiramente o feito

digitalizado, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5996/2010

Processo Nº: RTOrd 0175900-35.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO DE JESUS

ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6063/2010

Processo Nº: RTSum 0181900-51.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: LARISSA GRASIELA ALVARENGA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6067/2010

Processo Nº: RTSum 0181900-51.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: LARISSA GRASIELA ALVARENGA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$220,96, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5815/2010

Processo Nº: RTOrd 0001700-15.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO JUSTO DE CARVALHO

ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 12/05/2010, às 17h00min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5655/2010

Processo Nº: RTOrd 0003100-64.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: BELCHIOR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPTELCO)
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme

autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6131/2010

Processo Nº: RTSum 0007700-31.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): FRANC HELVIS VAZ
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: A reclamante requer o desarquivamento dos autos para prosseguimento da execução, sob alegação de que não houve comprovação de recolhimento relativo ao exercício do ano de 2008. A ata de audiência de fl. 31 que homologou o acordo dispõe que: "decorridos 05 dias após a data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação". No presente caso a data para pagamento da última parcela ficou prevista para 30/07/2009. Assim, indefiro o requerimento, uma vez que somente após o decurso de mais de 9 meses é que a autora comparece informando descumprimento. Dê-se ciência à reclamante e, em seguida, retorne os autos ao arquivo, definitivo. São Luís De Montes Belos, 13 de abril de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 5956/2010

Processo Nº: RTOrd 0010600-84.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JEAN CARLOS DOMINGOS SOUZA

ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JJ COMÉRCIO DE BEBIDAS E FRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, tomar ciência do resultado negativo da hasta pública. Em seguida, à Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5957/2010

Processo Nº: RTOrd 0010600-84.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JEAN CARLOS DOMINGOS SOUZA

ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ONÉSIMO DOMINGOS DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, tomar ciência do resultado negativo da hasta pública. Em seguida, à Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5958/2010

Processo Nº: RTOrd 0010600-84.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JEAN CARLOS DOMINGOS SOUZA

ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LILIAN DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, tomar ciência do resultado negativo da hasta pública. Em seguida, à Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5657/2010

Processo Nº: RTOrd 0010900-46.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: SINVAL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes,

converso o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5652/2010
Processo Nº: RTOrd 0012400-50.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LOURENÇO GOMES FILHO
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6070/2010
Processo Nº: RTOrd 0013200-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MAURO DA SILVA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): R.P. BATISTA PANIFICADORA (PANIFICADORA SABOROSA) + 001
ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5651/2010
Processo Nº: RTOrd 0013800-02.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO GONÇALVES MOTA
ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): POSTO AMIGOS LTDA
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6014/2010
Processo Nº: RTOrd 0016600-03.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: SUEIDE SALVINA DA SILVA
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO.....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5967/2010
Processo Nº: RTOrd 0026300-03.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): EDUARDO MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme

autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5671/2010
Processo Nº: RTOrd 0026700-17.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS LEMES BARBOSA
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
ADVOGADO.....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5982/2010
Processo Nº: RTOrd 0026800-69.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR SILVA DA COSTA
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 12/05/2010, às 16:40 horas, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE. São Luis De Montes Belos, 08 de abril de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 6148/2010
Processo Nº: RTOrd 0027000-76.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ODÉCIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO.....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 27.500,07, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. São Luis De Montes Belos, 13 de abril de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 5885/2010
Processo Nº: RTSum 0028700-87.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: SEVERINO SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO.....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): DOUGLAS V. DE PAULA
ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5884/2010
Processo Nº: RTOrd 0031400-36.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO.....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5702/2010

Processo Nº: RTOrd 0031700-95.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIA FÉLIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Executado(a). Decorrido o prazo, sem manifestação, libere-se à(ao) Credor(a) seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5948/2010

Processo Nº: RTOrd 0032000-57.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO AFONSO MONTEIRO
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: A Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5942/2010

Processo Nº: RTOrd 0033200-02.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO FÉLIX VIEIRA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo, ou o credor concordando com a conta de liquidação, libere-se-lhe seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda. Transfira-se para conta do perito o valor de seus honorários, informando-lhe em seguida. Juntando os comprovantes, dê-se vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais. Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6083/2010

Processo Nº: RTOrd 0034300-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: GERMANO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JOÃO OSCAR CARLOS FERREIRA
ADVOGADO.....: JUNIA DA SILVA REZENDE

NOTIFICAÇÃO: A Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6084/2010

Processo Nº: RTOrd 0034300-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: GERMANO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JOÃO OSCAR CARLOS FERREIRA
ADVOGADO.....: JUNIA DA SILVA REZENDE

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$2.071,87, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5974/2010

Processo Nº: RTOrd 0034600-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: A Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5806/2010

Processo Nº: RTOrd 0037300-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: IRON FLÁVIO DA COSTA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE QUEIJO GOMES LTDA + 003
ADVOGADO.....: LUCIANA FERREIRA BRAGA

NOTIFICAÇÃO: A Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5808/2010

Processo Nº: RTOrd 0037300-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: IRON FLÁVIO DA COSTA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ RENATO GOMES DE MOURA + 003
ADVOGADO.....: LUCIANA FERREIRA BRAGA

NOTIFICAÇÃO: A Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5810/2010

Processo Nº: RTOrd 0037300-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: IRON FLÁVIO DA COSTA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS GOMES DE MOURA + 003
ADVOGADO.....: LUCIANA FERREIRA BRAGA

NOTIFICAÇÃO: A Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5812/2010

Processo Nº: RTOrd 0037300-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: IRON FLÁVIO DA COSTA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DANIEL GOMES MORA + 003
ADVOGADO.....: LUCIANA FERREIRA BRAGA

NOTIFICAÇÃO: A Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria

arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:
www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5704/2010

Processo Nº: RTSum 0037900-21.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES MOREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:
www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5903/2010

Processo Nº: RTSum 0040000-46.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE MARCIANO E SILVA

ADVOGADO.....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

RECLAMADO(A): VANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA PROTO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:
www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5732/2010

Processo Nº: RTSum 0040700-22.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HUMBERTO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): IRENE MARIA DOS SANTOS A SCHWINGEL

ADVOGADO.....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:
www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6121/2010

Processo Nº: RTOrd 0044700-65.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6123/2010

Processo Nº: RTSum 0046400-76.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDLENE GONÇALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): STEMOL SERVIÇOS DE REDES PLUVIAIS E MEIO FIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores

(internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6024/2010

Processo Nº: RTOrd 0046900-45.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DIRCEU CÂNDIDO DA COSTA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5844/2010

Processo Nº: RTOrd 0048400-49.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DEVANY DAMASIO DE SOUZA + 003

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos dos honorários periciais apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$1.515,00, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 5950/2010

Processo Nº: RTOrd 0053800-44.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCIO FERNANDES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6013/2010

Processo Nº: RTOrd 0055000-86.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JULLYANO CESAR DE SOUZA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA-ME

ADVOGADO.....: DIOGO SIQUEIRA JAYME

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$1.268,53, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6015/2010

Processo Nº: RTOrd 0055000-86.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JULLYANO CESAR DE SOUZA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA-ME

ADVOGADO.....: DIOGO SIQUEIRA JAYME

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a

Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5947/2010

Processo Nº: RTOrd 0055200-93.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIMAR FERREIRA MENDES

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5955/2010

Processo Nº: RTOrd 0065200-55.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: EDINEIS MARIANO PEREIRA

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o credor para, no prazo de 30 dias, tomar ciência de que foi negativo o resultado da hasta pública bem como requerer o que entender de direito. Após, à Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Estando inteiramente o feito digitalizado, intímese as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5883/2010

Processo Nº: RTOrd 0071100-19.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: AIRA ALVES DOS SANTOS SILVA SOUSA

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): ÂNGELA B. CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6044/2010

Processo Nº: RTOrd 0071300-26.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITA VASCONCELOS XAVIER

ADVOGADO....: WALBER FERSSON DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BENEDITA GOMES MACHADO + 001
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5778/2010

Processo Nº: RTOrd 0071800-92.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ILÍDIO TRIGUEIRO

ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5920/2010

Processo Nº: RTOrd 0072800-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRYGO GUSTAVO FERNANDES NUNES

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5923/2010

Processo Nº: RTOrd 0072800-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRYGO GUSTAVO FERNANDES NUNES

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5991/2010

Processo Nº: RTOrd 0073100-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEYBIO DOUTOR

ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR
RECLAMADO(A): OLÍVIO RODRIGUES PEREIRA + 002
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Estando inteiramente o feito digitalizado, intímese as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5994/2010

Processo Nº: RTOrd 0073800-65.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MIRIAN PAULA DE OVELAR

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

3. D ISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MIRIAN PAULA DE OVELAR EM FACE DE MINERVA S/A, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELA AUTORA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO (20%) - CLT, ART. 192 - SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO, DURANTE OS ÚLTIMOS 13 (TREZE) MESES

TRABALHADOS PELA RECLAMANTE JUNTO À RECLAMADA, COM REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40% ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO;

B_ 31 MINUTOS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, SEGUNDO OS CARTÕES DE PONTO, POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, FGTS + 40%, E RSRs, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;

C_ REFLEXOS DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PRODUTIVIDADE SOBRE AS HORAS EXTRAS PAGAS NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO, COM REPERCUSSÃO SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, FGTS + 40%, E RSRs, POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO;

D_ HONORÁRIOS PERICIAIS, PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS);

E_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

9

TRT18 Registro 1 003582437

Assinado eletronicamente por CLEBER MARTINS SALES, em 13/04/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. JUSTIÇA DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS – GO Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6160/2010

Processo Nº: RTOrd 0073800-65.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN PAULA DE OVELAR

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6158/2010

Processo Nº: RTOrd 0073900-20.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DIRACI DIAS ROSA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: Em razão do acordo celebrado pelas partes, à Secretaria para desentranhar e entregar à Reclamada os documentos de fls. 31/77, renumerando os autos. Após, dê-se prosseguimento ao despacho de fls. 118.

Notificação Nº: 5897/2010

Processo Nº: RTOrd 0075200-17.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDIANNY GOMES DE FREITAS

ADVOGADO.....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO KENTÃO + 001

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5897/2010

Processo Nº: RTOrd 0075200-17.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDIANNY GOMES DE FREITAS

ADVOGADO.....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

RECLAMADO(A): JULIESSY LIMA FIORAVANTE + 001

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5968/2010

Processo Nº: RTOrd 0075300-69.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDGAR BATISTA PINTO

ADVOGADO.....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ DANIEL + 001

ADVOGADO.....: WELSON ANTÔNIO DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5990/2010

Processo Nº: RTOrd 0077400-94.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON RODRIGUES MARINHO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CERÂMICA LAGOA LTDA - ME

ADVOGADO.....: MAIBI JOSÉ DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Entregues os bens arrematados, à Contadoria para deduzir o valor do débito. Em seguida, expeça-se mandado de penhora e avaliação devendo a constrição recair sobre tantos bens quantos bastem para garantir a execução remanescente.

Notificação Nº: 6099/2010

Processo Nº: RTOrd 0077400-94.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON RODRIGUES MARINHO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CERÂMICA LAGOA LTDA - ME

ADVOGADO.....: MAIBI JOSÉ DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5944/2010

Processo Nº: RTOrd 0080300-50.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO DOS SANTOS BITONTI

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): FERNANDO DUARTE SANTANA (MF FUNILARIA E PINTURA)

ADVOGADO.....: JOÃO NOVAES GOMES

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5946/2010

Processo Nº: RTOrd 0081600-47.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RODILSON MEDEIROS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Estando inteiramente o feito digitalizado, intem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5734/2010

Processo Nº: RTOrd 0085300-31.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO PADILHA

ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:
www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5736/2010

Processo Nº: RTOrd 0085300-31.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO PADILHA

ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COSAN CENTRO OESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE CAMARGO CONSENTINO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:
www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5673/2010

Processo Nº: RTSum 0085800-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTERO MARQUES DE CARVALHO

ADVOGADO....: VALDENISIA MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Decorrido o prazo e não havendo discordância da conta de liquidação, libere-se-lhe o crédito líquido ao credor, mediante os recolhimentos devidos. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal) a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6152/2010

Processo Nº: RTSum 0086300-66.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO RICARDO DE SOUZA

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Considerando o decurso do prazo para oposição de embargos, como atesta a certidão de fl. 222, revogo a determinação do § 3º do despacho de fl. 241, tornando-se sem efeito a intimação de fl. 242. Libere-se ao exequente os saldos das guias 243/244. Após, ao cálculo para dedução e atualização do remanescente para fins de prosseguimento da execução.

São Luis De Montes Belos, 13 de abril de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 5931/2010

Processo Nº: RTSum 0086800-35.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO MIGUEL DE MATOS

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE)
NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 001
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:
www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5929/2010

Processo Nº: RTSum 0088600-98.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER GOMES DE ANDRADE

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para tomar ciência da penhora e manifestar-se quanto aos cálculos, em 05 dias. Decorrido o prazo supra, venham-me conclusos.

Notificação Nº: 5859/2010

Processo Nº: RTSum 0088700-53.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSAFÁ DUARTE MACHADO NETO

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto à conta e penhora, bem ainda se há interesse na adjudicação do bem penhorado, conforme disciplinado no art. 685-A do CPC, bem. Decorrendo, venham-me conclusos.

São Luis De Montes Belos, 12 de abril de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 5690/2010

Processo Nº: RTOrd 0090800-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: LAZARO GOMES DE JESUS

ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

ADVOGADO....: VALFRIDO JOSE DE SOUSA DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Estando inteiramente o feito digitalizado, intem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6027/2010

Processo Nº: RTOrd 0093600-79.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL RAIMUNDO DE CASTRO SILVA

ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): CMMMA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GRÃOS RAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO....: UBIRAMAR EDSON REZENDE

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:
www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5850/2010

Processo Nº: RTOrd 0096100-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ADERSON BARROS DA COSTA

ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Decorrido in albis o prazo ou concordando com os cálculos, libere-se-lhe ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6016/2010
Processo Nº: RTSum 0096400-80.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: RANDE ALVES SCALIA
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5928/2010
Processo Nº: RTOrd 0097000-04.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLITO BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA
ADVOGADO.....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5993/2010
Processo Nº: RTOrd 0097800-32.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO BRAZ CLEMENTE PEIXOTO
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): RIBEIRO'S CARNEIRO'S REPRESENTAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5755/2010
Processo Nº: RTOrd 0099100-29.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: PATRIK GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6058/2010
Processo Nº: RTOrd 0099500-43.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO GOMES PIMENTA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FLORIVAL DOMINGOS FERREIRA (FAZENDA SOMBRA DA MATA)
ADVOGADO.....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que

doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6149/2010
Processo Nº: RTOrd 0099900-57.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 36.586,58, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar que o depósito recursal garante parcialmente, a execução. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
São Luis De Montes Belos, 13 de abril de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 6011/2010
Processo Nº: RTOrd 0101900-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ARGEL RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6011/2010
Processo Nº: RTOrd 0101900-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ARGEL RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5770/2010
Processo Nº: RTOrd 0104400-69.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO WILHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5771/2010
Processo Nº: RTOrd 0104400-69.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO WILHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em

tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:
www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5817/2010

Processo Nº: RTOrd 0105000-90.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): LOJAS MARANATA LTDA + 004
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a determinação que o valor remanescente dos honorários periciais deverão ser pagos através de RPHP pela União como ficou estabelecido na ata de audiência (fls.) revogo a determinação contida no último parágrafo do despacho de fl. 379, tornando sem efeito as intimações de fls. 381/383. Dê-se ciência aos reclamados. Ante a necessidade de tornar regular a concessão da RPHP esclareça-se que o juízo ao arbitrar os honorários em R\$ 1.000,00 levou-se em consideração a complexidade da perícia, o zelo do perito na elaboração do laudo, bem como a disponibilidade deste para realização, tendo em vista a dificuldade das Varas em obter perito disponível e preparado para assumir o encargo. Em ratificação quanto à isenção de custas processuais concedidas ao reclamante pela ata de acordo de fl. 351, concedo ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50. Encaminhe-se cópia do presente despacho à Secretaria de Coordenação Judiciária para fins de regulamentar o regular processamento da RPHP expedida.

Notificação Nº: 5818/2010

Processo Nº: RTOrd 0105000-90.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ECONOMIA + 004
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a determinação que o valor remanescente dos honorários periciais deverão ser pagos através de RPHP pela União como ficou estabelecido na ata de audiência (fls.) revogo a determinação contida no último parágrafo do despacho de fl. 379, tornando sem efeito as intimações de fls. 381/383. Dê-se ciência aos reclamados. Ante a necessidade de tornar regular a concessão da RPHP esclareça-se que o juízo ao arbitrar os honorários em R\$ 1.000,00 levou-se em consideração a complexidade da perícia, o zelo do perito na elaboração do laudo, bem como a disponibilidade deste para realização, tendo em vista a dificuldade das Varas em obter perito disponível e preparado para assumir o encargo. Em ratificação quanto à isenção de custas processuais concedidas ao reclamante pela ata de acordo de fl. 351, concedo ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50. Encaminhe-se cópia do presente despacho à Secretaria de Coordenação Judiciária para fins de regulamentar o regular processamento da RPHP expedida.

Notificação Nº: 5819/2010

Processo Nº: RTOrd 0105000-90.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ENOCH OLIVEIRA CAMPOS + 004
ADVOGADO....: JUNIA DA SILVA REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a determinação que o valor remanescente dos honorários periciais deverão ser pagos através de RPHP pela União como ficou estabelecido na ata de audiência (fls.) revogo a determinação contida no último parágrafo do despacho de fl. 379, tornando sem efeito as intimações de fls. 381/383. Dê-se ciência aos reclamados. Ante a necessidade de tornar regular a concessão da RPHP esclareça-se que o juízo ao arbitrar os honorários em R\$ 1.000,00 levou-se em consideração a complexidade da perícia, o zelo do perito na elaboração do laudo, bem como a disponibilidade deste para realização, tendo em vista a dificuldade das Varas em obter perito disponível e preparado para assumir o encargo. Em ratificação quanto à isenção de custas processuais concedidas ao reclamante pela ata de acordo de fl. 351, concedo ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50. Encaminhe-se cópia do presente despacho à Secretaria de Coordenação Judiciária para fins de regulamentar o regular processamento da RPHP expedida.

Notificação Nº: 5992/2010

Processo Nº: RTOrd 0106800-56.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ AMARAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6146/2010

Processo Nº: RTOrd 0107200-70.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6129/2010

Processo Nº: RTOrd 0107300-25.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Estando inteiramente o feito digitalizado, intemem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5722/2010

Processo Nº: RTOrd 0109500-05.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO ALVES PIMENTA CASTRO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:
www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6082/2010

Processo Nº: RTOrd 0111500-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ÉDIO BATISTA TELES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5873/2010

Processo Nº: RTOrd 0112300-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: EUDIMAR EUGÊNIO DA SILVA (REPRESENTADO POR EVA TOMÁS DA SILVA)
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GOMES MARQUES
RECLAMADO(A): SOUSA E MENDES PEÇAS LTDA - CENTAUROS MOTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Sem prejuízo no cumprimento dos comandos determinados pelo despacho de fl. 237, nos termos do art. 185-C do PGC libere-se ao exequente o saldo do depósito recursal e, em observância ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho, retenha-se o valor devido a título de IRPF e dê-se ciência ao devedor-executado acerca desta liberação.
São Luis De Montes Belos, 12 de abril de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 5659/2010

Processo Nº: RTSum 0114900-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE PRATES SANTOS

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes,

converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o

§ 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em

tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6102/2010

Processo Nº: RTOrd 0116300-49.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: RONIVALDO NOGUEIRA MARTINS

ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): MINERVA S/A

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

3. D ISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR RONIVALDO NOGUEIRA MARTINS EM FACE DE MINERVA S/A, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, CONCEDENDO AO RECLAMANTE APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA; COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, DEVERÁ

SER EXPEDIDO OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA

DÉCIMA OITAVA REGIÃO SOLICITANDO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS; TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A

INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.

Custas pelo reclamante, no valor de R\$720,00 (setecentos e vinte reais), calculadas

sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento por força dos benefícios da Justiça

gratuita acima deferidos.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6076/2010

Processo Nº: RTOrd 0118000-60.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERV. LTDA - EPP

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se posterior manifestação da EBCT ao bloqueio de crédito efetivado. Não havendo resposta em 60 dias, requirite novas informações acerca da disponibilidade e existência do valor bloqueado no Sistema para este processo, tendo em vista a informação prestada (fls. 195/196) de que há vários outros créditos decorrentes de outros processos, pendentes de pagamento. São Luis De Montes Belos, 12 de abril de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 5723/2010

Processo Nº: RTOrd 0118500-29.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: DIOMAR VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes,

converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o

§ 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em

tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5774/2010

Processo Nº: RTSum 0119200-05.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: GRINAMAR FELIX BARBOSA SILVA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes,

converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o

§ 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em

tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5856/2010

Processo Nº: RTOrd 0119300-57.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BRAZ DE FIGUEIREDO NETO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes,

converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o

§ 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6041/2010

Processo Nº: RTSum 0124100-31.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO DA COSTA ABREU

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes,

converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o

§ 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em

tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6042/2010

Processo Nº: RTSum 0124100-31.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO DA COSTA ABREU

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes,

converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o

§ 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em

tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5843/2010

Processo Nº: RTOrd 0125400-28.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO EUSTÁQUIO FERNANDES

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: A reclamada informa através da petição de fls. 312/313 que o valor relativo aos honorários periciais foi, equivocadamente, depositado na conta da advogada do reclamante, Drª Gina Costa Silva (comprovante de fl. 314).

Sendo assim, intime-se a advogada do reclamante para, em 05 dias, manifestar-se sobre os fatos narrados pela reclamada na petição supra e se precedente, comprovar a devolução da importância à reclamada ou efetivar o depósito à disposição do juízo.

São Luis De Montes Belos, 12 de abril de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 5660/2010

Processo Nº: RTOrd 0125500-80.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VICENTE MARTINS

ADVOGADO.....: DANILO DE SOUSA SILVA

RECLAMADO(A): FERNANDO ANDRÉ FERREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes,

converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o

§ 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em

tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5682/2010

Processo Nº: RTOrd 0125900-94.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR DE SOUZA ALMEIDA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CAETANO RIBEIRO (HARAS CAETANO)

ADVOGADO.....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.

Deixo de promover a execução das contribuições

previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23

de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril

de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda.

Intime-se.

Arquiem-se os autos.

Notificação Nº: 6118/2010

Processo Nº: RTOrd 0126900-32.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX MACEDO MENEZES

ADVOGADO.....: RUBENS LEMOS LEAL

RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 002

ADVOGADO.....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Decorrido o prazo, sem manifestação, ou concordância com os cálculos, libere-se à(ao) Credor(a) seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquiem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6114/2010

Processo Nº: RTOrd 0127000-84.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CANDIDO RICARDO AUDIBERT

ADVOGADO.....: RUBENS LEMOS LEAL

RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 002

ADVOGADO.....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 12.536,05, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar que o depósito recursal garante parcialmente, a execução. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

São Luis De Montes Belos, 13 de abril de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 6115/2010

Processo Nº: RTOrd 0127000-84.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CANDIDO RICARDO AUDIBERT

ADVOGADO.....: RUBENS LEMOS LEAL

RECLAMADO(A): OZÉIAS DOMINGOS DOS SANTOS + 002

ADVOGADO.....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 12.536,05, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar que o depósito recursal garante parcialmente, a execução. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

São Luis De Montes Belos, 13 de abril de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 6116/2010

Processo Nº: RTOrd 0127000-84.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CANDIDO RICARDO AUDIBERT

ADVOGADO.....: RUBENS LEMOS LEAL

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS + 002

ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 12.536,05, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar que o depósito recursal garante parcialmente, a execução. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

São Luis De Montes Belos, 13 de abril de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 5875/2010

Processo Nº: RTOrd 0127100-39.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANILSON GOMES MOREIRA

ADVOGADO.....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Decorrido in albis o prazo, sem manifestação, ou concordando com a conta de liquidação, libere-se ao credor seu crédito líquido, mediante recolhimento dos encargos devidos.

Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquiem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5662/2010

Processo Nº: RTSum 0127800-15.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MÁRCIO MACIEL DE LIMA

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais

e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de

computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes,

converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o

§ 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em

tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria

arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6151/2010

Processo Nº: RTOrd 0128000-22.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DOS REIS DE SOUZA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a executada comprovou através da guia de fl. 358 a efetivação do depósito, libere-se-lhe, de imediato, o saldo que sobejou do bloqueio, via Bacen Jud (fl.343). Após, aguarde-se o decurso do prazo para fins do art. 884 da CLT. Decorrido, dê-se integral cumprimento aos comandos de fl. 346.

Notificação Nº: 6119/2010

Processo Nº: RTOrd 0131100-82.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAITON DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6064/2010

Processo Nº: RTOrd 0132200-72.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SINALDO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): A L. MARTINS E CIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme

autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6065/2010

Processo Nº: RTOrd 0132200-72.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: SINALDO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES

NOTIFICAÇÃO: A Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6086/2010

Processo Nº: RTOrd 0133000-03.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RUI SANTOS JOSÉ DAS NEVES

ADVOGADO.....: JULIANO TORRANO PARRERA

RECLAMADO(A): PONTUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: A Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5978/2010

Processo Nº: RTOrd 0136400-25.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO DE ASSIS PEIXOTO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA-ME

ADVOGADO.....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO

NOTIFICAÇÃO: A Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5713/2010

Processo Nº: RTOrd 0136500-77.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE DA SILVA RIOS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: A Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5758/2010

Processo Nº: RTOrd 0136600-32.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: BÊNIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): OLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO.....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO

NOTIFICAÇÃO: A Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em

tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5798/2010

Processo Nº: RTOrd 0136700-84.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: HERMINIO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): OLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO.....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que o Exequeute já recebeu seu crédito. Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda. Intime-se. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6122/2010

Processo Nº: RTOrd 0138800-12.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ROKIS MARTINS MORAES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: A Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5835/2010

Processo Nº: RTSum 0139400-33.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO RIBEIRO BATISTA

ADVOGADO.....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO

RECLAMADO(A): CARLOS JOSÉ SOARES + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 176/177, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Libere-se em favor do exequente o saldo da guia de depósito recursal (fl. 174), nos termos ajustados. Fica ciente o exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (20/05/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) executado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sendo que o IRRF deverá ser proporcionalizado ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Quanto ao IRPF a ser recolhido e comprovado nos autos com base em cada parcela, remeta-se ao cálculo para apuração, dando-se ciência à reclamada acerca dos valores, como requerido. Intimem-se. São Luis De Montes Belos, 12 de abril de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 6132/2010

Processo Nº: RTSum 0139400-33.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO RIBEIRO BATISTA

ADVOGADO.....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: A Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Estando inteiramente o feito digitalizado, intemem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestaremse se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5759/2010

Processo Nº: RTOrd 0140200-61.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: A Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de

computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5935/2010
Processo Nº: RTOOrd 0140300-16.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: SIRLON MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5936/2010
Processo Nº: RTOOrd 0140300-16.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: SIRLON MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6003/2010
Processo Nº: RTOOrd 0140900-37.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO IVANILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5995/2010
Processo Nº: RTOOrd 0141300-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO BERNARDO DE MELO
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5976/2010
Processo Nº: RTOOrd 0142100-79.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ADERONILDO ALMEIDA PINTO
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): OLS IND. COM. PEÇAS INDL. LTDA
ADVOGADO.....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6147/2010
Processo Nº: RTOOrd 0142700-03.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM ALVES RODRIGUES
ADVOGADO.....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5729/2010
Processo Nº: RTOOrd 0142800-55.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSIAS DINIZ DA COSTA
ADVOGADO.....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6110/2010
Processo Nº: RTOOrd 0142800-55.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSIAS DINIZ DA COSTA
ADVOGADO.....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o perito para, em 10 dias, manifestar-se e responder aos quesitos complementares apresentados pelo reclamante às fls. 177/182. Vindo aos autos dê-se vista comum às partes, por 05 dias.

Notificação Nº: 6078/2010
Processo Nº: RTOOrd 0142900-10.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6112/2010
Processo Nº: RTOOrd 0142900-10.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o perito para, em 10 dias, manifestar-se e responder aos quesitos complementares apresentados pelo reclamante às fls. 2289/293. Vindo aos autos dê-se vista comum às partes, por 05 dias.

São Luis De Montes Belos, 13 de abril de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 5694/2010

Processo Nº: RTOrd 0143300-24.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 2.214,82, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 6161/2010

Processo Nº: RTOrd 0143300-24.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5767/2010

Processo Nº: RTOrd 0144100-52.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: GERMANO GOMES DE ASSIS
ADVOGADO.....: GUMERCINO MARTINS FERRO
RECLAMADO(A): JOAQUIM GONÇALVES LOPES
ADVOGADO.....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5707/2010

Processo Nº: RTOrd 0144200-07.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5765/2010

Processo Nº: RTOrd 0146900-53.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES VIDIGAL
ADVOGADO.....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO.....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5766/2010

Processo Nº: RTOrd 0146900-53.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES VIDIGAL
ADVOGADO.....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): OZÉIAS DOMINGOS DOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5986/2010

Processo Nº: RTOrd 0147500-74.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: VAGNER JOSÉ SARDINHA PIRES
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5989/2010

Processo Nº: RTOrd 0147500-74.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: VAGNER JOSÉ SARDINHA PIRES
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5807/2010

Processo Nº: RTOrd 0149700-54.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: GENILSON GALDINO DE JESUS
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 26.065,97, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176 de 22 de fevereiro de 2010, deixa-se da dar ciência dos cálculos à UNIÃO.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar que o depósito recursal (fl. 339 – R\$ 5.666,39) garante parcialmente, a execução.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 6144/2010

Processo Nº: RTOrd 0149700-54.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: GENILSON GALDINO DE JESUS
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Estando inteiramente o feito digitalizado, intímese as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica

convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5879/2010

Processo Nº: RTOOrd 0151800-79.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MANOEL MARTINS DA CRUZ
ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5739/2010

Processo Nº: RTOOrd 0152000-86.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO FELIPE DE AGUAS
ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6150/2010

Processo Nº: RTOOrd 0152700-62.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON MENDES DE SOUZA
ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Solicite à CEF a transferência do saldo do depósito recursal para conta judicial. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 16.685,31, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar que o depósito recursal garante parcialmente, a execução. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
São Luis De Montes Belos, 13 de abril de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 5698/2010

Processo Nº: RTOOrd 0153100-76.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ELBIMAR CASSIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Decorrido in albis o prazo supra ou concordando com a conta de liquidação, libere-se-lhe seu crédito líquido.
Em seguida, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal) a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5977/2010

Processo Nº: RTSum 0153700-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: SANLAY AMARAL DA SILVA
ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores

(internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5692/2010

Processo Nº: RTSum 0153900-07.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: HUBIRATAN ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5941/2010

Processo Nº: RTSum 0154400-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: GILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... JANETE CRISTINA DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Converte em penhora o valor mencionado nas guias de fls. 104/105.
Intime-se o Exequente para tomar ciência da conta de liquidação. Prazo e fins legais.
Expirado o prazo legal ou havendo concordância com a conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Em seguida, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal) a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5693/2010

Processo Nº: RTOOrd 0156300-91.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CLESIO BEZERRA SOARES
ADVOGADO..... DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5726/2010

Processo Nº: RTOOrd 0156400-46.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ADOLFO CAMARGO DE BRITO FILHO
ADVOGADO..... DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5719/2010

Processo Nº: RTOOrd 0156500-98.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO PRUDÊNCIO DA SILVA

ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5773/2010

Processo Nº: RTOrd 0156600-53.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SENIVALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5699/2010

Processo Nº: RTSum 0156800-60.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONOR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 2.433,21, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176 de 22 de fevereiro de 2010, deixa-se de dar ciência dos cálculos à UNIÃO.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar que o depósito recursal garante parcialmente, a execução.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 6141/2010

Processo Nº: RTSum 0156800-60.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONOR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Estando inteiramente o feito digitalizado, intemem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5804/2010

Processo Nº: RTOrd 0157000-67.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GEFERSON DE OLIVEIRA MENDES

ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: Considerando que as partes pactuaram quanto a utilização da prova emprestada, intime-se as partes para tomarem ciência do laudo técnico pericial realizado dos autos do processo RT 001561/2007, cujas cópia foram trasladadas (fls. 205/214). Após, voltem-me conclusos para inclusão na pauta,

devendo ser incluído no mesmo dia do processo susomencionado (Rt 1561/2007) e demais que utilizarão da prova.

São Luis De Montes Belos, 12 de abril de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 6138/2010

Processo Nº: RTOrd 0157000-67.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GEFERSON DE OLIVEIRA MENDES

ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Estando inteiramente o feito digitalizado, intemem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5689/2010

Processo Nº: RTOrd 0157600-88.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: IDEAN MACEDO DE SOUZA

ADVOGADO....: THAIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA VANDICO (FAZENDA BOM JESUS)

ADVOGADO....: WALTER JOSÉ MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5689/2010

Processo Nº: RTOrd 0157600-88.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: IDEAN MACEDO DE SOUZA

ADVOGADO....: THAIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA VANDICO (FAZENDA BOM JESUS)

ADVOGADO....: WALTER JOSÉ MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5854/2010

Processo Nº: RTOrd 0164000-21.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5870/2010

Processo Nº: RTOrd 0164600-42.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA DA SILVA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme

autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5881/2010

Processo Nº: RTSum 0164800-49.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5685/2010

Processo Nº: RTSum 0165100-11.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JEANE CHARLE MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5882/2010

Processo Nº: RTSum 0166000-91.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6051/2010

Processo Nº: RTOrd 0169800-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MACIEL RIBEIRO
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5754/2010

Processo Nº: RTSum 0170400-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 2.415,82, atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176 de 22 de fevereiro de 2010, deixa-se de dar ciência dos cálculos à UNIÃO.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do

artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar que o depósito recursal (fl. 123) garante parcialmente, a execução. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 6139/2010

Processo Nº: RTSum 0170400-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Estando inteiramente o feito digitalizado, intemem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6050/2010

Processo Nº: RTSum 0170800-65.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO MARTINS SOUSA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6117/2010

Processo Nº: RTOrd 0173100-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDENIO DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
RECLAMADO(A): AURILÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução designada. São Luis De Montes Belos, 13 de abril de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 5800/2010

Processo Nº: RTOrd 0173200-52.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMAR ALVES NUNES
ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que os comprovantes de depósito juntados aos autos pela reclamada à fl. 66, demonstram que as parcelas relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março, foram depositadas no prazo avençado, suspenda-se a execução. Intime-se o reclamante para tomar ciência deste despacho e manifestar-se quanto aos requerimentos formulados pela reclamada às fls. 63/65. Silenciando-se voltem-me conclusos para apreciação do requerimento formulado pela reclamada, de condenação do reclamante e advogado nos termos do art. 940 do CC.
São Luis De Montes Belos, 12 de abril de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 5823/2010

Processo Nº: RTOrd 0173500-14.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: LEIDINAMAR CANDIDA COSTA DE SOUZA
ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO ANICUNS LTDA
ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 13/07/2010, às 16h20min. Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT). Intemem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 6104/2010

Processo Nº: RTOrd 0173500-14.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: LEIDINAMAR CANDIDA COSTA DE SOUZA
ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO ANICUNS LTDA
ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: A Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5688/2010

Processo Nº: RTSum 0173900-28.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO CHAGAS DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Solicite a transferência do saldo do depósito recursal para a conta judicial.

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 4.725,44, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176 de 22 de fevereiro de 2010, deixa-se da dar ciência dos cálculos à UNIÃO.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar que o depósito recursal garante parcialmente, a execução.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

São Luis De Montes Belos, 12 de abril de 2010, segunda-feira.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
CLEBER MARTINS SALES
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Notificação Nº: 6079/2010

Processo Nº: RTOrd 0174400-94.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ITAIR SANTANA

ADVOGADO..... WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$128,26, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6080/2010

Processo Nº: RTOrd 0174400-94.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ITAIR SANTANA

ADVOGADO..... WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: A Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5705/2010

Processo Nº: RTSum 0175000-18.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: OSÉIAS RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: A Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores

(internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6105/2010

Processo Nº: RTSum 0175100-70.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO MORAIS DA SILVA

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 1.375,26, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

São Luis De Montes Belos, 13 de abril de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 5706/2010

Processo Nº: RTOrd 0175400-32.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIRENE LAURENÇA DA FONSECA

ADVOGADO..... JOÃO NOVAES GOMES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: A Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5814/2010

Processo Nº: RTOrd 0175800-46.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ILÁRIO CANDIDO

ADVOGADO..... MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GILSON ANTONIO DO COUTO - ME (KARINA VEÍCULOS)
ADVOGADO..... LUCIANO PEREIRA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 12/05/2010, às 16:50 horas, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 6001/2010

Processo Nº: RTOrd 0177000-88.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JUACI DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
RECLAMADO(A): SILVIA ESTELA FERREIRA
ADVOGADO..... PAULO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: A Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5753/2010

Processo Nº: RTOrd 0177100-43.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ARIIVALDO COSTA JÚNIOR

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: A Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5840/2010

Processo Nº: RTOOrd 0177300-50.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: VALMIR ANASTACIO DA SILVA
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA
ADVOGADO.....: WESLEY AUGUSTO GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Nomeia-se o perito, devidamente cadastrado, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432.9288; 8406.4964. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos e o perito, para tomar ciência do encargo bem ainda para ficar ciente de que o depósito prévio será liberado após a entrega do laudo. Decorrido o prazo para apresentação de quesitos remetam-se os autos ao perito.

Notificação Nº: 5975/2010

Processo Nº: RTOOrd 0181200-41.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6159/2010

Processo Nº: RTOOrd 0181900-17.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: EDVARD CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA
ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6008/2010

Processo Nº: RTSum 0182400-83.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ITAMAR DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LATICÍNIO MILA
ADVOGADO.....: ANTONIO GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5710/2010

Processo Nº: RTOOrd 0182500-38.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROSA DOS REIS
ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5764/2010

Processo Nº: RTOOrd 0182600-90.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CASSIANO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5972/2010

Processo Nº: RTSum 0184000-42.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO GUILHERME MARTINS
ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): VETOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5973/2010

Processo Nº: RTSum 0184000-42.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO GUILHERME MARTINS
ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): FACULDADE MONTES BELOS + 001
ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5762/2010

Processo Nº: RTOOrd 0185000-77.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CALIM FELIPE DE MORAIS
ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5763/2010

Processo Nº: RTOOrd 0186400-29.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ERIVAN NETO PEREIRA
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5717/2010

Processo Nº: RTOOrd 0187300-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6136/2010

Processo Nº: RTOrd 0187800-78.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ GOMES

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA + 001

ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Estando inteiramente o feito digitalizado, intemem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6137/2010

Processo Nº: RTOrd 0187800-78.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ GOMES

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Estando inteiramente o feito digitalizado, intemem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6033/2010

Processo Nº: RTOrd 0187900-33.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO SEVERINO DE BASTOS

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARAES

RECLAMADO(A): AMARILDO ALBINO MENDES-ME + 003

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6035/2010

Processo Nº: RTOrd 0187900-33.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO SEVERINO DE BASTOS

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARAES

RECLAMADO(A): BELISÁRIO MENDES CARDOSO-ME + 003

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em

tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6036/2010

Processo Nº: RTOrd 0187900-33.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO SEVERINO DE BASTOS

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARAES

RECLAMADO(A): AMARILDO ALBINO MENDES + 003

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6037/2010

Processo Nº: RTOrd 0187900-33.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO SEVERINO DE BASTOS

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARAES

RECLAMADO(A): BELISÁRIO MENDES CARDOSO + 003

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5756/2010

Processo Nº: RTOrd 0188700-61.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6081/2010

Processo Nº: RTOrd 0190700-34.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: OMAR MOREIRA DE JESUS

ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5902/2010

Processo Nº: RTSum 0190900-41.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELSIENE GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores

(internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretária arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5925/2010

Processo Nº: RTSum 0191100-48.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: OLÍVIA GOMES BASÍLIO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: À Secretária para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretária arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5757/2010

Processo Nº: RTOrd 0191400-10.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JURANY ASSUNÇÃO DAS DORES

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretária para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes,

converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o

§ 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em

tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretária

arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5780/2010

Processo Nº: RTSum 0193900-49.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÉLIA MARIA DA SILVA DIAS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito. Deixo de

promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na

Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º

de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda.

Intime-se. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5919/2010

Processo Nº: RTSum 0194400-18.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RODINEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): S.R.C. FERREIRA TECNOLOGIA E NUTRIÇÃO ANIMAL

(AGROSAL) (NA PESSOA DE SEU PROPRIETÁRIO OSMAR) + 001

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: À Secretária para verificar se todas as peças processuais e

documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores

(internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos

juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme

autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que

doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a

Secretária arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis

no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5724/2010

Processo Nº: RTSum 0195000-39.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO JUNIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito. Deixo de

promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na

Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º

de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda.

Intime-se. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5776/2010

Processo Nº: RTSum 0195100-91.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.

Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com

base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049,

de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da

Fazenda.

Intime-se.

Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5876/2010

Processo Nº: RTSum 0195200-46.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALCIMAR MENDES FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.

Deixo de promover a execução das contribuições

previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23

de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril

de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da

Fazenda.

Intime-se.

Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5796/2010

Processo Nº: RTSum 0195300-98.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO HENRIQUE DE JESUS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.

Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com

base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049,

de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da

Fazenda.

Intime-se.

Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5795/2010

Processo Nº: RTSum 0195400-53.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DE SOUZA PRATES

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito. Deixo de

promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na

Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º

de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da

Fazenda. Intime-se. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5668/2010

Processo Nº: RTSum 0195500-08.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À Secretária para verificar se todas as peças processuais e

documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores

(internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos

juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme

autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que

doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a

Secretária arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis

no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5668/2010

Processo Nº: RTSum 0195500-08.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À Secretária para verificar se todas as peças processuais e

documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores

(internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos

juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme

autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que

doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a

Secretária arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis

no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5792/2010

Processo Nº: RTSum 0195700-15.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JEOVANI LUZ SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que o Exequite já recebeu seu crédito. Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda. Intime-se. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5793/2010

Processo Nº: RTSum 0195700-15.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JEOVANI LUZ SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que o Exequite já recebeu seu crédito. Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda. Intime-se. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5718/2010

Processo Nº: RTSum 0195800-67.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO DIVINO DOS REIS

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que o Exequite já recebeu seu crédito. Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda. Intime-se. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5779/2010

Processo Nº: RTSum 0195900-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: LEVI FREITAS GONTIJO

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que o Exequite já recebeu seu crédito. Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda. Intime-se. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5745/2010

Processo Nº: RTSum 0196000-74.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO ENIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que o Exequite já recebeu seu crédito. Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda. Intime-se. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5721/2010

Processo Nº: RTSum 0196900-57.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO SÉRGIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que o Exequite já recebeu seu crédito. Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda. Intime-se. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5775/2010

Processo Nº: RTSum 0197000-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ BORBA MELO

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que o Exequite já recebeu seu crédito. Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º

de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda. Intime-se. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5777/2010

Processo Nº: RTSum 0197100-64.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: FLORIANO DA SILVA VALADARES

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que o Exequite já recebeu seu crédito. Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda. Intime-se. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6085/2010

Processo Nº: RTSum 0197200-19.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: GENILSON SOUZA PRATES

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que o Exequite já recebeu seu crédito. Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda. Intime-se. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5737/2010

Processo Nº: RTOrd 0197800-40.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: OTAVO CONCEIÇÃO DOS ANJOS

ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 14.698,31, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e pros siga a execução.

Notificação Nº: 6140/2010

Processo Nº: RTOrd 0197800-40.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: OTAVO CONCEIÇÃO DOS ANJOS

ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Estando inteiramente o feito digitalizado, intemem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6071/2010

Processo Nº: RTOrd 0198300-09.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DIVINO CARVALHO SILVA

ADVOGADO..... WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6072/2010

Processo Nº: RTOrd 0198300-09.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DIVINO CARVALHO SILVA
ADVOGADO.....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$823,40, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5917/2010

Processo Nº: RTSum 0198400-61.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5703/2010

Processo Nº: RTSum 0198500-16.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL BATISTA ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que o Exequirente já recebeu seu crédito. Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda. Intime-se. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6069/2010

Processo Nº: RTSum 0198600-68.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JHLANATAN MATIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que o Exequirente já recebeu seu crédito. Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda. Intime-se. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5918/2010

Processo Nº: RTSum 0198700-23.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JUVENAL JONAS DA SILVA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5921/2010

Processo Nº: RTSum 0198800-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCEONE DE JESUS COSTA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos

juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5670/2010

Processo Nº: RTSum 0198900-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5997/2010

Processo Nº: RTOrd 0199000-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMÁRIO ARAÚJO BRITO
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6089/2010

Processo Nº: RTOrd 0199000-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMÁRIO ARAÚJO BRITO
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$324,34, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5904/2010

Processo Nº: RTOrd 0199300-44.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: BELARMINO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5907/2010

Processo Nº: RTOrd 0199600-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CALISTO QUEIROZ BISPO
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5915/2010

Processo Nº: RTOrd 0199800-13.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILDO MACHADO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5725/2010

Processo Nº: RTSum 0200900-03.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito. Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda. Intime-se. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5712/2010

Processo Nº: RTSum 0201000-55.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER FERNANDES MORAIS

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito. Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda. Intime-se. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5924/2010

Processo Nº: RTSum 0201500-24.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON LIMA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5716/2010

Processo Nº: RTSum 0202000-90.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito. Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda. Intime-se. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5656/2010

Processo Nº: RTSum 0202100-45.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL FAUSTINO DE BRITO

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5838/2010

Processo Nº: RTOrd 0204500-32.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA MENDES

ADVOGADO.....: MARIA CONCEIÇÃO FILHA

RECLAMADO(A): TREVEL CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: Com suporte no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta de audiências no 27/04/2010, às 17h00min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos.

São Luis De Montes Belos, 12 de abril de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 6025/2010

Processo Nº: RTSum 0000006-74.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$139,16, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6026/2010

Processo Nº: RTSum 0000006-74.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5899/2010

Processo Nº: RTSum 0000007-59.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DIVINO MACHADO SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5898/2010

Processo Nº: RTSum 0000008-44.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores

(internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5900/2010

Processo Nº: RTSum 0000009-29.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MESSIAS CÂNDIDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6040/2010

Processo Nº: RTSum 0000010-14.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DOMINGOS BARBOSA ALVES

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$255,44, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6043/2010

Processo Nº: RTSum 0000010-14.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DOMINGOS BARBOSA ALVES

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6030/2010

Processo Nº: RTSum 0000011-96.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO JOSÉ ROSA

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$206,50, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6032/2010

Processo Nº: RTSum 0000011-96.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO JOSÉ ROSA

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5761/2010

Processo Nº: RTSum 0000101-07.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO MARQUES DE LIMA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5833/2010

Processo Nº: RTOrd 0000102-89.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBENY SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Inobstante a manifestação da reclamada através do advogado (fl. 142) mantenho a decisão de fl. 137 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se ciência às partes e, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. São Luis De Montes Belos, 12 de abril de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 5720/2010

Processo Nº: RTSum 0000110-66.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ADINALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito. Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda. Intime-se. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5760/2010

Processo Nº: RTSum 0000113-21.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5667/2010

Processo Nº: RTOrd 0000129-72.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6049/2010

Processo Nº: RTOrd 0000138-34.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONATHA FERREIRA MACHADO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5666/2010

Processo Nº: RTOrd 0000189-45.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ CARDOSO

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO.....: SAULO BARBOSA DE MENESES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 11.368,21, atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 6153/2010

Processo Nº: RTOrd 0000189-45.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ CARDOSO

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO.....: SAULO BARBOSA DE MENESES

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5865/2010

Processo Nº: RTSum 0000191-15.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LEO GOMES PEIXOTO

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5867/2010

Processo Nº: RTSum 0000191-15.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LEO GOMES PEIXOTO

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$644,02, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO

(Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5868/2010

Processo Nº: RTSum 0000191-15.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LEO GOMES PEIXOTO

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$644,02, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6090/2010

Processo Nº: RTSum 0000195-52.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: KIDES SOARES DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC)

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

II. CONCLUSÃO

À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por KIDES SOARES DE SIQUEIRA em face de OLÍMPIO

FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC), a fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante

a quantia de R\$201,51 (duzentos e um reais e cinquenta e um centavos), resultado

da soma das seguintes parcelas: R\$159,11 de horas extras in itinere; R\$9,91 de diferenças

de 13º salário proporcional (3/12); R\$13,22 de diferenças de férias proporcionais (3/12),

com 1/3; e R\$13,52 de FGTS, conforme os termos da condenação contida na fundamentação

(tópico 1.3) e planilha anexa, que devem ser consideradas como integrando este dispositivo

para todos os efeitos legais e formais.

As quantias da condenação estão atualizadas até 09.4.2010, com índice

aplicado a contar do último dia do mês de referência de cada parcela apurada, e estão

acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata

die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.

Concede-se ao reclamante a gratuidade da Justiça.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$10,64, na forma do art. 789, caput,

da CLT, cujo recolhimento deve ser feito em 05 dias, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

Nada mais.'

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6091/2010

Processo Nº: RTSum 0000195-52.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: KIDES SOARES DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC)

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

II. CONCLUSÃO

À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por MARIA DE LURDES DAMASCENO VIEIRA em face de OLÍMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC), a fim de condenar o

reclamado a pagar à reclamante a quantia de R\$251,51 (duzentos e um reais e cinquenta e um centavos), resultado da soma das seguintes parcelas: R\$159,11

de horas extras in itinere; R\$9,91 de diferenças de 13º salário proporcional (3/12);

R\$13,22 de diferenças de férias proporcionais (3/12), com 1/3; e R\$13,52 de FGTS, conforme os termos da condenação contida na fundamentação (tópico

1.3) e planilha anexa, que devem ser consideradas como integrando este dispositivo para todos os efeitos legais e formais.

As quantias da condenação estão atualizadas até 09.4.2010, com índice aplicado a contar do último dia do mês de referência de cada parcela apurada, e estão acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês (R\$5,75), a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Concede-se à autora a gratuidade da Justiça. Custas pelo reclamado, no importe de R\$10,64, na forma do art. 789, caput, da CLT, cujo recolhimento deve ser feito em 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais. São Luís de Montes Belos, 09 de abril de 2010, sexta-feira.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Helvan Domingos Prego

Juiz do Trabalho'

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6097/2010

Processo Nº: RTSum 0000197-22.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC)

ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

'II. CONCLUSÃO

À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por PEDRO GOMES DA SILVA em face de OLÍMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC), a fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante a quantia de R\$201,51 (duzentos e um reais e cinquenta e um centavos), resultado da soma das seguintes parcelas: R\$159,11 de horas extras in itinere; R\$9,91 de diferenças de 13º salário proporcional (3/12); R\$13,22 de diferenças de férias proporcionais (3/12), com 1/3; e R\$13,52 de FGTS, conforme os termos da condenação contida na fundamentação (tópico 1.3) e planilha anexa, que devem ser consideradas como integrando este dispositivo para todos os efeitos legais e formais. As quantias da condenação estão atualizadas até 09.4.2010, com índice aplicado a contar do último dia do mês de referência de cada parcela apurada, e estão acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês (R\$5,75), a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Concede-se ao reclamante a gratuidade da Justiça. Custas pelo reclamado, no importe de R\$10,64, na forma do art. 789, caput, da CLT, cujo recolhimento deve ser feito em 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes' O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6096/2010

Processo Nº: RTSum 0000199-89.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELI FREITAS NASCIMENTO

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC)

ADVOGADO....: SÔNIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

'II. CONCLUSÃO

À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por SUELI FREITAS NASCIMENTO em face de OLÍMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC), a fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante a quantia de R\$201,51 (duzentos e um reais e cinquenta e um centavos), resultado da soma das seguintes parcelas: R\$159,11 de horas extras in itinere; R\$9,91 de diferenças de 13º salário proporcional (3/12); R\$13,22 de diferenças de férias proporcionais (3/12), com 1/3; e R\$13,52 de FGTS, conforme os termos da condenação contida na fundamentação (tópico 1.3) e planilha anexa, que devem ser consideradas como integrando este dispositivo para todos os efeitos legais e formais. As quantias da condenação estão atualizadas até 09.4.2010, com índice aplicado a contar do último dia do mês de referência de cada parcela apurada, e estão acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês (R\$5,75), a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Concede-se à autora a gratuidade da Justiça. Custas pelo reclamado, no importe de R\$10,64, na forma do art. 789, caput, da CLT, cujo recolhimento deve ser feito em 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais. São Luís de Montes Belos, 09 de abril de 2010, sexta-feira.'

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6092/2010

Processo Nº: RTSum 0000200-74.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LURDES DAMASCENO VIEIRA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC)

ADVOGADO....: SÔNIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

'II. CONCLUSÃO

À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por MARIA DE LURDES DAMASCENO VIEIRA em face de OLÍMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC), a fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante a quantia de R\$251,51 (duzentos e um reais e cinquenta e um centavos), resultado da soma das seguintes parcelas: R\$159,11 de horas extras in itinere; R\$9,91 de diferenças de 13º salário proporcional (3/12); R\$13,22 de diferenças de férias proporcionais (3/12), com 1/3; e R\$13,52 de FGTS, conforme os termos da condenação contida na fundamentação (tópico 1.3) e planilha anexa, que devem ser consideradas como integrando este dispositivo para todos os efeitos legais e formais.

As quantias da condenação estão atualizadas até 09.4.2010, com índice aplicado a contar do último dia do mês de referência de cada parcela apurada, e estão acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês (R\$5,75), a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.

Concede-se à autora a gratuidade da Justiça.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$10,64, na forma do art. 789, caput, da CLT, cujo recolhimento deve ser feito em 05 dias, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

São Luís de Montes Belos, 09 de abril de 2010, sexta-feira.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Helvan Domingos Prego

Juiz do Trabalho'

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6093/2010

Processo Nº: RTSum 0000202-44.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO DE MIRANDA FILHO

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC)

ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

'II. CONCLUSÃO

À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOÃO FRANCISCO DE MIRANDA FILHO em face de OLÍMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC), a fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante a quantia de R\$201,51 (duzentos e um reais e cinquenta e um centavos), resultado da soma das seguintes parcelas: R\$159,11 de horas extras in itinere; R\$9,91 de diferenças de 13º salário proporcional (3/12); R\$13,22 de diferenças de férias proporcionais (3/12), com 1/3; e R\$13,52 de FGTS, conforme os termos da condenação contida na fundamentação (tópico 1.3) e planilha anexa, que devem ser consideradas como integrando este dispositivo para todos os efeitos legais e formais. As quantias da condenação estão atualizadas até 09.4.2010, com índice aplicado a contar do último dia do mês de referência de cada parcela apurada, e estão acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês (R\$5,75), a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Concede-se ao reclamante a gratuidade da Justiça.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$10,64, na forma do art. 789, caput, da CLT, cujo recolhimento deve ser feito em 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.

São Luís de Montes Belos, 10 de abril de 2010, sábado.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Helvan Domingos Prego

Juiz do Trabalho'

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6066/2010

Processo Nº: RTOrd 0000207-66.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVANY MAMEDES DA SILVA

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO NETO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Saliem-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5953/2010

Processo Nº: RTOrd 0000240-56.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON VAZ DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5951/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000241-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO TAVARES

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5744/2010

Processo Nº: RTSum 0000242-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIVAL DE PAULO PEREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5738/2010

Processo Nº: RTSum 0000243-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDO GOMES OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

VIA OFICIAL DE JUSTIÇA

Notificação Nº: 5805/2010

Processo Nº: RTSum 0000244-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOVECI JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5728/2010

Processo Nº: RTSum 0000245-78.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: NAIR PEDRO DO COUTO

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5962/2010

Processo Nº: RTSum 0000246-63.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5687/2010

Processo Nº: RTSum 0000247-48.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: NEUSAIDEN SOUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5803/2010

Processo Nº: RTSum 0000248-33.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIOMAR OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5878/2010

Processo Nº: RTSum 0000249-18.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO SANTOS DE JESUS

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5701/2010

Processo Nº: RTSum 0000250-03.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: BALTAZAR MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
 NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5700/2010
 Processo Nº: RTSum 0000251-85.2010.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALESSANDRO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
 NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5954/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000252-70.2010.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCELO DE SOUZA BARROS
ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
 NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6057/2010
 Processo Nº: RTSum 0000253-55.2010.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES DE MOURA
ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
 NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6045/2010
 Processo Nº: RTSum 0000254-40.2010.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: VANDERLEY DE SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
 NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5979/2010
 Processo Nº: RTSum 0000255-25.2010.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADEMIR JOSÉ LOURENÇO
ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
 NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5965/2010
 Processo Nº: RTSum 0000256-10.2010.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ JONAS SOUZA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
 NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5964/2010
 Processo Nº: RTSum 0000257-92.2010.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: GILELTON DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
 NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5963/2010
 Processo Nº: RTSum 0000258-77.2010.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLAUDIO DONIZETE CAETANO COELHO
ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
 NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5691/2010
 Processo Nº: RTSum 0000259-62.2010.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: RONIEVON JOSÉ DO CARMO
ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: SAULO BARBOSA DE MENESES
 NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5981/2010
 Processo Nº: RTSum 0000268-24.2010.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: UILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: SAULO BARBOSA DE MENESES
 NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos

juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5746/2010

Processo Nº: RTSum 0000274-31.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ROQUE DE JESUS

ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5980/2010

Processo Nº: RTSum 0000275-16.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON FERREIRA JACO

ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5801/2010

Processo Nº: RTSum 0000280-38.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): LEDIO DA CUNHA BASTOS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5906/2010

Processo Nº: RTSum 0000281-23.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): JOÃO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5892/2010

Processo Nº: RTSum 0000283-90.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): JOAQUIM BAHIA EVANGELISTA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5751/2010

Processo Nº: RTSum 0000286-45.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): LAEDSON PONCIANO DE AZEVEDO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5748/2010

Processo Nº: RTSum 0000287-30.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): JUAREZ GOMES CARDOSO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5911/2010

Processo Nº: RTSum 0000289-97.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): JOSUE ANTONIO TAVARES

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6073/2010

Processo Nº: RTSum 0000292-52.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a

Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5909/2010

Processo Nº: RTOrd 0000324-57.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5930/2010

Processo Nº: RTSum 0000333-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: NORMALINA VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): GRANJA FRANGO PLANURA LTDA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5926/2010

Processo Nº: RTSum 0000337-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): GEVERSON CANDIDO DA COSTA
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5970/2010

Processo Nº: RTSum 0000343-63.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JAIME DINIZ LINHARES
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5937/2010

Processo Nº: RTOrd 0000364-39.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR VICENTE FERREIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Considerando que os documentos anexados à inicial foram assinados digitalmente, indefiro o requerimento de desentramento dos

documentos originais. Dê-se ciência ao reclamante. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 6059/2010

Processo Nº: RTSum 0000426-79.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: OMAR MOREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5969/2010

Processo Nº: RTSum 0000434-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS MACEDO DE SOUZA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GESSO MODELO
ADVOGADO....: FRANCINETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6106/2010

Processo Nº: RTOrd 0000448-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉSAR MARQUES DE MATOS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À vista da procuração de fl. 22 providencie a Secretaria as alterações cadastrais. Quanto ao requerimento para que o juízo comunique ao advogado destituído, indefiro-o, porque se trata de providência a ser tomada pela própria parte. Dê-se ciência ao reclamante, através do seu novo advogado. Após, aguarde-se a realização da audiência designada. São Luis De Montes Belos, 13 de abril de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 6107/2010

Processo Nº: RTOrd 0000448-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉSAR MARQUES DE MATOS
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À vista da procuração de fl. 22 providencie a Secretaria as alterações cadastrais. Quanto ao requerimento para que o juízo comunique ao advogado destituído, indefiro-o, porque se trata de providência a ser tomada pela própria parte. Dê-se ciência ao reclamante, através do seu novo advogado. Após, aguarde-se a realização da audiência designada. São Luis De Montes Belos, 13 de abril de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 5880/2010

Processo Nº: RTOrd 0000474-38.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5747/2010

Processo Nº: RTSum 0000508-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEBRAIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6002/2010

Processo Nº: RTSum 0000535-93.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO FERREIRA

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MINERVA S/A

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCISO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5922/2010

Processo Nº: RTSum 0000696-06.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CRISTINA FIGUEIREDO TRINDADE

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): LEANDRO JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o desentranhamento de documentos, como postulado pela reclamante, porquanto não há nos autos nenhum documento em original. Dê-se ciência. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 6077/2010

Processo Nº: RTOrd 0000706-50.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ZEFERINO JESUS DOS ANJOS

ADVOGADO.....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

RECLAMADO(A): OLIMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC)

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5749/2010

Processo Nº: RTSum 0000710-87.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO LINDOMAR VIEIRA

ADVOGADO.....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: SAULO BARBOSA DE MENESES

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5852/2010

Processo Nº: RTSum 0000728-11.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEUDISON LOPES ALVES

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Considerando que os documentos anexados à inicial foram assinados digitalmente, indefiro o requerimento de desentranhamento dos documentos originais. Dê-se ciência ao reclamante. Após, aguarde-se a realização da audiência.

São Luis De Montes Belos, 08 de abril de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 5877/2010

Processo Nº: RTOrd 0000749-84.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO DE ALMEIDA MOÇO

ADVOGADO.....: RUBENS LEMOS LEAL

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: SAULO BARBOSA DE MENESES

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5913/2010

Processo Nº: RTSum 0000785-29.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO LUIZ PEREIRA

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROES LTDA (ANTIGA BRASPELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Retifique-se o endereço do(a) Reclamado(a), consoante informado pelo autor às fls. 61. Mantém-se a realização da audiência UNA designada para o dia 27/05/2010 às 09h40min. Intime-se o(a) Reclamante e seu(u) advogada, e notifique-se o(a) Reclamado(a), via carta precatória. São Luis De Montes Belos, 12 de abril de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 5858/2010

Processo Nº: RTOrd 0000805-20.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM FERREIRA

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Defiro o desentranhamento dos documentos originais que acompanharam a inicial, em favor do reclamante.

São Luis De Montes Belos, 08 de abril de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 5853/2010

Processo Nº: RTOrd 0000807-87.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MENDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Indefiro, porquanto nos autos não há qualquer documento original. Aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5857/2010

Processo Nº: RTOrd 0000808-72.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVID ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Defiro o desentranhamento dos documentos originais que acompanharam a inicial, em favor do reclamante.

São Luis De Montes Belos, 08 de abril de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 5851/2010

Processo Nº: RTOrd 0000809-57.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: OTAVO CONCEIÇÃO DOS ANJOS

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Defiro o desentranhamento dos documentos originais que acompanharam a inicial, em favor do reclamante.

São Luis De Montes Belos, 08 de abril de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 5855/2010

Processo Nº: RTOrd 0000810-42.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDISON LUCAS SABINO

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Defiro o desentranhamento dos documentos originais que acompanharam a inicial, em favor do reclamante.

São Luis De Montes Belos, 08 de abril de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 5934/2010

Processo Nº: RTOrd 0000818-19.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA LEITE DA COSTA

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Desentranhem-se em favor do reclamante os documentos originais anexados à inicial. Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

São Luis De Montes Belos, 12 de abril de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 5849/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000864-08.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS BORGES LUIZ

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Defiro o desentranhamento dos documentos originais que acompanharam a inicial, em favor do reclamante.

São Luis De Montes Belos, 08 de abril de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 5839/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000877-07.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA ALICE INÁCIO BATISTA

ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): AGRO SAL PRODUTOS VETERINÁRIOS E AGRÍCOLAS EM GERAL

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Por erro material refico a data que ficou registrada na ata de audiência para impugnação e para início da contagem do prazo para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, para constar 12/04/2010 e não 12/05/2010, como ali ficou registrado. Intimem-se. Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se: Intimação dos reclamados para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R\$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC ou deduzido do crédito do reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 6098/2010

Processo Nº: RTSum 0001055-53.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVANE GONÇALVES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: LUCIVANE GONÇALVES DE ARAÚJO, ajuizou a presente reclamatória trabalhista, com pedido de liminar, em face de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME e INSS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, alegando, em síntese, que foi contratada em 01/12/2007, como auxiliar de serviços gerais para execução dos serviços de limpeza e conservação da 2ª reclamada, percebendo inicialmente R\$ 383,00 com a evolução salarial constante da documentação anexa. Assevera que não recebeu os salários dos meses de dezembro/2009, fevereiro/2010 e março; que não recebeu 13º salário, férias e que os depósitos de FGTS não estão sendo depositados. Informa que a 1ª reclamada perdeu a licitação e que já não mais prestará serviços à Autarquia Previdenciária. Aduz que se encontra passando por privações em decorrência do não recebimento dos salários, mês a mês, e que a empresa perdeu a licitação, razão pela qual requer a concessão de liminar visando bloqueio de créditos junto a 2ª reclamada para assegurar o recebimento das parcelas incontroversas que, segundo alega, totaliza R\$ 7.030,09 (sete mil, trinta reais e nove centavos). Pois bem. Dos documentos trazidos com a exordial verifica-se a existência do vínculo empregatício com a 1ª reclamada. Como é sabido, para a concessão de liminar acautelatória fazem-se necessários a presença dos requisitos indispensáveis à concessão quais sejam, *fumus boni iuris* (fumaça do direito alegado), bem como o *periculum in mora* (perigo da demora). O comunicado da Previdência Social, anexado à inicial, demonstra a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços com a 1ª reclamada, desde 19/03/2010. Isto posto, entendo estarem presentes os requisitos essenciais para concessão da medida pleiteada, razão pela qual com fundamento no art. 798 do CPC, defiro a liminar e determino a intimação do INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – Através da Gerência Executiva em Goiânia, para, em 24:00horas, disponibilizar em conta judicial, à disposição do juízo, créditos a serem repassados à 1ª reclamada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., até o limite de R\$ 7.030,09. Sem prejuízo no cumprimento da medida acima determinada, designo audiência UNA para o dia 04/05/2010, às 13h40min, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena de arquivamento e revelia. Intime-se a 2ª reclamada, com urgência. Notifiquem-se as reclamadas, na forma da lei. Intime-se a reclamante e seu advogado, inclusive da decisão acima.

VARA DO TRABALHO DE URUQUA-GO

Notificação Nº: 1558/2010

Processo Nº: RTSum 0000205-36.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): ATP ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: JONAS GOMES NOVAES

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por AMILTON RODRIGUES DA SILVA em face de ATP ENGENHARIA LTDA, VALLEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES., nos termos da fundamentação, parte integrante deste decum.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.

Custas no importe de R\$70,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$3.500,00, pela reclamada.

Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 1559/2010

Processo Nº: RTSum 0000205-36.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): VALLEC- ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A + 001

ADVOGADO.....: DAGMAR GOMES DE NEIVA

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por AMILTON RODRIGUES DA SILVA em face de ATP ENGENHARIA LTDA, VALLEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES., nos termos da fundamentação, parte integrante deste decum.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.

Custas no importe de R\$70,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$3.500,00, pela reclamada.

Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 1557/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000300-66.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ELMA TEIXEIRA FERNANDES + 010

ADVOGADO.....: ALVARO LUIS RODRIGUES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da publicação de sentença, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo: Isto posto, acolho a preliminar de incompetência absoluta desta Justiça Especializada, para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil; tudo nos termos da fundamentação acima expendida.

Faculta-se aos Reclamantes o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto procuração.

Concedo aos Reclamantes os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Custas, pelos Reclamantes, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor dado à causa, isentos, na forma da lei.

Notificação Nº: 1556/2010

Processo Nº: RTSum 0000513-72.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: DIANARI INÁCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): SÔNIA VIANA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da publicação de sentença, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo: Isto posto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada SÔNIA VIANA a pagar ao Reclamante DIANARI INÁCIO DE OLIVEIRA, com juros e correção monetária, na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo; bem como nas obrigações de fazer especificadas.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 132,00, calculadas sobre R\$ 6.600,00, valor ora arbitrado à condenação.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1971/2010

Processo Nº: CPEX 0085000-20.2008.5.18.0241 1ª VT

EXEQUENTE.....: FÁTIMA ROSELAINE DOS REIS

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

EXECUTADO(A): COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE LTDA

ADVOGADO.....: LECIO CAVALCANTE SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos será(ão) levado(s) à PRAÇA nos dias 26/05/2010, 30/06/2010, às 09:36 horas, nesta Vara do Trabalho de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO., e, resultando negativas, em LEILÃO MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE designado para o dia 23/07/2010, às 13:05 horas, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 1970/2010

Processo Nº: RTOrd 0077600-18.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR BRATZ

ADVOGADO.....: ELIZIO ROCHA JUNIOR

RECLAMADO(A): CLEBER AIRTON MELO MIGOTTO (FAZENDA SANTA TEREZINHA)

ADVOGADO.....: ARNO JERKE JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 1972/2010

Processo Nº: RTSum 0114700-07.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSEILDA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VERA LÚCIA SILVA DE AGUIAR OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1967/2010

Processo Nº: RTSum 0159400-68.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: WALISON XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO DE SOUZA + 001

RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.

NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL

ADVOGADO.....: VALDIR PAULA DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante que se encontra arquivada na Secretaria desta vara do Trabalho.

Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 1968/2010

Processo Nº: RTSum 0159600-75.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: EDCLEI RODRIGUES DA FONSECA

ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.

NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL

ADVOGADO.....: VALDIR PAULA DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 1969/2010

Processo Nº: RTSum 0160200-96.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE BRAGA DA COSTA

ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.

NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL

ADVOGADO.....: VALDIR PAULA DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 1966/2010

Processo Nº: RTOrd 0000049-25.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS RODRIGUES SANTANA

ADVOGADO.....: AGENOR DE PROENÇA

RECLAMADO(A): CTR (CENTRAL SERVICE TURISMO LTDA)

REPRESENTADA POR SUA SÓCIA - MARIA HELENA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA

Fica intimada de que foi determinado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1975/2010

Processo Nº: RTSum 0000054-47.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVID AUGUSTO LOPES BASTOS

ADVOGADO.....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 58(descumprimento de acordo).

Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 1981/2010

Processo Nº: RTSum 0000055-32.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JHONY RIBEIRO COSTA

ADVOGADO.....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 55 (descumprimento de acordo).

Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2063/2010

PROCESSO : CPEX 0085000-20.2008.5.18.0241

EXEQUENTE: FÁTIMA ROSELAINE DOS REIS

EXECUTADO: COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE LTDA

Localização do(s) bem(ns): RUA 1, QUADRA 6, LOTE J, PARQUE SÃO

BERNARDO CEP 72.870-000 - VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Data da Praça 26/05/2010 às 09:36 horas

Data da Praça 30/06/2010 às 09:36 horas

Data do Leilão 23/07/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO

TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei, FAZ SABER a quantos vierem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que fica (m) designada(s) a(s) data(s) acima

indicada(s), para realização da(s) PRAÇA(S), a ser(em) realizada(s)

na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 24, QD. 66, LT.

06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, onde será(ão)

levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns)

penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima

mencionado, avaliado(s) em R\$ 760,00(setecentos e sessenta reais),

conforme auto de penhora, na guarda do depositário(a), Sr. Felipe de

Assis Lucena Freire (v. auto de depósito).

RELAÇÃO DO BEM(NS): 20 carteiras escolares, com base tubular,

assentos estofados cor verde, assim como o encosto, mesa (suporte

para livros/cadernos) em fórmica branca, em boas condições de uso e

conservação, avaliada a unidade a R\$38,00, perfazendo um total de R\$

(setecentos e sessenta reais.)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá

estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da

Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970,

da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada

a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente

dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que

receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora,

arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC,

adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA

MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site

www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a

ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na

Juceg sob o nº 35, a ser realizado no átrio do Foro trabalhista da

VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 -

Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefones (061) 3906 5907 e

Fax: (061) 3906 5901, ficando o profissional autorizado a mostrar

aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em

mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de

reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre

o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a)

exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-

A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou

assistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da

avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de

remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará

comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a

notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da

realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge,

descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2%

sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos

levados a leilão unicamente para satisfação das despesas

processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará

com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas,

exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Este documento foi assinado eletronicamente, nos termos da Lei 11.419/2006, conforme nota de rodapé, podendo ser confirmada a sua autenticidade pelo site www.trt18.jus.br.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2081/2010

PROCESSO: RTSum 0077200-04.2009.5.18.0241

RECLAMANTE: FRANCISCO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA., CNPJ: 07.814.840/0001-37
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSTRUTORA RPD LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 96 (R\$ 4.919,40), o qual garante a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA RPD LTDA., é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1462/2010

Processo Nº: RT 00319-2006-013-18-00-7 DSAE 225/2009-9 RPV

RECLAMANTE...: CESAR AUGUSTO AMARAL MARQUES

ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE REP P/ LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 237 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando a manifestação da Funsaúde de fls. 222/226, defiro a desconsideração da certidão de fls. 208.

Verifico que a ordem judicial de depósito do crédito bruto devido ao exequente foi devidamente cumprida pelo Funsaúde (fls. 212).

Defiro o levantamento do valor depositado na Caixa Econômica Federal (fls. 212). Mantenho a atualização/dedução dos cálculos de fls. 232/236.

Considerando que nos cálculos de fls. 232/236 restou a diferença de R\$ 175,00 devida ao reclamante, de R\$ 497,90 de INSS (cota parte do empregado), bem como de R\$ 1.020,77 de Imposto de renda a recolher, defiro a expedição de ofício endereçado à 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia solicitando-lhe que disponibilize o numerário pertinente, de acordo com os procedimentos já efetivados anteriormente (fls. 186/188).

OUTRO : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

Notificação Nº: 1460/2010

Processo Nº: RT 01038-1996-009-18-00-0 DSAE 337/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIOFUSÃO E PUBLICIDADE NO ESTADO DE GOIÁS-SINTERP

ADVOGADO.....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO

RECLAMADO(A): CERNE-CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO

ADVOGADO.....: CLEBER MARTINS SALES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA:

Fica intimado o procurador João Wesley Viana França, pelo prazo de cinco dias, para manifestação em nome de seus constituídos.

Notificação Nº: 1465/2010

Processo Nº: RTOrd 01861-2008-013-18-00-9 DSAE 1520/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: VALDIVINO VAZ DA COSTA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da petição e documentos de fls. 378/380 por cinco dias.

Notificação Nº: 1459/2010

Processo Nº: RT 01799-2007-001-18-00-4 DSAE 943/2009-8 PREC

RECLAMANTE...: PEDRO NUNES TAGUATINGA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimada a executada, para, querendo, no de oito dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 423/435.

Notificação Nº: 1458/2010

Processo Nº: RT 00868-2005-011-18-00-8 DSAE 812/2009-0 RPV

RECLAMANTE...: MÁRIO RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimada a procuradora do exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1461/2010

Processo Nº: RTOrd 01982-2008-007-18-00-9 DSAE 1956/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA BASTOS

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o executado, pelo prazo de cinco dias, da petição de fls. 621/622.

Notificação Nº: 1463/2010

Processo Nº: RTOrd 00225-2009-151-18-00-5 DSAE 1978/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: VALDEVINO GARCIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JAMAR URIAS MENDONÇA JÚNIOR

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

No silêncio no prazo acima assinalado, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da obridação respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 1466/2010

Processo Nº: RT 01029-2004-005-18-00-4 DSAE 2013/2009-6 EXF

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): AGECON AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001

ADVOGADO.....: ADRIANO NONATO ROSETTI

NOTIFICAÇÃO:

Exequente: Intimem-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias informar a data da incorporação dos reajustes, pois os contracheques constantes dos autos cobrem somente o período de maio/2000 a junho/2004, quando foram apuradas as diferenças salariais devidas até dezembro/2004.

Notificação Nº: 1467/2010

Processo Nº: RT 01029-2004-005-18-00-4 DSAE 2013/2009-6 EXF

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO.....: ADRIANO NONATO ROSETTI

NOTIFICAÇÃO: Exequente: Intimem-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias informar a data da incorporação dos reajustes, pois os contracheques constantes dos autos cobrem somente o período de maio/2000 a junho/2004, quando foram apuradas as diferenças salariais devidas até dezembro/2004.

Notificação Nº: 1468/2010
Processo Nº: RT 01029-2004-005-18-00-4 DSAE 2013/2009-6 EXF
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO.....: ADRIANO NONATO ROSETTI

NOTIFICAÇÃO: Exequente: Intimem-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias informar a data da incorporação dos reajustes, pois os contracheques constantes dos autos cobrem somente o período de maio/2000 a junho/2004, quando foram apuradas as diferenças salariais devidas até dezembro/2004.

Notificação Nº: 1469/2010

Processo Nº: RT 01029-2004-005-18-00-4 DSAE 2013/2009-6 EXF

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO.....: ADRIANO NONATO ROSETTI

NOTIFICAÇÃO: Exequente: Intimem-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias informar a data da incorporação dos reajustes, pois os contracheques constantes dos autos cobrem somente o período de maio/2000 a junho/2004, quando foram apuradas as diferenças salariais devidas até dezembro/2004.

Notificação Nº: 1464/2010

Processo Nº: RT 00692-2008-006-18-00-1 DSAE 322/2009-4 RPV

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SABINO NEVES
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO.....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Exequente: Intimo o exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 404/405.